



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 234

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de dezembro de 2016



### Sumário

|                                                                             | PÁGINA |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------|
| Presidência da República.....                                               | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....                   | 4      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ....            | 14     |
| Ministério da Cultura.....                                                  | 16     |
| Ministério da Defesa.....                                                   | 21     |
| Ministério da Educação .....                                                | 21     |
| Ministério da Fazenda.....                                                  | 28     |
| Ministério da Justiça e Cidadania.....                                      | 59     |
| Ministério da Saúde .....                                                   | 62     |
| Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .. | 71     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                          | 72     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....                         | 77     |
| Ministério do Esporte.....                                                  | 77     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                            | 78     |
| Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....                  | 78     |
| Ministério do Trabalho .....                                                | 79     |
| Ministério do Turismo .....                                                 | 80     |
| Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....                    | 81     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                                | 84     |
| Ministério Público da União .....                                           | 84     |
| Tribunal de Contas da União .....                                           | 84     |
| Poder Judiciário.....                                                       | 140    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..           | 140    |

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**MENSAGEM Nº 635, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**  
(Publicada no Diário Oficial de 6 de dezembro de 2016,  
Seção 1, página 1)

**Onde se lê:** "Altera os arts. 37, 40, 42, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a segurança social, estabelece regras de transição e dá outras providências".

**Leia-se:** "Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a segurança social, estabelece regras de transição e dá outras providências".

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

##### PORTARIA Nº 32, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

**O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII no Artigo nº 132, do Regimento Interno desde Instituto, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Cajueirinho Pedra Branca, com a área de 1.074,8387 ha, localizado no município de Marco, estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo(a) Decreto de 26 de dezembro de 2013, cuja imissão na posse se deu em 16 de agosto de 2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00- status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedem a análise processo administrativo INCRA nº 54130.002413/2008-38 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

**Art. 1º** Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 17 (dezessete) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica Estude de Capacidade e Geração de Renda (ECGR).

**Art. 2º** Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(02)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

**Art. 3º** Criar o projeto de Assentamento PA Cajueirinho e Pedra Branca, código SIPRA nº CE0417000, área 1.074,8387ha (mil e setenta e quatro hectares, oitenta e três ares, oitenta e sete centiares), localizado no município Marco, Estado do Ceará, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

**Art. 4º** Providenciar a comunicação a prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

#### SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

##### PORTARIA Nº 33, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso IV, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e o art. 95, inciso IV, da Portaria nº 340, de 28 de dezembro de 2012, do então Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o calendário e as orientações sobre o encerramento contábil das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, referente ao exercício financeiro de 2016, na forma constante do Anexo desta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES  
ANEXO

#### ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

##### 1) FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DOU de 5 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, DOU de 7 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, DOU de 31 de dezembro de 2015 (edição extra), alterada pela Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, DOU de 27 de maio de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, DOU de 15 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016.

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, DOU de 27 de fevereiro de 1967, retificações em 8 de março de 1967, 30 de março de 1967 e 17 de julho de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, DOU de 24 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, DOU de 29 de junho de 1993 (edição extra), e alterações, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências.

Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, DOU de 8 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, DOU de 17 de julho de 2002, Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002, DOU de 28 de outubro de 2002, Decreto nº 5.481, de 30 de junho de 2005, DOU 1º de julho de 2005, e Decreto nº 6.692, de 12 de dezembro de 2008, DOU de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, DOU de 26 de julho de 2007 (ratificação de 14 de setembro de 2007), e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, DOU de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Decreto nº 8.640, de 18 de janeiro de 2016, DOU de 18 de janeiro de 2016 (edição extra), que dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o <i>caput</i> do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. | Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, DOU de 12 de fevereiro de 2016 (edição extra), e suas alterações, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016 e dá outras providências. | Macrofunções SIAFI 02.03.17 - Restos a Pagar e 02.03.18 - Encerramento do Exercício.<br><br>Mensagens SIAFI nº 2016/1739405 e 2016/1739647, de 24 de novembro de 2016 - Encerramento do Exercício de 2016 e Abertura do Exercício de 2017. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

II) CALENDÁRIO E ORIENTAÇÕES

QUADRO I

| ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS JURISDICIONADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| PROCEDIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PRAZOS (ATÉ)          |
| 1) Análise e indicação pelo Ordenador de Despesas dos empenhos que irão ser inscritos em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação, por meio da transação "ATUNERP", com posterior "REGINDERP", ou NL, conforme Macrofunção SIAFI 02.03.17.                                                                                                                                                                                                          | 1º/12/2016 a 4/1/2017 |
| 2) Emissão de Nota de Empenho exceto para as despesas amparadas no artigo 9º- A do Decreto de Programação Financeira nº 8.670/2016 e alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2.12.2016             |
| 3) Registros dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial, obedecendo ao disposto no § 1º do artigo 19 da Lei nº 13.242, de 30.12.2015, DOU de 31.12.2015,(edição extra).                                                                                                                                                                                                                                       | 31.12.2016            |
| 4) Anulação dos valores empenhados originários de Termo de Execução Descentralizada - TED, não passíveis de inscrição em restos a pagar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31.12.2016            |
| 5) Devolução, para o respectivo órgão repassador, dos saldos financeiros e orçamentários não utilizados referentes ao Termo de Execução Descentralizada - TED.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 31.12.2016            |
| 6) Realização dos registros de valores a Liberar/Receber pela Unidade Gestora repassadora oriundos de Termo de Execução Descentralizada - TED, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros deverão ser realizados com o evento 54.0.972 em conjunto com o evento 54.0.973. Os registros ocorrerão nas contas 72214.00.00 e 82214.09.01 na Unidade Gestora Repassadora e 72224.00.00 e 8224.09.01 na Unidade Gestora Recebedora. | 31.12.2016            |
| 7) Informação pela Unidade Gestora Recebedora ao Repassador, em tempo hábil, dos valores que serão inscritos em Restos a Pagar por conta do Termo Execução Descentralizada - TED, para fins de registro do direito na UG recebedora e da obrigação na UG repassadora.                                                                                                                                                                                                | 31.12.2016            |
| 8) Registro das transferências e contratos celebrados no exercício atual e ainda não registrados no grupo de compensação, de forma a evidenciar os atos potenciais, a saber:                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 31.12.2016            |
| 8.1 As transferências dos tipos Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada - TED e Transferências Legais deverão ser incluídos no SIAFI, utilizando as transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN.                                                                                                                                                                                                                                | 31.12.2016            |
| 8.2 As transferências dos tipos Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria deverão ser incluídas utilizando o Portal SICONV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31.12.2016            |
| 9) Anulação de Notas de Empenho não inscritos em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação pela não indicação do gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6.1.2017              |
| 10) Conclusão de Transferências: Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso, Transferências Legais, Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 16.1.2017             |

QUADRO II

| ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE CONJUNTA DAS UNIDADES GESTORAS E DA SETORIAL CONTÁBIL                                                                                                                                                                                                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| PROCEDIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PRAZO      |
| Emissão de Nota de Empenho (Decreto nº 8.670/2016 e suas alterações)                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2.12.2016  |
| Fechamento para as Unidades Gestoras                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 31.12.2016 |
| Fechamento - Setorial Contábil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5.1.2017   |
| Conferência do processo do diferido                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10.1.2017  |
| Conformidade de Registro de Gestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10.1.2017  |
| Data limite para conclusão de Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Parceria, Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso e Transferências Legais                                                                                                                                                                                             | 16.1.2017  |
| Conformidade Contábil de UG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 17.1.2017  |
| Conformidade Contábil de Órgão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 18.1.2017  |
| Conformidade Contábil de Órgão Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 19.1.2017  |
| Conformidade Contábil do Balanço Geral da União - BGU                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 20.1.2017  |
| Encaminhar ao Órgão Central de Contabilidade, por meio do endereço "prestacao.stn@fazenda.gov.br", as Declarações do Contador, com ou sem ressalvas, conforme o caso, para subsidiar as Notas Explicativas a serem elaboradas pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional para comporem o Balanço Geral da União - BGU | 20.1.2017  |

QUADRO III

| OUTRAS INFORMAÇÕES/RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 1) Recomendar às Unidades Gestoras das Administrações Direta e Indireta que ajustem suas ações para a fiel observância dos prazos e procedimentos constantes do Quadro I da Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, do Manual SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, bem como o contido nas demais normas legais vigentes. Caso os prazos e os procedimentos para registro dos documentos constantes da Macrofunção 02.03.18 do SIAFI sejam alterados, prevalecerão as novas datas e os novos procedimentos que vierem a ser estabelecidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 2) Observar que as eventuais despesas relacionadas a deslocamentos ocorridos até 31.12.2016 e os que incluem dias do exercício de 2017 devem ocorrer à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 3) Orientar os ecônomos ou responsáveis pelo atendimento de despesas relacionadas com deslocamentos do Presidente da República, suas comitivas e equipes de segurança e apoio para que apresentem, até 31.12.2016, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo/PR - DIROF/SA/SG/PR ou à Assessoria de Administração da Vice-Presidência da República, relação com as aplicações ocorridas até 31.12.2016 para fins de registro contábil dos valores aplicados, devendo a prestação de contas correspondente a essas aplicações ser apresentada até 15.1.2017, conforme dispõe o artigo 83 do Decreto-Lei nº 200/67, observado, ainda, os prazos fixados pelo Ordenador de Despesas.                                                                                                                 |  |
| 4) Observar que as despesas relativas à ajuda de custo, à passagem e ao transporte de bagagem dependerão de empenho prévio, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior, conforme determina o artigo 8º do Decreto nº 4.004, de 8.11.2001, DOU de 9.11.2001, alterado pelo Decreto 4.063, de 26.12.2001, DOU de 27.12.2001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 5) Recomendar que a realização dos inventários de materiais em estoque no almoxarifado e/ou depósito, de bens móveis em uso, de imóveis e de bens intangíveis sejam elaborados por comissões instituídas para tal fim e encaminhados ao Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão até 10.2.17, para serem conciliados com os correspondentes saldos contábeis registrados no SIAFI, quando for o caso. Não poderão participar da referida comissão, servidores que sejam responsáveis diretos pela guarda ou movimentação dos bens ou materiais que sejam objeto do inventário.                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 6) Diante do que dispõe o item 8.1.1.7, da Macrofunção SIAFI nº 02.03.18, as Unidades Jurisdicionadas à Presidência da República deverão enviar esforços para regularização das restrições contábeis apontadas no SIAFI, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016. Caso ocorra restrição contábil em 31.12.2016, as Seccionais de Contabilidade da Presidência da República, as Setoriais Contábeis da Administração Indireta vinculadas à Presidência da República e as Unidades Gestoras, cuja Setorial Contábil é a unidade 110003 - CISET/SG-PR, deverão apresentar justificativas a Setorial Contábil de Órgão Superior da Presidência da República sobre a permanência das ocorrências, até 18.1.2017, a fim de que possam ser apreciadas pela CISET/SG-PR, para elaboração das Notas Explicativas, visando compor o Balanço Geral da União - BGU. |  |

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA<br>Presidente da República | <b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b><br><b>CASA CIVIL</b><br><b>IMPRENSA NACIONAL</b><br><b>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO</b><br><b>SEÇÃO 1</b><br>Publicação de atos normativos<br><b>SEÇÃO 2</b><br>Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal<br><b>SEÇÃO 3</b><br>Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais<br><b>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas</b><br>http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br<br>SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF<br>CNPJ: 04196645/0001-00<br>Fone: (61) 3441-9450 | ALEXANDRE MIRANDA MACHADO<br>Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação<br><br>HELDER KLEIST OLIVEIRA<br>Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais<br><br>EIMAR BAZILIO VAZ FILHO<br>Coordenador de Produção |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00030.002729/2016-39, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante do Ato Societário que consiste no instrumento de procuração para representação da sociedade estrangeira TAMBREANDS INC., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 16 de setembro de 1992, concernente à nomeação dos Senhores Alberto Alves de Carvalho Júnior, Juliana Haddad Litterio, Edmilson Fortes de Carvalho e Alexandre de Moraes Perez para atuarem como representantes legais de sua sucursal no Brasil.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 6 de dezembro de 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2905/2016-LAR, de 9 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.003500/2016-11 e Processo JUCESP nº 995017/16-5  
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Acrilar Artefatos Plásticos Ltda.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2877/2016-GAFL, de 4 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.003506/2016-99 e Processo JUCESP nº 995027/16-0  
Recorrente: Parizi Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Parizi & Oliveira Modas Ltda.-ME)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2904/2016-LAR, de 9 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005132/2016-46 e Processo JUCESP nº 995049/16-6  
Recorrente: Comercial Jahu Borrachas e Auto Peças Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jahu Administradora Ltda.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2890/2016-GAFL, de 7 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.003507/2016-33 e Processo JUCESP nº 995012/16-7  
Recorrente: Lúcio Engenharia e Construções Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Lúcio Construções e Mão de Obra Ltda.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2942/2016-CMAM, de 16 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005130/2016-57 e Processo JUCESP nº 995028/16-3  
Recorrente: Parizi Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Paris Moda Íntima Ltda.-ME)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2776/2016-CCC, de 9 de novembro de 2016, para DAR CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Referência: Processo nº 00095.003192/2016-70 e Processo JUCEPAR nº 15/465868-5  
Recorrente: Fouad Mohamad Fakihi.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2891/2016-GAFL, de 7 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.003503/2016-55 e Processo JUCESP nº 995021/16-8  
Recorrente: Banco Alfa de Investimentos S.A.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Alfa Serviços de Tecnologia e Crédito Ltda.)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2902/2016-VXF, de 7 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005134/2016-35 e Processo JUCESP nº 995033/16-0  
Recorrente: Triton Comércio e Indústria de Óculos Ltda.-EPP  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Comercial Triton Flex Ltda.-ME)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 3055/2016-LAR, de 23 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005136/2016-24 e Processo JUCESP nº 995044/16-8  
Recorrente: Transportadora Roma Logística Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Roma Transportes Fernandópolis Ltda.-ME)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.392, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 2901/2016-VXF, de 7 de novembro de 2016, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00030.005138/2016-13 e Processo JUCESP nº 995041/13-1  
Recorrente: Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Real Gerenciadora Imobiliária Ltda.)

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL com base no disposto no artigo 11, § 2º e 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no art. 7º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista deliberação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) aprovada em reunião plenária realizada no dia 30 de novembro de 2016, resolve:

DOS CRITÉRIOS

Art. 1º. O Consea será presidido por um(a) de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado(a) pelo plenário do colegiado e designado pelo(a) Presidente(a) da República, na forma da legislação.

Art. 2º. Os conselheiros e as conselheiras candidatos(as) à presidência do Consea devem expressar em carta seu compromisso com os requisitos descritos abaixo:

- I. Compreensão da natureza política e democrática do Consea;
- II. Disponibilidade e determinação para o exercício das tarefas do Consea;
- III. Trajetória que indique compromisso com os direitos humanos e com a democracia participativa;
- IV. Capacidade de liderança, habilidade e disponibilidade para o diálogo com as organizações, movimentos sociais e com o governo;
- V. Respeito à legitimidade dos vários segmentos sociais e instâncias representadas pelas comissões permanentes e grupos de trabalho;
- VI. Capacidade de contribuir na definição de prioridades e conduzi-las para concretização de políticas públicas;
- VII. Compromisso com a continuidade da construção de uma agenda ampla de soberania e segurança alimentar e nutricional, enfatizando a interinstitucionalidade e a interação temática;
- VIII. Disponibilidade para novas aprendizagens e representação do Consea em congressos, audiências, seminários, missões e outras atividades;
- IX. Trajetória reconhecida na área de soberania e segurança alimentar e nutricional;
- X. Cumprimento de, ao menos um mandato, como conselheiro(a) da sociedade civil no Consea Nacional.

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 3º. No prazo de até 30 dias, conforme disposto no parágrafo único do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, após a designação dos conselheiros e das conselheiras, será convocada reunião plenária pelo(a) secretário(a) geral do Consea, na qual será indicado pelo plenário o nome do(a) novo(a) presidente.

Art. 4º. Em data prévia à convocação da reunião plenária, prevista no art. 3º desta Resolução, deverá ser realizada reunião com os(as) representantes da sociedade civil para conhecimento do funcionamento do Consea e debate sobre a escolha da presidência.

Art. 5º. O processo de indicação da presidência obedecerá as seguintes etapas:

- I. Indicação por consenso e aclamação: A indicação do(a) presidente(a) deverá ser feita, preferencialmente, por consenso e aclamação da plenária, devendo o(a) candidato(a) ser apresentado(a) por um(a) conselheiro(a) da sociedade civil, escolhido(a) para a tarefa entre os seus pares.
- II. Apresentação de candidaturas: Caso não seja alcançada a indicação por aclamação, qualquer membro titular do Consea, representante da sociedade civil, que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução, poderá apresentar, até a véspera da plenária de indicação, candidatura em seu nome ou em nome de outro membro titular do Consea. A candidatura deverá ser feita em formulário próprio distribuído pela secretaria executiva do Consea e subscrita por, no mínimo, 33,33% dos(as) titulares da sociedade civil, que assinarão apenas uma das listas. Na ausência do membro titular, assina o seu suplente.

III. Apreciação das candidaturas: O debate sobre a indicação à presidência do Consea será iniciado pela leitura em plenária das candidaturas apresentadas na forma do inciso II desta Resolução. Em seguida, será franqueada a palavra a cada candidato(a) ou ao(a) primeiro(a) signatário(a) de cada candidatura, pelo tempo máximo de 15 minutos. Não haverá réplicas por parte dos(as) candidatos(as).

IV. Definição da indicação: Será buscado, primeiramente, o consenso expresso por aclamação, mediante manifestação simbólica da plenária pela escolha de um dos nomes. Não havendo consenso, será procedida à votação nominal e aberta. A indicação estará definida caso alguma candidatura apresente maioria absoluta (50% + 1) dos votos dos membros titulares do Consea presentes. Na ausência do membro titular, vota o seu suplente.

Parágrafo único. Havendo empate na contagem final dos votos dos(as) candidatos(as), será realizado segundo turno de votação. Ocorrendo novo empate, será realizado terceiro turno, precedido de momento de mediação pela plenária.

Art. 6º. A reunião plenária do Consea, em que se procederá à indicação mencionada acima, será presidida pela(o) secretária(o) geral do Consea, na forma da Lei, que poderá delegar essa atribuição à secretaria executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

Art. 7º. Como forma de viabilizar a construção progressiva de consenso, a presidência da plenária de indicação poderá abrir discussão antes de qualquer uma das etapas previstas no art. 5º desta Resolução, para intervenções de até 3 minutos.

Art. 8º. Será assegurado o direito a voz a todos(as) os(as) conselheiros(as) suplentes, ainda que presentes seus respectivos e respectivas titulares, e aos membros da comissão de presidentes(as) de Conseas Estaduais.

Art. 9º. Casos omissos serão decididos pela plenária.

MARIA EMÍLIA LISBOA PACHECO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010298/2013-69, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras sobre definições, exigências, especificações, garantias, registro de produto, autorizações, embalagem, rotulagem, documentos fiscais, propaganda e tolerâncias dos fertilizantes minerais destinados à agricultura, na forma desta Instrução Normativa e seus Anexos I a V.

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito da presente Instrução Normativa entende-se por:

I - Agente quelante ou complexante: compostos químicos que formam moléculas complexas com íons metálicos, adicionados intencionalmente ao produto para melhorar a sua estabilidade, durabilidade, aplicabilidade ou facilitar o processo de produção;

II - condutividade elétrica: é a capacidade de uma solução de conduzir corrente elétrica devido à presença de íons dissolvidos, sendo o valor expresso em miliSiemens por centímetro (mS.cm<sup>-1</sup>);

III - Densidade - medida resultante da relação massa por volume, expressa em gramas por mililitros (g.mL<sup>-1</sup>) ou gramas por centímetro cúbico (g.cm<sup>-1</sup>);

IV - Dimensão Média de Partícula (D<sub>50</sub>): tamanho de partícula que corresponde a dimensão de abertura de malha da peneira, expresso em milímetros, onde metade da massa das partículas são menores que esta dimensão de malha determinada e a outra metade são maiores.

V - fertilizante a granel: produto que tenha passado por todas as etapas de produção, exceto o processo de acondicionamento ou embalagem, pronto para uso ou comercialização tal qual.

VI - fertilizante foliar para pronto uso: produto em solução verdadeira, com ou sem agentes quelante ou complexante e aditivo autorizados, pronto para aplicação direta via foliar sem a necessidade do emprego de qualquer diluente;

VII - fluido: natureza física de produto líquido, pastoso ou gel, em solução ou suspensão;

VIII - fórmula base: fertilizante binário ou ternário, destinado exclusivamente para uso ou venda como matéria-prima para a fabricação de fertilizantes, cujas garantias não atendam às exigências mínimas para o seu registro;

IX - granulado: especificação de natureza física de produto sólido constituído de partículas em que cada grânulo contenha todos os elementos declarados ou garantidos do produto;

X - incompatibilidade de fertilizantes: associação ou mistura de dois ou mais materiais incompatíveis entre si do ponto de vista físico, químico ou ambos, cuja interação produz uma deterioração de suas propriedades físico-químicas, comprometendo a qualidade e o aproveitamento do produto final.

XI - Índice de Dispersão de Partículas (GSI): medida da dispersão do tamanho das partículas, utilizado para expressar a dispersão granulométrica das partículas de um produto.

XII - índice salino: valor que indica o aumento da pressão osmótica produzido por um determinado fertilizante em comparação com nitrato de sódio, cujo índice salino é igual a cem;

XIII - maior relação soluto/solvente: é a maior concentração do produto indicada para aplicação;

XIV - minério concentrado: substância mineral natural que contém nutriente para plantas, utilizado como matéria-prima para a fabricação de fertilizantes minerais simples ou complexos.

XV - mistura de grânulos: especificação de natureza física de produto sólido, em que cada grânulo não necessariamente contenha todos os elementos declarados ou garantidos do produto;

XVI - Número Guia de Tamanho (SGN): valor equivalente a cem vezes o valor da Dimensão Média de Partícula (D<sub>50</sub>).

XVII - pastilha: especificação de natureza física de produto sólido, constituído de frações moldadas, em que cada fração contenha todos os elementos declarados ou garantidos do produto, devendo cada nutriente ser, no mínimo, 80% solúvel em água;

XVIII - produto acabado: fertilizante que tenha passado por todas as fases de produção, pronto para uso ou comercialização, seja embalado ou a granel;

XIX - relação soluto/solvente: propriedade que relaciona a quantidade de soluto em relação à quantidade de solvente em uma solução, expressa em massa/volume ou volume/volume;

XX - sólido: natureza física de produto constituído de partículas ou frações sólidas;

XXI - solubilidade: propriedade que um produto tem de se dissolver em um solvente a uma dada temperatura, expressa em gramas por litro;

XXII - solução: especificação de natureza física de produto fluido sem partículas sólidas;

XXIII - suspensão: especificação de natureza física de produto fluido com partículas sólidas dispersas em um meio fluido.

#### CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS, DO REGISTRO DE PRODUTO E DAS AUTORIZAÇÕES

##### Seção I

Exigências, Especificações e Garantias Mínimas

##### Subseção I

Da Natureza Física

Art. 3º Os fertilizantes minerais, de acordo com a sua natureza física, sólida ou fluida, terão as seguintes especificações de natureza física e garantia granulométrica:

I - Para os produtos sólidos granulados, mistura de grânulos, microgranulados, pó, farelados e pastilhas:

| Natureza Física | Especificação de Natureza Física | Garantia Granulométrica                         |                      |
|-----------------|----------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|
|                 |                                  | Peneira                                         | Partículas Passantes |
| SÓLIDO          | Granulado e Mistura de Grânulos  | 4,80 mm (ABNT 4)                                | 100%                 |
|                 |                                  | 2 mm (ABNT 10)                                  | 40% máximo           |
|                 |                                  | 1 mm (ABNT 18)                                  | 5% máximo            |
|                 |                                  | 2,8 mm (ABNT 7)                                 | 90% mínimo           |
|                 | Microgranulado                   | 1 mm (ABNT 18)                                  | 10% máximo           |
|                 |                                  | 2,0 mm (ABNT 10)                                | 100%                 |
|                 |                                  | 0,84 mm (ABNT 20)                               | 70% mínimo           |
|                 |                                  | 0,3 mm (ABNT 50)                                | 50% mínimo           |
|                 | Pó                               | 4,80 mm (ABNT 4)                                | 95% mínimo           |
|                 |                                  | 2,8 mm (ABNT 7)                                 | 80% mínimo           |
|                 |                                  | 0,84 mm (ABNT 20)                               | 25% máximo           |
|                 |                                  | Frações moldadas de formato e tamanho variáveis |                      |
|                 | Farelado                         | 4,80 mm (ABNT 4)                                | 95% mínimo           |
|                 |                                  | 2,8 mm (ABNT 7)                                 | 80% mínimo           |
|                 | Pastilha                         | 0,84 mm (ABNT 20)                               | 25% máximo           |

II - Para os produtos fluidos: solução e suspensão.

§ 1º Para os fertilizantes minerais sólidos com especificação de natureza física definida conforme inciso I deste artigo, pode ser declarado no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar, o Índice de Dispersão de Partículas (GSI), sempre acompanhado de sua interpretação, conforme a seguinte tabela:

| Valor de GSI        | Interpretação                                                               |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Até 20              | Baixa segregação: indica que o produto tem alta uniformidade de aplicação.  |
| Maior que 20 até 25 | Média segregação: indica que o produto tem média uniformidade de aplicação. |
| Maior que 25        | Alta segregação: indica que o produto tem baixa uniformidade de aplicação.  |

§ 2º O Índice de Dispersão e Partículas (GSI) de que trata o § 1º deste artigo, será determinado através da análise granulométrica do produto utilizando-se as peneiras de 4,80 mm; 3,36 mm; 2,8 mm; 2,00 mm; 1,41 mm; 1,00 mm e 0,50 mm, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$GSI = ((D_{16} - D_{84}) / (2 * D_{50})) * 100$$

Onde:

$$D_{84} = P_{84} + (((PM_{84} - P_{84}) * (\%RP_{84} - 84)) / (\%RP_{84} - \%RPM_{84}))$$

P<sub>84</sub> = malha da peneira, em mm, na qual a porcentagem acumulada de partículas, em massa, é aquela igual ou superior a 84%.

PM<sub>84</sub> = malha da peneira, em mm, na qual a porcentagem acumulada de partículas, em massa, é aquela igual ou inferior a 84%.

$$\%RP_{84} = \text{porcentagem retida acumulada na } P_{84}.$$

$$\%RPM_{84} = \text{porcentagem retida acumulada na } PM_{84}.$$

$$D_{50} = P_{50} + (((PM_{50} - P_{50}) * (\%RP_{50} - 50)) / (\%RP_{50} - \%RPM_{50}))$$

Onde:

P<sub>50</sub> = malha da peneira, em mm, na qual a porcentagem acumulada de partículas, em massa, é aquela igual ou superior a 50%.

PM<sub>50</sub> = malha da peneira, em mm, na qual a porcentagem acumulada de partículas, em massa, é aquela igual ou inferior a 50%.

$$\%RP_{50} = \text{porcentagem retida acumulada na } P_{50}.$$

$$\%RPM_{50} = \text{porcentagem retida acumulada na } PM_{50}.$$

$$D_{16} = P_{16} + (((PM_{16} - P_{16}) * (\%RP_{16} - 16)) / (\%RP_{16} - \%RPM_{16}))$$

Onde:

P<sub>16</sub> = malha da peneira, em mm, na qual a porcentagem acumulada de partículas, em massa, é aquela igual ou superior a 16%.

PM<sub>16</sub> = malha da peneira, em mm, na qual a porcentagem acumulada de partículas, em massa, é aquela igual ou inferior a 16%.

$$\%RP_{16} = \text{porcentagem retida acumulada na } P_{16}.$$

$$\%RPM_{16} = \text{porcentagem retida acumulada na } PM_{16}.$$

§ 3º Para os fertilizantes minerais simples sólidos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa que tiverem indicação de garantia granulométrica mínima diferente da prevista no Inciso I deste artigo, o fabricante ou importador deve mencionar no rótulo e na nota fiscal e documento auxiliar da nota fiscal as peneiras e os percentuais de partículas passantes ou retidas nas mesmas.

§ 4º Para os fertilizantes minerais mistos com especificação de natureza física "farelado", o estabelecimento produtor ou importador deve declarar no rótulo, quando se tratar de produto embalado,

ou na nota fiscal e documento auxiliar da nota fiscal, quando se tratar de produto a granel, a seguinte frase, em destaque: "ATENÇÃO: PRODUTO FARELADO COM COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA DESIGUAL FAVORECENDO A SEGREGAÇÃO E DESUNIFORMIDADE NA APLICAÇÃO" ou alternativamente declarar, além da especificação de natureza física FARELADO, o valor do Índice de Dispersão de Partículas - GSI e sua interpretação, conforme os §§ 1º e 2º deste artigo".

§ 5º Para os fertilizantes minerais sólidos que não atendam as garantias granulométricas estabelecidas para as especificações de natureza física previstas no inciso I deste artigo, deve ser declarado no rótulo, quando se tratar de produto embalado, ou na nota fiscal e documento auxiliar da nota fiscal, quando se tratar de produto a granel, o seguinte:

I - Para produtos desuniformes quanto ao perfil granulométrico, a seguinte frase, em destaque: "ATENÇÃO: PRODUTO SEM PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA COM COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA DESIGUAL FAVORECENDO A SEGREGAÇÃO E DESUNIFORMIDADE NA APLICAÇÃO" ou alternativamente, além da expressão "PRODUTO SEM ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA DEFINIDA", o valor do Índice de Dispersão de Partículas - GSI acompanhado de sua interpretação, conforme os §§ 1º e 2º deste artigo.

II - Para produtos uniformes quanto ao perfil granulométrico nas peneiras de 4,8 mm (ABNT 4), 2 mm (ABNT 10) e 1 mm (ABNT 18), porém diferentes das especificações estabelecidas para produtos sólidos constantes do inciso I deste artigo para este conjunto de peneiras: informar as garantias granulométricas para as partículas passantes em cada uma dessas peneiras, acompanhada do Índice de Dispersão de Partículas - GSI e de sua interpretação, de conformidade com os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Os fertilizantes minerais sólidos simples e complexos não acabados quanto à especificação de natureza física prevista no inciso I deste artigo, comercializados pelo fabricante exclusivamente para estabelecimento produtor como matéria-prima para o beneficiamento físico (secagem e ou peneiramento), para granulação ou para a fabricação de outros produtos, ficam dispensados de apresentar especificação de natureza física, sendo proibida sua venda tal qual para o consumidor final ou para uso direto na agricultura, devendo o estabelecimento constar da embalagem, da nota fiscal e de documento auxiliar da nota fiscal, sem prejuízo das demais exigências relativas à identificação do estabelecimento e do produto, a seguinte frase, em destaque: "PRODUTO SEM PADRÃO GRANULOMÉTRICO DEFINIDO - VENDA EXCLUSIVA PARA ESTABELECIMENTO PRODUTOR COMO MATÉRIA-PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES".



§ 7º Os fertilizantes solúveis, de natureza física sólido, destinados à aplicação foliar, fertirrigação e hidroponia ficam dispensados de apresentar garantia de especificação granulométrica.

Subseção II

Da Forma Química dos Nutrientes

Art. 4º Os teores dos macronutrientes primários, macronutrientes secundários e micronutrientes dos fertilizantes previstos nesta Instrução Normativa devem ser expressos como segue:

I - Macronutrientes primários: Nitrogênio (N), Fósforo (P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>) e Potássio (K<sub>2</sub>O);

II - Macronutrientes secundários: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S); e

III - Micronutrientes: Boro (B), Cloro (Cl), Cobalto (Co), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Níquel (Ni), Selênio (Se), Silício (Si) e Zinco (Zn).

Art. 5º Fica facultada a indicação, entre parênteses, com dimensão gráfica igual ou menor e imediatamente após a indicação obrigatória, dos teores de macronutrientes primários Fósforo e Potássio sob a forma elementar (P e K) e dos teores de macronutrientes secundários Cálcio, Magnésio e Enxofre sob a forma de óxidos (CaO, MgO e SO<sub>3</sub>), devendo, para tanto, utilizarem os seguintes fatores de conversão:

I - Fósforo (P) = Pentóxido de Fósforo (P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>) x 0,436 (zero vírgula quatrocentos e trinta e seis);

II - Potássio (K) = Óxido de Potássio (K<sub>2</sub>O) x 0,830 (zero vírgula oitocentos e trinta);

III - Cálcio (Ca) = Óxido de Cálcio (CaO) x 0,715 (zero vírgula setecentos e quinze);

IV - Magnésio (Mg) = Óxido de Magnésio (MgO) x 0,603 (zero vírgula seiscentos e três);

V - Enxofre (S) = Anidrido Sulfúrico (SO<sub>3</sub>) x 0,400 (zero vírgula quatrocentos).

Subseção III

Da Solubilidade dos Nutrientes

Art. 6º Excetuados os casos em que se preveja a indicação da solubilidade de outra forma, os fertilizantes minerais, segundo o seu modo de aplicação, terão a solubilidade de seus nutrientes indicada como percentagem mássica (massa de nutrientes por massa de produto), no caso de produtos sólidos e em percentagem mássica (massa de nutrientes por massa de produto) e facultativamente em massa por volume expressa em g/L (gramas por litro), no caso de produtos fluidos, como segue:

I - Para os fertilizantes para aplicação via solo, via fertirrigação ou via semente:

a) Nitrogênio (N): teor total ou teor solúvel em água;

b) Pentóxido de Fósforo (P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>):

1. teor total e teor solúvel em ácido cítrico a 2%, relação 1:100: para os produtos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa e outros fertilizantes mistos ou complexos que tenham esta especificação de solubilidade ou para as misturas sólidas e suspensões que contenham estes produtos em maior quantidade na formulação;

2. teor total e solúvel em Citrato Neutro de Amônio (CNA) + água: para os produtos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa e outros fertilizantes mistos ou complexos que tenham esta especificação de solubilidade ou para as misturas sólidas e suspensões que contenham estes produtos em maior quantidade na formulação;

3. teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio (CNA) + água: para as misturas sólidas e suspensões que contenham exclusivamente fosfatos acidulados;

4. teor solúvel em água:

4.1. obrigatório para os produtos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa que tenham esta especificação de solubilidade;

4.2. obrigatório para mistura de fertilizantes fosfatados acidulados mononutrientes e para as soluções;

4.3. facultativo para as demais misturas.

c) Óxido de Potássio (K<sub>2</sub>O):

1. teor solúvel em água para os produtos, misturas e soluções ou suspensões que contenham fontes de potássio solúveis em água;

2. teor total e teor solúvel em ácido cítrico a 2% (dois por cento), relação 1:100 (um para cem) ou teor total e teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio (CNA) + água para os produtos ou misturas que contenham fontes de potássio insolúveis em água.

d) Macronutrientes secundários (Ca, Mg e S):

1. teor total para todos os produtos e misturas que os contenham;

2. facultativamente para todos os produtos e misturas o teor solúvel em água ou em Citrato Neutro de Amônio (CNA) + água ou em ácido cítrico a 2% (dois por cento), relação 1:100;

3. no caso do enxofre, além do teor total, deve ser declarado o teor na forma de SO<sub>4</sub>, para todos os produtos e misturas.

e) micronutrientes (B, Cl, Co, Cu, Fe, Mn, Mo, Ni, Se, Si e Zn):

1. teor total para todos os produtos e misturas que os contenham;

2. teor solúvel em ácido cítrico a 2%, obrigatório para Boro (B), Cobalto (Co), Ferro (Fe), Molibdênio (Mo), Níquel (Ni) e Zinco (Zn) nos produtos que contenham exclusivamente estes micronutrientes ou estes micronutrientes com macronutrientes secundários e facultativamente para os demais produtos e misturas que os contenham;

3. teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio (CNA) + água (relação 1:1), obrigatório para Cobre (Cu) e Manganês (Mn) nos produtos que contenham exclusivamente estes micronutrientes ou estes micronutrientes com macronutrientes secundários e facultativamente para os demais produtos e misturas que os contenham;

4. teor solúvel em água, facultativamente para todos os produtos e misturas.

II - Para os fertilizantes para aplicação via foliar e via hidroponia: teor solúvel em água, para todos os nutrientes dos produtos nesses modos de aplicação, excetuados os casos de "produtos novos" contendo nutriente insolúvel em água, quando, uma vez atendido o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, pode ser garantido o teor total.

§ 1º Fará parte do índice N-P-K, N-P, N-K ou P-K dos fertilizantes binários ou ternários, a percentagem de N total ou solúvel em água, P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> solúvel em água ou em ácido cítrico ou em CNA + água e K<sub>2</sub>O solúvel em água ou em ácido cítrico ou CNA + água, conforme o caso, os quais serão expressos em números inteiros.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de misturas que contenham produtos previstos nos itens 1 e 2 da alínea "b" deste artigo, o teor total de P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> deve ser declarado na embalagem e na nota fiscal e DANFE.

§ 3º O teor de enxofre na forma de SO<sub>4</sub>, a que se refere o item 3 da alínea "d" deste artigo, deve ser declarado na embalagem e na nota fiscal e DANFE, mantendo-se a mesma dimensão gráfica do teor de enxofre expresso na forma total.

§ 4º No caso de produto fluido, a indicação em massa por volume g/L (gramas por litro) deverá ser feita entre parênteses, com a mesma dimensão gráfica, logo após ou abaixo da indicação feita em percentagem mássica.

Subseção IV

Dos Teores Mínimos de Nutrientes e Outras Exigências

Art. 7º Para os fertilizantes minerais simples, deve ser observado e dado cumprimento ao seguinte:

I - suas especificações e garantias serão, no mínimo, de acordo com as constantes do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - as garantias podem ser expressas com uma casa decimal;

III - é proibido o uso de carga;

IV - podem ser adicionados ou incorporados agentes quelantes, complexantes ou aditivos autorizados, constantes dos Anexos II e III desta Instrução Normativa, observando:

a) nos casos em que a quantidade incorporada de agentes quelantes, complexantes ou aditivos, isolada ou cumulativamente, não ultrapassar 1% em massa do produto final, podem ser mantidas as garantias originais do fertilizante mineral simples;

b) No caso de adição ou incorporação aos fertilizantes minerais simples de agentes quelantes, complexantes ou aditivos, isolada ou cumulativamente, em quantidade superior a 1% em massa do produto final, respeitados os limites estabelecidos, as garantias de nutrientes do produto acabado devem guardar proporcionalidade direta às quantidades incorporadas destes agentes ou aditivos no produto final;

V - Aos fertilizantes minerais simples mononutrientes e binários e aos fertilizantes fornecedores de macronutrientes secundários exclusivamente, todos do Anexo I desta Instrução Normativa e com modo de aplicação via solo, podem ser incorporadas fontes de micronutrientes em quantidade limitada a até 1% em massa do produto final, mantendo-se as garantias originais desses produtos, observando:

| TIPO DE FERTILIZANTE  | SOMA DOS MACRONUTRIENTES PRIMÁRIOS (% EM PESO) |
|-----------------------|------------------------------------------------|
| Ternário (NPK)        | 18                                             |
| Binário (NP, NK e PK) | 15                                             |

b) para os fertilizantes com modo de aplicação via foliar, o teor de cada macronutriente primário no produto final deverá ser igual ou superior a um por cento;

II - Para os macronutrientes secundários, independentemente do modo de aplicação, as garantias de cálcio, magnésio e enxofre não podem ser inferiores a um por cento para cada macronutriente secundário declarado, podendo ser expressos com até uma casa decimal, utilizando o critério de truncamento para o arredondamento dos valores, conforme o § 4º deste artigo.

III - Para os micronutrientes:

a) para os fertilizantes que contenham exclusivamente micronutrientes ou micronutrientes e macronutrientes secundários para aplicação no solo, as garantias mínimas dos micronutrientes nesses produtos não podem ser inferiores a:

| NUTRIENTE       | TEOR TOTAL MÍNIMO (%) |
|-----------------|-----------------------|
| Boro (B)        | 0,3                   |
| Cloro (Cl)      | 0,5                   |
| Cobalto (Co)    | 0,05                  |
| Cobre (Cu)      | 0,25                  |
| Ferro (Fe)      | 0,5                   |
| Manganês (Mn)   | 0,3                   |
| Molibdênio (Mo) | 0,05                  |
| Níquel (Ni)     | 0,05                  |
| Selênio (Se)    | 0,03                  |
| Silício (Si)    | 0,5                   |
| Zinco (Zn)      | 0,3                   |

b) para as misturas de micronutrientes com fertilizantes mononutrientes, binários e ternários, para as misturas de micronutrientes mais macronutrientes secundários com fertilizantes mononutrientes, binários e ternários para aplicação via solo, via foliar e via fertirrigação e para as misturas exclusivas de micronutrientes com macronutrientes secundários para aplicação via foliar e via fertirrigação, as garantias mínimas dos micronutrientes nesses produtos não podem ser inferiores a:

| NUTRIENTE       | TEOR TOTAL MÍNIMO (%) |
|-----------------|-----------------------|
| Boro (B)        | 0,03                  |
| Cloro (Cl)      | 0,1                   |
| Cobalto (Co)    | 0,005                 |
| Cobre (Cu)      | 0,05                  |
| Ferro (Fe)      | 0,1                   |
| Manganês (Mn)   | 0,1                   |
| Molibdênio (Mo) | 0,005                 |
| Níquel (Ni)     | 0,005                 |
| Selênio (Se)    | 0,003                 |
| Silício (Si)    | 0,05                  |
| Zinco (Zn)      | 0,1                   |

a) no produto final, os teores mínimos de garantias dos micronutrientes incorporados devem atender o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 9º desta Instrução Normativa;

b) o estabelecimento deve dispor de tecnologia eficiente de incorporação de micronutrientes nos produtos de que trata o inciso V deste artigo;

c) a comprovação da eficiência da tecnologia de fabricação perante o órgão de fiscalização do MAPA a que se refere a alínea "b" se realizará pela apresentação, previamente à fabricação do produto, dos estudos de validação do processo de produção, que devem ser consistentes e cobertos por fatos comprováveis e documentados, e que demonstrem a adequação e a eficácia da tecnologia na obtenção de produtos uniformes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para o fim a que se destinam;

d) os documentos a que se refere a alínea "c" devem ser anexados ao processo de registro do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, os fertilizantes constantes do Anexo I ficam classificados como fertilizantes minerais simples, mantendo-se essa classificação no caso previsto no inciso V deste artigo.

Art. 8º Os fertilizantes minerais simples em solução ou em suspensão, com modo de aplicação via solo, via fertirrigação, via hidroponia e via foliar, excetuados os fertilizantes foliares para pronto uso e observadas as exigências no que se refere à natureza física, forma química e solubilidade dos nutrientes, conforme o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa, terão as seguintes especificações e garantias:

I - suas garantias não podem ser inferiores a 1/10 (um décimo) das garantias mínimas dos fertilizantes minerais simples constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

II - estas garantias serão expressas em números inteiros ou com até uma casa decimal, facultado o seu arredondamento até a décima mais próxima;

III - a estes fertilizantes podem ser adicionados agentes quelantes ou complexantes ou aditivos autorizados, conforme os anexos II e III desta Instrução Normativa, devendo as suas garantias guardarem proporcionalidade direta com as quantidades adicionadas destes agentes ou aditivos no produto final.

Art. 9º Os fertilizantes minerais mistos e complexos com modo de aplicação via solo, via fertirrigação e via foliar, terão as seguintes especificações e garantias mínimas:

I - Para os macronutrientes primários:

a) para produtos com modo de aplicação via solo ou via fertirrigação com ou sem macronutrientes secundários ou micronutrientes, a soma dos macronutrientes primários deve ser igual ou superior a:

§ 1º Os fertilizantes de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo, devem apresentar, no mínimo, 60% do teor total garantido solúvel no extrator solução de ácido cítrico a 2% (relação 1:100) ou no extrator solução de citrato neutro de amônia (CNA) + água (relação 1:1), de acordo com a alínea "e" do inciso I do art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A porcentagem de carga utilizada para ajuste de formulação de fertilizante mineral misto para aplicação via solo não pode ser superior a dez por cento em massa do produto final.

§ 3º Os teores dos macronutrientes primários devem ser expressos em números inteiros.

§ 4º Os teores dos macronutrientes secundários e micronutrientes dos fertilizantes minerais mistos e complexos, quando expressos em porcentagem com uma, duas ou, no máximo, três casas decimais, obriga o seu arredondamento pelo critério de truncamento na primeira, segunda ou terceira casa decimal, sempre que se obtiverem valores com número de unidades decimais superiores à quantidade estabelecida, conforme os seguintes exemplos:

I - quando o teor do nutriente obtido por cálculo ou através de análise laboratorial a ser garantido for inferior a um por cento, por exemplo: 0,78956%, o teor final do micronutriente arredondado pelo critério de truncamento será: (i) na primeira casa decimal = 0,7%; (ii) na segunda casa decimal = 0,78% e, (iii) na terceira casa decimal = 0,789%.

II - quando o teor do nutriente obtido por cálculo ou através de análise laboratorial a ser garantido for superior a um por cento, por exemplo: 1,78956%, o teor final do micronutriente arredondado pelo critério de truncamento será: (i) em número inteiro = 1%; (ii) na primeira casa decimal = 1,7%; (iii) na segunda casa decimal = 1,78% e, (iii) na terceira casa decimal = 1,789%.

§ 5º Aplica-se aos fertilizantes minerais complexos granulados com modo de aplicação via solo o disposto para os fertilizantes minerais simples constante do inciso V do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Para os fertilizantes minerais mistos ou complexos para aplicação via hidroponia, via semente e fertilizante foliar para pronto uso, os teores dos macronutrientes primários, macronutrientes secundários e micronutrientes serão aqueles informados e garantidos pelo fabricante ou importador.

Art. 11. Na produção de fertilizante mineral misto sólido mononutriente, binário ou ternário com ou sem macronutrientes secundários ou micronutrientes e de especificação de natureza física mistura de grânulos, deve ser observado e dado cumprimento ao seguinte:

I - Que seja utilizada na mistura fontes de mesma especificação granulométrica, excetuados os casos de misturas em que uma das matérias-primas seja microgranulada, desde que o produto final atenda as especificações contidas no inciso I do art. 3º desta Instrução Normativa.

II - A porcentagem de participação das matérias-primas fornecedoras de macronutrientes ou micronutrientes na mistura não pode ser inferior a cinco por cento em massa do produto final.

§ 1º A exigência prevista no inciso II deste artigo pode ser dispensada quando o estabelecimento comprovar, perante o órgão de fiscalização competente do MAPA, que dispõe de tecnologia eficiente de incorporação de macronutrientes secundários e ou de micronutrientes nos grânulos das matérias-primas fornecedoras de macronutrientes primários ou de incorporação de macronutrientes primários nos grânulos das matérias-primas fornecedoras de macronutrientes secundários e ou micronutrientes.

§ 2º A comprovação da eficiência da tecnologia de fabricação a que se refere o § 1º deste artigo se realizará pela apresentação, previamente à fabricação do produto, dos estudos de validação do processo de produção, que devem ser consistentes e cobertos por fatos comprováveis e documentados que demonstrem a adequação e a eficácia da tecnologia na obtenção de produtos uniformes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para o fim a que se destinam.

§ 3º Os documentos a que se refere o § 2º deste artigo deverão ser anexados ao processo de registro do estabelecimento.

#### Seção II

##### Registro de Produto e Outras Exigências

Art. 12. O registro de produto será concedido pelo serviço de fiscalização competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do MAPA - SFA da Unidade da Federação onde se localizar o requerente.

§ 1º O certificado de registro de produto conterá no mínimo o seguinte:

I - o número de registro de produto no MAPA;

II - a classificação do produto quanto à categoria;

III - o nome, o número do CNPJ e o endereço do estabelecimento produtor ou importador;

IV - garantias químicas;

V - garantia granulométrica por peneira, expressa em porcentagem de material passante (mínimo ou máximo), quando exigido para o fertilizante mineral simples constante do Anexo I e no caso previsto no inciso II do § 5º do art. 3º, ambos desta Instrução Normativa;

VI - a natureza física: sólido ou líquido;

VII - os modos de aplicação;

VIII - as culturas a que atendem, no caso de fertilizante para aplicação via sementes;

IX - a origem: nacional ou importado; e

X - as observações e condicionantes relacionadas ao registro de produto, quando couber.

§ 2º Para os fertilizantes minerais simples, observado o disposto nos arts. 6º e 7º e no Anexo I, todos desta Instrução Normativa, o registro será concedido com base nas garantias químicas e físicas mínimas estabelecidas e relacionadas, respectivamente, ao teor, forma e solubilidade dos nutrientes e à granulometria (garantia granulométrica por peneira, expressa em porcentagem de material passante, quando exigido para o produto), sendo facultado ao detentor do registro declarar no rótulo da embalagem, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, teores de nutrientes superiores aos constantes do certificado de registro, dispensado novo registro de produto.

§ 3º Para os fertilizantes minerais simples em solução ou em suspensão, independentemente do modo de aplicação, uma vez atendido o disposto no art. 8º desta Instrução Normativa, o registro será concedido com base nas garantias mínimas estabelecidas, sendo facultado ao detentor do registro declarar no rótulo da embalagem, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, teores de nutrientes superiores aos constantes do certificado de registro, dispensado novo registro de produto.

§ 4º Para os fertilizantes minerais mistos e complexos para aplicação via solo e via fertirrigação:

I - Atendido o que estabelece o art. 9º desta Instrução Normativa, o registro será concedido com base nas garantias dos macronutrientes primários N; P; K; NP; NK; PK e NPK, observando ainda:

a) quando os macronutrientes secundários e micronutrientes forem constituintes habituais das matérias-primas que fornecem o nutriente primário, observados os limites mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa, os seus teores não constarão do certificado de registro, contudo o estabelecimento pode declarar os seus teores na nota fiscal e no rótulo ou em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, sem a necessidade de um novo registro de produto;

b) quando os macronutrientes secundários e micronutrientes forem adicionados ou incorporados ao produto por ocasião de sua produção, observados os limites mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa e a necessidade de que pelo menos um desses macronutrientes secundários ou micronutrientes tenham teores iguais ou superiores aos teores mínimos exigidos no produto final, os seus teores não constarão do certificado de registro, contudo o estabelecimento deve declarar as correspondentes garantias na nota fiscal e no rótulo ou em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, não havendo necessidade de um novo registro de produto.

II - No caso de misturas exclusivas de macronutrientes secundários ou de micronutrientes ou de ambos, observado o disposto nas alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 6º, nos incisos II, III e § 1º do art. 9º desta Instrução Normativa, o registro será concedido com base nas garantias oferecidas pelo requerente, constando do certificado de registro os teores totais para todos os nutrientes garantidos do produto, ficando o estabelecimento obrigado a declarar também, no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, os teores solúveis em ácido cítrico ou em CNA + água, dos micronutrientes.

§ 5º Para os fertilizantes minerais mistos e complexos destinados à aplicação via hidroponia e via foliar, excetuados os fertilizantes foliares para pronto uso, o registro será concedido com base nas garantias de nutrientes informadas pelo requerente, que constarão do certificado de registro, devendo ser dado atendimento ao disposto no inciso II do art. 6º e nos arts. 9º e 11 desta Instrução Normativa.

§ 6º Para os fertilizantes com modo de aplicação via foliar, via fertirrigação e via hidroponia devem ser garantidos também, através de declaração no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, os valores para:

I - solubilidade do produto sólido em água a 20°C (vinte graus Celsius), expressa em g.L<sup>-1</sup> (gramas por litro).

II - maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante para aplicação do produto expressa em g.L<sup>-1</sup> (gramas por litro) ou mL.L<sup>-1</sup> (mililitros por litro).

III - potencial hidrogeniônico (pH) em água na maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante ou importador, exceto para os produtos com modo de aplicação via foliar.

IV - índice salino, exceto para os produtos com modo de aplicação via foliar.

V - condutividade elétrica, expressa em mS.cm<sup>-1</sup> (miliSiemens por centímetro), na maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante ou importador, exceto para os produtos com modo de aplicação via foliar.

§ 7º Para o registro de fertilizante para aplicação via semente deve ser apresentado resultado de trabalho de pesquisa conclusivo que demonstre que o produto nas dosagens recomendadas não afeta o potencial fisiológico das sementes, devendo ser informados também, por meio de declaração no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, os valores para índice salino e condutividade elétrica e as dosagens recomendadas.

§ 8º Para elaboração e condução do trabalho de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, devem ser observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo MAPA.

§ 9º O registro de produto novo será concedido de acordo com o disposto no art. 15 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, e com o que estabelece os arts. 36 a 42 da Instrução Normativa MAPA nº 53, de 2013.

§ 10. No caso de registro de novos fertilizantes minerais fornecedoras de Silício (teor total), a critério do órgão de fiscalização, pode ser exigido, alternativamente ao disposto no parágrafo anterior deste artigo, apenas o teste de incubação no solo, realizado por instituição de pesquisa oficial ou instituição privada credenciada, sendo que a metodologia do teste de incubação no solo será definida pelo órgão técnico competente e publicada no sítio eletrônico do MAPA.

Art. 13. Para os fertilizantes fluidos, independente do modo de aplicação, deve ser declarado no rótulo, na nota fiscal e em documento auxiliar da nota fiscal que acompanha o produto, a densidade do produto.

Art. 14. Podem ser registrados como fertilizantes minerais, observado o disposto nesta Instrução Normativa, os produtos contendo matéria orgânica e que não atendam às garantias mínimas estabelecidas em ato normativo específico para os fertilizantes organominerais, em relação ao Carbono Orgânico, devendo ser informado no rótulo o teor em porcentagem deste componente.

Art. 15. As matérias-primas "Minérios Concentrados" constantes do Anexo V desta Instrução Normativa podem ser utilizadas para a fabricação de fertilizantes minerais simples e complexos, observado o seguinte:

I - Somente os estabelecimentos registrados no MAPA como produtores de fertilizantes minerais simples e complexos podem receber e utilizar essas matérias-primas para a fabricação destes fertilizantes.

II - O processo de produção deve ser capaz de transformar os minérios relacionados no Anexo V desta Instrução Normativa em produtos que apresentem os nutrientes nas formas químicas assimiláveis pelas plantas.

III - O Estabelecimento Produtor não pode adquirir de fornecedores de minérios concentrados que não estejam cadastrados no MAPA as matérias-primas previstas no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 16. Fica vedada a utilização direta de matérias-primas fornecedoras de Manganês que apresentem este elemento na forma de Bióxido de Manganês (MnO<sub>2</sub>) e dos minérios concentrados constantes do Anexo V desta Instrução Normativa para fabricação de fertilizantes minerais mistos.

#### CAPÍTULO III

##### DA EMBALAGEM, ROTULAGEM, DOCUMENTOS FISCAIS E PROPAGANDA

Art. 17. Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os fertilizantes, quando acondicionados ou embalados, ficam obrigados a exibir rótulos em embalagens apropriadas redigidos em português, que contenham como dados obrigatórios:

§ 1º - Em relação ao estabelecimento produtor ou importador:

I - nome empresarial;

II - endereço;

III - CNPJ; e

IV - número de registro do estabelecimento no MAPA.

§ 2º Em relação ao produto:

I - a classificação do produto quanto à categoria:

a) fertilizante mineral simples;

b) fertilizante mineral simples em solução;

c) fertilizante mineral simples em suspensão;

d) fertilizante mineral misto; e

e) fertilizante mineral complexo.

II - Quando fertilizante mineral simples, fertilizante mineral simples em solução ou fertilizante mineral simples em suspensão, além da classificação quanto à categoria, o seu nome, conforme descrito no Anexo I desta Instrução Normativa.

III - o modo de aplicação:

a) via solo;

b) via foliar;

c) via fertirrigação;

d) via hidroponia;

e) via semente.

IV - quando se tratar de fertilizante foliar para pronto uso, deve constar da embalagem a seguinte frase: FERTILIZANTE FOLIAR PARA PRONTO USO.

V - peso ou volume - em quilogramas ou litros ou seus múltiplos ou submúltiplos;

VI - a expressão: "Indústria Brasileira" ou "Produto Importado" ou "Produto importado de (nome do país) e embalado no Brasil".

VII - nome empresarial do fabricante e nome do país de origem, no caso de produto importado registrado no MAPA como tal;

VIII - o número do registro do produto ou o número da autorização do MAPA ou a expressão: "Produzido sob Encomenda" ou "Varredura" ou "Varredura de Fertilizantes" ou "Fórmula Base";

IX - as garantias do produto, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º desta Instrução Normativa;

X - As garantias relacionadas à especificação de natureza física:

a) quando sólido:

1. granulado, mistura de grânulos, microgranulado, farelado, pó ou pastilha;

2. as especificações próprias granulométricas de peneiras dos fertilizantes minerais simples descritas no Anexo I desta Instrução Normativa, com a indicação das peneiras e os respectivos percentuais de partículas passantes ou retidas;

3. para os fertilizantes minerais com especificação de natureza física "farelado" e para os que não atendam as especificações de natureza física mencionadas no item 1 desta alínea, no rótulo, quando se tratar de produto embalado, ou na nota fiscal e documento auxiliar da nota fiscal, quando se tratar de produto a granel, deve ser informado, caso a caso, o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 3º desta Instrução Normativa.

4. para os produtos solúveis com aplicação via foliar, via fertirrigação, via hidroponia e via semente, fica dispensada a indicação de especificação granulométrica.

b) quando líquido:

1. solução;

2. suspensão.

XI - indicação da densidade, quando se tratar de fertilizantes fluidos;

XII - as garantias relacionadas ao potencial hidrogeniônico em água na maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante ou importador, para fertilizantes com modo de aplicação via hidroponia;



XIII - as garantias relacionadas ao índice salino para fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação, via hidroponia e via semente;

XIV - as garantias relacionadas à condutividade elétrica, expressa em mS/cm (miliSiemens por centímetro), na maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante ou importador para fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação, via hidroponia e via semente;

XV - a informação sobre a maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante para aplicação do produto expressa em g.L<sup>-1</sup> (gramas por litro) ou mL.L<sup>-1</sup> (mililitros por litro), para fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação, via hidroponia e via foliar, exceto para "fertilizante foliar para pronto uso";

XVI - a informação sobre a solubilidade do produto sólido em água a 20°C (vinte graus Celsius), expressa em g.L<sup>-1</sup> (gramas por litro), para fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação, via hidroponia e via foliar, exceto os foliares para pronto uso;

XVII - as matérias-primas componentes do produto;

XVIII - o número do lote;

XIX - data de fabricação e o prazo de validade, ou a data de fabricação e a data de validade;

XX - as informações sobre armazenamento, as limitações de uso e as instruções para uso e transporte;

XXI - para produtos fabricados por terceiros, a expressão: "Produzido por (seguido do número de registro do estabelecimento produtor contratado)";

XXII - quando utilizado agente quelante ou complexante, o seu nome ou o do grupo ao qual pertença, tal qual o Anexo II desta Instrução Normativa;

XXIII - quando usado aditivo, o seu nome ou o do grupo ao qual pertença tal qual o Anexo III desta Instrução Normativa;

XXIV - para os fertilizantes minerais mistos, quando utilizada carga, o nome desta de acordo com o Anexo IV desta Instrução Normativa;

XXV - para os fertilizantes minerais mistos para aplicação via solo e via fertirrigação, quando utilizados na sua fabricação matérias-primas fornecedoras de cálcio, magnésio ou ambos, na forma química de carbonato, de hidróxido, de óxido ou de silicato, sejam eles minerais simples, complexos ou mistos, deverá ser declarada a porcentagem de sua participação no produto final, conforme as expressões seguintes para cada caso:

a) no caso de utilização de um mineral simples como matéria-prima: "Contém .% de (nome do fertilizante mineral simples tal qual o Anexo I desta Instrução Normativa), por exemplo: "Contém 20% de carbonato de cálcio e magnésio";

b) no caso de utilização de um fertilizante mineral complexo ou misto como matéria-prima: "Contém .% de (os nomes dos fertilizantes minerais simples usados na fabricação dessa matéria-prima tal qual o Anexo I desta Instrução Normativa), por exemplo: "Contém 15% de (carbonato de cálcio + óxido de magnésio)".

XXVI - Culturas indicadas, no caso dos fertilizantes para aplicação via foliar, via semente e via hidroponia;

XXVII - para os fertilizantes para aplicação via fertirrigação, via semente, via hidroponia e via foliar, exceto "fertilizante foliar para pronto uso";

a) dose (quilogramas ou litros de produto por hectare ou quilogramas ou litros de produto por quilograma de semente) que deverá ser compatível, do ponto de vista agrônomo, com as exigências nutricionais das culturas indicadas;

b) facultativamente a relação de diluição em água para aplicação do produto (quilogramas ou litros de produto por cem litros de água);

§ 3º Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, e em legislação complementar, é vedado constar no rótulo ou em materiais de propaganda dos produtos abrangidos por esta Instrução Normativa, qualquer que seja o meio de divulgação, indicações de parâmetros que não possuam metodologia de aferição aprovada pelo MAPA.

§4º Outras propriedades do produto podem ser declaradas no rótulo, na nota fiscal e no documento auxiliar da nota fiscal, desde que possam ser medidas quantitativamente, sejam indicadas as metodologias de determinação e garantidas as quantidades declaradas;

§ 5º Para os casos previstos no §4º deste artigo, a declaração no rótulo, na nota fiscal e no documento auxiliar da nota fiscal fica condicionada à aprovação, pela área técnica competente do MAPA, da aplicação da metodologia indicada

§ 6º Para os produtos que tenham no certificado de registro a indicação de mais de um modo de aplicação, o rótulo, quando se tratar de produto embalado, ou a nota fiscal e documento auxiliar da nota fiscal, quando se tratar de produto a granel, devem trazer todas as informações exigidas para cada modo de aplicação.

§ 7º A varredura, quando comercializada embalada, deve conter apenas a identificação do número de registro do estabelecimento no MAPA e a denominação "VARREDURA" ou "VARREDURA DE FERTILIZANTE".

§ 8º A documentação de propaganda e de venda das matérias-primas "Minérios Concentrados" constantes do Anexo V desta Instrução Normativa devem trazer a seguinte expressão: "MATÉRIA-PRIMA (nome conforme o Anexo V) PARA A PRODUÇÃO DE FERTILIZANTE".

Art. 18. As embalagens e as notas fiscais e documentos auxiliares podem conter outros dados, desde que estes não dificultem a visibilidade e a compreensão dos dados obrigatórios e não induzam o consumidor a erro ou confusão quanto à natureza, composição, segurança, eficácia, adequação de uso e finalidade do produto.

Art. 19. Quando o produto ou material apresentar risco proeminente à saúde humana, animal e ao meio ambiente, o estabelecimento fica obrigado a informar na embalagem, rótulo, Nota Fiscal ou DANFE ou em folheto complementar, os cuidados, as restrições e

as precauções de uso, as contraindicações, as incompatibilidades e os riscos que apresentam à saúde humana, animal e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Quando se fizer necessário o uso de folheto complementar trazendo informações relativas à armazenagem, indicações e restrições de uso, dosagem, culturas, dentre outras, a embalagem, a nota fiscal e o documento auxiliar da nota fiscal devem fazer menção da sua existência.

CAPÍTULO IV  
DAS TOLERÂNCIAS

Art. 20. Para os resultados analíticos obtidos, serão admitidas tolerâncias em relação às garantias do produto, observados os seguintes limites:

§ 1º Para deficiência, os limites de tolerância não podem ser superiores a:

I - com relação aos macronutrientes primários e soma destes, macronutrientes secundários e micronutrientes garantidos dos produtos:

| Teores Garantidos (Tg) em % | Tolerância (T) Para Fertilizantes Minerais Simples e Complexos | Tolerância (T) Para Fertilizantes Minerais Mistos |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Até 0,1                     | 25%                                                            | 30%                                               |
| Acima de 0,1 até 1          | 20%                                                            | 25%                                               |
| Acima de 1 até 5            | $T_{(p.p.)} = (0,1375 \times Tg) + 0,0625$                     | $T_{(p.p.)} = (0,1875 \times Tg) + 0,0625$        |
| Acima de 5 até 10           | $T_{(p.p.)} = (0,0500 \times Tg) + 0,5000$                     | $T_{(p.p.)} = (0,0500 \times Tg) + 0,7500$        |
| Acima de 10 até 40          | $T_{(p.p.)} = (0,0333 \times Tg) + 0,6667$                     | $T_{(p.p.)} = (0,0417 \times Tg) + 0,8333$        |
| Acima de 40                 | 2 p.p.                                                         | 2,5 p.p.                                          |

II - Com relação à granulometria dos produtos para as partículas passantes (mínimo):

| Peneira                | Tolerância                                      |
|------------------------|-------------------------------------------------|
| 4,8mm (ABNT nº 4)      | Até 2 unidades para menos, no mínimo, passante. |
| 3,36mm (ABNT nº 6)     | Até 5 unidades para menos, no mínimo, passante. |
| 2,8mm (ABNT nº 7)      | Até 5 unidades para menos, no mínimo, passante. |
| 2,0mm (ABNT nº 10)     | Até 5 unidades para menos, no mínimo, passante. |
| 0,84mm (ABNT nº 20)    | Até 5 unidades para menos, no mínimo, passante. |
| 0,3 mm (ABNT nº 50)    | Até 5 unidade para menos, no mínimo, passante.  |
| 0,15 mm (ABNT nº 100)  | Até 5 unidades para menos, no mínimo, passante. |
| 0,075 mm (ABNT nº 200) | Até 5 unidades para menos, no mínimo, passante. |

III - com relação ao potencial hidrogeniônico (pH): 1,0 unidade para menos.

IV - para outros componentes garantidos ou declarados do produto: até 20%.

§ 2º Para excesso, os limites de tolerância não podem ser superiores a:

I - com relação à granulometria dos produtos para as partículas passantes (máximo):

| Peneira             | Tolerância                                     |
|---------------------|------------------------------------------------|
| 2,0mm (ABNT nº 10)  | até 5 unidades para mais, no máximo, passante. |
| 1,0mm (ABNT nº 18)  | Até 1 unidade para mais, no máximo, passante.  |
| 0,84mm (ABNT nº 20) | até 5 unidades para mais, no máximo, passante. |
| 0,5mm (ABNT nº35)   | Até 5 unidades para mais, no máximo, passante. |

II - com relação aos nutrientes garantidos ou declarados dos fertilizantes para aplicação via solo, fertirrigação, foliar, hidroponia e semente:

a) para os fertilizantes para aplicação via solo:

1. para Boro (B), até 1,5 (uma e meia) vez o teor declarado, quando produzido ou comercializado em misturas, e até 1/4 (um quarto) do valor declarado quando produzido ou comercializado isoladamente;

2. para Cobre (Cu), Manganês (Mn) e Zinco (Zn), até 3 (três) vezes o teor declarado desses nutrientes, quando produzidos ou comercializados em misturas com macronutrientes primários e/ou em misturas de micronutrientes com macronutrientes secundários e até 1/4 (um quarto) do valor declarado, quando produzidos ou comercializados isoladamente;

b) para os macronutrientes e micronutrientes dos fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação, foliar, hidroponia e semente:

| TEOR DO ELEMENTO (%) | TOLERÂNCIA               |
|----------------------|--------------------------|
| Até 1                | 2 vezes o teor garantido |
| Acima de 1 até 5     | 1 vez o teor garantido   |
| Acima de 5           | 0,5 vez o teor garantido |

III - com relação à condutividade elétrica e ao índice salino: até 20% do valor garantido.

IV - Com relação ao potencial hidrogeniônico (pH): 1,0 unidade para mais.

V - Com relação a presença de resíduos sólidos em fertilizantes com modo de aplicação via fertirrigação e via foliar, a tolerância será:

a) Para fertilizante em solução, até um por cento em peso de resíduo sólido do produto acabado, na maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante ou importador;

b) Para fertilizante em suspensão, até cinco por cento em peso de resíduo sólido do produto acabado, na maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante ou importador.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os produtos amostrados com finalidade de comprovar sua conformidade, identidade e segurança podem ter todos os seus componentes garantidos e declarados analisados, ou apenas parte desses, da mesma forma podem ser analisados outros componentes não garantidos ou declarados de interesse investigativo.

Art. 22. O pedido de inclusão de produtos fertilizantes, de agentes quelantes e complexantes, de aditivos, de materiais utilizados como carga e de minérios concentrados, não previstos nos Anexos I, II, III, IV e V desta Instrução Normativa, será feito mediante apresentação ao órgão de fiscalização competente do MAPA dos elementos informativos e documentais técnicos conclusivos que justifiquem o uso proposto.

§ 1º O pedido de inclusão dos insumos de que trata o caput deste artigo será analisado pelo serviço de fiscalização da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do MAPA da Unidade da Federação onde se localiza a sede do interessado, que instruirá o processo pela emissão de parecer conclusivo e o encaminhará ao órgão central de fiscalização do MAPA para decisão final quanto ao deferimento ou não da solicitação.

§ 2º Deferido o pedido, o Anexo relacionado ao insumo objeto do pedido de inclusão, deve ser atualizado no endereço eletrônico do MAPA.

§ 3º Fica vedada a utilização de aditivos sem função comprovada em fertilizantes e cuja ação tóxica pode causar graves danos à saúde humana e animal, ao desenvolvimento e produção vegetal, ao meio ambiente e a qualidade e segurança do fertilizante ao qual foi incorporado.

Art. 23. Para a produção e comercialização de fertilizantes minerais simples, mistos e complexos, independentemente do modo de aplicação, tendo em vista o disposto no art. 27 do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, o fabricante deve considerar o seguinte:

I - para os fertilizantes minerais mistos, observada a compatibilidade das matérias-primas utilizadas:

a) para o fechamento das formulações em cem por cento (100%), não havendo divergência entre o resultado obtido no controle de qualidade das matérias-primas utilizadas e o teor nominal destas, o fabricante deve utilizar o teor nominal ou o menor teor, abaixo do teor nominal da matéria- prima utilizada, encontrado nas análises;

b) havendo divergência entre os resultados analíticos obtidos no controle de qualidade das matérias-primas e o teor nominal garantido pelos fornecedores destas, o estabelecimento produtor deve formular o fertilizante utilizando o resultado das análises de controle de qualidade, podendo optar, no caso de divergência para mais, pelo valor da garantia nominal da matéria-prima utilizada;

c) a armazenagem em um único boxe de duas ou mais matérias-primas de mesma especificação, mas de origens, lotes ou partidas distintas, obriga o estabelecimento a usar, para efeito de fechamento de fórmula, o menor valor nominal dos nutrientes garantidos dentre essas matérias-primas estocadas no mesmo boxe, caso não haja divergência, ou o menor teor de análise, abaixo da garantia nominal, encontrado nas análises de controle de qualidade das mesmas, caso haja divergência;

d) para efeito de fechamento de fórmula, tendo por base o cálculo teórico obtido a partir das matérias-primas utilizadas, o valor apurado deve ser arredondado pelo critério de truncamento, conforme o § 4º do art. 9º desta Instrução Normativa.

II - para os fertilizantes minerais simples e complexos:

a) não havendo divergência entre o resultado obtido no controle de qualidade das matérias-primas e o seu teor nominal, deve ser utilizado o teor nominal ou o menor teor, abaixo do teor nominal, encontrado nas análises;

b) havendo divergência entre os resultados analíticos obtidos no controle de qualidade das matérias-primas e o teor nominal garantido pelos fabricantes destas, o estabelecimento deverá declarar o teor do nutriente encontrado nas análises de controle de qualidade;

c) a armazenagem em um único boxe de duas ou mais matérias-primas de mesma especificação, mas de origens, lotes ou partidas distintas, obriga o estabelecimento a usar o menor valor nominal dos nutrientes garantidos dentre essas matérias-primas estocadas no mesmo boxe, caso não haja divergência, ou o menor teor de análise, abaixo da garantia nominal, encontrado nas análises de controle de qualidade das mesmas, caso haja divergência;

§ 1º A inobservância dos incisos I e II deste artigo, configura infringência ao disposto no art. 27 do Anexo do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004.

§ 2º Os valores de divergência a serem considerados são os estabelecidos no art. 24 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013.

§ 3º Os materiais secundários de que trata o art. 16 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, podem, na condição de matéria-prima, ser utilizados na fabricação de fertilizantes minerais.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto nos arts. 34 e 35 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004, fica vedada a comercialização e propaganda de fertilizante, qualquer que seja o meio de divulgação, que contenha indicação de uso diferente do modo de aplicação constante do certificado de registro do produto, bem como informações susceptíveis de induzir o consumidor a erro ou confusão quanto à sua origem, natureza, composição, qualidade, finalidade e aplicação, incluindo aí os agentes quelantes ou complexantes, aditivos e carga constantes, respectivamente, dos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 25. Serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 4.954, de 2004, aos infratores das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa.

Art. 26. Os estabelecimentos que já exercem as atividades previstas no Regulamento da Lei nº 6.984, de 1980, terão o prazo de cento e oitenta dias para se ajustarem às disposições desta Instrução Normativa, podendo o mesmo ser prorrogado por até trezentos e

sessenta dias, no caso de necessidade de adequação da planta industrial quanto aos aspectos relacionados a instalações e equipamentos, em decorrência de alterações tecnológicas nos processos de fabricação de fertilizantes.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo de que trata o caput deste artigo deve ser feito no serviço de fiscalização do MAPA da Unidade da Federação onde se localizar o estabelecimento, acompanhado do projeto detalhado das adequações e alterações a serem realizadas, juntamente com o cronograma de execução, para avaliação e decisão do órgão competente sobre o deferimento ou não do pedido.

§ 2º Os produtos comercializados em data anterior à publicação desta Instrução Normativa ficam dispensados de adequar as informações de rotulagem às novas exigências.

Art. 27. As dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidas pelo órgão central de fiscalização do MAPA.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 23 de fevereiro de 2007, e a Instrução Normativa nº 21, de 16 de abril de 2008.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS FERTILIZANTES MINERAIS SIMPLES

| FERTILIZANTE                                                                                           | GARANTIA MÍNIMA                                               |                                                                                                                                              | OBTENÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                   | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                        | TEOR E FORMA DO NUTRIENTE                                     | SOLUBILIDADE DO NUTRIENTE/ GRANULOMETRIA                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acetato de Amônio (CH <sub>3</sub> COONH <sub>4</sub> )                                                | 16% de N                                                      | Nitrogênio solúvel em água                                                                                                                   | Obtido pela reação da amônia com Ácido Acético                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acetato de Cálcio (Ca(C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> .H <sub>2</sub> O)   | 18% de Ca                                                     | Cálcio solúvel em água                                                                                                                       | Reação de Ácido Acético com Calcita.                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acetato de Cobalto (Co(C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> .4H <sub>2</sub> O) | 18% de Co                                                     | Cobalto solúvel em água                                                                                                                      | Reação de Ácido Acético e Óxido de Cobalto                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acetato de Cobre (Cu(C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> .2H <sub>2</sub> O)   | 23% de Cu                                                     | Cobre solúvel em água                                                                                                                        | Reação de Ácido Acético e Óxido de Cobre                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acetato de Ferro (FeOH(C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> )                   | 23% de Fe                                                     | Ferro teor total                                                                                                                             | Reação de Ácido Acético com Hematita.                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acetato de Magnésio (Mg(C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> )                  | 13% de Mg                                                     | Magnésio solúvel em água                                                                                                                     | Reação de Ácido Acético com Magnesita.                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acetato de Manganês (Mn(C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> )                  | 25% de Mn                                                     | Manganês solúvel em água                                                                                                                     | Reação de Ácido Acético com Óxido Manganoso.                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acetato de Potássio (KC <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> )                                   | 38% de K <sub>2</sub> O                                       | Potássio solúvel em água                                                                                                                     | Reação de Ácido Acético com Potassa.                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Acetato de Zinco (Zn(C <sub>2</sub> H <sub>3</sub> O <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> )                     | 28% de Zn                                                     | Zinco solúvel em água                                                                                                                        | Reação de Ácido Acético com Óxido de Zinco.                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Ácido Bórico (H <sub>3</sub> BO <sub>3</sub> )                                                         | 17% de B                                                      | Boro solúvel em água                                                                                                                         | Obtenção a partir de Borato de Sódio ou Cálcio, tratado com Ácido Sulfúrico ou Clorídrico.                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Ácido Fosfórico (H <sub>3</sub> PO <sub>4</sub> )                                                      | 40% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>                          | P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em água                                                                                                | Reação da rocha fosfática com Ácido Sulfúrico.                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Alga Marinha Lithothamnium.                                                                            | 32% de Ca<br>2% de Mg                                         | Cálcio e Magnésio teores totais.                                                                                                             | Extração e moagem a pó de depósitos naturais de algas marinhas lithothamnium.                                                                                                                                                                                              | Especificação de natureza física: Pó. Este produto pode ser granulado desde que seja produzido a partir da especificação de natureza física pó e seja utilizado agente desagregante.                                                                                                               |
| Amônia Anidra                                                                                          | 82% de N                                                      | Nitrogênio (N) teor total<br>N na forma amoniacal (NH <sub>3</sub> )                                                                         | Síntese catalítica entre o Nitrogênio do ar atmosférico e o Hidrogênio proveniente do craqueamento de hidrocarboneto.                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Aquamônia                                                                                              | 10% de N                                                      | Nitrogênio (N) teor total<br>N na forma amoniacal (solução aquosa)                                                                           | Reação da Amônia Anidra com água.                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Bicarbonato de Amônio (NH <sub>4</sub> HCO <sub>3</sub> )                                              | 17,5% de N                                                    | Nitrogênio (N) teor total<br>N na forma amoniacal.                                                                                           | Reação da amônia e gás carbônico em meio aquoso.                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Borato de Monoetanolamina                                                                              | 8% de B                                                       | Boro solúvel em água                                                                                                                         | Éster de Ácido Bórico com monoetanolamina                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Bórax (Na <sub>2</sub> B <sub>4</sub> O <sub>7</sub> . H <sub>2</sub> O)                               | 10% de B                                                      | Boro teor total                                                                                                                              | a) a partir da reação do Anidrido Bórico com Hidróxido de Sódio.<br>b) a partir da reação a quente de ácido bórico com metaborato de sódio (2 H <sub>3</sub> BO <sub>3</sub> + 2 NaBO <sub>2</sub> --> Na <sub>2</sub> B <sub>4</sub> O <sub>7</sub> + 3 H <sub>2</sub> O) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Borra de Enxofre                                                                                       | 50% de S                                                      | Enxofre teor total.                                                                                                                          | A partir do beneficiamento (secagem, moagem e peneiramento) do material resultante da filtração de Enxofre utilizado na produção de Ácido Sulfúrico.                                                                                                                       | Esse produto pode ser dispensado de registro quando, na condição de material secundário e mediante autorização do MAPA, for comercializado tal qual para estabelecimento produtor de fertilizante como matéria-prima para a fabricação de Borra de Enxofre ou outro fertilizante.                  |
| Borra de Fosfato de Ferro e Zinco                                                                      | 20% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>10% de Fe<br>3% de Zn | P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> teor total e mínimo de 18% P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em CNA + água.<br>Zinco e Ferro teores totais | A partir do beneficiamento (secagem e moagem) do material sedimentado neutralizado, oriundo do tratamento de chapa metálica com ácido fosfórico e zinco.                                                                                                                   | Esse produto pode ser dispensado de registro quando, na condição de material secundário e mediante autorização do MAPA, for comercializado tal qual para estabelecimento produtor de fertilizante como matéria-prima para a fabricação de Borra de Fosfato de Ferro e Zinco ou outro fertilizante. |
| Carbonato de Cálcio (CaCO <sub>3</sub> )                                                               | 32% de Ca                                                     | Cálcio teor total na forma de Carbonato.                                                                                                     | 1) moagem e tamisação da rocha calcária calcítica;<br>2) precipitação do leite de cal;<br>3) moagem de conchas marinhas.                                                                                                                                                   | Especificação de natureza física: pó. Este produto pode ser granulado desde que seja produzido a partir da especificação de natureza física pó e seja utilizado agente desagregante. Pode conter até 3% de Mg.                                                                                     |
| Carbonato de Cálcio e Magnésio (CaMg)(CO <sub>3</sub> ) <sub>2</sub>                                   | 18% de Ca<br>3% de Mg                                         | Cálcio e Magnésio teores totais na forma de Carbonato.                                                                                       | Moagem e tamisação da rocha calcária dolomítica                                                                                                                                                                                                                            | Especificação de natureza física: pó. Este produto pode ser granulado desde que seja produzido a partir da especificação de natureza física pó e seja utilizado agente desagregante.                                                                                                               |
| Carbonato de Cobalto (CoCO <sub>3</sub> )                                                              | 42% de Co                                                     | Cobalto teor total.                                                                                                                          | A partir da reação do Co(NO <sub>3</sub> ) <sub>2</sub> .6H <sub>2</sub> O com Carbonato de Sódio.                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Carbonato de Cobre (CuCO <sub>3</sub> .Cu(OH) <sub>2</sub> )                                           | 48% de Cu                                                     | Cobre teor total.                                                                                                                            | A partir da reação de CuSO <sub>4</sub> .5H <sub>2</sub> O com Carbonato de Sódio.                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Carbonato de Ferro (FeCO <sub>3</sub> )                                                                | 41% de Fe                                                     | Ferro teor total.                                                                                                                            | A partir da reação de FeCl <sub>2</sub> com Carbonato de Sódio.                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Carbonato de Magnésio (MgCO <sub>3</sub> )                                                             | 25% de Mg                                                     | Magnésio teor total.                                                                                                                         | Moagem e tamisação da Magnesita.                                                                                                                                                                                                                                           | Especificação de natureza física: pó. Este produto pode ser granulado desde que seja                                                                                                                                                                                                               |



|                                                                                                                           |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                           |                                                                 |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                | produzido a partir da especificação de natureza física pó e seja utilizado agente desagregante.                                                                                                                                       |
| Carbonato de Manganês (MnCO <sub>3</sub> )                                                                                | 40% de Mn                                                       | Manganês teor total.                                                                                                                                                                                           | A partir da reação de MnSO <sub>4</sub> com Carbonato de Sódio                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Carbonato de Níquel (NiCO <sub>3</sub> )                                                                                  | 39% de Ni                                                       | Níquel teor total.                                                                                                                                                                                             | Reação do Sulfato de Níquel com Carbonato de Sódio com posterior purificação.                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Carbonato de Potássio (K <sub>2</sub> CO <sub>3</sub> )                                                                   | 66% de K <sub>2</sub> O                                         | K <sub>2</sub> O solúvel em água.                                                                                                                                                                              | Precipitação do Cloreto de Potássio (KCl) com Bicarbonato de Sódio (Na <sub>2</sub> CO <sub>3</sub> )                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Carbonato de Zinco (ZnCO <sub>3</sub> )                                                                                   | 49% de Zn                                                       | Zinco teor total.                                                                                                                                                                                              | A partir da reação de ZnSO <sub>4</sub> com Carbonato de Sódio                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Cianamida de cálcio                                                                                                       | 18% de N<br>26% de Ca                                           | Nitrogênio teor total com, no mínimo, de 75% na forma cianamídica, podendo conter até 3% de Nitrogênio na forma de Nitrato de Cálcio.                                                                          | A partir da reação de carbeto de cálcio com nitrogênio com adição de nitrato.                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Citrato de Potássio (K <sub>2</sub> C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> O <sub>7</sub> .H <sub>2</sub> O)                       | 42% de K <sub>2</sub> O                                         | K <sub>2</sub> O solúvel em água.                                                                                                                                                                              | Por meio da reação do Ácido Cítrico com o Hidróxido de Potássio ou Carbonato de Potássio.                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Cloreto Cúprico (CuCl <sub>2</sub> .6H <sub>2</sub> O )                                                                   | 20% de Cu                                                       | Cobre solúvel em água.                                                                                                                                                                                         | Reação do Carbonato de Cobre com Ácido Clorídrico.                                                                                                                                             | Mínimo de 23% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Cloreto de Amônio (NH <sub>4</sub> Cl)                                                                                    | 25% de N                                                        | O Nitrogênio deverá estar na forma Amoniacal.                                                                                                                                                                  | 1) Neutralização do Ácido Clorídrico por Amônia.<br>2) Reação entre Carbonato de Amônio e Cloreto de Sódio.                                                                                    | Mínimo de 62% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Cloreto de Cálcio (CaCl <sub>2</sub> .2H <sub>2</sub> O)                                                                  | 24% de Ca                                                       | Cálcio solúvel em água.                                                                                                                                                                                        | Reação do Óxido de Cálcio com Ácido Clorídrico.                                                                                                                                                | Mínimo de 43% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Cloreto de Cobalto (CoCl <sub>2</sub> .2H <sub>2</sub> O)                                                                 | 34% de Co                                                       | Cobalto solúvel em água.                                                                                                                                                                                       | Reação do Carbonato de Cobalto com Ácido Clorídrico.                                                                                                                                           | Mínimo de 40% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Cloreto de Magnésio (MgCl <sub>2</sub> .6H <sub>2</sub> O)                                                                | 10% de Mg                                                       | Magnésio solúvel em água.                                                                                                                                                                                      | Reação de Óxido de Magnésio (MgO) com Ácido Clorídrico.                                                                                                                                        | Mínimo de 26% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Cloreto de Manganês (MnCl <sub>2</sub> .4H <sub>2</sub> O)                                                                | 25% de Mn                                                       | Manganês solúvel em água.                                                                                                                                                                                      | A partir da reação de Óxido de Manganês (MnO <sub>2</sub> ) com Ácido Clorídrico                                                                                                               | Mínimo de 32% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Cloreto de Potássio (KCl)                                                                                                 | 50% de K <sub>2</sub> O                                         | K <sub>2</sub> O solúvel em água.                                                                                                                                                                              | A partir de sais brutos de Potássio por dissoluções seletivas, flotação ou outros métodos de separação.                                                                                        | Mínimo de 39% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Cloreto de Zinco (ZnCl <sub>2</sub> )                                                                                     | 24% de Zn                                                       | Zinco solúvel em água.                                                                                                                                                                                         | A partir da reação de Óxido de Zinco (ZnO) com Ácido Clorídrico.                                                                                                                               | Mínimo de 26% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Cloreto Férrico (FeCl <sub>3</sub> .6H <sub>2</sub> O)                                                                    | 15% de Fe                                                       | Ferro solúvel em água.                                                                                                                                                                                         | A partir da reação de Ferro (Fe) com Ácido Clorídrico.                                                                                                                                         | Mínimo de 30% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Cloreto Ferroso (FeCl <sub>2</sub> .4H <sub>2</sub> O)                                                                    | 23% de Fe                                                       | Ferro solúvel em água.                                                                                                                                                                                         | A partir da reação de Ferro (Fe) com Ácido Clorídrico em presença de redutor.                                                                                                                  | Mínimo de 30% de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                                                          |
| Colemanita (CaO. 3B <sub>2</sub> O <sub>3</sub> 5H <sub>2</sub> O ou CaB <sub>4</sub> O <sub>7</sub> .15H <sub>2</sub> O) | 8% de B                                                         | Boro total na forma de Borato de Cálcio<br>Especificação de natureza física: pó.                                                                                                                               | Beneficiamento físico do mineral natural.                                                                                                                                                      | Mínimo de 6 % de Ca.<br>Como matéria-prima para a fabricação de fertilizante, fica dispensada a exigência de especificação de natureza física.                                                                                        |
| Enxofre (S <sup>o</sup> )                                                                                                 | 95% de S                                                        | Enxofre teor total.<br>Especificação de natureza física: Pó                                                                                                                                                    | Extração de depósitos naturais de Enxofre ou a partir da pirita, subproduto de gás natural, gases de refinaria e fundições do carvão. Pode ser obtido também do Sulfato de Cálcio ou Anidrita. | 1) Para uso direto na agricultura, exigida especificação de natureza física pó.<br>2) Como matéria-prima<br><br>para a fabricação de ácido sulfúrico ou outros fins, fica dispensada a exigência de especificação de natureza física. |
| Enxofre Granulado                                                                                                         | 90% de S                                                        | Enxofre teor total.<br>Especificação de natureza física: Granulado.                                                                                                                                            | A partir da fusão de enxofre com adição de argila bentonita, seguida de mistura, homogeneização e granulação do produto final.                                                                 | Deve ser adicionado ao enxofre fundido, no mínimo, 9,5% de bentonita em p/p do produto final.                                                                                                                                         |
| Farinha de Osso Calcinado                                                                                                 | 18% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>                            | Fósforo determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> total e mínimo de 16% solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100.                                                                                   | Calcinação e moagem a pó de ossos.                                                                                                                                                             | Deve conter, no mínimo, 15% de Cálcio.                                                                                                                                                                                                |
| Farinha de Osso Autoclavado                                                                                               | 9% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>1% de N                  | Fósforo determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> total e mínimo de 8% solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100<br>Nitrogênio Total                                                                 | Autoclavagem de ossos processados por ação de vapor saturado direto, a mais de 140°C, sob pressão superior a 7 Bar, por, no mínimo, 3 (três) horas e moagem a pó.                              | Deve conter 3% ou mais de Carbono Orgânico.<br>Mínimo de 14% de Cálcio.                                                                                                                                                               |
| Fonolito                                                                                                                  | 8% de K <sub>2</sub> O<br>25% de Si                             | K <sub>2</sub> O teor total e mínimo de 1% solúvel em Ácido Cítrico a 2% na relação 1:100.<br>Silício teor total.<br>Granulometria: Partículas passantes, no mínimo, 80% na peneira de 0,075 mm (ABNT 200).    | Moagem e tamisação do mineral natural Fonolito.                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Formiato de Cálcio Ca(HCO <sub>2</sub> ) <sub>2</sub>                                                                     | 24% de Ca                                                       | Cálcio solúvel em água.                                                                                                                                                                                        | Reação de Ácido Fórmico com Calcita.                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Formiato Cobaltoso Co(HCO <sub>2</sub> ) <sub>2</sub>                                                                     | 23% de Co                                                       | Cobalto solúvel em água.                                                                                                                                                                                       | Reação de Ácido Fórmico com Óxido Cobaltoso.                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Formiato de Cobre Cu.HCO <sub>2</sub>                                                                                     | 35% de Cu                                                       | Cobre solúvel em água.                                                                                                                                                                                         | Reação de Ácido Fórmico com Óxido Cuproso.                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Formiato Ferroso Fe(HCO <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> .2H <sub>2</sub> O                                                    | 18% de Fe                                                       | Ferro solúvel em água.                                                                                                                                                                                         | Reação de Ácido Fórmico com hematita.                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Formiato de Magnésio Mg(HCO <sub>2</sub> ) <sub>2</sub>                                                                   | 16% de Mg                                                       | Magnésio solúvel em água.                                                                                                                                                                                      | Reação de Ácido Fórmico com Magnesita Calcinaada.                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Formiato de Manganês Mn(HCO <sub>2</sub> ) <sub>2</sub>                                                                   | 22% de Mn                                                       | Manganês solúvel em água.                                                                                                                                                                                      | Reação de Ácido Fórmico com Óxido de Manganês.                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Formiato de Potássio (KHCO <sub>2</sub> )                                                                                 | 40% de K <sub>2</sub> O                                         | Potássio solúvel em água.                                                                                                                                                                                      | Reação de Ácido Fórmico com Potassa.                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Formiato de Zinco Zn(HCO <sub>2</sub> ) <sub>2</sub>                                                                      | 25% de Zn                                                       | Zinco solúvel em água.                                                                                                                                                                                         | Reação de Ácido Fórmico com Óxido de Zinco.                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fosfatado Acidulado Sulfúrico                                                                                             | 15% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>15% de Ca<br>10% de S   | Fósforo determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 60% deste teor solúvel em água.                                                               | Reação de rocha fosfática moída com Ácido Sulfúrico                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fosfatado Acidulado Fosfórico                                                                                             | 36% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>10% de Ca               | Fósforo determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 60% deste teor solúvel em água.                                                               | Reação de rocha fosfática moída com Ácido fosfórico                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fosfato Cúprico Amoniacal. (CuNH <sub>4</sub> PO <sub>4</sub> .H <sub>2</sub> O)                                          | 32% de Cu<br>34% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>5% de N    | Nitrogênio e Cobre teores totais.<br>P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água.                                                                                              | Reação do Fosfato de Cobre com Amônia.                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fosfato de Cobalto Co <sub>3</sub> (PO <sub>4</sub> ) <sub>2</sub>                                                        | 41% de Co<br>32% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>               | Cobalto teor total e P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água                                                                                                               | A partir da reação do CoCl <sub>2</sub> com Fosfato de Amônio (NH <sub>4</sub> ) <sub>2</sub> HPO <sub>4</sub>                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fosfato Diamônico (DAP)                                                                                                   | 17% de N<br>45% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>                | Nitrogênio teor total e P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> teor solúvel em CNA mais água e mínimo de 38% solúvel em água.                                                                                           | Reação do Ácido Fosfórico com Amônia.                                                                                                                                                          | Nitrogênio na forma amoniacal.                                                                                                                                                                                                        |
| Fosfato Diamônico cristal (DAP cristal)                                                                                   | 19% de N<br>50% P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>                   | Nitrogênio e Fósforo teores solúveis em água.                                                                                                                                                                  | 1) Reação do Ácido Fosfórico de alta pureza com Amônia<br>2) Purificação do DAP.                                                                                                               | Nitrogênio na forma amoniacal.                                                                                                                                                                                                        |
| Fosfato Ferroso Amoniacal Fe(NH <sub>4</sub> )PO <sub>4</sub> .H <sub>2</sub> O                                           | 29% de Fe<br>36% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>5% de N    | Ferro solúvel em água.<br>P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em citrato neutro de amônio mais água.                                                                                                         | Amoniação do Fosfato Ferroso.                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fosfato Monoamônico (MAP)                                                                                                 | 9% de N<br>48% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>                 | Nitrogênio teor total e P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> teor solúvel em CNA mais água e mínimo de 44% solúvel em água.                                                                                           | Reação do Ácido Fosfórico com Amônia.                                                                                                                                                          | Nitrogênio na forma amoniacal.                                                                                                                                                                                                        |
| Fosfato Monoamônico Cristal (MAP Cristal)                                                                                 | 11% N<br>60% P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>                      | Nitrogênio e Fósforo teores solúveis em água.                                                                                                                                                                  | 1) Reação do Ácido Fosfórico de alta pureza com amônia.<br>2) Purificação do MAP.                                                                                                              | Nitrogênio na forma amoniacal                                                                                                                                                                                                         |
| Fosfato Monopotássico (KH <sub>2</sub> PO <sub>4</sub> )                                                                  | 51% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>33% de K <sub>2</sub> O | Fósforo determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em água e K <sub>2</sub> O solúvel em água                                                                                                      | Reação do Hidróxido de Potássio com Ácido Fosfórico                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fosfato Natural                                                                                                           | 5% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>                             | Fósforo determinado como P2O5 total e mínimo de 15% do teor total solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100.<br>Granulometria: partículas devem passar, no mínimo, 85% em peneira de 0,075 mm (ABNT 200). | Moagem e peneiramento de rocha fosfática.                                                                                                                                                      | Pode ser declarado o teor total de Cálcio existente naturalmente no produto, quando este teor for igual ou superior a 1% (p/p).                                                                                                       |
| Fosfato Parcialmente Acidulado                                                                                            | 20% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>16% de Ca               | Fósforo determinado em P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> total, mínimo de 9% solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água, e mínimo de 5% solúvel em água.                                                        | Acidulação parcial da rocha fosfática moída com Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico ou Ácido Fosfórico.                                                                                          | Pode conter até 6% de Enxofre (S) e até 2% de Magnésio (Mg).<br>Mínimo de 11% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Ácido Cítrico a 2% na relação 1:100.                                                                        |
| Fosfato Precipitado                                                                                                       | 7% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>12% de Ca                | Fósforo teor total e mínimo de 3% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Citrato Neutro de Amônia mais água.                                                                                              | Secagem, moagem e peneiramento do material resultante do tratamento de efluentes da produção de ácido fosfórico, pela adição de óxido de cálcio e carbonato de cálcio e magnésio.              | Esse produto pode ser dispensado de registro quando, na condição de                                                                                                                                                                   |



|                                                                                                          |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                          |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                              | material secundário e mediante autorização do MAPA, for comercializado tal qual para estabelecimento produtor de fertilizante como matéria-prima para a fabricação de Fosfato Precipitado ou outro fertilizante. |
| Fosfato Natural Reativo                                                                                  | 27% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>28% de Ca                       | Fósforo determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> total e mínimo de 30% do teor total solúvel em Ácido Cítrico a 2% na relação 1:100.<br>Granulometria:<br>Partículas devem passar 100% na peneira de 4,8mm (ABNT nº 4) e passar, no mínimo, 80% na peneira de 2,8mm (ABNT nº 7) | Extração natural e beneficiamento por meio do processo de homogeneização hidropneumática ou flotação.                                                                                                        | Poderá ser declarado o teor de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Ácido Fórmico a 2%, relação 1:100, quando este for, no mínimo, 55% do P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> total.                               |
| Fosfato Tripotássio (K <sub>3</sub> PO <sub>4</sub> )                                                    | 32% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>64% de K <sub>2</sub> O         | Fósforo e Potássio teores solúveis em água.                                                                                                                                                                                                                                           | Reação direta de ácido fosfórico com potassa cáustica.                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                  |
| Fosfato Calcinado                                                                                        | 18% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>                                    | Fósforo teor total e mínimo de 14% solúvel em CNA + água.                                                                                                                                                                                                                             | Calcinção da rocha fosfática em temperaturas superiores a 650°C e inferiores a 1.000°C.                                                                                                                      | Podem ser declarados teores para Cálcio e Magnésio.                                                                                                                                                              |
| Fosfito de Amônio                                                                                        | 10% de N                                                                | Nitrogênio solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                           | Reação do ácido fosforoso com hidróxido ou carbonato de amônio.                                                                                                                                              | Pode conter, no máximo, 2% de Sódio residual e deve conter, no mínimo, 26% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> oriundo exclusivamente do ácido fosforoso.                                                           |
| Fosfito de Cálcio                                                                                        | 5% de Ca                                                                | Cálcio solúvel em água                                                                                                                                                                                                                                                                | Reação do ácido fosforoso com Óxido de Cálcio ou Hidróxido de Cálcio.                                                                                                                                        | Pode conter, no máximo, 2% de Sódio (Na) residual.<br>Deve conter 28% de fósforo na forma de fosfito (PO <sub>3</sub> <sup>-3</sup> )                                                                            |
| Fosfito de Cobalto                                                                                       | 7% de Co                                                                | Cobalto solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                              | Reação do ácido fosforoso com hidróxido ou carbonato de cobalto.                                                                                                                                             | Pode conter no máximo 2% de Sódio residual e deve conter, no mínimo, 16% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> oriundo exclusivamente do ácido fosforoso.                                                             |
| Fosfito de Cobre                                                                                         | 3% de Cu                                                                | Cobre solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                                | Reação do ácido fosforoso com óxido, hidróxido ou carbonato de cobre.                                                                                                                                        | Pode conter, no máximo, 2% de Sódio residual e deve conter, no mínimo, 7% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> oriundo exclusivamente do ácido fosforoso.                                                            |
| Fosfito de Ferro                                                                                         | 4% de Fe                                                                | Ferro solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                                | Reação do ácido fosforoso com hidróxido ou carbonato de Ferro.                                                                                                                                               | Pode conter, no máximo, 2% de sódio residual e deve conter, no mínimo, 9% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> oriundo exclusivamente do ácido fosforoso.                                                            |
| Fosfito de Magnésio                                                                                      | 3% de Mg                                                                | Magnésio solúvel em água                                                                                                                                                                                                                                                              | Reação do ácido fosforoso com Óxido de Magnésio ou Hidróxido de Magnésio.                                                                                                                                    | Pode conter, no máximo, 2% de Sódio (Na) residual.<br>Deve conter 28% de fósforo na forma de fosfito (PO <sub>3</sub> <sup>-3</sup> )                                                                            |
| Fosfito de Manganês                                                                                      | 8% de Mn                                                                | Manganês solúvel em água                                                                                                                                                                                                                                                              | Reação de ácido fosforoso com óxido de manganês.                                                                                                                                                             | Pode conter, no máximo, 2% de Sódio (Na) residual.<br>Deve conter 28% de fósforo na forma de fosfito (PO <sub>3</sub> <sup>-3</sup> )                                                                            |
| Fosfito de Níquel                                                                                        | 4% de Ni                                                                | Níquel solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                               | Reação do ácido fosforoso com hidróxido ou carbonato de Níquel.                                                                                                                                              | Pode conter, no máximo, 2% de sódio residual e deve conter, no mínimo, 9% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> oriundo exclusivamente do ácido fosforoso.                                                            |
| Fosfito de Potássio                                                                                      | 20% de K <sub>2</sub> O                                                 | K <sub>2</sub> O solúvel em água                                                                                                                                                                                                                                                      | Reação do Ácido Fosforoso com Hidróxido ou Carbonato de Potássio.                                                                                                                                            | Pode conter, no máximo, 2% de Sódio (Na) residual.<br>Deve conter, no mínimo, 27% de fósforo na forma de fosfito (PO <sub>3</sub> <sup>-3</sup> )                                                                |
| Fosfito de Zinco                                                                                         | 8% de Zn                                                                | Zinco solúvel em água                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reação do ácido fosforoso com Óxido de Zinco.                                                                                                                                                                | Pode conter, no máximo, 2% de Sódio (Na) residual.<br>Deve conter 38% de fósforo na forma de fosfito (PO <sub>3</sub> <sup>-3</sup> )                                                                            |
| Fosfossulfato de Amônio                                                                                  | 13% de N<br>20% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>12% de S            | Fósforo determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água. Nitrogênio na forma amoniacal.                                                                                                                                                  | Reação entre Amônia Anidra e uma mistura de Ácido Fosfórico e Sulfúrico.                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                  |
| Hidroboracita (CaO.MgO.3B <sub>2</sub> O <sub>3</sub> .6H <sub>2</sub> O)                                | 7% de B                                                                 | Boro teor total                                                                                                                                                                                                                                                                       | Beneficiamento físico do mineral natural                                                                                                                                                                     | Mínimo de 7% de Ca e 4% de Mg.                                                                                                                                                                                   |
| Hidróxido de Cálcio (Ca(OH) <sub>2</sub> )                                                               | 48% de Ca                                                               | Cálcio teor total.                                                                                                                                                                                                                                                                    | Calcinção total, hidratação, moagem e tamisação do mineral calcita.                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                  |
| Hidróxido de Cálcio e Magnésio                                                                           | 24% de Ca<br>4% de Mg                                                   | Cálcio (Ca) e Magnésio (Mg) teores totais.                                                                                                                                                                                                                                            | Calcinção total, hidratação, moagem e tamisação do mineral dolomita ou da mistura de calcita e magnesita.                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                  |
| Hidróxido de Potássio (KOH)                                                                              | 71% de K <sub>2</sub> O                                                 | K <sub>2</sub> O solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                     | Pela eletrólise da solução saturada de Cloreto de Potássio com posterior purificação.                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                  |
| Hidróxido de Magnésio (Mg(OH) <sub>2</sub> )                                                             | 35% de Mg                                                               | Magnésio teor total                                                                                                                                                                                                                                                                   | Precipitação de sal solúvel de magnésio com hidróxido de amônio                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                  |
| Kieserita (MgSO <sub>4</sub> .H <sub>2</sub> O)                                                          | 15% de Mg<br>20% de S                                                   | Magnésio solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                             | Beneficiamento de hartsalz composto de silvinita (KCl), halita (NaCl) e Kieserita.                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                  |
| Molibdato de Amônio ((NH <sub>4</sub> ) <sub>6</sub> Mo <sub>7</sub> O <sub>24</sub> .2H <sub>2</sub> O) | 52% de Mo<br>5% de N                                                    | Molibdênio e Nitrogênio solúveis em água na forma Nitrogênio total                                                                                                                                                                                                                    | Reação do Ácido Molíbdico com Hidróxido de Amônia                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                  |
| Molibdato de Monoetanolamina                                                                             | 10% de Mo                                                               | Molibdênio solúvel em água                                                                                                                                                                                                                                                            | Éster de Ácido Molíbdico com Monoetanolamina                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                  |
| Molibdato de Potássio (K <sub>2</sub> MoO <sub>4</sub> .5H <sub>2</sub> O)                               | 28% de Mo<br>27% de K <sub>2</sub> O                                    | Molibdênio e Potássio solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                | Obtido pela reação do trióxido de molibdênio (MoO <sub>3</sub> ) com hidróxido de potássio (KOH).                                                                                                            | Pode conter, no máximo, 0,5% de Cloro (Cl) residual.                                                                                                                                                             |
| Molibdato de Sódio (Na <sub>2</sub> Mo <sub>7</sub> O <sub>24</sub> .2H <sub>2</sub> O)                  | 39% de Mo                                                               | Molibdênio solúvel em água na forma de                                                                                                                                                                                                                                                | Reação do Trióxido de Molibdênio com Hidróxido de Sódio.                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                  |
| Multifosfato Magnesiano                                                                                  | 18% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>8% de Ca<br>3% de Mg<br>6% de S | Fósforo teor solúvel em CNA mais água e mínimo de 8% solúvel em água.<br><br>Cálcio, Magnésio e Enxofre teores totais.<br>Granulometria:<br>Partículas devem passar, no mínimo, 90% na peneira de 2,8 mm (ABNT nº 7) e passar, no máximo, 35% na peneira de 0,5 mm (ABNT nº 35).      | Reação de rocha fosfática moída com Ácido Sulfúrico e Óxido de Magnésio.                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                  |
| Nitrato de Amônio                                                                                        | 32% de N                                                                | Nitrogênio teor total.                                                                                                                                                                                                                                                                | Neutralização do Ácido Nítrico pela Amônia Anidra.                                                                                                                                                           | O Nitrogênio deverá estar 50% na forma amoniacal e 50% na forma nítrica.                                                                                                                                         |
| Nitrato de Amônio e Cálcio                                                                               | 20% de N<br>2% de Ca                                                    | Nitrogênio e Cálcio teores totais.                                                                                                                                                                                                                                                    | 1) Adição de calcário ou dolomita sobre Amônia Anidra e Ácido Nítrico.<br>2) Adição de calcário ou dolomita sobre Nitrato de Amônio fundido.<br>2) Mistura de Nitrato de Cálcio com o Carbonato de Amônio.   | O Nitrogênio deverá estar 50% na forma amoniacal e 50% na forma nítrica                                                                                                                                          |
| Nitrato de Cálcio                                                                                        | 14% de N<br>16% de Ca                                                   | Nitrogênio e Cálcio teores totais.                                                                                                                                                                                                                                                    | Reação de Ácido Nítrico com Óxido ou Carbonato de Cálcio.                                                                                                                                                    | Nitrogênio na forma nítrica, podendo ter até 1,5% na forma amoniacal.                                                                                                                                            |
| Nitrato de Cobalto (Co(NO <sub>3</sub> ) <sub>2</sub> .6H <sub>2</sub> O)                                | 17% de Co<br>8% de N                                                    | Nitrogênio e Cobalto solúveis em água.                                                                                                                                                                                                                                                | A partir da reação de carbonato de cobalto (CoCO <sub>3</sub> ) com Ácido Nítrico.                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                  |
| Nitrato de Cobre (Cu(NO <sub>3</sub> ) <sub>2</sub> .3H <sub>2</sub> O)                                  | 22% de Cu<br>9% de N                                                    | Cobre solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                                | A partir da reação de óxido de cobre (CuO) com Ácido Nítrico.                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                  |
| Nitrato de Magnésio (Mg(NO <sub>3</sub> ) <sub>2</sub> .6H <sub>2</sub> O)                               | 8% de Mg<br>10% de N                                                    | Magnésio solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                             | A partir da reação de MgO com Ácido Nítrico.                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                  |
| Nitrato de Manganês (Mn(NO <sub>3</sub> ) <sub>2</sub> .6H <sub>2</sub> O)                               | 16% de Mn<br>8% de N                                                    | Manganês solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                             | A partir da reação de óxido de manganês (MnO) com Ácido Nítrico.                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                  |
| Nitrato de Potássio                                                                                      | 44% de K <sub>2</sub> O<br>12% de N                                     | Nitrogênio e Potássio teores solúveis em água.                                                                                                                                                                                                                                        | 1) Recuperação do caliche por cristalização das águas de lavagem.<br>2) Reação do Cloreto de Potássio com Ácido Nítrico.<br>3) A partir do Cloreto de Potássio e Nitrato de Sódio por dissoluções seletivas. | O Nitrogênio deve estar na forma nítrica.                                                                                                                                                                        |
| Nitrato de Sódio                                                                                         | 16% de N                                                                | Nitrogênio teor solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                      | 1) Purificação e concentração do caliche.<br>2) Ação de óxido de Nitrogênio sobre o Hidróxido de Sódio ou lixívia.<br>3) Ação de Ácido Nítrico sobre Hidróxido de Sódio ou lixívia.                          | O Nitrogênio deverá estar na forma nítrica.<br>O teor de Perclorato, expresso em Perclorato de Sódio, não poderá ser maior que 1%.                                                                               |
| Nitrato de Zinco (Zn(NO <sub>3</sub> ) <sub>2</sub> .6H <sub>2</sub> O)                                  | 8% de N 18% de Zn                                                       | Nitrogênio e Zinco teores solúveis em água.                                                                                                                                                                                                                                           | A partir da reação de Óxido de Zinco (ZnO) com Ácido Nítrico.                                                                                                                                                | Nitrogênio na forma nítrica.                                                                                                                                                                                     |
| Nitrato Duplo de Sódio e Potássio                                                                        | 14% de N<br>8% de K <sub>2</sub> O                                      | Nitrogênio e Potássio teores solúveis em água.                                                                                                                                                                                                                                        | Refinação do caliche.                                                                                                                                                                                        | Nitrogênio na forma nítrica.                                                                                                                                                                                     |
| Nitrato Férrico (Fe(NO <sub>3</sub> ) <sub>3</sub> .9H <sub>2</sub> O)                                   | 8% de N<br>11% de Fe                                                    | Nitrogênio e Ferro teores solúveis em água.                                                                                                                                                                                                                                           | A partir da reação de Ferro (Fe) com Ácido Nítrico.                                                                                                                                                          | Nitrogênio na forma nítrica.                                                                                                                                                                                     |



|                                                                                                                                   |                                                              |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nitrofosfato                                                                                                                      | 14% de N<br>18% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>6% de Ca | Fósforo teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 14% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em água.<br>Nitrogênio e Cálcio teores totais. | Reação entre a rocha fosfática moída com o Ácido Nítrico ou mistura de ácidos.                                                                                                                                                                                                                                    | Nitrogênio na forma nítrica.                                                                                                                                                                                     |
| Nitrossulfocálcio                                                                                                                 | 24% de N<br>3% de S<br>3% de Ca                              | Nitrogênio, Cálcio e Enxofre teores totais.                                                                                                                        | Reação do Sulfato de Cálcio com Nitrato de Amônio.                                                                                                                                                                                                                                                                | O Nitrogênio deve estar metade na forma amoniacal e metade na forma nítrica.                                                                                                                                     |
| Octaborato de Sódio (Na <sub>2</sub> B <sub>8</sub> O <sub>13</sub> .4H <sub>2</sub> O)                                           | 20% de B                                                     | Boro teor solúvel em água.                                                                                                                                         | 1) Fusão do Borato de Sódio com Anidrido Bórico.<br>2) Reação do ácido bórico com hidróxido de sódio.                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                  |
| Octaborato de Potássio (K <sub>2</sub> B <sub>8</sub> O <sub>13</sub> .nH <sub>2</sub> O)                                         | 19% de B 18% de K <sub>2</sub> O                             | Boro e Potássio teor solúveis em água.                                                                                                                             | 1) Reação do Ácido Bórico com Hidróxido de Potássio.                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                  |
| Óxido Cúprico (CuO)                                                                                                               | 70% de Cu                                                    | Cobre teor total.                                                                                                                                                  | Calcinação do Cobre metálico finamente moído.                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                  |
| Óxido Cuproso (Cu <sub>2</sub> O)                                                                                                 | 80% de Cu                                                    | Cobre teor total.                                                                                                                                                  | Obtido em processo eletrolítico por meio do Cobre metálico ou em processo de redução em fornos por meio de Óxido Cúprico mais Cobre Metálico finamente moído.                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                  |
| Óxido de Cálcio (CaO)                                                                                                             | 64% de Ca                                                    | Cálcio teor total.                                                                                                                                                 | Calcinação total, moagem e tamisação do mineral calcita.                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                  |
| Óxido de Cálcio e Magnésio                                                                                                        | 32% de Ca<br>6% de Mg                                        | Cálcio e Magnésio teores totais.                                                                                                                                   | Calcinação total, moagem e tamisação do mineral Dolomita ou da mistura de calcita e magnesita.                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                  |
| Óxido de Cobalto (CoO)                                                                                                            | 56% de Co                                                    | Cobalto teor total.                                                                                                                                                | Calcinação total, moagem e tamisação do Carbonato de Cobalto.                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                  |
| Óxido de Magnésio (MgO)                                                                                                           | 45% de Mg                                                    | Magnésio teor total.                                                                                                                                               | Calcinação total, moagem e tamisação da magnesita.                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                  |
| Óxido de Zinco (ZnO)                                                                                                              | 72% de Zn                                                    | Zinco teor total.                                                                                                                                                  | Calcinação, moagem e tamisação do Zinco metálico.                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                  |
| Óxido Manganoso (MnO)                                                                                                             | 50% de Mn                                                    | Manganês teor total.                                                                                                                                               | Redução do Bióxido de Manganês a alta temperatura.                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                  |
| Pentaborato de Sódio ((NaB <sub>5</sub> O <sub>8</sub> .5H <sub>2</sub> O) ou (NaB <sub>5</sub> O <sub>6</sub> ))                 | 18% de B                                                     | Boro teor total.                                                                                                                                                   | 1) Fusão do Borato de Sódio com Anidrido Bórico.<br>2) Reação do ácido bórico com hidróxido de sódio.                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                  |
| Polifosfato de Amônio                                                                                                             | 10% de N<br>34% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>             | Nitrogênio e Fósforo solúveis em água. Nitrogênio na forma amoniacal                                                                                               | Reação do ácido fosfórico com amônia sob temperaturas entre 170 °C e 350 °C                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                  |
| Polifosfato de Ferro e Amônio (Fe(NH <sub>4</sub> )HP <sub>2</sub> O <sub>7</sub> )                                               | 4% de N<br>55% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>22% de Fe | Nitrogênio, Fósforo e Ferro teores totais.                                                                                                                         | Tratamento do Pirofosfato Férrico com amônia.                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                  |
| Quelato de Boro                                                                                                                   | 8% de B                                                      | Nutrientes solúveis em água ligados a um quelante.                                                                                                                 | Reação do sal inorgânico com um agente quelante.                                                                                                                                                                                                                                                                  | O agente quelante utilizado na fabricação de cada produto quelatado deve estar previsto no Anexo II desta Instrução Normativa.                                                                                   |
| Quelato de Cobalto                                                                                                                | 2% de Co                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Quelato de Cobre                                                                                                                  | 5% de Cu                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Quelato de Ferro                                                                                                                  | 5% de Fe                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Quelato de Manganês                                                                                                               | 5% de Mn                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Quelato de Molibdênio                                                                                                             | 3% de Mo                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Quelato de Níquel                                                                                                                 | 2% de Ni                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Quelato de Zinco                                                                                                                  | 7% de Zn                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Quelato de Cálcio                                                                                                                 | 2% de Ca                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Quelato de Magnésio                                                                                                               | 2% de Mg                                                     |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Selenato de Sódio (Na <sub>2</sub> SeO <sub>4</sub> )                                                                             | 40% de Se                                                    | Selênio solúvel em água.                                                                                                                                           | 1) Oxidação do selenito de sódio com peróxido de hidrogênio;<br>2) Reação de ácido selenioso com Hidróxido de Sódio                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                  |
| Silicato de Cálcio (CaSiO <sub>3</sub> )                                                                                          | 29% de Ca 20% de Si                                          | Silício e Cálcio teores totais.                                                                                                                                    | 1) a partir da moagem e tratamento térmico com monitoramento diário da temperatura (mínimo de 1000°C) do Silicato de Cálcio;<br>2) a partir da moagem e tratamento térmico com monitoramento diário (mínimo de 1000°C) de compostos silicatos com compostos calcíticos.                                           | Especificação de natureza física: pó.<br>Este produto pode ser granulado desde que seja<br><br>produzido a partir da especificação de natureza física pó e seja utilizado agente desagregante.                   |
| Silicato de Cálcio e Magnésio (CaSiO <sub>3</sub> + MgSiO <sub>3</sub> )                                                          | 7% Ca<br>1% de Mg<br>10% de Si                               | Silício total na forma de silicato.<br>Cálcio total.<br>Magnésio total.                                                                                            | 1) a partir do tratamento térmico com monitoramento diário da temperatura (mínimo 1000°C) de compostos silicatos com compostos dolomíticos;<br>2) a partir do tratamento e moagem de escórias<br><br>silicatadas (agregado siderúrgico) geradas no processo de produção de ferro e de aço (processo siderúrgico). | Especificação de natureza física: pó e Farelado.<br>Este produto pode ser<br><br>granulado desde que seja produzido a partir da especificação de natureza física pó e seja utilizado<br><br>agente desagregante. |
| Silicato de Potássio (K <sub>2</sub> SiO <sub>3</sub> )                                                                           | 10% de K <sub>2</sub> O 10% de Si                            | Potássio e Silício teores solúveis em água.                                                                                                                        | Reação de minerais silicatos ou de sílica reativa com Hidróxido de Potássio.                                                                                                                                                                                                                                      | Fluído: solução                                                                                                                                                                                                  |
| Solução Nitrogenada                                                                                                               | 14% de N                                                     | Nitrogênio teor total.                                                                                                                                             | A partir da dissolução em água de soluções aquosas de Amônia e/ou Nitrato de Amônio e/ou Uréia ou outros compostos de Nitrogênio.                                                                                                                                                                                 | Fluído: solução                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato de Amônio                                                                                                                 | 20% de N<br>22% de S                                         | Nitrogênio e Enxofre teores totais.                                                                                                                                | 1) Neutralização do Ácido sulfúrico pela Amônia Anidra.<br>2) Reação do Carbonato de Amônio com o gesso.<br>3) A partir de gases de coqueria provenientes de unidades de fabricação de Ácido Sulfúrico.                                                                                                           | O Nitrogênio deverá estar na forma amoniacal.<br><br>O teor de Tiocianato, expresso em Tiocianato de Amônio, não poderá exceder a 1%.                                                                            |
| Sulfato de Cálcio                                                                                                                 | 16% de Ca<br>13% de S                                        | Cálcio e enxofre teores totais.                                                                                                                                    | 1) Produto resultante da fabricação do Ácido Fosfórico.<br>2) Beneficiamento de gipsita.                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato de Cobalto (CoSO <sub>4</sub> .xH <sub>2</sub> O)                                                                         | 10% de S<br>20% de Co                                        | Cobalto e Enxofre teores solúveis em água.                                                                                                                         | 1) A partir da reação de CoCO <sub>3</sub> com Ácido Sulfúrico.<br>2) Reação do Cobalto metálico com ácido sulfúrico, neutralizado com Hidróxido de Amônio.                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato de Cobre (CuSO <sub>4</sub> .H <sub>2</sub> O)                                                                            | 11% de S 24% de Cu                                           | Cobre teor solúvel em água.                                                                                                                                        | 1) Por meio da reação do Óxido de Cobre com Ácido Sulfúrico.<br>2) Por meio da reação por oxidação do Cobre Metálico com ácido Sulfúrico.                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato de Magnésio (MgSO <sub>4</sub> .H <sub>2</sub> O)                                                                         | 11% de S 9% de Mg                                            | Magnésio teor solúvel em água.                                                                                                                                     | Por meio da reação do Óxido de Magnésio com Ácido Sulfúrico.                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato de Manganês (MnSO <sub>4</sub> .H <sub>2</sub> O)                                                                         | 16% de S 26% de Mn                                           | Manganês teor solúvel em água.                                                                                                                                     | Reação de óxidos de Manganês com Ácido Sulfúrico.                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato de Potássio (K <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> .H <sub>2</sub> O)                                                            | 48% de K <sub>2</sub> O<br>15% de S                          | Potássio teor solúvel em água.                                                                                                                                     | A partir de vários minerais potássicos.                                                                                                                                                                                                                                                                           | De 0 a 1,2% de Magnésio (Mg).                                                                                                                                                                                    |
| Sulfato de Potássio e Magnésio (K <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> .Mg SO <sub>4</sub> )                                              | 20% de K <sub>2</sub> O<br>10% de Mg<br>20% de S             | Potássio e Magnésio teores solúveis em água.                                                                                                                       | Reação de sais de Potássio mais sais de Magnésio com ácido sulfúrico.                                                                                                                                                                                                                                             | Pode conter 1% ou mais de Cloro (Cl).                                                                                                                                                                            |
| Sulfato de potássio, cálcio e magnésio (K <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> .MgSO <sub>4</sub> .2CaSO <sub>4</sub> .2H <sub>2</sub> O) | 14% de K <sub>2</sub> O<br>12% de Ca 3% de Mg<br>19% de S    | Potássio, Enxofre, Magnésio e Cálcio, teores solúveis em água.                                                                                                     | Extração e beneficiamento do mineral natural Polihalita.                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato de Níquel (NiSO <sub>4</sub> .6H <sub>2</sub> O)                                                                          | 10% de S 19% de Ni                                           | Enxofre e Níquel teores solúveis em água.                                                                                                                          | A partir da reação de ácido sulfúrico com Níquel metálico ou com carbonato de Níquel.                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato de Zinco (ZnSO <sub>4</sub> .xH <sub>2</sub> O)                                                                           | 9% de S 20% de Zn                                            | Zinco e Enxofre teores solúveis em água.                                                                                                                           | Por meio da reação do Óxido de Zinco ou de Zinco metálico com Ácido Sulfúrico.                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato Férrico (Fe <sub>2</sub> (SO <sub>4</sub> ) <sub>3</sub> .4H <sub>2</sub> O)                                              | 18% de S 23% de Fe                                           | Ferro e Enxofre teores solúveis em água.                                                                                                                           | Obtém-se com oxidação do Sulfato Ferroso com o oxigênio ou em contato com soluções alcalinas.                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfato Ferroso                                                                                                                   | 10% de S 19% de Fe                                           | Ferro solúvel em água na forma de Sulfato (Fe-SO <sub>4</sub> xH <sub>2</sub> O)                                                                                   | Por meio da reação do Ferro Metálico ou Carbonato de Ferro com Ácido Sulfúrico.                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                  |
| Sulfonitrato de Amônio                                                                                                            | 25% de N<br>12% de S                                         | Nitrogênio e Enxofre teores totais.                                                                                                                                | 1) Ação do Sulfato de Amônio sobre o Nitrato de Amônio fundido.<br>2) Neutralização de mistura de Ácido Nítrico e Sulfúrico pela Amônia Anidra.                                                                                                                                                                   | O Nitrogênio deverá estar 75% na forma Amoniacal e 25% na forma Nítrica.                                                                                                                                         |
| Sulfonitrato de Amônio e Magnésio                                                                                                 | 19% de N<br>3,5% de Mg<br>10% de S                           | Nitrogênio, Magnésio e Enxofre teores totais.                                                                                                                      | Neutralização da mistura de Ácido Sulfúrico e Nítrico pela Amônia Anidra, com adição de composto de Magnésio.                                                                                                                                                                                                     | O Nitrogênio deverá estar 67% na forma amoniacal e 33% na forma nítrica.                                                                                                                                         |



|                                                                                         |                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Superfosfato Duplo                                                                      | 28% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>16% de Ca<br>5% de S                                        | Fósforo determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 24% solúvel em água.<br>Cálcio e Enxofre total.                                                                                                                                                                        | 1) Reação da rocha fosfática moída com mistura de Ácido Sulfúrico e Fosfórico.<br>2) Tratamento de Superfosfato Simples com Metafosfato de Cálcio.                           |                                                                                                                                                                           |
| Superfosfato Simples                                                                    | 18% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>16% de Ca<br>10% de S                                       | Fósforo teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água e mínimo de 16% em água.<br>Cálcio e Enxofre teores totais.                                                                                                                                                                                                                  | Reação da rocha fosfática moída com Ácido Sulfúrico.                                                                                                                         |                                                                                                                                                                           |
| Superfosfato Simples Amoniado                                                           | 1% de N<br>14% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>14% de Ca<br>6% de S                             | Nitrogênio, Cálcio e Enxofre teores totais e Fósforo teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água.                                                                                                                                                                                                                                | Reação de Superfosfato Simples pó com Amônia e Ácido Sulfúrico.                                                                                                              | Nitrogênio na forma amoniacal.<br>A somatória de N + P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Citrato Neutro de<br><br>Amônio mais água deve ser, no mínimo, de 18%.      |
| Superfosfato Triplo                                                                     | 41% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>10% de Ca                                                   | Fósforo teor solúvel em Citrato neutro de Amônio mais água e mínimo de 36% solúvel em água.<br>Cálcio teor total                                                                                                                                                                                                                        | Reação da rocha fosfática moída com o Ácido Fosfórico.                                                                                                                       |                                                                                                                                                                           |
| Superfosfato Triplo Amoniado                                                            | 1% de N<br>38% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>8 % de Ca                                        | Fósforo teor solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais água.<br>Nitrogênio e Cálcio teores totais.                                                                                                                                                                                                                                       | Reação de Superfosfato Triplo pó com Amônia e Ácido Fosfórico.                                                                                                               | Nitrogênio na forma amoniacal.<br>A somatória de N + P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Citrato Neutro de Amônio mais<br>água deve ser, no mínimo, de 41%.          |
| Termofosfato Magnesiano                                                                 | 17% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>4% de Mg<br>16% de Ca<br>8% Si                              | Fósforo teor total e P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> mínimo de 11% em Ácido Cítrico a 2% na relação de 1:100.<br>Cálcio, Magnésio e Silício teores totais.<br>Granulometria:<br>(1) Partículas passantes no mínimo 75% em peneira de 0,15 mm (ABNT nº 100); ou (2) Partículas passantes no mínimo 85% na peneira de 0,84 mm (ABNT nº 20). | Tratamento térmico da rocha fosfática, concentrado apatítico ou outras fontes de fósforo com adição de compostos calcícticos, Magnesianos e Silícicos.                       | Podem ser incorporadas fontes fornecedoras de micronutrientes, desde que garantidos os seus teores.                                                                       |
| Termofosfato Magnesiano Potássico                                                       | 12% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>4% de K <sub>2</sub> O<br>16% de Ca<br>4% de Mg<br>8% de Si | Fósforo teor total e mínimo de 6% solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100. Potássio teor solúvel em ácido cítrico a 2% na relação 1:100.<br>Cálcio, Magnésio e Silício teores totais.                                                                                                                                            | A partir do tratamento térmico a, no mínimo, 1000°C (fundição), da rocha fosfática ou outras fontes de fósforo com adição de compostos Magnesianos, Potássicos e Silíclicos. | Podem ser incorporadas fontes fornecedoras de<br><br>micronutrientes, desde que garantidos os seus teores. Especificação de natureza física: Pó e Farelado.               |
| Termo-Superfosfato                                                                      | 18% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub><br>1% de Mg<br>10% de Ca<br>2% de S<br>1% Si                   | Fósforo determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> total; mínimo de 16% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em Ácido Cítrico a 2% na relação de 1:100 e mínimo de 5% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> solúvel em água.<br>Cálcio, Enxofre, Magnésio e Silício teores totais.                                                   | Reação seguida de granulação do Termofosfato Magnesiano, com Superfosfato Simples e/ou Superfosfato Triplo e Ácido Sulfúrico.                                                |                                                                                                                                                                           |
| Tiosulfato de Amônio ((NH <sub>4</sub> ) <sub>2</sub> S <sub>2</sub> O <sub>3</sub> )   | 11% de N<br>25% de S                                                                                | Nitrogênio e Enxofre solúveis em água.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reação entre amônia anidra (NH <sub>3</sub> ), anidrido sulfuroso (SO <sub>2</sub> ), Enxofre elementar e água.                                                              | Nitrogênio determinado na forma amoniacal.                                                                                                                                |
| Tiosulfato de Cálcio (CaS <sub>2</sub> O <sub>3</sub> )                                 | 6% de Ca<br>10% de S                                                                                | Cálcio e enxofre solúveis em água                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reação entre Hidróxido de Cálcio Ca(OH) <sub>2</sub> , anidrido sulfuroso (SO <sub>2</sub> ), Enxofre elementar e água.                                                      |                                                                                                                                                                           |
| Tiosulfato de Potássio (K <sub>2</sub> S <sub>2</sub> O <sub>3</sub> )                  | 25% de K <sub>2</sub> O<br>17% de S                                                                 | Potássio e Enxofre solúveis em água.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reação entre Hidróxido de Potássio (KOH), anidrido sulfuroso (SO <sub>2</sub> ), Enxofre elementar e água.                                                                   |                                                                                                                                                                           |
| Trióxido de Molibdênio (MoO <sub>3</sub> )                                              | 57% de Mo                                                                                           | Molibdênio teor total.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Obtém-se por meio da queima do Molibdato de Amônio ou ustulação da Molibdenita (MoS <sub>2</sub> ).                                                                          |                                                                                                                                                                           |
| Ulexita (Na <sub>2</sub> O.2.CaO.5B <sub>2</sub> O <sub>3</sub> .16H <sub>2</sub> O)    | 8% de B                                                                                             | Boro teor total.<br>Especificação de Natureza Física: Pó                                                                                                                                                                                                                                                                                | Beneficiamento físico do mineral                                                                                                                                             | Mínimo de 7% de Ca e 6% de Sódio teores totais.<br>Como matéria-prima para a fabricação de fertilizante, fica dispensada a exigência de especificação de natureza física. |
| Uréia                                                                                   | 45% de N                                                                                            | Nitrogênio teor total.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reação da Amônia Anidra e Gás Carbônico sob pressão.                                                                                                                         | O Nitrogênio deve estar totalmente na forma amídica.<br>O teor de Biureto não pode ser maior de 1,5% para aplicação direta no solo e de 0,3% para aplicação foliar.       |
| Uréia-Formaldeído                                                                       | 35% de N                                                                                            | Nitrogênio teor total.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reação entre Uréia e Formaldeído.                                                                                                                                            | Nitrogênio na forma amídica. Pelo menos 60% do Nitrogênio deve ser insolúvel em água.                                                                                     |
| Uréia-Superfosfato ((NH <sub>2</sub> ) <sub>2</sub> CO.H <sub>3</sub> PO <sub>4</sub> ) | 17% de N<br>43% de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>                                                    | Nitrogênio na forma amídica e Fósforo solúvel em água.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Dissolução da Uréia grau técnico no ácido fosfórico grau alimentício.                                                                                                        |                                                                                                                                                                           |

ANEXO II

AGENTES QUELANTES E COMPLEXANTES ORGÂNICOS AUTORIZADOS PARA FERTILIZANTES MINERAIS

| Grupo dos Ácidos Aminopolicarboxílicos                                                                                                                                                                                                                     |  | ABREVIATURA     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|
| NOME                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                 |
| Ácido Nitrilotriacético (C <sub>6</sub> H <sub>9</sub> NO <sub>6</sub> )                                                                                                                                                                                   |  | NTA             |
| Ácido Etilenodiaminotetraacético (C <sub>10</sub> H <sub>16</sub> O <sub>8</sub> N <sub>2</sub> )                                                                                                                                                          |  | EDTA            |
| Ácido Hidroxietilenodiamino-triacético (C <sub>10</sub> H <sub>16</sub> O <sub>7</sub> N <sub>2</sub> )                                                                                                                                                    |  | HEDTA ou HEEDTA |
| Ácido Propilenodiaminotetraacético                                                                                                                                                                                                                         |  | PDTA            |
| Ácido dietileno-triaminopentacético (C <sub>14</sub> H <sub>23</sub> O <sub>10</sub> N <sub>3</sub> )                                                                                                                                                      |  | DTPA            |
| Ácido etilenodiamino-N,N'-di[(orto-hidroxifenil)acético] (C <sub>18</sub> H <sub>20</sub> O <sub>6</sub> N <sub>2</sub> )                                                                                                                                  |  | [o,o] EDDHA     |
| Ácido etilenodiamino-N[(orto-hidroxifenil)acético]-N' [(para hidroxifenil)acético] (C <sub>18</sub> H <sub>20</sub> O <sub>6</sub> N <sub>2</sub> )                                                                                                        |  | [o,p] EDDHA     |
| Ácido etilenodiamino-N,N'-di[(orto-hidroximetilfenil)acético] (C <sub>20</sub> H <sub>24</sub> O <sub>6</sub> N <sub>2</sub> )                                                                                                                             |  | [o,o] EDDHMA    |
| Ácido etilenodiamino-N[(orto-hidroximetilfenil)acético]-N' [(para hidroximetilfenil)acético] (C <sub>20</sub> H <sub>24</sub> O <sub>6</sub> N <sub>2</sub> )                                                                                              |  | [o,p] EDDHMA    |
| Ácido etilenodiamino-N,N'-di[(5-carboxi2- -hidroxifenil)acético] (C <sub>20</sub> H <sub>20</sub> O <sub>10</sub> N <sub>2</sub> )                                                                                                                         |  | EDDCHA          |
| Ácido etilenodiamino- -N,N'-di[(2-hidroxi5-sulfofenil)acético] e respetivos produtos de condensação. (C <sub>18</sub> H <sub>20</sub> O <sub>12</sub> N <sub>2</sub> S <sub>2</sub> + n*(C <sub>12</sub> H <sub>14</sub> O <sub>8</sub> N <sub>2</sub> S)) |  | EDDHSA          |
| Ácido D,L aspártico, N-(1,2 dicarboxietil) tetra sódico (Ácido iminodissuccínico) (C <sub>8</sub> H <sub>11</sub> O <sub>8</sub> N)                                                                                                                        |  | IDHA            |
| Ácido N,N'-di(2-hidroxi-benzil)etilenodiamina-N,N'-di(acético) (C <sub>20</sub> H <sub>24</sub> N <sub>2</sub> O <sub>6</sub> )                                                                                                                            |  | HBED            |
| Aminoácidos naturais (albuminas, glicina, etc)                                                                                                                                                                                                             |  |                 |
| Grupo das Aminas e Poliaminas                                                                                                                                                                                                                              |  |                 |
| Etilenodiamina                                                                                                                                                                                                                                             |  |                 |
| Dietilenotriamina                                                                                                                                                                                                                                          |  |                 |
| Trietilenotetramina                                                                                                                                                                                                                                        |  |                 |
| Tetraetilenopentamina                                                                                                                                                                                                                                      |  |                 |
| Grupo dos Ácidos Hidroxicarboxílicos                                                                                                                                                                                                                       |  |                 |
| Ácido Tartárico                                                                                                                                                                                                                                            |  |                 |
| Ácido Cítrico                                                                                                                                                                                                                                              |  |                 |
| Ácido Glucônico                                                                                                                                                                                                                                            |  |                 |
| Acido Heptagluconico                                                                                                                                                                                                                                       |  |                 |
| Grupo dos Compostos Hidroxiaminas                                                                                                                                                                                                                          |  |                 |
| Monoetanolamina                                                                                                                                                                                                                                            |  |                 |
| Dietanolamina                                                                                                                                                                                                                                              |  |                 |
| Trietanolamina                                                                                                                                                                                                                                             |  |                 |
| N-hidroxietilenodiamina                                                                                                                                                                                                                                    |  |                 |
| N-dihidroxietilglicina                                                                                                                                                                                                                                     |  |                 |
| Grupo dos Polióis                                                                                                                                                                                                                                          |  |                 |
| Sorbitol                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                 |
| Manitol                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                 |
| Dulcitol                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                 |
| Glicerina                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                 |

|                              |  |
|------------------------------|--|
| Grupo dos Compostos naturais |  |
| Lignosulfonatos              |  |
| Poliflavonóides              |  |
| Substâncias Húmicas          |  |
| Extratos de Algas            |  |
| D-aminoácidos                |  |

ANEXO III

ADITIVOS AUTORIZADOS PARA USO EM FERTILIZANTES MINERAIS

| ADITIVO                                                                                                                              | USO APROVADO                                                                                                   | FUNÇÃO                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ácidos Carboxílicos e Hidroxicarboxílicos e seus polímeros                                                                           | Fertilizantes em geral                                                                                         | Estabilizante                                                                                   |
| Ácido fosforoso                                                                                                                      | Somente para os fosfitos relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa                                     | Carreador de íons                                                                               |
| Agentes corantes                                                                                                                     | Fertilizantes em geral                                                                                         | Rastreabilidade                                                                                 |
| Agentes acidificantes e alcalinizantes                                                                                               | Fertilizantes em geral                                                                                         | Ajuste de pH, estabilizante.                                                                    |
| Agente endurecedor                                                                                                                   | Fertilizantes sólidos                                                                                          | Aumento da dureza dos grânulos.                                                                 |
| Agentes oxidantes                                                                                                                    | Fertilizantes fluidos                                                                                          | Oxidação                                                                                        |
| Agentes antioxidantes                                                                                                                | Fertilizantes fluidos e foliares                                                                               | Antioxidante.                                                                                   |
| Amiláceos                                                                                                                            | Fertilizantes em geral                                                                                         | Inerte com melhoria na granulação e resistência mecânica.                                       |
| Aminas e Poliaminas                                                                                                                  | Fertilizantes em geral                                                                                         | Recobrimento. Estabilidade química.                                                             |
| Antiempedranes                                                                                                                       | Fertilizantes sólidos - concentração máxima admitida no fertilizante - 5% da massa                             | Antiempedranes e secante.                                                                       |
| Argilas de suspensão                                                                                                                 | Fertilizantes líquidos                                                                                         | Agentes suspensores.                                                                            |
| Bentonita                                                                                                                            | Fertilizantes sólidos                                                                                          | Melhoria da mistura e da granulação.                                                            |
| Ceras                                                                                                                                | Fertilizantes sólidos                                                                                          | Recobrimento.                                                                                   |
| Compostos Salicílicos                                                                                                                | Fertilizantes em geral                                                                                         | Estabilizante.                                                                                  |
| Compostos hidroxí-aminas                                                                                                             | Fertilizantes em geral                                                                                         | Estabilidade química.                                                                           |
| Gomas (Xantana, Guar, Carboximetilcelulose, Hidroximetilcelulose)                                                                    | Fertilizantes fluidos e foliares                                                                               | Espessantes e estabilizantes da suspensão, para melhorar a homogeneidade.                       |
| Emulsionante                                                                                                                         | Fertilizantes para aplicação via foliar - concentração máxima admitida no produto final é de até 5% (p.p.)     | Emulsificação.                                                                                  |
| Essesante Tixotrópico                                                                                                                | Fertilizantes em geral                                                                                         | Agente suspensor                                                                                |
| Estabilizante/conservante                                                                                                            | Fertilizantes em geral                                                                                         | Melhoria da mistura e da granulação.                                                            |
| Formaldeído                                                                                                                          | Uréia                                                                                                          | Estabilizante/conservante                                                                       |
| NBPT - (N-(n- butil tiofosfórico triamida)                                                                                           | Uréia.                                                                                                         | Resistência mecânica, antiempedranes.                                                           |
| NBPT-(N-(n- butil tiofosfórico triamida) + NPPT-(N-(n- propil tiofosfórico triamida)                                                 | Uréia.                                                                                                         | Inibidor da enzima urease.                                                                      |
| Nitrato de Magnésio                                                                                                                  | Nitrato de Amônio                                                                                              | Inibidor da enzima urease.                                                                      |
| Oleos                                                                                                                                | Em fertilizantes granulados e misturas de grânulos.                                                            | Alteração da temperatura de transição cristalina.                                               |
| Oleos vegetais                                                                                                                       | Fertilizantes fluidos, fertilizantes foliares prontos                                                          | Redução de particulados.                                                                        |
| Carboidratos solúveis em água (glicose, frutose, dextrinas, sacarose, polihexoses lineares solúveis e outras oses cíclicas solúveis) | Em fertilizantes para aplicação via foliar - concentração máxima admitida no produto final é de até 10% (p.p.) | Agente antieaporante e protetivo das gotas da pulverização.                                     |
| Polímeros Vegetais                                                                                                                   | Fertilizantes em geral                                                                                         | Proteção contra injúrias foliares e aumento da absorção foliar.                                 |
| Polióis                                                                                                                              | Fertilizantes em geral                                                                                         | Estabilizante, recobrimento e redução de pó.                                                    |
| Acetilacetatos                                                                                                                       | Fertilizantes em geral                                                                                         | Estabilizantes.                                                                                 |
| Compostos específicos de Ferro II                                                                                                    | Fertilizantes em geral                                                                                         |                                                                                                 |
| Compostos Oxine                                                                                                                      | Fertilizantes em geral                                                                                         |                                                                                                 |
| Compostos naturais - Aminoácidos, Substâncias Húmicas ou Extrato de Algas.                                                           | Fertilizantes em geral                                                                                         |                                                                                                 |
| Tensoativos/Surfactantes                                                                                                             | Fertilizantes em geral                                                                                         | Dispersante, diminui a tensão superficial melhorando a distribuição do fertilizante nas folhas. |
| Traçadores                                                                                                                           | Fertilizantes em geral                                                                                         | Rastreabilidade.                                                                                |
| Resina aglutinante                                                                                                                   | Fertilizantes sólidos                                                                                          | aglutinante                                                                                     |

ANEXO IV

MATERIAIS APROVADOS PARA USO COMO CARGAS EM FORMULAÇÕES DE FERTILIZANTES MINERAIS

| CARGA                              | OBSERVAÇÃO                                                                                                                             | USO APROVADO                                                           |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Granilha                           | Rocha calcária que apresenta suas partículas de tamanho compatíveis com a granulometria do produto em que estiver sendo adicionada.    | Ajuste de formulação de fertilizantes minerais.                        |
| Calcário granulado                 | No processo de granulação devem ser utilizados materiais ou substâncias que confirmam dureza, resistência e estabilidade dos grânulos. | Concentração máxima admitida de carga no produto final até 10% (p.p.). |
| Quartzo, Argila e Saibro           | Partículas de tamanho compatíveis com a granulometria do produto em que estiver sendo adicionada                                       |                                                                        |
| Vermiculita                        |                                                                                                                                        |                                                                        |
| Pirofilita e filito                |                                                                                                                                        |                                                                        |
| Caulim                             |                                                                                                                                        |                                                                        |
| Turfa                              | Partículas de tamanho compatíveis com a granulometria do produto em que estiver sendo adicionada.                                      |                                                                        |
| Farelos e tortas de origem vegetal | Devem apresentar baixo teor de umidade                                                                                                 |                                                                        |

ANEXO V

MINÉRIOS CONCENTRADOS AUTORIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES COMPLEXOS FORNECEDORES DE MICRONUTRIENTES

| MATÉRIA-PRIMA                     | GARANTIA MÍNIMA/ CARACTERÍSTICAS |            | OBTENÇÃO                                                           | MINÉRIO                                                                |
|-----------------------------------|----------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Minério concentrado de Cobre      | 8% de Cu                         | Teor total | 1) Moagem e Concentração do minério<br>2) Moagem e ustulação       | Cuprita<br>Malaquita<br>Calcopirita                                    |
| Minério concentrado de Manganês   | 15% de Mn                        | Teor total | 1) Moagem e Concentração do minério<br>2) Moagem e redução térmica | Rodocrisita<br>Pirocroita<br>Piroluzita                                |
| Minério Concentrado de Molibdênio | 8% de Mo                         | Teor total | Tratamento térmico do minério de Molibdênio (Mo)                   | Molibdenita                                                            |
| Minério Concentrado de Zinco      | 10% de Zn                        | Teor total | 1) Moagem e Concentração do minério<br>2) Moagem e ustulação       | Willemita<br>Herminorfita<br>Hidrocincita<br>Smithsonita<br>Esfarelita |

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias Nº 227, de 14/12/2015 de KELITA REGIANE PINTO CHANAN MERCER, publicada no Diário Oficial - Seção 1, 18/12/2015 e Nº 72, 27/04/2015 de RAFAEL AUGUSTO BREDLAU, publicada no Diário Oficial - Seção 1, 06/05/2015.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.207215/2015-70, deliberou, em sua Reunião nº 814, de 24 de novembro de 2016, submeter a comentários e sugestões do público geral, a proposta de revisão do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, nos termos do seu art. 13, § 2º, e de alteração dos seguintes regulamentos: Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012; Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006; Norma sobre Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovada pela Resolução nº 406, de 5 de maio de 2005; Resolução nº 396, de 31 de março de 2005; Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; e, Resolução nº 437, de 8 de junho de 2006; Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

O texto completo da proposta (SEI nº 0997296) estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 35/2016

Proposta de revisão do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) e de alteração de outros regulamentos

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF.

Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002 - Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.000163/2014-21, deliberou, em sua Reunião nº 814, de 24 de novembro de 2016, submeter a comentários e sugestões do público geral, a proposta de Consulta Pública de revisão do Regulamento Geral de Interconexão (RGI) e de alterações no Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), no Regimento Interno da Anatel e nos Regulamentos de Remuneração pelo uso de redes do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço Móvel Pessoal.

O texto completo da proposta (SEI nº 0915966) estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 36/2016

Proposta de revisão do Regulamento Geral de Interconexão (RGI) e de alterações no Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), no Regimento Interno da Anatel e nos Regulamentos de Remuneração pelo uso de redes do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço Móvel Pessoal

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF.

Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002 - Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.010731/2013-11, deliberou, em sua Reunião nº 814, de 24 de novembro de 2016, submeter a comentários e sugestões do público geral a proposta de Consulta Pública de Regulamento de Homologação de Ofertas de Referência de Produtos de Atacado (RHORPA) e de alterações no Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) e na Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, em substituição à proposta de Portaria de Metodologia de Avaliação de Replicabilidade (MAR), submetida à Consulta Pública nº 47/2012.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 37/2016

Proposta de Regulamento de Homologação de Ofertas de Referência de Produtos de Atacado (RHORPA) e de alterações no Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) e na Resolução nº 396, de 31 de março de 2005

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002 - Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DA BAHIA E SERGIPE****ATO Nº 5.248, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AECOFABA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ nº 32.691.594/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANO BARROS TERCIVS  
Gerente

**ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**

Nº 5.249 - Expede autorização à Reginaldo de Lima, CPF nº 408.285.145-34 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.251 - Expede autorização à CAMPO FORMOSO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ nº 17.613.629/0002-90 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.253 - Expede autorização à CONDAV VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA- ME, CNPJ nº 25.237.529/0001-54 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIVS  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 3.243, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

Processo nº 53500.018247/2015-01. Expede autorização à ILMA MICHELE COSTA VASCONCELOS SOARES - ME, CNPJ/MF nº 00.719.380/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.277, DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Processo nº 53500.025791/2008-71. Outorga autorização de uso de radiofrequências à RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ nº 02.579.308/0001-69, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 23/06/2019, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.886, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

Processo nº 53516.001671/2016-10. Expede autorização à INVIO-LÁVEL VALE DO IGUAÇU LTDA, CNPJ/CPF 03611625000188, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação todo o território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequência, associada à autorização do Serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 4.134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Processo nº 53500.006299/2016. Expede autorização à WISE-SITE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI -ME, CNPJ/MF nº 13.974.631/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 4.793, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016**

Processo nº 53500.026808/2016-18. Expede autorização à TERA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.406.164/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 4.981, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Processo nº 53500.023010/2016-14. Declara extinta, por renúncia, a partir de 16 de setembro de 2016, a autorização outorgada à ESTILLO COMUM RADIO TAXI LTDA., CNPJ/MF nº 10.565.674/0001-97, por intermédio do Ato nº 2825, de 6 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2011, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa ESTILLO COMUM RADIO TAXI LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente



ATO Nº 5.104, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53504.000061/2016-38. Expede autorização à Sposto e Silva Comércio de Computadores e Informática Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 19.810.916/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 5.135 - Processo nº 53500.028445/2016-55. Expede autorização à CLEYCIANE DOS SANTOS PAULINO - ME, CNPJ/MF nº 24.236.338/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.160 - Processo nº 53500.026073/2016-22. Expede autorização à VISION INFORNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 10.438.515/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.167 - Processo nº 53500.028924/2016-71. Expede autorização à EJ TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.446.883/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.169 - Processo nº 53500.021467/2016-94. Expede autorização à RAFAEL PIERRE BARBOSA - ME, CNPJ/MF nº 10.303.234/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.172 - Processo nº 53500.024305/2016-16. Expede autorização à FIBRA OPTICA RIO PRETO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.953.103/0001-88, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.173 - Processo nº 53500.024237/2016-87. Expede autorização à ULTRALINK TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.987.915/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.175 - Processo nº 53500.023239/2016-59. Expede autorização à E M DE ARAUJO FELICIANO TELECOM, CNPJ/MF nº 23.868.202/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.186 - Processo nº 53500.024261/2016-16. Expede autorização à RNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.176.452/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.194 - Processo nº 53500.022918/2016-19. Expede autorização à GEANE MONTEIRO DE QUEIROS - ME, CNPJ/MF nº 08.291.327/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.195 - Processo nº 53500.022611/2016-18. Expede autorização à NET SINI FIBER HOME TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.407.917/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.196 - Processo nº 53500.028750/2016-47. Expede autorização à LINQ TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.329.734/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.197 - Processo nº 53500.028133/2016-41. Expede autorização à NETCOM TGA PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.183.230/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.198 - Processo nº 53500.028182/2016-84. Expede autorização à LINNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 22.529.831/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.199 - Processo nº 53500.027021/2016-73. Expede autorização à LUIS SERGIO RODRIGUES FERNANDES - ME, CNPJ/MF nº 11.173.189/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.200 - Processo nº 53500.028322/2016-14. Expede autorização à MAXIMILIANA PEREZ - ME, CNPJ/MF nº 24.829.529/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.201 - Processo nº 53500.028518/2016-17. Expede autorização à ISP. INSIDE. COM. COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 13.907.732/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.202 - Processo nº 53500.029040/2016-34. Expede autorização à LIVENET TELECOM SERVICOS DE INTERNET E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.212.206/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.818, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000779/2013-52, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA GUARÁ DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO LUÍS/MA, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.942, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.060543/2016-74, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de AQUIRAZ/CE, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.982, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064970/2012-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TUPI COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO DOS GAÚCHOS/MT, o canal 28 (vinte e oito), cor-

respondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 5 de setembro de 2016

Nº 1.657 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.012771/2016-38, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV JANGADEIRO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de AURORA, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21336/2016/SEI-MCTIC.

Nº 1.663 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.012773/2016-27, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV JANGADEIRO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de REDENÇÃO, estado do CEARÁ, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21410/2016/SEI-MCTIC.

Em 11 de novembro de 2016

Nº 1.817 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.064782/2012-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MINAÇU, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), classe E, nos termos da Nota Técnica nº 23267/2016/SEI-MCTIC.

Em 3 de novembro de 2016

Nº 2.085 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.053364/2016-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de CAMPO GRANDE-MS, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 27039/2016/SEI-MCTIC.

Em 14 de novembro de 2016

Nº 2.088 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.015011/2014-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MONTE CARMELO, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 30 (trinta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 27069/2016/SEI-MCTIC.

Em 31 de outubro de 2016

Nº 2.152 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.011460/2014-33, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BAIXA GRANDE, estado da BAHIA, utilizando o canal digital 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 28360/2016/SEI-MCTIC.

Em 1º de novembro de 2016

Nº 2.158 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.062759/2015-93, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MACAÉ, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 59 (cinquenta e nove), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 28425/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.159 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.063208/2012-48, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTO ÂNGELO, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 28424/2016/SEI-MCTIC.

Em 3 de novembro de 2016

Nº 2.161 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.047953/2015-49, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de PASSO FUNDO-RS, utilizando o canal digital 14 (catorze), nos termos da Nota Técnica nº 28477/2016/SEI-MCTIC.

Em 1º de novembro de 2016

Nº 2.170 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53500.009826/2013-92, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de MONTE CARMELO, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal 9 (nove), nos termos da Nota Técnica nº 28837/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.179 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.013120/2013-66, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CÁSSIA DOS COQUEIROS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 29048/2016/SEI-MCTIC.

Em 11 de novembro de 2016

Nº 2.205 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53516.003777/2016-58, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capitão Leônidas Marques - PR, utilizando o canal nº 292 (duzentos e noventa e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 29585/2016/SEI-MCTIC.

Em 9 de novembro de 2016

Nº 2.218 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.070844/2015-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de GUARATINGUETÁ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 50 (cinquenta), classe E, nos termos da Nota Técnica nº 29748/2016/SEI-MCTIC.

Em 11 de novembro de 2016

Nº 2.233 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.002763/2014-65, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV JUIZ DE FORA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CATAGUASES, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 30152/2016/SEI-MCTIC.

Em 14 de novembro de 2016

Nº 2.244 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.030660/2014-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BRASÍLIA, Distrito Federal, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 30300/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****DESPACHO DA DIRETORA**

Em 2 de dezembro de 2016

Nº 2.264 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.061987/2016-27, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO SOCIEDADE ESPÍGAO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Espigão D'Oeste - RO, utilizando o canal nº 217 (duzentos e dezessete), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 30908/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANCA

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 5 de dezembro de 2016

Nº 68 - Proc./MinC nº 01400.019235/2009-71 - Pronac nº 09-3132  
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Organização Não Governamental Porão do Rock (CNPJ nº 04.764.724/0001-62), nos autos do Processo nº 01400.019235/2009-71 e NEGO PROVIMENTO adotando as razões contidas no Parecer nº 603/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Laudo de Análise de Recurso nº 0443/2016/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 69 - Proc./MinC nº 01400.023906/2012-02 - Pronac nº 12-7132  
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Potiguara de Almeida, CPF nº 089.093.206-99, nos autos do Processo nº 01400.023906/2012-02 e NEGO PROVIMENTO adotando as razões contidas na Nota nº 117/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 248/2016/COTPA/CGARE/DEIPC/SEFIC-MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 70 - Proc./MinC nº 01400.016661/2005-20 - Pronac nº 05-9262  
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Cultural da Funarte (CNPJ nº 05.652.678/0001-72), nos autos do Processo nº 01400.016661/2005-20 e NEGO PROVIMENTO na parte não reconsiderada pela área técnica, adotando as razões contidas no Parecer nº 578/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Parecer de Análise de Recurso Financeiro nº 388/2016/G03/Passivo/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 71 - Proc./MinC nº 01545.000743/2007-70 - Pronac nº 07-7492  
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro CIA de Danças, CNPJ 66.516.766/0001-31, nos autos do Processo nº 01545.000743/2007-70 para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com fulcro no Parecer nº 592/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica e nas razões técnicas constantes do processo em epígrafe.

Nº 72 - Proc./MinC nº 01400.005658/2005-81 - Pronac nº 05-4019  
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda. (CNPJ nº 03.059.202/0001-05), nos autos do Processo nº 01400.005658/2005-81 e NEGO PROVIMENTO na parte não reconsiderada pela área técnica, adotando as razões contidas no Parecer nº 601/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Relatório de Análise de Recurso Financeiro nº 108/C08/G03/Passivo/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 73 - Proc./MinC nº 01400.003856/2013-10 - Pronac nº 13-1158  
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Elza Cavalcante Fonseca (CPF 434.603.721-68) nos autos do Processo nº 01400.003856/2013-10 e NEGO PROVIMENTO na parte não reconsiderada pela área técnica, adotando as razões contidas na Nota nº 121/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 252/2016-CGARE/DEIPC/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 74 - Proc./MinC nº 01400.032121/2012-12 - Pronac nº 12-10136  
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Produtora Ciel LTDA (CNPJ nº 16.882.829/0001-03), nos autos do Processo nº 01400.032121/2012-12 e NEGO PROVIMENTO adotando as razões contidas no Parecer nº 624/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 1.539/2016/COAOB/CGARE/DEIPC/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

ROBERTO FREIRE

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão Executiva nº 46, de 10/11/2016, publicada no DOU de 14/11/2016, Seção 1, página 35, onde se lê:

3.Tradutor(a): Mele Pesti. País/Idioma: Estônia/Estoniano. Obra/Autor: "Barba ensopada de sangue" / Daniel Galera. Pontuação: 35,4. Valor da bolsa: R\$ 10.000,00.

Leia-se:  
3.Tradutor(a): Mele Pesti. País/Idioma: Estônia/Estoniano. Obra/Autor: "Barba ensopada de sangue" / Daniel Galera. Pontuação: 35,4. Valor da bolsa: R\$ 9.000,00.

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL****PORTARIA Nº 483, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a delimitação da área de entorno dos bens tombados pelo IPHAN no Centro Histórico da Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e estabelece diretrizes para intervenções nos bens inseridos na área delimitada.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do IPHAN e o contido no Processo Administrativo nº 01512.000609/2009-18, e CONSIDERANDO:

A atribuição do IPHAN em zelar pela preservação dos bens tombados e que, em função dos princípios de transparência, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública, faz-se necessário estabelecer critérios claros para intervenções em sua área de entorno;

O disposto no artigo 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o qual estabeleça que sem prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste acaso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto;

Os tombamentos em nível federal: da Igreja de Nossa Senhora das Dores, objeto do Processo de Tombamento nº 096-T-38 e inscrita no Livro do Tombo de Belas Artes, Volume I, em 20.07.1938, sob o nº 135, folha 32; da casa à rua Duque de Caxias, nº 968, que pertenceu aos Viscondes de Pelotas e de São Leopoldo ou Solar dos Câmara, objeto do Processo de Tombamento nº 703-T-63, Volume I, inscrito no Livro do Tombo Histórico, Volume I em 20.08.1963, sob o nº 363, folha 59, Prédio "onde funciona" os Correios e Telégrafos, na Praça Barão do Rio Branco (atual Memorial e Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul), objeto do Processo de Tombamento nº 1036-T-80, inscrito no Livro do Tombo de Belas Artes, volume II, em 29.01.1981, sob nº 545, folha 3, e no Livro do Tombo Histórico, Volume I, em 29.01.1981, sob nº 482, folha 83, Pórtico Central e Armazéns do Cais do Porto, objeto do Processo de Tombamento nº 1047-T-81, e inscrito no Livro do Tombo de Belas Artes, Volume II, em 19.05.1983, sob nº 552, folha 4; Conjunto Urbano-Paisagístico voltado para a Praça da Alfândega e Conjunto Histórico nas imediações da Praça da Matriz, que inclui a Biblioteca Pública do Estado, o Theatro São Pedro, o Palácio Piratini e a Antiga Delegacia Fiscal (atual Museu de Arte do Rio Grande do Sul), a Praça da Matriz (Praça Marechal Deodoro), a Praça da Alfândega e a Avenida Sepúlveda, doravante denominado "Sítio Histórico", objeto do Processo de Tombamento nº 1468-T-00, inscrito no Livro do Tombo Histórico, Volume II, em 24.04.2003, sob nº 566, folhas 72 a 75, resolve:



Art. 1º. Delimitar a área de entorno dos bens tombados pelo IPHAN localizados no Centro Histórico da cidade de Porto Alegre e estabelecer critérios para intervenções naquela área.

#### CAPÍTULO I DELIMITAÇÃO E SETORIZAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO

Art. 2º. A delimitação da área de entorno tem como objetivo proteger as áreas que constituem os contextos compostos por logradouros, edificações e equipamentos urbanos cujas características interferem na valorização e visibilidade dos bens protegidos.

Art. 3º. A estrutura urbana e arquitetônica da área de entorno dos bens tombados no Centro Histórico de Porto Alegre tem características configuradas por uma malha urbana consolidada; pela diversidade de padrões de parcelamento; pela heterogeneidade formal e funcional; pela topografia íngreme no eixo de ligação; pela orla que se apresenta como limite físico e referência visual entre cidade e rio; pela grande incidência de patrimônio cultural edificado com reconhecimento oficial e pela concentração de edifícios institucionais.

Art. 4º. Todas as intervenções na área de entorno deverão obedecer aos seguintes objetivos de preservação:

I - Garantir a preservação e a valorização da ambiência por meio de critérios de intervenção que controlem os elementos que possam provocar poluição visual ou prejudicar a compreensão do contexto urbano, consolidando o padrão de implantação predominante.

II - Garantir a visibilidade dos bens tombados e a partir deles, por meio de critérios de intervenção das novas edificações que garantam a predominância e percepção dos mesmos, das instalações de elementos do mobiliário urbano, de infraestrutura e de telecomunicações e do disciplinamento da instalação de equipamentos publicitários.

Art. 5º. A poligonal de entorno dos bens tombados no Centro Histórico de Porto Alegre está descrita no Anexo I e representada no mapa constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º. A área de entorno fica dividida em três Setores de Entorno, estabelecidos conforme suas características e critérios específicos, cujas poligonais estão descritas no Anexo III e representadas no mapa constante do Anexo IV desta Portaria.

I - Setor A - Cais do Porto: Constituído pela área entre a orla e o muro do Cais Mauá e pelo conjunto de armazéns, caracterizada pela baixa ocupação do solo; pela tipologia dos armazéns e a horizontalidade das edificações baixas implantadas em fita e o perfil em zig-zag das coberturas em duas águas que definem o primeiro plano da vista da cidade a partir do rio.

II - Setor B - Sítio Histórico: Constituído pela área definida como entorno do conjunto de imóveis e áreas públicas que compõem o Sítio Histórico tombado, quais sejam: os quarteirões que envolvem a Avenida Sepúlveda; os quarteirões que envolvem a Praça da Alfândega e os dois prédios tombados da Antiga Delegacia Fiscal - atual Museu de Arte do Rio Grande do Sul e dos Antigos Correios e Telégrafos - atual Memorial do Rio Grande do Sul; os lotes que têm testada voltada para a Rua General Câmara; os lotes que envolvem a Praça da Matriz e as edificações tombadas da Biblioteca Pública Estadual, do Theatro São Pedro e do Palácio Piratini; e, por fim, inclui o Solar dos Câmara, bem tombado individualmente e os lotes que o envolvem. O Setor caracteriza-se pela alta densidade, heterogeneidade formal, volumétrica e funcional das edificações e das dimensões dos lotes, com concentração de edifícios públicos de caráter histórico monumental que abrigam funções institucionais e culturais no entorno das duas Praças, ligadas pela íngreme rua General Câmara.

III - Setor C - Igreja das Dores: Constituído pela área definida como entorno da Igreja das Dores, bem tombado individualmente na área central, por sua vez subdividido em dois subsetores, cujas poligonais estão descritas no Anexo III e representadas no mapa do Anexo IV.

§1º Setor C1 - Subsetor Igreja | Avenida Padre Tomé: Constituído pelo quarteirão onde está situada a Igreja, pelas vias que o conformam, e por toda a extensão da avenida com canteiro central que se constitui no eixo de ligação entre o alinhamento da escadaria da Igreja tombada e o muro do Cais, com os quarteirões que a delimitam; é caracterizado pela altura homogênea das edificações de uso institucional militar que delimitam a avenida arborizada, a qual integra à visual do rio a partir do átrio da Igreja e, no sentido oposto, a perspectiva peculiar que se desenvolve em continuidade à escadaria monumental da Igreja, realçando a sua fachada com as torres a norte. Predominam prédios que abrigam funções institucionais militares.

§2º Setor C2 - Subsetor Igreja | Rua Riachuelo: Constituído pelos lotes cujas testadas estão voltadas para as ruas que conformam o quarteirão da Igreja a leste e oeste e pelo quarteirão adjacente a sul; é caracterizado pela declividade das vias e lotes correspondentes e pela heterogeneidade formal e funcional, onde há predomínio de edifícios residenciais de médio e pequeno porte.

#### CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DE ENTORNO DOS BENS TOMBADOS NO CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE

Art. 7º São passíveis de análise e aprovação do IPHAN, à luz desta Portaria, todas as intervenções relacionadas aos logradouros públicos, tais como: calçadas, ruas, praças e largos, lotes urbanos e edificações do entorno do Sítio Histórico e dos bens individualmente tombados, além da instalação de equipamento publicitário.

##### SEÇÃO I - CRITÉRIOS GERAIS

Art. 8º. Para fins da avaliação da altura máxima dos projetos na área de entorno serão adotadas as seguintes definições:

I - Altura da Edificação (AI): é a distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente à parte inferior da laje ou similar do último pavimento.

II - Referência de Nível (RN): é o ponto do terreno natural a partir do qual se mede a altura do prédio. É o nível adotado em projeto para determinação da volumetria máxima da edificação ou de trecho desta, definida em qualquer ponto do terreno natural.

III - Perfil Natural do Terreno (PNT): é a representação gráfica da seção vertical de um terreno, no seu estado natural antes da execução da intervenção proposta.

Art. 9º. A distância vertical entre a RN e o Perfil Natural do Terreno (PNT) não poderá, em qualquer ponto do terreno, ser superior a 4m (quatro metros).

Art. 10. A altura máxima da edificação poderá ser acrescida em 2m (dois metros) para acomodação da cobertura (definição do ponto máximo do telhado ou platibanda, incluído o volume superior para reservatório, casa de máquinas ou elevador.

Art. 11. No caso de existência de edificação consolidada com empena cega na divisa de terreno lindeiro, será permitida a construção junto àquela divisa em alturas superiores às estabelecidas nesta Portaria, até a altura da preexistente, mediante análise prévia do projeto.

Art. 12. As intervenções em logradouros públicos da área de entorno devem proceder aos seguintes critérios:

I - não será permitida a remoção das pavimentações tradicionais nos espaços públicos vinculados aos bens tombados, exceto em casos de conservação e restauro, quando poderão ter peças substituídas por outras com as mesmas características das existentes (material, forma, cor, tamanho, etc.).

II - a remoção do mobiliário urbano tradicional só será permitida por motivos de segurança, mediante apresentação de justificativa de órgão técnico competente.

III - os novos elementos de mobiliário urbano deverão compatibilizar os aspectos funcionais com a visibilidade e a ambiência dos bens tombados e adotar elementos com linguagem formal contemporânea.

IV - a delimitação de áreas de estacionamento, a localização de paradas de ônibus, de pontos de táxis e de bicicletários; as lixeiras, contêineres de lixo e similares; e os projetos de instalação de sinalização e parquímetros deverão compatibilizar os aspectos funcionais com a preservação da visibilidade e ambiência dos bens tombados.

VI - é proibida a instalação de antenas aparentes ou de equipamentos de telecomunicações nos espaços públicos da área de entorno.

##### SEÇÃO II - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Art. 13. São os seguintes os critérios específicos para cada setor da área de entorno delimitada:

I - SETOR A - Cais do Porto: As intervenções no Setor A devem obedecer aos seguintes critérios:

a) nos interstícios entre os armazéns é permitida a execução de elementos arquitetônicos de conexão, desde que sua projeção não ocupe mais de 50% da área do interstício definida pelas laterais dos armazéns e os alinhamentos das suas fachadas norte e sul.

b) Nos armazéns, A1, A2, A3, A4, A5, A6 e B1, B2, B3 existentes, serão permitidas intervenções que promovam a sua reabilitação e mantenham suas características volumétricas e cromáticas externas.

c) a altura máxima permitida para novas intervenções é de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

d) não são permitidas novas edificações nas áreas localizadas entre a borda do Cais e o alinhamento da fachada norte dos armazéns e entre o alinhamento da fachada sul e o muro da Avenida Mauá.

II - SETOR B - Sítio Histórico:

a) altura máxima permitida para as edificações é de 33 (trinta e três) metros.

b) nas faces de quarteirão do entorno imediato do Sítio Histórico, ou seja, aquelas voltadas para a poligonal de tombamento do Sítio Histórico, as novas intervenções deverão observar o alinhamento frontal do lote, sem recuo.

III - SETOR C1 - Igreja das Dores | Subsetor Avenida Padre Tomé:

a) altura máxima permitida é de 12 (doze) metros.

b) nas faces de quadra da Avenida Padre Tomé, Rua dos Andradas, Rua Riachuelo e na Avenida Sete de Setembro, e das Ruas General Canabarro e Bento Martins, as construções deverão respeitar o alinhamento frontal, sem recuo.

IV - SETOR C2 - Igreja das Dores | Subsetor Rua Riachuelo:

a) a altura máxima permitida é de 18 (dezoito) metros.

b) nas faces de quadra da Rua Duque de Caxias e Rua Riachuelo, das Ruas General Canabarro e Bento Martins, as construções deverão respeitar o alinhamento frontal, sem recuo.

#### CAPÍTULO VI CRITÉRIOS GERAIS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PUBLICITÁRIOS

Art. 14. Para efeitos desta Portaria, na definição de critérios a serem observados para instalação de equipamentos publicitários, entende-se por:

I - Equipamento Publicitário: Suporte ou meio físico pela qual se veicula mensagens com o objetivo de se fazer propaganda ou divulgar nome, produtos ou serviços de um estabelecimento, ao ar livre ou em locais expostos ao público, tais como letreiros, anúncios, faixas ou banners colocados nas fachadas de edificações, lotes vazios ou logradouros;

II - Letra caixa: letras em materiais variados fixadas diretamente sobre as paredes ou com suporte próprio que não interfira na transparência do letreiro.

Art. 15. Os critérios a serem observados para instalação de equipamentos publicitários em todos os setores do entorno são:

I. Fica vedada a instalação de equipamentos publicitários em imóveis dentro da poligonal de entorno dos bens tombados no Centro Histórico de Porto Alegre nos seguintes casos:

§1º. equipamentos publicitários que interfiram nos elementos de sinalização do espaço público, que reduzam ou impeçam a visibilidade dos bens tombados (individuais e Sítio Histórico)

§2º. sobre telhados, terraços ou lajes de cobertura.

§3º. em forma de tabuletas ou placas com anúncios indicativos ou promocionais em postes toponímicos instalados nas vias que delimitam o perímetro do Sítio Histórico tombado.

§4º. equipamentos publicitários sobre os passeios, em forma de totens, cavaletes ou quaisquer outros equipamentos publicitários e de sinalização, fixos ou móveis.

§5º. sobre empenas cegas.

§6º. anúncios pintados diretamente sobre as fachadas.

§7º. em pavimentos acima do térreo nas fachadas, exceto nos casos em que houver marquise.

§8º. Nas marquises será autorizada a instalação de letreiros com dimensões máximas de: largura de 1/3 (um terço) da testada do estabelecimento e altura máxima de 0,40m (quarenta centímetros), apenas em letra caixa ou em painel com recorte de letras vazadas.

Art. 16. Nos estabelecimentos de comércio ou serviços poderão ser instalados no máximo 2 (dois) equipamentos publicitários com anúncios por estabelecimento, de acordo com o que segue:

I - poderá ser instalado 1 (um) equipamento publicitário paralelo à fachada por estabelecimento, cuja área máxima será calculada multiplicando-se a medida da testada do lote por 0,60m (sessenta centímetros) e sua espessura máxima será de 0,25m (vinte e cinco centímetros), sem avançar além de nenhuma saliência da fachada e com altura mínima da face inferior de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) até o piso.

II - nas edificações situadas nas faces de quadra que delimitam o Sítio Histórico tombado e em seu âmbito só será permitida a instalação de 1 (um) equipamento publicitário, paralelo a fachada.

III - os equipamentos publicitários paralelos às fachadas a serem instalados em edificações situadas nas faces de quadra que delimitam o Sítio Histórico tombado e em seu âmbito terão sua área máxima calculada multiplicando-se a medida da testada do estabelecimento por 0,40m (quarenta centímetros).

IV - o cálculo das áreas máximas a que se referem os incisos I e III terá como base a medida da testada do imóvel ou, quando houver mais de um estabelecimento no térreo, a medida da testada correspondente a cada um deles.

V - quando encaixados nos vãos de portas ou janelas, contornando a parte interna das vergas, a altura máxima será de 0,60 m (sessenta centímetros), sem se projetar além do alinhamento da fachada.

VI - poderá ser instalado 1 (um) equipamento publicitário perpendicular por estabelecimento com área máxima de 0,40m² (quarenta decímetros quadrados), com projeção máxima de 1,00 (um) metro em relação ao alinhamento da fachada, sem ultrapassar marquises, balanços, sacadas ou balcões, limitada a 0,50m (cinquenta centímetros) de afastamento mínimo em relação ao meio-fio.

VII - A altura livre mínima desde o passeio será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

VIII - a soma das áreas dos equipamentos publicitários, quando houver mais de um, não poderá ultrapassar a área definida no inciso I.

IX - será admitida a instalação de toldos com anúncios nos pavimentos térreos, com projeção máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento, altura livre mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao passeio e com área máxima do anúncio de 0,10m² (dez decímetros quadrados), incluindo patrocinador.

Parágrafo Único. Os critérios dispostos neste artigo não se aplicam ao Setor A - Cais do Porto, para o qual devem ser apresentados projetos específicos para análise e aprovação previamente à sua execução.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Deverão ser observados os procedimentos definidos pela Portaria-IPHAN nº 420/2010, de 22 de dezembro de 2010, para a concessão de autorização para realização de intervenções na área de entorno.

Art. 18. Além de atender as definições da Portaria-IPHAN nº 420/2010, as intervenções na poligonal de entorno devem obedecer aos seguintes critérios:

I - a ocupação dos lotes lindeiros aos bens tombados que propuser escavações de pavimentos em subsolo deverá ser precedida de apresentação de laudo conclusivo, com responsabilidade técnica comprovada mediante apresentação de ART ou RRT, que demonstre as condições de preservação e integridade das edificações tombadas e das condições geotécnicas dos terrenos.

II - a instalação de antenas e de equipamentos de telecomunicações nas áreas externas de espaços privados, os projetos de edifícios garagem e as demolições que venham a produzir lotes baldios ou vazios urbanos, deverão ser precedidos de apresentação de estudo de impacto visual.

Parágrafo único. Excetuam-se desta exigência as demolições que sejam comprovadamente resultantes de intimações ou de outras obrigações emitidas pelo Executivo ou Judiciário.

Art. 19. O IPHAN analisará as propostas de intervenção na área de entorno sempre que receber diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Porto Alegre requerimento ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

Art. 20. A realização de intervenções na área de entorno sem a aprovação do IPHAN ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº 187, de 09 de junho de 2010.

Art. 21. Esta Portaria e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br), podendo também ser objeto de consulta nos autos do Processo Administrativo nº 01512.000609/2009-18.

Art. 22. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

ANEXO I

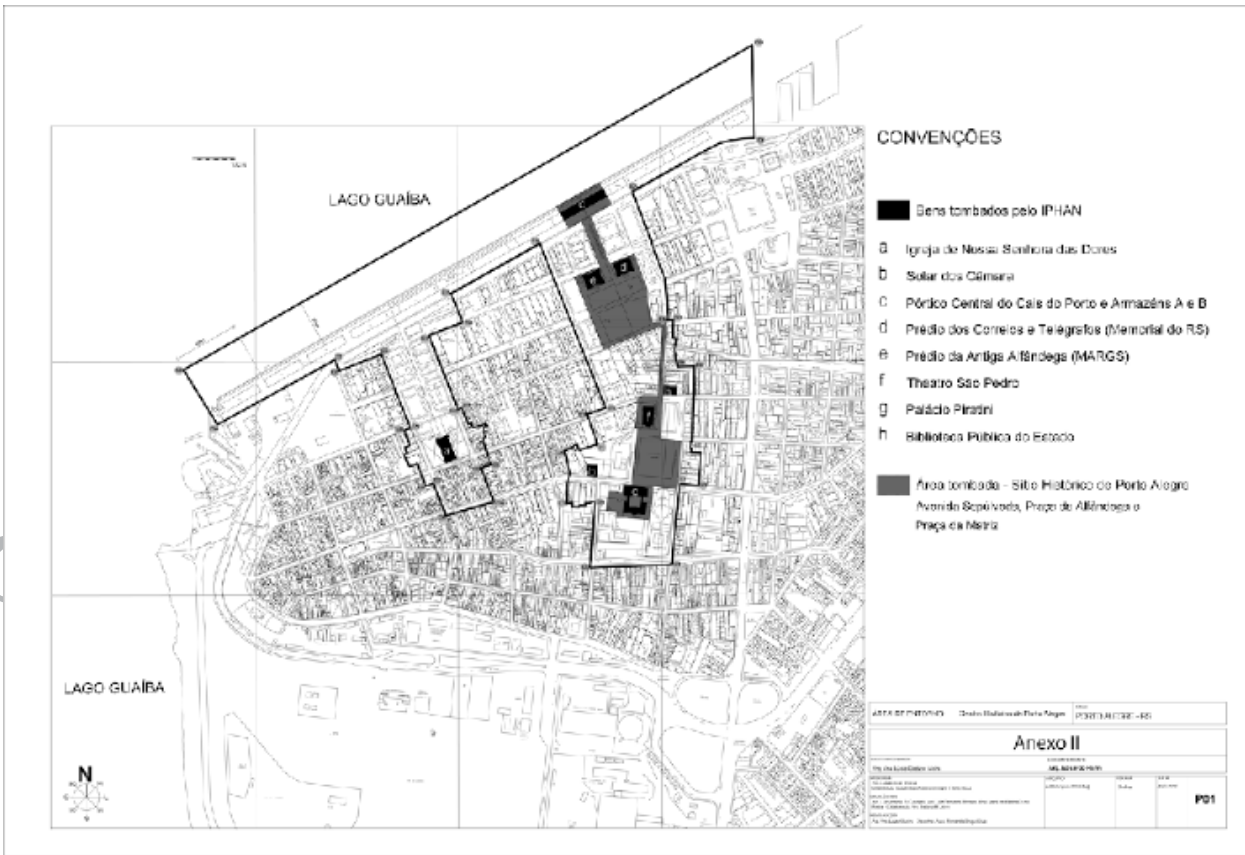
DESCRIÇÃO POLIGONAL DE ENTORNO DOS BENS TOMBADOS NO CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE - representada no Anexo II | P01

Inicia no ponto E01 na intersecção do alinhamento do muro da Avenida Mauá com o prolongamento do alinhamento dos lotes do lado par da Rua General Câmara 14, 40/52/60, 78, e esquina com 156, 230, 238, 250/60, 270. Continua por esse alinhamento no sentido sul até encontrar o alinhamento dos lotes do lado par da Rua dos Andradas, definindo o ponto E02. Segue por esse alinhamento a leste até a intersecção com o prolongamento da divisa leste do lote da Rua dos Andradas 1179, definindo o ponto E03. Continua por esse alinhamento a sul contornando as divisas de fundos dos lotes 320,340, 352, 378, s/n e 398 da Rua General Câmara, divisas leste, até encontrar a divisa norte do lote da Rua General Câmara 406/404 definindo o ponto E04. Segue por esse alinhamento a leste contornando a divisa de fundos do lote da Rua Riachuelo 1228 até a intersecção com a divisa leste do mesmo lote, definindo o ponto E05. Continua por essa divisa a sul passando a contornar a divisa leste do lote da Rua Riachuelo 1247 e continua contornando as divisas leste de fundos dos lotes do Largo João Amorim 42, 48, 60 e 72, divisa leste do lote da Rua Jerônimo Coelho 12 e divisas de fundos dos lotes voltados para a Marechal Deodoro - Praça da Matriz 110, 130, 134, 148, 170/174 e divisa leste do lote da Rua Duque de Caxias 1208, até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Duque de Caxias, definindo o ponto E06. Segue por esse alinhamento a oeste até a intersecção com prolongamento do alinhamento dos lotes do lado par da Rua Espírito Santo, definindo o ponto E07. Continua a sul por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Fernando Machado, definindo o ponto E08. Segue por esse alinhamento a oeste até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua General Auto, definindo o ponto E09. Segue por esse alinhamento dos lotes da Rua Gen. Auto 165, s/n, 145, 131, 129,123, 117,111, 101 e 85 a norte, até a intersecção com a divisa sul do lote da Rua Duque de Caxias 979, definindo o ponto E10. A partir desse ponto continua a oeste, contornando as divisas sul dos lotes da Rua Duque de Caxias 973, 953/55/59 e 925, até encontrar a divisa oeste desse lote, definindo o ponto E11. Desse ponto continua por esse alinhamento a norte, continua pelo alinhamento oeste do lote da Rua Duque de Caxias 910 até encontrar a divisa norte de fundos desse mesmo lote, definindo o ponto E12. Segue por esse alinhamento e continua pela divisa norte de fundos do lote da Rua Duque de Caxias 920 e divisa sul de fundos dos lotes da Rua Riachuelo 949, 959 e 981, até a intersecção com a divisa leste da Rua Riachuelo 981 definindo o ponto E13. Segue a norte por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Riachuelo, definindo o ponto E14. Segue por esse alinhamento a leste até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da rua Caldas Júnior, definindo o ponto E15. Segue a norte por esse alinhamento dos lotes da Rua Caldas Júnior 393, 375/77, 369/71, 361/63, 357/59, 353/55, 345, 303, 261, 219 e 45 até a intersecção com o alinhamento do muro da Avenida Mauá, definindo o ponto E16. Desse ponto segue a oeste pelo alinhamento do muro até a intersecção com o prolongamento do alinhamento dos lotes do lado par da Travessa Araújo Ribeiro, definindo o ponto E17. Segue por esse alinhamento a sul até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Avenida Siqueira Campos, definindo o ponto E18. Segue a oeste por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Bento Martins, definindo o ponto E19. Continua por esse alinhamento dos lotes da Rua Gen. Bento Martins 24, 34, 44, 54/60/66, 168/182, 186/192, a sul até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua dos Andradas, definindo o ponto E20. Segue a leste pelo alinhamento do lote da Rua dos Andradas 659 até a intersecção com a divisa leste desse mesmo lote, definindo o ponto E21. Continua por essa divisa a sul, contornando as divisas leste de fundos dos lotes da Rua Gen. Bento Martins 256, 268, 280, 292, 302, 306, 314, e da Rua Riachuelo 716 até o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Riachuelo, contornando a divisa leste do lote da Rua Riachuelo 731 até a intersecção desta divisa com a divisa sul do mesmo lote, definindo o ponto E22. Continua por esse alinhamento a oeste, passando pela divisa sul do lote da Rua Bento Martins 374 até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Gen. Bento Martins, definindo o ponto E23. Segue a sul por esse alinhamento dos lotes da Rua Gen. Bento Martins 374, 378, 382, 386, 394/398, 404/406 até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Duque de Caxias, definindo o ponto E24. Desse ponto segue a oeste pelo alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Duque de Caxias 715, 703/07, 693, s/n, 661, 657, 651, 649, 635, 625/27, 619/23 e 613, até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Gen. Canabarro, definindo o ponto E25. Segue a norte pelo mesmo alinhamento até a intersecção com a divisa sul do lote da Rua Gen. Canabarro 363, esquina Rua Riachuelo 579, definindo o ponto E26. Segue a oeste por essa divisa até encontrar a divisa oeste do mesmo lote, definindo o ponto E27. Segue a norte por esse alinhamento, continua pelo alinhamento da divisa oeste do lote

da Rua Riachuelo 584, contornando as divisas oeste, de fundos, dos lotes do lado ímpar da Rua Gen. Canabarro s/n, 555 e 533/531 até a intersecção com o alinhamento do lote da Rua dos Andradas 527/531/533, definindo o ponto E28. Desse ponto segue a leste por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Gen. Canabarro, definindo o ponto E29. Continua por esse alinhamento a norte até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Avenida Siqueira Campos, definindo o ponto E30. Segue a oeste por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Gen. Portinho, definindo o ponto E31. Segue a norte por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento do muro da avenida Mauá, definindo o ponto E32. Desse ponto segue a oeste por esse alinhamento, até a intersecção com uma linha imaginária paralela às fachadas oeste dos armazéns do Cais

do Porto, distante 150 metros da fachada do armazém A6, definindo o ponto E33. Deste ponto segue a noroeste por essa linha imaginária até a intersecção com uma linha paralela à borda do cais a 100 metros a noroeste da mesma, definindo o ponto E34. Segue por essa linha a leste até encontrar o ponto de intersecção com o prolongamento do alinhamento oeste da orla da doca do Armazém B3, definindo o ponto E35. Continua por esse alinhamento a sul até encontrar o alinhamento do muro da avenida Mauá, definindo o ponto E36, e segue por esse alinhamento a oeste até encontrar o ponto inicial E01, fechando a poligonal de entorno.

ANEXO II



ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS POLIGONAIS DOS SETORES DE ENTORNO DOS BENS TOMBADOS NO CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE - representadas em mapa no Anexo IV | P02

I - Setor A - Cais do Porto: Inicia no ponto E01, na intersecção do alinhamento do muro da Avenida Mauá com o prolongamento do alinhamento dos lotes do lado par da Rua General Câmara. Continua pelo alinhamento do muro da Avenida Mauá a oeste até encontrar o ponto E33, na intersecção com uma linha imaginária paralela às fachadas oeste dos armazéns do Cais do Porto, distante 150 metros da fachada do armazém A6. Deste ponto segue a noroeste por essa linha imaginária até o ponto E34, na intersecção com uma linha paralela à borda do cais distante 100 metros a noroeste da mesma. Segue por essa linha a leste até encontrar o ponto de intersecção com o prolongamento do alinhamento oeste da orla da doca do Armazém B3, no ponto E35. Continua por esse alinhamento a sul até encontrar o alinhamento do muro da avenida Mauá, no ponto E36, e segue por esse alinhamento a oeste até encontrar o ponto inicial E01, fechando a poligonal do Setor A.

II - Setor B - Sítio Histórico: Inicia no ponto E01 na intersecção do alinhamento do muro da Avenida Mauá com o prolongamento do alinhamento dos lotes do lado par da Rua General Câmara. Continua por esse alinhamento no sentido sul até encontrar o alinhamento dos lotes do lado par da Rua dos Andradas, no ponto E02. Segue por esse alinhamento a leste até o ponto E03, na intersecção com o prolongamento da divisa leste do lote da Rua dos Andradas 1179. Continua por esse alinhamento a sul contornando as divisas de fundos dos lotes 320,340, 378, s/n e 398 da Rua General Câmara, divisas leste, até encontrar a divisa norte do lote da Rua General Câmara 406/404 no ponto E04. Segue por esse alinhamento a leste contornando a divisa de fundos do lote da Rua Riachuelo 1228 até a intersecção com a divisa leste do mesmo lote no ponto E05. Continua por essa divisa a sul passando a contornar a divisa leste do lote da Rua Riachuelo 1247 e continua contornando as divisas leste de fundos dos lotes do Largo João Amorim 42, 48, 60 e 72, divisa leste do lote da Rua Jerônimo Coelho 12 e divisas de fundos dos lotes voltados para a Marechal Deodoro - Praça da Matriz 110, 130, 134, 148, 170/174 e divisa leste do lote da Rua Duque de Caxias 1208, até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Duque de Caxias, no ponto E06. Segue por esse alinhamento a oeste até a intersecção com prolongamento do alinhamento dos lotes do lado par

da Rua Espírito Santo, definindo o ponto E07. Continua a sul por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Fernando Machado, no ponto E08. Segue por esse alinhamento a oeste até a intersecção com o alinhamento, definindo o ponto E09. Segue por esse alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Gen. Auto 165, s/n, 145, 131, 129,123, 117,111, 101 e 85 a norte até a intersecção com a divisa sul do lote da Rua Duque de Caxias 979, definindo o ponto E10. A partir desse ponto continua a oeste, contornando as divisas sul dos lotes da Rua Duque de Caxias 973, 953/55/59 e 925, até encontrar a divisa oeste desse lote, no ponto E11. Desse ponto continua por esse alinhamento a norte, continua pelo alinhamento oeste do lote da Rua Duque de Caxias 910 até encontrar a divisa norte de fundos desse mesmo lote, no ponto E12. Segue por esse alinhamento e continua pela divisa norte de fundos do lote da Rua Duque de Caxias 920 e divisa sul de fundos dos lotes da Rua Riachuelo 949, 959 e 981, até a intersecção com a divisa leste da Rua Riachuelo 981 no ponto E13. Segue a norte por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Riachuelo, no ponto E14. Segue por esse alinhamento a leste até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da rua Caldas Júnior no ponto E15. Segue a norte por esse alinhamento o alinhamento dos lotes do lado ímpar da rua Caldas Júnior 393, 375/77, 369/71, 361/63, 357/59, 353/55, 345, 303, 261, 219 e 45 até a intersecção com o alinhamento do muro da Avenida Mauá, no ponto E16. Deste ponto continua a leste pelo alinhamento do muro até encontrar o ponto inicial E01, fechando a poligonal do Setor B.

III - Setor C - Igreja das Dores: Este setor fica subdividido em dois subsectores, cujas poligonais estão descritas a seguir:

Setor C1 - Igreja | Avenida Padre Tomé: Inicia no ponto E20, na intersecção do alinhamento dos lotes do lado par da Rua Bento Martins com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua dos Andradas. eSegue a sul pelo alinhamento dos lotes da Rua Bento Martins até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Riachuelo, definindo o ponto S01. Continua por esse alinhamento a oeste até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Gen. Canabarro, definindo o ponto S02. Desse ponto continua por esse alinhamento a norte até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Avenida Siqueira Campos, no ponto E30. Segue a oeste por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Gen. Portinho, no ponto E31. Segue a norte por esse alinhamento até a intersecção com o alinhamento do muro da avenida Mauá, no ponto E32 e deste ponto

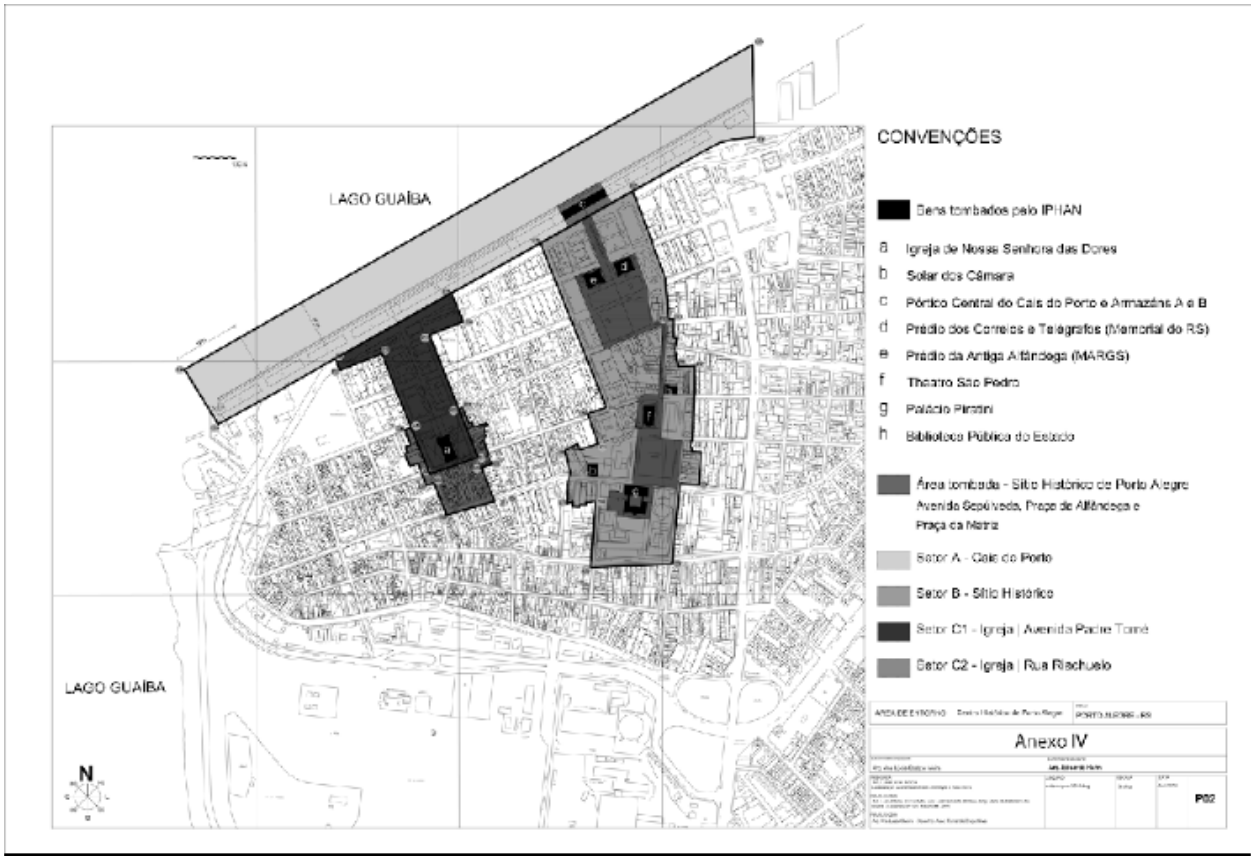


segue pelo alinhamento do muro a leste até a interseção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Travessa Araújo Ribeiro, no ponto E17. Deste ponto segue a sul por esse alinhamento até encontrar o ponto E18 na interseção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Siqueira Campos. Continua por esse alinhamento a oeste até a interseção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Gen. Bento Martins, no ponto E19 e continua a sul por esse alinhamento até encontrar o ponto E20, fechando a poligonal do subsetor.

Setor C2 - Igreja | Rua Riachuelo -: Inicia no ponto E20, na interseção do alinhamento dos lotes do lado par da Rua Bento Martins com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua dos Andradas. Segue a leste pelo alinhamento do lote da Rua dos Andradas 659 até a interseção com a divisa leste desse lote, no ponto E21. Continua por essa divisa a sul, contornando as divisas leste de fundos dos lotes da Rua Gen. Bento Martins 256, 268, 280, 292, 302, 306, 314 e da Rua Riachuelo 716 até o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Riachuelo, contornando a divisa leste do lote da Rua Riachuelo 731 até a interseção desta com a divisa sul do mesmo lote, no ponto E22. Continua por esse alinhamento a oeste passando pela divisa sul do lote da Rua Bento Martins 374 até a interseção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Gen. Bento Martins, no ponto E23. Segue a sul por esse alinhamento dos lotes da Rua Gen. Bento Martins 378, 382, 386, 394/398, 404/406 até a interseção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Duque de Caxias, no

ponto E24. Deste ponto segue a oeste pelo alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Duque de Caxias 715, 703/07, 693, s/n, 661, 657, 651, 649, 635, 625/27, 619/23 e 613 até a interseção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Gen. Canabarro, no ponto E25. Segue a norte pelo mesmo alinhamento até a interseção com a divisa sul do lote da Rua Gen. Canabarro 363, esquina Rua Riachuelo 579, no ponto E26. Segue a oeste por essa divisa até encontrar a divisa oeste do mesmo lote, no ponto E27. Segue a norte por esse alinhamento, continua pelo alinhamento da divisa oeste do lote da Rua Riachuelo 584, contornando as divisas oeste, de fundos, dos lotes do lado ímpar da Rua Gen. Canabarro s/n, 555 e 533/531 até o ponto E28, na interseção com o alinhamento do lote da Rua dos Andradas 527/531/533. Desse ponto segue a leste por esse alinhamento até encontrar o ponto E29, na interseção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Gen. Canabarro. Continua a sul por esse alinhamento até o ponto S2, na interseção com o alinhamento dos lotes do lado ímpar da Rua Riachuelo, e deste ponto continua a leste até o ponto S1, na interseção com o alinhamento dos lotes do lado par da Rua Gen. Bento Martins e segue por esse alinhamento a norte até o ponto E20, fechando a poligonal do subsetor.

ANEXO IV



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 770, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

163773 - A Ilha da Fantasia  
DANIEL DOS SANTOS GOMES

CNPJ/CPF: 059.826.684-43

Processo: 01400217798201652

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 79.936,00

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Trupe Artemanha de investigação teatral propõe a criação do espetáculo multi-mídia "A Ilha da Fantasia", um dos projetos mais ousados e significativos na trajetória de

20 anos da companhia. A pesquisa-montagem "A Ilha da fantasia" pretende explorar os vários aspectos de encenação, seja a partir do processo de interpretação dos atores que se utilizarão do tipo bufão, pela forte marca visual cenográfica, além dos elementos vídeo, de luz e trilha sonora continua que irão compor a montagem. O projeto foi aprovado do Edital Cultural 2016/2018 do Banco do Nordeste. Também será ministrada em cada cidade a oficina "Gesto e Fantasia", gratuitamente.

163904 - A Rainha entediada e o Imperador

Perscripta Editora Eireli - ME

CNPJ/CPF: 20.476.728/0001-00

Processo: 01400218552201606

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 191.300,00

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e apresentações da peça inédita "A Rainha entediada e o Imperador". Como complementação das apresentações teatrais, buscando o fortalecimento das artes no ensino básico, cada cidade receberá uma oficina para educadores. Todas as apresentações e oficinas serão gratuitas.

163911 - Aniversário do Palhaço

LEANDRO BRITO DA SILVA

CNPJ/CPF: 009.877.732-75

Processo: 01400218565201677

Cidade: São Sebastião da Boa Vista - PA;

Valor Aprovado: R\$ 222.390,00

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Aniversário do palhaço tem o intuito de levar o entretenimento para 12 municípios, realizando em cada cidade três apresentações, levando o público a adentrar de forma descontraída e divertida, resgatando as antigas brincadeiras que até hoje marcam a vida de crianças e adultos. Valorizando os aspectos da

cultura paraense de forma original. O palhaço é visto ainda hoje como símbolo de alegria, que nos remete os valores familiares, alegres e divertidos da construção da vida infantil para a vida adulta.

160830 - ArtEducação Humanizarte 2017 - Mostras e Oficinas de Artes Cênicas

Humanizarte

CNPJ/CPF: 05.521.086/0001-11

Processo: 01400007177201662

Cidade: Viçosa - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.341.379,40

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O ArtEducação Humanizarte 2016 realizará mostras e oficinas de Artes Cênicas em 12 cidades do interior de Minas Gerais. O projeto prevê capacitar/formar Articuladores e Arte-educadores, para trabalharem nas oficinas que serão oferecidas pelo próprio projeto à crianças e adolescentes das cidades participantes. Durante o curso das oficinas, esses aprendizes irão desenvolver espetáculos de artes cênicas que irão compor as Mostras Artísticas do projeto. Além disso, ao final, será realizada uma pesquisa entre os envolvidos para analisar o projeto de modo geral. Todas as atividades serão gratuitas ao público.

164293 - Balé na Barra - Plano Anual Anzol

Instituto Preservarte

CNPJ/CPF: 06.151.516/0001-13

Processo: 01400220340201681

Cidade: João Neiva - ES;

Valor Aprovado: R\$ 240.906,19

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto chamado "Balé na Barra" refere-se à formação artística de crianças e jovens através da dança, sendo oferecidas oficinas de balé clássico e contemporâneo na Barra do Riacho e a produção e execução de uma apresentação de dança, no formato espetáculo, para pais e comunidade como resultado do projeto.

163725 - Ballet de Repertório O Quebra-Nozes

CLEBER WILSON SOARES VEIGA

CNPJ/CPF: 898.624.490-04

Processo: 01400217117201656

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 210.575,00

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do ballet de repertório "O Quebra-Nozes", de Tchaikovsky.

163971 - Bom de Nota, Bom de Dança - Plano Anual

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CULTURA

CNPJ/CPF: 01.285.504/0001-68

Processo: 01400218850201698

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.426.340,00

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Associação Pró-Esporte e Cultura (APEC) já beneficiou milhares de crianças com o programa "Bom de Nota, Bom de Dança". Executada desde 2013, a iniciativa atende, com ações relacionadas à dança, comunidades carentes de diversas cidades. Sua metodologia, desenvolvida pela APEC, permite que crianças da rede pública de ensino realizem aulas de Balé e Dança de Rua acompanhadas por profissionais qualificados que fazem dos passos de dança uma extensão da escola. No fim do ano, há um espetáculo em cada núcleo atendido. Hoje, há um projeto já em execução (PRONAC 146858) que atende crianças de Botucatu-SP. Porém, verificamos ser mais adequado o trabalho com plano anual. Por isso, esta proposta de plano compreende 6 novos municípios: Mococa, Descalvado, Iacanga, Ribeirão Preto, Araraquara e Itápolis, não contemplando custos já presentes no PRONAC citado. A APEC se compromete a não mais apresentar propostas de projetos isolados, pois todo seu trabalho vinculado à Lei Rouanet será executado por meio deste plano.

162573 - Circuito Nacional de Teatro no Espírito Santo - Ano 9

WB Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10

Processo: 01400212031201637

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 1.436.282,00

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a continuação do Circuito Nacional de Teatro no Espírito Santo, que segue para seu nono ano consecutivo. Assim como em 2016, pretendemos em 2017 realizar 40 apresentações, de 20 espetáculos diferentes. Serão convidados espetáculos de todo o país para realizarem apresentações na cidade de Vitória, e em duas cidades vizinhas.

163845 - Espacinho Cultural (Título Provisório)

Cooperativa dos Produtores Culturais do Estado de São Paulo

CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80

Processo: 01400218296201649

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 399.100,00

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Espacinho Cultural (Título Provisório) pretende realizar um Festival de Artes Cênicas com apresentações divididas em três módulos: contação de histórias, teatro infantil e teatro musical, além de distribuição gratuita de livros infantis. O projeto objetiva a formação de novas platéias, o resgate da cultura lúdica de gerações passadas, aproximando-a dos tempos atuais e o acesso gratuito a uma programação de qualidade.

164002 - O DIA EM QUE O JACARÉ COMEU A NOITE  
Paufran Projetos Culturais LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81  
Processo: 01400218911201617  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 643.000,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como referencia apresentação do enredo quando se pretende criar e montar em ferro,, madeira e conjuntos cenográficos, instalações elétricas para iluminação de alegorias, criar e confeccionar fantasias, adereços que serão utilizados pelos componentes. Dar forma aos roteiros criados e definidos pela comissão de carnaval.

163976 - Plano de Trabalho Anual 2017  
Centro de Estudos e Cultura Midrash  
CNPJ/CPF: 11.152.344/0001-32  
Processo: 01400218857201618  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 2.548.660,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar as atividades do Plano Anual de Trabalho, do Midrash Centro Cultural, no Rio de Janeiro, para o ano de 2017. Pretende-se realizar apresentações de Artes Cênicas, de Música, Ciclos de Cinema e de Literatura, Oficinas de Teatro e de Música e Exposições de Artes Visuais.

164208 - Querubins - Gestão e Manutenção 2017 - Plano Anual

Associação Querubins  
CNPJ/CPF: 03.396.776/0001-60  
Processo: 01400219830201634  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.080.489,28  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta visa dar sequência à potencialização e manutenção das atividades artístico-culturais, oferecidas gratuitamente, de formação e socialização da Associação Querubins, incluindo itens rotineiros de custeio do projeto. O programa oferece oportunidades educativas por meio da arte, com destaque para dança, música e teatro, e busca o desenvolvimento humano nas suas competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, tendo em vista a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e autônomos.

162176 - Recuse, Repense, Reduza, Reutilize, Recicle, Relix.

Instituto Origami  
CNPJ/CPF: 08.469.619/0001-51  
Processo: 01400207103201624  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 7.051.176,34  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Nas escolas, nas indústrias e nos espaços públicos, acontece a peça teatral educativa sobre sustentabilidade performatizada sobretudo por atores, bicicletas coletoras, marionetes e sacos de lixo. Serão 150 apresentações gratuitas em escolas da rede Pública de Alagoas e em espaços públicos.

162327 - Repertório EmCena - Esther Weitzman Companhia de Dança

Esther Weitzman Companhia de Dança Ltda  
CNPJ/CPF: 11.354.918/0001-55  
Processo: 01400208230201641  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 413.470,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto ?Repertório EmCena? prediz a circulação em 05 capitais brasileiras dos 02 últimos espetáculos da Esther Weitzman Companhia de Dança, ?Jogo de Damas? e ?Dançar (não) é preciso?, atuante há 17 anos na cidade do Rio de Janeiro. Durante os meses de outubro e novembro de 2016 estão previstas apresentações dos espetáculos, bem como a realização de oficinas nas seguintes cidades: Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Brasília (DF), Belo Horizonte (MG) e Vitória (ES).?Jogo de Damas? teve sua estreia em junho de 2013 na cidade do Rio de Janeiro e recebeu excelente crítica especializada. Foi também selecionado entre os 10 melhores espetáculos de dança no Rio de Janeiro pelo jornal ?O Globo?.Perfazendo o mesmo caminho, ?Dançar (não) é preciso? teve sua montagem premiada pelo Programa de Fomento à Cultura Carioca- Viva a arte 2015 da Prefeitura do Rio de Janeiro estreando em abril deste ano com temporadas agendadas na cidade até junho de 2016.

162168 - Teatro na APAE de Curitiba  
VM PERUZZO & CIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.915.313/0001-35  
Processo: 01400207095201616  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 154.000,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover inclusão cultural à comunidade carente portadora de necessidades especiais pertencentes ao quadro de alunos atendidos pela APAE de Curitiba, através de oficinas de teatro a serem realizadas durante o ano de 2017 e através de 01 (uma) apresentação a ser realizada no encerramento do ano de 2017 no Teatro Guaíra . Serão executadas e dirigidas por iniciativa parceira legalmente habilitada e com experiência.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
163599 - Apresentações e gravação de CDs do Coral Municipal de Encantado  
Associação Cultural Maestro Cláudio Kerbes  
CNPJ/CPF: 05.014.523/0001-00

Processo: 01400215933201625

Cidade: Encantado - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 126.000,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem foco na música erudita e consiste na realização de 16 concertos e na gravação de 02 CDS pelo Coral Municipal de Encantado. Com a regência do maestro Leo Fuhr, o coral apresentará repertório a capella e o mesmo será comentado pelo regente, com o objetivo de colocar a plateia em condições de compreender contextos culturais e temporais da música. As apresentações serão realizadas na região de Encantado-RS e priorizarão cidades com oferta precária de opções culturais. Além dos concertos didáticos, o projeto inclui a gravação de 2 CDs com as peças executadas nas apresentações.

164279 - BANDA MARCIAL & ESCOLA MUSICAL - Plano Anual

Associação Fraternal Pelicano  
CNPJ/CPF: 05.439.594/0001-55  
Processo: 01400220300201639  
Cidade: Botucatu - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 620.513,50  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Banda Marcial & Escola Musical visa reativar e reestruturar da Banda Marcial Botucatu, bem como sua manutenção histórica de mais 50 anos e a formação de uma Escola de Música para, gratuitamente, desenvolver um conjunto de oficinas para o ensino de instrumentos de sopro e percussão, visando a formação de novos músicos à banda Marcial e oportunizar a profissionalização, a democratização e acesso a cultura.

163849 - Batucarte III  
TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79  
Processo: 01400218303201611  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 382.320,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Oferecer atividades musicais gratuitas para 170 pessoas (crianças e adultos), através do curso de musicalização e canto coral e curso de violão, para crianças e adultos residentes em comunidades.

164028 - Construindo Música  
L C DRUZIAN CONSULTORIA  
CNPJ/CPF: 15.237.091/0001-50  
Processo: 01400219029201699  
Cidade: Montenegro - RS;

Valor Aprovado: R\$ 411.165,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de oficinas de MÚSICA INSTRUMENTAL com crianças e adolescentes, durante doze meses, de forma a fomentar e democratizar o acesso à cultura em locais de vulnerabilidade social e acesso restrito à cultura.

163337 - Escola de Música Sol Maior - Plano Anual 2017

Associação Sol Maior  
CNPJ/CPF: 05.989.888/0001-50  
Processo: 01400214099201651  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 828.740,03  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Escola de Música Sol Maior atende crianças e adolescentes, de 6 a 16 anos, de escolas de diversos bairros, com oficinas teóricas e práticas de música, canto e dança, além de horários de ensaios. Os alunos que se destacam nas aulas são preparados para ajudar na disseminação da música nas suas comunidades, onde são realizadas aulas às sextas-feiras, ampliando o alcance do projeto. Este projeto visa a manutenção da estrutura da escola e a garantia do seu funcionamento.

163996 - Festival Assad 2017  
CLAC ARTES E CULTURA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 03.014.559/0001-69  
Processo: 01400218905201660  
Cidade: São João da Boa Vista - SP;

Valor Aprovado: R\$ 455.902,00

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival ASSAD, em 2017, propõe a realização de um projeto de música instrumental com renomados artistas e instrumentistas que representarão as vertentes musicais da Família Assad. No ano de 2017, o Festival Assad contará com apresentações que acontecerão no palco do Theatro Municipal de São João da Boa Vista e em espaços públicos como praças públicas, com oficinas em vários pontos pré agendados na cidade. Tudo gratuito.

162927 - MOSTRA BLUES  
Dançar Marketing Comunicações Ltda.  
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75  
Processo: 01400212914201647  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.665.250,00

Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Depois de mais uma edição realizada durante o ano de 2016, o presente projeto propõe a realização de mais uma edição da MOSTRA BLUES, dando continuidade às atividades que visam a democratização do acesso à cultura e formação de público. O projeto prevê: Mostra de Filmes, Exposição Fotográfica, Intervenções Musicais espalhadas pela cidade escolhida para sua realização e Master Class (Bate Papo) com músicos nacionais. Todas as atividades serão gratuitas.

164011 - MPB em Cena 2017  
& F Produções Artísticas e Eventos Culturais Ltda - EPP  
CNPJ/CPF: 17.473.972/0001-04  
Processo: 01400218972201684

Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 595.900,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Festival de shows de música instrumental "MPB em Cena" com shows que buscam valorizar e dar uma nova interpretação a grandes clássicos da Música Popular Brasileira através do olhar dos maiores músicos instrumentais da atualidade. Os shows vão acontecer sempre as terças e quartas, quinzenalmente de março a novembro de 2017, na cidade de Niterói (RJ).

162577 - ORQUESTRA INSTRUMENTAL VIOLÕES DO FORTE DE COPACABANA

Instituto Rudá  
CNPJ/CPF: 09.208.222/0001-79  
Processo: 01400212035201615  
Cidade: Itaboraí - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 595.950,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A OIVFC, nasceu em 2011, atendendo jovens oriundos das comunidades do entorno do Forte de Copacabana, em pouco tempo, ela amadureceu e sua música ultrapassou os muros do Forte e as ruas de Copacabana atraindo jovens de outros projetos sociais e das comunidades de Piabetá, Niterói, Nova Iguaçu, Nilópolis, Duque de Caxias etc... Talento e superação, são os principais ingredientes que fazem da OIVFC o sucesso consagrado que é. Nossas apresentações são assistidas por um público diverso, inserindo-se pessoas de importância e poder decisório político, social, empresarial, eminentes formadores de opinião, além de concertos didáticos para escolas públicas, tendo se apresentado até em Rennes no festival de cinema na França. O Instituto Rudá proporcionou-lhes a cultura musical, a disciplina, a clareza e a segurança do acolhimento, oferecendo a esses talentos, habilidades e oportunidade para seguir na música e viver dela. Não haverá curso ou oficinas e sim muitos ensaios para as apresentações.

160856 - OS MONARCAS E OS NOVOS TALENTOS

CAROLINA VALENCIO SILVEIRA DA SILVA

CNPJ/CPF: 20.908.969/0001-72  
Processo: 01400007214201632  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 520.500,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural OS MONARCAS E OS NOVOS TALENTOS se trata da gravação de um DVD de música instrumental com 08 músicas e 00:50 min de duração, onde o Grupo Musical Os Monarcas, ao comemorar 45 anos de carreira, levará ao palco os instrumentistas que participaram do concurso ?Os Monarcas e Os Novos Talentos?. Na ocasião foram selecionados 04 gaiteiros, 01 guitarrista, 01 baterista e 01 contrabaixista para gravarem o DVD, reproduzindo instrumentalmente 07 dos maiores sucessos do grupo e uma música hino aos 45 anos do grupo. Após a finalização do DVD, serão confeccionadas 2000 cópias e realizaremos 05 shows de lançamento com a participação do Grupo Musical Os Monarcas e os Novos Talentos em 03 cidades do Rio Grande do Sul, uma em Santa Catarina e uma no Paraná, antes de cada show de lançamento haverá uma palestra sobre a gaita.

163738 - Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2017

Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58  
Processo: 01400217463201634  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 9.530.677,59  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O "Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2017", apresentará a complementação temporária artístico-pedagógica das atividades geridas Santa Marcelina Cultura. Com o projeto, será possível realizar os principais eventos de difusão musical da Instituição, o que possibilitará melhor aperfeiçoamento dos alunos do Programa Guri Santa Marcelina e da EMESP Tom Jobim, a democratização do acesso às atividades musicais e a formação de público para a música por meio de intensa programação artística gratuita e/ou a preços populares. O projeto também prevê a complementação de Bolsa de Estudos dos alunos da Orquestra Jovem do Estado, a aquisição de instrumentos musicais de excelência e a gravação de dois CDs: da Orquestra Jovem do Estado e da Orquestra Jovem Tom Jobim.

163724 - PROJETO LOCOMOTIVA - PLANO ANUAL 2017

Associação Locomotiva João Ramalho  
CNPJ/CPF: 10.925.654/0001-80  
Processo: 01400217116201610  
Cidade: Santo André - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.010.028,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Associação Locomotiva João Ramalho, é uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), sem fins lucrativos que gere o Projeto Locomotiva: uma Orquestra Infanto-Juvenil, que realiza apresentações quinzenais em locais variados e cursos diários de instrumentos musicais, tudo de forma gratuita, visando a ampliação do acesso público e a democratização da música Clássica e Erudita entre crianças e adolescentes entre 07 e 18 anos, da cidade de Santo André.



161858 - Sinfonia do Rio de Janeiro de São Sebastião  
Rosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 19.503.910/0001-15  
Processo: 01400203317201621  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 2.336.743,60  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Realizar duas apresentações da Sinfonia do Rio de Janeiro de São Sebastião, espetáculo com regência de Francis Hime, na cidade maravilhosa, com dois concertos gratuitos: um na Praia de Copacabana (04/12/2016) e outro no Theatro Municipal do Rio de Janeiro (01/12/2016).  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
163891 - PLANO ANUAL DO MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JUDAICA 2017  
Sinagoga Comunidade Israelita  
CNPJ/CPF: 63.018.972/0001-23  
Processo: 01400218514201645  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.398.760,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é o Plano Anual de Atividades do Memorial da Imigração Judaica em 2017. Nesta programação estão previstas 2 Exposições, publicação de 3 Livros com versão em CD - narração dos textos para deficientes visuais, apresentação de 1 Noite Musical, 2 Palestras e 6 Mesas Redondas. Além da criação de uma ala permanente no Memorial (Ala Holocausto) + aquisição de alguns acervos.  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
163518 - Plano Anual de atividades MIS e Paço das Artes 2017  
Associação do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho  
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34  
Processo: 01400215267201625  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 5.560.700,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades do Museu da Imagem e do Som de São Paulo (MIS-SP) e Paço das Artes, instituições geridas pelo proponente com sede no mesmo endereço. O projeto prevê a realização de 02 exposições internacionais de grande porte, 03 exposições internacionais de médio porte, 01 exposição nacional de médio porte e 06 nacionais de pequeno porte. Manutenção do programa Pontos MIS em 120 cidades do interior, realização de programações culturais mensais do MIS (Maratona Infantil, Estéreo MIS, Notas Contemporâneas, Cinematographo e Dança no MIS), publicação de catálogos das exposições, realização de Seminário Internacional de Arte Contemporânea e aprimoramento de ações educativas da instituição.  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
163416 - Além do Mediterrâneo  
VANDREA MENDONCA APOSTOLOPULOS  
CNPJ/CPF: 359.107.218-44  
Processo: 01400214710201641  
Cidade: Cotia - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 350.432,50  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto "Além do Mediterrâneo" foi modelado visando a pesquisa, edição e tiragem de 3.000 exemplares de um livro com foco em imagens sobre o Brasil frente à imigração grega, traçando um paralelo entre as duas culturas, de forma a entendê-las após tantos anos da chegada dos primeiros gregos no Estado de São Paulo. Além disso, haverá uma exposição única das imagens obtidas em local a ser determinado em São Paulo/SP. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da criação de um livro de valor artístico de alto impacto sociocultural.  
163998 - Armeilla: um mestre esquecido da paisagem carioca  
Capivara Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72  
Processo: 01400218907201659  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 170.250,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: A proposta consiste na publicação do livro Armeilla: um mestre esquecido da paisagem carioca, que mostrará toda a obra conhecida do fotógrafo C. Armeilla, ativo no Rio de Janeiro no início do século XX e autor de algumas das mais belas vistas da cidade no período, mesmo enfrentando a concorrência de mestres como Marc Ferrez e Augusto Malta, ativos na mesma época.  
163814 - Lamparina de Histórias: Festival de contos populares  
Casa do Conto  
CNPJ/CPF: 06.273.253/0001-15  
Processo: 01400218134201619  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 190.555,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: O projeto cultural Lamparina de histórias: Festival de Contos Populares surgiu da necessidade do resgate da memória oral do povo, os contadores de histórias, escritores, poetas populares, trovadores e violeiros, mediadores de leituras e amantes do livro no Ceará. Haverá maratona de contos populares, sessões e rodas de poesias com poetas da roças e cordelistas renomados.

163973 - Núcleo de Memória da Fundação Casal Edvaldo Brito  
FUNDACAO CASAL EDVALDO BRITO  
CNPJ/CPF: 20.789.120/0001-27  
Processo: 01400218852201687  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 1.380.708,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Criação de memorial, a partir de uma exposição permanente do acervo documental, fotográfico, iconográfico, histórico, cultural e intelectual e produção de livro para democratização de seu conteúdo.  
164134 - O Poder das Lagartixas  
Claudia Lima carvalho  
CNPJ/CPF: 113.124.243-20  
Processo: 01400219342201627  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 90.960,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Edição e lançamento do livro o Poder das Lagartixas da escritora e romancista Claudia Carvalho, com 1000 cópias. Lançamento do livro em Fortaleza e Quixadá.  
162114 - Vistas e plantas antigas da cidade de São Paulo  
Nestor Goulart Reis Filho  
CNPJ/CPF: 010.451.808-15  
Processo: 01400206712201666  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 177.190,20  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Publicação de um livro sobre os resultados de uma extensa pesquisa sobre os desenhos mais antigos e plantas da cidade de São Paulo, até 1950. A publicação incluirá desenhos do período colonial existentes em arquivos de diversos países, elaborados no final do século XVI e nos séculos seguintes. Ao mesmo tempo, incluirá plantas elaboradas após a Independência, que resultaram de levantamentos realizados nos séculos XIX e XX, até o período 1930-1950, quando começaram a ser utilizadas sistematicamente as técnicas de aerofotogrametria. Serão ao todo cerca de 100 desenhos antigos e plantas, focalizando o conjunto da cidade e algumas de suas partes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
160483 - STREET ROCK  
PROJECTOOLS COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 03.351.961/0001-39  
Processo: 01400006688201667  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.924.900,00  
Prazo de Captação: 07/12/2016 à 31/12/2016  
Resumo do Projeto: Realização da 26ª edição do evento Street Rock, no dia 26 de novembro de 2017, na cidade de São Paulo, no Parque da Independência, em frente ao Museu do Ipiranga. O Street Rock é um festival musical com 05 (cinco) apresentações ao vivo de bandas nacionais e internacionais, renomadas e independentes. O evento incentiva a cultura e democratiza o acesso à música e ao entretenimento por meio de entrada gratuita. Nas 25 edições anteriores do Street Rock, que acontece desde 2001, foram reveladas 72 bandas para um público médio de 10.000 pessoas por edição. Por conta desse público expressivo, além de ampla divulgação, estrutura profissional e registro audiovisual, foi possível arrecadar mais de 100 toneladas de alimentos não perecíveis, que foram distribuídos em instituições de responsabilidade social.

PORTARIA Nº 771, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
131335 - Exposição Carrancas  
Instituto Do Imaginário Do Povo Brasileiro  
CNPJ/CPF: 08.869.953/0001-00  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 315.635,00  
Valor total atual: R\$ 493.545,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.574/SCGC, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no Art. 13, Inciso III do Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, aprovado pelo Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000 e Art. 29, § 1º, do mesmo Regulamento, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012 e, em referência ao Ofício nº 9/2016 - EJGA, de 23 de agosto de 2016 - PGR (Processo nº 67000.008498/2016-03), resolve:  
Excluir, a pedido, do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, o seguinte agraciado:  
a) grau de COMENDADOR  
EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.415, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 386/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200912846, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:  
Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade LS (FACELS), com sede no Setor D Sul, lote 5, Ed. Taguasul, salas 1 a 9; 101, 103 a 107; 109, 111, 112, 114 a 118; 201 a 218, bairro Taguatinga Sul - Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Santana Instituto de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo endereço.  
Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.416, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 390/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201115202, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:  
Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia SENAI Felix Guisard, situada na Avenida Independência, nº 846, bairro Independência, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.  
Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.417, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 493/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201108357, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:  
Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede na Avenida Mamoré, nº 1.520, bairro Cascalheira, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. (Uniron), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.418, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 400/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112496, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul (FTSG), com sede na rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda., com sede e foro no mesmo município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.419, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 469/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013222, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Valparaíso (FAV), com sede na Quadra 5, s/n, lotes 1 a 3, bairro Parque Rio Branco, Valparaíso II, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.420, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 482/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307642, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Campo Real, instalada na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela UB - Campo Real Educacional S.A., com sede e foro no município de Guarapuava, no estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.421, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 484/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102207, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Sergipana (FASER), com sede na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, bairro Grangeru, no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.422, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 508/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307782, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, com sede na Rua São Camilo de Lellis, nº 1, bairro Paraíso, no município de Cachoeira de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.423, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 552/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355751, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Unida de Vitória para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, Bairro Bento Ferreira, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo CEE - Centro de Estudos Especializados, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

|                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Avenida III, nº 290, Bairro Conjunto Jereissati, Município de Maracanau, Estado do Ceará                              |
| Avenida Henrique Duque Estrada Mayer, nº 222, Bairro Miguel Couto, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro |

**PORTARIA Nº 1.424, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 196/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014632, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Alfredo Nasser de Remanso, a ser instalada na Avenida Jesuino Oliveira de Souza, Vila Santana, lote 52/148, no Município de Remanso, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.425, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 210/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356030, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São José (FSJ) para oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.426, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 237/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305239, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Adventista da Amazônia (FAAMA), a ser instalada na Rodovia Augusto Meira Filho, Margem Esquerda, Km 1, bairro Mosqueiro, município de Benevides, no estado do Pará (PA), mantida pela Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira (IAEASNB), localizada na Rodovia Mário Covas, bairro Coqueiro, município de Ananindeua, no estado do Pará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.427, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 382/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076425, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA), situado na Rua São Pedro S/N, Jardim Cristo Rei, Bairro Nova Imperatriz, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, mantida pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA), inscrita no CNPJ sob o número 04.564.299/0001-68, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Rua São Pedro S/N, Jardim Cristo Rei, Bairro Nova Imperatriz.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 1.428, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 393/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201204170, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (ITEPA Faculdades), situada na Rua Senador Pinheiro nº 350, bairro Vila Rodrigues, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Teologia e Pastoral (ITEPA), localizado no mesmo endereço.



Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.429, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 414/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201352732, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de sede da Universidade do CEUMA, sediada no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela CEUMA Associação do Ensino Superior, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, a ser instalado na Rua Barão do Rio Branco, nº 100, bairro de Maranhão Novo, município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como do § 1º do artigo 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.430, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 440/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307745, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, situada na Avenida Senhor dos Passos nº 222, de 151 a 269, lado ímpar, bairro Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela União Metropolitana UNIME Feira de Santana Ltda., com sede na Avenida Senhor dos Passos nº 242, bairro Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.431, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 459/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013444, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista (FJN), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.432, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 466/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201364645, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (FMN Mangabeiras), com sede na Rua Senado Rui Palmeira, nº 1.200, bairro Ponta Verda, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pelo Grupo Ser Educacional S.A, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.433, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 481/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201010018, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Orlândia, com sede na Avenida 15, nº 255 A, bairro Jardim Nova Orlândia, no município de Orlândia, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Orlândia Ltda. - EPP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.434, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 490/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075201, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Superior de Propaganda e Marketing de Porto Alegre (ESPM - POA), com sede na Rua Guilherme Schell, nº 350, bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.435, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 542/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201102988, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Feluma - Saúde, Tecnologia e Ciência, a ser instalada na Rua Vereador Ildeu Viana Matos, nº 273, bairro Centro, no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado (Feluma).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.436, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 550/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201204696, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Logos (Falog), a ser instalada no Conjunto 1 HI, Rua 1, Centro, lotes 1 a 7, bairro Núcleo Habitacional Novo Gama, no município do Novo Gama, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Pesquisa Logos Ltda. (Cespel), com sede no município do Novo Gama, no estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de dezembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 552/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unida de Vitória para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pelo CEE - Centro de Estudos Especializados, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Fortaleza, localizado na Avenida III, nº 290, Bairro Conjunto Je-reissati, Município de Maracanaú, Estado do Ceará; e Polo Nova Iguaçu, localizado na Avenida Henrique Duque Estrada Mayer, nº 222, Bairro Miguel Couto, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com 750 (setecentas e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201355751.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 37/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda., mantenedora da Faculdade São Salvador, ambas com sede no município de Salvador, estado da Bahia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 919, de 27 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Segurança no Trabalho, conforme consta do Processo nº 00732.001915/2016-43.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 315/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Cenecista de Varginha, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, sediada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria MEC nº 269, de 02 de maio de 2014, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Segurança no Trabalho, com a oferta de cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001901/2016-20.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 504/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Ensino Regional Alternativa, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda. - SOESA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.001908/2016-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 104/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 295, de 9 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013, a qual autorizou o curso superior de Engenharia Elétrica (bacharelado) ministrado pela Faculdade Maurício Nassau de Campina Grande, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., e reduziu para duzentas o número de vagas autorizadas, conforme consta do Processo nº 23001.000135/2013-93.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 176/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria SERES nº 919, de 27 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Logística, que seria ministrado pela Fa-

culdade de Tecnologia de Palmas, localizada na Quadra 1401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, conjunto 1, lote 2, Plano Diretor Sul, no município de Palmas, Estado de Tocantins, mantida pelo Instituto de Educação Verbo Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, conforme consta do Processo nº 00732.001992/2016-01.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 549/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Escola Superior Aberta do Brasil - ESAB, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, mantida pela Escola Superior Aberta do Brasil Ltda., com sede no mesmo município, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC expressa nas Portarias SERES nº 547/2013, 548/2013 e 549/2013, de 24 de outubro de 2013, para autorizar a oferta de três mil vagas totais anuais para o curso de Administração, bacharelado; três mil vagas totais anuais para o curso de Pedagogia, licenciatura; e três mil vagas totais anuais para o curso de Sistemas de Informações, bacharelado, todos na modalidade à distância, condicionada à verificação, pela SERES/MEC, da manutenção dos quatorze polos previstos, de modo a evitar a concentração de vagas e a garantir a qualidade, conforme consta no Processo nº 23001.000003/2014-42 e no Sistema e-MEC nº 201117867.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 386/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade LS (FACELS), com sede no Setor D Sul, lote 5, Ed. Taguasul, salas 1 a 9; 101, 103 a 107; 109, 111, 112, 114 a 118; 201 a 218, bairro Taguatinga Sul - Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Santana Instituto de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200912846.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 390/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Felix Guisard, situada na Avenida Independência, nº 846, bairro Independência, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201115202.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 493/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Interamericana de Porto Velho, com sede na Avenida Mamoré, nº 1.520, bairro Cascabel, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda. (Uniron), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108357.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 400/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul (FTSG), com sede na rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda., com sede e foro no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112496.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 469/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Valparaíso (FAV), com sede na Quadra 5, s/n, lotes 1 a 3, bairro Parque Rio Branco, Valparaíso II, no município de Valparaíso de Goiás, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013222.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 482/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Campo Real, instalada na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela UB - Campo Real Educacional S.A., com sede e foro no município de Guarapuava, no estado do Paraná, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307642.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 484/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Sergipana (FASER), com sede na Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, bairro Grangeru, no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102207.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 508/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, com sede na Rua São Camilo de Lellis, nº 1, bairro Paraíso, no município de Cachoeira de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307782.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 196/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso, a ser instalada na Avenida Jesuino Oliveira de Souza, Vila Santana, lote 52/148, no Município de Remanso, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e em Administração, de licenciatura em Matemática, e do curso superior de Tecnologia em Agronegócio, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201014632.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 210/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São José (FSJ) para oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo (SEARA), com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Educacional, conforme consta do processo e-MEC nº 201356030.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 237/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Adventista da Amazônia (FAAMA), a ser instalada na Rodovia Augusto Meira Filho, Margem Esquerda, Km 1, bairro Mosquero, município de Benevides, no estado do Pará (PA), mantida pela Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira (IAEASNB), localizada na Rodovia Mário Covas, bairro Coqueiro, município de Ananindeua, no estado do Pará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado (código nº 1210131 e processo nº 201305288), com 360 (trezentas e sessenta) vagas, e Pedagogia, licenciatura (código nº 1262017 e processo nº 201355770), com 120 (cento e vinte) vagas, conforme consta do processo e-MEC nº 201305239.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 382/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA), situado na Rua São Pedro S/N, Jardim Cristo Rei, Bairro Nova Imperatriz, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, mantida pela Unidade de Ensino

Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA), inscrita no CNPJ sob o número 04.564.299/0001-68, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Rua São Pedro S/N, Jardim Cristo Rei, Bairro Nova Imperatriz, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076425.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 393/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (ITEPA Faculdades), situada na Rua Senador Pinheiro nº 350, bairro Vila Rodrigues, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Teologia e Pastoral (ITEPA), localizado no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201204170.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 414/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade do CEUMA, sediada no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela CEUMA Associação do Ensino Superior, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, a ser instalado na Rua Barão do Rio Branco, nº 100, bairro de Maranhão Novo, município de Imperatriz, estado do Maranhão, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como o § 1º do artigo 24 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Ciências Contábeis (bacharelado), Engenharia Civil (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado) e Enfermagem (bacharelado), conforme consta do processo e-MEC nº 201352732.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 440/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, situada na Avenida Senhor dos Passos nº 222, de 151 a 269, lado ímpar, bairro Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela União Metropolitana UNIME Feira de Santana Ltda., com sede na Avenida Senhor dos Passos nº 242, bairro Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307745.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 459/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista (FJN), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no município de Paulista, no estado de Pernambuco, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013444.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 466/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (FMN Mangabeiras), com sede na Rua Senador Rui Palmeira, nº 1.200, bairro Ponta Verda, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pelo Grupo Ser Educacional S.A, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364645.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 481/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Orlândia, com sede na Avenida 15, nº 255 A, bairro Jardim Nova Orlândia, no município de Orlândia, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Orlândia Ltda. - EPP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201010018.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 490/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing de Porto Alegre (ESPM - POA), com sede na Rua Guilherme Schell, nº 350, bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075201.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 542/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Feluma - Saúde, Tecnologia e Ciência, a ser instalada na Rua Vereador Ildeu

Viana Matos, nº 273, bairro Centro, no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado (Feluma), observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201102988.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 550/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Logos (Fa-log), a ser instalada no Conjunto 1 HI, Rua 1, Centro, lotes 1 a 7, bairro Núcleo Habitacional Novo Gama, no município do Novo Gama, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Pesquisa Logos Ltda. (Cespel), com sede no município do Novo Gama, no estado de Goiás, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo

Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais; e Radiologia, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201204696.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 253, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 19 de abril de 2016, Seção 1, página 13, proceda-se à seguinte alteração, conforme Nota Técnica nº 105/2016/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 19 de outubro de 2016 (Registro e-MEC nº 200904162):

Onde se lê:  
"situada na Rua Piauí, nº 69, sala 1.101 a 1.10, Bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.",  
Leia-se:  
"com sede na Rua Ceará, 600, Sala 302 - Bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.150-310."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 3.061 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 052/2016, conforme segue:

| Unidade                                       | Área                                                                   | Classe/ Padrão/ Carga Horária | Candidato                     | Classificação |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------|
| Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL | Língua e Literatura Japonesa                                           | Auxiliar, Nível 1, 40h        | Linda Midori Tsuji Nishikito  | 1º            |
|                                               |                                                                        |                               | Artur Filipe Rocha Morais     | 2º            |
|                                               |                                                                        |                               | Erika Akemi Tomioka           | 3º            |
|                                               | Geografia Humana                                                       | Assistente, Nível 1, 40h      | Thiago Pimentel Marinho       | 1º            |
|                                               |                                                                        |                               | Ana Cláudia de Araújo Diniz   | 2º            |
|                                               |                                                                        |                               | Leny Cristina Barata de Souza | 3º            |
|                                               | Filosofia                                                              | Assistente, Nível 1, 40h      | Ricardo Miranda Nachmanowicz  | 1º            |
| Instituto de Natureza e Cultura - INC         | Língua Portuguesa I Leitura e Produção Textual; Português Instrumental | Auxiliar, Nível 1, 40h        | Francisca dos Santos Pinheiro | 1º            |

|                         |                                                                  |                        |                             |    |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------|----|
| Faculdade de Tecnologia | Processo de Produção e Geologia                                  | Auxiliar, Nível 1, 40h | João Paulo Calixto Salgado  | 1º |
|                         |                                                                  |                        | Renan Coelho Redig          | 2º |
|                         | Engenharia Elétrica; Circuitos Elétricos e Instalações Elétricas | Auxiliar, Nível 1, 40h | Bruno Gomes Rodrigues       | 1º |
|                         |                                                                  |                        | Roberlânio de Oliveira Melo | 2º |

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 3.062 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 060/2016, conforme segue:

| Unidade                                       | Área              | Classe/ Padrão/ Carga Horária | Candidato              | Classificação |
|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------|---------------|
| Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL | Relações Públicas | Auxiliar, Nível 1, 40h        | Alane Ferreira Pereira | 1º            |

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 3.131 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 025, de 16/05/2016, publicado no DOU em 17/05/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

| Unidade                                                     | Área          | Cargo/Classe/ Nível | Regime de Trabalho  | Candidato                      | Classificação |
|-------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|---------------|
| Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ | Administração | Auxiliar, Nível 1.  | Dedicação Exclusiva | Silvane Mascarenhas de Almeida | 1º            |
|                                                             |               |                     |                     | José Fernando Paz Ramirez      | 2º            |
|                                                             |               |                     |                     | Clayton Pereira Gonçalves      | 3º            |

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 3.132 - I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 052/2016, conforme segue:

| Unidade                            | Área                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Classe/ Padrão/ Carga Horária             | Candidato                         | Classificação |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|
| Faculdade de Tecnologia            | Eletrônica: Sistemas Digitais e Automação Industrial                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Auxiliar, Nível 1, 40h                    | Francisco Coelho da Silva         | 1º            |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | Eduardo Liebl                     | 2º            |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | André Henrique Lameira dos Santos | 3º            |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | Sandiego de Moraes Pereira        | 4º            |
| Faculdade de Educação              | Pedagogia: Fundamentos da Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h | Vallace Chriciano Souza Herran    | 1º            |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | Wenderson Cruz da Silva           | 2º            |
| Instituto de Saúde e Biotecnologia | Enfermagem na atenção integral a saúde do adulto I e II; Semiologia e Semiotécnica em enfermagem I e II; Enfermagem na atenção integral a saúde da mulher I e II; Estágio Curricular Supervisionado I e II; Enfermagem no Processo de cuidar em doenças transmissíveis I e II; Enfermagem na atenção integral a saúde da criança I e II. | Auxiliar, Nível 1, 40h                    | Fabyanne Guimarães de Oliveira    | 1º            |
|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           | Maria Crithiane de Araújo Zurra   | 2º            |

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 3.135 - I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 061/2016, conforme segue:

| Unidade                            | Área       | Classe/ Padrão/ Carga Horária | Candidato         | Classificação |
|------------------------------------|------------|-------------------------------|-------------------|---------------|
| Instituto de Ciências Exatas - ICE | Matemática | Auxiliar, Nível 1, 40h        | Mikhail Neklyudov | 1º            |
|                                    |            |                               | Vladimir Grebenev | 2º            |
|                                    |            |                               | Thomas Batard     | 3º            |

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

## PORTARIA Nº 3.584, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.025033/2016-45, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público, para provimento de Cargos da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, de Níveis Superior, Médio e Fundamental; para os campi de Brasília, Cruzeiro do Sul e Rio Branco; realizado nos termos do Edital PRODEP nº 001/2016, conforme relação a seguir:

## CAMPUS DE BRASÍLIA

| ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO |                                |       |
|-----------------------------|--------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                  | NOME                           | PF    |
| 1                           | JONAS VIEIRA DE ARAÚJO         | 86,00 |
| 2                           | THASSIO KENNEDY SILVA OLIVEIRA | 83,00 |
| 3                           | ADELCLÉIDE COSTA DA SILVA      | 82,00 |
| 4                           | VANIA DE OLIVEIRA SILVA        | 82,00 |
| 5                           | DAILTON ALBUQUERQUE DE FARIAS  | 82,00 |
| 6                           | SUZANA MARIA SARAIVA PINTO     | 82,00 |
| 7                           | GUSTAVO SILVA DE FARIAS        | 80,00 |
| 8                           | KAROLINE SILVA OLIVEIRA        | 80,00 |
| 9                           | HADENYS RICARDO MATOS MAIA     | 80,00 |

## CAMPUS DE CRUZEIRO DO SUL

| BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA |                                  |       |
|------------------------------|----------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                   | NOME                             | PF    |
| 1                            | UELITON ARAUJO TRINDADE          | 66,00 |
| 2                            | NADIA BATISTA VIEIRA             | 62,00 |
| 3                            | JESSICA MAIA AMADIO              | 62,00 |
| 4                            | MOCIDALVA FRANÇA LIMA            | 62,00 |
| 5                            | EDNILSON MEDEIROS DE BRITO FILHO | 60,50 |

| MÉDICO/ÁREA: CLÍNICA GERAL |                           |       |
|----------------------------|---------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                 | NOME                      | PF    |
| 1                          | DELCIO DAMASCENO DA SILVA | 59,50 |

| TÉCNICO DE LABORATÓRIO /ÁREA: MICROSCOPIA |                                           |       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                                | NOME                                      | PF    |
| 1                                         | JAMIRIS ANDRADE DA CRUZ                   | 76,00 |
| 2                                         | ERICA NOGUEIRA DA SILVA                   | 67,00 |
| 3                                         | AMANDA DE OLIVEIRA SAMPAIO FERNANDES      | 62,00 |
| 4                                         | ROSEMARY DE MORAES MACIEL FREITAS         | 60,00 |
| 5                                         | FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA BENEDITO FILHO | 54,00 |
| 6                                         | JAMES FERREIRA DA SILVA                   | 54,00 |

| TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |                                     |       |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                          | NOME                                | PF    |
| 1                                   | KAYTON PEDRO GARCIA SILVA DE ARAÚJO | 68,00 |
| 2                                   | MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA       | 62,00 |
| 3                                   | JACKSON PINTO DA SILVA              | 54,00 |
| 4                                   | CRISTOVÃO FRANCISCO DA COSTA SILVA  | 53,00 |
| 5                                   | ANDRE LUIZ DE QUEIROZ DA SILVEIRA   | 53,00 |
| 6                                   | ELIAS DE AMORIM LEVI                | 52,00 |
| 7                                   | CHARLES GLADIS PEREIRA DA SILVA     | 51,00 |
| 8                                   | MAGNUM BONFIM DE CARVALHO           | 51,00 |
| 9                                   | RICARDO ALEX BORGERT SCHLICKMANN    | 50,00 |
| 10                                  | ETNA DE OLIVEIRA LIMA               | 50,00 |
| 11                                  | EDIMILSON DE ARAUJO ESCOBAR         | 50,00 |
| 12                                  | LUANA SOUZA CUNHA                   | 50,00 |

| TÉCNICO EM QUÍMICA |                                   |       |
|--------------------|-----------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.         | NOME                              | PF    |
| 1                  | OSCAR NESTOR CONDO MAQUI          | 72,00 |
| 2                  | LUDMILLA DA SILVA BRANDÃO         | 63,00 |
| 3                  | EUNICE SOUZA DA COSTA OLIVEIRA    | 62,00 |
| 4                  | RAYAN CRISTHIAN VIANA FREITAS     | 61,00 |
| 5                  | PEDRO PAULO CARDOSO DA COSTA LEAL | 55,00 |

| TRADUTOR E INTERPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS |                             |        |
|----------------------------------------------|-----------------------------|--------|
| CLASSIFIC.                                   | NOME                        | PF     |
| 1                                            | DAIANY SALES DOS SANTOS     | 231,16 |
| 2                                            | ANA PAULA DE PAULA DA SILVA | 175,00 |

## CAMPUS DE RIO BRANCO

| ARQUIVISTA |                             |       |
|------------|-----------------------------|-------|
| CLASSIFIC. | NOME                        | PF    |
| 1          | CARINE DE OLIVEIRA ANDRADES | 63,00 |
| 2          | WINNIE KERBAUY VELOSO       | 58,00 |

| ASSISTENTE DE ALUNOS |                              |       |
|----------------------|------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.           | NOME                         | PF    |
| 1                    | ISAMARA NOGUEIRA DA SILVA    | 85,00 |
| 2                    | RENACLEYTON DA SILVA E SILVA | 83,00 |
| 3                    | ISNAELE SANTOS DA SILVA      | 82,00 |
| 4                    | NAIANA DA SILVA FEITOZA      | 82,00 |
| 5                    | SAMÁRIA SANTOS DA SILVA      | 82,00 |

| AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO |                                 |       |
|---------------------------|---------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                | NOME                            | PF    |
| 1                         | JULIANA SOUZA DE PAIVA DORNELES | 92,00 |
| 2                         | RENAN DE SOUZA GALDINO          | 81,00 |
| 3                         | FERNANDO COSTA KLAUK            | 81,00 |
| 4                         | WALTER LUIZ MORAES NEVES SILVA  | 79,00 |
| 5                         | LAERTE AGUIAR RODRIGUES         | 77,00 |
| 6                         | MAÍRA CAMILLO DA SILVA          | 77,00 |

|   |                              |       |
|---|------------------------------|-------|
| 7 | JAINA DA SILVA SOUZA CARDOSO | 77,00 |
| 8 | SILAS DA COSTA FERREIRA      | 77,00 |
| 9 | JUCIRLEY ALVES DA COSTA      | 77,00 |

| CONTADOR   |                                  |       |
|------------|----------------------------------|-------|
| CLASSIFIC. | NOME                             | PF    |
| 1          | FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO | 69,00 |
| 2          | WELTON CAMARGO MIRANDA           | 66,00 |
| 3          | GENESIS BATISTA DE FIGUEIREDO    | 63,50 |
| 4          | ELIVANIA DE SOUSA OLIVEIRA       | 62,00 |
| 5          | MANOEL DA CRUZ ARAUJO NETO       | 60,00 |

| DESENHISTA-PROJETISTA |                                |       |
|-----------------------|--------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.            | NOME                           | PF    |
| 1                     | WILLIAMS FERNANDES FONTINELE   | 86,00 |
| 2                     | MARCELO DA SILVA LIMA          | 84,00 |
| 3                     | PRISCILA COSTA LIMA            | 79,00 |
| 4                     | BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA       | 79,00 |
| 5                     | JORGE LUIZ DOS SANTOS SILVEIRA | 74,00 |

| MÉDICO / ÁREA: CLÍNICA GERAL |                                        |       |
|------------------------------|----------------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                   | NOME                                   | PF    |
| 1                            | CLIVIA MAIZA BEZERRA SILVESTRE GALINDO | 70,00 |
| 2                            | RICARDO DA SILVA SENA                  | 63,50 |
| 3                            | JOSE LUNA                              | 62,50 |
| 4                            | FERNANDO LUIZ CUNHA CASTELO BRANCO     | 62,00 |
| 5                            | WALEDYA ARAUJO LOPES DE MELO E ASSIS   | 60,50 |
| 6                            | DANIEL FREITAS DOS SANTOS              | 55,50 |
| 7                            | DIRCE MARIA MERCADO SOARES             | 52,50 |
| 8                            | IDELBRANDO DA ROCHA MENEZES JÚNIOR     | 52,00 |
| 9                            | EROS OLÍMPIO IVO A. FREITAS            | 51,50 |
| 10                           | LUANA MARIA DUTRA LEITE                | 51,50 |

| TÉCNICO DE LABORATÓRIO / ÁREA: ANATOMIA |                                |       |
|-----------------------------------------|--------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                              | NOME                           | PF    |
| 1                                       | ANDREY LUIZ LOPES CORDEIRO     | 76,00 |
| 2                                       | JEFFÉ TEIXEIRA DA SILVA        | 63,00 |
| 3                                       | IGOR SOMBRA SILVA              | 60,00 |
| 4                                       | TATIANA TEIXEIRA RODRIGUES     | 60,00 |
| 5                                       | OYATAGAN LEVY PIMENTA DA SILVA | 60,00 |

| TÉCNICO DE LABORATÓRIO / ÁREA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA |                                    |       |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                                                       | NOME                               | PF    |
| 1                                                                | LARISSA DE FREITAS SANTIAGO ISRAEL | 81,00 |
| 2                                                                | JANAINA VALENTE DOS SANTOS         | 76,00 |
| 3                                                                | ANGELA MARIA DA SILVA MENDONÇA     | 74,00 |
| 4                                                                | CAROLINE NUNES SILVA               | 71,00 |
| 5                                                                | ERIVANE NUNES FERREIRA             | 70,00 |
| 6                                                                | ADRIANA FERREIRA MOREIRA           | 70,00 |
| 7                                                                | MATEUS DOS SANTOS FERNANDES        | 70,00 |

| TÉCNICO DE LABORATÓRIO / ÁREA: ENTOMOLOGIA |                               |       |
|--------------------------------------------|-------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                                 | NOME                          | PF    |
| 1                                          | LUCAS MARTINS LOPES           | 74,00 |
| 2                                          | CAROLINNE DE SOUZA BONFIM     | 64,00 |
| 3                                          | HEMESON LIRA DE MOURA         | 59,00 |
| 4                                          | GABRIELY KOERICH SOUZA        | 53,00 |
| 5                                          | ANA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS | 53,00 |

| TÉCNICO EM CONTABILIDADE |                                    |       |
|--------------------------|------------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.               | NOME                               | PF    |
| 1                        | FRANCISCA WANYELLE LOPES DA FROTA  | 67,00 |
| 2                        | JOSE VELOSO NEVES NETO             | 67,00 |
| 3                        | MARIA ANGELICA PEREIRA DE OLIVEIRA | 59,00 |
| 4                        | RICARDO CRYSTALLINO DA ROCHA       | 57,00 |
| 5                        | CLEIDE MARIA OLIVEIRA DA CRUZ MAIA | 56,00 |

| TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA |                            |       |
|----------------------------|----------------------------|-------|
| CLASSIFIC.                 | NOME                       | PF    |
| 1                          | FABIO REIS FERREIRA        | 77,00 |
| 2                          | BRUNO ROSENO DE SOUZA MAIA | 75,00 |
| 3                          | CASSIO SORIANO DA SILVA    | 70,00 |
| 4                          | ADRIANO RODRIGUES SALDANHA | 64,00 |
| 5                          | JEFERSON DA SILVA BERNARDO | 58,00 |

| TÉCNICO EM MECÂNICA |                              |       |
|---------------------|------------------------------|-------|
| CLASSIFIC.          | NOME                         | PF    |
| 1                   | JAIRO BATISTA DIAS           | 82,00 |
| 2                   | MARLOS ENDER LIMA DOS SANTOS | 60,00 |
| 3                   | RENNE DE MENDONÇA CORREIA    | 57,00 |
| 4                   | GEORGE HILTON DE SOUZA       | 56,00 |
| 5                   | WILKER DOS SANTOS SOUSA      | 55,00 |

| TRADUTOR E INTERPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS |                                   |        |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|--------|
| CLASSIFIC.                                   | NOME                              | PF     |
| 1                                            | THALITA MACIEL CAVALCANTE DE MELO | 263,66 |
| 2                                            | VICTOR HUGO LIMA NAZÁRIO          | 193,83 |

FRANCISCO PINHEIRO DE ASSIS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.624, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.004281/2016-73; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Elétrica/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 010/2016, publicado no D.O.U.em 03/06/2016 e no Correio de Sergipe em 04/06/2016 e retificado através da Retificação nº 02, publicada no D.O.U de 31/08/2015conforme informações que seguem:

|                            |                                                           |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Matérias de Ensino         | Sistemas Digitais                                         |
| Disciplinas                | Circuitos Digitais; Sistemas Digitais; Microcontroladores |
| Cargo/Nível                | Professor Adjunto-A - Nível I                             |
| Regime de Trabalho         | Dedicação Exclusiva                                       |
| Resultado Final            |                                                           |
| Ampla Concorrência         | 1º LUGAR: JOSÉ GILMAR NUNES DE CARVALHO FILHO - 67,3      |
|                            | 2º LUGAR: OSMAR FRANCA SIEBEL - 65,6                      |
| Cotas<br>(Lei nº12.990/14) | Nenhum candidato aprovado                                 |
| Cotas(Decreto nº 3.298/99) | Nenhum candidato aprovado                                 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.610, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O MAGNIFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. CONSIDERANDO o Memo. n.º 006, da Comissão Eleitoral Central/CONSUP/IFAM de 25 de maio de 2016, datado de 28 de novembro de 2016, autorizada pela RESOLUÇÃO nº 08-CONSUP/IFAM, DE 25 DE MAIO DE 2016. CONSIDERANDO ainda o Estatuto do IFAM (Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31.08.2009), a Resolução nº 02 - CONSUP/IFAM, de 28.03.2011 e o Código Eleitoral aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 45-CONSUP/IFAM, de 10 de outubro de 2016, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da escolha dos representantes dos segmentos docentes, técnico-administrativos, egressos e alunos para a composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, para o biênio 2016-2018, processo nº 23443.022468/2016-17.

| Segmento e Situação               | Nome do representante                | Campus/Reitoria       |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Docentes Titulares                | Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino | Parintins             |
|                                   | José Dilton Lima                     | CMDI                  |
|                                   | João Guilherme de Moraes e Silva     | CMC                   |
|                                   | Tarcisio Luiz Leão e Souza           | CSGC                  |
|                                   | Edmilson Barbosa Lima                | CMZL                  |
| Docentes Suplentes                | Jackson Pantoja Lima                 | Presidente Figueiredo |
|                                   | Anndson Brelaz de Oliveira           | Maués                 |
|                                   | Edson Galvão Maia                    | Lábrea                |
|                                   | Elenilson Silva de Oliveira          | Tabatinga             |
|                                   | João Soares de Araújo                | Humaitá               |
| Técnico-Administrativos Titulares | João Damasceno Mustafá               | Reitoria              |
|                                   | Elenilton Mendonça Batista           | Parintins             |
|                                   | Genivaldo Oliveira da Silva          | Lábrea                |
|                                   | Elane de Souza Mafra                 | CMDI                  |
|                                   | Maurício Roberto da Silva            | Coari                 |
| Técnico-Administrativos Suplentes | Maria Zenilda de Souza               | CSGC                  |
|                                   | Emerson da Silva Alfaia              | Coari                 |
|                                   | Suely Furtado Soares                 | Maués                 |
|                                   | Waldir José de Oliveira Neto         | CSGC                  |
|                                   | Luisa Vitória Mendonça do Nascimento | CMC                   |
| Discentes Titulares               | Mirley Nery Olar Brito               | CMDI                  |
|                                   | Fernando França Coimbra              | CMDI                  |
|                                   | John Ariel Nascimento Ramirez        | CMC                   |
| Egressos Titulares                | Paulo Willian Zane Caetano           | Coari                 |
|                                   | Lucas Gois Pereira                   | CMC                   |
| Egressos Suplentes                | Gabriel Santa Rita da Silva          | CMDI                  |
|                                   | José Roberto Lira Júnior             | CMDI                  |

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui do Comitê Permanente de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CPPG

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CPPG, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e ações afetos as Instituições que integram à Rede Federal Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal, no âmbito das competências da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

Art. 2º São atribuições do CPPG:

I - subsidiar o Planejamento Anual de Ações Articuladas entre a SETEC e as Instituições da Rede Federal;

II - avaliar, acompanhar e propor ações em função dos indicadores acordados com os órgãos de controle e em função da Matriz Orçamentária da Rede Federal;

III - sugerir a adoção das medidas necessárias à plena consecução de programas voltados ao fomento da educação profissional e tecnológica, desenvolvidos no âmbito da Rede Federal;

IV - propor metodologias de gestão e desenvolvimento da Rede Federal, dentre elas, o fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica e da inovação.

Art. 3º O CPPG será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da SETEC

a) Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, coordenador do Comitê;

b) Diretor de Políticas de Educação Profissional Tecnológica;

c) Diretor de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica;

d) Coordenador Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal; e

e) Chefe de Gabinete.

II - Representantes da Rede Federal:

a) nove Dirigentes das institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica e Centro Federais de Educação Tecnológica, sendo sete titulares e dois suplentes; e

c) três Dirigentes de Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais, sendo dois titulares e um suplente.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos, o coordenador do Comitê será substituído pelo Diretor de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º Os suplentes dos membros do CPPG, representantes da SETEC, serão os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Caberá ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF e ao Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF, a indicação dos titulares e suplentes dos representantes da Rede Federal.

Art. 4º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela SETEC.

Art. 5º O CPPG reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 6º Revoga as Portarias SETEC nº 24, de 30 de julho de 2012 e nº 03, de 25 de março de 2015,

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.288, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006446/2015-25, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-12-2016 a 13-12-2017, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 138/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 166/2015, de 10-12-2015, publicado no DOU de 14-12-2015, Seção 3, fl. 62.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10.087, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Administração do Instituto COPPEAD de Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 1890, de 29/02/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 01 de março de 2016, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de doutorado do edital nº 462, de 01 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U nº 239, seção 3, página 83, de 15/12/2015, bem como no BUFRJ nº 51, de 17/12/2015, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.coppead.ufrj.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA CASTRO PIRES DE SOUZA CHIMENTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.009, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039818/2016-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas, do Centro de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Anatomia Animal

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato                        | Média final |
|---------------|----------------------------------|-------------|
| 1º            | MALCON ANDREI MARTINEZ PEREIRA   | 9,16        |
| 2º            | ALEXANDRE NAVARRO ALVES DE SOUZA | 8,84        |
| 3º            | VINICIUS HEROLD DORNELAS E SILVA | 7,43        |

Lista de Pessoas com Deficiência:  
Não houve candidato inscrito  
Lista de Pessoas Negras:  
Não houve candidato aprovado

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.010, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037924/2016-90, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Estruturas/Mecânica das Estruturas  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                               | Média final |
|---------------|-----------------------------------------|-------------|
| 1º            | MARCOS SOUZA LENZI                      | 8,51        |
| 2º            | ANA BEATRIZ DE CARVALHO GONZAGA E SILVA | 7,63        |
| 3º            | LOURENÇO PANOSSO PERLIN                 | 7,33        |

Lista de Pessoas com Deficiência:  
Não houve candidato inscrito  
Lista de Pessoas Negras:  
Não houve candidato inscrito

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 1.011, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047200/2016-54, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Naturais e Sociais, do Centro de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Física/Física Geral  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                  | Média final |
|---------------|----------------------------|-------------|
| 1º            | GUILHERME JURKEVICZ DELBEN | 8,85        |
| 2º            | TIAGO JOSE NUNES DA SILVA  | 8,24        |
| 3º            | EDUARDO ANDRÉ FLACH BASSO  | 8,05        |
| 4º            | TIAGO SILVA DE ÁVILA       | 7,31        |

Lista de Pessoas com Deficiência:  
Não houve candidato aprovado  
Lista de Pessoas Negras:  
Não houve candidato inscrito

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 1.012, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047463/2016-63, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Naturais e Sociais, do Centro de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Matemática/Álgebra/Análise/Geometria e Topologia.  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                       | Média final |
|---------------|---------------------------------|-------------|
| 1º            | ELISEU FRITSCHER                | 8,89        |
| 2º            | VANDERLEY ALVES FERREIRA JUNIOR | 8,32        |

Lista de Pessoas com Deficiência:  
Não houve candidato inscrito  
Lista de Pessoas Negras:  
Não houve candidato inscrito

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 1.013, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039529/2016-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física, do Centro de Desportos, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Educação Física/Esporte/Handebol  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                   | Média final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º            | THIAGO SOUSA MATIAS         | 8,11        |
| 2º            | CAROLINA FERNANDES DA SILVA | 7,91        |

Lista de Pessoas com Deficiência:  
Não houve candidato inscrito  
Lista de Pessoas Negras:

| Classificação | Candidato           | Média final |
|---------------|---------------------|-------------|
| 1º            | THIAGO SOUSA MATIAS | 8,11        |

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 1.014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039532/2016-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física, do Centro de Desportos, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Educação Física/Esporte/Basquetebol  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                            | Média final |
|---------------|--------------------------------------|-------------|
| 1º            | HUMBERTO JORGE G MOREIRA DE CARVALHO | 8,72        |

Lista de Pessoas com Deficiência:  
Não houve candidato inscrito  
Lista de Pessoas Negras:  
Não houve candidato inscrito

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

A CHEFE DE ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, do art. 29, da Portaria MPS nº 331, de 27 de julho de 2012, inciso VI do art. 27 da Portaria nº 603, de 11 de outubro de 2011, da Portaria MPS/GM nº 259, de 21 de maio de 2013 e art. 8º da Portaria MPS nº 751, do Regimento Interno, de 29 de dezembro de 2011 e na Portaria nº 312, de 10 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional da Previdência Social, referente aos ciclos da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDA-CE, da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, conforme o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado apurado da meta intermediária refere-se ao período de janeiro a outubro de 2015.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE, da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência Social, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Previdência, considerando: as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, nº 11.357 de 19 de outubro de 2006, nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, nº 12.277, de 30 de junho de 2010, nº 12.094, de 19 de novembro de 2009; o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e o Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015.

NICIR MARIA GOMES CHAVES

#### ANEXO

| Resultado da Meta Global                                                                  | Resultado da Meta Intermediária | Resultado do Desempenho Institucional |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 98,64%                                                                                    | 91,89%                          | 93,24%                                |
| IDI = (20% do Resultado das Metas Globais) + (80% do Resultado das Metas Intermediárias). |                                 |                                       |

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

### RESOLUÇÃO Nº 417, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 4.378, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar o subitem 18.1.2.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, conforme redação a seguir:

18.1.2.2 Atendimento pelo Agente Financeiro

O Agente Financeiro poderá apresentar outros documentos em substituição àqueles com indicio de divergência, que comprovem a condição contratada pelo mutuário, e estejam previstos no capítulo X deste Manual e no Roteiro de Análise do FCVS e que estejam assinados pelo mutuário ou que tenham sua origem no poder público ou em entidades com fé pública, ou apresentar escritura de declaração do mutuário lavrada perante Tabelião sobre a efetivação da condição contratada, observado o disposto no subitem 18.1.2 ou opcionalmente, por declaração particular do mutuário com o obrigatório reconhecimento de sua firma por autenticidade.

Art. 2º Alterar o subitem 18.1.4.1 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, conforme redação a seguir:

18.1.4.1 Atendimento pelo Agente Financeiro

O Agente Financeiro poderá apresentar outros documentos em substituição àqueles com indicio de divergência, que comprovem a condição contratada pelo mutuário, e estejam previstos no capítulo X deste Manual e no Roteiro de Análise do FCVS e que estejam assinados pelo mutuário ou que tenham sua origem no poder público ou em entidades com fé pública, ou apresentar escritura de declaração do mutuário lavrada perante Tabelião sobre a efetivação da condição contratada, observado o disposto no subitem 18.1.2 ou opcionalmente, por declaração particular do mutuário com o obrigatório reconhecimento de sua firma por autenticidade.

Art. 3º Alterar a alínea "c" do subitem 18.5.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, conforme a seguir:

18.5.2 Ausência de documentação original

c) Na ausência de documentação original, de cópias autenticadas em cartório ou de cópias extraídas de microfilme, na forma do Decreto nº 1.799/96, dos documentos já apresentados à Administradora do FCVS, o Agente Financeiro poderá enviar, para os fins admitidos pelo Fundo, documentos substitutos que comprovem a condição contratada pelo mutuário, desde que previstos no capítulo X deste Manual e no Roteiro de Análise do FCVS e que atendam às disposições do subitem 10.4.1 e deste subitem, ou enviar escritura de declaração do mutuário lavrada perante Tabelião sobre a efetivação da condição contratada ou opcionalmente, enviar declaração particular do mutuário com o obrigatório reconhecimento de sua firma por autenticidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 5 de dezembro de 2016

Elgin - Termo de Verificação Funcional nº 0017/2016.

Nº 209 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

#### TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1. Dados do Termo

1.1 Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: ELGIN

1.1.2 Modelo: LinkerII

1.1.3. Versão do software básico: 01.00.00

1.2. Número do Termo: 017/2016

1.3. Data de emissão: 05/12/2016

1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT

1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.20.06)



1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.8.4)  
1.6. Laudo da análise técnica  
1.6.1. Número: SAT030-016  
1.6.2. Órgão técnico responsável  
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL  
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04  
2. Identificação do fabricante/importador do SAT  
2.1. Fabricante ou Importador: ELGIN  
2.2. Razão social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA  
2.3. CNPJ: 14.200.166/0001-66  
2.4. Inscrição estadual / UF: 000.062.002.252 (AM)  
3. Informações do modelo registrado  
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "dllsat.dll".  
3.1.1. Sistema operacional: windows 7 ou superior  
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 44E88041FDD89A30845BF31296243E9F  
4. Equipe responsável pela verificação funcional  
4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):  
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)  
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)  
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)  
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E  
CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ  
EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO.

Independente da forma de sua contabilização, os ganhos apurados decorrentes de reembolsos recebidos pelo emprestador de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo, devem ser considerados no cálculo do valor a ser oferecido à tributação no momento em que essas ações forem alienadas. Por se tratar de rendimento, o valor repassado ao emprestador que supera o custo de aquisição das ações deve ser tributado como receita financeira. A partir de 1º de janeiro de 2015, deverá ser observado o disposto nos arts. 6º a 15 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58, 59 e 61.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL  
EMENTA: EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO.

Independente da forma de sua contabilização, os ganhos apurados decorrentes de reembolsos recebidos pelo emprestador de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo, devem ser considerados no cálculo do valor a ser oferecido à tributação no momento em que essas ações forem alienadas. Por se tratar de rendimento, o valor repassado ao emprestador que supera o custo de aquisição das ações deve ser tributado como receita financeira. A partir de 1º de janeiro de 2015, deverá ser observado o disposto nos arts. 6º a 15 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58, 59 e 61.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.  
É ineficaz a consulta que não apresenta dúvida quanto à interpretação da legislação tributária; e que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 3º, § 2º, incisos III e IV, 7º, 8º, 18, incisos I, XI e XIV; PN CST nº 347, de 1970.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF  
EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR - PROGRAMAS DE COMPUTADOR

As remessas para o exterior efetuadas em contraprestação pelo direito de duplicação e comercialização de software, a partir de uma fita master fornecida pelo seu autor, para revenda ao cliente, que receberá uma licença de uso do software copiado, enquadram-se no conceito de royalties e estão sujeitas à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts.1º e 2º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; art. 7º, inciso XII, da Lei nº 9.610, de 2 de fevereiro de 1998; art. 710 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.730.021/2016-90, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica MR ACABAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 10.541.468/0001-47, em razão do disposto no artigo 29, incisos I, IV, V e VIII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2012, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.6364/2016, declara:

Art. 1º Anulado o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica EDUARDO EXPEDITO DA SILVA 29354314805, CNPJ nº 20.775.824/0001-40, com fundamento no disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 14116.720039/2016-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

HENRY TAMASHIRO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 6 DE  
DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729569/2016-24, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 184.530 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial       | Características do Produto                              | Quantidade de Unidade |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| BALLANTINES 12 YEARS  | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos | 16.800                |
| BALLANTINES 12 YEARS  | Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos   | 9.000                 |
| CHIVAS REGAL 18 YEARS | Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos    | 6.240                 |
| BALLANTINES 17 YEARS  | Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 3 anos    | 1.320                 |
| CHIVAS REGAL EXTRA    | Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade 3 anos            | 4.290                 |
| CHIVAS REGAL 12 YEARS | Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 15 anos | 146.880               |

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 35, II, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e face ao constante no processo administrativo nº 13628.720364/2016-50, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada ENI NEIVA SILVA 04210394696, CNPJ nº 15.429.705/0001-04, desde a data de 25/04/2012;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos retroativos à data da abertura da empresa.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso da competência delegada pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do Processo MF nº 13609.721512/2016-81, declara:

Art. 1º Inscrição sob o nº 06113/134 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa JMSS AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 13.430.740/0001-00, estabelecida na Fazenda Luiz Francisco, S/N, Zona Rural, Congonhas do Norte/MG - CEP 35.850-000, na atividade de PRODUTOR de bebida alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso da competência delegada pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do Processo MF nº 13609.721512/2016-81, declara:

Art. 1º Inscrição sob o nº 06113/135 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa JMSS AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 13.430.740/0001-00, estabelecida na Fazenda Luiz Francisco, S/N, Zona Rural, Congonhas do Norte/MG - CEP 35.850-000, na atividade de ENGARRAFADOR de bebida alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

##### PORTARIA Nº 119, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Portaria ALF/VIT nº 72, de 5 de setembro de 2012, que dispõe sobre o ingresso de pessoas e veículos em locais sujeitos ao controle aduaneiro, sob jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O arts. 8º, 11, 22, 29, 30, 31, 34, 36, 37 e 44 da Portaria ALF/VIT nº 72, de 5 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 2º O disposto no caput e no §1º aplica-se inclusive ao servidor da ALF/VIT, observando-se, no entanto, o art. 22 desta Portaria e o art. 24 do Decreto nº 6.759, de 2009, que assegura o livre acesso da autoridade aduaneira, no exercício de suas atribuições, a quaisquer dependências do porto e às embarcações, atracadas ou não.

(NR) "Art. 11. Ao administrador do recinto alfandegado, sob a fiscalização da autoridade aduaneira, cabe a execução do controle do ingresso de pessoas e veículos, sem prejuízo do cumprimento das prescrições estabelecidas na Portaria RFB nº 3.518, de 2011, especialmente:

§ 1º (antigo parágrafo único) .....

§ 2º O administrador do recinto alfandegado e os seus prepostos devem se abster de indagar aos servidores efetivos da ALF/VIT sobre a motivação de acesso aos recintos, sem prejuízo do cumprimento, conforme o caso, das exigências contidas no art. 36, §§ 1º e 2º, desta Portaria." (NR)

"Art. 22. Os servidores efetivos da ALF/VIT, adequadamente identificados e no exercício de suas atribuições, estando ou não a bordo de viatura oficial ou conduzindo veículo particular, terão livre acesso às dependências do recinto alfandegado ou de embarcação fundeada ou atracada.

Parágrafo único. O livre acesso referido no caput não se estende ao condutor ou aos demais ocupantes de veículo particular que não estejam enquadrados na condição de servidores efetivos da ALF/VIT." (NR)

"Art. 29.....

§ 3º .....  
I - 90 (noventa) dias, pelo chefe do NOA ou seu substituto; ou .....

(NR)

"Art. 30.....

§3º A chefia do NOA Aeroporto, em conjunto com a administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), fixará as regras para o ingresso, de pessoas e veículos, no pátio de caminhões contíguo ao Teca, utilizado para o carregamento e o descarregamento de carga sujeita ao controle aduaneiro." (NR)

"Art. 31. É proibida a manipulação de mercadoria, volume ou unidade de carga por pessoas que não exerçam suas atividades no armazém alfandegado, ressalvados os casos conduzidos por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), em procedimento de fiscalização aduaneira, bem como os que estejam autorizados, por escrito, pelo chefe do NOA ou seu substituto." (NR)

"Art. 34. O ingresso em armazém alfandegado de pessoas não previstas nos incisos do art. 32 desta Portaria poderá ser autorizado pelo chefe do NOA ou seu substituto, desde que o interessado apresente solicitação escrita, especificando o motivo e o período do ingresso." (NR)

"Art. 36. É vedada a inspeção de veículo conduzido por servidor efetivo da ALF/VIT, adequadamente identificado e no exercício de suas atividades, em recinto alfandegado e área de vigilância aduaneira.

§ 1º (antigo parágrafo único) .....

I - não dispensa o servidor de observar a legislação nacional de trânsito, bem como a disciplina e as restrições de que trata o art. 35 desta Portaria;

II - não prejudica o direito de o administrador do recinto representar eventuais ocorrências à administração da ALF/VIT;

III - estende-se à viatura oficial que conduza servidor efetivo da ALF/VIT como passageiro, no exercício de suas atividades; e

IV - não se estende aos funcionários do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) em exercício na ALF/VIT, nem tampouco aos prestadores de serviço contratados pela unidade.

§ 2º A vedação descrita no caput não se aplica aos casos em que a administração do recinto ou seus prepostos constatem risco iminente à integridade do próprio ocupante do veículo ou à segurança do recinto." (NR)

"Do Ingresso do Veículo de Militares das Forças Armadas"

(NR)

"Art. 37. Fica autorizado o ingresso em terminal portuário dos veículos alugados por servidores militares das Forças Armadas, desde que constem de relação fornecida pela Capitania dos Portos no Estado do Espírito Santo ao administrador do recinto alfandegado em que esteja atracada ou em que deva atracar a embarcação à qual os militares sejam destinados ou da qual sejam provenientes." (NR)

"Art. 44. Compete ao chefe do NOA Aeroporto, sem prejuízo do disposto no art. 43, solucionar as dúvidas e os casos não previstos, relativos ao ingresso de pessoas em locais alfandegados do Aeroporto de Vitória ou a bordo de aeronave sob controle aduaneiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante no Processo Administrativo nº 10725.720956/2016-85, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica LUMENTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.950.833/0001-74, em virtude de haver ultrapassado, em maio de 2014, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º A exclusão produzirá efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2014, conforme disposto no art. 31, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.634/2016.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, artigo 302, inciso III e tendo em vista o disposto no art. 81 §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no inciso I do art. 40 combinado com o art. 39, § 2º, ambos da IN RFB Nº 1.634/2016, bem como a Representação Fiscal lavrada em 29 de novembro de 2016 constante no Processo Administrativo nº 15586.720.579/2016-30, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 03.894.751/0001-97, da empresa Finac - Faculdades Integradas Nacional Ltda, uma vez que a pessoa jurídica deixou de apresentar as Guias de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social, no período de 01/2012 a 04/2016.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica Finac - Faculdades Integradas Nacional Ltda, CNPJ 03.894.751/0001-97, a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10783.720759/2016-71, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 18.300.363/0001-08, da pessoa jurídica denominada WILLIAN GOMEZ DE OLIVEIRA, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, §§ 1º e 2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 857, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:



Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:  
PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.021459/0816-51  
HABILITADA PRINCIPAL: CLEANEVENT BRAZIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA.  
CNPJ Nº 21.658.932/0001-04  
FORNECEDORES INDICADOS: CNPJ:

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. | 35.918.663/0001-74 |
|------------------------------|--------------------|

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:24/08/2016  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013  
Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.  
Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.  
Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.  
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 858, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:  
Art. 1º - Habilitar as empresas abaixo identificadas, ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:  
PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025125/0416-04  
HABILITADA PRINCIPAL: PKL BRASIL COZINHA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ Nº 22.611.774/0001-91  
FORNECEDORES INDICADOS: CNPJ:

|                                                                     |                    |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|
| ENGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.                          | 72.745.979/0001-38 |
| EIFEL 2002 EMPRESAS DE INSTALAÇÕES FRIGO- RÍFICAS E ELÉTRICAS LTDA. | 05.129.327/0001-81 |

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:27/04/2016  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013  
Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10904.720040/2016-17. declara:  
Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificados na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.472.246/0007-40, e o estabelecimento da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0103-84, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.  
Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.  
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 859, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:  
Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:  
PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028653/1016-18  
NOME EMPRESARIAL: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METÁLICOS EIRELI  
CNPJ Nº 14.653.928/0001-80  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 11/11/2016  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e artigos 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013  
Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.  
Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.  
Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.  
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - em virtude de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, de acordo com o disposto nos artigos 29, inciso II e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo de número 10855.723249/2016-65, determina a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 13.209.976/0001-10, da sociedade EDAFRE CARGAS LTDA., por ser inexistente de fato.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - em virtude de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o disposto nos artigos 29, inciso II e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo de número 10855.723250/2016-90, determina a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 12.186.685/0001-91, da sociedade SOLEARIS EMBALAGENS LTDA., por ser inexistente de fato.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no DOU de 30 de maio de 2016, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:  
Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016:

| Empresa:                        | CNPJ nº:           | Processo:            |
|---------------------------------|--------------------|----------------------|
| AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA | 08.294.586/0001-56 | 19515.720537/2016-93 |

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 001976197, de 20 de outubro de 2016, publicado no sítio da RFB na Internet (<http://rfb.gov.br>), constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.  
Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos relacionados nos incisos I e II, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:  
I - relação de produtos importados pelo contribuinte SUBSTITUÍDO e que serão revendidos no mercado interno ao contribuinte SUBSTITUTO:

| PARTNUMBER    | DESCRIÇÃO                                                                         | NCM      | ALÍQUOTA IPI % |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| 5N08642032ZZ  | AMAR PORTA MALA AUTO                                                              | 87082999 | 5              |
| 8V5839644CZZ  | 55LDRUA FRISO DECORATI                                                            | 87082999 | 5              |
| 4G0886193A    | ABRACADEIRA DE ACO DO ENCOSTO DIVIDIDO DO BANCO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO       | 73269090 | 5              |
| N 90686901    | ABRACADEIRA DE ACO PARA MANGUEIRAS DE USO AUTOMOTIVO                              | 73269090 | 5              |
| N 90686701    | ABRACADEIRA DE ACO PARA MANGUEIRAS DE USO AUTOMOTIVO                              | 73269090 | 5              |
| N 90926601    | ABRACADEIRA DE PLASTICO PRESILHA PARA FIXACAO DE CABOS ELÉTRICOS DE USOAUTOMOTIVO | 39269090 | 15             |
| 1K0253141T    | ABRACADEIRA DUPLA DE TRAVAMENTO DO SILENCIADOR PARA USO AUTOMOTIVO                | 73261900 | 10             |
| 5N0827566AA   | ACIONADOR DA FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                      | 83016000 | 0              |
| 8V0827566     | ACIONADOR ELETRICO COM TECLA DE PRESSAO DA TAMPA TRASEIRA DE USOAUTOMOTIVO        | 85365090 | 15             |
| 8U0820047F5PR | ACIONAM. AR CONDIC                                                                | 85371090 | 15             |
| 5Q0501052PA   | ACIONAMENTO DA RODA EIXO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87085099 | 5              |
| 5Q0501052NT   | ACIONAMENTO DA RODA EIXO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87085099 | 5              |
| 5Q0501051PA   | ACIONAMENTO DA RODA EIXO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO               | 87085099 | 5              |



|                |                                                                                                                         |          |    |                |                                                                                                                         |          |    |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 5Q0501051NT    | ACIONAMENTO DA RODA EIXO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87085099 | 5  | 8V0881361J     | ALMOFADA PARA ASSENTO DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                                                       | 94019090 | 5  |
| 4F9827383H     | ACIONAMENTO DA TAMPA TRASEIRA COM FECHAMENTO AUXILIAR PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 83023000 | 10 | 8V4881776      | ALMOFADA PARA ENCOSTO DIANTEIRO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 94019090 | 5  |
| 8U0820043H XHA | ACIONAMENTO DO AR CONDICIONADO PAINEL UNIDADE DE CONTROLE PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 85371090 | 15 | 8V4881776B     | ALMOFADA PARA ENCOSTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                                                               | 94019090 | 5  |
| 5N0501052CM    | ACIONAMENTO RODA EIXO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87085099 | 5  | 8V4881775      | ALMOFADA PARA ENCOSTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                                                               | 94019090 | 5  |
| 5N0501051CM    | ACIONAMENTO RODA EIXO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87085099 | 5  | 8V4881775A     | ALMOFADA PARA ENCOSTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                                                               | 94019090 | 5  |
| 5Q0501052MJ    | ACIONAMENTO TRANSMISSAO EIXO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87085080 | 5  | 8V4881776A     | ALMOFADA PARA ENCOSTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                                                               | 94019090 | 5  |
| 8U0819945      | ADAPTADOR GUIA DO CANAL CONDUTOR DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  | 8V4881775B     | ALMOFADA PARA ENCOSTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                                                               | 94019090 | 5  |
| 8V5807410B     | ADAPTADOR LADO DIREITO PARA PARACHOQUE USO AUTOMOTIVO                                                                   | 87081000 | 5  | 8V0881439      | ALMOFADA PARA PROLONGAMENTO DA PROFUNDIDADE DO ASSENTO AUTOMOTIVO                                                       | 94019090 | 5  |
| 8V5807084B     | ADAPTADOR LADO DIREITO PARA PARACHOQUE USO AUTOMOTIVO                                                                   | 87081000 | 5  | 5Q0512149B     | ALOJAMENTO BASE SUPERIOR DA MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR                                                              | 40169990 | 18 |
| 8V5807409B     | ADAPTADOR LADO ESQUERDO PARA PARACHOQUE USO AUTOMOTIVO                                                                  | 87081000 | 5  | 5G0886373      | ALOJAMENTO DO BOCAL BUCHA DE PLASTICO DO ASSENTO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 39263000 | 5  |
| 8V5807083B     | ADAPTADOR LADO ESQUERDO PARA PARACHOQUE USO AUTOMOTIVO                                                                  | 87081000 | 5  | 8U1857409DSP9  | ALOJAMENTO ESPELHO RET                                                                                                  | 87082999 | 5  |
| AKL437038      | ADESIVA IMPERMEAVEL TECID (BE 31 0A)*RP*                                                                                | 58061000 | 0  | 8U1857410DSP9  | ALOJAMENTO ESPELHO RET                                                                                                  | 87082999 | 5  |
| AMV197500      | ADESIVO CIANOC TRAVA PARA (BF 27 0C)*RP*                                                                                | 35061010 | 0  | 8V5857410 9B9  | ALOJAMENTO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999 | 5  |
| AMV169320KQ00  | ADESIVO SELADOR PARA COLAGEM DE VIDRO TETO SOLAR A BASE DE PUR -POLIURETANO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 39095019 | 5  | 8U1857410D SP9 | ALOJAMENTO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999 | 5  |
| 4H0035909      | ADORNO COBERTURA DE PLASTICO PARA CONECTOR EXTERNO DO RADIO PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 39269090 | 15 | 8U1857410E SP9 | ALOJAMENTO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999 | 5  |
| AKL355205      | AGENTE ATIVADOR DE SUPERFICIE PROMOTOR DE ADESAO SOLUCAO ALCOOLICAISOPROPANOL PARA USO AUTOMOTIVO                       | 29051220 | 0  | 8V5857409 9B9  | ALOJAMENTO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87082999 | 5  |
| 5Q0614517BJ    | AGREGADO ABS COM UNIDADE DE COMANDO SISTEMA ANTI BLOQUEIO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 90328921 | 15 | 8U1857409D SP9 | ALOJAMENTO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87082999 | 5  |
| 5Q0614517BK    | AGREGADO ABS COM UNIDADE DE COMANDO SISTEMA ANTI BLOQUEIO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 90328921 | 15 | 8U1857409E SP9 | ALOJAMENTO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87082999 | 5  |
| 5N0614109CD    | AGREGADO ABS COM UNIDADE DE COMANDO SISTEMA ANTIBLOQUEIO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 90328921 | 15 | 8V5857409D 9B9 | ALOJAMENTO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 5Q0614517AR    | AGREGADO DO ABS COM UNIDADE DE COMANDO ABASTECIDO E VENTILADO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 90328921 | 15 | 8V5857410D 9B9 | ALOJAMENTO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 5N0614109CF    | AGREGADO FREIO ABS COM UNIDADE DE COMANDO SISTEMA ANTI BLOQUEIO PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 90328921 | 15 | 8V0864283 6PS  | ALOJAMENTO PARA DESCANSA BRACOS CENTRAL DE USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 8U0880742D     | AIRBAG PARA CABECA LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                       | 87089510 | 5  | 8U1863349B6PS  | ALOJAMENTO PARA INTERR                                                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8U0880741D     | AIRBAG PARA CABECA LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                                                                      | 87089510 | 5  | 8U1863349B 6PS | ALOJAMENTO PARA INTERRUPTOR DO CONSOLE CENTRAL DE USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  |
| 5E0941070      | AJUDA DE MONTAGEM PARA CONECTOR BCM DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 39269090 | 15 | 8V1955023C     | ALOJAMENTO PARA LIMPADOR DO PARABRISA COM MOTOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 85124010 | 15 |
| 8V0881092 4PK  | ALAVANCA ACIONAMENTO DA INCLINACAO DO ASSENTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                                       | 39263000 | 5  | 8V5919261B     | ALOJAMENTO PLASTICO DO SENSOR SUPORTE EXTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 39269090 | 15 |
| 8V0881091 4PK  | ALAVANCA ACIONAMENTO DA INCLINACAO DO ASSENTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                                       | 39263000 | 5  | 8V5919262B     | ALOJAMENTO PLASTICO DO SENSOR SUPORTE EXTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 39269090 | 15 |
| 8U1823533 4PK  | ALAVANCA ACIONAMENTO LADO ESQUERDO MANOPLA PARA TIRANTE DO FECHO TAMPADIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87089990 | 5  | 8V5919199B     | ALOJAMENTO PLASTICO DO SENSOR SUPORTE EXTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 39269090 | 15 |
| 8T0881093      | ALAVANCA ACIONAMENTO PARA REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DIANTEIRO                                                        | 94019090 | 5  | 8V5919200B     | ALOJAMENTO PLASTICO DO SENSOR SUPORTE EXTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 39269090 | 15 |
| 8T0881094      | ALAVANCA ACIONAMENTO PARA REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DIANTEIRO LADODIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5  | 8U0857273E6PS  | ALOJAMENTO SUPORTE DO                                                                                                   | 87082999 | 5  |
| 8U18235334PK   | ALAVANCA ACIONAMENTO T                                                                                                  | 87089990 | 5  | 8U0857273B 6PS | ALOJAMENTO SUPORTE DO DISPLAY PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                | 87082999 | 5  |
| 8T1823533B4PK  | ALAVANCA DE ACIONAMENT                                                                                                  | 39269090 | 15 | 8U0857273E 6PS | ALOJAMENTO SUPORTE DO DISPLAY PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                | 87082999 | 5  |
| 8T1823533B 4PK | ALAVANCA DE PLASTICO DE ACIONAMENTO TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 39269090 | 15 | 8U1941567A5PR  | ALOJAMENTO SUPORTE PAR                                                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8T1823533B DT4 | ALAVANCA DE PLASTICO DE ACIONAMENTO TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 39269090 | 15 | 8U1941567A 5PR | ALOJAMENTO SUPORTE PARA INTERRUPTOR LADO ESQUERDO                                                                       | 87082999 | 5  |
| 8V0881092 DT4  | ALAVANCA DO ASSENTO DIREITO DIANTEIRO LADO DIREITO ACIONAMENTO DE REGULAGEM DE ALTURA PARA USO AUTOMOTIVO               | 94019090 | 5  | 8V3857817B     | ALTERADOR DE DIRECAO GUIA DA FITA DO CINTO SEGURANCA TRES PONTOS                                                        | 87082999 | 5  |
| 8P0881232 4PK  | ALAVANCA MANOPLA DE PLASTICO PARA ACIONAMENTO REGULAGEM MOVIMENTO BANCODIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 39263000 | 5  | 04C903023L     | ALTERNADOR TRIFASICO PARA MOTOR A GASOLINA 4 CIL. 1,4L DE VEICULOS AUTOMOTORES                                          | 85115010 | 15 |
| 8P0881231 4PK  | ALAVANCA MANOPLA DE PLASTICO PARA ACIONAMENTO REGULAGEM MOVIMENTO BANCODIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 39263000 | 5  | 8U0035411A     | ALTO FALANTE COM DIAMETRO DE 168 MM PORTA TRASEIRA UNICO MONTADO EM SEURECEPTACULO IMPEDANCIA DE NOMINAL DE 2 OHM       | 85182990 | 15 |
| 8D0253147E     | ALCA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DE APOIO ANEL DE RETENCAOCENTRAL DO SILENCIOSO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO | 40169990 | 18 | 8X0035416A     | FREQUENCIA DE RESSONANCIA86HZ POTENCIA NOMINAL DE 40W TENSAO 12 VOLTS PARA USO AUTOMOTIVO                               | 85182990 | 15 |
| 8V0857607AEP5  | ALCA DE SEGURANCA DOBR                                                                                                  | 87082999 | 5  | 8U0035416A     | ALTO FALANTE COM DIAMETRO DE 80 MM PORTA DIANTEIRA UNICO MONTADO EM SEURECEPTACULO                                      | 85182990 | 15 |
| 8V0857608EP5   | ALCA DE SEGURANCA DOBR                                                                                                  | 87082999 | 5  | 8U0035416B     | ALTO FALANTE COM DIAMETRO DE 80 MM PORTA DIANTEIRA UNICO MONTADO EM SEURECEPTACULO IMPEDANCIA DE NOMINAL DE 3 OHM       | 85182990 | 15 |
| 8V0857608 EP5  | ALCA DE SEGURANCA DOBRAVEL TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 87082999 | 5  | 8U0035416A     | FREQUENCIA DE RESSONANCIA200HZ POTENCIA NOMINAL DE 80W TENSAO 12 VOLTS PARA USO AUTOMOTIVO                              | 85182990 | 15 |
| 8V0857607A EP5 | ALCA DE SEGURANCA DOBRAVEL TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                   | 87082999 | 5  | 8X0035416C     | ALTO FALANTE COM DIAMETRO DE 80 MM PORTA DIANTEIRA UNICO MONTADO EM SEURECEPTACULO IMPEDANCIA DE NOMINAL DE 3 OHM       | 85182990 | 15 |
| 8R0857607HEP5  | ALCA DE SEGURANCA PUXA                                                                                                  | 87082999 | 5  | 8R0035416C     | FREQUENCIA DE RESSONANCIA240HZ POTENCIA NOMINAL DE 25W TENSAO 12 VOLTS PARA USO AUTOMOTIVO                              | 85182990 | 15 |
| 8R0857607JEP5  | ALCA DE SEGURANCA PUXA                                                                                                  | 87082999 | 5  | 8R0035415      | ALTO FALANTE PORTA DIANTEIRA COM DIAMETRO DE 232 mm, IMPEDANCIA DENOMINAL DE 4 Ohm,                                     | 85182990 | 15 |
| 8R0857608DEP5  | ALCA DE SEGURANCA PUXA                                                                                                  | 87082999 | 5  | 8V0035415D     | GANHO NOMINAL DE 91,0 dB, FREQUENCIA DE RESSONANCIA2000 Hz, POTENCIA NOMINAL DE 20W VOLTS PARA USO AUTOMOTIVO           | 85182990 | 15 |
| 8R0857607H EP5 | ALCA DE SEGURANCA PUXADOR DOBRAVEL DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  | 8R0035415A     | ALTO FALANTE PORTA DIANTEIRA COM DIAMETRO DE 232MM IMPEDANCIA DE NOMINALDE 4 OHM                                        | 85182990 | 15 |
| 8R0857607H 4PK | ALCA DE SEGURANCA PUXADOR DOBRAVEL DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  | 8V4035411B     | GANHO NOMINAL DE 91,0 dB FREQUENCIA DE RESSONANCIA 2000 HZ-POTENCIA NOMINAL DE 20W VOLTS PARA USO AUTOMOTIVO            | 85182990 | 15 |
| 8R0857607H SF3 | ALCA DE SEGURANCA PUXADOR DOBRAVEL DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  | 8V0035412B     | ALTO FALANTE PORTA TRASEIRA COM DIAMETRO DE 195,2 mm,                                                                   | 85182990 | 15 |
| 8R0857607J SF3 | ALCA DE SEGURANCA PUXADOR DOBRAVEL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 87082999 | 5  | 8V0035412B     | ALTO FALANTE TRASEIRO COM DIAMETRO DE 268,8 mm, IMPEDANCIA DE NOMINAL DE2 Ohm,                                          | 85182990 | 15 |
| 8R0857608D EP5 | ALCA DE SEGURANCA PUXADOR DOBRAVEL TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |                | GANHO NOMINAL DE 86,5 dB, FREQUENCIA DE RESSONANCIA 40 Hz,POTENCIA NOMINAL DE 40W E TENSAO 12 VOLTS PARA USO AUTOMOTIVO |          |    |
| 8R0857608D 4PK | ALCA DE SEGURANCA PUXADOR DOBRAVEL TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  | 8V0035397      | ALTO FALANTE TWEETER CENTRAL DIANTEIRO COM DIAMETRO DE 91,6 mm,IMPEDANCIA DE NOMINAL DE 4 Ohm, G                        | 85182990 | 15 |
| 8R0857608D SF3 | ALCA DE SEGURANCA PUXADOR DOBRAVEL TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  | 8X0035399C     | ALTO FALANTE TWEETER DIANTEIRO COM DIAMETRO DE 49,1MM IMPEDANCIA DENOMINAL DE 8 OHM                                     | 85182990 | 15 |
| 8R0857607J EP5 | ALCA DE SEGURANCA PUXADOR DOBRAVEL TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87082999 | 5  |                | GANHO NOMINAL DE 86,5DB FREQUENCIA DE RESSONANCIA 1140HZ POTENCIA NOMINAL DE 20W E TENSAO 12 VOLTS PARA USO AUTOMOTIVO  |          |    |
| 8R0857607J 4PK | ALCA DE SEGURANCA PUXADOR DOBRAVEL TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87082999 | 5  | 8V0035398A     | ALTO FALANTE TWEETER DIANTEIRO COM DIAMETRO DE 51,4 mm, IMPEDANCIA DENOMINAL DE 8 Ohm,                                  | 85182990 | 15 |
| 8V0857607EP5   | ALCA SEGURANCA                                                                                                          | 87082999 | 5  | 8U0035415B     | ALTOFALANTE COM DIAMETRO DE 200 MM PORTA DIANTEIRA UNICO MONTADO EM SEURECEPTACULO IMPEDANCIA DE NOMINAL DE 4 OHM       | 85182990 | 15 |
| 8V0857607 EP5  | ALCA SEGURANCA DOBRAVEL DIANTEIRO LADO ESQUERDO PUXADOR PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 87082999 | 5  |                | FREQUENCIA DE RESSONANCIA70HZ POTENCIA NOMINAL DE 80W TENSAO 12 VOLTS PARA USO AUTOMOTIVO                               |          |    |
| 8V0857608 MG6  | ALCA SEGURANCA TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 87082999 | 5  | 8E0919279      | ALTO-FALANTE DO SENSOR DE ESTACIONAMENTO PARA VEICULOS AUTOMOTORES: 12 VOLTS/ 4 OHM                                     | 85181090 | 15 |
| 8V0857607 MG6  | ALCA SEGURANCA TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  | 8V0035415C     | ALTO-FALANTE PORTA DIANTEIRA COM DIAMETRO DE 238 mm, IMPEDANCIA DENOMINAL DE 8 Ohm,                                     | 85182990 | 15 |
| 8V0857607 MG6  | ALCA SEGURANCA TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 39263000 | 5  | 8R0035411      | ALTOFALANTE PORTA TRASEIRA DIAMETRO DE 168 MM UNICO MONTADO EM SEURECEPTACULO COM IMPEDANCIA DE NOMINAL DE 4 Ohm,       | 85182990 | 15 |
| 8V0857607A MG6 | ALCA SEGURANCA TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |                | GANHO NOMINAL DE 89 dB,FREQUENCIA DE RESSONANCIA DE 70 Hz, POTENCIA NOMINAL DE 20W E TENSAO 12VOLTS PARA USO AUTOMOTIVO |          |    |
| 8V0881361D     | ALMOFADA DO ASSENTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                                                                 | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |
| 8V0881361H     | ALMOFADA DO ASSENTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                                                                 | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |
| 8V5885375C     | ALMOFADA DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |
| 8V5885375      | ALMOFADA DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |
| 8V5885775A     | ALMOFADA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |
| 8V5885775      | ALMOFADA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |
| 8V5885775B     | ALMOFADA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |
| 8V5885776A     | ALMOFADA DO ENCOSTO TRASEIRO SEM APOIO DE BRACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |
| 8V5885776      | ALMOFADA DO ENCOSTO TRASEIRO SEM APOIO DE BRACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |
| 8V5885776B     | ALMOFADA DO ENCOSTO TRASEIRO SEM APOIO DE BRACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 94019090 | 5  |                |                                                                                                                         |          |    |



|                |                                                                               |          |    |                |                                                                                       |          |    |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8X0035399B     | ALTOFALANTE TWEETER UNICO MONTADO EM SEU RECEPTACULO PARA USO AUTOMOTIVO      | 85182100 | 15 | 8V0881901G N17 | APOIO DE CABECA BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA BANCO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5  |
| 8U0035382A     | ALTOFALANTE UNICO SOM GRAVE MONTADO RECEPTACULO PARA USO AUTOMOTIVO           | 85182100 | 15 | 8V0881901M 38M | APOIO DE CABECA BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA BANCO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5  |
| 8U0035382      | ALTOFALANTE UNICO SOM GRAVE MONTADO RECEPTACULO PARA USO AUTOMOTIVO           | 85182100 | 15 | 8V0881901M HB9 | APOIO DE CABECA BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA BANCO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5  |
| 8V0823359      | AMORTECEDOR A GAS DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  | 8V0881901G OI8 | APOIO DE CABECA BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA BANCO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5  |
| 8U0827552A     | AMORTECEDOR A PRESSAO DE GAS PARA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  | 8V0881901M Q17 | APOIO DE CABECA BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 94019090 | 5  |
| 8U0823359B     | AMORTECEDOR A PRESSAO DE GAS TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5  | 8V0881901M QW6 | APOIO DE CABECA BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 94019090 | 5  |
| 8V5827919      | AMORTECEDOR DA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5  | 8V0885901E HB9 | APOIO DE CABECA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 94019090 | 5  |
| 5N0413031AT    | AMORTECEDOR DE CHOQUE A GAS PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87088000 | 5  | 8V0885901 OI8  | APOIO DE CABECA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 94019090 | 5  |
| 5Q0413031ES    | AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87088000 | 5  | 8V0885975E HB9 | APOIO DE CABECA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 94019090 | 5  |
| 5Q0413023FQ    | AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87088000 | 5  | 8V0885975 OI8  | APOIO DE CABECA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 94019090 | 5  |
| 5Q0413023EB    | AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87088000 | 5  | 8V0885901E 38M | APOIO DE CABECA ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 94019090 | 5  |
| 5Q0512011LN    | AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 87088000 | 5  | 8V0885901 N17  | APOIO DE CABECA ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 94019090 | 5  |
| 5N0512011BS    | AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 87088000 | 5  | 8V0885975E 38M | APOIO DE CABECA TRASEIRO CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 94019090 | 5  |
| 5Q0512013DH    | AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 87088000 | 5  | 8V0885975 N17  | APOIO DE CABECA TRASEIRO CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 94019090 | 5  |
| 8U0827851      | AMORTECEDOR ELETTRICO PARA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5  | 8V0885975E QW6 | APOIO DE CABECA TRASEIRO CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 94019090 | 5  |
| 5Q0512011GD    | AMORTECEDOR TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 87088000 | 5  | 8V0885901E Q17 | APOIO DE CABECA TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 94019090 | 5  |
| 5Q0512013DF    | AMORTECEDOR TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 87088000 | 5  | 8V0885901E QW6 | APOIO DE CABECA TRASEIRO USO AUTOMOTIVO                                               | 94019090 | 5  |
| 5N1721793      | AMORTECIMENTO SILENCIADOR DE RUIDOS NO PEDAL DE FREIO PARA USOAUTOMOTIVO      | 39269090 | 15 | 1K0412331C     | APOIO DO SUPORTE DA SUSPENSÃO DE USO AUTOMOTIVO                                       | 87088000 | 5  |
| 8U0035225A     | AMPLIFICADOR DA ANTENA PARA RADIO DE USO AUTOMOTIVO                           | 85184000 | 15 | 8V0864283 BC5  | APOIO INFERIOR BRACO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 87082999 | 5  |
| 8U0035225B     | AMPLIFICADOR DA ANTENA PARA RADIO DE USO AUTOMOTIVO                           | 85184000 | 15 | 8V0857763B DT4 | ARAME DE METAL PARA FIXACAO DO TECIDO DO BANCO PARA USO AUTOMOTIVO                    | 94019090 | 5  |
| 8V5035225B     | AMPLIFICADOR DA ANTENA SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO              | 85291090 | 10 | 8V0837885      | ARCO ESTRIBO DE MANCAL DA MACANETA EXTERNA DA PORTA DO CONDUTOR                       | 87082999 | 5  |
| 8X0035223D     | AMPLIFICADOR PARA SISTEMA DE SOM DE USO AUTOMOTIVO                            | 85185000 | 15 | 8V0839885      | ARCO ESTRIBO DE MANCAL DA MACANETA EXTERNA DA PORTA DO PASSAGEIRO                     | 87082999 | 5  |
| 5C0253115A     | ANEL DE VEDACAO DE METAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 73269090 | 5  | 5Q4881106A     | ARMACAO DO ASSENTO BANCO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5  |
| 4D0260749B     | ANEL DE VEDACAO MEDIDA 7,6X2,5 DE BORRACHA VULCANIZADA                        | 40169990 | 18 | 5Q4881105A     | ARMACAO DO ASSENTO BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 94019090 | 5  |
| 803019813      | ANEL DE VEDACAO PARA C                                                        | 39269090 | 15 | 5Q4881105F     | ARMACAO DO ASSENTO BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 94019090 | 5  |
| 5Q0919133      | ANEL JUNTA DE VEDACAO DO SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO | 40169300 | 8  | 5Q4881106D     | ARMACAO DO ASSENTO DO BANCO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                | 94019090 | 5  |
| 8V0035503AC5FQ | ANTENA DE TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 85291090 | 10 | 5Q0885305C     | ARMACAO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5  |
| 8V0035503AGC9X | ANTENA DE TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 85291090 | 10 | 5Q4881045M     | ARMACAO DO ENCOSTO DO BANCO DE USO AUTOMOTIVO                                         | 94019090 | 5  |
| 4G0035503E B9A | ANTENA DE TETO UNIVERSAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85291019 | 10 | 5Q4881046M     | ARMACAO DO ENCOSTO DO BANCO DE USO AUTOMOTIVO                                         | 94019090 | 5  |
| 4G0035503E X5L | ANTENA DE TETO UNIVERSAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85291019 | 10 | 5Q4881045B     | ARMACAO DO ENCOSTO DO BANCO DE USO AUTOMOTIVO                                         | 94019090 | 5  |
| 4G0035503E Z3M | ANTENA DE TETO UNIVERSAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85291019 | 10 | 5Q4881046A     | ARMACAO ESTRUTURA DO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO LADO DIREITO DE USOAUTOMOTIVO         | 94019090 | 5  |
| 4G0035503E WBZ | ANTENA DE TETO UNIVERSAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85291019 | 10 | 8U0867561      | ARMACAO PARA RECORTE REVESTIMENTO DO TETO DE USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5  |
| 4G0035503E Z7G | ANTENA DE TETO UNIVERSAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85291019 | 10 | 5Q4881105D     | ARMACAO TUBULAR DO ASSENTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                | 94019090 | 5  |
| 4G0035503E X7R | ANTENA DE TETO UNIVERSAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85291019 | 10 | N01152427      | ARRUELA 6.4X12.5X1.6 U                                                                | 73182200 | 10 |
| 4G0035503E S9R | ANTENA DE TETO UNIVERSAL TELEFONE GPS ECE/RDW PARA USO AUTOMOTIVO             | 85291019 | 10 | N 10404806     | ARRUELA DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDA 6.4X12X1.6 COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA/ | 73182200 | 10 |
| 4G0035503A 5FQ | ANTENA DO GPS E TELEFONE PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85291019 | 10 | 8R0807829      | ARRUELA DE BORRACHA VULCANIZADA                                                       | 40169990 | 18 |
| 8V0035503A 5FQ | ANTENA DO GPS PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85291019 | 10 | N 0123294      | ARRUELA DE SEGURANCA 9 DE ACO LIGA COM PROCESSO DE FABRICACAO PORTEMPERA              | 73182100 | 10 |
| 8V0035503M S9R | ANTENA DO GPS PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85291019 | 10 | N 90815903     | ARRUELA DE SEGURANCA A8X18X0.5 PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 73182100 | 10 |
| 8V0035503M X7R | ANTENA DO GPS PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85291019 | 10 | 1K0505193      | ARRUELA DE USO AUTOMOTIVO                                                             | 73182100 | 10 |
| 8V0035503M X5Q | ANTENA DO GPS PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85291019 | 10 | WHT000232      | ARRUELA EXCENTRICA 35X3X5X12X10.05 PARA USO AUTOMOTIVO                                | 73182100 | 10 |
| 8V0035503M Y3J | ANTENA DO GPS PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85291019 | 10 | WHT000724      | ARRUELA MEDIDA 14.5X30X3 DE ACO LIGA COM PROCESSO DE FABRICACAO PORTEMPERA/           | 73182100 | 10 |
| 8V0035503M Z7G | ANTENA DO GPS PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85291019 | 10 | N 01152427     | ARRUELA MEDIDA 6.4X12.5X1.6 DE ACO MEDIO CARBONO                                      | 73182200 | 10 |
| 4M0035507      | ANTENA DO TELEFONE DE USO AUTOMOTIVO                                          | 85291019 | 10 | 1J0711280C     | ARRUELA TRAVA DE ACO LIGA COM PROCESSO DE FABRICACAO PORTEMPERA                       | 73182100 | 10 |
| 8V0035503AFS9R | ANTENA DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 85291090 | 10 | N10726401      | ARRUELA TRAVAMENTO B                                                                  | 73182200 | 10 |
| 8V0035503AFY3J | ANTENA PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 85291090 | 10 | N 10726401     | ARRUELA TRAVAMENTO MEDIDA B-6X20.5 ACO LIGA COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA    | 73182200 | 10 |
| 8V0035503AFZ7G | ANTENA PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 85291090 | 10 | 8U1885033      | ASSENTO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 94012000 | 15 |
| 8V0035503AFX7R | ANTENA PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 85291090 | 10 | 8V1881038      | ASSENTO DIANTEIRO DIREITO COM AIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO                              | 94012000 | 15 |
| 8V0035503AB5FQ | ANTENA PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 85291090 | 10 | 8V1881037      | ASSENTO DIANTEIRO ESQUERDO COM AIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO                             | 94012000 | 15 |
| 8V0035503AFX5Q | ANTENA PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 85291090 | 10 | 5Q0813116M     | ASSOALHO TRASEIRO POSTERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5  |
| 8VB863665      | ANTI RUIDO CAIXA DE RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  | 8U1035754A     | AUTO RADIO STEREO COM CD E LEITOR DE DVD MP3 CARTAO SD                                | 85272900 | 10 |
| 8VB863666      | ANTI RUIDO CAIXA DE RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  | 8U1035183A     | AUTO RADIO STEREO COM CD E LEITOR DE DVD MP3 CARTAO SD                                | 85272900 | 10 |
| 5Q1863353F     | ANTI RUIDO ISOLAMENTO PAINEL FRONTAL PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  | 8U1035182A     | AUTO RADIO STEREO COM CD E LEITOR DE DVD MP3 CARTAO SD                                | 85272900 | 10 |
| 8V5863919      | ANTI RUIDO ISOLAMENTO PARA ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5  | 8U1035754B     | AUTO RADIO STEREO COM CD E LEITOR DE DVD MP3 CARTAO SD                                | 85272100 | 10 |
| 8V5864236      | ANTI RUIDO ISOLAMENTO PARALAMA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO      | 87082999 | 5  | 8U08600211P9   | BAGAGEIRO RACK DO TETO                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V5864235      | ANTI RUIDO ISOLAMENTO PARALAMA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO     | 87082999 | 5  | 8U08600221P9   | BAGAGEIRO RACK DO TETO                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V0805696E     | ANTI RUIDO ISOLAMENTO PARTE DIANTEIRA DA CARROCARIA PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5  | 8U0860022A 2ZZ | BAGAGEIRO RACK DO TETO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5  |
| 8V1805696A     | ANTI RUIDO ISOLAMENTO PARTE DIANTEIRA DA CARROCARIA PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5  | 8U0860022 1P9  | BAGAGEIRO RACK DO TETO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5  |
| 8V0863896      | ANTI RUIDO PARA CAIXA DA RODA TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5  | 8U0860021A 2ZZ | BAGAGEIRO RACK DO TETO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8U0867335      | ANTI RUIDO PECA DE ENCHIMENTO PARA COLUMNA B DE USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  | 8U0860021 1P9  | BAGAGEIRO RACK DO TETO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8V4837805      | ANTI RUIDO PORTA DIANT                                                        | 87082999 | 5  | 8V1885033      | BANCO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 94012000 | 15 |
| 8VB863881      | ANTI RUIDO REVESTIMENTO DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                    | 87082999 | 5  | 8V1881040S     | BANCO DIANTEIRO COMPLETO COM DISPOSITIVO DE AIR BAG PARA USO AUTOMOTIVO               | 94012000 | 15 |
| 8VB864904      | ANTI RUIDO REVESTIMENTO USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  | 8V1881040TL    | BANCO DIANTEIRO COMPLETO COM DISPOSITIVO DE AIR BAG PARA USO AUTOMOTIVO               | 94012000 | 15 |
| 8VB864903      | ANTI RUIDO REVESTIMENTO USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  | 8U1881038      | BANCO DIANTEIRO LADO DIREITO COM AIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO                           | 94012000 | 15 |
| 8V5863896A     | ANTIRUIDO ISOLAMENTO CAIXA DA RODA TRASEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO   | 87082999 | 5  | 8U1881037      | BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO COM AIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO                          | 94012000 | 15 |
| 8V5863895B     | ANTIRUIDO ISOLAMENTO CAIXA DA RODA TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  | 8V1885050S     | BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 94012000 | 15 |
| 8U0863896A     | ANTIRUIDO PARA CAIXA DA RODA TRASEIRO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO          | 87082999 | 5  | 8V1885050TL    | BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 94012000 | 15 |
| 8V0863895      | ANTIRUIDO PARA CAIXA DA RODA TRASEIRO LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO         | 87082999 | 5  | 8V1885050L     | BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 94012000 | 15 |
| 8U0863895      | ANTIRUIDO PARA CAIXA DA RODA TRASEIRO LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO         | 87082999 | 5  | 8V1858323 6PS  | BANDEJA CAIXA PORTA MOEDAS CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                        | 87082999 | 5  |
| 8V5863896      | ANTIRUIDO PARA CAIXA DE RODA TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO        | 87082999 | 5  | 8V1858323A 6PS | BANDEJA CAIXA PORTA MOEDAS CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                        | 87082999 | 5  |
| 8V5863895      | ANTIRUIDO PARA CAIXA DE RODA TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5  | 8V1858323B 6PS | BANDEJA PORTA MOEDA ACABAMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5  |
| 8U1863807      | ANTIRUIDO PARA CAPO DO MOTOR LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  | 8V18583236PS   | BANDEJA PORTA MOEDAS C                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V5864238      | ANTIRUIDO PROTETOR DA CAIXA DE RODA SUPERIOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  | 8U1863075D BJ3 | BANDEJA PORTA OBJETO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 87082999 | 5  |
| 8V5864237      | ANTIRUIDO PROTETOR DA CAIXA DE RODA SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO | 87082999 | 5  | 8U1863075D 6PS | BANDEJA PORTA OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 87082999 | 5  |
| 8V1863801      | ANTIRUIDOS ISOLAMENTO ASSOALHO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5  | 1K0411315R     | BARRA DE ACOPLAMENTO DO AMORTECEDOR DE CHOQUE PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87088000 | 5  |
| 8V1863801A     | ANTIRUIDOS ISOLAMENTO ASSOALHO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5  | 1K0501530C     | BARRA DE DIRECAO DE USO AUTOMOTIVO                                                    | 87089490 | 5  |
| 8V0805696D     | ANTIRUIDOS ISOLANTE ACUSTICO PARTE DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5  | 1K0501529F     | BARRA DE DIRECAO DE USO AUTOMOTIVO                                                    | 87089490 | 5  |
| 8U1820003D     | APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 84152010 | 20 | 3C0411303T     | BARRA ESTABILIZADORA COMPLETA PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87088000 | 5  |
| 8U1820001D     | APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 84152010 | 20 | 1K0511305DT    | BARRA ESTABILIZADORA DO EIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87089990 | 5  |
| 8V0864283A 4PK | APOIO ALOJAMENTO PARA DESCANSA BRACOS CENTRAL DE USO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5  | 5Q0511305AR    | BARRA ESTABILIZADORA DO EIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87085099 | 5  |
|                |                                                                               |          |    | 5Q0505323C     | BARRA TRANSVERSAL SUPERIOR EIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87085099 | 5  |
|                |                                                                               |          |    | 1K0512297D     | BASE ALOJAMENTO INFERIOR DA MOLA SUPORTE DE BORRACHA                                  | 40169990 | 18 |



|                |                                                                                      |          |    |                |                                                                                     |          |    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8T0837209      | BASE DA MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO         | 39269090 | 15 | 1K0919341G 9B9 | BUCHA TENSORA COM COBERTURA DA TOMADA 12V PARA USO AUTOMOTIVO                       | 39269090 | 15 |
| 1K0512149B     | BASE DE BORRACHA DO ALOJAMENTO SUPERIOR DA MOLA AMORTECEDOR                          | 40169990 | 18 | 8U0951209      | BUZINA COM SUPORTE PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85123000 | 15 |
| 8V5860245A     | BASE ISOLAMENTO DE ATRITO RODA DE EMERGENCIA PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5  | 8U0951210      | BUZINA COM SUPORTE PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85123000 | 15 |
| 8V0837210      | BASE JUNTA PLASTICA DA MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA                           | 39269090 | 15 | 8V0951209C     | BUZINA COM SUPORTE PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85123000 | 15 |
| 8V0837278      | BASE JUNTA PLASTICA DA MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA                           | 39269090 | 15 | 8V0951210D     | BUZINA COM SUPORTE PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85123000 | 15 |
| 8V0837209      | BASE JUNTA PLASTICA DA MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA                           | 39269090 | 15 | 8V0951210      | BUZINA COM SUPORTE SOM AGUDO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 85123000 | 15 |
| 8V0837277      | BASE JUNTA PLASTICA DA MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA                           | 39269090 | 15 | 8V0951209      | BUZINA COM SUPORTE SOM GRAVE LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 85123000 | 15 |
| 8T0837211      | BASE MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                         | 39269090 | 15 | 8V4837085D     | CABO COMANDO DA FECHADURA ACIONAMENTO INTERNO DA PORTA DIANTEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO | 87089990 | 5  |
| 8V5860245      | BASE SUPORTE RODA DE RESERVA PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  | 8V4839085B     | CABO COMANDO DA FECHADURA ACIONAMENTO INTERNO DA PORTA TRASEIRA PARA USOAUTOMOTIVO  | 87089990 | 5  |
| 1K1721913R     | BATENTE DA PEDALEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 87089990 | 5  | 8V0823531A     | CABO COMANDO DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 87089990 | 5  |
| 8V5827374      | BATENTE DA TAMPA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 | 8U0823531      | CABO COMANDO DO TIRANTE DA FECHADURA DA TAMPA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO          | 87089990 | 5  |
| 8V5827377A     | BATENTE DA TAMPA TRASEIRA LADO ESQUERDO DO PORTA MALAS PARA USOAUTOMOTIVO            | 39269090 | 15 | 8U0837085B     | CABO COMANDO FECHADURA DA PORTA ACIONAMENTO INTERNO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO    | 87089990 | 5  |
| 8V5827373      | BATENTE DA TAMPA TRASEIRA LADO ESQUERDO DO PORTA MALAS PARA USOAUTOMOTIVO            | 39269090 | 15 | 8U0839085      | CABO COMANDO FECHADURA DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO           | 87089990 | 5  |
| 8X0827499      | BATENTE DE AJUSTE LIMITADOR REGULAVEL DA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS               | 40169990 | 18 | 8V1823535A     | CABO COMANDO FECHADURA DA TAMPA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO          | 87089990 | 5  |
| 4B0823481      | BATENTE DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA LIMITADOR TAMPA DIANTEIRA             | 40169990 | 18 | 8V1823535B     | CABO COMANDO FECHADURA DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                       | 87089990 | 5  |
| 5N0412303D     | BATENTE DE LIMITADOR DO AMORTECEDOR DE CHOQUE PARA USO AUTOMOTIVO                    | 40169990 | 18 | 5N0837017D     | CABO COMANDO MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                | 87089990 | 5  |
| 4GD827127      | BATENTE DE PLASTICO INTERNO DA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                    | 39269090 | 15 | 8U0823535      | CABO COMANDO TIRANTE DA FECHADURA DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO            | 87089990 | 5  |
| 4G5827797      | BATENTE EXTERNO TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                    | 40169990 | 18 | 5N0971250P     | CABO MASSA CHICOTE PARA BATERIA DE USO AUTOMOTIVO                                   | 85444200 | 5  |
| 8V0860385      | BATENTE GUARNICAO PECA UNITARIA REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRA                      | 87082999 | 5  | 5N0971250AJ    | CABO MASSA PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 85444200 | 5  |
| 8E0837529      | BATENTE LIMITADOR 13X12 DO ACIONAMENTO DOS VIDROS PARA USO AUTOMOTIVO                | 40169990 | 18 | 8V5809412      | CAIXA DA RODA EXTERNA LADO DIREITO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO        | 87082999 | 5  |
| 8T0837033      | BATENTE LIMITADOR DA FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA                                    | 83023000 | 10 | 8V5809411      | CAIXA DA RODA EXTERNA LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO       | 87082999 | 5  |
| 1K0412303AA    | BATENTE LIMITADOR DO AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO             | 40169990 | 18 | 8V0806239B     | CAIXA DE AGUA PAINEL DIANTEIRO DA CARROCARIA PARA USO AUTOMOTIVO                    | 87082999 | 5  |
| 1K0412303M     | BATENTE LIMITADOR DO AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO             | 40169990 | 18 | 8U0012109E     | CAIXA DE FERRAMENTAS DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 42029900 | 10 |
| 4H0121268      | BATENTE MANCAL DE BORRACHA VULCANIZADA                                               | 40169990 | 18 | 8V3012109G     | CAIXA DE FERRAMENTAS PORTA OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                              | 42029200 | 10 |
| 4H0860385      | BATENTE PECA UNITARIA REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRA                                | 73269090 | 5  | 5Q0501051MH    | CAIXA ROLAMENTO DA RODA EIXO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO             | 87085080 | 5  |
| 8U0955985      | BICO EJETOR DO LIMPADOR PARA VIDRO TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                        | 84249090 | 5  | 1K0407256AA    | CAIXA ROLAMENTO DA RODA LADO DIREITO EIXO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO             | 87085099 | 5  |
| 8U0955988      | BICO INJETOR LADO DIREITO SISTEMA LAVA VIDROS PARA USO AUTOMOTIVO                    | 84249090 | 5  | 5Q0501052MH    | CAIXA ROLAMENTO DA RODA LADO DIREITO EIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO              | 87085080 | 5  |
| 8U0955988A     | BICO INJETOR LADO DIREITO SISTEMA LAVA VIDROS PARA USO AUTOMOTIVO                    | 84249090 | 5  | 1K0407255AA    | CAIXA ROLAMENTO DA RODA LADO ESQUERDO EIXO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO            | 87085099 | 5  |
| 8U0955987      | BICO INJETOR LADO ESQUERDO SISTEMA LAVA VIDROS PARA USO AUTOMOTIVO                   | 84249090 | 5  | 8V1819979A9B9  | CALHA DE CHUVA CANAL D                                                              | 87082999 | 5  |
| 8U0955987A     | BICO INJETOR LADO ESQUERDO SISTEMA LAVA VIDROS PARA USO AUTOMOTIVO                   | 84249090 | 5  | 8U1819979ASP9  | CALHA DE CHUVA CANAL D                                                              | 87082999 | 5  |
| 5K0905861C     | BLOQUEIO DA COLUNA DA DIRECAO DE USO AUTOMOTIVO                                      | 87089490 | 5  | 8U1819979A SP9 | CALHA DE CHUVA CANAL DE AR DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5  |
| 5Q0129654P     | BOCAL ASPIRACAO PECA DE JUNCAO FILTRO DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                      | 84099190 | 5  | 8V1819979A 9B9 | CALHA DE CHUVA CANAL DE AR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 87082999 | 5  |
| 5N0815479      | BOCAL DE VENTILACAO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS DE VEICULOS AUTOMOTORES                | 87082999 | 5  | 5Q0980556A     | CAMERA DE RE AUXILIAR NO ESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 85258019 | 20 |
| 1K0820731      | BOCAL PLASTICO DE FECHAMENTO DO CANAL DE AR DE AQUECIMENTO PARA USOAUTOMOTIVO        | 39269090 | 15 | 5Q0980556      | CAMERA TRASEIRA PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                           | 85258019 | 20 |
| 8V0012115      | BOLSA DE FERRAMENTAS SEM EQUIPAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                             | 39269090 | 15 | 8V0121285      | CANAL CONDUTOR DE AR CENTRAL SUPERIOR DO VENTILADOR PARA USO AUTOMOTIVO             | 87082999 | 5  |
| 8D0600026B Z37 | BOLSA DE PLASTICO CONTEM CAPA PARA PARAFUSO DA RODA E EXTRATOR                       | 39269090 | 15 | 8U0819802A     | CANAL DE AR PARA AQUECIMENTO PARTE TRASEIRA LADO DIREITO DE USOAUTOMOTIVO           | 87082999 | 5  |
| 8T0012103      | BOLSA PASTA DE PLASTICO PARA MANUAL DE INSTRUCAO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 39269090 | 15 | 8U0819801A     | CANAL DE AR PARA AQUECIMENTO PARTE TRASEIRA LADO ESQUERDO DE USOAUTOMOTIVO          | 87082999 | 5  |
| 8D0600026E Z37 | BOLSA PLASTICA PARA USO AUTOMOTIVO                                                   | 39232990 | 15 | 1K8971615E     | CANAL PLASTICO PARA CABEAMENTO ELETRICO DE USO AUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 |
| 5G0965567A     | BOMBA DE AGUA PARA O SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE USO AUTOMOTIVO                      | 84133090 | 5  | 8U0863531      | CANTONEIRA DE FIXACAO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5  |
| 5N0919051L     | BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 84133010 | 5  | 5N1863143A     | CANTONEIRA DE FIXACAO DO CONSOLE CENTRAL LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO           | 87082999 | 5  |
| 8K0959815 4PK  | BOTAO DE AJUSTE DO BANCO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 | 5N1863144B     | CANTONEIRA SUPORTE DE FIXACAO DO CONSOLE CENTRAL LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO    | 87082999 | 5  |
| 8K0959817 4PK  | BOTAO DE AJUSTE DO BANCO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 | 4F0881672A01C  | CAPA COBERT ASSENTO BA                                                              | 39263000 | 5  |
| 8K0959815 DT4  | BOTAO DE AJUSTE DO BANCO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 | 8U08632104PK   | CAPA COBERTURA CONSOLE                                                              | 39269090 | 15 |
| 8K0959817 DT4  | BOTAO DE AJUSTE DO BANCO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 | 8U0863210 4PK  | CAPA COBERTURA CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 39269090 | 15 |
| 8K0959817 MG6  | BOTAO DE PLASTICO DE AJUSTE DO BANCO PARA USO AUTOMOTIVO                             | 39269090 | 15 | 8V0907299A MG6 | CAPA COBERTURA DE PLASTICO DO RADAR SENSOR PARA USO AUTOMOTIVO                      | 39269090 | 15 |
| 8K0959815 MG6  | BOTAO DE PLASTICO DE AJUSTE LADO ESQUERDO                                            | 39269090 | 15 | 8V0919068 4PK  | CAPA COBERTURA DO CANAL DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 39269090 | 15 |
| N 90871301     | BOTAO DE PRESSAO 9.5X12X25 PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                 | 39269090 | 15 | 5Q0820573      | CAPA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DA MANGUEIRA DE AR                      | 40169990 | 18 |
| 8K0881671 4PK  | BOTAO GIRATORIO PARA REGULAGEM DO ENCOSTO DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                | 39263000 | 5  | 8V58873014PK   | CAPA DE COBERTURA *RP*                                                              | 39269090 | 15 |
| 8K0881671 DT4  | BOTAO GIRATORIO PARA REGULAGEM DO ENCOSTO DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                | 39263000 | 5  | 8U0886197C     | CAPA DE COBERTURA CENTRAL DO ENCOSTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO         | 39269090 | 15 |
| 8K0881671 MG6  | BOTAO GIRATORIO PARA REGULAGEM DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARAUSO AUTOMOTIVO | 39263000 | 5  | 8K0837111B41   | CAPA DE COBERTURA DA P                                                              | 39269090 | 15 |
| N 90937701     | BRACADEIRA DE PLASTICO PARA CABOS DO COMPARTIMENTO DO MOTOR PARA USOAUTOMOTIVO       | 39269090 | 15 | 81185784501C   | CAPA DE COBERTURA DO C                                                              | 39269090 | 15 |
| 7N0011221      | BRACO DA MANIVELA DO MACACO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 84311010 | 5  | 8V0886197 6PS  | CAPA DE COBERTURA DO ENCOSTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                | 94019090 | 5  |
| 3C0407151H     | BRACO DA SUSPENCAO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87088000 | 5  | 8V0886197B 4PK | CAPA DE COBERTURA DO ENCOSTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                | 94019090 | 5  |
| 1K0505311AB    | BRACO DA SUSPENSAO DE USO AUTOMOTIVO                                                 | 87088000 | 5  | 8V0881327 4PK  | CAPA DE COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                    | 39263000 | 5  |
| 5N0407151E     | BRACO DA SUSPENSAO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87088000 | 5  | 8V0881328 4PK  | CAPA DE COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                    | 39263000 | 5  |
| 8U1955406B     | BRACO DO LIMPADOR DE PARABRISA COM PALHETA LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO           | 85129000 | 15 | 8V0881327 DT4  | CAPA DE COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                    | 39263000 | 5  |
| 8U1955405B     | BRACO DO LIMPADOR DE PARABRISA COM PALHETA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO          | 85129000 | 15 | 8V0881328 DT4  | CAPA DE COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO AUTOMOTIVO                                    | 39263000 | 5  |
| 8U0955405      | BRACO LIMPADOR DO PARABRISA COM PALHETA PARA USO                                     | 85129000 | 15 | 8V0881328 MG6  | CAPA DE COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO INTERNO                             | 39263000 | 5  |
| 8U1955406A     | BRACO LIMPADOR DO PARABRISA COM PALHETA PARA USO                                     | 85129000 | 15 | 8V0881327 MG6  | CAPA DE COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 39263000 | 5  |
| 8U1955405A     | BRACO LIMPADOR DO PARABRISA COM PALHETA PARA USO AUTOMOTIVO                          | 85129000 | 15 | 8V5907299 EP5  | CAPA DE COBERTURA DO RADAR SENSOR PARA USO AUTOMOTIVO                               | 39269090 | 15 |
| 8V1955405B     | BRACO LIMPADOR PARA BRISA COM PALHETA PARA USO AUTOMOTIVO                            | 85129000 | 15 | 8V0907299A EP5 | CAPA DE COBERTURA DO RADAR SENSOR PARA USO AUTOMOTIVO                               | 39269090 | 15 |
| 8V1955406B     | BRACO LIMPADOR PARA BRISA COM PALHETA PARA USO AUTOMOTIVO                            | 85129000 | 15 | 8E0857563A MG6 | CAPA DE COBERTURA DO SUPORTE INTERNO DO PARA SOL DE USO AUTOMOTIVO                  | 39269090 | 15 |
| 8V00357246PS   | BUCHA AUXILIAR CONECTO                                                               | 85369090 | 15 | 8U0857085A4PK  | CAPA DE COBERTURA LADO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V00357366PS   | BUCHA AUXILIAR CONECTO                                                               | 85369090 | 15 | 8U0857086A4PK  | CAPA DE COBERTURA LADO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V0035736 BC5  | BUCHA AUXILIAR DO CONECTOR ENTRADA PARA FONTES DE RADIO EXTERNA PARA USOAUTOMOTIVO   | 85369090 | 15 | 8V0885880A MG6 | CAPA DE COBERTURA LADO DIREITO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO              | 39263000 | 5  |
| 8V0035736 6PS  | BUCHA AUXILIAR DO CONECTOR ENTRADA PARA FONTES DE RADIO EXTERNA PARA USOAUTOMOTIVO   | 85369090 | 15 | 8V0885880A SC3 | CAPA DE COBERTURA LADO DIREITO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO              | 39263000 | 5  |
| 8V0035724 6PS  | BUCHA AUXILIAR DO CONECTOR ENTRADA PARA FONTES DE RADIO EXTERNA PARA USOAUTOMOTIVO   | 85369090 | 15 | 8U0857086A 4PK | CAPA DE COBERTURA LADO DIREITO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USOAUTOMOTIVO         | 87082999 | 5  |
| 8V0035724 BC5  | BUCHA AUXILIAR DO CONECTOR ENTRADA PARA FONTES DE RADIO EXTERNA PARA USOAUTOMOTIVO   | 85369090 | 15 | 8V0885879A MG6 | CAPA DE COBERTURA LADO ESQUERDO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO             | 39263000 | 5  |
| 1J6945299      | BUCHA PLASTICA DE ENCAIXE DA LANTERNA TRASEIRA PARA VEICULOS                         | 39269090 | 15 | 8V0885879A SC3 | CAPA DE COBERTURA LADO ESQUERDO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO             | 39263000 | 5  |
| 191853586C     | BUCHA PLASTICA PARA FIXACAO DO PROTETOR DA PORTA PARA VEICULO AUTOMOTIVO             | 39269090 | 15 | 8U0857085A 4PK | CAPA DE COBERTURA LADO ESQUERDO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USOAUTOMOTIVO        | 87082999 | 5  |
| 1K0919341G9B9  | BUCHA TENSORA COM COBE                                                               | 39269090 | 15 | 8V5887301 4PK  | CAPA DE COBERTURA REVESTIMENTO DO PORTA OBJETOS TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO         | 39269090 | 15 |



|                |                                                                                        |          |    |                |                                                                                    |          |    |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8U0290094      | CAPA DE FALSO TECIDO MATERIAL TNT (TECIDO NAO TEXTURIZADO) DE PROTECAO                 | 63079010 | 0  | 8V0806101      | CHAPA DIVISORIA PARTE DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                | 87082999 | 5  |
| 4F0881672A 01C | CAPA DE PLASTICO COBERTURA PARA BARRA GUIA ASSENTO BANCO DIANTEIRO                     | 39263000 | 5  | 8V5810652      | CHAPA INTERCALADA SUPERIOR LADO DIREITO                                            | 87082999 | 5  |
| 811857845 01C  | CAPA DE PLASTICO DE COBERTURA DO CINTO DE SEGURANCA DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO       | 39269090 | 15 | 8V5810651      | CHAPA INTERCALADA SUPERIOR LADO ESQUERDO                                           | 87082999 | 5  |
| 8K0837111 B41  | CAPA DE PLASTICO DE COBERTURA PARA PORTA DIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                   | 39269090 | 15 | 5Q0802092D     | CHAPA PARCIAL DO ASSOALHO LATERAL TRASEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO         | 87082999 | 5  |
| 8K9955205      | CAPA DE PLASTICO DO LIMPADOR PARA O VIDRO TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                   | 39269090 | 15 | 5Q0802091D     | CHAPA PARCIAL DO ASSOALHO LATERAL TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO        | 87082999 | 5  |
| 8W0600026A     | CAPA PARA PARAFUSO DA RODA COM EXTRATOR DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                | 39269090 | 15 | 8V0971365A     | CHICOTE ASSENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                                | 85443000 | 10 |
| 1K0915411C     | CAPA PLASTICA DA BATERIA ELETRICA DE USO AUTOMOTIVO                                    | 87082999 | 5  | 8U1970327B     | CHICOTE CAMERA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 85443000 | 10 |
| 4H0839111      | CAPA PLASTICA DE COBERTURA PARA A PORTA DE USO AUTOMOTIVO                              | 39269090 | 15 | 5N0971228G     | CHICOTE DA BATERIA PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85443000 | 10 |
| 1K0721989      | CAPA PLASTICA DE PROTECAO DO PEDAL DO ACELERADOR DE USO AUTOMOTIVO                     | 39269090 | 15 | 8V5971693      | CHICOTE DA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 85443000 | 10 |
| 8V5290094      | CAPA PLASTICA DE PROTECAO PARA TRANSPORTE DE AUTOMOVEIS                                | 39269090 | 15 | 8U0971035AG    | CHICOTE DAS PORTAS DE USO AUTOMOTIVO                                               | 85443000 | 10 |
| 6Q0971907      | CAPA PLASTICA DE PROTECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 | 8U0971035J     | CHICOTE DAS PORTAS DE USO AUTOMOTIVO                                               | 85443000 | 10 |
| 5Q0819663      | CAPA PLASTICA DO CANAL CONDUTOR DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                              | 39269090 | 15 | 8U0971035G     | CHICOTE DAS PORTAS DE USO AUTOMOTIVO                                               | 85443000 | 10 |
| 8T0837167A     | CARCACA DA MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO        | 39269090 | 15 | 5N0971349BM    | CHICOTE DO ALTERNADOR PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 85443000 | 10 |
| 8V0857528D C9X | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 39269090 | 15 | 8V0971365K     | CHICOTE DO ASSENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85443000 | 10 |
| 8V0857528D Y3J | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 39269090 | 15 | 8V0971365L     | CHICOTE DO ASSENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85443000 | 10 |
| 8V0857528D Z7G | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 39269090 | 15 | 5N0971767      | CHICOTE ELETRICO ADAPTADOR PARA BOMBA DE VACUO DE USO AUTOMOTIVO                   | 85443000 | 10 |
| 8V0857528D X5Q | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 39269090 | 15 | 8V0971104E     | CHICOTE ELETRICO DO SENSOR DO PARA-CHOQUES DE USO AUTOMOTIVO                       | 85443000 | 10 |
| 8V0857528D X7R | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 39269090 | 15 | 8V0971104D     | CHICOTE ELETRICO DO SENSOR DO PARA-CHOQUES DE USO AUTOMOTIVO                       | 85443000 | 10 |
| 8V0857527D C9X | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 39269090 | 15 | 8V0971104C     | CHICOTE ELETRICO DO SENSOR DO PARA-CHOQUES USO AUTOMOTIVO                          | 85443000 | 10 |
| 8V0857527D Y3J | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 39269090 | 15 | 8V0971104      | CHICOTE ELETRICO DO SENSOR PARA-CHOQUES PARA USO AUTOMOTIVO                        | 85443000 | 10 |
| 8V0857527D Z7G | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 39269090 | 15 | 5N1971111R     | CHICOTE ELETRICO PARA DIRECAO ELETROMECANICA DE USO AUTOMOTIVO                     | 85443000 | 10 |
| 8V0857527D X5Q | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 39269090 | 15 | 8V0971104A     | CHICOTE ELETRICO PARA SENSOR DO PARA-CHOQUES USO AUTOMOTIVO                        | 85443000 | 10 |
| 8V0857527D X7R | CARCACA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 39269090 | 15 | 8V0971366K     | CHICOTE ELETRICO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85443000 | 10 |
| 8V1953491B 6PS | CARCACA SUPERIOR DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 39269090 | 15 | 8V0971366E     | CHICOTE ELETRICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                         | 85443000 | 10 |
| 8U0857527B9A   | CARCACA TAMPA DE COBER                                                                 | 87082999 | 5  | 8V0971366H     | CHICOTE ELETRICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                         | 85443000 | 10 |
| 8U0857528B9A   | CARCACA TAMPA DE COBER                                                                 | 87082999 | 5  | 1K0915181L     | CHICOTE FUNCIONAMENTO PARA BATERIA DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                     | 85444200 | 5  |
| 8U0857528 B9A  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR                                       | 87082999 | 5  | 1K0915181H     | CHICOTE PARA BATERIA DE USO AUTOMOTIVO                                             | 85444200 | 5  |
| 8U0857527 B9A  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR                                       | 87082999 | 5  | 5N1971111AB    | CHICOTE PARA DIRECAO ELETROMECANICA PARA USO AUTOMOTIVO                            | 85443000 | 10 |
| 8U0857528 Z3M  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO       | 87082999 | 5  | 8V0971369      | CHICOTE PARA LOMBAR DO BANCO ELETRICO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 85443000 | 10 |
| 8U0857528 X5L  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO       | 87082999 | 5  | 8V0971369B     | CHICOTE PARA LOMBAR DO BANCO MANUAL PARA USO AUTOMOTIVO                            | 85443000 | 10 |
| 8U0857528 Z7G  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO       | 39269090 | 15 | 8U0971679A     | CHICOTE PARA O PORTA LUVAS DE USO AUTOMOTIVO                                       | 85443000 | 10 |
| 8U0857527 W8Z  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO      | 39269090 | 15 | 8U0971030AF    | CHICOTE PARA PORTA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                | 85443000 | 10 |
| 8U0857527 X5L  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO      | 39269090 | 15 | 8U0971029AF    | CHICOTE PARA PORTA LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                                 | 85443000 | 10 |
| 8U0857527 Z3M  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO      | 87082999 | 5  | 8U0971687G     | CHICOTE PARA PORTA TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                      | 85443000 | 10 |
| 8U0857527 Z7G  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO      | 39269090 | 15 | 8V0971085P     | CHICOTE PARA SENSOR ESTACIONAMENTO DE USO AUTOMOTIVO                               | 85443000 | 10 |
| 8U0857528 W8Z  | CARCACA TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR PARA USO AUTOMOTIVO                   | 39269090 | 15 | 8V0971085N     | CHICOTE PARA SENSOR ESTACIONAMENTO DE USO AUTOMOTIVO                               | 85443000 | 10 |
| 8V0857528D S9R | CARCACA TAMPA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 39269090 | 15 | 8U0971148CM    | CHICOTE PARA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                      | 85443000 | 10 |
| 8V0857527D S9R | CARCACA TAMPA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 39269090 | 15 | 8U0971148CP    | CHICOTE PARA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                      | 85443000 | 10 |
| BRV023         | CARROCERIA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO SUV                                             | 87071000 | 10 | 8U0971148CR    | CHICOTE PARA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                      | 85443000 | 10 |
| 8U0800411 B9A  | CARROCERIA PINTADA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO AUDI Q3                                 | 87071000 | 10 | 8U0971148AP    | CHICOTE PARA TAMPA TRASEIRA LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                         | 85443000 | 10 |
| 8U0800411 Y9T  | CARROCERIA PINTADA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO AUDI Q3                                 | 87071000 | 10 | 8U0971147T     | CHICOTE PARA TAMPA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 85443000 | 10 |
| 8U0800411 Z3M  | CARROCERIA PINTADA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO AUDI Q3                                 | 87071000 | 10 | 8V0971365B     | CHICOTE PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                                  | 85443000 | 10 |
| 8U0800411 X5L  | CARROCERIA PINTADA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO AUDI Q3                                 | 87071000 | 10 | 8V1800375R     | CILINDRO DA FECHADURA COM CHAVES PARA USO AUTOMOTIVO                               | 83016000 | 0  |
| 8U0800411 Z7G  | CARROCERIA PINTADA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO AUDI Q3                                 | 87071000 | 10 | 8U1800375D     | CILINDRO DA FECHADURA MACANETA DA PORTA CHAVE PARA USO AUTOMOTIVO                  | 83016000 | 0  |
| 8U0800411 S9R  | CARROCERIA PINTADA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO AUDI Q3                                 | 87071000 | 10 | 8U1800375R     | CILINDRO DA FECHADURA MACANETA DA PORTA CHAVE PARA USO AUTOMOTIVO                  | 83016000 | 0  |
| 8U0800411 X7R  | CARROCERIA PINTADA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO AUDI Q3                                 | 87071000 | 10 | 8U1800375H     | CILINDRO DA FECHADURA MACANETA DA PORTA CHAVE PARA USO AUTOMOTIVO                  | 83016000 | 0  |
| 8U0800411 W8Z  | CARROCERIA PINTADA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO AUDI Q3                                 | 87071000 | 10 | 8U1800375M     | CILINDRO DA FECHADURA MACANETA DA PORTA CHAVE PARA USO AUTOMOTIVO                  | 83016000 | 0  |
| 8U0800411B     | CARROCERIA PINTADA DE VEICULO AUTOMOTOR MODELO AUDI Q3                                 | 87071000 | 10 | 8V1800375AC    | CILINDRO FECHO DA FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                 | 83016000 | 0  |
| 8W0919866C     | CARTAO DE MEMORIA SD PARA SISTEMA NAVEGACAO DE USO AUTOMOTIVO                          | 85235110 | 15 | 8D0837804      | CINTA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA PORTA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO    | 40169990 | 18 |
| 8W0919866K     | CARTAO DE MEMORIA SD PARA SISTEMA NAVEGACAO DE USO AUTOMOTIVO                          | 85235110 | 15 | 5N0201656B     | CINTA TENSORA LADO DIREITO PARA RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL PARA USOAUTOMOTIVO     | 87089990 | 5  |
| 8W0919866P     | CARTAO DE MEMORIA SD-CART PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 85235110 | 15 | 5N0201655B     | CINTA TENSORA LADO ESQUERDO PARA RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL PARA USOAUTOMOTIVO    | 87089990 | 5  |
| 8U0857937      | CASQUILHO DISTANCIADOR DO CINTO DE SEGURANCA DE 3 PONTOS DIANTEIRO PARAUSO AUTOMOTIVO  | 73269090 | 5  | 8U0857705CV04  | CINTO DE SEGURANCA 3 P                                                             | 87082100 | 5  |
| 5N0615106R     | CAVALETE CAIXA PINCA DO FREIO DE DISCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87083090 | 5  | 8U0857706CV04  | CINTO DE SEGURANCA 3 P                                                             | 87082100 | 5  |
| 5Q0615406CK    | CAVALETE DO DISCO DE FREIO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87083090 | 5  | 8U0857805BV04  | CINTO DE SEGURANCA 3 P                                                             | 87082100 | 5  |
| 5Q0615405CK    | CAVALETE DO DISCO DE FREIO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87083090 | 5  | 8U0857706C V04 | CINTO DE SEGURANCA 3 PONTOS DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO             | 87082100 | 5  |
| 5Q0615106BN    | CAVALETE DO FREIO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87083090 | 5  | 8U0857705C V04 | CINTO DE SEGURANCA 3 PONTOS DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO            | 87082100 | 5  |
| 5Q0615105BM    | CAVALETE DO FREIO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 87083090 | 5  | 8U0857805B V04 | CINTO DE SEGURANCA 3 PONTOS TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO             | 87082100 | 5  |
| 5N0615105R     | CAVALETE PINCA DO FREIO A DISCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87083090 | 5  | 8V5857705L     | CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS DIANTEIRO COM PRE TENSIONADOR D                  | 87082100 | 5  |
| 5Q0803274A     | CAVALETE SUPORTE DE FIXACAO ASSOALHO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  | 8V5857706L     | CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS DIANTEIRO COM PRE TENSIONADOR D                  | 87082100 | 5  |
| 8V1035040      | CENTRAL MULTIMIDIA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 85272100 | 10 | 8V5857705L V04 | CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS DIANTEIRO COM PRE TENSIONADOR D                  | 87082100 | 5  |
| 5Q0813115B     | CHAPA ASSOALHO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  | 8V5857706E V04 | CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS LADO DIREITO DIANTEIRO                           | 87082100 | 5  |
| 8V5813307      | CHAPA DE FECHAMENTO ASSOALHO POSTERIOR TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                    | 87082999 | 5  | 8V5857706L V04 | CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS LADO DIREITO DIANTEIRO                           | 87082100 | 5  |
| 5N0825661D     | CHAPA DE PROTECAO DIANTEIRO REVESTIMENTO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  | 8V5857705E V04 | CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS LADO DIREITO DIANTEIRO                           | 87082100 | 5  |
| 8V0809147A     | CHAPA DE UNIAO PARA COLUNA A INTERNO LADO ESQUERDO                                     | 87082999 | 5  | 8V0857807 V04  | CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87082100 | 5  |
| 8V5809802      | CHAPA DIVISORIA DE ANTEPARO INTERNO LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL PARAUSO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  | 8V5857805A V04 | CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87082100 | 5  |
| 8V5809801      | CHAPA DIVISORIA DE ANTEPARO INTERNO LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL PARAUSO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5  | 8A0971850A     | CLIP ABRACADEIRA DE PLASTICO MEDIDA 185.00X5.00 PARA CABO CHICOTE DE USOAUTOMOTIVO | 39269090 | 15 |
| 8V5810332      | CHAPA DIVISORIA DE ANTEPARO LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL INTERNO PARAUSO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  | 3D0971838N     | CLIP ABRACADEIRA DE PLASTICO PARA CABO DE USO AUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 |
| 8V5810375      | CHAPA DIVISORIA ISOLAMENTO DA COLUNA A PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO       | 87082999 | 5  | 3C8971850      | CLIP DE PLASTICO PARA CABO DO CHICOTE DE USO AUTOMOTIVO                            | 39269090 | 15 |
| 8V5809697      | CHAPA DIVISORIA ISOLAMENTO DA COLUNA C                                                 | 87082999 | 5  | 4G0867632      | CLIP DE PLASTICO REVESTIMENTO PORTA OBJETOS TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO           | 39269090 | 15 |
| 8V5809026A     | CHAPA DIVISORIA ISOLAMENTO PARA LONGARINA INFERIOR                                     | 87082999 | 5  | 443971850C     | CLIP PLASTICO PARA CABO DE USO AUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 |
| 8V5809026      | CHAPA DIVISORIA ISOLAMENTO PARA LONGARINA INFERIOR                                     | 87082999 | 5  | 5N0971739A     | CLIP PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 39269090 | 15 |
| 8V0809148A     | CHAPA DIVISORIA PARA COLUNA A INTERNO LADO DIREITO PARTE DIANTEIRA                     | 87082999 | 5  | 8K0853585C     | CLIP PRESILHA DE PLASTICO PARA FRISO DO TETO DE USO AUTOMOTIVO                     | 39269090 | 15 |
|                |                                                                                        |          |    | 701867299E 9B9 | CLIP PRESILHA PLASTICA REVESTIMENTO DA TAMPA TRASEIRA PARA USOAUTOMOTIVO           | 39269090 | 15 |
|                |                                                                                        |          |    | 1K0971813F9B9  | COBERT PLASTICA BATERI                                                             | 39269090 | 15 |
|                |                                                                                        |          |    | N90857202      | COBERT TAMPAO PAINEL L                                                             | 40169990 | 18 |
|                |                                                                                        |          |    | 8V18531894T4   | COBERTURA                                                                          | 87082999 | 5  |
|                |                                                                                        |          |    | 8V0881793 4PK  | COBERTURA DA ARMACAO DO ASSENTO DIANTEIRO AUTOMOTIVO                               | 39263000 | 5  |
|                |                                                                                        |          |    | 8V0881793 DT4  | COBERTURA DA ARMACAO DO ASSENTO DIANTEIRO AUTOMOTIVO                               | 39263000 | 5  |
|                |                                                                                        |          |    | 8V58272319B9   | COBERTURA DOBRADICA T                                                              | 39269090 | 15 |
|                |                                                                                        |          |    | 8V58272329B9   | COBERTURA DOBRADICA T                                                              | 39269090 | 15 |
|                |                                                                                        |          |    | 1K0971813F 9B9 | COBERTURA PLASTICA PARA BATERIA DE USO AUTOMOTIVO                                  | 39269090 | 15 |
|                |                                                                                        |          |    | 4G5827229      | COBERTURA ACO DA ALCA FIXACAO DA TAMPA TRASEIRA PARA VEICULO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  |



|                |                                                                                    |          |    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8V5035406B4PK  | COBERTURA ALTOFALANTE                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V5035406B 4PK | COBERTURA ALTOFALANTE PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 87082999 | 5  |
| 8V0864249 DT4  | COBERTURA APOIO DE BRACO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 4F088134801C   | COBERTURA ASSE BANCO D                                                             | 39263000 | 5  |
| 8V5867197      | COBERTURA AUTO FALANTE PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 87082999 | 5  |
| 8V08861976PS   | COBERTURA BANCO TRASEI                                                             | 94019090 | 5  |
| 8V0886197B4PK  | COBERTURA BANCO TRASEI                                                             | 94019090 | 5  |
| 8V0886197B DT4 | COBERTURA BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5  |
| 8V5821172G     | COBERTURA CAIXA DE RODA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5  |
| 8V5821171G     | COBERTURA CAIXA DE RODA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  |
| 8U1819403SP9   | COBERTURA CANAL DE AR                                                              | 87082999 | 5  |
| 8U1819403 SP9  | COBERTURA CANAL DE AR DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 7N0815159      | COBERTURA CANAL DE AR SITEMA VENTILACAO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 87082999 | 5  |
| 8U0857593 EP5  | COBERTURA CANAL DE CABO DO ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO           | 39269090 | 15 |
| 8U0907299A EP5 | COBERTURA CAPA ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 39269090 | 15 |
| 8U0907299A SF3 | COBERTURA CAPA ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 39269090 | 15 |
| 8V0821170E     | COBERTURA COIFA DE VEDACAO LADO DIREITO DA TAMPA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO      | 87082999 | 5  |
| 8U0821170      | COBERTURA COIFA DE VEDACAO LADO DIREITO TAMPA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO         | 87082999 | 5  |
| 8V0821169E     | COBERTURA COIFA DE VEDACAO LADO ESQUERDO DA TAMPA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO     | 87082999 | 5  |
| 8U0821169      | COBERTURA COIFA DE VEDACAO LADO ESQUERDO TAMPA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO        | 87082999 | 5  |
| 8V5837901B5FQ  | COBERTURA COLUNA B DA                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V5837902B5FQ  | COBERTURA COLUNA B DA                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V5839901B5FQ  | COBERTURA COLUNA B DA                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V5839902B5FQ  | COBERTURA COLUNA B DA                                                              | 87082999 | 5  |
| 8U0837901BSP9  | COBERTURA COLUNA B DIA                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0837902BSP9  | COBERTURA COLUNA B DIA                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0837902C 5FQ | COBERTURA COLUNA B LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8U0837902B SP9 | COBERTURA COLUNA B LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8U0839902C 5FQ | COBERTURA COLUNA B LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5  |
| 8U0839902B SP9 | COBERTURA COLUNA B LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5  |
| 8V5837902B 5FQ | COBERTURA COLUNA B LADO DIREITO TRILHO GUIA DA PORTA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  |
| 8V5839902B 5FQ | COBERTURA COLUNA B LADO DIREITO TRILHO GUIA DA PORTA TRASEIRA PARA USOAUTOMOTIVO   | 87082999 | 5  |
| 8U0837901C 5FQ | COBERTURA COLUNA B LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5  |
| 8U0837901B SP9 | COBERTURA COLUNA B LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5  |
| 8U0839901C 5FQ | COBERTURA COLUNA B LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8U0839901B SP9 | COBERTURA COLUNA B LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8V5837901B 5FQ | COBERTURA COLUNA B LADO ESQUERDO TRILHO GUIA DA PORTA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO | 87082999 | 5  |
| 8V5839901B 5FQ | COBERTURA COLUNA B LADO ESQUERDO TRILHO GUIA DA PORTA TRASEIRA PARA USOAUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  |
| 8U0839901BSP9  | COBERTURA COLUNA B TRA                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0839902BSP9  | COBERTURA COLUNA B TRA                                                             | 87082999 | 5  |
| 8V5839903B5FQ  | COBERTURA COLUNA C DA                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V5839904B5FQ  | COBERTURA COLUNA C DA                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V5839904B 5FQ | COBERTURA COLUNA C LADO DIREITO TRILHO GUIA DA PORTA TRASEIRA PARA USOAUTOMOTIVO   | 87082999 | 5  |
| 8V5839903B 5FQ | COBERTURA COLUNA C LADO ESQUERDO TRILHO GUIA DA PORTA TRASEIRA PARA USOAUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  |
| 8V0853191D 3Q7 | COBERTURA COM SIMBOLO ANEL AUDI NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USOAUTOMOTIVO       | 39263000 | 5  |

|                |                                                                                       |          |    |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8U0953497H4PK  | COBERTURA DA COLUNA DI                                                                | 87082999 | 5  |
| 8U0953497J 4PK | COBERTURA DA COLUNA DIRECAO USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0953497L 4PK | COBERTURA DA COLUNA DIRECAO USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0953497H 4PK | COBERTURA DA COLUNA DIRECAO USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0953497K 4PK | COBERTURA DA COLUNA DIRECAO USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8V5827232 9B9  | COBERTURA DA DOBRADICA DA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS                               | 39269090 | 15 |
| 8V5827231 9B9  | COBERTURA DA DOBRADICA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS                                  | 39269090 | 15 |
| 4H0827520      | COBERTURA DA FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                          | 39269090 | 15 |
| 8V5945256B     | COBERTURA DA LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                         | 85129000 | 15 |
| 8V5945254B     | COBERTURA DA LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                         | 85129000 | 15 |
| 8V5945255B     | COBERTURA DA LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                        | 85129000 | 15 |
| 8V5945253B     | COBERTURA DA LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                        | 85129000 | 15 |
| 8U08538174U8   | COBERTURA DA RODA LADO                                                                | 39263000 | 5  |
| 8U08538184U8   | COBERTURA DA RODA LADO                                                                | 39263000 | 5  |
| 8U0853718A Y9B | COBERTURA DA RODA LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5  |
| 8U0853818A Y9B | COBERTURA DA RODA LADO DIREITO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5  |
| 8U0853717A Y9B | COBERTURA DA RODA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                         | 87082999 | 5  |
| 8U0853817A Y9B | COBERTURA DA RODA LADO ESQUERDO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5  |
| 8V0857186E 6PS | COBERTURA DA TELA TAMPA SUPERIOR DO SISTEMA MULTIMIDIA PECA DE MOLTAGEM               | 39269090 | 15 |
| 4H0919311      | COBERTURA DA TOMADA ACENDEDOR DE CIGARROS DO CONSOLE CENTRAL                          | 96138000 | 40 |
| 8U0857593 SF3  | COBERTURA DE PLASTICO CANAL DE CABO PARA ESPELHO RETROVISOR INTERNO DEUSO AUTOMOTIVO  | 39269090 | 15 |
| 8U0823630      | COBERTURA DE PLASTICO DA DOBRADICA LADO DIREITO DA TAMPA DIANTEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO | 39269090 | 15 |
| 8U0823629      | COBERTURA DE PLASTICO DA DOBRADICA LADO ESQUERDO DA TAMPA DIANTEIRA                   | 39269090 | 15 |
| 8V5839096      | COBERTURA DE PLASTICO LADO DIREITO DA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO              | 39269090 | 15 |
| 8V5839095      | COBERTURA DE PLASTICO LADO ESQUERDO DA PORTA TRASEIRA PARA USOAUTOMOTIVO              | 39269090 | 15 |

|                |                                                                                    |          |    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 4F0881348 01C  | COBERTURA DE PLASTICO PARA BARRA GUIA DO ASSENTO BANCO DIREITO                     | 39263000 | 5  |
|                | DIANTEIRODE USO AUTOMOTIVO                                                         |          |    |
| 4F0881347 01C  | COBERTURA DE PLASTICO PARA BARRAS DE GUIA DO ASSENTO EXTERNO                       | 39263000 | 5  |
| 8T0857593ABEP5 | COBERTURA DE PLASTICO PARA CANAL DE CABOS DO ESPELHO RETROVISOR I                  | 39269090 | 15 |
| 8U0827520      | COBERTURA DE PLASTICO PARA FECHADURA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO              | 39269090 | 15 |
| 8V0907224C     | COBERTURA DE PLASTICO PARA SENSOR DE RADAR PARA USO AUTOMOTIVO                     | 39269090 | 15 |
| 4B0819181C     | COBERTURA DE PLASTICO PARA VENTILACAO CANAL DE AR TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO      | 39269090 | 15 |
| 4H0823188      | COBERTURA DE PLASTICO TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                          | 39269090 | 15 |
| 8V1853166 4T4  | COBERTURA DE PROTECAO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  |
| 8V5853293      | COBERTURA DE PROTECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 |
| 8V5853294      | COBERTURA DE PROTECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 |
| 8U18531904T4   | COBERTURA DECORATIVA D                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U1853190 4T4  | COBERTURA DECORATIVA DO PAINEL PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 87082999 | 5  |
| 8U1853190B QP8 | COBERTURA DECORATIVA DO PAINEL PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 87082999 | 5  |
| 8V08642494PK   | COBERTURA DESCANSA BRA                                                             | 87082999 | 5  |
| 8V0864249 4PK  | COBERTURA DESCANSA BRACOS PARTE INFERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5  |
| 8P0881231 DT4  | COBERTURA DO AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 94019090 | 5  |
| 8P0881232 DT4  | COBERTURA DO AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 94019090 | 5  |
| 8V5035405B4PK  | COBERTURA DO ALTOFALAN                                                             | 87082999 | 5  |
| 8V5035405B 4PK | COBERTURA DO ALTOFALANTE LADO ESQUERDO REVESTIMENTO                                | 87082999 | 5  |
| 8V5885375A     | COBERTURA DO ASSENTO TRASEIRO DO BANCO USO AUTOMOTIVO                              | 94019090 | 5  |
| 8V1864261A6PS  | COBERTURA DO CONSOLE C                                                             | 87082999 | 5  |
| 8V1864261C6PS  | COBERTURA DO CONSOLE C                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0864376A6PS  | COBERTURA DO CONSOLE C                                                             | 87082999 | 5  |
| 8V1864261A 6PS | COBERTURA DO CONSOLE CENTRAL DE USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 8V1864261C 6PS | COBERTURA DO CONSOLE CENTRAL DE USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0864376A 6PS | COBERTURA DO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 87082999 | 5  |
| 8V0885879A DT4 | COBERTURA DO DESTRAVE DO ASSENTO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 94019090 | 5  |
| 8V0885880A DT4 | COBERTURA DO DESTRAVE DO ASSENTO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 94019090 | 5  |
| 8U0857186BV58  | COBERTURA DO DISPLAY I                                                             | 39269090 | 15 |
| 8U08573366PS   | COBERTURA DO DISPLAY I                                                             | 39269090 | 15 |
| 8V0881969C OIV | COBERTURA DO ENCOSTO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 94019090 | 5  |
| 8V0881969C OIS | COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO           | 94019090 | 5  |
| 8V0881969 4PK  | COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO           | 94019090 | 5  |
| 8V0881969C OIT | COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO           | 94019090 | 5  |
| 8V0881969 DT4  | COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO           | 94019090 | 5  |
| 8V0881969C EFH | COBERTURA DO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5  |
| 8U0857593 4PK  | COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 39269090 | 15 |
| 8V1853189BWC1  | COBERTURA DO PAINEL DE                                                             | 39269090 | 15 |
| 8V1853189B WC1 | COBERTURA DO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                            | 39269090 | 15 |
| 8U0807217A4U8  | COBERTURA DO PARACHOQU                                                             | 87081000 | 5  |
| 8U0807217A 4U8 | COBERTURA DO PARACHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87081000 | 5  |
| 8U0807081C     | COBERTURA DO PARACHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87081000 | 5  |
| 8U086355394H   | COBERTURA DO PORTA MAL                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0863553 94H  | COBERTURA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5  |
| 8U0863553B 94H | COBERTURA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5  |
| 8V3867561      | COBERTURA GUARNICAO ARMACAO                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V0953512M 4PK | COBERTURA INFERIOR COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8V0953512N 4PK | COBERTURA INFERIOR COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8V0953512Q 4PK | COBERTURA INFERIOR COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8V0953512P 4PK | COBERTURA INFERIOR COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8U0839916      | COBERTURA INTERNA DE PLASTICO DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO    | 39269090 | 15 |
| 8V0953512H 4PK | COBERTURA INTERNA INFERIOR DA COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5  |
| 8V0953512L 4PK | COBERTURA INTERNA INFERIOR DA COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5  |
| 8V0953512K 4PK | COBERTURA INTERNA INFERIOR DA COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5  |
| 8V0953512J 4PK | COBERTURA INTERNA INFERIOR DA COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5  |
| 8U0837915A     | COBERTURA INTERNA PLASTICA DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO     | 39269090 | 15 |
| 8U0839915      | COBERTURA INTERNA PLASTICA DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO      | 39269090 | 15 |
| 8V0864376B6PS  | COBERTURA INTERNA TRAS                                                             | 87082999 | 5  |
| 8V0864376B 6PS | COBERTURA INTERNA TRASEIRA DO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 8V0864376B BC5 | COBERTURA INTERNA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 8V5837267      | COBERTURA LIMITADOR DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO            | 40169990 | 18 |
| 8V5839267      | COBERTURA LIMITADOR DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO            | 40169990 | 18 |
| 8U08675856PS   | COBERTURA MOLDURA DA M                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U08675866PS   | COBERTURA MOLDURA DA M                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U08688236PS   | COBERTURA MOLDURA DA M                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U08688246PS   | COBERTURA MOLDURA DA M                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0867586 6PS  | COBERTURA MOLDURA DA MACANETA REVESTIMENTO DA PORTA                                | 87082999 | 5  |
| 8U0868824 6PS  | COBERTURA MOLDURA DA MACANETA REVESTIMENTO DA PORTA                                | 87082999 | 5  |
| 8U0867585 6PS  | COBERTURA MOLDURA DA MACANETA REVESTIMENTO DA PORTA                                | 87082999 | 5  |
| 8U0868823 6PS  | COBERTURA MOLDURA DA MACANETA REVESTIMENTO DA PORTA                                | 87082999 | 5  |
| 8V0881347B01C  | COBERTURA P/ BARRAS DE                                                             | 94019090 | 5  |
| 4F088134701C   | COBERTURA P/ BARRAS GU                                                             | 39263000 | 5  |
| 8U0837307A4PK  | COBERTURA PARA ACIONAM                                                             | 39269090 | 15 |
| 8U0837308A4PK  | COBERTURA PARA ACIONAM                                                             | 39269090 | 15 |
| 8U1857367A6PS  | COBERTURA PARA ALTO FA                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U1857367A 6PS | COBERTURA PARA ALTO FALANTE PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO             | 87082999 | 5  |
| 5Q1864777C 4PK | COBERTURA PARA APOIO DOS PES DE USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 8V1857367C 6PS | COBERTURA PARA AUTO FALANTE NO PAINEL DE INSTRUMENTOS DE USO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  |
| 8V0881348B01C  | COBERTURA PARA BARRAS                                                              | 94019090 | 5  |
| 8V0881347B 01C | COBERTURA PARA BARRAS DE GUIA DO ASSENTO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO  | 94019090 | 5  |
| 8V0881348B 01C | COBERTURA PARA BARRAS DE GUIA DO ASSENTO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO | 94019090 | 5  |



|                |                                                                                       |          |    |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8V5819403B9B9  | COBERTURA PARA CAIXA D                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V5819401 9B9  | COBERTURA PARA CAIXA DAGUA DE USO AUTOMOTIVO                                          | 87082999 | 5  |
| 8V5819403B 9B9 | COBERTURA PARA CAIXA DE AGUA DIANTEIRO LADO ESQUERDO CANAL DE AR PARAUSO AUTOMOTIVO   | 87082999 | 5  |
| 8V5837916A     | COBERTURA PARA CHAPA INTERNA DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO       | 39269090 | 15 |
| 8U0837916C     | COBERTURA PARA CHAPA INTERNA DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO       | 87082999 | 5  |
| 8U0839916A     | COBERTURA PARA CHAPA INTERNA DA PORTA LADO DIREITO TRASEIRO DE USOAUTOMOTIVO          | 87082999 | 5  |
| 8V5839916      | COBERTURA PARA CHAPA INTERNA DA PORTA LADO DIREITO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO        | 39269090 | 15 |
| 8U0837915B     | COBERTURA PARA CHAPA INTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO      | 87082999 | 5  |
| 8U0839915A     | COBERTURA PARA CHAPA INTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRO DE USOAUTOMOTIVO         | 87082999 | 5  |
| 8V5839915      | COBERTURA PARA CHAPA INTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO       | 39269090 | 15 |
| 8V5837915A     | COBERTURA PARA CHAPA INTERNA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO         | 39269090 | 15 |
| 5N1863129B82V  | COBERTURA PARA COLUNA                                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V1863129A 4PK | COBERTURA PARA COLUNA DE DIRECAO LADO ESQUERDO                                        | 87082999 | 5  |
| 5N1863129B 82V | COBERTURA PARA COLUNA DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  |
| 8U0857527 Y9T  | COBERTURA PARA ESPELHO RETROVISOR DE USO AUTOMOTIVO                                   | 39269090 | 15 |
| 8U0857528 Y9T  | COBERTURA PARA ESPELHO RETROVISOR DE USO AUTOMOTIVO                                   | 39269090 | 15 |
| 8V5837349      | COBERTURA PARA FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO          | 39269090 | 15 |
| 8V5945256A     | COBERTURA PARA LUZ DA LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO              | 39269090 | 15 |
| 8V5945255A     | COBERTURA PARA LUZ DA LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO              | 39269090 | 15 |
| 8V5945254A     | COBERTURA PARA LUZ LANTERNA TRASEIRA EXTERNO LADO DIREITO DE USOAUTOMOTIVO            | 39269090 | 15 |
| 8V5945253A     | COBERTURA PARA LUZ LANTERNA TRASEIRA EXTERNO LADO ESQUERDO DE USOAUTOMOTIVO           | 39269090 | 15 |
| 8U0825271A     | COBERTURA PARA O REVESTIMENTO DO ASSOALHO TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 8U0853959Q4U8  | COBERTURA PARA PORTA D                                                                | 87082999 | 5  |
| 8U0853960Q4U8  | COBERTURA PARA PORTA D                                                                | 87082999 | 5  |
| 8U0853969Q4U8  | COBERTURA PARA PORTA L                                                                | 87082999 | 5  |
| 8U0853970Q4U8  | COBERTURA PARA PORTA L                                                                | 87082999 | 5  |
| 8U0853960Q 4U8 | COBERTURA PARA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5  |
| 8U0853959Q 4U8 | COBERTURA PARA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8U0853970Q 4U8 | COBERTURA PARA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5  |
| 8U0853969Q 4U8 | COBERTURA PARA PORTA TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5  |
| 8U08632636PS   | COBERTURA PARA REGULAG                                                                | 87082999 | 5  |
| 8U0863263 6PS  | COBERTURA PARA REGULAGEM DO AR FRESCO                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V0885880A 4PK | COBERTURA PARA TRAVA DO CINTO DE SEGURANCA NO ASSENTO PARA USOAUTOMOTIVO              | 94019090 | 5  |
| 8V0885879A 4PK | COBERTURA PARA TRAVA DO CINTO DE SEGURANCA NO ASSENTO PARA USOAUTOMOTIVO              | 94019090 | 5  |
| 8U0253825B     | COBERTURA PARA TUBO DE ESCAPE LADO ESQUERDO SILENCIOSO                                | 87089200 | 16 |
| 5N0906337      | COBERTURA PARA UNIDADE DE COMANDO DE USO AUTOMOTIVO                                   | 39269090 | 15 |
| 5N0906337A     | COBERTURA PARA UNIDADE DE COMANDO DE USO AUTOMOTIVO                                   | 39269090 | 15 |
| 8V0907243A     | COBERTURA PARA UNIDADE DE COMANDO PARA ESTACIONAMENTO                                 | 39269090 | 15 |
| 8V1863211      | COBERTURA PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 8V1807144      | COBERTURA PARACHOQUE DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                      | 87081000 | 5  |
| 8U1807144      | COBERTURA PARACHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 87081000 | 5  |
| 8V1807068      | COBERTURA PARACHOQUE TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                       | 87081000 | 5  |
| 8U1807068      | COBERTURA PARACHOQUE TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                       | 87081000 | 5  |
| 04E103925J     | COBERTURA PARTE DO MOTOR PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 84099190 | 5  |
| 8U0858345A6PS  | COBERTURA PECA DE MONT                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V1857367A 6PS | COBERTURA PECA DE MONTAGEM DO PAINEL INSTRUMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 39269090 | 15 |
| 8U0858345A 6PS | COBERTURA PECA DE MONTAGEM PAINEL INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                    | 87082999 | 5  |
| 8T0857593AB4PK | COBERTURA PLASTICA CANAL DE CABOS PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 39269090 | 15 |
| 8V5810172C     | COBERTURA PLASTICA DA CAIXA DE RODA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8V5887301A 4PK | COBERTURA PLASTICA DA FIXACAO DO ENCOSTO DO BANCO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO         | 39263000 | 5  |
| 8V5837308A 9B9 | COBERTURA PLASTICA DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                | 39269090 | 15 |
| 8V5837307A 9B9 | COBERTURA PLASTICA DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO               | 39269090 | 15 |
| 8U0853818 4U8  | COBERTURA PLASTICA DA RODA LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 39263000 | 5  |
| 8U0853817 4U8  | COBERTURA PLASTICA DA RODA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 39263000 | 5  |
| 8U0837267      | COBERTURA PLASTICA DE ACOPLAMENTO DO LIMITADOR                                        | 39269090 | 15 |
| 6R0819465A     | COBERTURA PLASTICA DO CANAL DE AR DE VENTILACAO DO CONSOLE CENTRAL PARAUSO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5  |
| 8V0857763B 4PK | COBERTURA PLASTICA DO CINTO DE SEGURANCA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5  |
| 8U0857186B V58 | COBERTURA PLASTICA DO DISPLAY INTERFACE DIANTEIRO DO PAINEL                           | 39269090 | 15 |
| 8U0857336A 6PS | COBERTURA PLASTICA DO DISPLAY INTERFACE TRASEIRO DO PAINEL                            | 39269090 | 15 |
| 8U0857336 6PS  | COBERTURA PLASTICA DO DISPLAY INTERFACE TRASEIRO DO PAINEL                            | 39269090 | 15 |
| 8U0857186C V58 | COBERTURA PLASTICA DO DISPLAY PECA DE MONTAGEM PAINEL                                 | 39269090 | 15 |
| 8U0907299A 4PK | COBERTURA PLASTICA DO ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 8V3853777      | COBERTURA PLASTICA DO PARA-CHOQUES DE USO AUTOMOTIVO                                  | 87081000 | 5  |
| 8V3853778      | COBERTURA PLASTICA DO PARA-CHOQUES DE USO AUTOMOTIVO                                  | 87081000 | 5  |
| 8U0819681 4PK  | COBERTURA PLASTICA DO SENSOR DE TEMPERATURA SOLAR NO PAINEL                           | 39269090 | 15 |
| 8U0837916A     | COBERTURA PLASTICA INTERNA DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO         | 39269090 | 15 |
| 8V5837307A9B9  | COBERTURA PLASTICA LAD                                                                | 39269090 | 15 |
| 8V5837308A9B9  | COBERTURA PLASTICA LAD                                                                | 39269090 | 15 |
| 8U0837308A 4PK | COBERTURA PLASTICA LADO DIREITO PARA ACIONAMENTO DO VIDRO                             | 39269090 | 15 |
| 8U0837307A 4PK | COBERTURA PLASTICA LADO ESQUERDO ACIONAMENTO DOS VIDROS                               | 39269090 | 15 |
| 06K103925BT    | COBERTURA PLASTICA MOTOR TSI USO AUTOMOTIVO                                           | 84099190 | 5  |
| 8U0919137A 4PK | COBERTURA PLASTICA PARA A CAMERA FRONTAL DE USO AUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5  |
| 8U1837349      | COBERTURA PLASTICA PARA A FECHADURA DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                      | 39269090 | 15 |
| 3C0915335      | COBERTURA PLASTICA QUE REVESTE A BATERIA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                | 39269090 | 15 |
| 3C0915336A     | COBERTURA PLASTICA QUE REVESTE A BATERIA TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 39269090 | 15 |
| 8U08196814PK   | COBERTURA PLASTICA SEN                                                                | 39269090 | 15 |

|                |                                                                                        |          |    |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 3C0915443A     | COBERTURA PLASTICA SUPERIOR PARA REVESTIR A BATERIA DE USO AUTOMOTIVO                  | 39269090 | 15 |
| 8E0857563A EP5 | COBERTURA PLASTICA SUPORTE PARA PARASSOL PARA USO AUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 |
| 3R0919311B9B   | COBERTURA PLUG SOQ                                                                     | 39269090 | 15 |
| 7M3919311      | COBERTURA PLUG SOQUETE ACENEDOR CIGARRO DE USO AUTOMOTIVO                              | 96138000 | 40 |
| 4L0919311      | COBERTURA PLUG SOQUETE ACENEDOR CIGARRO DE USO AUTOMOTIVO                              | 96138000 | 40 |
| 5Q0615612P     | COBERTURA PRATO DO FREIO LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87083090 | 5  |
| 5Q0615611P     | COBERTURA PRATO DO FREIO LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                    | 87083090 | 5  |
| 8U1805699      | COBERTURA PROTECAO ANTIRUOUBO TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                      | 39269090 | 15 |
| 5N0201973B     | COBERTURA PROTECAO PARA TUBULACAO DE COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5  |
| 8V1853189 4T4  | COBERTURA PROTECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87082999 | 5  |
| 5N0201973      | COBERTURA PROTECAO TUBULACAO COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87089990 | 5  |
| 8V5863475ACA9  | COBERTURA REVESTIMENTO                                                                 | 87082999 | 5  |
| 8U1863021KQA5  | COBERTURA REVESTIMENTO                                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V5863475A CA9 | COBERTURA REVESTIMENTO ANTI RUIDO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  |
| 8V5863433      | COBERTURA REVESTIMENTO DA BANDEJA PORTA OBJETOS TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  |
| 8U1863021D QA5 | COBERTURA REVESTIMENTO DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 87082999 | 5  |
| 8U1863021K QA5 | COBERTURA REVESTIMENTO DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 87082999 | 5  |
| 8VD853906 4PK  | COBERTURA SOLEIRA INTERNO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                             | 39263000 | 5  |
| 8VD853906 DT4  | COBERTURA SOLEIRA INTERNO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                             | 39263000 | 5  |
| 8VD853905 4PK  | COBERTURA SOLEIRA INTERNO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 39263000 | 5  |
| 8VD853905 DT4  | COBERTURA SOLEIRA INTERNO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 39263000 | 5  |
| 8V1953491C 6PS | COBERTURA SUPERIOR COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  |
| 8V4853491A9B9  | COBERTURA SUPERIOR EST                                                                 | 39263000 | 5  |
| 8V4853491A 9B9 | COBERTURA SUPERIOR ESTRIBO FRISO DA SOLEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                        | 39263000 | 5  |
| 8E0857563AEP5  | COBERTURA SUPORTE                                                                      | 39269090 | 15 |
| 8V3807217      | COBERTURA SUPORTE REFORCO DIANTEIRO PARACHOQUES PARA USO AUTOMOTIVO                    | 87081000 | 5  |
| 1K0937132F     | COBERTURA TAMPA CENTRAL ELETRICA DO MOTOR PARA USO AUTOMOTIVO                          | 39269090 | 15 |
| 8R0601165      | COBERTURA TAMPA DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87087090 | 5  |
| 8W0919311      | COBERTURA TAMPA DE PLASTICO DA TOMADA 12V NO CONSOLE CENTRAL PARA USOAUTOMOTIVO        | 39269090 | 15 |
| 8V0837903      | COBERTURA TAMPA DO ACIONAMENTO DO VIDRO DA PORTA LADO ESQUERDO                         | 39269090 | 15 |
| 06K103925K     | COBERTURA TAMPA DO CABECOTE DOS CILINDROS PARA USO AUTOMOTIVO                          | 84099190 | 5  |
| 4H0823543      | COBERTURA TAMPA DO CABO COMANDO DO CAPO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 39269090 | 15 |
| 8V0887187 4PK  | COBERTURA TAMPA ISOFIX DO ASSENTO DA CRIANCA LADO DIREITO TRASEIRO PARAUSO AUTOMOTIVO  | 39269090 | 15 |
| 8V08570856PS   | COBERTURA TAMPA LATERA                                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V08570866PS   | COBERTURA TAMPA LATERA                                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V0857086 6PS  | COBERTURA TAMPA LATERAL ACABAMENTO INTERNO LADO DIREITO PECA DE MONTAGEM               | 87082999 | 5  |
| 8V0857085 6PS  | COBERTURA TAMPA LATERAL ACABAMENTO INTERNO LADO ESQUERDO PECA DEMONTAGEM               | 87082999 | 5  |
| 8P0837111B     | COBERTURA TAMPA PLASTICA ACIONAMENTO DO VIDRO DA PORTA DIANTEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO    | 39269090 | 15 |
| 8U0919137A EP5 | COBERTURA TAMPA REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 39269090 | 15 |
| 8U0919137A SF3 | COBERTURA TAMPA REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 39269090 | 15 |
| 4B0601170 7ZJ  | COBERTURA TAMPAO DECORATIVO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                | 87087090 | 5  |
| 8W0601170      | COBERTURA TAMPAO DECORATIVO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                | 87087090 | 5  |
| N 90857202     | COBERTURA TAMPAO PAINEL LATERAL INTERNO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO               | 40169990 | 18 |
| 8V5863475 CA9  | COBERTURA TRAVESSA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  |
| 8V0253825B     | COBERTURA TUBO DE ESCAPE PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87089200 | 16 |
| 8U0980295A     | COBERTURA VIDRO DO PARA BRISA DE USO AUTOMOTIVO                                        | 39269090 | 15 |
| 8U0867370      | COIFA DE VEDACAO JUNTA LADO DIREITO REVESTIMENTO DA PORTA TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO  | 39269090 | 15 |
| 8U0867369      | COIFA DE VEDACAO JUNTA LADO ESQUERDO REVESTIMENTO DA PORTA TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO | 39269090 | 15 |
| 8U0821197      | COIFA DE VEDACAO PROTETOR DA CAIXA DE RODA PARALAMA DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO       | 39269090 | 15 |
| 8U0959845A     | COIFA ILHO PARA CHICOTE DA PORTA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                            | 40169990 | 18 |
| 8V5810284      | COLUNA A EXTERIOR SUPERIOR LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL INTERNO PARAUSO AUTOMOTIVO   | 87082999 | 5  |
| 8V5810283      | COLUNA A EXTERIOR SUPERIOR LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNO PARAUSO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  |
| 8VD802126B     | COLUNA A INFERIOR LADO DIREITO INTERNO LONGARINA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO          | 87082999 | 5  |
| 8VD802125B     | COLUNA A INTERNA INFERIOR LADO ESQUERDO LONGARINA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO         | 87082999 | 5  |
| 8V5809444      | COLUNA B INTERIOR LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  |
| 8V5809443      | COLUNA B INTERIOR LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO           | 87082999 | 5  |
| 5N1419502H     | COLUNA DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87089482 | 5  |
| 8U1713025B     | COMANDO DE MUDANCA DE MARCHAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                | 87089990 | 5  |
| 8V1713025      | COMANDO DE MUDANCA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87089990 | 5  |
| 8V1713023M     | COMANDO DE MUDANCA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87089990 | 5  |
| 8V5858907      | COMPONENTE MONTAGEM ACABAMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5  |
| 8V5858908      | COMPONENTE MONTAGEM ACABAMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5  |
| 5Q0820803F     | COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 84143091 | 5  |
| 5Q0820803G     | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 84143091 | 5  |
| 5Q0820803C     | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 84143091 | 5  |
| 5Q0820803H     | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 84143091 | 5  |
| 8V0953521JF    | COMUTADOR DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85365090 | 15 |
| 8V0953521KM    | COMUTADOR DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85365090 | 15 |
| 8V0953521JD    | COMUTADOR DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85365090 | 15 |
| 8V0953521JB    | COMUTADOR DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85365090 | 15 |
| 8V0953521KK    | COMUTADOR DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85365090 | 15 |
| 8V0953521KH    | COMUTADOR DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85365090 | 15 |
| 8V0953521EP    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85365090 | 15 |
| 8V0953521FH    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85365090 | 15 |
| 8V0953521GB    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85365090 | 15 |
| 8V0953521EM    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85365090 | 15 |
| 8V0953521GR    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85365090 | 15 |

|                |                                                                                                                                                                  |          |    |                |                                                                                                               |          |    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8V0953521GD    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V5827507      | CUNHA BATENTE LIMITADOR DA FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALASPARA USO AUTOMOTIVO                      | 83016000 | 0  |
| 8V0953521FF    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 5Q0407721F     | DEFLETOR CHAPA DE PROTECAO EIXO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V0953521FT    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8U0853888E     | DEFLETOR DE AR DIANTEIRO LADO DIREITO COBERTURA DA RODA PARA USOAUTOMOTIVO                                    | 87082999 | 5  |
| 8V0953521GE    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8U0853887E     | DEFLETOR DE AR DIANTEIRO LADO ESQUERDO COBERTURA DA RODA PARA USOAUTOMOTIVO                                   | 87082999 | 5  |
| 8V0953521GP    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 5N1423981D     | DEFLETOR DE CALOR CHAPA PROTECAO TERMO ISOLANTE PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87082999 | 5  |
| 8V0953521ER    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 5N0820897      | DEFLETOR DE CALOR PARA A TUBULACAO DO AR CONDICIONADO DE USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5  |
| 8V0953521EN    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 5N0201308A     | DEFLETOR DE CALOR PROTECAO TERMICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V0953521GM    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 5Q0121203DE    | DEFLETOR DO VENTILADOR ELETRICO DO RADIADOR DE AGUA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8V0953521EQ    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V0864207SE6   | DESCANSA                                                                                                      | 87082999 | 5  |
| 8V0953521ES    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V0864207D SE6 | DESCANSA BRACO CENTRAL USO AUTOMOTIVO                                                                         | 87082999 | 5  |
| 8V0953521FG    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V0864207H QW6 | DESCANSA BRACO CENTRAL USO AUTOMOTIVO                                                                         | 87082999 | 5  |
| 8V0953521FL    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V0864207H 38M | DESCANSA BRACO CENTRAL USO AUTOMOTIVO                                                                         | 87082999 | 5  |
| 8V0953521GA    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V08642836PS   | DESCANSA BRACOS CENTRA                                                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V0953521GN    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V0864207C38M  | DESCANSA-BRACO CENTRAL                                                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V0953521FK    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V0864207 SE6  | DESCANSA-BRACO CENTRAL APOIO PARA BRACO DE USO AUTOMOTIVO                                                     | 87082999 | 5  |
| 8V0953521GS    | COMUTADOR DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V0864207C 38M | DESCANSA-BRACO CENTRAL APOIO PARA BRACO DE USO AUTOMOTIVO                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0959674G5PR  | COMUTADOR INTERRUPTOR                                                                                                                                            | 85365090 | 15 | 8V0864207C HB9 | DESCANSA-BRACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0959674G 5PR | COMUTADOR INTERRUPTOR LADO DIRTEITO NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                 | 85365090 | 15 | 8V0864207 RP3  | DESCANSA-BRACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0959673 5PR  | COMUTADOR INTERRUPTOR NO PAINEL DE INSTRUMENTOS LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                 | 85365090 | 15 | 8V0837110A     | DESLIZADOR CORREDICA DE MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA LADO DIREITOPARA USO AUTOMOTIVO                   | 39263000 | 5  |
| 8U0959673A 5PR | COMUTADOR INTERRUPTOR NO PAINEL DE INSTRUMENTOS LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                 | 85365090 | 15 | 8V0837109A     | DESLIZADOR CORREDICA DE MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA LADOESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 39263000 | 5  |
| 8U0959673E 5PR | COMUTADOR INTERRUPTOR NO PAINEL DE INSTRUMENTOS LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                 | 85365090 | 15 | 8U1820901B6PS  | DIFUSOR CANAL DE A                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0959673D 5PR | COMUTADOR INTERRUPTOR NO PAINEL DE INSTRUMENTOS LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                 | 85365090 | 15 | 8U1820902B6PS  | DIFUSOR CANAL DE A                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0959674C 5PR | COMUTADOR LADO DIREITO INTERRUPTOR NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                  | 85365090 | 15 | 8U1820951B6PS  | DIFUSOR CANAL DE A                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 5Q0816411AC    | CONDENSADOR DE AGENTE REFRIGERANTE COM RESERVATORIO DE LIQUIDO                                                                                                   | 84189900 | 15 | 8V1819635C 6PS | DIFUSOR CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 8U0260401C     | CONDENSADOR DE AGENTE REFRIGERANTE DO AR CONDICIONADO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                         | 84189900 | 15 | 8U1820951D SXI | DIFUSOR CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 5Q0816411AQ    | CONDENSADOR DE AGENTE REFRIGERANTE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 84189900 | 15 | 8U1820951C 6PS | DIFUSOR CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 5Q0816411AS    | CONDENSADOR DE AGENTE REFRIGERANTE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 84189900 | 15 | 8U1820951E SXI | DIFUSOR CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 8U0805962C     | CONDUTOR AR DE ASPIRACAO PARTE DIANTEIRA DA CARROCARIA DE USO AUTOMOTIVO                                                                                         | 87082999 | 5  | 8U1820951B 6PS | DIFUSOR CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 1KD8059629B9   | CONDUTOR DE AR ASPIRAC                                                                                                                                           | 84099190 | 5  | 8U1820902D SXI | DIFUSOR CANAL DE AR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  |
| 1KD805962 9B9  | CONDUTOR DE AR ASPIRACAO PECA DE JUNCAO FILTRO DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                         | 84099190 | 5  | 8U1820902C 6PS | DIFUSOR CANAL DE AR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  |
| 8U1819409      | CONDUTOR DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                       | 87082999 | 5  | 8U1820902E SXI | DIFUSOR CANAL DE AR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  |
| 8V0121285A     | CONDUTOR DE AR LADO CENTRAL SUPERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                         | 87082999 | 5  | 8U1820902B 6PS | DIFUSOR CANAL DE AR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  |
| 8V0121284A     | CONDUTOR DE AR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                  | 87082999 | 5  | 8U1820901D SXI | DIFUSOR CANAL DE AR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 8U0121284L     | CONDUTOR DE AR LADO DIREITO USO AUTOMOTIVO                                                                                                                       | 87082999 | 5  | 8U1820901C 6PS | DIFUSOR CANAL DE AR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 8V0121283A     | CONDUTOR DE AR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                 | 87082999 | 5  | 8U1820901E SXI | DIFUSOR CANAL DE AR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 8U0121283L     | CONDUTOR DE AR LADO ESQUERDO USO AUTOMOTIVO                                                                                                                      | 87082999 | 5  | 8U1820901B 6PS | DIFUSOR CANAL DE AR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 8U0819802      | CONDUTOR DE AR PARA AQUECIMENTO PARTE TRASEIRA LADO DIREITO DE USOAUTOMOTIVO                                                                                     | 87082999 | 5  | 81A820901B 6PS | DIFUSOR CANAL DE AR SAIDA DE VENTILACAO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                      | 87082999 | 5  |
| 8U0819801      | CONDUTOR DE AR PARA AQUECIMENTO PARTE TRASEIRA LADO ESQUERDO DE USOAUTOMOTIVO                                                                                    | 87082999 | 5  | 81A820901A 6PS | DIFUSOR CANAL DE AR SAIDA DE VENTILACAO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                      | 87082999 | 5  |
| 81A035724      | CONECTOR BUCHA AUXILIAR ENTRADA PARA FONTES DE RADIO EXTERNA USOAUTOMOTIVO                                                                                       | 85369090 | 15 | 8V0819203A 6PS | DIFUSOR CENTRO CONSOLE CANAL DE AR TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 87082999 | 5  |
| 3B0919136A     | CONECTOR COM FORMA DE CLIP PLASTICO 15.00X24.00 DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                | 85369090 | 15 | 8V1819635D 6PS | DIFUSOR DE AR CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 81A035726      | CONECTOR PARA REDE USB PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                       | 85176254 | 15 | 8V1819635E 6PS | DIFUSOR DE AR CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 8U0972928      | CONECTOR PLANO RECEPACULO DE CONTATO CHATO COM                                                                                                                   | 85369090 | 15 | 8V08192036PS   | DIFUSOR SAIDA CANAL DE                                                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V1035726      | CONECTOR USB PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                                 | 85176299 | 20 | 8V0820901 6PS  | DIFUSOR SAIDA CANAL DE AR DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 87082999 | 5  |
| 8V5955988D     | CONEXAO BICO INJETOR LADO DIREITO SISTEMA LAVA VIDROS DIANTEIRO PARAVEICULOS AUTOMOTORES                                                                         | 84249090 | 5  | 8V0820901A 6PS | DIFUSOR SAIDA CANAL DE AR DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 87082999 | 5  |
| 8V5955987D     | CONEXAO BICO INJETOR LADO ESQUERDO SISTEMA LAVA VIDROS DIANTEIRO PARAVEICULOS AUTOMOTORES                                                                        | 84249090 | 5  | 8V1819152      | DIFUSOR SAIDA CANAL DE AR LADO DIREITO DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 8V5955988E     | CONEXAO BICO INJETOR SISTEMA LAVA VIDROS DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                               | 84249090 | 5  | 8V1819151      | DIFUSOR SAIDA CANAL DE AR LADO ESQUERDO DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5  |
| 8V5955987E     | CONEXAO BICO INJETOR TERMICO SISTEMA LAVA VIDROS DIANTEIRO LADO ESQUERDOPARA USO AUTOMOTIVO                                                                      | 84249090 | 5  | 8V0819203 6PS  | DIFUSOR SAIDA CANAL DE AR TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V5813544      | CONEXAO CHAPA DE UNIAO CALHA DE CHUVA LADO DIREITO DO PAINEL LATERALPARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 87082999 | 5  | 8U0819203A 6PS | DIFUSOR TRASEIRO CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 8V5813543      | CONEXAO CHAPA DE UNIAO LADO ESQUERDO ASSOALHO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                        | 87082999 | 5  | 8U0819203C SXI | DIFUSOR TRASEIRO CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 8V5809348      | CONEXAO CHAPA DE UNIAO TRASEIRA LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 87082999 | 5  | 8U0819203 6PS  | DIFUSOR TRASEIRO CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 8V5809347      | CONEXAO CHAPA DE UNIAO TRASEIRA LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO                                                                       | 87082999 | 5  | 8U0819203B SXI | DIFUSOR TRASEIRO CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 8V0035708      | CONEXAO PARA USB E AUX-IN DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                                      | 85176299 | 20 | 8U0919603A     | DISPLAY UNIDADE INTERFACE MULTIMIDIA COM FUNCAO TOUCH SCREEN DE USOAUTOMOTIVO                                 | 85299020 | 10 |
| 8V5813510      | CONEXAO PECA DE JUNCAO TRASEIRO LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 87082999 | 5  | 1K0941273L     | DISPOSITIVO DE NIVELAMENTO DE REGULAGEM DOS FAROIS LOCALIZADO NA PARTETRASEIRA DO VEICULO PARA USO AUTOMOTIVO | 87089990 | 5  |
| 8V5813509      | CONEXAO PECA DE JUNCAO TRASEIRO LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO                                                                       | 87082999 | 5  | 8T0012259      | DISPOSITIVO DE PLASTICO PARA MONTAGEM DA LANTERNA TRASEIRA DE USOAUTOMOTIVO                                   | 39269090 | 15 |
| BRV198         | CONJUNTO DE ASSENTOS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS, COMPOSTO DE 2 BANCO DIANTEIRO COMPLETOS COM DISPOSITIVO DE AIR BAG E BANCO TRASEIRO COMPLETO.                    | 94012000 | 15 | 8X0831404B     | DOBRADICA DA PORTA DIANTEIRA SUPERIOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                                         | 83021000 | 0  |
| 8V5809303      | CONSOLE CARROCERIA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                           | 87082999 | 5  | 8X0831403B     | DOBRADICA DA PORTA DIANTEIRA SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                        | 83021000 | 0  |
| 8V5809304      | CONSOLE CARROCERIA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                           | 87082999 | 5  | 8V5833404B     | DOBRADICA DA PORTA TRASEIRA SUPERIOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                                          | 83021000 | 0  |
| 8V18632416PS   | CONSOLE CENTRAL                                                                                                                                                  | 87082999 | 5  | 8V5833403B     | DOBRADICA DA PORTA TRASEIRA SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                         | 83021000 | 0  |
| 8V1863241J 6PS | CONSOLE CENTRAL DIANTEIRO USO AUTOMOTIVO                                                                                                                         | 87082999 | 5  | 8V0823302G     | DOBRADICA DA TAMPA DO MOTOR DIANTEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 83021000 | 0  |
| 8V1863241 6PS  | CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                              | 87082999 | 5  | 8V0823301G     | DOBRADICA DA TAMPA DO MOTOR DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 83021000 | 0  |
| 8V1863241 BC5  | CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                              | 87082999 | 5  | 8V5827302C     | DOBRADICA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 83021000 | 0  |
| 8U1863242      | CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                              | 87082999 | 5  | 8V5827301C     | DOBRADICA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 83021000 | 0  |
| 8V1863241J RNC | CONSOLE CENTRAL PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                                                                                                        | 87082999 | 5  | 8U0857039      | DUTO CANAL DE AR CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8V5809868      | CONSOLE SUPORTE LADO DIREITO PARTE DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                  | 87082999 | 5  | 8V0121284      | DUTO CONDUTOR DE AR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  |
| 8V5809507      | CONSOLE SUPORTE LADO ESQUERDO PARTE DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                 | 87082999 | 5  | 8V0121283      | DUTO CONDUTOR DE AR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 8X0972501      | CONTATO LIVRE DA CONEXAO DE PARTIDA LIGACAO DE CIRCUITOS ELETRICOS PARAUSO AUTOMOTIVO                                                                            | 85366990 | 15 | 8U1819409A     | DUTO DE AR CENTRAL CANAL DE AR USO AUTOMOTIVO                                                                 | 87082999 | 5  |
| 1K0505563      | CONTRA PESO CORPO DO EIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 87085099 | 5  | 8V0857039      | DUTO DE AR DA PARTE TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8T0837109      | CORREDICA DA MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                | 39269090 | 15 | 8V0121284K     | DUTO DE AR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 87082999 | 5  |
| 1KD8059659B9   | CORREDICA PARTE DIANTE                                                                                                                                           | 87082999 | 5  | 8V0121284J     | DUTO DE AR LADO DIREITO RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999 | 5  |
| 1KD805965 9B9  | CORREDICA PARTE DIANTEIRA DA CARROCARIA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 87082999 | 5  | 8V0121283J     | DUTO DE AR LADO ESQUEMRDO RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO                                                | 87082999 | 5  |
| 06L903137A     | CORREIA DE BORRACHA POLY-V ESTRIADA MEDIDA LARGURA 21,36MM COMPRIMENTO1132MM PERFIL PK PARA O MOTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES                                      | 40103100 | 10 | 8V0121283K     | DUTO DE AR LADO ESQUERDO RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87082999 | 5  |
| 04E145933R     | CORREIA DE BORRACHA VULCANIZADA POLY V MEDIDA LARGURA 21,36MM ECOMPRIMENTO 1005MM COM PERFIL PK DO ALTERNADOR PARA VEICULOS COM ARCONDICIONADO DE USO AUTOMOTIVO | 40103100 | 10 | 8U0129618C     | DUTO PLASTICO PARA O FILTRO DE AR DE USO AUTOMOTIVO                                                           | 84219199 | 8  |
| 5N0199555L     | COXIM DE BORRACHA E METAL DA TRANSMISSAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 40169990 | 18 | 5Q0501051MJ    | EIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                             | 87085080 | 5  |
| 7N0199855A     | COXIM DE BORRACHA E METAL DA TRANSMISSAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 40169990 | 18 | 6R0857049      | ELEMENTO DE AJUSTE PARA FIXACAO PAINEL DE INSTRUMENTOS DE VEICULOSAUTOMOTORES                                 | 87082999 | 5  |
| 5N0199262P     | COXIM DO MOTOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                  | 40169990 | 18 | 8U0861195A     | ELEMENTO DE COMPENSACAO RACK DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 73269090 | 5  |
| 1K0407621F     | CUBO DA RODA EIXO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                  | 87085099 | 5  | 8V5809567      | ELEMENTO DEFORMACAO SUPORTE PAINEL LATERAL CAIXA DE RODA DIANTEIRO LADOESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO           | 87082999 | 5  |
|                |                                                                                                                                                                  |          |    | 8V5809568      | ELEMENTO DEFORMACAO SUPORTE PAINEL LATERAL CAIXA DE RODA DIANTEIRO LADODIREITO PARA USO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  |
|                |                                                                                                                                                                  |          |    | 8V5809586      | ELEMENTO DEFORMACAO SUPORTE PAINEL LATERAL CAIXA DE RODA TRASEIRO LADODIREITO PARA USO AUTOMOTIVO             | 87082999 | 5  |



|                |                                                                                                                                                              |          |    |                |                                                                                                                  |          |    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8V5809585      | ELEMENTO DEFORMACAO SUPORTE PAINEL LATERAL CAIXA DE RODA TRASEIRO LADODESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  | 8J1837016E     | FECHADURA DA PORTA DIANTERIA LADO DIREITO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                   | 83012000 | 10 |
| 8E0825265C     | ELEMENTO FIXACAO PORCA DE COLAR SEXTAVADA PLASTICA PARA CHAPA DOASSOALHO TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 39269090 | 15 | 8X1837016B     | FECHADURA DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USO AUTOMO-TIVO                                                   | 83012000 | 10 |
| 8V1713463A3Q7  | ELEMENTO INDICADOR                                                                                                                                           | 87089990 | 5  | 8K0839016F     | FECHADURA DA PORTA LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                    | 83012000 | 10 |
| 8S0862153      | ELEMENTO POSICIONADOR DA TAMPA DO TANQUE PARA USO AUTO-MOTIVO                                                                                                | 85365090 | 15 | 8X1837015B     | FECHADURA DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USO AUTO-MOTIVO                                                  | 83012000 | 10 |
| 8P0853741 2ZZ  | EMBLEMA DO TIPO A3 LOGOTIPO MATERIAL ABS TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                        | 39269090 | 15 | 8K0839015F     | FECHADURA DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTO-MOTIVO                                                   | 83012000 | 10 |
| 8P08537412ZZ   | EMBLEMA DO TIPO A3 LOGOTIPO USO AUTOMO                                                                                                                       | 39269090 | 15 | 8U0823509      | FECHADURA DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 83023000 | 10 |
| 8V78537422ZZ   | EMBLEMA DO TIPO AUDI TRASEIRO E LATERAL                                                                                                                      | 39263000 | 5  | 4H0827505A     | FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USO AU-TOMOTIVO                                                  | 83012000 | 10 |
| 8V7853742 2ZZ  | EMBLEMA DO TIPO AUDI TRASEIRO E LATERAL PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                                 | 39263000 | 5  | 8R0827505      | FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA PARA VEICULO AUTOMOTIVO                                                              | 83012000 | 10 |
| 8V0857229B     | ENCHIMENTO INTERNO ACUSTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                              | 87082999 | 5  | 8V0823509      | FECHADURA DO CAPO TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 83023000 | 10 |
| 8U1885052      | ENCONSTO BANCO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 94012000 | 15 | 4M0827566      | FECHADURA MACANETA TAMPA TRASEIRA COM CAMERA ACIONAMEN-TO ELETTRICO PARAUSO AUTOMOTIVO                           | 83012000 | 10 |
| 8U1885051      | ENCONSTO BANCO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTTI-VO                                                                                                  | 94012000 | 15 | 8U0823509A     | FECHADURA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 83023000 | 10 |
| 8V1881039      | ENCOSTO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                  | 94019090 | 5  | 8V1857131E 6PS | FECHO DA TAMPA DO PORTA LUVAS PECA DE FIXACAO PARA USO AU-TOMOTIVO                                               | 39269090 | 15 |
| 8V1885051      | ENCOSTO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                   | 94019090 | 5  | 8V0857756B YLZ | FECHO DO CINTO DE SEGURANCA 3 PONTOS DIANTEIRO LADO DIREITO DE USOAUTOMOTIVO                                     | 83023000 | 10 |
| 8V1885052      | ENCOSTO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                   | 94019090 | 5  | 8V0857755G YLZ | FECHO DO CINTO DE SEGURANCA 3 PONTOS DIANTEIRO LADO ESQUER-DO DE USOAUTOMOTIVO                                   | 83023000 | 10 |
| 8V0857273N 6PS | ENTRADA COM SISTEMA MULTIMIDIA MMI COM SUPORTE ALOJAMENTO E MONITOR LEDPARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 85299020 | 10 | 8V0857739 QVZ  | FECHO TRAVA DUPLA DO CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS TRA-SEIRO LADODESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO               | 83023000 | 10 |
| 8V0857273M 6PS | ENTRADA COM SISTEMA MULTIMIDIA MMI COM SUPORTE ALOJAMENTO E MONITOR LEDPARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 85299020 | 10 | 4H0011221      | FERRAMENTA BRACO MANIVELA DO MACACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 82055900 | 8  |
| 8S0857511EP5   | ESPELHO RETROVISOR INT                                                                                                                                       | 70091000 | 15 | 8U0011031A     | FERRAMENTA MACACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 84254910 | 5  |
| 8S0857511AEP5  | ESPELHO RETROVISOR INT                                                                                                                                       | 70091000 | 15 | 893012223      | FERRAMENTA PINO PLASTICO DE MONTAGEM PASSADOR FERRAMENTA A BORDO DE USOAUTOMOTIVO                                | 82059000 | 8  |
| 8S0857511C EP5 | ESPELHO RETROVISOR INTERNO ANTIOFUSCANTE AUTOMATICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                      | 70091000 | 15 | 8U0012011      | FERRAMENTAS DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                         | 82055900 | 8  |
| 8S0857511A EP5 | ESPELHO RETROVISOR INTERNO ANTIOFUSCANTE AUTOMATICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                      | 70091000 | 15 | 1K0807621A     | FILME DE PROTECAO PARA TRANSPORTE DO PARACHOQUE DE USO AU-TOMOTIVO                                               | 39269090 | 15 |
| 8S0857511 EP5  | ESPELHO RETROVISOR INTERNO ANTIOFUSCANTE AUTOMATICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                      | 70091000 | 15 | AK1411070      | FILME PROTETIVO DE POLIETILENO COM ADESIVO ACRILICO PARA PRO-TECAO INTERNA DE USO AUTOMOTIVO                     | 39199090 | 15 |
| 8S0857511G 4PK | ESPELHO RETROVISOR INTERNO ANTIOFUSCANTE AUTOMATICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                      | 70091000 | 15 | 04E129611H     | FILTRO DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                 | 84213100 | 8  |
| 8S0857511A SF3 | ESPELHO RETROVISOR INTERNO ANTIOFUSCANTE AUTOMATICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                      | 70091000 | 15 | 5N0919109F     | FILTRO DE COMBUSTIVEL DO MODULO DE ALIMENTACAO DE USO AU-TOMOTIVO                                                | 84212300 | 8  |
| 8U0857511 EP5  | ESPELHO RETROVISOR INTERNO ANTIOFUSCANTE PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                                | 70091000 | 15 | 8T8035570      | FILTRO DE ELIMINACAO DE INTERFERENCIA DA ANTENA RADIO TRANS-MISSOR-AUDIOPARA USO AUTOMOTIVO                      | 85299090 | 10 |
| 8S0857511 SF3  | ESPELHO RETROVISOR INTERNO ANTIOFUSCANTE PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                                | 70091000 | 15 | 8U0857130A     | FITA AUTO ADESIVA DE POLIURETANO LADO DIREITO ESPELHO RETRO-VISOR DE USOAUTOMOTIVO                               | 39199090 | 15 |
| 8S0857511A 4PK | ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                               | 70091000 | 15 | 8U0857129A     | FITA AUTO ADESIVA DE POLIURETANO LADO ESQUERDO ESPELHO RE-TROVISOR DE USOAUTOMOTIVO                              | 39199090 | 15 |
| 8S0857511B EP5 | ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                               | 70091000 | 15 | 8K0809387      | FOLHA DE PROTECAO PELICULA PLASTICA 70X55 PARTE DIANTEIRA CARROCERIA DEUSO AUTOMOTIVO                            | 39199090 | 15 |
| 8S0857511G SF3 | ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                               | 70091000 | 15 | 447857991AE01C | FORRO FELTRO PARA SUPORTE DE FIXACAO DE USO AUTOMOTIVO                                                           | 56022100 | 0  |
| 8S0857511G EP5 | ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                               | 70091000 | 15 | 8V5854327A9B9  | FRISO CAPTADOR DEFEITO                                                                                           | 40169990 | 18 |
| 81A857511A 9B9 | ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                               | 70091000 | 15 | 8V5854328A9B9  | FRISO CAPTADOR DEFEITO                                                                                           | 40169990 | 18 |
| 81A857511 9B9  | ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                               | 70091000 | 15 | 8V5854328A 9B9 | FRISO CAPTADOR DEFLETOR DE AGUA LADO DIREITO PARA USO AU-TOMOTIVO                                                | 40169990 | 18 |
| 8S0857511 4PK  | ESPELHO RETROVISOR INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                               | 70091000 | 15 | 8V5854327A 9B9 | FRISO CAPTADOR DEFLETOR DE AGUA LADO ESQUERDO PARA USO AU-TOMOTIVO                                               | 40169990 | 18 |
| 8V0807252A     | ESPUMA COIFA DE VEDACAO CAIXA DE AGUA LADO DIREITO PARTE DIANTEIRA DACARROCARIA DE USO AUTOMOTIVO                                                            | 87082999 | 5  | 8V1853166C WC1 | FRISO COBERTURA PARTE DO PAINEL DE INSTRUMENTO PARA USO AU-TOMOTIVO                                              | 87082999 | 5  |
| 8V0807251A     | ESPUMA COIFA DE VEDACAO CAIXA DE AGUA LADO ESQUERDO PARTE DIANTEIRADACARROCARIA DE USO AUTOMOTIVO                                                            | 87082999 | 5  | 8U0853372      | FRISO DA SOLEIRA EXTERNO LADO DIREITO REVESTIMENTO DA LONGARINA PARA USOAUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5  |
| 8V0867890      | ESPUMA ISOLAMENTO PARA COLUNA B INFERIOR DE USO AUTOMOTTI-VO                                                                                                 | 87082999 | 5  | 8U0853372A     | FRISO DA SOLEIRA EXTERNO LADO DIREITO REVESTIMENTO DA LONGARINA PARA USOAUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5  |
| AKD505100      | ESPUMA POLIURETANA 2K                                                                                                                                        | 39095019 | 5  | 8U0853371      | FRISO DA SOLEIRA EXTERNO LADO ESQUERDO REVESTIMENTO DA LONGARINA PARAUSO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8V0867640      | ESPUMA REVESTIMENTO INTERNO PARA CAPO DO MOTOR PARTE DIAN-TEIRA DACARROCARIA DE USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  | 8U0853371A     | FRISO DA SOLEIRA EXTERNO LADO ESQUERDO REVESTIMENTO DA LONGARINA PARAUSO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8V0867640A     | ESPUMA REVESTIMENTO INTERNO PARA CAPO DO MOTOR PARTE DIAN-TEIRA DACARROCARIA DE USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  | 8V5854536      | FRISO DE FIXACAO DA SOLEIRA LONGARINA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87082999 | 5  |
| 8K0959663      | ESTABILIZADOR REGULADOR DE VOLTAGEM PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 90328919 | 15 | 8V5854535      | FRISO DE FIXACAO DA SOLEIRA LONGARINA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 87082999 | 5  |
| 8K0959663B     | ESTABILIZADOR REGULADOR DE VOLTAGEM TENSAO PARA USO AUTO-MOTIVO                                                                                              | 90328919 | 15 | 8U0854328A SP9 | FRISO DE PLASTICO DEFLETOR DE AGUA TIRA DE COBERTURA LADO ESQUERDO PARAUSO AUTOMOTIVO                            | 39263000 | 5  |
| 4G0823186      | ESTRIBO DE FECHAMENTO DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                                | 83023000 | 10 | 8U0854327ASP9  | FRISO DEFLETOR DE AGUA                                                                                           | 39263000 | 5  |
| 8U0837886      | ESTRIBO DE MANCAL LADO DIREITO MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                                                        | 87082999 | 5  | 8U0854328ASP9  | FRISO DEFLETOR DE AGUA                                                                                           | 39263000 | 5  |
| 8U0837885      | ESTRIBO DE MANCAL LADO ESQUERDO MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                                                       | 87082999 | 5  | 8U0853704A 2ZZ | FRISO DO TETO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 87082999 | 5  |
| 8U1837885      | ESTRIBO DE MANCAL LADO ESQUERDO MACANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                                                       | 87082999 | 5  | 8U08537031P9   | FRISO DO TETO LADO ESQ                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 5Q4881046AJ    | ESTRUTURA ENCOSTO DIREITO ELETTRICO COM APOIO LOMBAR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                     | 94019090 | 5  | 8U0853703 1P9  | FRISO DO TETO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8V0010515A     | ETIQUETA ADESIVA AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                         | 39199090 | 15 | 8V5845454      | FRISO GRAMPO SUPORTE FIXACAO COLUNA A LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87082999 | 5  |
| 8K0010520B     | ETIQUETA AUTO ADESIVA DE IDENTIFICACAO VENTILADOR ELETTRICO DO RADIADORPARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 39199090 | 15 | 8V5845453      | FRISO GRAMPO SUPORTE FIXACAO COLUNA A LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 87082999 | 5  |
| 1K0010358C     | ETIQUETA DE ADVERTENCIA DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                                    | 49089000 | 0  | 8U0854327A SP9 | FRISO PLASTICO DEFLETOR DE AGUA TIRA DE COBERTURA LADO ES-QUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                              | 39263000 | 5  |
| 8U1010550      | ETIQUETA DE PLASTICO DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                                 | 39199090 | 15 | 5Q0915181H     | FUNCIONAMENTO DA BATERIA APARELHO DE CONTROLE PARA A BA-TERIA DE USOAUTOMOTIVO                                   | 85444200 | 5  |
| 8J0010508EM    | ETIQUETA INDICACAO COM                                                                                                                                       | 39191090 | 15 | 5N0864203 2ZZ  | GANCHO DE AMARRACAO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8U0010515D     | ETIQUETA PLASTICA AR CONDICIONADO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                          | 39191000 | 15 | 4G5867615      | GANCHO DE FIXACAO SUPORTE PARA SACOLAS NO PORTA MALAS PARA USOAUTOMOTIVO                                         | 87082999 | 5  |
| 8J0010508AN    | ETIQUETA PLASTICA AUTO ADESIVA DE INDICACAO COMBUSTIVEL PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                   | 39191000 | 15 | 8V0823485      | GANCHO DE RETENCAO DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTTI-VO                                                      | 83023000 | 10 |
| 8U0010502L     | ETIQUETA PLASTICA PARA PRESSAO DOS PNEUS E COMBUSTIVEL PARA USOAUTOMOTIVO                                                                                    | 39191000 | 15 | 8U0823480B     | GANCHO DE RETENCAO DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTTI-VO                                                      | 83023000 | 10 |
| 04E906262BB    | EX 238 MODULOS ELETRONICOS DE Sonda LAMBDA COM SENSOR DE OXIGENIO PARAMEDICAO/AQUISICAO E CALIBRACAO DA CENTRAL DE INJECao ELETTRONICA EMSISTEMAS VEICULARES | 90278099 | 0  | 8V4823485      | GANCHO DE RETENCAO DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTTI-VO                                                      | 83023000 | 10 |
| 04E906262FB    | EX 238 MODULOS ELETRONICOS DE Sonda LAMBDA COM SENSOR DE OXIGENIO PARAMEDICAO/AQUISICAO E CALIBRACAO DA CENTRAL DE INJECao ELETTRONICA EMSISTEMAS VEICULARES | 90278099 | 0  | 8V0823480      | GANCHO DE RETENCAO TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 83023000 | 10 |
| 5Q0980556B     | EX001-CAMERA DOS TIPOS APLICADAS NA PARTE TRASEIRA DE VEICU-LOS AUTOMOTORES,                                                                                 | 85299090 | 10 | 8U0823485B     | GANCHO DE RETENCAO TRAVAMENTO DO CAPO TAMPA DIANTEIRA PA-RA USOAUTOMOTIVO                                        | 83023000 | 10 |
| 06K100010F     | EX005 - MOTOR GASOLINA OU BI-COMBUSTIVEL 2,0L, 16V, 4 CILINDROS EMLINHA, TURBO, INJECao DIRETA, POTENCIA: 135-180kW, TORQUE: 270-400 Nm                      | 84073490 | 5  | 8L0012243A     | GANCHO EXTRATOR FERRAMENTA A BORDO REMOVER TAMPao DECO-RATIVO DA RODAPARA USO AUTOMOTIVO                         | 82055900 | 8  |
| 04E100011HT    | EX006 - MOTOR A GASOLINA 1.4 LITROS 16 VALVULAS, 4 CILINDROS, TURBO,COM INJECao DIREITA, SISTEMA DE REFRIGERACAO DE AR COM-PRIMIDO INTEGRADOAO COLETOR       | 84073490 | 5  | 8D0012244A     | GANCHO EXTRATOR PARA CAPA DO PARAFUSO DA RODA DE USO AU-TOMOTIVO                                                 | 82055900 | 8  |
| 8V0941006E     | FAROL BIXENON LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                               | 85122023 | 15 | 8V08635234PK   | GANCHO REDE DE BAGAGEN                                                                                           | 39269090 | 15 |
| 8V0941005E     | FAROL BIXENON LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                              | 85122023 | 15 | 8V0863523 4PK  | GANCHO REDE DE BAGAGENS REVESTIMENTO PARTA MALAS LADO ES-QUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                               | 39269090 | 15 |
| 8V0941006C     | FAROL DUPLO HALOGENO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                        | 85122023 | 15 | 8V0885993A DT4 | GAVETA DO ASSENTO TRASEIRO DE VEICULOS AUTOMOTORES                                                               | 94019090 | 5  |
| 8V0941005C     | FAROL DUPLO HALOGENO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                       | 85122023 | 15 | 8V0885993A 4PK | GAVETA DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 87082999 | 5  |
| 8U0941034      | FAROL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                       | 85122023 | 15 | 8U0035424A 4PK | GRADE COBERTURA PLASTICA PARA ALTOFALANTE REVESTIMENTO DA PORTADIANTEIRA LADO DIREITO PARA VEICULOS AUTOMOTORES  | 87082999 | 5  |
| 8V0941034      | FAROL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                       | 85122023 | 15 | 8U0035423A 4PK | GRADE COBERTURA PLASTICA PARA ALTOFALANTE REVESTIMENTO DA PORTADIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA VEICULOS AUTOMOTORES | 87082999 | 5  |
| 8V0941003      | FAROL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                      | 85122023 | 15 | 8V3853651AA    | GRADE DO RADIADOR DE USO AUTOMOTIVO                                                                              | 87082992 | 5  |
| 8U0941033      | FAROL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                      | 85122023 | 15 | 8V3853651AB3FZ | GRADE DO RADIADOR DE USO AUTOMOTIVO                                                                              | 87082992 | 5  |
| 8V0941033      | FAROL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                      | 85122023 | 15 | 8V3853651AA3FZ | GRADE DO RADIADOR DE USO AUTOMOTIVO                                                                              | 87082992 | 5  |
| 8V0941034C     | FAROL LED ECE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                            | 85122023 | 15 | 8U0853651N 1QP | GRADE DO RADIADOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87082992 | 5  |
| 8U0941005C     | FAROL XENON PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                              | 85122011 | 15 | 8U0853651M 1QP | GRADE DO RADIADOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87082992 | 5  |
| 8U0941006C     | FAROL XENON PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                              | 85122011 | 15 | 8V3853651AB    | GRADE DO RADIADOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87082992 | 5  |
| 8J1837015E     | FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTO-MOTIVO                                                                                              | 83012000 | 10 | 8U0035423A4PK  | GRADE PLASTICA PARA AL                                                                                           | 87082999 | 5  |
|                |                                                                                                                                                              |          |    | 8U0035424A4PK  | GRADE PLASTICA PARA AL                                                                                           | 87082999 | 5  |



|                |                                                                                                           |          |    |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| N90653901      | GRAMPO ACO FIX A16X7.6                                                                                    | 73261900 | 10 |
| 8K0853929B     | GRAMPO DE ACO DO FRISO DE PROTECAO LATERAL PARA USO AUTO-MOTIVO                                           | 73269090 | 5  |
| 8P0867633      | GRAMPO DE ACO PARA REVESTIMENTO DAS COLUNAS DE USO AUTO-MOTIVO                                            | 73269090 | 5  |
| N 90653901     | GRAMPO EM ACO DE FIXACAO MEDIDA A16X7.6X3.2 DA TAMPA DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO                         | 73261900 | 10 |
| 447857909      | GRAMPO PLASTICO EXPANSIVO CLIP COBERTURA DO PORTA MALAS PARA USOAUTOMOTIVO                                | 39269090 | 15 |
| 5N0201449      | GRAMPO PLASTICO MATERIAL POM DE FIXACAO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 39269090 | 15 |
| 1K0407366C     | GUIA ARTICULACAO ALAVANCA EIXO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                                  | 87085099 | 5  |
| 1K0407365C     | GUIA ARTICULACAO ALAVANCA EIXO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                 | 87085099 | 5  |
| 5C6886920C DT4 | GUIA COM TECLA DE PRESSAO PARA APOIO DE CABECA REGULAVEL PARA USO AUTOMOTIVO                              | 94019090 | 5  |
| 5C6886920D DT4 | GUIA COM TECLA DE PRESSAO PARA APOIO DE CABECA REGULAVEL PARA USO AUTOMOTIVO                              | 94019090 | 5  |
| 8V5971821      | GUIA CONDUTOR PARA CABO CHICOTE DA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARAUSO AUTOMOTIVO                       | 39269090 | 15 |
| 8V4857792B 4PK | GUIA DA FITA CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS LADO DIREITO TRASEIROPARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5  |
| 8U08577914PK   | GUIA DA FITA DO CINTO                                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0857782      | GUIA DA FITA DO CINTO DE SEGURANCA DE 3 PONTOS LADO DIREITO DIANTEIROPARA USO AUTOMOTIVO                  | 39269090 | 15 |
| 8U0857791 4PK  | GUIA DA FITA DO CINTO DE SEGURANCA DE 3 PONTOS LADO ESQUERDO TRASEIROPARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 8U0857781      | GUIA DA FITA DO CINTO DE SEGURANCA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                             | 39269090 | 15 |
| 8V0857763B SC3 | GUIA DA FITA DO CINTO SEGURANCA TRES PONTOS TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 39269090 | 15 |
| 8V0857763B MG6 | GUIA DA FITA DO CINTO SEGURANCA TRES PONTOS TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 39269090 | 15 |
| 4G0881920      | GUIA DE PLASTICO COM TECLA DE PRESSAO PARA REGULAGEM DE APOIO DE CABECADE USO AUTOMOTIVO                  | 39263000 | 5  |
| 8V4857791B4PK  | GUIA DO CINTO DE SEGUR                                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V4857792B4PK  | GUIA DO CINTO DE SEGUR                                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8U0857792B4PK  | GUIA DO CINTO DE SEGUR                                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V4857791B 4PK | GUIA DO CINTO DE SEGURANCA DE TRES PONTOS LADO ESQUERDO TRASEIRO PARAUSO AUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5  |
| 8U0857792B 4PK | GUIA DO CINTO DE SEGURANCA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 87082999 | 5  |
| 8V0887233A 4PK | GUIA ISOFIX DA CADEIRA INFANTIL DA CRIANCA PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 39263000 | 5  |
| 8V0887233A DT4 | GUIA ISOFIX DA CADEIRA INFANTIL PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 39263000 | 5  |
| 8V0887233A4PK  | GUIA ISOFIX DO ASSENTO                                                                                    | 39263000 | 5  |
| 8U0887233B4PK  | GUIA ISOFIX MONTAGEM D                                                                                    | 39263000 | 5  |
| 8U0887233B 4PK | GUIA ISOFIX MONTAGEM DO ASSENTO INFANTIL BANCO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                                | 39263000 | 5  |
| 8U0887233B SF3 | GUIA ISOFIX MONTAGEM DO ASSENTO INFANTIL BANCO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                                | 39263000 | 5  |
| 5N0971615E     | GUIA PARA CABO LADO ESQUERDO CHICOTE INTERNO DE USO AUTOMOTIVO                                            | 39269090 | 15 |
| 8J0012289      | HASTE DE CHAVE ESTRIADA PARA FERRAMENTA A BORDO DE USO AUTOMOTIVO                                         | 82055900 | 8  |
| 4D0857949A     | ILHO BUCHA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DO PAINEL DEINSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO            | 40169990 | 18 |
| 5Q0885678B 9B9 | ILHO BUCHA ESTRUTURA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 39269090 | 15 |
| 8D0955754      | ILHO BUCHA TAMPAO DE PLASTICO PARA CARROCARIA DE USO AUTOMOTIVO                                           | 39269090 | 15 |
| 8E0971841D     | ILHO DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                      | 39269090 | 15 |
| 8E0721495A     | ILHO DE VEDACAO PARA O MECANISMO DO PEDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 40169990 | 18 |
| 8K9805673C     | ILHO LANTERNA TRASEIRA EXTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 40169990 | 18 |
| 8V0927905A     | ILHO TAMPAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA SUPORTE PARA CONEXAODE CABO TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO | 40169990 | 18 |
| 6K0863787A     | ILHO TAMPAO DE PLASTICO PARA REVESTIMENTO ASSOALHO DE USO AUTOMOTIVO                                      | 39269090 | 15 |
| 4G0943021      | ILUMINACAO DA PLACA LICENCA PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 85122019 | 15 |
| 8U1947157      | ILUMINACAO DO SUPORTE DE COPO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 85122019 | 15 |
| 8U0947356A     | ILUMINACAO DO SUPORTE DE COPO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 85122019 | 15 |
| 8U0947111ET1   | ILUMINACAO INTERNA                                                                                        | 85122019 | 15 |
| 4G0919390C     | ILUMINACAO INTERNA DIANTEIRA PARA ASSOALHO DE USO AUTOMOTIVO                                              | 85122019 | 15 |
| 8V0947111ET1   | ILUMINACAO INTERNA E D                                                                                    | 85122019 | 15 |
| 8V0947111AET1  | ILUMINACAO INTERNA E D                                                                                    | 85122019 | 15 |
| 8U0947111A ET1 | ILUMINACAO INTERNA E DE LEITURA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85122019 | 15 |
| 8U0947111A BJ3 | ILUMINACAO INTERNA E DE LEITURA PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 85122019 | 15 |
| 8V0947111A ET1 | ILUMINACAO INTERNA E DE LEITURA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122019 | 15 |
| 8V0947111 ET1  | ILUMINACAO INTERNA E DE LEITURA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122019 | 15 |
| 8V0947111B BA4 | ILUMINACAO INTERNA E DE LEITURA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122019 | 15 |
| 8V0947111 BA4  | ILUMINACAO INTERNA E DE LEITURA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122019 | 15 |
| 8U0947111 ET1  | ILUMINACAO INTERNA TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 85122019 | 15 |
| 8U0947111A 6PS | ILUMINACAO INTERNA TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 85122019 | 15 |
| 8U0947111 6PS  | ILUMINACAO INTERNA TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 85122019 | 15 |
| 8U0947111 BJ3  | ILUMINACAO INTERNA TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 85122019 | 15 |
| 4E0919390      | ILUMINACAO LED PARA O PORTA-OBJETO DE USO AUTOMOTIVO                                                      | 85122019 | 15 |
| 5NA943021      | ILUMINACAO PLACA LICENCA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 85122021 | 15 |
| 8V0919614L     | INDICADOR CENTRAL MMI UNIDADE DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA PARA USO AUTOMOTIVO                  | 85371090 | 15 |
| 8V1713463B 3Q7 | INDICADOR DO MECANISMO DE MUDANCA PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87089990 | 5  |
| 8P1713463A3Q7  | INDICADOR DO MECANISMO                                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V1713463A 3Q7 | INDICADOR DO MECANISMO DE MUDANCA PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87089990 | 5  |
| 8P1713463A 3Q7 | INDICADOR DO MECANISMO DE MUDANCA PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0864261AA4T4 | INSERTO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 8U0864261ABQP8 | INSERTO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  |
| 8V1864261G 6PS | INSERTO CONSOLE CENTRAL USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V1864261F 6PS | INSERTO CONSOLE CENTRAL USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V5809650      | INSERTO PLACA DE UNIAO TRASEIRO LADO DIREITO PAINEL LATERAL PARA USOAUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5  |
| 8V5809649      | INSERTO PLACA DE UNIAO TRASEIRO LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL PARA USOAUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5  |
| 8U0809906C     | INSERTO TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL PAINEL LATERAL PARA USOAUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  |
| 8U0920930H6PS  | INSTRUMENTO COMBINADO                                                                                     | 90292010 | 15 |
| 8U0920930F 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO DE USO AUTOMOTIVO                                                                   | 90292010 | 15 |
| 8V0920872L 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 90292010 | 15 |

|                |                                                                                           |          |    |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8V0920960P 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 90292010 | 15 |
| 8V0920872M 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 90292010 | 15 |
| 8U0920940G 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 90292010 | 15 |
| 8U0920940L 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 90292010 | 15 |
| 8U0920930H 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 90292010 | 15 |
| 8V0920872Q 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO USO AUTOMOTIVO                                                      | 90292010 | 15 |
| 8V0920872N 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO USO AUTOMOTIVO                                                      | 90292010 | 15 |
| 8V0920861C 6PS | INSTRUMENTO COMBINADO USO AUTOMOTIVO                                                      | 90292010 | 15 |
| 5QM145803      | INTER COOLER RESFRIADOR DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 84195029 | 0  |
| 8U0905217A     | INTERRUPTOR DE TECLA DE PRESSAO PARA VIDRO DA JANELA TRASEIRA (TERMICO)DE USO AUTOMOTIVO  | 85365090 | 15 |
| 8V0905217D     | INTERRUPTOR DE TECLA DE PRESSAO PARA VIDRO DA JANELA TRASEIRA (TERMICO)DE USO AUTOMOTIVO  | 85365090 | 15 |
| 4G0959831B 5PR | INTERRUPTOR ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                | 85365090 | 15 |
| 4G0959831A 5PR | INTERRUPTOR ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                | 85365090 | 15 |
| 4G0959747      | INTERRUPTOR AJUSTE ASSENTO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 85365090 | 15 |
| 8X0953501B4PK  | INTERRUPTOR COMBINADO                                                                     | 85365090 | 15 |
| 8X0953501M 4PK | INTERRUPTOR COMBINADO COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85365090 | 15 |
| 8X0953501Q 4PK | INTERRUPTOR COMBINADO COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85365090 | 15 |
| 8X0953501F 4PK | INTERRUPTOR COMBINADO COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85365090 | 15 |
| 8X0953501D 4PK | INTERRUPTOR COMBINADO COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85365090 | 15 |
| 8X0953501N 4PK | INTERRUPTOR COMBINADO COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85365090 | 15 |
| 8X0953501H 4PK | INTERRUPTOR COMBINADO COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85365090 | 15 |
| 8X0953501B 4PK | INTERRUPTOR COMBINADO COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85365090 | 15 |
| 8X0953501S 4PK | INTERRUPTOR COMBINADO COLUNA DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85365090 | 15 |
| 4G0959747 DT4  | INTERRUPTOR DE AJUSTE DO ASSENTO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 85365090 | 15 |
| 4G0959747 4PK  | INTERRUPTOR DE AJUSTE DO ASSENTO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 85365090 | 15 |
| 8U1941509 5PR  | INTERRUPTOR DE LUZ DE AVISO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                    | 85365090 | 15 |
| 8V0941531AB5PR | INTERRUPTOR DE LUZ NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                          | 85365090 | 15 |
| 8V0941531AC5PR | INTERRUPTOR DE LUZ NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                          | 85365090 | 15 |
| 8V1927225B     | INTERRUPTOR ELETRICO PARA MODULO DE ESTACIONAMENTO DE USOAUTOMOTIVO                       | 85365090 | 15 |
| 8V1927225C     | INTERRUPTOR ELETRICO PARA MODULO DE ESTACIONAMENTO DE USOAUTOMOTIVO                       | 85365090 | 15 |
| 8E0959777A 4PK | INTERRUPTOR ELETRICO PARA REGULAGEM DE APOIO LOMBAR DO BANCO DE USOAUTOMOTIVO             | 85365090 | 15 |
| 8E0959777A DT4 | INTERRUPTOR ELETRICO PARA REGULAGEM DE APOIO LOMBAR DO BANCO DE USOAUTOMOTIVO             | 85365090 | 15 |
| 8U19415095PR   | INTERRUPTOR LUZ DE AVI                                                                    | 85365090 | 15 |
| 8V0941531BG5PR | INTERRUPTOR LUZ PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 85365090 | 15 |
| 8X1941531AM5PR | INTERRUPTOR MULTIPLO PARA LUZ DE POSICAO NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARAUSO AUTOMOTIVO     | 85365090 | 15 |
| 8X1941531AN5PR | INTERRUPTOR MULTIPLO PARA LUZ DE POSICAO NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARAUSO AUTOMOTIVO     | 85365090 | 15 |
| 8U09271345PR   | INTERRUPTOR NO PAINEL                                                                     | 85365090 | 15 |
| 8U0959673E5PR  | INTERRUPTOR NO PAINEL                                                                     | 85365090 | 15 |
| 8U0927134 5PR  | INTERRUPTOR NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 85365090 | 15 |
| 8V1927143B     | INTERRUPTOR PARA ASSISTENTE DE PARTIDA PARA USO AUTOMOTIVO                                | 85365090 | 15 |
| 8V1927143C     | INTERRUPTOR PARA ASSISTENTE DE PARTIDA PARA USO AUTOMOTIVO                                | 85365090 | 15 |
| 8V1927225      | INTERRUPTOR PARA FREIO DE MAO AUTOMATICO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 85365090 | 15 |
| 8U0927225F 6PS | INTERRUPTOR PARA FREIO DE MAO ELETROMECANICO DE USO AUTOMOTIVO                            | 85365090 | 15 |
| 8U0927225G 6PS | INTERRUPTOR PARA FREIO DE MAO ELETROMECANICO DE USO AUTOMOTIVO                            | 85365090 | 15 |
| 8E0959777A MG6 | INTERRUPTOR PARA REGULAGEM BANCO DE USO AUTOMOTIVO                                        | 85365090 | 15 |
| 8U0927225F6PS  | INTERRUPTOR PARA USO A                                                                    | 85365090 | 15 |
| 8V0941531AR5PR | INTERRUPTORES DE LUZ NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                        | 85365090 | 15 |
| 8V0941531AD5PR | INTERRUPTORES DE LUZ PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85365090 | 15 |
| KECND000000    | ISOCIANATO PARA ESPUMA POLIURETANQ 2K PRODUTO QUE SERA ADICIONADO AOUTRO(POLIOL/POLIETER) | 39095019 | 5  |
| 8V0864961      | ISOLACAO ACUSTICA TRAVESSA PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8V0863805      | ISOLAMENTO ACUSTICO DA CARROCARIA PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 8U1863909B     | ISOLAMENTO ACUSTICO PAINEL TRANSVERSAL INTERIOR SUPERIOR PARA USOAUTOMOTIVO               | 87082999 | 5  |

|            |                                                                                          |          |   |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|
| 8U1863909C | ISOLAMENTO ACUSTICO PAINEL TRANSVERSAL PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8V0863805A | ISOLAMENTO ACUSTICO REVESTIMENTO ANTI RUIDO PARA CARROCARIA DE USOAUTOMOTIVO             | 87082999 | 5 |
| 8VB863545  | ISOLAMENTO ANTI RUIDO TRAVESSA DO ASSENTO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5 |
| 8V5809647  | ISOLAMENTO CHAPA DIVISORIA COLUNA C PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5 |
| 8V5864825  | ISOLAMENTO CHAPA TERMINAL TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5 |
| 8V4810526  | ISOLAMENTO DA COLUNA C INFERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 87082999 | 5 |
| 8V4810525  | ISOLAMENTO DA COLUNA C INFERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 87082999 | 5 |
| 8V5809698A | ISOLAMENTO DA COLUNA C INFERIOR PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                | 87082999 | 5 |
| 5Q1863353D | ISOLAMENTO PAINEL TRANSVERSAL EXTERNO LADO ESQUERDO DIANTEIROPARA USO AUTOMOTIVO         | 87082999 | 5 |
| 5N1863353B | ISOLAMENTO PAINEL TRANSVERSAL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5 |
| 8U1863909A | ISOLAMENTO PAINEL TRANSVERSAL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5 |
| 8U1863947A | ISOLAMENTO PAINEL TRANSVERSAL PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5 |
| 8U0863825A | ISOLAMENTO PARA CAPO DO MOTOR PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5 |
| 8V0863501  | ISOLAMENTO PARA COLUNA A SUPERIOR PARA CAPO DO MOTOR DE USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5 |
| 5N0864725  | ISOLANTE ACUSTICO PARA CAPO DO MOTOR DE USO AUTOMOTIVO                                   | 87082999 | 5 |
| 1J0864732A | ISOLANTE ANTI RUIDO PARA ASSOALHO TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5 |
| 8V3864774B | ISOLANTE ANTI RUIDO PARA CAIXA DA RODA TRASEIRO LADO DIREITO DIANTEIRODE USO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5 |
| 8V3864773B | ISOLANTE ANTI RUIDO PARA CAIXA DA RODA TRASEIRO LADO ESQUERDO DIANTEIRODE USO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5 |
| 8V3864774  | ISOLANTE ANTI RUIDO PARA CAIXA DE RODA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5 |
| 8V3864773  | ISOLANTE ANTI RUIDO PARA CAIXA DE RODA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5 |



|                |                                                                                                  |          |    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8E5864773      | ISOLANTE ANTI RUÍDO PARA CAIXA DE RODA LADO ESQUERDO TRA-SEIRO DE USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5  |
| 8V0863873      | ISOLANTE ANTI RUÍDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  |
| 8VB863317      | ISOLANTE ANTI RUÍDO REVESTIMENTO PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5  |
| 8V5863309      | ISOLANTE ANTIRUÍDO DA CAIXA DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 87082999 | 5  |
| 8V5864786      | ISOLANTE COBERTURA RETRATOR DE CINTO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5  |
| 8V5864785      | ISOLANTE COBERTURA RETRATOR DE CINTO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5  |
| 5Q0612411A     | JUNCAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA FLEXIVEL PA-RA USO AUTOMOTIVO                      | 40169990 | 18 |
| 8V5945076      | LANTERNA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                              | 85122022 | 15 |
| 8V5945075      | LANTERNA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                              | 85122022 | 15 |
| 8V5945070      | LANTERNA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                              | 85122022 | 15 |
| 8V5945069      | LANTERNA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                              | 85122022 | 15 |
| 8V5945096A     | LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85122022 | 15 |
| 8V5945094H     | LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85122022 | 15 |
| 8U0945094      | LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85122022 | 15 |
| 8U0945094M     | LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85122022 | 15 |
| 8U0945094N     | LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85122022 | 15 |
| 8V5945094D     | LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85122022 | 15 |
| 8V5945095A     | LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122022 | 15 |
| 8V5945093H     | LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122022 | 15 |
| 8U0945093      | LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122022 | 15 |
| 8U0945093M     | LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122022 | 15 |
| 8U0945093N     | LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122022 | 15 |
| 8V5945093D     | LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85122022 | 15 |
| 8V5945095      | LANTERNA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 85122022 | 15 |
| 8V5945096      | LANTERNA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 85122022 | 15 |
| 8V5945092      | LANTERNA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 85122022 | 15 |
| 8V5945091      | LANTERNA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 85122022 | 15 |
| 8V5945093G     | LANTERNA TRASEIRA PARTE 2 PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 85122022 | 15 |
| 8V5945094G     | LANTERNA TRASEIRA PARTE 2 PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 85122023 | 15 |
| 8U0837249C     | LIMITADOR DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 83023000 | 10 |
| 8V5837249      | LIMITADOR DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USO AUTO-MOTIVO                                  | 83023000 | 10 |
| 8V5839249      | LIMITADOR DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTO-MOTIVO                                   | 83023000 | 10 |
| 8U0839249D     | LIMITADOR DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 83023000 | 10 |
| 8V0862153A     | LIMITADOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 83016000 | 0  |
| 4M0862153      | LIMITADOR VALVULA DE POSICIONAMENTO DA TAMPA TRASEIRA TRA-VAMENTO CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO    | 83016000 | 0  |
| 8U1955023      | LIMPADOR DO PARABRISA COM MOTOR E VARETAS DE USO AUTOMO-TIVO                                     | 85124010 | 15 |
| 8U0012766KA    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8U1012766EA    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8U0012766EA    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 1635618V066    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 1635628V066    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 1525663MH66    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 1515663MS66    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8V0012766AA    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8V0012766KA    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8V1012766EA    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8V0012766EA    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8U0012766AA    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8U0012766AB    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8U0012766EB    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8U1012766EB    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8V0012766AB    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8U0012766AC    | LITERATURA DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 49111010 | 0  |
| 8U0853742ZZ    | LOGOTIPO EMBLEMA AUDI                                                                            | 39269090 | 15 |
| 8U0853742 ZZZ  | LOGOTIPO EMBLEMA AUDI TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 39269090 | 15 |
| 8U08537412ZZ   | LOGOTIPO EMBLEMA Q3 TR                                                                           | 39269090 | 15 |
| 8U0853741 ZZZ  | LOGOTIPO EMBLEMA Q3 TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 39269090 | 15 |
| 8X0853737A2ZZ  | LOGOTIPO EMBLEMA TFSI                                                                            | 39269090 | 15 |
| 4H0853737D2ZZ  | LOGOTIPO EMBLEMA TFSI                                                                            | 39269090 | 15 |
| 8X0853737A ZZZ | LOGOTIPO EMBLEMA TFSI TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 39269090 | 15 |
| 4H0853737D ZZZ | LOGOTIPO EMBLEMA TFSI TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 39269090 | 15 |
| 5Q0803506AD    | LONGARINA CAIXA DA RODA TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 87082999 | 5  |
| 5Q0803505AD    | LONGARINA CHAPA DO ASSOALHO LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5  |
| 8V0810136A     | LONGARINA SUPERIOR LADO DIREITO PAINEL LATERAL PARA USO AU-TOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8V0810135C     | LONGARINA SUPERIOR LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
| 8V0810135D     | LONGARINA SUPERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 87082999 | 5  |
| 1K0253141S     | LUVA DE TRAVAMENTO SIST ESCAPAMENTO PARA VECULOS AUTOMO-TORES                                    | 73269090 | 5  |
| 4G5945097      | LUZ ADICIONAL DE FREIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 85122022 | 15 |
| 4E0947415A     | LUZ DE CORTESIA DO PORTA LUVAS PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85122019 | 15 |
| 4B0947415A     | LUZ DE CORTESIA DO PORTA LUVAS PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85122019 | 15 |
| 8U0947415      | LUZ DE ENTRADA ILUMINACAO ASSOALHO DIANTEIRO PARA USO AU-TOMOTIVO                                | 85122021 | 15 |
| 8J0947409      | LUZ DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 85122021 | 15 |
| 3B0947415B     | LUZ ILUMINACAO DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                | 85122019 | 15 |
| 8J0947409B     | LUZ ILUMINACAO DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                | 85122021 | 15 |
| 4E0947105C     | LUZ ILUMINACAO INTERNA PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 85122019 | 15 |
| 8K0949102      | LUZ INDICADORA DE DIRECAO NO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 85122022 | 15 |
| 8K0949102E     | LUZ INDICADORA DE DIRECAO NO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 85122022 | 15 |
| 8K0949101      | LUZ INDICADORA DE DIRECAO NO ESPELHO RETROVISOR LADO ES-QUERDO PARA USO AUTOMOTIVO               | 85122022 | 15 |
| 8K0949101E     | LUZ INDICADORA DE DIRECAO NO ESPELHO RETROVISOR LADO ES-QUERDO PARA USO AUTOMOTIVO               | 85122022 | 15 |
| 8K0949101A     | LUZ INDICADORA DE MANOBRA DIRECAO NO ESPELHO RETROVISOR LA-TERAL LADOSQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO | 85122022 | 15 |
| 8K0949102A     | LUZ INDICADORA DE MANOBRA/DIRECAO NO ESPELHO RETROVISOR LA-TERAL LADODIREITO PARA USO AUTOMOTIVO | 85122022 | 15 |
| 4H0947105D     | LUZ INTERNA DE CORTESIA PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 85122019 | 15 |
| 8V0947135DET1  | LUZ INTERNA DE LEITURA                                                                           | 85122019 | 15 |
| 8V0947135A ET1 | LUZ INTERNA E DE LEITURA DO TETO DIANTEIRO PARA USO AUTO-MOTIVO                                  | 85122019 | 15 |
| 8V0947135D ET1 | LUZ INTERNA E DE LEITURA DO TETO DIANTEIRO PARA USO AUTO-MOTIVO                                  | 85122019 | 15 |
| 8V0947135C ET1 | LUZ INTERNA E DE LEITURA DO TETO DIANTEIRO PARA USO AUTO-MOTIVO                                  | 85122019 | 15 |
| 8V0947135B ET1 | LUZ INTERNA E DE LEITURA DO TETO DIANTEIRO PARA USO AUTO-MOTIVO                                  | 85122019 | 15 |
| 8X0947135AKET1 | LUZ INTERNA E DE LEITURA PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 85122019 | 15 |
| 5N0011031E     | MACACO FERRAMENTA A BORDO USO AUTOMOTIVO                                                         | 84254910 | 5  |

|                |                                                                                                                                                  |          |    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8V0011031B     | MACACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                       | 84254910 | 5  |
| 8V1800345HS9R  | MACANETA DE PORTA                                                                                                                                | 39263000 | 5  |
| 8V1800345H C9X | MACANETA DE PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8V1800345H Y3J | MACANETA DE PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                            | 39263000 | 5  |
| 8V1800345H Z7G | MACANETA DE PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8V1800345H S9R | MACANETA DE PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                            | 39263000 | 5  |
| 8V1800345H X5Q | MACANETA DE PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8V1800345H X7R | MACANETA DE PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0890275B9A   | MACANETA EXTERNA DA PO                                                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 8U0890275 Y9T  | MACANETA EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0890275 B9A  | MACANETA EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0890275 X5L  | MACANETA EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0890275 Z3M  | MACANETA EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0890275 Z7G  | MACANETA EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0890275 S9R  | MACANETA EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0890275 W8Z  | MACANETA EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0890275 X7R  | MACANETA EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8V0827566A     | MACANETA FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA ACIONAMENTO ELETRICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 83012000 | 10 |
| 5Q0199867F     | MANCAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                       | 40169990 | 18 |
| 1K0199867Q     | MANCAL DE BORRACHA E METAL PARA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                              | 40169990 | 18 |
| 1K0199868Q     | MANCAL DE BORRACHA E METAL PARA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                              | 40169990 | 18 |
| 8K0121276A     | MANCAL DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA INFERIOR RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 40169990 | 18 |
| 8K0121275C     | MANCAL DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA SUPERIOR RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 40169990 | 18 |
| 5Q0199868F     | MANCAL PECA FIXACAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                          | 40169990 | 18 |
| 5N0612041CA    | MANGUEIRA A VACUO PARA SERVO FREIO COM VALVULA DE RETENCAO E SENSOR DEPRESSAO DE USO AUTOMOTIVO                                                  | 87083090 | 5  |
| 5N0121049Q     | MANGUEIRA DE ARREFECIMENTO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA COM REFORCO TEXTIL COM ACESSORIOS PARA USO AU-TOMOTIVO                         | 40093290 | 10 |
| 8U1816311      | MANGUEIRA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DE AR FRIO NAOREFORCADO E SEM ACESSORIOS PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 40091100 | 10 |
| 04E129637      | MANGUEIRA DE DRENAGEM DO FILTRO DE AR PARA USO AUTOMOTI-VO                                                                                       | 39173900 | 5  |
| 8U0877201      | MANGUEIRA DE DRENAGEM DO TETO SOLAR DE VIDRO DIANTEIRO PA-RA USO AUTOMOTIVO                                                                      | 40091290 | 10 |
| 5N0122447BA    | MANGUEIRA DE REFRIGERACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO EN-DURECIDA COM REFORCO TEXTIL COM ACESSORIOS PARA USO AUTO-MOTIVO                         | 40093290 | 10 |
| 5N0122073R     | MANGUEIRA DE REFRIGERACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO EN-DURECIDA COM REFORCO TEXTIL COM ACESSORIOS PARA USO AUTO-MOTIVO                         | 40093290 | 10 |
| 5N0122051BG    | MANGUEIRA DE REFRIGERACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO EN-DURECIDA COM REFORCO TEXTIL COM ACESSORIOS PARA USO AUTO-MOTIVO                         | 40093290 | 10 |
| 5N0122073AG    | MANGUEIRA DE REFRIGERACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO EN-DURECIDA COM REFORCO TEXTIL COM ACESSORIOS PARA USO AUTO-MOTIVO                         | 40093290 | 10 |
| 5N0121109F     | MANGUEIRA DE REFRIGERACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO EN-DURECIDA COM REFORCO TEXTIL SEM ACESSORIOS PARA USO AUTO-MOTIVO                         | 40093100 | 10 |
| 5N0121051K     | MANGUEIRA DE REFRIGERACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO EN-DURECIDA COM REFORCO TEXTIL SEM ACESSORIOS PARA USO AUTO-MOTIVO                         | 40093100 | 10 |
| 5N0121101K     | MANGUEIRA DE REFRIGERACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO EN-DURECIDA COM REFORCO TEXTIL SEM ACESSORIOS PARA USO AUTO-MOTIVO                         | 40093100 | 10 |
| 5N0122101AP    | MANGUEIRA DE REFRIGERACAO PARA ARREFECIMENTO DE AGUA DE BORRACHAVULCANIZADA NAO ENDURECIDA COM REFORCO TEXTIL COM ACESSORIOS PARA USO AUTOMOTIVO | 40093290 | 10 |
| 5N0122157BE    | MANGUEIRA DE REFRIGERACAO PARA ARREFECIMENTO DE AGUA DE BORRACHAVULCANIZADA NAO ENDURECIDA COM REFORCO TEXTIL COM ACESSORIOS PARA USO AUTOMOTIVO | 40093290 | 10 |
| 8V0941718A     | MANGUEIRA DO FAROL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                              | 40091290 | 10 |
| 8V0941718B     | MANGUEIRA DO FAROL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                              | 40091290 | 10 |
| 5Q0611775J     | MANGUEIRA DO FREIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 87083090 | 5  |
| 5N0611701A     | MANGUEIRA DO FREIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 87083090 | 5  |
| 5Q0611775G     | MANGUEIRA DO FREIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 87083090 | 5  |
| 8U0941717      | MANGUEIRA PARA O FAROL DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                         | 40091290 | 10 |
| 8U0941718      | MANGUEIRA PARA O FAROL DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                         | 40091290 | 10 |
| 8V0941717B     | MANGUEIRA PARA O FAROL DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                         | 40091290 | 10 |
| 8V0809937A     | MANGUEIRA PARTE DA TAMPA DE COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 39173900 | 5  |
| 5Q0122101EF    | MANGUEIRA REFRIGERACAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                       | 40093290 | 10 |
| 8U1713139FTA   | MANOPLA ALAVANCA DE MU                                                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 8U1713139F TAH | MANOPLA ALAVANCA DE MUDANCA DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8U1713139F FIC | MANOPLA ALAVANCA DE MUDANCA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8VB713139 IBR  | MANOPLA ALAVANCA DE MUDANCA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8T0882609 4PK  | MANOPLA ALCA DE MOVIMENTACAO/REGULAGEM DO BANCO DIANTEI-RO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 39263000 | 5  |
| 8T0882609 DT4  | MANOPLA ALCA DE MOVIMENTACAO/REGULAGEM DO BANCO DIANTEI-RO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 39263000 | 5  |
| 8T0881254 MG6  | MANOPLA DE AJUSTE REGULAGEM ALTURA DO BANCO LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 39263000 | 5  |
| 8T0881253 4PK  | MANOPLA DE PLASTICO DE AJUSTE DA ALTURA DO BANCO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 39263000 | 5  |
| 8T0881254 4PK  | MANOPLA DE PLASTICO DE AJUSTE DA ALTURA DO BANCO AUTOMO-TIVO                                                                                     | 39263000 | 5  |
| 8T0881254 DT4  | MANOPLA DE PLASTICO DE AJUSTE DA ALTURA DO BANCO DIANTEIRO LADO DIREITOPARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 39263000 | 5  |
| 8T0881253 DT4  | MANOPLA DE PLASTICO DE AJUSTE DA ALTURA DO BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDOPARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 39263000 | 5  |
| 8V0881361F     | MANTA ALMAFADA DO ASSENTTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                           | 94019090 | 5  |
| 8V18633014PK   | MANTA COBERTURA PORTA                                                                                                                            | 40169990 | 18 |
| 8V1863301 4PK  | MANTA COBERTURA PORTA OBJETOS CONSOLE CENTRAL PARA USO AU-TOMOTIVO                                                                               | 40169990 | 18 |
| BRV159-2       | MANUAL DE BORDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                              | 49111010 | 0  |
| 5N1423050AM    | MECANISMO DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                         | 87089483 | 5  |
| 5N1423050AK    | MECANISMO DE DIRECAO PARA VECULOS AUTOMOTORES                                                                                                    | 87089483 | 5  |
| 5N1423050AL    | MECANISMO DE DIRECAO PARA VECULOS AUTOMOTORES                                                                                                    | 87089483 | 5  |
| 8X4833408B     | MEIA DOBRADICA DA PORTA PARTE SUPERIOR INFERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 83021000 | 0  |
| 8X4833407B     | MEIA DOBRADICA DA PORTA PARTE SUPERIOR INFERIOR LADO ESQUER-DO PARA USO AUTOMOTIVO                                                               | 83021000 | 0  |



|                |                                                                                            |          |    |                |                                                                                         |          |    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8X4833406B     | MEIA DOBRADICA DA PORTA TRASEIRA PARTE SUPERIOR INFERIOR LA-DO DIREITOPARA USO AUTOMOTIVO  | 83021000 | 0  | 5Q0411105GA    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 73202010 | 15 |
| 8X4833405B     | MEIA DOBRADICA DA PORTA TRASEIRA PARTE SUPERIOR INFERIOR LA-DO ESQUERDOPARA USO AUTOMOTIVO | 83021000 | 0  | 5Q0511115KQ    | MOLA HELICOIDAL SUSPENSÃO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 73202010 | 15 |
| 8X1035711B     | MICROFONE LADO ESQUERDO PREPARACAO PARA TELEFONE CELULAR PARA USOAUTOMOTIVO                | 85181010 | 5  | 5Q0511115BF    | MOLA HELICOIDAL SUSPENSÃO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 73202010 | 15 |
| 8X1035711C     | MICROFONE PARA SISTEMA VIVA VOZ PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 85181010 | 5  | 5Q0511115JS    | MOLA HELICOIDAL SUSPENSÃO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 73202010 | 15 |
| 5N0919087J     | MODULO ALIMENTACAO BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA USO AUTO-MOTIVO                               | 84133010 | 5  | 5Q0511115BG    | MOLA HELICOIDAL SUSPENSÃO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 73202010 | 15 |
| 8K0907440A     | MODULO DE INTERFACE PARA SISTEMA DE RASTREAMENTO DE USO AUTOMOTIVO                         | 85269100 | 20 | 5Q0511115BH    | MOLA HELICOIDAL SUSPENSÃO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 73202010 | 15 |
| 8V0947135AET1  | MODULO DO TETO                                                                             | 85122019 | 15 | 5Q0511121DM    | MOLA HELICOIDAL SUSPENSÃO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 73202010 | 15 |
| 8X0947135AK6PS | MODULO DO TETO LUZ INTERNA E DE LEITURA PARA USO AUTOMO-TIVO                               | 85122019 | 15 | 8V0807863A     | MOLDURA DE FIXACAO DO PARA-CHOQUES DE USO AUTOMOTIVO                                    | 87081000 | 5  |
| 8X0947135AGET1 | MODULO DO TETO LUZ INTERNA E DE LEITURA PARA USO AUTOMO-TIVO                               | 85122019 | 15 | 8V0807864A     | MOLDURA DE FIXACAO DO PARA-CHOQUES DE USO AUTOMOTIVO                                    | 87081000 | 5  |
| 8X0947135AKBJ3 | MODULO DO TETO LUZ INTERNA E DE LEITURA PARA USO AUTOMO-TIVO                               | 85122019 | 15 | 8U0867410A QP8 | MOLDURA DECORATIVA LADO DIREITO DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 8X0947135AG6PS | MODULO DO TETO LUZ INTERNA E DE LEITURA PARA USO AUTOMO-TIVO                               | 85122019 | 15 | 8U0867420A QP8 | MOLDURA DECORATIVA LADO DIREITO DA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5  |
| 8X0947135AGBJ3 | MODULO DO TETO LUZ INTERNA E DE LEITURA PARA USO AUTOMO-TIVO                               | 85122019 | 15 | 8U0867409A QP8 | MOLDURA DECORATIVA LADO ESQUERDO DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5  |
| 8V0947135L BA4 | MODULO DO TETO LUZ INTERNA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85371020 | 15 | 8U0867419A QP8 | MOLDURA DECORATIVA LADO ESQUERDO DA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 8V0947135J BA4 | MODULO DO TETO LUZ INTERNA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85371020 | 15 | 8V5817765      | MOLDURA DO TETO CENTRAL INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 8V0947135E BA4 | MODULO DO TETO LUZ INTERNA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85371020 | 15 | 8V5817964      | MOLDURA DO TETO DIANTEIRO LADO DIREITO LATERAL PARA USO AU-TOMOTIVO                     | 87082999 | 5  |
| 8V0947135A 6PS | MODULO DO TETO LUZ INTERNA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85371020 | 15 | 8V5817963      | MOLDURA DO TETO DIANTEIRO LADO ESQUERDO LATERAL PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5  |
| 8V0947135G BA4 | MODULO DO TETO LUZ INTERNA USO AUTOMOTIVO                                                  | 85371020 | 15 | 8V5817350      | MOLDURA DO TETO INFERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8V0947135A BJ3 | MODULO TETO COM LUZ INTERNA E DE LEITURA COM UNIDADE DE CONTROLE USOAUTOMOTIVO             | 85371020 | 15 | 8V5817519      | MOLDURA DO TETO SUPERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8V5827665      | MOLA CLINDRICA DA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8V5817555      | MOLDURA DO TETO TRASEIRO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 87082999 | 5  |
| 5Q0511115KP    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR CHOQUE TRASEIRO PARA USO AU-TOMOTIVO                           | 73202010 | 15 | 8V5837643ZZ    | MOLDURA FRISO DECORATI                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0411105AH    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8V5837644ZZ    | MOLDURA FRISO DECORATI                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0411105AJ    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8V5839643CZZ   | MOLDURA FRISO DECORATI                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0411105AL    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8V5837643 2ZZ  | MOLDURA FRISO DECORATIVO PARA GUIA DA JANELA DIANTEIRA LADO ESQUERDOPARA USO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5  |
| 5N0411105AK    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8V5837644 2ZZ  | MOLDURA FRISO DECORATIVO PARA GUIA DE JANELA DIANTEIRA LADO DIREITO PARAUSO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  |
| 5N0411105BA    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8V5839644C 2ZZ | MOLDURA FRISO DECORATIVO PARA GUIA DE JANELA TRASEIRA LADO DIREITO PARAUSO AUTOMOTIVO   | 87082999 | 5  |
| 5N0411105BC    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8V5839643C 2ZZ | MOLDURA FRISO DECORATIVO PARA GUIA DE JANELA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARAUSO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  |
| 5N0411105BD    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8U08537041P9   | MOLDURA FRISO DO TETO                                                                   | 39263000 | 5  |
| 5N0411105BE    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8U0853704 1P9  | MOLDURA FRISO DO TETO DE PLASTICO LADO DIREITO PARA USO AU-TOMOTIVO                     | 39263000 | 5  |
| 5N0411105BF    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8U0853703A 2ZZ | MOLDURA FRISO DO TETO DE PLASTICO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 39263000 | 5  |
| 5N0411105BB    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 73202010 | 15 | 8U08537174U8   | MOLDURA PLASTICA DO PA                                                                  | 39263000 | 5  |
| 5Q0511115KS    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 73202010 | 15 | 8U08537184U8   | MOLDURA PLASTICA DO PA                                                                  | 39263000 | 5  |
| 5Q0511115JR    | MOLA HELICOIDAL AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 73202010 | 15 | 8U0853717 4U8  | MOLDURA PLASTICA DO PARALAMA PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 39263000 | 5  |
| 5Q0511121BA    | MOLA HELICOIDAL DE ACO SUSPENSÃO TRASEIRA PARA USO AUTO-MOTIVO                             | 73202010 | 15 | 8U0853718 4U8  | MOLDURA PLASTICA DO PARALAMA PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 39263000 | 5  |
| 5Q0511115JT    | MOLA HELICOIDAL DE ACO SUSPENSÃO TRASEIRA PARA USO AUTO-MOTIVO                             | 73202010 | 15 | 8U0853346 2ZZ  | MOLDURA PROTECAO LATERAL TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AU-TOMOTIVO                     | 87082999 | 5  |
| 5Q0511121DL    | MOLA HELICOIDAL DE ACO SUSPENSÃO TRASEIRA PARA USO AUTO-MOTIVO                             | 73202010 | 15 | 8U0853345 2ZZ  | MOLDURA PROTECAO LATERAL TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5  |
| 5N0411105BJ    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 73202010 | 15 | 8U08674094T4   | MOLDURA REVESTIMENTO D                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0411105AT    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 73202010 | 15 | 8U08674104T4   | MOLDURA REVESTIMENTO D                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0411105BG    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 73202010 | 15 | 8U08674194T4   | MOLDURA REVESTIMENTO D                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5Q0511121DJ    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE PARA USO AUTO-MOTIVO                              | 73202010 | 15 | 8U08674204T4   | MOLDURA REVESTIMENTO D                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5Q0511115KR    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE PARA USO AUTO-MOTIVO                              | 73202010 | 15 | 8U0867410 4T4  | MOLDURA REVESTIMENTO DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  |
| 5Q0511115BE    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8U0867420 4T4  | MOLDURA REVESTIMENTO DA PORTA LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5  |
| 5Q0511121DK    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8U0867409 4T4  | MOLDURA REVESTIMENTO DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PA-RA USOAUTOMOTIVO               | 87082999 | 5  |
| 5N0511115B     | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8U0867419 4T4  | MOLDURA REVESTIMENTO DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  |
| 5N0511115A     | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8V48674094T4   | MOLDURA REVESTIMENTO I                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5Q0511115KT    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8V48674104T4   | MOLDURA REVESTIMENTO I                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0511115      | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8V48674194T4   | MOLDURA REVESTIMENTO I                                                                  | 87082999 | 5  |
| 1K0511115CH    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8V48674204T4   | MOLDURA REVESTIMENTO I                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0511115D     | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8V4867409BWC1  | MOLDURA REVESTIMENTO I                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0511115E     | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8V4867410BWC1  | MOLDURA REVESTIMENTO I                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0511115F     | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8V4867419BWC1  | MOLDURA REVESTIMENTO I                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5N0511115C     | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8V4867420BWC1  | MOLDURA REVESTIMENTO I                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5Q0511121BB    | MOLA HELICOIDAL DO AMORTECEDOR DE CHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 73202010 | 15 | 8V4867420B WC1 | MOLDURA REVESTIMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105EG    | MOLA HELICOIDAL PARA AMORTECEDOR DE USO AUTOMOTIVO                                         | 73202010 | 15 | 8V4867410B WC1 | MOLDURA REVESTIMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105FS    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V4867419B WC1 | MOLDURA REVESTIMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105EP    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V4867409B WC1 | MOLDURA REVESTIMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105FQ    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V4867419 4T4  | MOLDURA REVESTIMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105EH    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V4867409 4T4  | MOLDURA REVESTIMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105EJ    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V4867410 4T4  | MOLDURA REVESTIMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105EK    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V4867420 4T4  | MOLDURA REVESTIMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105EN    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V5837637A5FQ  | MOLDURA TRIANGULAR RE                                                                   | 39269090 | 15 |
| 5Q0411105EQ    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V5837638A5FQ  | MOLDURA TRIANGULAR RE                                                                   | 39269090 | 15 |
| 5Q0411105ER    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8U0853273BSP9  | MOLDURA TRIANGULAR COB                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105FK    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8U0853274BSP9  | MOLDURA TRIANGULAR COB                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105FL    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8U0853274C 5FQ | MOLDURA TRIANGULAR COBERTURA EXTERNA LADO DIREITO VAO DA JANELA PARA USOAUTOMOTIVO      | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105FM    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8U0853274B SP9 | MOLDURA TRIANGULAR COBERTURA EXTERNA LADO DIREITO VAO DA JANELA PARA USOAUTOMOTIVO      | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105FN    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8U0853273C 5FQ | MOLDURA TRIANGULAR COBERTURA EXTERNA LADO ESQUERDO VAO DA JANELA PARAUSO AUTOMOTIVO     | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105FR    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8U0853273B SP9 | MOLDURA TRIANGULAR COBERTURA EXTERNA LADO ESQUERDO VAO DA JANELA PARAUSO AUTOMOTIVO     | 87082999 | 5  |
| 5Q0411105FP    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V5837638A 5FQ | MOLDURA TRIANGULAR PARTE PORTA LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO                | 39269090 | 15 |
| 5Q0411105GB    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V5837637A 5FQ | MOLDURA TRIANGULAR PARTE PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PA-RA USOAUTOMOTIVO              | 39269090 | 15 |
| 5Q0411105FT    | MOLA HELICOIDAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 73202010 | 15 | 8V5853763CZZZ  | MOLDURA VEDACAO PARA V                                                                  | 40169990 | 18 |
|                |                                                                                            |          |    | 8V5853764CZZZ  | MOLDURA VEDACAO PARA V                                                                  | 40169990 | 18 |
|                |                                                                                            |          |    | 8V5853763C 2ZZ | MOLDURA VEDACAO PARA VAO DAS JANELAS COM FRISO TRASEIRO                                 | 40169990 | 18 |
|                |                                                                                            |          |    | 8V5853764C 2ZZ | MOLDURA VEDACAO PARA VAO DAS JANELAS COM FRISO TRASEIRO LADO DIREITOPARA USO AUTOMOTIVO | 40169990 | 18 |
|                |                                                                                            |          |    | 8U0853284 2ZZ  | MOLDURA VEDACAO PARA VAO DAS JANELAS DIANTEIRA LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO          | 40169990 | 18 |
|                |                                                                                            |          |    | 8U0853283 2ZZ  | MOLDURA VEDACAO PARA VAO DAS JANELAS DIANTEIRO LADO ES-QUERDO PARA USOAUTOMOTIVO        | 40169990 | 18 |
|                |                                                                                            |          |    | 8U0853764 2ZZ  | MOLDURA VEDACAO PARA VAO DAS JANELAS TRASEIRA LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO           | 40169990 | 18 |
|                |                                                                                            |          |    | 8U0853763 2ZZ  | MOLDURA VEDACAO PARA VAO DAS JANELAS TRASEIRO LADO ESQUER-DO PARA USOAUTOMOTIVO         | 40169990 | 18 |
|                |                                                                                            |          |    | 02E911024B     | MOTOR DE PARTIDA 9VOLT BOSCH TYP SCF70 PARA VEICULOS AUTO-MOTORES                       | 85114000 | 15 |



|                 |                                                                                                                                                 |          |    |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 5Q0959801       | MOTOR ELETRICO ACIONAMENTO DO VIDRO LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 85011019 | 10 |
| 4G9955711C      | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA                                                                                                             | 85011019 | 10 |
| 8K0959802B      | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA ACIONAMENTO DO VIDRO DIANTEIRO LADODIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85011019 | 10 |
| 8K0959801B      | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA ACIONAMENTO DO VIDRO DIANTEIRO LADOESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85011019 | 10 |
| 5Q0959801B      | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA ACIONAMENTO DO VIDRO LADO DIREITODIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85011019 | 10 |
| 5Q0959802       | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA ACIONAMENTO DO VIDRO LADO DIREITOTRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85011019 | 10 |
| 5Q0959802B      | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA ACIONAMENTO DO VIDRO LADO ESQUERDODIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85011019 | 10 |
| 5Q0959812       | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA ACIONAMENTO DO VIDRO TRASEIRO LADODIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85011019 | 10 |
| 8K0959812A      | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA ACIONAMENTO DO VIDRO TRASEIRO LADODIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 85011019 | 10 |
| 8K0959811A      | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA ACIONAMENTO DO VIDRO TRASEIRO LADOESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85011019 | 10 |
| 5Q0959811       | MOTOR ELETRICO DE CORRENTE CONTINUA LEVANTAMENTO DO VIDRO TRASEIRO LADOESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 85011019 | 10 |
| 8V0941531AE5PR  | INTERRUPTORES DE LUZ COMUTADOR MULTIPLO NO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 85365090 | 15 |
| 8V0820043M IMJ  | PAINEL ACIONAMENTO DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                       | 85371090 | 15 |
| 8V0820047F XHA  | PAINEL DE ACIONAMENTO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                       | 85371090 | 15 |
| 8V0925301JKNV6  | PAINEL DE COMANDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 85371090 | 15 |
| 8V0925301JJNV6  | PAINEL DE COMANDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 85371090 | 15 |
| 8V0925301JB NV6 | PAINEL DE COMANDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 85371090 | 15 |
| 8V0925301HTNV6  | PAINEL DE COMANDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 85371090 | 15 |
| 8V0925301JANV6  | PAINEL DE COMANDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 85371090 | 15 |
| 8V0925301JHNV6  | PAINEL DE COMANDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 85371090 | 15 |
| 8V1857001H 24A  | PAINEL DE INSTRUMENTO ACABAMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                    | 87082994 | 5  |
| 8V1857001H GWI  | PAINEL DE INSTRUMENTO ACABAMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                    | 87082994 | 5  |
| 8U1857001M24A   | PAINEL DE INSTRUMENTOS                                                                                                                          | 87082994 | 5  |
| 8U1857001L 24A  | PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 87082994 | 5  |
| 8U1857001L GWJ  | PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 87082994 | 5  |
| 8U1857001M 24A  | PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 87082994 | 5  |
| 8U1857001M GWJ  | PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 87082994 | 5  |
| 8V1857001L 24A  | PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 87082994 | 5  |
| 8V1857001M 24A  | PAINEL DE INSTRUMENTOS USO AUTOMOTIVO                                                                                                           | 87082994 | 5  |
| 8V0925301BPNV6  | PAINEL DE INTERRUPTORES PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 85371090 | 15 |
| 8V0925301CDNV6  | PAINEL DE INTERRUPTORES PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 85371090 | 15 |
| 8V0925301CB NV6 | PAINEL DE INTERRUPTORES PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 85371090 | 15 |
| 8V0925301BNNV6  | PAINEL DE INTERRUPTORES PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 85371090 | 15 |
| 8V0925301BM NV6 | PAINEL DE INTERRUPTORES PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 85371090 | 15 |
| 8V0925301CCNV6  | PAINEL DE INTERRUPTORES PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 85371090 | 15 |
| 5G0885501       | PAINEL ESTRUTURA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                        | 94019090 | 5  |
| 5G0885502       | PAINEL ESTRUTURA DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                        | 94019090 | 5  |
| 5N1804011       | PAINEL TRANSVERSAL DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 87082999 | 5  |
| 5G0885501 CA9   | PAINEL TRASEIRO DE BANCO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 94019090 | 5  |
| 5G0885502 CA9   | PAINEL TRASEIRO DO BANCO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 94019090 | 5  |
| 8V5813512       | PAINEL TRASEIRO SUPERIOR PARTE ASSOALHO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8V5845099E      | PARA BRISA LAMINADO VIDROS FORMADOS POR FOLHAS CONTRACOLADAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 70072100 | 15 |
| 8U0845099A      | PARA BRISAS VIDRO FORMADO POR FOLHAS CONTRACOLADAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 70072100 | 15 |
| 8U0845099L      | PARA BRISAS VIDRO FORMADOS POR FOLHAS CONTRACOLADAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                         | 70072100 | 15 |
| 8U0845099J      | PARA BRISAS VIDRO FORMADOS POR FOLHAS CONTRACOLADAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                         | 70072100 | 15 |
| 8V5845099G      | PARA BRISAS VIDRO LAMINADO POR FOLHAS CONTRACOLADAS, COM BORRACHA NAS BORDAS                                                                    | 70072100 | 15 |
| 8V5857552SFT9   | PARA SOL                                                                                                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V5857551CFT9   | PARA SOL COM ESPELHO                                                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0857551AFT9   | PARA SOL COM ESPELHO L                                                                                                                          | 87082999 | 5  |
| 8U0857552ABFT9  | PARA SOL COM ESPELHO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0857552AC7C0  | PARA SOL COM ESPELHO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0857552ACSE2  | PARA SOL COM ESPELHO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0857552ACFT9  | PARA SOL COM ESPELHO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0857552ABSE2  | PARA SOL COM ESPELHO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0857552AB7C0  | PARA SOL COM ESPELHO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87082999 | 5  |
| 8V5857552S LW3  | PARA SOL COM ESPELHO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0857551C 7C0  | PARA SOL COM ESPELHO LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0857551C SE2  | PARA SOL COM ESPELHO LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0857551A 7C0  | PARA SOL COM ESPELHO LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0857551A SE2  | PARA SOL COM ESPELHO LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8V5857551P LW3  | PARA SOL COM ESPELHO LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0857551C FT9  | PARA SOL COM ESPELHO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                          | 87082999 | 5  |
| 8U0857551A FT9  | PARA SOL COM ESPELHO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                          | 87082999 | 5  |
| 8V5857551C FT9  | PARA SOL COM ESPELHO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V5845099H      | PARA-BRISAS LAMINADO POR FOLHAS CONTRACOLADAS,                                                                                                  | 70072100 | 15 |
| 8V1807301       | PARACHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                         | 87081000 | 5  |
| N90952902       | PARAF COMB HEXAGONAL                                                                                                                            | 73181500 | 10 |
| N90683305       | PARAF COMB HEXAGONAL M                                                                                                                          | 73181500 | 10 |
| N98924303       | PARAF PASSANTE MULTI D                                                                                                                          | 73181500 | 10 |
| N90277605       | PARAF PERF ACO MEDIO C                                                                                                                          | 73181400 | 10 |
| N10718801       | PARAF SEXTAVADO FLANGM                                                                                                                          | 73181500 | 10 |
| N90905902       | PARAFUSO                                                                                                                                        | 73181400 | 10 |
| N 90737107      | PARAFUSO BOTAO TORX T30 SEXTAVADO COM FLANGE LENTICULAR COM CABECAINTERNAMENTE MULTIDENTADA MEDIDA M6X12 8.8 ZNNI CRIII PRETO + FINIGARDI11 DES | 73181500 | 10 |
| WHT006434       | PARAFUSO CABECA CHATA COM SEXTAVADO INTERNO MEDIDA 5X10 DA MACANETAEXTERNA DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                               | 73181500 | 10 |
| WHT003237       | PARAFUSO CABECA CHATA COM SEXTAVADO INTERNO TORX FLANGEADO M6X12 DAVEDACAO DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                               | 73181500 | 10 |
| N 91175701      | PARAFUSO CABECA REDONDO COMBINADO COM SEXTAVADO INTERNO HEXAGONAL M6X14SUPORTE DO ALOJAMENTO DO RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO            | 73181500 | 10 |
| WHT004840       | PARAFUSO CENTRAL MEDIDA M8FOX60W NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                            | 73181500 | 10 |
| N90897402       | PARAFUSO CHAPA SEXTAVA                                                                                                                          | 73181500 | 10 |
| N 90897402      | PARAFUSO CHAPA SEXTAVADO INTERNO MEDIDA 5X16 REVESTIMENTO DO PORTAOBJETOS TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 73181500 | 10 |
| N 90905902      | PARAFUSO CHAPA SEXTAVADO INTERNO MEDIDA TP5X16-Q PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                          | 73181400 | 10 |

|            |                                                                                                                                          |          |    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| N 91154701 | PARAFUSO CILINDRICO COM CABECA MULTI DENTADA INTERNA M8X20 DA TAMPADIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 73181500 | 10 |
| 8H0831701  | PARAFUSO CILINDRICO FLANGEADO SEXTAVADO INTERNO MEDIDA M10X34 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA | 73181500 | 10 |
| N 01474011 | PARAFUSO CILINDRICO MEDIDA M6X16 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                              | 73181500 | 10 |
| N91074201  | PARAFUSO COM SEXTAVADO                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| WHT007468  | PARAFUSO COM SEXTAVADO INTERNO COMBINADO HEXAGONAL M4X26.5 DA MACANETAEXTERNA DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                     | 73181500 | 10 |
| N 91074201 | PARAFUSO COM SEXTAVADO INTERNO NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONOMEDIDA M5X16 PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                        | 73181500 | 10 |
| 8K0805399A | PARAFUSO COM SEXTAVADO INTERNO PERFURANTE MEDIDA 7X22 ACO MEDIO CARBONO                                                                  | 73181400 | 10 |
| N10745201  | PARAFUSO COMB SEXTAVAD                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N91096401  | PARAFUSO COMBINADO AM1                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N90684704  | PARAFUSO COMBINADO HEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N91070201  | PARAFUSO COMBINADO HEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N91140501  | PARAFUSO COMBINADO HEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N91175701  | PARAFUSO COMBINADO HEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N10347404  | PARAFUSO COMBINADO HEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N91140701  | PARAFUSO COMBINADO HEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N 91140701 | PARAFUSO COMBINADO HEXAGONAL MEDIDA M6 X 18 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                           | 73181500 | 10 |
| N 90683305 | PARAFUSO COMBINADO HEXAGONAL MEDIDA M6X20-S11 NAO PERFURANTE DE ACOMEDIO CARBONO                                                         | 73181500 | 10 |
| N 10347404 | PARAFUSO COMBINADO HEXAGONAL MEDIDA M6X35 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                             | 73181500 | 10 |
| N 90952902 | PARAFUSO COMBINADO HEXAGONAL MEDIDA M8X24 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                             | 73181500 | 10 |
| N 90684704 | PARAFUSO COMBINADO HEXAGONAL NAO PERFURANTE MEDIDA M6X20 ACO MEDIOCARBONO                                                                | 73181500 | 10 |
| N 91070201 | PARAFUSO COMBINADO HEXAGONAL NAO PERFURANTE MEDIDA M6X30 DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                      | 73181500 | 10 |
| N91147502  | PARAFUSO COMBINADO M10                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N90755902  | PARAFUSO COMBINADO M8X                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N91066901  | PARAFUSO COMBINADO M8X                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N 91096401 | PARAFUSO COMBINADO MEDIDA AM12X1.5X95-S22-N NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                           | 73181500 | 10 |
| N 91147502 | PARAFUSO COMBINADO MEDIDA M10X35-S13 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                 | 73181500 | 10 |
| WHT004691A | PARAFUSO COMBINADO MEDIDA M5X12 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                      | 73181500 | 10 |
| WHT000729A | PARAFUSO COMBINADO MEDIDA M8X20 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 90755902 | PARAFUSO COMBINADO MEDIDA M8X25-S13 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                  | 73181500 | 10 |
| N 91066901 | PARAFUSO COMBINADO MEDIDA M8X38 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                      | 73181500 | 10 |
| N90581804  | PARAFUSO COMBINADO SEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N10416003  | PARAFUSO COMBINADO SEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N10549503  | PARAFUSO COMBINADO SEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N10558002  | PARAFUSO COMBINADO SEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N90652204  | PARAFUSO COMBINADO SEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N91066201  | PARAFUSO COMBINADO SEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N91133501  | PARAFUSO COMBINADO SEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N91201301  | PARAFUSO COMBINADO SEX                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N 10715901 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA 5X16 PARA CHASSI AUXILIARTRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                        | 73181500 | 10 |
| N 10745201 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO MEDIDA 5X16 DO AUTO FALANTE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 73181500 | 10 |
| N 91201301 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO MEDIDA M14X1.5X120-S20-N NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                | 73181500 | 10 |
| N 10558002 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO MEDIDA M14X1.5X70 NAO PERFURANTE DE ACOMEDIO CARBONO                                                        | 73181500 | 10 |
| N 10549503 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO MEDIDA M5X16-S1-L NAO PERFURANTE DE ACOMEDIO                                                                | 73181500 | 10 |
| N 91133501 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO MEDIDA M6X18-S1 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                          | 73181500 | 10 |
| N 10416003 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO MEDIDA M8X25-S1-L NAO PERFURANTE DE ACOMEDIO CARBONO                                                        | 73181500 | 10 |
| N 91246401 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO MEDIDA M8X32-S1 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                   | 73181500 | 10 |
| N 90581804 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDAM8X28 COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                      | 73181500 | 10 |
| N 91066201 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO NAO PERFURANTE MEDIDA M14X1.5X85-S20 DE ACOMEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA             | 73181500 | 10 |
| N 90652204 | PARAFUSO COMBINADO SEXTAVADO NAO PERFURANTE MEDIDA M6X25-S1 DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                   | 73181500 | 10 |
| WHT000394A | PARAFUSO DA RODA BLOQUEADOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                          | 73181500 | 10 |
| 8R0601295A | PARAFUSO DA RODA ELEMENTO DE FIXACAO DE ACO MEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                         | 73181500 | 10 |
| 8R0601295  | PARAFUSO DA RODA ELEMENTO DE FIXACAO MEDIDA M14X1.5X45 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA        | 73181500 | 10 |
| WHT005271  | PARAFUSO DE AJUSTE PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDA TP5X5.9X16-FCOM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                             | 73181400 | 10 |
| N 10442003 | PARAFUSO DE CHAPA MEDIDA TP5X16-Q PERFURANTE DE ACO LIGA COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                                           | 73181400 | 10 |
| N 91015701 | PARAFUSO DE COBRE MEDIDA DE 5X16 TEMPERADO E COM LIGASDE COBRE PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 74153300 | 10 |
| N 10411402 | PARAFUSO DE FIXACAO COMBINADO HEXAGONAL LENTICULAR COM SEXTAVADO INTERNOMEDIDA 6X16 DO TETO SOLAR DE VIDRO PARA USO AUTOMOTIVO           | 73181500 | 10 |
| N10770701  | PARAFUSO DUPLO M12X1.5                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N 10770701 | PARAFUSO DUPLO MEDIDA M12X1.5X70-M8X16 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                                | 73181500 | 10 |
| WHT000227  | PARAFUSO EXCENTRICO M12X1.5X82.5 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                     | 73181500 | 10 |
| WHT001761  | PARAFUSO EXCENTRICO M12X1.5X90 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                       | 73181500 | 10 |
| WHT002437  | PARAFUSO FIXACAO DA RODA M14X1.5X27.5-A PARA USO AUTOMOTIVO                                                                              | 73181500 | 10 |
| N 10765801 | PARAFUSO FLANGEADO INTERIOR CHANFRADO M8X30 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 73181500 | 10 |
| N 10753101 | PARAFUSO FLANGEADO INTERIOR CHANFRADO MEDIDA M8X22 NAO PERFURANTE DE ACOMEDIO CARBONO                                                    | 73181500 | 10 |
| N 91048804 | PARAFUSO FLANGEADO INTERIOR CHANFRADO MULTIDENTADO INTERNO NAO PERFURANTE MEDIDA M8X20 DE ACO MEDIO CARBONO                              | 73181500 | 10 |
| N 10240003 | PARAFUSO FLANGEADO SEXTAVADO NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDAM8X32 COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                      | 73181500 | 10 |
| N 90948802 | PARAFUSO FLENGEADO SEXTAVADO M14X1.5X35 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                              | 73181500 | 10 |



|            |                                                                                                                                                                             |          |    |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| N91068002  | PARAFUSO HEXAGONAL *RP                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| 8U0823485A | PARAFUSO HEXAGONAL ACO MEDIO CARBONO NAO PERFURANTE M6X62-H-W E PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                                          | 73181500 | 10 |
| N 91068002 | PARAFUSO HEXAGONAL COM SEXTAVADO INTERNO NAO PERFURANTE MEDIDA M6X28 ACOMEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                | 73181500 | 10 |
| N10653901  | PARAFUSO HEXAGONAL M4X                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N10554008  | PARAFUSO HEXAGONAL M6X                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N91097101  | PARAFUSO HEXAGONAL M6X                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 91191401 | PARAFUSO HEXAGONAL M6X18 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                                | 73181500 | 10 |
| N 10653901 | PARAFUSO HEXAGONAL MEDIDA M4X8 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                                                          | 73181500 | 10 |
| N 10599501 | PARAFUSO HEXAGONAL MEDIDA M5X20 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                                                         | 73181500 | 10 |
| N 91097101 | PARAFUSO HEXAGONAL MEDIDA M6X30 NAO PERFURANTE COM PROCESSO DEFABRICACAO                                                                                                    | 73181500 | 10 |
| N 10554008 | PARAFUSO HEXAGONAL NAO PERFURANTE MEDIDA M6X35 ACO MEDIO CARBONO                                                                                                            | 73181500 | 10 |
| N 10413405 | PARAFUSO HEXAGONAL NP MED M6X25                                                                                                                                             | 73181500 | 10 |
| N 10648301 | PARAFUSO HEXAGONAL SEXTAVADO INTERNO NAO PERFURANTE MEDIDA M6X16 ACOMEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                    | 73181500 | 10 |
| WHT003307  | PARAFUSO INTERNO SEXTAVADO CILINDRICO M8X20.5 DO CINTO DE SEGURANCA DETRES PONTOS DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 73181500 | 10 |
| N10656901  | PARAFUSO LENT. ST4.8X1                                                                                                                                                      | 73181400 | 10 |
| N 90930201 | PARAFUSO LENTICULAR 4X20 DO VOLANTE DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                          | 73181500 | 10 |
| N 91140501 | PARAFUSO LENTICULAR COM SEXTAVADO INTERNO COMBINADO HEXAGONAL NAO PERFURANTE MEDIDA M6X22 DE ACO MEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                       | 73181500 | 10 |
| WHT003348  | PARAFUSO LENTICULAR COM SEXTAVADO INTERNO COMBINADO M8X14 DA FECHADURADA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 73181500 | 10 |
| WHT003497  | PARAFUSO LENTICULAR COM SEXTAVADO INTERNO COMBINADO M8X23 DA PORTADIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                             | 73181500 | 10 |
| N 90732103 | PARAFUSO LENTICULAR DE CHAPA COM SEXTAVADO INTERNO PERFURANTE DE ACOMEDIO CARBONO 4X16 COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                               | 73181400 | 10 |
| N 10632702 | PARAFUSO LENTICULAR MEDIDA ST4.2X16 PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                                                         | 73181400 | 10 |
| N 10633202 | PARAFUSO LENTICULAR MEDIDA ST4.8X19-R PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                                                       | 73181400 | 10 |
| N 10656901 | PARAFUSO LENTICULAR PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDA ST 4.8 X 16COM PROCESSO DE FABRICACAO POR CEMENTACAO                                                             | 73181400 | 10 |
| N91042302  | PARAFUSO LENTICULAR SE                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N90816301  | PARAFUSO LENTICULAR SE                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 10684701 | PARAFUSO LENTICULAR SEXTAVADO INTERNO COM FLANGE MEDIDA M5X20 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO E COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                  | 73181500 | 10 |
| N 91042302 | PARAFUSO LENTICULAR SEXTAVADO INTERNO COM FLANGE NAO PERFURANTE MEDIDAM6X16 DE ACO MEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                     | 73181500 | 10 |
| N 10415902 | PARAFUSO LENTICULAR SEXTAVADO INTERNO MEDIDA TP4X12-Q PERFURANTE DE ACOMEDIO CARBONO                                                                                        | 73181400 | 10 |
| N 90816301 | PARAFUSO LENTICULAR SEXTAVADO M6 X 18 UTILIZADO ME VEICULOS AUTOMOTORES.                                                                                                    | 73181500 | 10 |
| N10633202  | PARAFUSO LENTICULAR ST                                                                                                                                                      | 73181400 | 10 |
| N90775001  | PARAFUSO LENTICULAR ST                                                                                                                                                      | 73181400 | 10 |
| N10711301  | PARAFUSO MARIPOSA M8X5                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 91209101 | PARAFUSO MARIPOSA MEDIDA M8X150X80 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 10711301 | PARAFUSO MARIPOSA MEDIDA M8X50 NAO PERFURANTE DE ACO BAIXO CARBONO                                                                                                          | 73181500 | 10 |
| N 90353902 | PARAFUSO MEDIDA TP3X10-F PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                                                                    | 73181400 | 10 |
| N 10625802 | PARAFUSO MEDIDA TP3X10-Q PERFURANTE DE ACO LIGA COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                                                                                       | 73181400 | 10 |
| N 90840103 | PARAFUSO MEDIDA TP4X14-Q PERFURANTE DE ACO LIGA COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                                                                                       | 73181400 | 10 |
| N 90925202 | PARAFUSO MEDIDA TP6X16-Q PERFURANTE DE ACO LIGA COM PROCESSO DEFABRICACAO                                                                                                   | 73181400 | 10 |
| N 90731503 | PARAFUSO MEDIDA TP6X25-Q PERFURANTE DE ACO LIGA COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                                                                                       | 73181400 | 10 |
| N98926102  | PARAFUSO MULTI DENTADO                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N91154701  | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO                                                                                                                                              | 73181500 | 10 |
| WHT002796B | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO M10X16 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                                   | 73181500 | 10 |
| WHT000237  | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO M12X1.5X45 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                               | 73181500 | 10 |
| N 98926102 | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO MEDIDA 7/16-20UNF-2AX32 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                                  | 73181500 | 10 |
| N 90991102 | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO MEDIDA M10X52 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                      | 73181500 | 10 |
| WHT000226  | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO MEDIDA M10X55 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                                                             | 73181500 | 10 |
| WHT000237A | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO MEDIDA M12X1.5X45 DE ACO MEDIO CARBONOCOM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                                 | 73181500 | 10 |
| WHT007030  | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO MEDIDA M8X19.6 NAO PERFURANTE DE ACOMEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                     | 73181500 | 10 |
| N 10415903 | PARAFUSO NAO PERFURANTE DE ACO LIGA MEDIDA TP 4X12-Q                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N 10482701 | PARAFUSO NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MED. M6X35                                                                                                                     | 73181500 | 10 |
| N 90648402 | PARAFUSO NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDA M10X35 COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                                           | 73181500 | 10 |
| N 91136601 | PARAFUSO NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDA M5GFX12 COM PROCESSODE FABRICACAO POR TEMPERA                                                                           | 73181500 | 10 |
| N10447201  | PARAFUSO PARA CHAPA LE                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 10447201 | PARAFUSO PARA CHAPA LENTICULAR ST4.8X13 COMBINADO COM SEXTAVADO INTERNODA FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 73181500 | 10 |
| N 98924303 | PARAFUSO PASSANTE MULTI DENTADO MEDIDA 7/16-20-UNF-2AX14X NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                                                               | 73181500 | 10 |
| N91057001  | PARAFUSO PERFURANTE 5X                                                                                                                                                      | 73181400 | 10 |
| N 9097471  | PARAFUSO PERFURANTE ACO LIGA MEDIDAS 5X16-Q FABRICACAO POR TEMPERA/REVENIMENTO ACABAMENTO SUPERFICIAL POR LAMELAS DE ZINCO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 73181400 | 10 |
| N 10515002 | PARAFUSO PERFURANTE COM SEXTAVADO INTERNO COM ACO MEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 91057001 | PARAFUSO PERFURANTE DE CHAPA LENTICULAR MEDIDA 5X16 S                                                                                                                       | 73181400 | 10 |
| N 90775001 | PARAFUSO PERFURANTE LENTICULAR MEDIDA M8X16 ACO INOX COM PROCESSO DEFABRICACAO SEM TRATAMENTO E COM ACABAMENTO SUPERFICIAL SEM TRATAMENTOPRETO POLYSEAL PARA USO AUTOMOTIVO | 73181400 | 10 |
| N 90918702 | PARAFUSO PERFURANTE MEDIDA TP4X12-Q DE ACO LIGA COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                                                                                       | 73181400 | 10 |
| N 90652602 | PARAFUSO ROSCADO PERFURANTE SOLDADAVEL MEDIDA 5X16 ACO MEDIO CARBONOCOM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                                  | 73181400 | 10 |
| N91211301  | PARAFUSO SEXT COM FLAN                                                                                                                                                      | 73181500 | 10 |

|            |                                                                                                                                                               |          |    |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| N90967502  | PARAFUSO SEXTAV.INT.HE                                                                                                                                        | 74153300 | 10 |
| N91195101  | PARAFUSO SEXTAVADO                                                                                                                                            | 73181500 | 10 |
| N91186001  | PARAFUSO SEXTAVADO AUT                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N 91186001 | PARAFUSO SEXTAVADO AUTO TRAVANTE NAO PERFURANTE MEDIDA M6X35 ACO MEDIOCARBONO                                                                                 | 73181500 | 10 |
| N91178401  | PARAFUSO SEXTAVADO COM                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N10406504  | PARAFUSO SEXTAVADO COM                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N10676801  | PARAFUSO SEXTAVADO COM                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N90807407  | PARAFUSO SEXTAVADO COM                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N90833102  | PARAFUSO SEXTAVADO COM                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N90944603  | PARAFUSO SEXTAVADO COM                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N91120202  | PARAFUSO SEXTAVADO COM                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N91180901  | PARAFUSO SEXTAVADO COM                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N 91195101 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE M6X18 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                       | 73181500 | 10 |
| N 90953004 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE MEDIDA M5X14.0 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                        | 73181500 | 10 |
| N 90807407 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE MEDIDA M5X18 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                          | 73181500 | 10 |
| N 91180901 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE MEDIDA M5X20 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                                                 | 73181500 | 10 |
| N 91120202 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE MEDIDA M5X20 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                                                 | 73181500 | 10 |
| N 10676801 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE MEDIDA M5X25 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                                                 | 73181500 | 10 |
| N 90944603 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDAM5X12.0 COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                        | 73181500 | 10 |
| N 90737803 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDAM6X14                                                                                 | 73181500 | 10 |
| N 91211301 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE NAO PERFURANTE MEDIDA M6GFSX18 ACO                                                                                              | 73181500 | 10 |
| N 90833102 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE NAO PERFURANTE MEDIDA M6X10 DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                          | 73181500 | 10 |
| N 10406504 | PARAFUSO SEXTAVADO COM FLANGE NAO PERFURANTE MEDIDA M6X12 DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                          | 73181500 | 10 |
| N91166901  | PARAFUSO SEXTAVADO COMBINADO HEXAGONAL                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N 91178401 | PARAFUSO SEXTAVADO COMBINADO M10X38 DO DISPOSITIVO PARA ENGATE REMOVIVELDE USO AUTOMOTIVO                                                                     | 73181500 | 10 |
| N 10671702 | PARAFUSO SEXTAVADO COMBINADO MEDIDA 5X20 PORTA LUVAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 90457003 | PARAFUSO SEXTAVADO COMBINADO MEDIDA 6X15.5 TRAVESSA PAINEL DEINSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 73181500 | 10 |
| N10141003  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N10160205  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N10560702  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N10640801  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N10706301  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N90833202  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N90999503  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N91033301  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N91039802  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| N98926303  | PARAFUSO SEXTAVADO FLA                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| WHT001235  | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO COMBINADO MEDIDA M8X25 NAO PERFURANTE DEACO                                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 91031702 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO DUPLO AM10X50 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                | 73181500 | 10 |
| N 91060202 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO DUPLO M12X65 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                 | 73181500 | 10 |
| N 91030402 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO DUPLO MULTIDENTADO INTERNAMENTE NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDA M12X55                                                | 73181500 | 10 |
| N 90833202 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO DUPLO NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONOMEDIDA M6X22.0                                                                          | 73181500 | 10 |
| N 90956402 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO DUPLO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| WHT005609  | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO M6X22 DO PARALAMA DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 73181500 | 10 |
| N 98926303 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA 7/16-20UNF-2AX25 NAO PERFURANTE DEACO MEDIO CARBONO                                                                       | 73181500 | 10 |
| N 10141003 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA BM12X1.5X110X49-SW NAO PERFURANTE DEACO MEDIO CARBONO                                                                     | 73181500 | 10 |
| N 10560702 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA M10X70 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                          | 73181500 | 10 |
| N 91039802 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA M12X1.50X90 NAO PERFURANTE DE ACOMEDIO CARBONO                                                                            | 73181500 | 10 |
| N 10640301 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA M12X1.5X100 NAO PERFURANTE DE ACOMEDIO CARBONO                                                                            | 73181500 | 10 |
| N 10718801 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA M6X16 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                                                  | 73181500 | 10 |
| N 10160204 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA M6X25 DE ACO MEDIO CARBONO NAO PERFURANTE COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                          | 73181500 | 10 |
| N 90999503 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA M6X25 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                                                  | 73181500 | 10 |
| N 10640801 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO MEDIDA M8X50 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO                                                                                  | 73181500 | 10 |
| WHT001234  | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDA8X20                                                                                   | 73181500 | 10 |
| N 10604402 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDAM8X65 COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                           | 73181500 | 10 |
| N 10160205 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO NAO PERFURANTE MEDIDA M6 X 25 DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                         | 73181500 | 10 |
| N 10706301 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO NAO PERFURANTE MEDIDA M8X55 DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                           | 73181500 | 10 |
| N90825902  | PARAFUSO SEXTAVADO INT                                                                                                                                        | 73181500 | 10 |
| WHT005227  | PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO COM FLANGE M6 X12 DE ACO MEDIO CARBONO COMPROCESSO POR TEMPERA/REVENIMENTO COM ACABAMENTO DE CAMADAS DE ZINCO PARA USO AUTOMOTIVO. | 73181500 | 10 |
| N 91166901 | PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO COMBINADO HEXAGONAL MEDIDA M6X14 DO PARALAMADE USO AUTOMOTIVO                                                                      | 73181500 | 10 |
| N 90967502 | PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO HEXALOBULAR 7X16-Q DE COBRE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                    | 74153300 | 10 |
| N 10546403 | PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO MEDIDA M6X16 NAO PERFURANTE EM ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO DE TEMPERA                                              | 73181500 | 10 |
| N 90825902 | PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO MEDIDA M6X27 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIOCARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                             | 73181500 | 10 |
| WHT005869  | PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO NAO PERFURANTE MEDIDA M5GFX18 DE ACO MEDIOCARBONO                                                                                  | 73181500 | 10 |



|                |                                                                                                              |          |    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| WHT002250      | PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO TP5.18X15 CABECA CHATA DO TRILHO GUIA DOVIDRO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO       | 73181500 | 10 |
| WHT003168      | PARAFUSO SEXTAVADO PASSANTE MEDIDA 7/16-20UNFX14X36.5 NAO PERFURANTE DEACO MEDIO CARBONO                     | 73181500 | 10 |
| WHT005336      | PARAFUSO SHER MEDIDA M5GFX13 NAO PERFURANTE DE ACO MEDIO CARBONO                                             | 73181500 | 10 |
| N 10651801     | PARAFUSO TORX CABECA CHATA COM SEXTAVADO INTERNO FLANGEADO MEDIDA 5X14PARA PORTA DIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO | 73181500 | 10 |
| N 98923602     | PARAFUSO TORX M12 CABECA PLANA PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 73181500 | 10 |
| N90353902      | PARAFUSO TP3X10                                                                                              | 73181400 | 10 |
| N10625802      | PARAFUSO TP3X10 BE 30                                                                                        | 73181400 | 10 |
| N10415902      | PARAFUSO TP4X12-Q                                                                                            | 73181400 | 10 |
| N90918702      | PARAFUSO TP4X12-Q USO                                                                                        | 73181400 | 10 |
| N90840103      | PARAFUSO TP4X14                                                                                              | 73181400 | 10 |
| N10442003      | PARAFUSO TP5X16-Q                                                                                            | 73181400 | 10 |
| N90925202      | PARAFUSO TP6X16                                                                                              | 73181400 | 10 |
| N90731503      | PARAFUSO TP6X25                                                                                              | 73181400 | 10 |
| N10411402      | PARAFUSODEFIXACAOCOMBINADOHEXAGONAL                                                                          | 73181500 | 10 |
| N 91033301     | PARAFUSOSEXTAVADO FLANGEADO DUPLO NAO PERFURANTE MEDIDA M8X22 DE ACOMEDIO CARBONO                            | 73181500 | 10 |
| 8V5821106A     | PARALAMA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082991 | 5  |
| 8V5821105A     | PARALAMA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082991 | 5  |
| 8V5857552S FT9 | PARASOL LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                       | 87082999 | 5  |
| 8V5817109      | PARTE POSTERIOR DO TETO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 1215678PL88    | PASTA DE POLIESTER PARA LITERATURA DE BORDO MANUAIS DE INSTRUCAO PARAUSO AUTOMOTIVO                          | 39269090 | 15 |
| 8V0805234C     | PECA ADAPTADORA PARTE DIANTEIRA DA CORROCARIA LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                                | 87082999 | 5  |
| 8V0805233C     | PECA ADAPTADORA PARTE DIANTEIRA DA CORROCARIA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5  |
| 5Q0412117      | PECA DE BLOQUEIO DE PLASTICO BATENTE EIXO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 39269090 | 15 |
| 5Q0412117A     | PECA DE BLOQUEIO DE PLASTICO BATENTE EIXO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 39269090 | 15 |
| 8K0010567      | PECA DE BLOQUEIO ETIQUETAS INFORMATIVAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 39199090 | 15 |
| 8E0512116B     | PECA DE BLOQUEIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                         | 39269090 | 15 |
| 8E0512116      | PECA DE BLOQUEIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                         | 39269090 | 15 |
| 8V5807975      | PECA DE BLOQUEIO PARTE DO PARACHOQUE PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87081000 | 5  |
| 8V5807975A     | PECA DE BLOQUEIO TRAVAMENTO COBERTURA DO PARACHOQUE DE USO AUTOMOTIVO                                        | 87081000 | 5  |
| 5Q0802136      | PECA DE CONEXAO LADO DIREITO CHAPA DO ASSOALHO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                                   | 87082999 | 5  |
| 5Q0802135      | PECA DE CONEXAO LADO ESQUERDO CHAPA DO ASSOALHO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  |
| 8U0863028      | PECA DE ENCHIMENTO PARA ASSOALHO DE USO AUTOMOTIVO                                                           | 87082999 | 5  |
| 8V5807319      | PECA DE FECHAMENTO COBERTURA PARACHOQUE DE USO AUTOMOTIVO                                                    | 87081000 | 5  |
| 8V5807320      | PECA DE FECHAMENTO COBERTURA PARACHOQUE DE USO AUTOMOTIVO                                                    | 87081000 | 5  |
| 8V3853949      | PECA DE FECHAMENTO DO PARACHOQUE DE USO AUTOMOTIVO                                                           | 87081000 | 5  |
| 8V5821112      | PECA DE FECHAMENTO LADO DIREITO DO PARALAMA DE USO AUTOMOTIVO                                                | 87082999 | 5  |
| 8V5821111      | PECA DE FECHAMENTO LADO ESQUERDO DO PARALAMA DE USO AUTOMOTIVO                                               | 87082999 | 5  |
| 8V58272079B9   | PECA DE FECHAMENTO TAM                                                                                       | 39269090 | 15 |
| 8U0919340B     | PECA DE FIXACAO ANEL DE ILUMINACAO CONSOLE CENTRAL DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                              | 85369090 | 15 |
| 8X0827654      | PECA DE FIXACAO DE PLASTICO TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 39269090 | 15 |
| 8V5880756      | PECA DE GUIA COLUMA B LADO DIREITO PARA AIRBAG DE CABECA PARA USOAUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  |
| 8V5880755      | PECA DE GUIA COLUMA B LADO ESQUERDO PARA AIRBAG DE CABECA PARA USOAUTOMOTIVO                                 | 87082999 | 5  |
| 8U0857042      | PECA DE JUNCAO TRASEIRO CANAL DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 5Q0803512B     | PECA DE LIGACAO JUNCAO DA LONGARINA LADO DIREITO CHAPA DO ASSOALHOTRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5  |
| 5Q0803511B     | PECA DE LIGACAO JUNCAO DA LONGARINA LADO ESQUERDO CHAPA DO ASSOALHOTRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5  |
| 8K0845867      | PECA DE PLASTICO DE FIXACAO PINO DO VIDRO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARAUSO AUTOMOTIVO                          | 39269090 | 15 |
| 8U0805932      | PECA DE SUPORTE TIRANTE SUPERIOR LADO DIREITO ALOJAMENTO RADIADOR DEAGUA PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5  |
| 8U0805931      | PECA DE SUPORTE TIRANTE SUPERIOR LADO ESQUERDO ALOJAMENTO RADIADOR DEAGUA PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  |
| 8V0857042      | PECA DE UNIAO JUNCAO DO CANAL DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 443817429      | PECA DE VEDACAO 20MM A                                                                                       | 39199090 | 15 |
| 8U0121230B     | PECA DE VEDACAO CENTRAL CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO PARA USOAUTOMOTIVO                                    | 39269090 | 15 |
| 8U0121230D     | PECA DE VEDACAO CENTRAL DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO PARA USOAUTOMOTIVO                                 | 39269090 | 15 |
| 8V5867416      | PECA DE VEDACAO DIANTEIRO LADO DIREITO DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 |
| 8V5867415      | PECA DE VEDACAO DIANTEIRO LADO ESQUERDO DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 39269090 | 15 |
| 8V5867368B     | PECA DE VEDACAO INTERNA REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRA LADO DIREITOPARA USO AUTOMOTIVO                      | 39269090 | 15 |
| 8V5867367B     | PECA DE VEDACAO INTERNA REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDOPARA USO AUTOMOTIVO                     | 39269090 | 15 |
| 8V5867370      | PECA DE VEDACAO JUNTA DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 39269090 | 15 |
| 8V5867369      | PECA DE VEDACAO JUNTA DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                     | 39269090 | 15 |
| 8U0867382      | PECA DE VEDACAO REVESTIMENTO DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO                              | 39269090 | 15 |
| 8U0867416      | PECA DE VEDACAO REVESTIMENTO DA PORTA LADO DIREITO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                               | 39269090 | 15 |
| 8U0867381      | PECA DE VEDACAO REVESTIMENTO DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO                             | 39269090 | 15 |
| 8U0867415      | PECA DE VEDACAO REVESTIMENTO DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                              | 39269090 | 15 |
| 8V5867382      | PECA DE VEDACAO TRASEIRA LADO DIREITO DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 39269090 | 15 |
| 8V5867381      | PECA DE VEDACAO TRASEIRA LADO ESQUERDO DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 |
| 8V5810262      | PECA DIVISOR ISOLAMENTO DA COLUMA B LADO DIREITO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5  |
| 8V5810261      | PECA DIVISOR ISOLAMENTO DA COLUMA B LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 8V5810569A     | PECA DIVISORIA DE SEPARACAO COLUMA D DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5  |
| 8V0810242B     | PECA DIVISORIA ISOLAMENTO DA COLUMA A LADO DIREITO PAINEL LATERALINTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5  |
| 8V0810241B     | PECA DIVISORIA ISOLAMENTO DA COLUMA A LADO ESQUERDO PAINEL LATERALINTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  |

|                |                                                                             |          |   |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------|---|
| 8V5807378      | PECA GUIA LATERAL LADO DIREITO SUPORTE REFORCO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO  | 87082999 | 5 |
| 8V5807377      | PECA GUIA LATERAL LADO ESQUERDO SUPORTE REFORCO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO | 87082999 | 5 |
| 5G0886920 4PK  | PECA GUIA PARA APOIO DE CABECA DO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO        | 39263000 | 5 |
| 5G0886920A 4PK | PECA GUIA PARA APOIO DE CABECA DO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO        | 39263000 | 5 |
| 5G0886920A DT4 | PECA GUIA PARA APOIO DE CABECA ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO         | 39263000 | 5 |
| 5G0886920 DT4  | PECA GUIA PARA APOIO DE CABECA ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO         | 39263000 | 5 |

|                |                                                                                                                               |          |    |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8T0881920C     | PECA GUIA PARA APOIO DE CABECA LADO ESQUERDO                                                                                  | 39263000 | 5  |
| 5G0886920A SC3 | PECA GUIA PARA APOIO DE CABECA USO AUTOM                                                                                      | 39263000 | 5  |
| 5G0886920A MG6 | PECA GUIA PARA APOIO DE CABECA USO AUTOM                                                                                      | 39263000 | 5  |
| 5G0886920 SC3  | PECA GUIA PARA APOIO DE CABECA USO AUTOM                                                                                      | 39263000 | 5  |
| 5G0886920 MG6  | PECA GUIA PARA APOIO DE CABECA USO AUTOM                                                                                      | 39263000 | 5  |
| 8V5807571      | PECA GUIA PARTE DO PARACHOQUE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                             | 87081000 | 5  |
| 8V5807572      | PECA GUIA PARTE PARACHOQUE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                | 87081000 | 5  |
| 8U0807454B     | PECA GUIA SUPORTE LADO DIREITO PARACHOQUE TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 87081000 | 5  |
| 8U0807453B     | PECA GUIA SUPORTE LADO ESQUERDO PARACHOQUE TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                                         | 87081000 | 5  |
| 8V0864981 6PS  | PECA INTERCALADA ATRAS CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V08649816PS   | PECA INTERCALADA CONSO                                                                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V1858431      | PECA INTERMEDIARIA CAIXA DE DISTRIBUIDOR CANAL DE AR LADO ESQUERDO PARAUSO AUTOMOTIVO                                         | 87082999 | 5  |
| 8V1858431B     | PECA INTERMEDIARIA CAIXA DISTRIBUIDORA DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V0819081A     | PECA INTERMEDIARIA CANAL CONDUTOR DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 87082999 | 5  |
| 8U1858431      | PECA INTERMEDIARIA CANAL DE DISTRIBUICAO DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 87082999 | 5  |
| 443857991 01C  | PECA INTERMEDIARIA PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V5803088      | PECA PARA FECHAMENTO INFERIOR LADO DIREITO QUADRO DO PAINEL LATERAL PARAUSO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  |
| 8V5803087      | PECA PARA FECHAMENTO INFERIOR LADO ESQUERDO QUADRO DO PAINEL LATERALPARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5  |
| 8V5810200      | PECA PARA FECHAMENTO LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                                                | 87082999 | 5  |
| 8V5810199      | PECA PARA FECHAMENTO LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                                               | 87082999 | 5  |
| 8U0821112A     | PECA PARA FECHAMENTO PARALAMA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 8U0821111A     | PECA PARA FECHAMENTO PARALAMA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 8E5868737      | PECA PLASTICA DE ENCHIMENTO LADO ESQUERDO DA TAMPA TRASEIRA DO PORTAMALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 39269090 | 15 |
| 8V5827207 9B9  | PECA PLASTICA DE FECHAMENTO TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USOAUTOMOTIVO                                                  | 39269090 | 15 |
| 8U0839152      | PECA SUPORTE DE PLASTICO PARA VEDACAO DA PORTA LADO DIREITO TRASEIRA DEUSO AUTOMOTIVO                                         | 39269090 | 15 |
| 8U0839151      | PECA SUPORTE DE PLASTICO PARA VEDACAO DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO DEUSO AUTOMOTIVO                                        | 39269090 | 15 |
| 1K1723503BA    | PEDAL DO ACELERADOR COM MODULO ELETRONICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 87089990 | 5  |
| 1K1723057AL    | PEDAL DO FREIO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                              | 87089990 | 5  |
| 1K1723057BL    | PEDAL DO FREIO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                              | 87089990 | 5  |
| 8D0853405A     | PELICULA ADESIVA PROTETORA PARA ESPELHO RETROVISOR DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 39199090 | 15 |
| 8J0853405      | PELICULA ADESIVA PROTETORA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                | 39199090 | 15 |
| 8D0805521A     | PELICULA FILME PROTETOR AUTO ADESIVO LADO DIREITO PARTE DIANTEIRA DACARROCARIA PARA USO AUTOMOTIVO                            | 39199090 | 15 |
| AKL411100      | PELICULA PROTETORA DE PLASTICO USO AUTOMOTIVO                                                                                 | 39199090 | 15 |
| 8V5807184      | PERFIL GUIA PARTE DO PARACHOQUES DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                                                    | 87081000 | 5  |
| 8V5807183      | PERFIL GUIA PARTE DO PARACHOQUES DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                                                   | 87081000 | 5  |
| 8P0121331B     | PERFIL TIRA DE VEDACAO AUTO ADESIVA MEDIDA 50X30X15 DE PLASTICO DA FECHADURA DA PORTA ACIONAMENTO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO | 39199090 | 15 |
| 8V0121332      | PERFIL TIRAS DE VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA LADODIREITO RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO               | 40169990 | 18 |
| 8V0121331      | PERFIL TIRAS DE VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA LADOTESQUERDO RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO             | 40169990 | 18 |
| 5Q0412014LH    | PERNA DE MOLA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                   | 87088000 | 5  |
| 5Q0412037DE    | PERNA DE MOLA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                   | 87088000 | 5  |
| 5Q0412014LJ    | PERNA DE MOLA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87088000 | 5  |
| 5Q0412014BD    | PERNA DE MOLA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87088000 | 5  |
| 5Q0412037AE    | PERNA DE MOLA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 87088000 | 5  |
| 4F0601187      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA DE ACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 79070090 | 0  |
| 4F0601186      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA DE ACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 79070090 | 0  |
| 4F0601189      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA DE ACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 79070090 | 0  |
| 4F0601185      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA DE ACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 79070090 | 0  |
| 4F0601199      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 79070090 | 0  |
| 4F0601198      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 79070090 | 0  |
| 4F0601197      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 79070090 | 0  |
| 4F0601194      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 79070090 | 0  |
| 4F0601191      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 79070090 | 0  |
| 4F0601188      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 79070090 | 0  |
| 4F0601190      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 79070090 | 0  |
| 4F0601192      | PESO COMPENSADOR BALANCIAMENTO DA RODA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 79070090 | 0  |
| N0140325       | PINO A3X5.35                                                                                                                  | 73181500 | 10 |
| WHT001506A     | PINO DE PLASTICO DE FIXACAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                               | 39269090 | 15 |
| N 0140325      | PINO EM T MEDIDA A3X5.35 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 73181500 | 10 |
| N 90945402     | PINO EM T MEDIDA A5X10 CHAPA DO ASSOALHO CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 73181500 | 10 |



|                |                                                                                                                                                       |            |    |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|
| N90945402      | PINO MEDIDA A5X10                                                                                                                                     | 73181500   | 10 |
| 4L0945230A     | PINO PLASTICO DE RETENCAO DA LANTERNA TRASEIRA PARA VEICU-<br>LOS AUTOMOTORES.                                                                        | 39269090   | 15 |
| N90987602      | PINO ROSCADO PARAFUSO PRISIONEIRO                                                                                                                     | 73181500   | 10 |
| N 90987602     | PINO ROSCADO PARAFUSO PRISIONEIRO NAO PERFURANTE DE ACO ME-<br>DIO CARBONOMEDIDA M6X23                                                                | 73181500   | 10 |
| 8V5810172B     | PIVO PROTETOR DA CAIXA DE RODA TRASEIRA PARA USO AUTOMO-<br>TIVO                                                                                      | 87082999   | 5  |
| 8V0803926      | PLACA ALOJAMENTO DO PAINEL LATERAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                | 87082999   | 5  |
| 8V0803536      | PLACA DE FIXACAO SUPERIOR DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USO<br>AUTOMOTIVO                                                                            | 87082999   | 5  |
| 8U086148687A   | PLACA DO PISO PORTA MA                                                                                                                                | 87082999   | 5  |
| 8U0861486 87A  | PLACA DO PISO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                         | 87082999   | 5  |
| 8U0861529A87A  | PLACA PISO PORTA MALAS                                                                                                                                | 87082999   | 5  |
| 8U0861529A 87A | PLACA PISO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                            | 87082999   | 5  |
| 4B0809237B     | PLACA ROSCADA DE ACO MEDIO CARBONO PROCESSO DE FABRICACAO<br>PORTEMPERA                                                                               | 73181900   | 10 |
| 8V5817972      | PLACA UNIAO MOLDURA DO TETO TRASEIRO LADO DIREITO DO PAINEL<br>LATERALINTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87082999   | 5  |
| 8V5817971      | PLACA UNIAO MOLDURA DO TETO TRASEIRO LADO ESQUERDO DO PAI-<br>NEL LATERALINTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999   | 5  |
| 5N0601309B     | PNEUMATICO NOVO DE BORRACHA MEDIDAS 235 50 R18 97V PARA USO<br>AUTOMOTIVO                                                                             | 40111000   | 15 |
| KECNC000000    | POLIOL/POLIETER PARA ESPUMA POLIURETANO 2K PRODUTO QUE SERA<br>ADICIONADO AOOUTRO(ISOcianato)                                                         | 39095019   | 5  |
| 8V0253826B     | PONTEIRA DO TUBO DE ESCAPAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                   | 87089200   | 16 |
| 8D0803948C     | PORCA CHAPA DE GRAMPO MEDIDA 4.20 ACO MEDIO CARBONO COM<br>PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                                                          | 73181600   | 10 |
| WHT006099      | PORCA CLIP PLASTICA MEDIDA 50X2,5X8 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                               | 39269090   | 15 |
| N 90570805     | PORCA DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDA M6 COM PROCESSO DE FA-<br>BRICACAO PORTEMPERA                                                                       | 73181600   | 10 |
| N 90798808     | PORCA DE COLAR SEXTAVADA FLANGEADA M8 TAMPa DIANTEIRA PARA<br>USOAUTOMOTIVO                                                                           | 73181600   | 10 |
| WHT001308      | PORCA DE FIXACAO CEGA M6 AUTO BLOQUEANTE DA TAMPa DIAN-<br>TEIRA PARA USOAUTOMOTIVO                                                                   | 73181600   | 10 |
| WHT002098      | PORCA DE FIXACAO DE PLASTICO ATADA PARA FRISOS DE USO AU-<br>TOMOTIVO                                                                                 | 39269090   | 15 |
| WHT006399      | PORCA DE PLASTICO PARA FIXACAO DE FERRAMENTA DE USO AUTO-<br>MOTIVO                                                                                   | 39269090   | 15 |
| WHT001829      | PORCA DE PLASTICO PRISIONEIRA DE ENCAIXE ST4.2X15.7 PARA USO<br>AUTOMOTIVO                                                                            | 39269090   | 15 |
| N90821401      | PORCA EXPANSIVA D                                                                                                                                     | 3926909007 | 10 |
| N 10596201     | PORCA EXPANSIVA DE PLASTICO DO PARACHOQUES TRASEIRO MEDIDA<br>5X14.4 PARAUSO AUTOMOTIVO                                                               | 39269090   | 15 |
| N 90821401     | PORCA EXPANSIVA D-ST4.8X19.6 DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                          | 39269090   | 15 |
| 811807577B     | PORCA EXPANSIVA PLASTICA DE ENCAIXE MEDIDA 4,8 PARA USO AU-<br>TOMOTIVO                                                                               | 39269090   | 15 |
| N90436903      | PORCA GRAMPO COMB ACO                                                                                                                                 | 73181600   | 10 |
| N90286703      | PORCA GRAMPO COMBINADA                                                                                                                                | 73181600   | 10 |
| N90436904      | PORCA GRAMPO COMBINADA                                                                                                                                | 73181600   | 10 |
| N 90436903     | PORCA GRAMPO COMBINADA ACO MEDIO CARBONO AUTOTRAVANTE<br>EM PLASTICOPOLIAMIDA MEDIDA M6                                                               | 73181600   | 10 |
| N 90436904     | PORCA GRAMPO COMBINADA MEDIDA M6 DE ACO MEDIO CARBONO<br>COM PROCESSO DEFABRICACAO                                                                    | 73181600   | 10 |
| WHT002258      | PORCA GRAMPO COMBINADA MEDIDA M6 DE ACO MEDIO CARBONO<br>COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                                                        | 73181600   | 10 |
| N 90475903     | PORCA GRAMPO FIXACAO MEDIDA M5X13.6X11.5 DE ACO MEDIO CAR-<br>BONO COMPROCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                              | 73181600   | 10 |
| WHT005296      | PORCA GRAMPO MEDIDA TP5X19X16 DE ACO LIGA COM PROCESSO DE<br>FABRICACAO PORTEMPERA                                                                    | 73181600   | 10 |
| WHT002598      | PORCA GRAMPO RAPIDA MEDIDA M8X16.8X76 DE ACO MEDIO CARBONO<br>TEMPERADO                                                                               | 73181600   | 10 |
| N 90356205     | PORCA GRAMPO ROSCADA MEDIDA M5X16.6X17 DE ACO BAIXO CAR-<br>BONO COM PROCESSODE FABRICACAO POR TEMPERA                                                | 73181600   | 10 |
| N 90286703     | PORCA GRAMPO SEXTAVADA AUTOTRAVANTE COMBINADA MEDIDA M6<br>ROSCADA DE ACOMEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FABRICACAO<br>POR TEMPERA                      | 73181600   | 10 |
| N90488004      | PORCA HEXAGONAL COMBIN                                                                                                                                | 73181600   | 10 |
| N90570802      | PORCA HEXAGONAL COMBIN                                                                                                                                | 73181600   | 10 |
| N90570805      | PORCA HEXAGONAL COMBIN                                                                                                                                | 73181600   | 10 |
| WHT002000      | PORCA HEXAGONAL COMBINADA COM ARRUELA M6 PARA O REVES-<br>TIMENTO DO ASSOALHODE USO AUTOMOTIVO                                                        | 73181600   | 10 |
| N 90714303     | PORCA HEXAGONAL COMBINADA DE ACO MEDIO CARBONO M6 PARA<br>USO AUTOMOTIVO                                                                              | 73181600   | 10 |
| N 90570802     | PORCA HEXAGONAL COMBINADA DE ACO MEDIO CARBONO MEDIDA M6<br>COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                                                     | 73181600   | 10 |
| N 90486204     | PORCA HEXAGONAL COMBINADA MEDIDA M8 DE ACO MEDIO CARBONO<br>COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                                                     | 73181600   | 10 |
| N90761102      | PORCA HEXAGONAL DE SEG                                                                                                                                | 73181600   | 10 |
| N90887702      | PORCA HEXAGONAL DE SEG                                                                                                                                | 73181600   | 10 |
| N 90942902     | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA DE ACO MEDIO CARBONO, MED.<br>M12 X 1.5,ZINCADO ELETROLITICO C/ NI POR TEMPERA REVENIMENTO<br>M12X1.5 PARA USOAUTOMOTIVO | 73181600   | 10 |
| N 91021601     | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA M14X1.5 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                              | 73181600   | 10 |
| N 90942901     | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA MEDIDA M12X1.5 DE ACO MEDIO<br>CARBONO COMPREOCESSO DE FABRICACAO POR TEMPERA                                            | 73181600   | 10 |
| N 90887702     | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA MEDIDA M6 DE ACO MEDIO CAR-<br>BONO COM PROCESSODE FABRICACAO                                                            | 73181600   | 10 |
| N 90761102     | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA MEDIDA M8 DE ACO MEDIO CAR-<br>BONO                                                                                      | 73181600   | 10 |
| N 90570801     | PORCA HEXAGONAL SEXTAVADA COMBINADO COM ARRUELA M6 DA<br>TAMPa TRASEIRA DOPORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 73181600   | 10 |
| WHT004723      | PORCA MOLA MEDIDA M5X20X16 DE ACO MEDIO CARBONO TEMPERADO<br>COMPROCESSO DE FABRICACAO                                                                | 73181600   | 10 |
| WHT006772A     | PORCA REBITE CEGA COM ARRUELA VEDADORA MEDIDA M6 DE ACO<br>MEDIO CARBONO                                                                              | 73181600   | 10 |
| N 90817304     | PORCA REBITE CEGA DE ACO MEDIO CARBONO COM PROCESSO DE FA-<br>BRICACAO PORTEMPERA                                                                     | 73181600   | 10 |
| N90825401      | PORCA REBITE CEGA M5                                                                                                                                  | 73181600   | 10 |
| N 90825401     | PORCA REBITE CEGA M5 DA UNIDADE AIRBAG DE CABECA PARA USO<br>AUTOMOTIVO                                                                               | 73181600   | 10 |
| N91233601      | PORCA REBITE CEGA M5/0.5                                                                                                                              | 73181600   | 10 |
| N 91233601     | PORCA REBITE CEGA M5/0.5-3 QUADRO DO PAINEL LATERAL PARA USO<br>AUTOMOTIVO                                                                            | 73181600   | 10 |
| N90920301      | PORCA REBITE CEGA M6                                                                                                                                  | 73181600   | 10 |
| N 90920301     | PORCA REBITE CEGA M6 DE ACO LIGA PROCESSO DE FABRICACAO                                                                                               | 73181600   | 10 |
| N90817304      | PORCA REBITE CEGA M6/0                                                                                                                                | 73181600   | 10 |
| N 91022001     | PORCA REBITE CEGA MEDIDA M6 ACO MEDIO CARBONO COM PROCESSO<br>DE FABRICACAO POR TEMPERA                                                               | 73181600   | 10 |
| WHT005720      | PORCA REBITE CEGA MEDIDA M6/0.5-3.0 TRAVESSA DO BAGAGEIRO DO<br>TETO QUADRODO PAINEL LATERAL EXTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 73181600   | 10 |
| N 90252104     | PORCA REBITE CEGA MEDIDA M6/0.5-3-AV DE ACO LIGA                                                                                                      | 73181600   | 10 |
| N 98991001     | PORCA SEXTAVADA 7/16-20UNF-2B PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                     | 73181600   | 10 |
| N91018901      | PORCA SEXTAVADA C6 BB                                                                                                                                 | 3926909007 | 10 |
| N 91018901     | PORCA SEXTAVADA C6 DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                    | 39269090   | 15 |

|                |                                                                                                                  |          |    |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| N 90488001     | PORCA SEXTAVADA COM ARRUELA HEXAGONAL COMBINADA M6 ACIO-<br>NAMENTO DOSVIDROS PARA USO AUTOMOTIVO                | 73181600 | 10 |
| N90570801      | PORCA SEXTAVADA COMBIN                                                                                           | 73181600 | 10 |
| N90798808      | PORCA SEXTAVADA FLANGEADA M8                                                                                     | 73181600 | 10 |
| N 01508213     | PORCA SEXTAVADA FLANGEADA MEDIDA M6 DE ACO MEDIO CARBONO<br>COM PROCESSO DEFABRICACAO POR TEMPERA                | 73181600 | 10 |
| N90488001      | PORCA SEXTAVADA HEXAGO                                                                                           | 73181600 | 10 |
| N 90488004     | PORCA SEXTAVADA HEXAGONAL COMBINADA COM ARRUELA M6 DA<br>TAMPa TRASEIRAPARA USO AUTOMOTIVO                       | 73181600 | 10 |
| 8V5831052B     | PORTA BRUTA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 87082993 | 5  |
| 8V5833052A     | PORTA BRUTA LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 87082993 | 5  |
| 8V5831051B     | PORTA BRUTA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082993 | 5  |
| 8V5833051A     | PORTA BRUTA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 87082993 | 5  |
| 8V5831022B     | PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 87082993 | 5  |
| 8V5831021B     | PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 87082993 | 5  |
| 8U1857035M6PS  | PORTA LUVAS OBJETOS PA                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 8V1857035B 6PS | PORTA LUVAS OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 87082999 | 5  |
| 8U1857035M 6PS | PORTA LUVAS OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 87082999 | 5  |
| 8U1857035M BJ3 | PORTA LUVAS OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 87082999 | 5  |
| 8V1857035B BC5 | PORTA LUVAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8V0863300D 6PS | PORTA OBJETOS CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V0885993A     | PORTA OBJETOS DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 87082999 | 5  |
| MG6            |                                                                                                                  |          |    |
| 8V0863300A6PS  | PORTA OBJETOS DO CONSO                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 8U08633004PK   | PORTA OBJETOS DO CONSO                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 8U18641314PK   | PORTA OBJETOS DO CONSO                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 8V0863300A BC5 | PORTA OBJETOS DO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 87082999 | 5  |
| 8V0863300A 6PS | PORTA OBJETOS DO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 87082999 | 5  |
| 8U0863300 4PK  | PORTA OBJETOS DO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 87082999 | 5  |
| 8V1863075B 6PS | PORTA OBJETOS DO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTI-<br>VO                                                 | 87082999 | 5  |
| 8U1864131 4PK  | PORTA OBJETOS LADO ESQUERDO DO CONSOLE CENTRAL PARA USO<br>AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8U1864131A 6PS | PORTA OBJETOS LADO ESQUERDO DO CONSOLE CENTRAL PARA USO<br>AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  |
| 8U1863075E6PS  | PORTA OBJETOS LADO MOT                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 8U1863075E 6PS | PORTA OBJETOS LADO MOTORISTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 87082999 | 5  |
| 8U1863075E BJ3 | PORTA OBJETOS LADO MOTORISTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V1863075B BC5 | PORTA OBJETOS NO PAINEL DE INSTRUMENTOS LADO DO MOTORISTA<br>PARA USOAUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  |
| 8V1863075D6PS  | PORTA OBJETOS PARA USO                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 8U1857035N 6PS | PORTA OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V1857035C 6PS | PORTA OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V1857035D 6PS | PORTA OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V1863075D 6PS | PORTA OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                | 87082999 | 5  |
| 8V5833022A     | PORTA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 87082993 | 5  |
| 8V5833021A     | PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 87082993 | 5  |
| 8U1857035Q 6PS | PORTA-LUVAS OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 87082999 | 5  |
| 8U1857035Q BJ3 | PORTA-LUVAS OBJETOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 87082999 | 5  |
| 8V0863300C 6PS | PORTA-OBJETOS CENTRO DO CONSOLE PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V1857035D BC5 | PORTA-OBJETOS DO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTI-<br>VO                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V5809907ROH   | PORTINHOLA COMBUSTIVEL                                                                                           | 87082999 | 5  |
| 8V5809907 ROH  | PORTINHOLA COMBUSTIVEL PAINEL LATERAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V5809906      | PORTINHOLA TAMPa DO COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8X0959613ET1   | POTENCIOMETRO *RP*                                                                                               | 85333910 | 10 |
| 8X0959613 ET1  | POTENCIOMETRO LUZ INTERNA E DE LEITURA PARA USO AUTOMOTI-<br>VO                                                  | 85333910 | 10 |
| 8X0959613 BJ3  | POTENCIOMETRO LUZ INTERNA E DE LEITURA PARA USO AUTOMOTI-<br>VO                                                  | 85333110 | 10 |
| 8X0959613B BA4 | POTENCIOMETRO PARA LUZ INTERNA E LEITURA PARA USO AUTOMO-<br>TIVO                                                | 85333110 | 10 |
| 8X0959613 6PS  | POTENCIOMETRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                | 85333110 | 10 |
| 1K0615312F     | PRATO DO FREIO LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87083090 | 5  |
| 1K0615311F     | PRATO DO FREIO LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTI-<br>VO                                                  | 87083090 | 5  |
| 4G0971842      | PRENDEDOR DE ACO PARA FIXACAO DE CABOS ELETRICOS PARA USO<br>AUTOMOTIVO                                          | 73269090 | 5  |
| 1H0971842D     | PRENDEDOR METALICO PARA CABOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 73261900 | 10 |
| 1K0971842F     | PRENDEDOR METALICO PARA CABOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 73261900 | 10 |
| 701867299E9B9  | PRESILHA                                                                                                         | 39269090 | 15 |
| 4B0863907A01C  | PRESILHA CLIP DE PLAST                                                                                           | 39269090 | 15 |
| 8V5837732      | PRESILHA CLIP DE PLASTICO DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTO-<br>MOTIVO                                            | 39269090 | 15 |
| 8V5837732A     | PRESILHA CLIP DE PLASTICO DA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTO-<br>MOTIVO                                             | 39269090 | 15 |
| 8V5837732B     | PRESILHA CLIP DE PLASTICO DA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTO-<br>MOTIVO                                             | 39269090 | 15 |
| 8V5837732C     | PRESILHA CLIP DE PLASTICO DA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTO-<br>MOTIVO                                             | 39269090 | 15 |
| 8K0837199      | PRESILHA CLIP DE PLASTICO DO TRILHO GUIA DO VIDRO DA PORTA<br>DIANTEIRAPARA USO AUTOMOTIVO                       | 39269090 | 15 |
| 4B0863907A 01C | PRESILHA CLIP DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 39269090 | 15 |
| 1K0525691      | PRESILHA DE FIXACAO PARA BASE DA MOLA HELICOIDAL DE VEICULOS<br>AUTOMOVEIS                                       | 39269090 | 15 |
| 8P0971848D     | PRESILHA DE PLASTICO PARA CABO TAMPa DIANTEIRA DE USO AUTO-<br>MOTIVO                                            | 39269090 | 15 |
| 5Q0971848C     | PRESILHA DE PLASTICO PARA CABOS SENSOR LAMBDA CHICOTE DO<br>MOTOR DE USOAUTOMOTIVO                               | 39269090 | 15 |
| 4F0825429C     | PRESILHA ELEMENTO DE FIXACAO PROTETOR DA CAIXA DE RODA TRA-<br>SEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                          | 39269090 | 15 |
| 1K0820055      | PRESILHA PARA MANGUEIRAS REFRIGERANTES DE USO AUTOMOTIVO                                                         | 39269090 | 15 |
| 8V5827310      | PRESILHA PLASTICA DA TAMPa TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USO<br>AUTOMOTIVO                                        | 39269090 | 15 |
| 4G0881280      | PRESILHA PLASTICA DO ENCOSTO DO BANCO DIANTEIRO DE USO AU-<br>TOMOTIVO                                           | 39269090 | 15 |
| 06K103733E     | PRESILHA PLASTICA PARA SUPORTE DA TAMPa DOS CILINDROS DE USO<br>AUTOMOTIVO                                       | 39269090 | 15 |
| 1K0971739B     | PRESILHA PLASTICA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 39269090 | 15 |
| 8V0837199      | PRESILHA PLASTICA SUPORTE PARA CABO DA FECHADURA EXTERNA DA<br>PORTADIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                  | 39269090 | 15 |
| 4G0881279B     | PRESILHA UTILIZADA NO BANCO DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 39269090 | 15 |
| ALN052100      | PROMOCAO DE ADESAO REP                                                                                           | 32149000 | 0  |
| 8V5827569      | PROTECAO ANTIROUBO TAMPa TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 39269090 | 15 |
| 1K0511534D     | PROTECAO BATIDA DE PEDRA LADO DIREITO SUSPENSao TRASEIRA PA-<br>RA USOAUTOMOTIVO                                 | 87082999 | 5  |
| 1K0511533D     | PROTECAO BATIDA DE PEDRA LADO ESQUERDO SUSPENSao TRASEIRO<br>PARA USOAUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  |
| 5Q0511540A     | PROTECAO CONTRA BATIDAS DE PEDRAS LADO DIREITO DA BARRA<br>TRANSVERSAL DOEIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87085099 | 5  |
| 5Q0501562      | PROTECAO CONTRA BATIDAS DE PEDRAS LADO DIREITO DO AMORTE-<br>CEDOR DE CHOQUEDO EIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO | 87085099 | 5  |



|                |                                                                                                               |          |    |                |                                                                                                   |          |    |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 5Q0511539A     | PROTECAO CONTRA BATIDAS DE PEDRAS LADO ESQUERDO DA BARRA TRANSVERSAL DOEIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87085099 | 5  | 8V0035045H     | RADIO UNIDADE CENTRAL MULTIMIDIA COM NAVEGADOR COM GPS SEM TRANSMISSAO                            | 85272100 | 10 |
| 5Q0501561      | PROTECAO CONTRA BATIDAS DE PEDRAS LADO ESQUERDO DO AMORTECEDOR DE CHOQUEUDO EIXO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO | 87085099 | 5  | 8V1035039      | RADIO UNIDADE CONTROLE PREMIUM MIB 2 PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 85272100 | 10 |
| 5N0971462      | PROTECAO DE PLASTICO PARA CABOS CHICOTE DE USO AUTOMOTIVO                                                     | 39269090 | 15 | N91022001      | RCA REBITE CEGA                                                                                   | 73181600 | 10 |
| 8U0823126B9B9  | PROTECAO IMPACTO PARA                                                                                         | 39263000 | 5  | N91201401      | REBITE A3.2X8 BF 25 0                                                                             | 83082000 | 10 |
| 8U0823126B 9B9 | PROTECAO IMPACTO PARA CANTOS TAMPA DIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                | 39263000 | 5  | N 91201401     | REBITE A3.2X8 PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 83082000 | 10 |
| 8U0867385      | PROTECAO REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 87082999 | 5  | WHT005217      | REBITE CEGO 3.2X17.5 PARA REDE DE BAGAGENS DE USO AUTOMOTIVO                                      | 83082000 | 10 |
| 8U1864905      | PROTECAO REVESTIMENTO DA PORTA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 87082999 | 5  | N0161857       | REBITE CEGO 3.2X6.0 DO PARALAMA                                                                   | 83082000 | 10 |
| 8U0821172E     | PROTETOR DA CAIXA DE RODA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 87082999 | 5  | N 0161857      | REBITE CEGO 3.2X6.0 DO PARALAMA PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 83082000 | 10 |
| 8U0810172D     | PROTETOR DA CAIXA DE RODA LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87082999 | 5  | N91019701      | REBITE CEGO A3.2X8                                                                                | 73182300 | 10 |
| 8U0821171C     | PROTETOR DA CAIXA DE RODA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 87082999 | 5  | N 90511302     | REBITE CEGO DE ACO MEDIDAS 6 X 9,5 PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 83082000 | 10 |
| 8U0810171B     | PROTETOR DA CAIXA DE RODA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 87082999 | 5  | N 91019701     | REBITE CEGO MEDIDA A3.2X8 VIDRO DO PARABRISA DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                          | 73182300 | 10 |
| 8V5810171B     | PROTETOR DA CAIXA DE RODA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 87082999 | 5  | 8Z0857784      | REBITE DE EXPANSAO 5.8X10.8 DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 39269090 | 15 |
| 1K0837393A     | PROTETOR DE BORDA CANTOS PARA PORTA DIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                               | 39269090 | 15 | N10583501      | REBITE DE EXPANSAO 7.8                                                                            | 73182300 | 10 |
| 5N0825701H     | PROTETOR DE CALOR DO SILENCIOSO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999 | 5  | N91141501      | REBITE DE EXPANSAO 8X1                                                                            | 73182300 | 10 |
| 8E0837393C     | PROTETOR DE CANTOS DE BORRACHA DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                           | 40169990 | 18 | N 91141501     | REBITE DE EXPANSAO 8X11 REVESTIMENTO DAS COLUNAS PARA USO AUTOMOTIVO                              | 73182300 | 10 |
| 8V0823126B     | PROTETOR DE IMPACTO PARTE TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87082999 | 5  | 4D0807300      | REBITE DE EXPANSAO DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                | 39269090 | 15 |
| 5C6971882      | PROTETOR PARA CANTOS BORDA TAMPA DE PLASTICO LADO DIREITO ENCOSTO PARAUSO AUTOMOTIVO                          | 39269090 | 15 | 8K0868307      | REBITE DE PLASTICO DE EXPANSAO DO PARALAMA DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                            | 39269090 | 15 |
| 5C6972881      | PROTETOR PARA CANTOS BORDA TAMPA DE PLASTICO LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                      | 39269090 | 15 | N90359101      | REBITE EXPANSAO BD 23                                                                             | 39269090 | 15 |
| 7M0971260B     | PROTETOR PLASTICO DE TORCAO DO CHICOTE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 39269090 | 15 | N 0385012      | REBITE EXPANSAO DE PLASTICO MEDIDA 6X12 PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 39269090 | 15 |
| 8X0827771      | PROTETOR PLASTICO PARA A TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                     | 39211390 | 15 | 8E0825267      | REBITE EXPANSAO DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                   | 39269090 | 15 |
| 8V4839461      | QUADRO ACIONAMENTO DO VIDRO LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 83023000 | 10 | N 10583501     | REBITE EXPANSAO MEDIDA 7.8X12.3 DO PARALAMA DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 73182300 | 10 |
| 8V30354104PK   | QUADRO ALTOFALANTE                                                                                            | 87082999 | 5  | N 0162061      | REBITE OCO MEDIDA 4X9,5X8 DA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                    | 83082000 | 10 |
| 8V40357934PK   | QUADRO ALTOFALANTE                                                                                            | 87082999 | 5  | N0162061       | REBITE OCO MEDIDA 4X9,5X8 TAMPA TRASEIRA                                                          | 83082000 | 10 |
| 8V4035793 DT4  | QUADRO ALTOFALANTE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 87082999 | 5  | 4F0857784      | REBITE PLASTICO DE EXPANSAO 5,8X10,8 DIANTEIRO DO SENSOR DE ESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO    | 39269090 | 15 |
| 8V4035794 DT4  | QUADRO ALTOFALANTE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 87082999 | 5  | N 90359101     | REBITE PLASTICO DE EXPANSAO PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                             | 39269090 | 15 |
| 7N0199369B     | QUADRO AUXILIAR SUPORTE DE AGREGADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 87089990 | 5  | 8V58618699B9   | REDE ARANHA DE AMARRAR                                                                            | 87082999 | 5  |
| 5N0505315S     | QUADRO AUXILIAR TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 87089990 | 5  | 8V5861869 9B9  | REDE ARANHA DE AMARRAR BAGAGEM SEGURANCA PARA CARGA DE USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5  |
| 8V0864260A3Q7  | QUADRO CENTRO DE ARMAC                                                                                        | 87082999 | 5  | 8V1861690 BC5  | REDE CENTRAL CONSOLE PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 39269090 | 15 |
| 8V0864260A 3Q7 | QUADRO CENTRO DE ARMACAO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999 | 5  | 8U0861869A 9B9 | REDE DE BAGAGENS SEGURANCA PARA CARGA DE USO AUTOMOTIVO                                           | 87082999 | 5  |
| 8V50354064PK   | QUADRO COBERTURA ALTOF                                                                                        | 87082999 | 5  | 8V18616906PS   | REDE PORTA OBJETOS CON                                                                            | 39269090 | 15 |
| 8V3035410 DT4  | QUADRO COBERTURA AUTO FALANTE LADO DIREITO REVESTIMENTO DA PORTA PARAUSO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5  | 8V1861690 6PS  | REDE PORTA OBJETOS DO CONSOLE CENTRAL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 |
| 8V3035409 DT4  | QUADRO COBERTURA AUTO FALANTE LADO ESQUERDO REVESTIMENTO DA PORTA PARAUSO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5  | 8V5035225      | REFORCO AMPLIFICADOR DA ANTENA SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 85291090 | 10 |
| 8V50354054PK   | QUADRO COBERTURA DO AL                                                                                        | 87082999 | 5  | 8V0823186B     | REFORCO BATENTE LIMITADOR DA FECHADURA LADO DIREITO DA TAMPA DIANTEIRAPARA USO AUTOMOTIVO         | 83023000 | 10 |
| 8V30354094PK   | QUADRO COBERTURA DO AL                                                                                        | 87082999 | 5  | 8V0823185B     | REFORCO BATENTE LIMITADOR DA FECHADURA LADO ESQUERDO DA TAMPA DIANTEIRAPARA USO AUTOMOTIVO        | 83023000 | 10 |
| 8V40357944PK   | QUADRO COBERTURA DO AL                                                                                        | 87082999 | 5  | 8V0809294      | REFORCO DA DOBRADICA COLUNA A LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO           | 87082999 | 5  |
| 8V3035410 MG6  | QUADRO COBERTURA DO ALTOFALANTE LADO DIREITO REVESTIMENTO DA PORTADIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5  | 8V0809293      | REFORCO DA DOBRADICA COLUNA A LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO          | 87082999 | 5  |
| 8V4035794 MG6  | QUADRO COBERTURA DO ALTOFALANTE LADO DIREITO REVESTIMENTO DA PORTATRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  | 8V0806166      | REFORCO DA DOBRADICA LADO DIREITO PARTE DIANTEIRA DA CARROCARIA PARA USOAUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  |
| 8V5035406 4PK  | QUADRO COBERTURA DO ALTOFALANTE LADO DIREITO REVESTIMENTO DO PORTAOBJETOS TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO        | 87082999 | 5  | 8V0806165      | REFORCO DA DOBRADICA LADO ESQUERDO PARTE DIANTEIRA DA CARROCARIA PARAUSO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5  |
| 8V5035405 4PK  | QUADRO COBERTURA DO ALTOFALANTE LADO ESQUERDO DO REVESTIMENTO DO PORTAOBJETOS TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO    | 87082999 | 5  | 8V5810826A     | REFORCO DO TETO DIANTEIRO LADO DIREITO QUADRO DO PAINEL LATERAL PARA USOAUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  |
| 8V3035409 MG6  | QUADRO COBERTURA DO ALTOFALANTE LADO ESQUERDO REVESTIMENTO DA PORTADIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5  | 8V5810825A     | REFORCO DO TETO DIANTEIRO LADO ESQUERDO QUADRO DO PAINEL LATERAL PARAUSO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5  |
| 8V4035793 MG6  | QUADRO COBERTURA DO ALTOFALANTE LADO ESQUERDO REVESTIMENTO DA PORTATRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5  | 8V5809637A     | REFORCO DOBRADICA PARA COLUNA A DE USO AUTOMOTIVO                                                 | 87082999 | 5  |
| 8V3035410 4PK  | QUADRO COBERTURA DO AUTOFALANTE LADO DIREITO DO REVESTIMENTO DA PORTADIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  | 8V5813441      | REFORCO MANCAL DO AMORTECEDOR PAINEL LONGARINA PARTE TRASEIRA PARA USOAUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 8V4035794 4PK  | QUADRO COBERTURA DO AUTOFALANTE LADO DIREITO DO REVESTIMENTO DA PORTATRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO             | 87082999 | 5  | 8V0810216A     | REFORCO PARA COLUNA A ABAIXO LADO DIREITO PAINEL LATERAL PARA USOAUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5  |
| 8V3035409 4PK  | QUADRO COBERTURA DO AUTOFALANTE LADO ESQUERDO DO REVESTIMENTO DA PORTATRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  | 8V0810215A     | REFORCO PARA COLUNA A ABAIXO LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL PARA USOAUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8V4035793 4PK  | QUADRO COBERTURA DO AUTOFALANTE LADO ESQUERDO DO REVESTIMENTO DA PORTATRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  | 8V0809218D     | REFORCO PARA COLUNA A EXTERNO LADO DIREITO PAINEL LATERAL PARA USOAUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8V4839462      | QUADRO DE ACIONAMENTO DO VIDRO LADO DIREITO TRASEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                                       | 83023000 | 10 | 8V0809217D     | REFORCO PARA COLUNA A EXTERNO LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL PARA USOAUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5  |
| 8V0885283      | QUADRO DO ASSENTO COM GAVETA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 94019090 | 5  | 8V5810104A     | REFORCO PARA COLUNA A INTERNA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 87082999 | 5  |
| 8V5810198      | QUADRO DO PAINEL LATERAL INTERNO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 87082999 | 5  | 8V5810103A     | REFORCO PARA COLUNA A INTERNA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 87082999 | 5  |
| 8V5810197      | QUADRO DO PAINEL LATERAL INTERNO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  | 8V5809096A     | REFORCO PARA COLUNA A SUPERIOR LADO DIREITO PAINEL LATERAL INTERNO PARAUSO AUTOMOTIVO             | 87082999 | 5  |
| 8V5817995      | QUADRO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87082999 | 5  | 8V5809095A     | REFORCO PARA COLUNA A SUPERIOR LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL INTERNO PARAUSO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5  |
| 8U0837462      | QUADRO LEVANTADOR ACIONAMENTO DO VIDRO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                              | 83023000 | 10 | 8V5810212      | REFORCO PARA COLUNA B LADO DIREITO PAINEL LATERAL PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5  |
| 8U0837461      | QUADRO LEVANTADOR ACIONAMENTO DO VIDRO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                             | 83023000 | 10 | 8V5810211      | REFORCO PARA COLUNA B LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL PARA USO AUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5  |
| 8U0839462      | QUADRO LEVANTADOR ACIONAMENTO DO VIDRO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                               | 83023000 | 10 | 8V5809264B     | REFORCO PARA COLUNA C INFERIOR LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNO DE USO AUTOMOTIVO          | 87082999 | 5  |
| 8U0839461      | QUADRO LEVANTADOR ACIONAMENTO DO VIDRO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                              | 83023000 | 10 | 8V5809263B     | REFORCO PARA COLUNA C INFERIOR LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO         | 87082999 | 5  |
| 8V4837462      | QUADRO LEVANTAR ACIONAMENTO DO VIDRO LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                                | 83023000 | 10 | 8V5809746      | REFORCO PARA COLUNA C LADO DIREITO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8V4837461      | QUADRO LEVANTAR ACIONAMENTO DO VIDRO LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                               | 83023000 | 10 | 8V5809745      | REFORCO PARA COLUNA C LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5  |
| 8U0858969      | QUADRO MOLDURA CENTRAL PECA DE MONTAGEM PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USOAUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5  | 8V5810392      | REFORCO PARA COLUNA C SUPERIOR LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO          | 87082999 | 5  |
| 8V5810198B     | QUADRO PAINEL LATERAL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  | 8V5810391      | REFORCO PARA COLUNA C SUPERIOR LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNOPARA USO AUTOMOTIVO         | 87082999 | 5  |
| 8V5810102B     | QUADRO PAINEL LATERAL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  | 8V5809306      | REFORCO PARA COLUNA D LADO DIREITO DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5  |
| 8V5810102C     | QUADRO PAINEL LATERAL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  | 8V5809305      | REFORCO PARA COLUNA D LADO ESQUERDO DO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5  |
| 8V5810101B     | QUADRO PAINEL LATERAL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 87082999 | 5  | 8V5810614      | REFORCO PARA PAINEL LATERAL INTERNO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8V5810101C     | QUADRO PAINEL LATERAL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 87082999 | 5  | 8V5810613      | REFORCO PARA PAINEL LATERAL INTERNO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5  |
| 8U0971865      | QUADRO TAMPA LADO ESQUERDO PEÇA DE FIXACAO CHICOTE INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                                 | 39269090 | 15 | 8U0839897      | REFORCO PLASTICO PARA FECHADURA DE USO AUTOMOTIVO                                                 | 39269090 | 15 |
| 5N0971866A     | QUADRO TAMPA PECA DE FIXACAO CHICOTE INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 39269090 | 15 | 8U0839898      | REFORCO PLASTICO PARA FECHADURA DE USO AUTOMOTIVO                                                 | 39269090 | 15 |
| 8U0971865A     | QUADRO TAMPA PEÇA DE FIXACAO DO CHICOTE INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 39269090 | 15 | 8V5813333      | REFORCO TRASEIRO CANAL DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999 | 5  |
| 8K0145804H     | RADIADOR DE AGUA AUXILIAR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 87089100 | 5  | 5N0802117      | REFORCO TUNEL CHAPA DO ASSOALHO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 8K0121251L     | RADIADOR DE AGUA DE MOTOR A EXPLOSAO DE USO AUTOMOTIVO                                                        | 87089100 | 5  | 5N0804421      | REFORCO TUNEL CHAPA DO ASSOALHO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 81A035193      | RADIO AM/FM CD PLAYER ENTRADA USB E GPS PARA USO AUTOMOTIVO                                                   | 85272100 | 10 | 3C8857819      | REGULADOR DE ALTURA DO CINTO DE SEGURANCA TRES PONTOS DIANTEIRO LADOTESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO | 83023000 | 10 |
| 8V0035045G     | RADIO UNIDADE CENTRAL MIB COM NAVEGADOR COM GPS SEM TRANSMISSAO DE TVPARA USO AUTOMOTIVO                      | 85272100 | 10 | 8K0959663D     | REGULADOR DE VOLTAGEM TRANSFORMADOR TENSÃO 400W PARA USO AUTOMOTIVO                               | 90328911 | 15 |
|                |                                                                                                               |          |    | 4H0951253C     | RELE PARA CENTRAL ELETTRICA DE USO AUTOMOTIVO                                                     | 85364100 | 5  |



|                |                                                                                          |          |   |  |                |                                                                          |          |   |  |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|--|----------------|--------------------------------------------------------------------------|----------|---|--|
| 4H0951253A     | RELE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 85364100 | 5 |  | 8VD868203 DT4  | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5 |  |
| 8U0955451Q     | RESERVAT D'AGUA PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87089990 | 5 |  | 8VD868204 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5 |  |
| 8U0955451M     | RESERVATORIO D AGUA PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87089990 | 5 |  | 8VD868204 DT4  | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5 |  |
| 5Q0955448AC    | RESERVATORIO DE AGUA PARA O LIMPADOR PARABRISA DE USO AUTOMOTIVO                         | 87089990 | 5 |  | 8VD867271A 4PK | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5 |  |
| 5Q0955449P     | RESERVATORIO DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87089990 | 5 |  | 8VD867271A DT4 | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5 |  |
| 5N0201021GD    | RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 87089990 | 5 |  | 8VD867272A 4PK | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5 |  |
| 1K0121407A     | RESERVATORIO DE COMPENSACAO DE AGUA DO RADIADOR DE USO AUTOMOTIVO                        | 87089990 | 5 |  | 8VD867272A DT4 | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5 |  |
| 5N0201801      | RESERVATORIO DEPURADOR DE GASES DE CARVAO ATIVADO PARA USO AUTOMOTIVO                    | 84213990 | 0 |  | 8U0867234D SQ9 | REVESTIMENTO DA COLUNA A SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  |
| 8V5945106C     | RETROREFLETOR DE LUZ LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |  | 8V5867234A VU6 | REVESTIMENTO DA COLUNA A SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  |
| 8V5945105C     | RETROREFLETOR DE LUZ LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5 |  | 8U0867233D SQ9 | REVESTIMENTO DA COLUNA A SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8U0863821      | REVESTIMENTO ANTIRUIDO ISOLAMENTO ACUSTICO CARROCERIA PARA USOAUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5 |  | 8U0867233D SP8 | REVESTIMENTO DA COLUNA A SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8U0863896C     | REVESTIMENTO ANTIRUIDO PARA CAIXA DA RODA TRASEIRO LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  | 8V5867233A VU6 | REVESTIMENTO DA COLUNA A SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8V0863807      | REVESTIMENTO ANTIRUIDO PARA CAIXA DE CAMBIO DE USO AUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5 |  | 8V5867240 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA B INFERIOR LADO DIREITO PARA VEICULOS AUTOMOTORES | 87082999 | 5 |  |
| 8V58676104PK   | REVESTIMENTO ARMACAO Q                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8V5867239 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA B INFERIOR LADO ESQUERDO PARA VEICULOSAUTOMOTORES | 87082999 | 5 |  |
| 8V58676714PK   | REVESTIMENTO ARMACAO Q                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8VD867240A 4PK | REVESTIMENTO DA COLUNA B LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5 |  |
| 8V58676724PK   | REVESTIMENTO ARMACAO Q                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8VD867240A DT4 | REVESTIMENTO DA COLUNA B LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867672 4PK  | REVESTIMENTO ARMACAO QUADRO DA JANELA DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITOPARA USO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5 |  | 8U0867240B 4PK | REVESTIMENTO DA COLUNA B LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867671 4PK  | REVESTIMENTO ARMACAO QUADRO DA JANELA DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDOPARA USO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5 |  | 8VD867239A 4PK | REVESTIMENTO DA COLUNA B LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5 |  |
| 8V5863463GCA9  | REVESTIMENTO BAGAGEIRO                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8VD867239A DT4 | REVESTIMENTO DA COLUNA B LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5 |  |
| 8V5863463G CA9 | REVESTIMENTO BAGAGEIRO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 87082999 | 5 |  | 8U0867239B 4PK | REVESTIMENTO DA COLUNA B LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5 |  |
| 8U0863993D     | REVESTIMENTO CAIXA AGUA DE FRENTE PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 87082999 | 5 |  | 8V5867240 DT4  | REVESTIMENTO DA COLUNA B PARA VEICULOS AUTOMOTORES                       | 87082999 | 5 |  |
| 8V5863463C CA9 | REVESTIMENTO COBERTURA DO BAGAGEIRO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5 |  | 8V5867239 DT4  | REVESTIMENTO DA COLUNA B PARA VEICULOS AUTOMOTORES                       | 87082999 | 5 |  |
| 8V5863888H CA9 | REVESTIMENTO COBERTURA DO PORTA MALAS LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5 |  | 8U0867244D SQ9 | REVESTIMENTO DA COLUNA B SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  |
| 8V0868203 DT4  | REVESTIMENTO COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                                                | 87082999 | 5 |  | 8V5867244A VU6 | REVESTIMENTO DA COLUNA B SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  |
| 8V0868204 DT4  | REVESTIMENTO COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                                                | 87082999 | 5 |  | 8V5867244A SQ9 | REVESTIMENTO DA COLUNA B SUPERIOR LADO DIREITO PARA VEICULOS AUTOMOTORES | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867234D QW7 | REVESTIMENTO COLUNA A SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5 |  | 8U0867243D SQ9 | REVESTIMENTO DA COLUNA B SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867234D SP8 | REVESTIMENTO COLUNA A SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5 |  | 8U0867243D SP8 | REVESTIMENTO DA COLUNA B SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867233D QW7 | REVESTIMENTO COLUNA A SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 87082999 | 5 |  | 8V5867243A VU6 | REVESTIMENTO DA COLUNA B SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8U08672394PK   | REVESTIMENTO COLUNA B                                                                    | 87082999 | 5 |  | 8V5867243A SQ9 | REVESTIMENTO DA COLUNA B SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA VEICULOSAUTOMOTORES | 87082999 | 5 |  |
| 8U08672404PK   | REVESTIMENTO COLUNA B                                                                    | 87082999 | 5 |  | 8V5867288 ODB  | REVESTIMENTO DA COLUNA C LADO DIREITO PARA VEICULOS AUTOMOTORES          | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867240 4PK  | REVESTIMENTO COLUNA B LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 87082999 | 5 |  | 8V5867287 ODB  | REVESTIMENTO DA COLUNA C LADO ESQUERDO PARA VEICULOS AUTOMOTORES         | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867239 4PK  | REVESTIMENTO COLUNA B LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5 |  | 8U0867288 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA C SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867244D QW7 | REVESTIMENTO COLUNA B SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5 |  | 8U0867288 EP5  | REVESTIMENTO DA COLUNA C SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867244D SP8 | REVESTIMENTO COLUNA B SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5 |  | 8U0867288 SF3  | REVESTIMENTO DA COLUNA C SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867243D QW7 | REVESTIMENTO COLUNA B SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 87082999 | 5 |  | 8V5867288 DZW  | REVESTIMENTO DA COLUNA C SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867287ODB   | REVESTIMENTO COLUNA C                                                                    | 87082999 | 5 |  | 8U0867287 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA C SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867288ODB   | REVESTIMENTO COLUNA C                                                                    | 87082999 | 5 |  | 8U0867287 SF3  | REVESTIMENTO DA COLUNA C SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867287EP5   | REVESTIMENTO COLUNA C                                                                    | 87082999 | 5 |  | 8V5867287 DZW  | REVESTIMENTO DA COLUNA C SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867288EP5   | REVESTIMENTO COLUNA C                                                                    | 87082999 | 5 |  | 8U0867287 EP5  | REVESTIMENTO DA COLUNA C SUPERIOR LADO ESQUERDO USO AUTOMOTIVO           | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867767B4PK  | REVESTIMENTO DA CAIXA                                                                    | 87082999 | 5 |  | 8U0867246 EP5  | REVESTIMENTO DA COLUNA D LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867768B4PK  | REVESTIMENTO DA CAIXA                                                                    | 87082999 | 5 |  | 8U0867246 SF3  | REVESTIMENTO DA COLUNA D LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867768B 4PK | REVESTIMENTO DA CAIXA DE RODA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |  | 8V5867246 SQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA D LADO DIREITO PARA VEICULOS AUTOMOTORES          | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867767B 4PK | REVESTIMENTO DA CAIXA DE RODA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5 |  | 8U0867245 EP5  | REVESTIMENTO DA COLUNA D LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5 |  |
| 8VD867768B 4PK | REVESTIMENTO DA CAIXA DE RODA TRASEIRA INFERIOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO          | 87082999 | 5 |  | 8U0867245 SF3  | REVESTIMENTO DA COLUNA D LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO               | 87082999 | 5 |  |
| 8VD867768B DT4 | REVESTIMENTO DA CAIXA DE RODA TRASEIRA INFERIOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO          | 87082999 | 5 |  | 8V5867245 SQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA D LADO ESQUERDO PARA VEICULOS AUTOMOTORES         | 87082999 | 5 |  |
| 8VD867767B 4PK | REVESTIMENTO DA CAIXA DE RODA TRASEIRA INFERIOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO         | 87082999 | 5 |  | 8U0867245 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA D SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8VD867767B DT4 | REVESTIMENTO DA CAIXA DE RODA TRASEIRA INFERIOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO         | 87082999 | 5 |  | 8V5867245 VU6  | REVESTIMENTO DA COLUNA D SUPERIOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867768 4PK  | REVESTIMENTO DA CAIXA DE RODA TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5 |  | 8U0867245 VU6  | REVESTIMENTO DA COLUNA D SUPERIOR LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867767 4PK  | REVESTIMENTO DA CAIXA DE RODA TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5 |  | 8U0868605 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867768 DT4  | REVESTIMENTO DA CAIXA RODA TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5 |  | 8U0868606 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867767 DT4  | REVESTIMENTO DA CAIXA RODA TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                    | 87082999 | 5 |  | 8V1867006      | REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO         | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867233ASQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8U1867006      | REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO         | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867234ASQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8V1867005      | REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO        | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867243ASQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8U1867005      | REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO        | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867244ASQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8V1867210      | REVESTIMENTO DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO          | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867245SQ9   | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8U1867210      | REVESTIMENTO DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO          | 87082999 | 5 |  |
| 8V5867246SQ9   | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8V1867209      | REVESTIMENTO DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO         | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867233DSQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8U1867209      | REVESTIMENTO DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO         | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867234DSQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8U0867973A4PK  | REVESTIMENTO DA TAMPA                                                    | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867243DSQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8U0867979A4PK  | REVESTIMENTO DA TAMPA                                                    | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867244DSQ9  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8V0863825      | REVESTIMENTO DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867245EP5   | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8U0867979A 4PK | REVESTIMENTO DA TAMPA TRASEIRA INFERIOR PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5 |  |
| 8U0867246EP5   | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  | 8U0867979B 4PK | REVESTIMENTO DA TAMPA TRASEIRA INFERIOR PARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5 |  |
| 8U0868203A4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8U0868204A4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8U08686054PK   | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8U08686064PK   | REVESTIMENTO DA COLUNA                                                                   | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8U0868204A 4PK | REVESTIMENTO DA COLUNA A CENTRAL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8V0868204 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA A CENTRAL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8V0868203 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA A CENTRAL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8U0868203A 4PK | REVESTIMENTO DA COLUNA A CENTRAL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8V3867272 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA A LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8V5867234A SQ9 | REVESTIMENTO DA COLUNA A LADO DIREITO PARA VEICULOS AUTOMOTORES                          | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8V3867271 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA A LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8V5867233A SQ9 | REVESTIMENTO DA COLUNA A LADO ESQUERDO PARA VEICULOS AUTOMOTORES                         | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8V3867271 DT4  | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8V3867272 DT4  | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |
| 8VD868203 4PK  | REVESTIMENTO DA COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 87082999 | 5 |  |                |                                                                          |          |   |  |



|                |                                                                                            |          |   |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|
| 8U0867979E 4PK | REVESTIMENTO DA TAMPA TRASEIRA INFERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                                | 87082999 | 5 |
| 8V5867975E CA9 | REVESTIMENTO DA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 87082999 | 5 |
| 8U0867973A 4PK | REVESTIMENTO DA TAMPA TRASEIRA SUPERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                                | 87082999 | 5 |
| 8U0867973B 4PK | REVESTIMENTO DA TAMPA TRASEIRA SUPERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                                | 87082999 | 5 |
| 8VB881406 ODH  | REVESTIMENTO DO ASSENTO BANCO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB885405A ROB | REVESTIMENTO DO ASSENTO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 94019090 | 5 |
| 8VB885405B ROB | REVESTIMENTO DO ASSENTO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 94019090 | 5 |
| 8VB885405 ODH  | REVESTIMENTO DO ASSENTO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 94019090 | 5 |
| 8VB881406A QJH | REVESTIMENTO DO ASSENTO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB881406B ROB | REVESTIMENTO DO ASSENTO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB881406B QJH | REVESTIMENTO DO ASSENTO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB881406 OCZ  | REVESTIMENTO DO ASSENTO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB881405A QJH | REVESTIMENTO DO ASSENTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881405B ROB | REVESTIMENTO DO ASSENTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881405B QJH | REVESTIMENTO DO ASSENTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881405 OCZ  | REVESTIMENTO DO ASSENTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881405 ODH  | REVESTIMENTO DO ASSENTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881406B GZX | REVESTIMENTO DO ASSENTO LADO DIREITO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB881406 EFC  | REVESTIMENTO DO ASSENTO LADO DIREITO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB881406B IMZ | REVESTIMENTO DO ASSENTO LADO DIREITO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB881405B GZX | REVESTIMENTO DO ASSENTO LADO ESQUERDO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 94019090 | 5 |
| 8VB881405 EFC  | REVESTIMENTO DO ASSENTO LADO ESQUERDO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 94019090 | 5 |
| 8VB881405B IMZ | REVESTIMENTO DO ASSENTO LADO ESQUERDO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 94019090 | 5 |
| 8VB885405B ROB | REVESTIMENTO DO ASSENTO LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB885405 OCZ  | REVESTIMENTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8VB885405A QJH | REVESTIMENTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8VB885405B QJH | REVESTIMENTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8VB885405B GZX | REVESTIMENTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8VB885405 EFC  | REVESTIMENTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8VB885405B IMZ | REVESTIMENTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8U0825214E     | REVESTIMENTO DO ASSOALHO DEFLETOR DE AR EXTERNO LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5 |
| 8U0825213E     | REVESTIMENTO DO ASSOALHO DEFLETOR DE AR EXTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5 |
| 8U0825202A     | REVESTIMENTO DO ASSOALHO EXTERNO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5 |
| 8U0825201A     | REVESTIMENTO DO ASSOALHO EXTERNO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 87082999 | 5 |
| 8V5825230A     | REVESTIMENTO DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 87082999 | 5 |
| 8U0825216B     | REVESTIMENTO DO ASSOALHO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 87082999 | 5 |
| 8U0825215B     | REVESTIMENTO DO ASSOALHO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 87082999 | 5 |
| 8U18672714PK   | REVESTIMENTO DO COLUNA                                                                     | 87082999 | 5 |
| 8U18672724PK   | REVESTIMENTO DO COLUNA                                                                     | 87082999 | 5 |
| 8U1867272 4PK  | REVESTIMENTO DO COLUNA A LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5 |
| 8U1867271 4PK  | REVESTIMENTO DO COLUNA A LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 87082999 | 5 |
| 8VB881806A ROB | REVESTIMENTO DO ENCOSTO BANCO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB881806 ODH  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO BANCO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB881806B QJH | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB881806 OCZ  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB881806A QJH | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB881806A ROB | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB881806B ROB | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                         | 94019090 | 5 |
| 8VB881805B QJH | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881805A QJH | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881805B ROB | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881805 OCZ  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881805 ODH  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                        | 94019090 | 5 |
| 8VB881806B GZX | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO DIREITO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB881806 EFC  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO DIREITO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB881806B IMZ | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO DIREITO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB885806B GZX | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO DIREITO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                    | 94019090 | 5 |
| 8VB885806 EFC  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO DIREITO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                    | 94019090 | 5 |
| 8VB885806B IMZ | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO DIREITO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                    | 94019090 | 5 |
| 8VB881805B GZX | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO ESQUERDO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 94019090 | 5 |
| 8VB881805 EFC  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO ESQUERDO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 94019090 | 5 |
| 8VB881805B IMZ | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO ESQUERDO BANCO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 94019090 | 5 |

|                 |                                                                                |          |   |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|---|
| 8VB885805B GZX  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO ESQUERDO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO       | 94019090 | 5 |
| 8VB885805 EFC   | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO ESQUERDO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO       | 94019090 | 5 |
| 8VB885805B IMZ  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO LADO ESQUERDO BANCO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO       | 94019090 | 5 |
| 8VB885806 OCZ   | REVESTIMENTO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 94019090 | 5 |
| 8VB885806B QJH  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 94019090 | 5 |
| 8VB885805 OCZ   | REVESTIMENTO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 94019090 | 5 |
| 8VB885805B QJH  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 94019090 | 5 |
| 8VB885805A QJH  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 94019090 | 5 |
| 8VB885805B ROB  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 94019090 | 5 |
| 8VB885806A QJH  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 94019090 | 5 |
| 8VB885806B ROB  | REVESTIMENTO DO ENCOSTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 94019090 | 5 |
| 8V1863947F      | REVESTIMENTO DO PAINEL TRANSVERSAL DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5 |
| 8U0863880LIBH   | REVESTIMENTO DO PORTA                                                          | 87082999 | 5 |
| 8U0863880L IBH  | REVESTIMENTO DO PORTA MALAS LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 87082999 | 5 |
| 8V5863887R CA9  | REVESTIMENTO DO PORTA MALAS LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5 |
| 8U0863879ABIBH  | REVESTIMENTO DO PORTA MALAS LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5 |
| 8V5863887S CA9  | REVESTIMENTO DO PORTA MALAS LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5 |
| 8U0863879ACIBH  | REVESTIMENTO DO PORTA MALAS LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5 |
| 8V5863887AM-CA9 | REVESTIMENTO DO PORTA MALAS LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                  | 87082999 | 5 |
| 8V5867505J SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8U0867505C SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8V5867505H SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8U0867505C SP8  | REVESTIMENTO DO TETO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8U0867505A SP8  | REVESTIMENTO DO TETO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8U0867505 SP8   | REVESTIMENTO DO TETO INTERNO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8U0867505C QW7  | REVESTIMENTO DO TETO MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8U0867505A SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8U0867505A QW7  | REVESTIMENTO DO TETO MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5 |
| 8U0867505SQ9    | REVESTIMENTO DO TETO P                                                         | 87082999 | 5 |
| 8U0867505G SP8  | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505J SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505 SQ9   | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505J SP8  | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505J QW7  | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505 QW7   | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505G QW7  | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505G SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505H QW7  | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505H SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8U0867505H SP8  | REVESTIMENTO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                       | 87082999 | 5 |
| 8V5867505E SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO PRE MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |
| 8V5867505B SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO PRE MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |
| 8V5867505K SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO PRE MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |
| 8VB867501 SQ9   | REVESTIMENTO DO TETO PRE-MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |
| 8VB867501B SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO PRE-MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |
| 8VB867501A SQ9  | REVESTIMENTO DO TETO PRE-MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |
| 8VB867501 YX7   | REVESTIMENTO DO TETO PRE-MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |
| 8VB867501B YX7  | REVESTIMENTO DO TETO PRE-MOLDADO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5 |
| 8VB885805A ROB  | REVESTIMENTO ENCOSTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB885805B ROB  | REVESTIMENTO ENCOSTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB885805 ODH   | REVESTIMENTO ENCOSTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB885806A ROB  | REVESTIMENTO ENCOSTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB885806B ROB  | REVESTIMENTO ENCOSTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8VB885806 ODH   | REVESTIMENTO ENCOSTO DO ASSENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                   | 94019090 | 5 |
| 8V3867385       | REVESTIMENTO FOLHA DE PROTECAO DA PORTA DE USO AUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5 |
| 8V3867385A      | REVESTIMENTO FOLHA DE PROTECAO INTERNA DA PORTA DE USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5 |
| 8U18633054PK    | REVESTIMENTO LATERAL D                                                         | 87082999 | 5 |
| 8U18633064PK    | REVESTIMENTO LATERAL D                                                         | 87082999 | 5 |
| 8U1863306 4PK   | REVESTIMENTO LATERAL DO CONSOLE CENTRAL LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |
| 8U1863305 4PK   | REVESTIMENTO LATERAL DO CONSOLE CENTRAL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO      | 87082999 | 5 |
| 8V1863947L      | REVESTIMENTO PAINEL DE AMORTECIMENTO TRANSVERSAL DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5 |
| 8V1863947P      | REVESTIMENTO PAINEL DE AMORTECIMENTO TRANSVERSAL DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5 |

|                |                                                                                       |          |   |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|
| 8U1863947B     | REVESTIMENTO PAINEL TRANSVERSAL DIANTEIRO USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5 |
| 8U1863947E     | REVESTIMENTO PAINEL TRANSVERSAL DIANTEIRO USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5 |
| 8V58676094PK   | REVESTIMENTO PARA ARMA                                                                | 87082999 | 5 |
| 8V0881325B 4PK | REVESTIMENTO PARA ARMacao DO ASSENTO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8V0881326C 4PK | REVESTIMENTO PARA ARMacao DO ASSENTO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8V0881325C 4PK | REVESTIMENTO PARA ARMacao DO ASSENTO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8V0881326D DT4 | REVESTIMENTO PARA ARMacao DO ASSENTO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8V0881326C DT4 | REVESTIMENTO PARA ARMacao DO ASSENTO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8V0881325B DT4 | REVESTIMENTO PARA ARMacao DO ASSENTO AUTOMOTIVO                                       | 94019090 | 5 |
| 8V0881325C DT4 | REVESTIMENTO PARA ARMacao DO ASSENTO LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO      | 94019090 | 5 |
| 8V0881326D 4PK | REVESTIMENTO PARA ARMacao DO ASSENTO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 94019090 | 5 |
| 8V5867610 4PK  | REVESTIMENTO PARA ARMacao QUADRO DA JANELA LADO DIREITO DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5 |
| 8V5867609 4PK  | REVESTIMENTO PARA ARMacao QUADRO DA JANELA LADO ESQUERDO DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5 |
| 8V5863411FRY9  | REVESTIMENTO PARA CHAP                                                                | 87082999 | 5 |
| 8V5863471A4PK  | REVESTIMENTO PARA CHAP                                                                | 87082999 | 5 |
| 8V5863411HRY9  | REVESTIMENTO PARA CHAP                                                                | 87082999 | 5 |
| 8U0864483K4PK  | REVESTIMENTO PARA CHAP                                                                | 87082999 | 5 |
| 8V5863471A 4PK | REVESTIMENTO PARA CHAPA DE FECHAMENTO TRASEIRO DO PORTA MALAS DE USO AUTOMOTIVO       | 87082999 | 5 |
| 8V5863471 4PK  | REVESTIMENTO PARA CHAPA DE FECHAMENTO TRASEIRO DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO     | 87082999 | 5 |
| 8U0864483M 4PK | REVESTIMENTO PARA CHAPA DE FECHAMENTO TRASEIRO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO        | 87082999 | 5 |



|                |                                                                                              |          |    |                |                                                                                                         |          |    |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8U0864483Q 4PK | REVESTIMENTO PARA CHAPA DE FECHAMENTO TRASEIRO PORTA MALAS PARA USOAUTOMOTIVO                | 87082999 | 5  | 4G0907539A 4PK | SENSOR DE TEMPERATURA SOLAR SITUADO NO PAINEL DE USO AUTOMOTIVO                                         | 90328982 | 15 |
| 8U0864483K 4PK | REVESTIMENTO PARA CHAPA FECHAMENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  | WHT003856      | SENSOR DO NUMERO DE ROTACOES LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 85432000 | 5  |
| 8U0864483L 4PK | REVESTIMENTO PARA CHAPA FECHAMENTO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  | WHT003857      | SENSOR DO NUMERO DE ROTACOES LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                | 85432000 | 5  |
| 8V5863411F RY9 | REVESTIMENTO PARA CHAPA PORTA OBJETOS TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5  | 4H0907658      | SENSOR PARA QUALIDADE E UMIDADE DO AR DE USO AUTOMOTIVO                                                 | 85437099 | 10 |
| 8V5863411H RY9 | REVESTIMENTO PARA CHAPA PORTA OBJETOS TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                             | 87082999 | 5  | 5Q0959651B     | SENSOR REMOTO DE LEITURA DE ACELERACAO PARA MODULO DE ACIONAMENTO DE AIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO         | 90318099 | 5  |
| 8V5863411B RY9 | REVESTIMENTO PARA CHAPA PORTA OBJETOS TRASEIRO DO PORTA MALAS PARA USOAUTOMOTIVO             | 87082999 | 5  | 5K0959351A     | SENSOR REMOTO DE LEITURA DE ACELERACAO PARA MODULO DE ACIONAMENTO DEAIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO          | 90318099 | 5  |
| 8V5863411 RY9  | REVESTIMENTO PARA CHAPA PORTA OBJETOS TRASEIRO DO PORTA MALAS PARA USOAUTOMOTIVO             | 87082999 | 5  | 8U0959651      | SENSOR REMOTO DE LEITURA DE ACELERACAO PARA MODULO DE ACIONAMENTO DEAIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO          | 90318099 | 5  |
| 8U0825208      | REVESTIMENTO PARA O ASSOALHO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  | 8V0907451 4PK  | SENSOR TEMPERATURA SOLAR PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 85437099 | 10 |
| 8U0825207      | REVESTIMENTO PARA O ASSOALHO LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                                 | 87082999 | 5  | 8V0951177      | SENSOR ULTRA SOM DE MOVIMENTO E DE ALARME ANTI ROUBO PARA USO AUTOMOTIVO                                | 85437099 | 10 |
| 8V5853860 Y9B  | REVESTIMENTO PARA SOLEIRA LONGARINA INFERIOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                 | 87082999 | 5  | 8X0951177A     | SENSOR ULTRASONICO SISTEMA DE ALARME ANTI ROUBO PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 85437099 | 10 |
| 8V5867975G CA9 | REVESTIMENTO PARA TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS DE USO AUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5  | 5Q0919275C     | SENSOR ULTRASSONICO PARA CONTROLE DE DISTANCIA DE USO AUTOMOTIVO                                        | 85437099 | 10 |
| 8V1863947E     | REVESTIMENTO PAREDE DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87082999 | 5  | 3AA980654E     | SENSOR UNIDADE DE COMANDO E ASSISTENTE DE MUDANCA DE FAIXA E AVISO DESAIDA DA PISTA PARA USO AUTOMOTIVO | 85123000 | 15 |
| 8V1864905      | REVESTIMENTO PROTECAO DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87082999 | 5  | 5Q0980653G     | SENSORES SISTEMA DE ASSISTENCIA PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 85437099 | 10 |
| 4F0867385      | REVESTIMENTO PROTECAO MACANETA DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87082999 | 5  | 5Q1614105BT    | SERVO FREIO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 87083090 | 5  |
| 8U08676094PK   | REVESTIMENTO QUADRO AR                                                                       | 87082999 | 5  | 5Q1614105CH    | SERVO FREIO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 87083090 | 5  |
| 8U08676104PK   | REVESTIMENTO QUADRO AR                                                                       | 87082999 | 5  | 5N1614105M     | SERVO FREIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                         | 87083090 | 5  |
| 8U08676714PK   | REVESTIMENTO QUADRO AR                                                                       | 87082999 | 5  | 8U0253181BP    | SILENCIADOR COMPLETO DIANTEIRO E TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87089200 | 16 |
| 8U08676724PK   | REVESTIMENTO QUADRO AR                                                                       | 87082999 | 5  | 8U0990200      | SINALIZADOR ACUSTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 85123000 | 15 |
| 8U0867610 4PK  | REVESTIMENTO QUADRO ARMACAO DA JANELA DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRAPARA USO AUTOMOTIVO     | 87082999 | 5  | 1K0951605C     | SIRENE ELETRONICA DE ALARME ANTI-ROUBO PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                        | 85123000 | 15 |
| 8U0867609 4PK  | REVESTIMENTO QUADRO ARMACAO DA JANELA DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRAPARA USO AUTOMOTIVO    | 87082999 | 5  | 5Q0951605      | SIRENE ELETRONICA DO SISTEMA DE ALARME ANTI ROUBO PARA USOAUTOMOTIVO                                    | 85123000 | 15 |
| 8U0867672 4PK  | REVESTIMENTO QUADRO PARA ARMACAO DA JANELA DA PORTA TRASEIRA LADODIREITO DE USO AUTOMOTIVO   | 87082999 | 5  | 3Q0614517Q     | SISTEMA ANTIBLOQUEIO ABS COM UNIDADE DE COMANDO PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 90328921 | 15 |
| 8U0867671 4PK  | REVESTIMENTO QUADRO PARA ARMACAO DA JANELA DA PORTA TRASEIRA LADOESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5  | 5N0253059CQ    | SISTEMA ESCAPE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 87089200 | 16 |
| 8V1819593      | REVESTIMENTO SELANTE ISOLAMENTO LADO ESQUERDO DO APARELHO DE AQUECIMENTO PARA USO AUTOMOTIVO | 87082999 | 5  | 8V5809378C     | SOLEIRA LONGARINA INFERIOR LADO DIREITO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                       | 87082999 | 5  |
| 8V1819593A     | REVESTIMENTO SELANTE PARA ISOLAMENTO CARROCARIA USO AUTOMOTIVO                               | 87082999 | 5  | 8V5809377C     | SOLEIRA LONGARINA INFERIOR LADO ESQUERDO PAINEL LATERAL INTERNO PARA USOAUTOMOTIVO                      | 87082999 | 5  |
| 8V5853859 Y9B  | REVESTIMENTO SOLEIRA LONGARINA INFERIOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                     | 87082999 | 5  | 03N906262B     | SONDA LAMBDA ANALISADOR DE GASES OU FUMAÇA PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 90271000 | 0  |
| 8V5867975GCA9  | REVESTIMENTO TAMPA TRA                                                                       | 87082999 | 5  | 04E906262AG    | SONDA LAMBDA PARA MOTOR A EXPLOSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES                                              | 90271000 | 0  |
| 5N0601011C     | RODA DE ACO-PRETO RALLYE PARA USO AUTOMOTIVO - ARO 18 - MODELO VW 1K0601027AP MONTADA        | 87087090 | 5  | 1K0971838      | SOQUETE CLIP CINTA RETENTORA DE CABOS 6.50X300.00 COM SUPORTE PARA PINODE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO  | 39269090 | 15 |
| 5Q0601011C     | RODA DE ACO-PRETO RALLYE PARA USO AUTOMOTIVO - ARO 18 - MODELO VW1K0601027AP                 | 87087090 | 5  | 1K0971838A     | SOQUETE CLIP CINTA RETENTORA DE CABOS 6.50X300.00 COM SUPORTE PARA PINODE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO  | 39269090 | 15 |
| 8U0601012AL    | RODA E PNEU 16" PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                                    | 87087090 | 5  | 8U08548155FQ   | SPOILER PARA TAMPA TRA                                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8U0601012AN    | RODA E PNEU 16" PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                                    | 87087090 | 5  | 8U08548165FQ   | SPOILER PARA TAMPA TRA                                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8U0601012AM    | RODA E PNEU 16" PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                                    | 87087090 | 5  | 8U0854815 5FQ  | SPOILER PARA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                           | 87082999 | 5  |
| 8U0601012AD    | RODA E PNEU PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87087090 | 5  | 8U0854816 5FQ  | SPOILER PARA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                           | 87082999 | 5  |
| 8V0601012NC    | RODA E PNEU PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87087090 | 5  | 8U0827933F B9A | SPOILER TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V0601012MA    | RODA E PNEU PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87087090 | 5  | 8U0827933AB9A  | SPOILER TRASEIRO                                                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V0601025S     | RODA LIGA LEVE 7.5J*17 PARA USO AUTOMOTIVO FAMILIA 17 X 7,5 - 5 X 112                        | 87087090 | 5  | 8V5853834      | SPOILER TRASEIRO DE PROTECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 39269090 | 15 |
|                | -MODELO BORBET AU116, MODELO AUDI 8V0601025S                                                 |          |    | 8V5853833      | SPOILER TRASEIRO DE PROTECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 39269090 | 15 |
| 8V0601012BD    | RODA LIGA LEVE 7.5J*17 PARA USO AUTOMOTIVO FAMILIA 17 X 7,5 - 5 X 112                        | 87087090 | 5  | 8U0827933F Y9B | SPOILER TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
|                | -MODELO BORBET AU116, MODELO AUDI 8V0601025S,                                                |          |    | 8U0827933F Y9T | SPOILER TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V0601025BF    | RODA LIGA LEVE 7.5J*17 PARA USO AUTOMOTIVO FAMILIA 17 X 7,5 - 5 X 112                        | 87087090 | 5  | 8U0827933F S9R | SPOILER TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
|                | -MODELO BORBET AU117, MODELO AUDI 8V0601025BF                                                |          |    | 8U0827933F X5L | SPOILER TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V0601012CM    | RODA LIGA LEVE 7.5J*17 PARA USO AUTOMOTIVO FAMILIA 17X7,5-5X112                              | 87087090 | 5  | 8U0827933F Z3M | SPOILER TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
|                | -MODELOBORBET AU117 MODELO AUDI 8V0601025BF                                                  |          |    | 8U0827933F Z7G | SPOILER TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V0601012CJ    | RODA LIGA LEVE PARA USO AUTOMOTIVO - FAMILIA 16 X 7 - 5 X 112                                | 87087090 | 5  | 8U0827933F W8Z | SPOILER TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
|                | - MODELOAUDI 8V0601025BD                                                                     |          |    | 8U0827933A X7R | SPOILER TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V0601025BD    | RODA LIGA LEVE PARA USO AUTOMOTIVO - FAMILIA 16 X 7 - 5 X 112                                | 87087090 | 5  | 8U0827933A B9A | SPOILER TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
|                | MODELOAUDI 8V0601025BD                                                                       |          |    | 1K0612391Q     | SUPORTE ACO DE FIXACAO DA BOMBA DEPRESSAO DO SERVO FREIO SISTEMA DEDE USO AUTOMOTIVO                    | 87089990 | 5  |
| 8V0601025DC    | RODA LIGA LEVE PARA USO AUTOMOTIVO - FAMILIA 16 X 7 - 5 X 112                                | 87087090 | 5  | 8K09193434PK   | SUPORTE ALOJAMENTO ACE                                                                                  | 96139000 | 40 |
|                | MODELOAUDI 8V0601025DC                                                                       |          |    | 8K0919343 4PK  | SUPORTE ALOJAMENTO ACENDEIDOR DE CIGARROS TOMADA DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                           | 96139000 | 40 |
| 8V0601025DP    | RODA LIGA LEVE PARA USO AUTOMOTIVO - FAMILIA 17 X 7,5 - 5 X 112                              | 87087090 | 5  | 8X0953206A     | SUPORTE ALOJAMENTO COBERTURA INTERRUPTOR COMBINADO DA COLUNA DE DIRECAOPARA USO AUTOMOTIVO              | 40169990 | 18 |
|                | MODELOAUDI 8V0601025DP                                                                       |          |    | 1K0971858AS    | SUPORTE CANTONEIRA DE CAIXA DE MARCHA PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 73261900 | 10 |
| 8V0601012MN    | RODA LIGA LEVE PARA USO AUTOMOTIVO - FAMILIA 18 X 8 - 5 X 112                                | 87087090 | 5  | 5Q0861374C     | SUPORTE CANTONEIRA DE FIXACAO CENTRAL CHAPA DO ASSOALHO PARA USOAUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  |
|                | MODELO AUDI 8V0601025DG                                                                      |          |    | 8V1863616      | SUPORTE CANTONEIRA DE FIXACAO CONSOLE CENTRAL LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5  |
| 8U0601025S     | RODA LIGA LEVE PARA USO AUTOMOTIVO FAMILIA 17 X 7 - 5 X 112                                  | 87087090 | 5  | 8V1863615      | SUPORTE CANTONEIRA DE FIXACAO CONSOLE CENTRAL LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                          | 87082999 | 5  |
|                | CODIGORONAL 2851, CODIGO AUDI 8U0601025S                                                     |          |    | 8V0863531      | SUPORTE CANTONEIRA DE FIXACAO DO CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 87082999 | 5  |
| 8U0601025AF    | RODA LIGA LEVE PARA USO AUTOMOTIVO FAMILIA 17 X 7 - 5 X 112                                  | 87087090 | 5  | 8T1823633B     | SUPORTE CAVALETE DE APOIO TAMPA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                              | 87089990 | 5  |
|                | CODIGORONAL 3470, CODIGO AUDI 8U0601025AF                                                    |          |    | 8R0877244      | SUPORTE CLIP DE PLASTICO MEDIDA C15,0X6,5 PARA MANGUEIRA DO TETO SOLARDE VIDRO PARA USO AUTOMOTIVO      | 39269090 | 15 |
| 8U0601025AG    | RODA LIGA LEVE PARA USO AUTOMOTIVO FAMILIA 18 X 7 - 5 X 112                                  | 87087090 | 5  | 4F0121093B     | SUPORTE CLIP PLASTICO DO TETO SOLAR DE VIDRO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 39269090 | 15 |
|                | CODIGORONAL 3471, CODIGO AUDI 8U0601025AG                                                    |          |    | 8V5867191      | SUPORTE COLUNA B PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8U0601025AH    | RODA LIGA LEVE PARA USO AUTOMOTIVO FAMILIA 18 X 7 - 5 X 112                                  | 87087090 | 5  | 8V5867192      | SUPORTE COLUNA B PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
|                | CODIGORONAL 3472, CODIGO AUDI 8U0601025AH                                                    |          |    | 5N0951217      | SUPORTE DA BUZINA EM ACO DE USO AUTOMOTIVO                                                              | 73261900 | 10 |
| 1K0412249B     | ROLAMENTO AXIAL DE ESFERAS DO AMORTECEDOR DE CHOQUE DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO             | 84821090 | 12 | 8R0827199      | SUPORTE DA PLACA DE LICENCA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 76169900 | 5  |
| 8D0860289      | SACO PLASTICO DO BEIPACK COLOCAR ACESSORIO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 39232990 | 15 | 5Q0400053CE    | SUPORTE DA SUSPENSÃO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 87088000 | 5  |
| 4H0860289      | SACO PLASTICO DO BEIPACK COLOCAR ACESSORIOS PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87082999 | 5  | 5N0400053AD    | SUPORTE DA SUSPENSÃO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 87088000 | 5  |
| 5M1819151A     | SAIDA DE AR DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999 | 5  | 5N0400054AD    | SUPORTE DA SUSPENSÃO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 87088000 | 5  |
| 5M1819152      | SAIDA DE AR DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 87082999 | 5  | 8U0601205      | SUPORTE DE ACO PARA RODA SOBRESSALENTE DE USO AUTOMOTIVO                                                | 73269090 | 5  |
| 8VB713139IBR   | SELETOR                                                                                      | 87082999 | 5  | 6Q0907269B     | SUPORTE DE ACO PARA UNIDADE DE CONTROLE DE USO AUTOMOTIVO                                               | 73269090 | 5  |
| 8V1713139GIBR  | SELETOR                                                                                      | 87082999 | 5  | 5N1805367      | SUPORTE DE ALOJAMENTO CAIXA DA RODA DE VEICULOS AUTOMOTORES                                             | 87082999 | 5  |
| 8V1713139G IBR | SELETOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 87082999 | 5  | 8V5803382      | SUPORTE DE ARMACAO DA LONGARINA PARTE DO ASSOALHO LADO DIREITO TRASEIROPARA USO AUTOMOTIVO              | 87082999 | 5  |
| 8U0821521      | SELO DE PLASTICO VEDACAO INFERIOR TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                        | 39269090 | 15 | 8V5803381      | SUPORTE DE ARMACAO DA LONGARINA PARTE DO ASSOALHO LADO ESQUERDO TRASEIROPARA USO AUTOMOTIVO             | 87082999 | 5  |
| 1K0407272JF    | SEMI EIXO ARTICULADO COM JUNTA HOMOCINETICA LADO DIREITO DIANTEIRO PARAUSO AUTOMOTIVO        | 87089990 | 5  | 4G8831541A     | SUPORTE DE FIXACAO CANTONEIRA ARMACAO REVESTIMENTO DA PORTA DIANTEIRAPARA USO AUTOMOTIVO                | 73269090 | 5  |
| 3C0407271AJ    | SEMI EIXO ARTICULADO COM JUNTA HOMOCINETICA LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                 | 87089990 | 5  | 8U0845453A     | SUPORTE DE FIXACAO COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 5N0407766J     | SEMI EIXO ARTICULADO COM JUNTA HOMOCINETICA PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87089990 | 5  | 8U0845454A     | SUPORTE DE FIXACAO COLUNA A PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 5N0407763N     | SEMI EIXO ARTICULADO COM JUNTA HOMOCINETICA PARA USO AUTOMOTIVO                              | 87089990 | 5  | 5K0915447      | SUPORTE DE FIXACAO PARA BATERIA PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87082999 | 5  |
| 4G8927753B     | SENSOR DA MACANETA DA PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 85432000 | 5  | 8V5807330      | SUPORTE DE FIXACAO PARA PARACHOQUE TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                           | 87081000 | 5  |
| 8U0955559B     | SENSOR DE CHUVA DO VIDRO DO PARABRISA PARA USO AUTOMOTIVO                                    | 90318099 | 5  | 8K0805201A     | SUPORTE DE PLASTICO ALOJAMENTO PARA RADIADOR DE AGUA DE USO AUTOMOTIVO                                  | 39269090 | 15 |
| 8U0955559A     | SENSOR DE CHUVA PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 90318099 | 5  |                |                                                                                                         |          |    |
| 8U0955559C     | SENSOR DE CHUVA PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 90318099 | 5  |                |                                                                                                         |          |    |
| 8U0955559D     | SENSOR DE CHUVA PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 90318099 | 5  |                |                                                                                                         |          |    |
| 8V096353B      | SENSOR DE PRESENCA NO ASSENTO PARA LEMBRETE CINTO SEGURANCA AUTOMOTIVO                       | 85437099 | 10 |                |                                                                                                         |          |    |
| 4B0907659A     | SENSOR DE QUALIDADE DO AR DE USO AUTOMOTIVO                                                  | 90271000 | 0  |                |                                                                                                         |          |    |
| 3D0907543A     | SENSOR DE TEMPERATURA DO AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO                                          | 90262090 | 0  |                |                                                                                                         |          |    |



|                |                                                                                                                                |          |    |                |                                                                                                        |          |    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8U0805334      | SUPORTE DE PLASTICO ALOJAMENTO PARA RADIADOR DE AGUA LADO DIREITO PARAUSO AUTOMOTIVO                                           | 39269090 | 15 | 8V1951285      | SUPORTE PARA SIRENE ELETRONICA SISTEMA DE ALARME ANTI ROUBO PARA USOAUTOMOTIVO                         | 87082999 | 5  |
| 8U0805333      | SUPORTE DE PLASTICO ALOJAMENTO PARA RADIADOR DE AGUA LADO ESQUERDO PARAUSO AUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 | 5Q0253461R     | SUPORTE PARA SISTEMA DE EXAUSTAO ESCAPE PARA USO AUTOMO-TIVO                                           | 87082999 | 5  |
| 8V0907687      | SUPORTE DE PLASTICO DA UNIDADE DE CONTROLE DO CAMBIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 39269090 | 15 | 5N0611797      | SUPORTE PARA TUBO DO FREIO DIANTEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                                 | 39269090 | 15 |
| 8U0035209      | SUPORTE DE PLASTICO DO AUXILIAR DE ESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 39269090 | 15 | 8V5907333A     | SUPORTE PARA UNIDADE DE CONTROLE AAG PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 39269090 | 15 |
| 8V5907471      | SUPORTE DE PLASTICO MOVEL PARA UNIDADE DE CONTROLE DE PRE-PARACAO PARATELEFONE CELULAR TRASEIRO LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO | 39269090 | 15 | 5N0906214D     | SUPORTE PARA UNIDADE DE CONTROLE DO MOTOR LADO ESQUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                             | 73269090 | 5  |
| 8U0035464A     | SUPORTE DE PLASTICO PARA AMPLIFICADOR TRASEIRO LADO DIREITO DE USOAUTOMOTIVO                                                   | 39269090 | 15 | 8U0907368      | SUPORTE PARA UNIDADE DE RADIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 39269090 | 15 |
| 8P0971848K     | SUPORTE DE PLASTICO PARA CABO CAIXA DE CONEXAO ANGULO DE 90 GRAUS DOAUXILIAR DE ESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO             | 39269090 | 15 | 1K0906287J     | SUPORTE PARA VALVULA DE PARTIDA A FRIO DE USO AUTOMOTIVO                                               | 73269090 | 5  |
| 8P0971848L     | SUPORTE DE PLASTICO PARA CABO CAIXA DE CONEXAO RETO DO AU-XILIAR DEESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                          | 39269090 | 15 | 8V1805323A     | SUPORTE PARTE DIANTEIRA DA CARROCERIA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                | 87082999 | 5  |
| 4L0971848C     | SUPORTE DE PLASTICO PARA CABO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                | 39269090 | 15 | 8U1857735      | SUPORTE PECA DE MONTAGEM DO PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 87082999 | 5  |
| 3C0937545A     | SUPORTE DE PLASTICO PARA CHICOTE INTERNO DE USO AUTOMOTIVO                                                                     | 39269090 | 15 | 1K1823633B     | SUPORTE PLASTICO CAVALETE DE APOIO PARA ABERTURA DA TAMPA DIANTEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                 | 87089990 | 5  |
| 3C0611797B     | SUPORTE DE PLASTICO PARA CONDUCAO DO FREIO TUBO DO FREIO DIANTEIRO DEUSO AUTOMOTIVO                                            | 39269090 | 15 | 8U0907525      | SUPORTE PLASTICO DA ANTENA DE USO AUTOMOTIVO                                                           | 85291090 | 10 |
| 3C0611797C     | SUPORTE DE PLASTICO PARA CONDUCAO DO FREIO TUBO DO FREIO DIANTEIRO DEUSO AUTOMOTIVO                                            | 39269090 | 15 | 1K0915321B     | SUPORTE PLASTICO DA BATERIA DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 39269090 | 15 |
| 8U0260759A     | SUPORTE DE PLASTICO PARA MANGUEIRA DO AGENTE CONDENSADOR DO ARCONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                                 | 39269090 | 15 | 8V0820536      | SUPORTE PLASTICO DO SENSOR DE TEMPERATURA DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                | 39269090 | 15 |
| 1J0611853      | SUPORTE DISTANCIADOR DO TUBO DE FREIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                      | 39269090 | 15 | 8V3919268F 3FZ | SUPORTE PLASTICO DO SENSOR ULTRASONICO DIANTEIRO LADO DIREI-TO DE USOAUTOMOTIVO                        | 39269090 | 15 |
| 1K1819473D     | SUPORTE DO APARELHO DE AQUECIMENTO DA VENTONHA DE USO AU-TOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  | 8V3919268F     | SUPORTE PLASTICO DO SENSOR ULTRASONICO DIANTEIRO LADO DIREI-TO PARA USOAUTOMOTIVO                      | 39269090 | 15 |
| 5Q0253249A     | SUPORTE DO CANO DE ESCAPE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 87082999 | 5  | 8V3919267F 3FZ | SUPORTE PLASTICO DO SENSOR ULTRASONICO DIANTEIRO LADO ES-QUERDO DE USOAUTOMOTIVO                       | 39269090 | 15 |
| 5N0820769A     | SUPORTE DO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTO-MOTIVO                                                                 | 73261900 | 10 | 8V3919267F     | SUPORTE PLASTICO DO SENSOR ULTRASONICO DIANTEIRO LADO ES-QUERDO PARA USOAUTOMOTIVO                     | 39269090 | 15 |
| 8T0881559A     | SUPORTE DO ESTRIBO BANCO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 94019090 | 5  | 8U0035464      | SUPORTE PLASTICO PARA AMPLIFICADOR DE SOM TRASEIRO LADO DI-REITO PARAVEICULOS AUTOMOTORES              | 87082999 | 5  |
| 8V0881559B     | SUPORTE DO ESTRIBO PARA BANCO AUTOMOTIVO                                                                                       | 94019090 | 5  | 5Q0971890E     | SUPORTE PLASTICO PARA CAIXA DE CONEXAO DO CHICOTE DA SONDA LAMBDA DE USOAUTOMOTIVO                     | 39269090 | 15 |
| 8V0881560B     | SUPORTE DO ESTRIBO PARA BANCO AUTOMOTIVO                                                                                       | 94019090 | 5  | 8U0907347      | SUPORTE PLASTICO PARA ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE USO AU-TOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 5G0860290A     | SUPORTE DO EXTINTOR DE INCENDIO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87082999 | 5  | 8U0971280      | SUPORTE PLASTICO PARA O COMANDO DE ACIONAMENTO DO VEICULO KEYLESS PARAUSO AUTOMOTIVO                   | 39269090 | 15 |
| 8U0011215D     | SUPORTE DO MACACO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                            | 87082999 | 5  | 8U0805594E     | SUPORTE PLASTICO PARA RADIADOR DE AGUA E VENTILADOR ELETRI-CO DE USOAUTOMOTIVO                         | 87082999 | 5  |
| 8U0011215C     | SUPORTE DO MACACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                          | 39269090 | 15 | 8U0820536A     | SUPORTE PLASTICO PARA SENSOR DE TEMPERATURA EXTERNA DE USO AUTOMOTIVO                                  | 39269090 | 15 |
| 5N0199262Q     | SUPORTE DO MOTOR LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                              | 87089990 | 5  | 5Q0133687J     | SUPORTE PLASTICO PARA TUBO DE COMBUSTIVEL DE USO AUTOMO-TIVO                                           | 39269090 | 15 |
| 8V0807109B     | SUPORTE DO PARACHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87081000 | 5  | 8U0907297      | SUPORTE PLASTICO PARA UNIDADE DE CONTROLE DA PRESSAO DOS PNEUS DE USOAUTOMOTIVO                        | 39269090 | 15 |
| 8U0807109C     | SUPORTE DO PARACHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 87081000 | 5  | 8U0907455      | SUPORTE PLASTICO PARA UNIDADE DE COMANDO DE ASSISTENTE DE MUDANCA DEPISTA DE USO AUTOMOTIVO            | 39269090 | 15 |
| 8U0807309D     | SUPORTE DO PARACHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                             | 87081000 | 5  | 8U1907348      | SUPORTE PLASTICO PARA UNIDADE DE COMANDO GATEWAY PARA USO AUTOMOTIVO                                   | 87089990 | 5  |
| 8V5809076A     | SUPORTE DO PARALAMAS LADO DIREITO QUADRO DO PAINEL LATERAL EXTERNO PARAUSO AUTOMOTIVO                                          | 87082999 | 5  | 4G0823186A     | SUPORTE POSICIONAMENTO DE FECHAMENTO TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                               | 83023000 | 10 |
| 8V5809075A     | SUPORTE DO PARALAMAS LADO ESQUERDO QUADRO DO PAINEL LA-TERAL EXTERNO PARAUSO AUTOMOTIVO                                        | 87082999 | 5  | 4G8877244      | SUPORTE PRESILHA DE PLASTICO PARA MANGUEIRA DE DRENAGEM DO TETO SOLARPARA USO AUTOMOTIVO               | 39269090 | 15 |
| 5N0927347      | SUPORTE EM ACO DA UNIDADE DE CONTROLE DA TRANSMISSAO AU-TOMATICA PARA USOAUTOMOTIVO                                            | 73261900 | 10 | 8V4807109C     | SUPORTE REFORCO PARA CHOQUE DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 87081000 | 5  |
| 8U0827603      | SUPORTE EM ACO PARA O AMORTECEDOR DA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  | 04E103932C     | SUPORTE RESPIRO PARA BLOCO DOS CILINDROS PARA USO AUTOMO-TIVO                                          | 84099999 | 5  |
| 8U0827604      | SUPORTE EM ACO PARA O AMORTECEDOR DA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  | 8V0907574B     | SUPORTE SENSOR DE RADAR PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0827604A     | SUPORTE EM ACO PARA O AMORTECEDOR DA TAMPA TRASEIRA LADO DIREITO DE USOAUTOMOTIVO                                              | 87082999 | 5  | 5Q0400054CF    | SUPORTE SUSPENSAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                  | 87088000 | 5  |
| 8U0827603A     | SUPORTE EM ACO PARA O AMORTECEDOR DA TAMPA TRASEIRA LADO ESQUERDO DE USOAUTOMOTIVO                                             | 87082999 | 5  | N10515101      | TAMPA A25 DE BORRACHA                                                                                  | 40169990 | 18 |
| 8V3012635B     | SUPORTE FIXACAO DO MACACO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 39269090 | 15 | 8V08632736PS   | TAMPA CAPA DE COBERTUR                                                                                 | 39269090 | 15 |
| 8V0880353B     | SUPORTE INTERNO APOIO DA TRAVESSA PAINEL DE INSTRUMENTOS PA-RA USOAUTOMOTIVO                                                   | 87082999 | 5  | 8V0863273 6PS  | TAMPA CAPA DE COBERTURA DO CONSOLE CENTRAL PARA USO AU-TOMOTIVO                                        | 39269090 | 15 |
| 8E0857563A SF3 | SUPORTE INTERNO DO PARA SOL DE USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 39269090 | 15 | 8U0857528 S9R  | TAMPA COBERTURA DE PLASTICO PARA ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO DE USOAUTOMOTIVO                      | 39269090 | 15 |
| 8W0857562A     | SUPORTE INTERNO DO PARA SOL DE USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 87082999 | 5  | 8U0857527 S9R  | TAMPA COBERTURA DE PLASTICO PARA ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO DE USOAUTOMOTIVO                     | 39269090 | 15 |
| 8U0857562A 4PK | SUPORTE INTERNO DO PARA SOL LADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                                                                     | 39269090 | 15 | 4L08581934PK   | TAMPA COBERTURA DO POR                                                                                 | 39269090 | 15 |
| 8E0857563A 4PK | SUPORTE INTERNO DO PARA SOL LADO ESQUERDO DE USO AUTOMO-TIVO                                                                   | 39269090 | 15 | 4L0858193 4PK  | TAMPA COBERTURA DO PORTA LUVAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 39269090 | 15 |
| 8W0857562AEP5  | SUPORTE INTERNO PARA S                                                                                                         | 39269090 | 15 | 8V0863273 BC5  | TAMPA CONSOLE CENTRAL PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8U0857562A EP5 | SUPORTE INTERNO PARA SOL BI ARTICULADO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                     | 87082999 | 5  | 8U0857528 X7R  | TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO PARA USOAUTOMOTIVO                               | 39269090 | 15 |
| 8W0857562A SF3 | SUPORTE INTERNO PARA SOL DE USO AUTOMOTIVO                                                                                     | 39269090 | 15 | 8U0857527 X7R  | TAMPA DE COBERTURA DO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO PA-RA USOAUTOMOTIVO                             | 39269090 | 15 |
| 8W0857562A 4PK | SUPORTE INTERNO PARA SOL DE USO AUTOMOTIVO                                                                                     | 39269090 | 15 | 5N0819430      | TAMPA DE FECHAMENTO DA CAIXA DE AGUA DO CANAL DE AR PARA USO AUTOMOTIVO                                | 87082999 | 5  |
| 8W0857562A EP5 | SUPORTE INTERNO PARA SOL USO AUTOMOTIVO                                                                                        | 39269090 | 15 | 3R0919311 9B9  | TAMPA DE PLASTICO COBERTURA PARA TOMADA DE USO AUTOMOTI-VO                                             | 39269090 | 15 |
| 8V0805588A     | SUPORTE MONTAGEM ALOJAMENTO RADIADOR PARA USO AUTOMOTI-VO                                                                      | 87082999 | 5  | N91055001      | TAMPA DE PLASTICO PARA                                                                                 | 39269090 | 15 |
| 8V0805588      | SUPORTE MONTAGEM ALOJAMENTO RADIADOR PARA USO AUTOMOTI-VO                                                                      | 87082999 | 5  | N 91055001     | TAMPA DE PLASTICO PARA ASSOALHO DE USO AUTOMOTIVO                                                      | 39269090 | 15 |
| 5N0614235E     | SUPORTE PARA AGREGADO DO ABS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                               | 87089990 | 5  | 8V5823029AGRU  | TAMPA DIANTEIRA DO MOTOR "Retrabalho"                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8U0805608A     | SUPORTE PARA ALOJAMENTO DO FAROL LADO DIREITO PARA USO AU-TOMOTIVO                                                             | 87082999 | 5  | 8V5823029A GRU | TAMPA DIANTEIRA DO MOTOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                           | 87082999 | 5  |
| 8U0805607A     | SUPORTE PARA ALOJAMENTO DO FAROL LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 87082999 | 5  | TV3818366      | TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V0805364      | SUPORTE PARA ALOJAMENTO DO LIMPADOR DE PARABRISA INTERNO PARTEDIANTEIRADA CARROCARIA DE USO AUTOMOTIVO                         | 87082999 | 5  | 8V5803583      | TAMPA DO ASSOALHO CAPA DE COBERTURA REVESTIMENTO DO PORTA MALAS PARA USOAUTOMOTIVO                     | 39269090 | 15 |
| 8V5035526A     | SUPORTE PARA ANTENA DO TELEFONE LADO DIREITO DE USO AUTO-MOTIVO                                                                | 87082999 | 5  | 3C8201550C     | TAMPA DO RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL USO AUTOMOTIVO                                                    | 87089990 | 5  |
| 8V5035525A     | SUPORTE PARA ANTENA DO TELEFONE LADO ESQUERDO DE USO AU-TOMOTIVO                                                               | 87082999 | 5  | 1K2611349C     | TAMPA DO RESERVATORIO DE COMPENSACAO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 39235000 | 15 |
| 5N0612391A     | SUPORTE PARA BOMBA DE DEPRESSAO SERVO FREIO DE USO AUTO-MOTIVO                                                                 | 87089990 | 5  | 8V1857131E BC5 | TAMPA FECHAMENTO DO PORTA LUVAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 39269090 | 15 |
| 5Q0615131      | SUPORTE PARA CABO DE PLASTICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                              | 39269090 | 15 | 8V1857131D 3Q7 | TAMPA FECHAMENTO DO PORTA LUVAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 39269090 | 15 |
| 1K0937545M     | SUPORTE PARA CAIXA DE CONEXAO ANTENA DE USO AUTOMOTIVO                                                                         | 39269090 | 15 | 5Q0201550H     | TAMPA FECHO PARA RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL DE USO AUTO-MOTIVO                                        | 87089990 | 5  |
| 1K0907361B     | SUPORTE PARA CENTRAL ELETRICA DE USO AUTOMOTIVO                                                                                | 39269090 | 15 | 8V0887187 DT4  | TAMPA ISOFIX DA CADEIRA INFANTIL PARA USO AUTOMOTIVO                                                   | 39269090 | 15 |
| 8V0955102A     | SUPORTE PARA CILINDRO DE ELEVACAO DO LIMPADOR E LAVADOR DE FAROIS DOLADO DIREITO DE USO AUTOMOTIVO                             | 84249090 | 5  | 8V08871874PK   | TAMPA ISOFIX DO ASSENT                                                                                 | 39269090 | 15 |
| 8V0955101A     | SUPORTE PARA CILINDRO DE ELEVACAO DO LIMPADOR E LAVADOR DE FAROIS DOLADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                            | 84249090 | 5  | 8U08871874PK   | TAMPA ISOFIX MONTAGEM                                                                                  | 39269090 | 15 |
| 8U0011215E     | SUPORTE PARA MACACO DE USO AUTOMOTIVO                                                                                          | 87082999 | 5  | 8U0887187 4PK  | TAMPA ISOFIX MONTAGEM DO ASSENTO INFANTIL BANCO TRASEIRO PA-RA USOAUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 |
| 5N0820769B     | SUPORTE PARA MANGUEIRA AGENTE REFRIGERANTE CONDENSADOR DO ARCONDICIONADO                                                       | 39269090 | 15 | 8U0887187 SF3  | TAMPA ISOFIX MONTAGEM DO ASSENTO INFANTIL BANCO TRASEIRO PA-RA USOAUTOMOTIVO                           | 39269090 | 15 |
| 5N0611841A     | SUPORTE PARA MANGUEIRA DO FREIO DE USO AUTOMOTIVO                                                                              | 73269090 | 5  | 3B0816355 9B9  | TAMPA PARA O CANAL DE AR DE AQUECIMENTO DE USO AUTOMOTIVO                                              | 39269090 | 15 |
| 5N0611842A     | SUPORTE PARA MANGUEIRA DO FREIO DE USO AUTOMOTIVO                                                                              | 73269090 | 5  | 5Q0201550AB    | TAMPA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                              | 87089990 | 5  |
| 8V0955845C     | SUPORTE PARA MANGUEIRA DO SISTEMA LAVA VIDROS PARA USO AU-TOMOTIVO                                                             | 39269090 | 15 | 7L0899191      | TAMPA PLASTICA PARA VEDACAO DO ASSOALHO DE USO AUTOMOTI-VO                                             | 39263000 | 5  |
| 5N1721187      | SUPORTE PARA O PEDAL DO ACELERADOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                         | 87082999 | 5  | 5N0803961      | TAMPA PLASTICA DO MEDIDOR DE COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMO-TIVO                                          | 39269090 | 15 |
| 8V5807309      | SUPORTE PARA PARACHOQUE TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                                                             | 87081000 | 5  | 8V0907613      | TAMPA SENSOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                                       | 39269090 | 15 |
| 8V5821472A     | SUPORTE PARA PARALAMAS DIANTEIRO LADO DIREITO DE USO AUTO-MOTIVO                                                               | 87082999 | 5  | 8V5827025F     | TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 8V5821471A     | SUPORTE PARA PARALAMAS DIANTEIRO LADO ESQUERDO DE USO AU-TOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  | 8V5827025G     | TAMPA TRASEIRA DO PORTA MALAS PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 8V5821468B     | SUPORTE PARA PARALAMAS LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AU-TOMOTIVO                                                             | 87082999 | 5  | 4B0837491B     | TAMPAO 10MM DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DA PORTA DIANTEIRALADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO | 40169990 | 18 |
| 8V5821467B     | SUPORTE PARA PARALAMAS LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AU-TOMOTIVO                                                            | 87082999 | 5  | 893803593      | TAMPAO BORRACHA PARA A                                                                                 | 40169990 | 18 |
| 8V5807129B     | SUPORTE PARA SENSOR PARACHOQUE DE USO AUTOMOTIVO                                                                               | 87081000 | 5  | 8P4803593A     | TAMPAO COMPONENTES ELASTOMERO MEDIDA 23X9 TAMPA DIANTEIRA E TRASEIRAPARA USO AUTOMOTIVO                | 40169990 | 18 |
| 8V5807130B     | SUPORTE PARA SENSOR PARACHOQUE DE USO AUTOMOTIVO                                                                               | 87081000 | 5  | 8P4837798      | TAMPAO DA PORTA DO ACIONAMENTO DO VIDRO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 40169990 | 18 |
| 8V0907574F     | SUPORTE PARA SENSOR RADAR DE USO AUTOMOTIVO                                                                                    | 87082999 | 5  |                |                                                                                                        |          |    |



|                |                                                                                                                                                 |          |    |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 7N0827417 5AP  | TAMPAO DE BORRACHA DA MACANETA EXTERNA DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 40169990 | 18 |
| 431803583      | TAMPAO DE BORRACHA PAR                                                                                                                          | 40169990 | 18 |
| 1K0723753      | TAMPAO DE BORRACHA PARA MECANISMO DO PEDAL DA EMBREAGEM DE USO AUTOMOTIVO                                                                       | 40169990 | 18 |
| 8P4827951A     | TAMPAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 40169990 | 18 |
| 5C6827713      | TAMPAO DE PLASTICO DA FECHADURA DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 39269090 | 15 |
| 8D0819598      | TAMPAO DE PLASTICO PECA DE MONTAGEM DO PAINEL DE INSTRUMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 39269090 | 15 |
| 8V0823747      | TAMPAO DE VEDACAO DE BORRACHA DA TAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 40169990 | 18 |
| 893803593A     | TAMPAO DE VEDACAO DO ASSOALHO DA CARROCARIA MATERIAL PLASTICO - TPE PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 39269090 | 15 |
| 8U0825962      | TAMPAO DIANTEIRO LADO DIREITO REVESTIMENTO DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                      | 87082999 | 5  |
| 191971908F     | TAMPAO DO CONDUTOR DE CABOS DA PORTA DO VEICULO AUTOMOTIVO                                                                                      | 39269090 | 15 |
| 7L0899182A     | TAMPAO EM PLÁSTICO PARA ASSOALHO DA CARROCERIA DE USO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.                                                                  | 39269090 | 15 |
| 803803583A     | TAMPAO ILHO MEDIDA 22,00X14,00 DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA PARA ASSOALHO DE USO AUTOMOTIVO                                           | 40169990 | 18 |
| 7N08274175AP   | TAMPAO MACANETA EXTERN                                                                                                                          | 40169990 | 18 |
| N 10515101     | TAMPAO MEDIDA A25 DE BORRACHA DIANTEIRO E TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 40169990 | 18 |
| N 10226501     | TAMPAO PLASTICO DE VEDACAO DA CARROCARIA DE VEICULOS AUTOMOTORES                                                                                | 39269090 | 15 |
| 8U0837798      | TAMPAO PLASTICO OVAL ACIONAMENTO DO VIDRO PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 39269090 | 15 |
| N90908701      | TAMPAO PLUG 12,5X3X14.                                                                                                                          | 40169990 | 18 |
| N 90908701     | TAMPAO PLUG 12,5X3X14,8 ACIONAMENTO DOS VIDROS PARA USO AUTOMOTIVO                                                                              | 40169990 | 18 |
| N90908501      | TAMPAO PLUG ENXERTO                                                                                                                             | 40169990 | 18 |
| N 90908501     | TAMPAO PLUG ENXERTO 9,75X0,8X10,9 ACIONAMENTO DOS VIDROS TRASEIRO DE USO AUTOMOTIVO                                                             | 40169990 | 18 |
| 8U0825961      | TAMPAO REVESTIMENTO DO ASSOALHO DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U0864450QA5   | TAPETE ASSOALHO TRASEI                                                                                                                          | 57050000 | 10 |
| 8U0864450 QA5  | TAPETE ASSOALHO TRASEIRO USO AUTOMOTIVO                                                                                                         | 57050000 | 10 |
| BRV159-1       | TAPETE DE BORRACHA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                          | 57050000 | 10 |
| 8U1863691QA5   | TAPETE DIANTEIRO REVES                                                                                                                          | 87082999 | 5  |
| 8U1863691 QA5  | TAPETE DIANTEIRO REVESTIMENTO DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                   | 87082999 | 5  |
| 8V4863011D QA5 | TAPETE TEXTIL DIANTEIRO E TRASEIRO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES                                                                                    | 57050000 | 10 |
| 8V4863011 QA5  | TAPETE TEXTIL DIANTEIRO E TRASEIRO REVESTIMENTO DO ASSOALHO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES                                                             | 57050000 | 10 |
| 8V4863011QA5   | TAPETE TEXTIL PARA VEI                                                                                                                          | 57050000 | 10 |
| 5N0827566T     | TECLA DE PRESSAO ACIONAMENTO ELETRICO DA FECHADURA DA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 83016000 | 0  |
| 8V0827566B     | TECLA DE PRESSAO ACIONAMENTO ELETRICO PARA FECHADURA TAMPA TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                           | 85365090 | 15 |
| 8U0919604A     | TELA DE VISUALIZACAO CONSTITUIDO DE UM PAINEL DE CRISTAL LIQUIDO COM MATRIZ ATIVA DE TRANSISTORES DE FILME FINO                                 | 85299020 | 10 |
| 8V5817111      | TETO DE CHAPA METALICO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                      | 87082999 | 5  |
| 8U0877041B 5L9 | TETO SOLAR ELETRICO E COMPONENTES PARA AUTOMOVEIS E COMERCIAIS LEVES                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8U0877041B QB9 | TETO SOLAR ELETRICO E COMPONENTES PARA AUTOMOVEIS E COMERCIAIS LEVES                                                                            | 87082999 | 5  |
| 8V5877041D QB9 | TETO SOLAR ELETRICO E COMPONENTES PARA AUTOMOVEIS E COMERCIAIS LEVES DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  |
| 8V5877041E QB9 | TETO SOLAR ELETRICO E COMPONENTES PARA AUTOMOVEIS E COMERCIAIS LEVES DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  |
| 8V5877041E WX9 | TETO SOLAR ELETRICO E COMPONENTES PARA AUTOMOVEIS E COMERCIAIS LEVES DEVIDRO TEMPERADO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 87082999 | 5  |
| 8U0877041C QX6 | TETO SOLAR ELETRICO E COMPONENTES PARA AUTOMOVEIS E COMERCIAIS LEVES DEVIDRO TEMPERADO PARA USO AUTOMOTIVO                                      | 87082999 | 5  |
| 8U0877041C 5L9 | TETO SOLAR ELETRICO E COMPONENTES PARA AUTOMOVEIS E COMERCIAIS LEVES PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  |
| 8U0877041C QB9 | TETO SOLAR ELETRICO E COMPONENTES PARA AUTOMOVEIS E COMERCIAIS LEVES PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  |
| 8U0877041B QX6 | TETO SOLAR ELETRICO E COMONETES PARA AUTOMOVEIS E COMERCIAIS LEVES PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 87082999 | 5  |
| 8.00E+105      | TIPO FILME PLASTIC PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                          | 39199090 | 15 |
| 8D0853419F     | TIRA BASE DE VEDACAO TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                         | 39269090 | 15 |
| 8V0121230      | TIRA COIFA DE VEDACAO PLASTICA EXTERNO LADO DIREITO DO ANEL DEFLETOR DO VENTILADOR PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 |
| 8V3807550B     | TIRA DE ESPUMA ENCHIMENTO DO PARACHOQUES DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                          | 87081000 | 5  |
| 8V5807329      | TIRA DE FIXACAO RETENCAO ALCA ESQUERDA DO PARACHOQUE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 87082999 | 5  |
| 8V5807330A     | TIRA DE FIXACAO SUPORTE REFORCO LADO DIREITO DO PARACHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                         | 87082999 | 5  |
| 8V5807329A     | TIRA DE FIXACAO SUPORTE REFORCO LADO ESQUERDA DO PARACHOQUE TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87082999 | 5  |
| 8K0867572      | TIRA FITA D'AGUA ADESIVA TAMPA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                     | 39199090 | 15 |
| 8V0821136A     | TIRANTE DO PARALAMA DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 87082999 | 5  |
| 8V0821135A     | TIRANTE DO PARALAMA DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                 | 87082999 | 5  |
| 8U0805528      | TIRANTE REFORCO INFERIOR LADO DIREITO PARTE DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                       | 39269090 | 15 |
| 8U0805527      | TIRANTE REFORCO INFERIOR LADO ESQUERDO PARTE DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                      | 39269090 | 15 |
| 4M0919309C     | TOMADA 12V 340MM PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                                            | 85366990 | 15 |
| 4M0919309      | TOMADA 12V USO AUTOMOTIVO                                                                                                                       | 85366990 | 15 |
| 4G0919309C     | TOMADA CONSOLE CENTRAL DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                            | 85366990 | 15 |
| 4G0919309A     | TOMADA CONSOLE CENTRAL TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                             | 85366990 | 15 |
| 8V0919340      | TOMADA ELETRICA 12V COM ILUMINACAO LED PARA ACENDEDORES DE CIGARROS E APARELHOS ELETRONICOS DE USO AUTOMOTIVO                                   | 85366990 | 15 |
| N91108001      | TORNILLO COMB TERMOP H                                                                                                                          | 73181500 | 10 |
| N 91108001     | TORNILLO COMBINADO TERMOPLAS HEXAGONAL MEDIDA TP5X16-Q NAO PERFURANTE DEACO                                                                     | 73181500 | 10 |
| 02E300063H     | TRANSMISSAO AUTOMATICA OU AUTOMATIZADA TRANSVERSAL DE 6 OU MAIS VELOCIDADES COM OU SEM SISTEMA DE DUPLA EMBREAGEM PARA MOTOR BICOMBUSTIVEL E E0 | 87084080 | 5  |
| 5K0905861D     | TRAVA DE DIRECAO PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                                                                                      | 85365090 | 15 |
| 4G88577399B9   | TRAVA DO CINTO DE SEGU                                                                                                                          | 83023000 | 10 |
| 4G8857739 9B9  | TRAVA DO CINTO DE SEGURANCA TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                        | 83023000 | 10 |
| 4G08577399B9   | TRAVA DUPLA DO CINTO D                                                                                                                          | 83023000 | 10 |
| 4G0857739 9B9  | TRAVA DUPLA DO CINTO DE SEGURANCA TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 83023000 | 10 |
| 5N0907500C     | TRAVAMENTO FECHO DA UNIDADE DE CONTROLE PARA MOTOR DE USO AUTOMOTIVO                                                                            | 73269090 | 5  |
| 5Q0814151A     | TRAVESSA CENTRAL DO ASSOALHO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                       | 87082999 | 5  |

|             |                                                                                                         |          |    |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8V5867523J  | TRAVESSA DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 8V5867523K  | TRAVESSA DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 87082999 | 5  |
| 5Q0802952P  | TRAVESSA EXTERNA CHAPA DO ASSOALHO LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 87082999 | 5  |
| 5Q0802951P  | TRAVESSA EXTERNA CHAPA DO ASSOALHO LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                           | 87082999 | 5  |
| 8V1858045G  | TRAVESSA PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87082999 | 5  |
| 8U1858045G  | TRAVESSA PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87082999 | 5  |
| 8V1858045H  | TRAVESSA PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87082999 | 5  |
| 8V5867523F  | TRAVESSA REFORCO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 87082999 | 5  |
| 8V5867523G  | TRAVESSA REFORCO DO TETO PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 87082999 | 5  |
| 8V0802555A  | TRAVESSA SUPERIOR PARTE DIANTEIRA DA CARROCARIA PARA USO AUTOMOTIVO                                     | 87082999 | 5  |
| 5Q0813528E  | TRAVESSA TRASEIRA CHAPA DO ASSOALHO PARA USO AUTOMOTIVO                                                 | 87082999 | 5  |
| 8U0860249   | TRIANGULO DE SEGURANCA PARA USO AUTOMOTIVO                                                              | 83100000 | 0  |
| 8V5837440A  | TRILHO GUIA DO VIDRO DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                | 40169990 | 18 |
| 8V5837432B  | TRILHO GUIA DO VIDRO DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                | 40169990 | 18 |
| 8V5837439A  | TRILHO GUIA DO VIDRO DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 40169990 | 18 |
| 8V5837431B  | TRILHO GUIA DO VIDRO DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 40169990 | 18 |
| 8V5839432D  | TRILHO GUIA VIDRO LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                             | 40169990 | 18 |
| 8V5839431D  | TRILHO GUIA VIDRO LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 40169990 | 18 |
| 8V5839068A  | TRILHO GUIA DA PORTA LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 |
| 8V5839067A  | TRILHO GUIA DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 39269090 | 15 |
| 8U0839440   | TRILHO GUIA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA PARA VIDROS DE USO AUTOMOTIVO                        | 40169990 | 18 |
| 8U0837440A  | TRILHO GUIA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA PARA VIDROS DE USO AUTOMOTIVO                        | 40169990 | 18 |
| 8U0837439A  | TRILHO GUIA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA PARA VIDROS DE USO AUTOMOTIVO                        | 40169990 | 18 |
| 8U0839439   | TRILHO GUIA DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA PARA VIDROS DE USO AUTOMOTIVO                        | 40169990 | 18 |
| 8U0839067B  | TRILHO GUIA DE PLASTICO PARA O VIDRO DA JANELA LATERAL DE USO AUTOMOTIVO                                | 39269090 | 15 |
| 8U0839068B  | TRILHO GUIA DE PLASTICO PARA O VIDRO DA JANELA LATERAL DE USO AUTOMOTIVO                                | 39269090 | 15 |
| 8V5839440C  | TRILHO GUIA DO VIDRO LADO DIREITO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 40169990 | 18 |
| 8V5839439C  | TRILHO GUIA DO VIDRO LADO ESQUERDO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 40169990 | 18 |
| 04E129651C  | TUBO BOCAL ASPIRACAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                | 39173300 | 5  |
| 5N0121070S  | TUBO DE AGUA DE ARREFECIMENTO LAMINADOS A FRIO DE ACOS                                                  | 84099190 | 5  |
| 5Q0122063   | TUBO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA COM REFORCO E SEM ACESSORIOS                                | 40093100 | 10 |
| 8V0941717A  | TUBO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DE RESPIRACAO FAROL                                         | 40091290 | 10 |
| 04E133723CJ | TUBO DE BORRACHA VULCANIZADO NAO ENDURECIDO COM ACESSORIOS DECOMBUSTIVEL PARA USO AUTOMOTIVO            | 40093290 | 10 |
| 5N0253059CB | TUBO DE ESCAPE ANTERIOR PARA USO AUTOMOTIVO                                                             | 87089200 | 16 |
| 8V3955970P  | TUBO DE PLASTICO PARA LAVAGEM FAROL DE USO AUTOMOTIVO                                                   | 39173900 | 5  |
| 5Q0612041BG | TUBO DE VACUO COM VALVULA DE RETENCAO E SENSOR DE PRESSAO PARA SERVO-FREIO PARA USO AUTOMOTIVO          | 87083090 | 5  |
| 8V5877204A  | TUBO ESCOAMENTO DE DRENAGEM TRASEIRO LADO DIREITO DO TETO SOLAR DE VIDRO PARA USO AUTOMOTIVO            | 39173300 | 5  |
| 8V5877203A  | TUBO ESCOAMENTO DE DRENAGEM TRASEIRO LADO ESQUERDO DO TETO SOLAR DEVIDRO PARA USO AUTOMOTIVO            | 39173300 | 5  |
| 8V5253181AM | TUBO INTERMEDIARIO COM SILENCIOSO TRASEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 87089200 | 16 |
| 5N0971889A  | TUBO PARA ISOLAMENTO DO CHICOTE DE USO AUTOMOTIVO                                                       | 39173290 | 5  |
| 02E301472G  | TUBO PLASTICO PA-12 CORRUGADO DE VENTILACAO PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 39173300 | 5  |
| 8V3955970G  | TUBO PLASTICO PARA LAVADOR DE FAROIS SEM REFORCO COM ACESSORIOS DE USO AUTOMOTIVO                       | 39173300 | 5  |
| 5N0200059BG | TUBULACAO DE COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 87089990 | 5  |
| 5N0200059CB | TUBULACAO DE COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMOTIVO                                                            | 87089990 | 5  |
| 5Q1614726N  | TUBULACAO DE FREIO DIANTEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87083090 | 5  |
| 5N1614740F  | TUBULACAO DE FREIO DO CILINDRO MESTRE AO SISTEMA HIDRAULICO LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO  | 87083090 | 5  |
| 5N1614739C  | TUBULACAO DE FREIO DO CILINDRO MESTRE AO SISTEMA HIDRAULICO LADO ESQUERDO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO | 87083090 | 5  |
| 5N0614725G  | TUBULACAO DE FREIO DO SISTEMA HIDRAULICO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87083090 | 5  |
| 5N1614724D  | TUBULACAO DE FREIO DO SISTEMA HIDRAULICO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87083090 | 5  |
| 5N0614723C  | TUBULACAO DE FREIO DO SISTEMA HIDRAULICO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87083090 | 5  |
| 5Q1614725AC | TUBULACAO DE FREIO DO SISTEMA HIDRAULICO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87083090 | 5  |
| 5Q1614723D  | TUBULACAO DE FREIO DO SISTEMA HIDRAULICO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87083090 | 5  |
| 5Q1614724A  | TUBULACAO DE FREIO DO SISTEMA HIDRAULICO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 87083090 | 5  |
| 5N0614726G  | TUBULACAO DE FREIO DO SISTEMA HIDRAULICO LADO DIREITO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                     | 87083090 | 5  |
| 5N0614742P  | TUBULACAO DE FREIO TRASEIRO LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87083090 | 5  |
| 5N0614741P  | TUBULACAO DE FREIO TRASEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                           | 87083090 | 5  |
| 8U0816721J  | TUBULACAO DE REFRIGERACAO CONDENSADOR AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                               | 84159090 | 20 |
| 8U0820721J  | TUBULACAO DE REFRIGERACAO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 84159090 | 20 |
| 8U0820741D  | TUBULACAO DE REFRIGERACAO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 84159090 | 20 |
| 8U0820743K  | TUBULACAO DE REFRIGERACAO CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                            | 84159090 | 20 |
| 5N0612041BS | TUBULACAO DE VACUO PARA SERVO FREIO DE USO AUTOMOTIVO                                                   | 87083090 | 5  |
| 5Q1614739F  | TUBULACAO DO FREIO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87083090 | 5  |
| 5Q1614740C  | TUBULACAO DO FREIO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87083090 | 5  |
| 5Q0803299G  | TUNEL CHAPA ASSOALHO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87082999 | 5  |
| 8U0880742E  | UNIDADE AIRBAG DE CABECA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 87089510 | 5  |
| 8U0880741E  | UNIDADE AIRBAG DE CABECA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 87089510 | 5  |
| 8U0880204E  | UNIDADE AIRBAG LADO PASSAGEIRO DIANTEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                            | 87089510 | 5  |
| 8U0880204D  | UNIDADE AIRBAG LADO PASSAGEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87089510 | 5  |
| 8V0880204E  | UNIDADE AIRBAG LADO PASSAGEIRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 87089510 | 5  |



|                |                                                                                                           |          |    |                |                                                                                                                          |          |    |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8V4880242A     | UNIDADE AIRBAG LATERAL DIANTEIRO LADO DIREITO DE USO AUTO-MOTIVO                                          | 87089510 | 5  | 8X0959793F     | UNIDADE DE CONTROLE PARA PORTA ACIONAMENTO DO VIDRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 90328929 | 15 |
| 8V4880241A     | UNIDADE AIRBAG LATERAL DIANTEIRO LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                        | 87089510 | 5  | 8X0959793H     | UNIDADE DE CONTROLE PARA PORTA ACIONAMENTO DO VIDRO PARA USO AUTOMOTIVO                                                  | 90328929 | 15 |
| 8V5880742C     | UNIDADE AIRBAG PARA CABECA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                               | 87089510 | 5  | 8X0959795D     | UNIDADE DE CONTROLE PARA PORTA DE USO AUTOMOTIVO                                                                         | 90328929 | 15 |
| 8V5880741C     | UNIDADE AIRBAG PARA CABECA LADO ESQUERDO DE USO AUTOMOTIVO                                                | 87089510 | 5  | 8X0959795C     | UNIDADE DE CONTROLE PARA PORTA DE USO AUTOMOTIVO                                                                         | 90328929 | 15 |
| 8V1880841C     | UNIDADE AIRBAG PARA JOELHOS DE USO AUTOMOTIVO                                                             | 87089510 | 5  | 8X0907063AB    | UNIDADE DE CONTROLE PARA REDE RESPONSÁVEL PELO COMANDO DAS FUNCOESELETRICAS DO VEICULO MODULO CONFORTO DE USO AUTOMOTIVO | 85123000 | 15 |
| 8V0880201AD6PS | UNIDADE AIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 87089510 | 5  | 8X0907063AF    | UNIDADE DE CONTROLE PARA REDE RESPONSÁVEL PELO COMANDO DAS FUNCOESELETRICAS DO VEICULO MODULO CONFORTO DE USO AUTOMOTIVO | 85123000 | 15 |
| 8V0880201AJ6PS | UNIDADE AIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO                                                                        | 87089510 | 5  | 8V0035840B     | UNIDADE DE CONTROLE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                                  | 85299020 | 10 |
| 8V0880201BB6PS | UNIDADE AIRBAG PARA VOLANTE DE USO AUTOMOTIVO                                                             | 87089510 | 5  | 8V0820047D XHA | UNIDADE DE INDICACAO E COMANDO ACIONAMENTO AR CONDICIONADO PARA USOAUTOMOTIVO                                            | 85371090 | 15 |
| 8V0880201AC6PS | UNIDADE AIRBAG PARA VOLANTE DE USO AUTOMOTIVO                                                             | 87089510 | 5  | 8U0820047D 5PR | UNIDADE DE INDICACAO E COMANDO CONTROLE PAINEL DO AR CONDICIONADO PARAUSO AUTOMOTIVO                                     | 85371090 | 15 |
| 8V0880201AE6PS | UNIDADE AIRBAG PARA VOLANTE DE USO AUTOMOTIVO                                                             | 87089510 | 5  | 8V0820043C IMJ | UNIDADE E INDICACAO E COMANDO ACIONAMENTO PARA AR CONDICIONADO REGULADOELETRONICAMENTE DE USO AUTOMOTIVO                 | 85371090 | 15 |
| 8V0880201CA6PS | UNIDADE AIRBAG PARA VOLANTE USO AUTOMOTIVO                                                                | 87089510 | 5  | 04E907309AE    | UNIDADE ELETRONICA DE CONTROLE PARA MOTOR A EXPLOSAO DE USO AUTOMOTIVO                                                   | 90328929 | 15 |
| 5QA919283      | UNIDADE COMANDO PARA ESTACIONAMENTO - PDC DE USO AUTOMOTIVO                                               | 85123000 | 15 | 04E907309CC    | UNIDADE ELETRONICA DE CONTROLE PARA MOTOR A EXPLOSAO DE USO AUTOMOTIVO                                                   | 90328929 | 15 |
| 8V0907440      | UNIDADE COMANDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                                       | 90328929 | 15 | 8V0919614K     | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 5Q0959595E     | UNIDADE COMANDO PORTA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                 | 85371090 | 15 | 8V0919614Q     | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 3Q0614517AA    | UNIDADE COMANDO SISTEMA ANTIBLOQUEIO ABS PARA USO AUTOMOTIVO                                              | 90328921 | 15 | 8V0919614B     | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 5Q0937084CF    | UNIDADE CONTROLE CENTRAL ELETTRICA PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 85123000 | 15 | 8V0919614Q     | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 5Q0937084CE    | UNIDADE CONTROLE CENTRAL ELETTRICA PARA USO AUTOMOTIVO                                                    | 85123000 | 15 | 8V0919614BF    | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 5Q0937084CL    | UNIDADE CONTROLE PARA REDE CENTRAL ELETTRICA (BCM) PARA SISTEMA CONFORTODE USO AUTOMOTIVO                 | 85123000 | 15 | 8V0919614BE    | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 5Q0937084CG    | UNIDADE CONTROLE PARA REDE CENTRAL ELETTRICA (BCM) PARA SISTEMA CONFORTODE USO AUTOMOTIVO                 | 85123000 | 15 | 8V0919614BA    | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 5Q0937084CJ    | UNIDADE CONTROLE PARA REDE CENTRAL ELETTRICA (BCM) PARA SISTEMA CONFORTODE USO AUTOMOTIVO                 | 85123000 | 15 | 8V0919614BJ    | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 5Q0937084AS    | UNIDADE CONTROLE PARA REDE CENTRAL ELETTRICA PARA USO AUTOMOTIVO                                          | 90328929 | 15 | 8V0919614BB    | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 8U0820047F 5PR | UNIDADE DE ACIONAMENTO CONTROLE E REGULAGEM MANUAL PARA AR CONDICIONADO DE USO AUTOMOTIVO                 | 85371090 | 15 | 8V0919614BK    | UNIDADE INDICADOR DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA DE USOAUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 |
| 8V0907357      | UNIDADE DE COMANDO "LWR" AJUSTE AUTOMATICO DO ALCANCE DOS FAROIS PARAUSO AUTOMOTIVO                       | 90328929 | 15 | 4G0035053J     | UNIDADE RADIO SEM GPS E TRANSMISSAO DE TV DE USO AUTOMOTIVO                                                              | 85272100 | 10 |
| 8V0907357A     | UNIDADE DE COMANDO "LWR" AJUSTE AUTOMATICO DO ALCANCE DOS FAROIS PARAUSO AUTOMOTIVO                       | 90328929 | 15 | 4G0035056J     | UNIDADE RADIO SEM GPS E TRANSMISSAO DE TV PARA AUTOMOVEL COM ALTOFALANTE ATIVO DE USO AUTOMOTIVO                         | 85272100 | 10 |
| 5Q0959655AB    | UNIDADE DE COMANDO DO AIRBAG PARA USO AUTOMOTIVO                                                          | 90328929 | 15 | 8U0839119      | VEDACAO DA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                            | 40169990 | 18 |
| 5M0907357G     | UNIDADE DE COMANDO ELETRONICA CONTROLADOR PARA REGULAGEM AUTOMATICA DEALTURA DOS FAROIS DE USO AUTOMOTIVO | 90328929 | 15 | 8U0837477      | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DO VAO DO VIDRO DA PORTADIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                       | 40169990 | 18 |
| 5Q0907357      | UNIDADE DE COMANDO LWR AJUSTE AUTOMATICO REGULAGEM DO ALCANCE DOS FAROISPARA USO AUTOMOTIVO               | 90328929 | 15 | 8U0839478      | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DO VAO DO VIDRO DA PORTADIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                       | 40169990 | 18 |
| 7P6907357C     | UNIDADE DE COMANDO LWR PARA LUZ DE CURVA REGULACAO AUTOMATICO DO ALCANCEDOS FAROIS PARA USO AUTOMOTIVO    | 90328929 | 15 | 8U0837479B     | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DO VAO DO VIDRO DA PORTADIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                       | 40169990 | 18 |
| 8U0959107      | UNIDADE DE COMANDO PARA A TAMPÁ TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                | 85371090 | 15 | 8U0837480B     | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DO VAO DO VIDRO DA PORTADIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                       | 40169990 | 18 |
| 5K0959434G     | UNIDADE DE COMANDO PARA ACESSO E ACIONAMENTO DO VEICULO PARA AUTOMOVEIS                                   | 85437099 | 10 | 8U0837478      | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DO VAO DO VIDRO DA PORTADIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                       | 40169990 | 18 |
| 5K0959434E     | UNIDADE DE COMANDO PARA ACESSO E ACIONAMENTO DO VEICULO PARA USOAUTOMOTIVO                                | 85437099 | 10 | 8U0837477      | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DO VAO DO VIDRO DA PORTADIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                       | 40169990 | 18 |
| 8U0959655D     | UNIDADE DE COMANDO PARA AIRBAG DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 90328929 | 15 | 8U0839479      | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DO VAO DO VIDRO DA PORTADIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                       | 40169990 | 18 |
| 5Q0959655AR    | UNIDADE DE COMANDO PARA AIRBAG DE USO AUTOMOTIVO                                                          | 90328929 | 15 | 8U0839480      | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA DO VAO DO VIDRO DA PORTADIANTEIRA DE USO AUTOMOTIVO                       | 40169990 | 18 |
| 8X0907357E     | UNIDADE DE COMANDO PARA AJUSTE AUTOMATICO DOS FAROIS DE USO AUTOMOTIVO                                    | 90328929 | 15 | 8U0831721      | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA INTERNA DA PORTA LADOTESQUERDO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO              | 40169990 | 18 |
| 5Q0919283F     | UNIDADE DE COMANDO PARA ASSISTENTE DE ESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85123000 | 15 | 8U0833721      | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA INTERNA DA PORTA LADOTESQUERDO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO               | 40169990 | 18 |
| 5Q0919298K     | UNIDADE DE COMANDO PARA ASSISTENTE DE ESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85123000 | 15 | 8U0823723A     | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA PARA A CAIXA DE AGUATAMPA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                   | 40169990 | 18 |
| 8X0919475AH    | UNIDADE DE COMANDO PARA ASSISTENTE DE ESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85123000 | 15 | 8U0827705A     | VEDACAO DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA PARA TAMPÁ TRASEIRA DEUSO AUTOMOTIVO                                      | 40169990 | 18 |
| 8U0919475B     | UNIDADE DE COMANDO PARA ASSISTENTE DE ESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85123000 | 15 | 8V5837912B     | VEDACAO EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 40169990 | 18 |
| 8X0919475AE    | UNIDADE DE COMANDO PARA ASSISTENTE DE ESTACIONAMENTO PARA USO AUTOMOTIVO                                  | 85123000 | 15 | 8V5837911B     | VEDACAO EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 40169990 | 18 |
| 8X0919475AD    | UNIDADE DE COMANDO PARA ESTACIONAMENTO DE USO AUTOMOTIVO                                                  | 85371090 | 15 | 8U0837912      | VEDACAO EXTERNA DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 40169990 | 18 |
| 8U0907441      | UNIDADE DE COMANDO PARA SISTEMA DE CAMERA DE USO AUTOMOTIVO                                               | 85437099 | 10 | 8U0839912      | VEDACAO EXTERNA DA PORTA LADO DIREITO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 40169990 | 18 |
| 8U0959107A     | UNIDADE DE COMANDO PARA TAMPÁ TRASEIRA DE USO AUTOMOTIVO                                                  | 85432000 | 5  | 8U0837911A     | VEDACAO EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 40169990 | 18 |
| 8U0919475A     | UNIDADE DE COMANDO PDC ESTACIONAMENTO DE USO AUTOMOTIVO                                                   | 85371090 | 15 | 8U0839911A     | VEDACAO EXTERNA DA PORTA LADO ESQUERDO TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 40169990 | 18 |
| 5QA919294      | UNIDADE DE COMANDO PDC MODULO ASSISTENTE DE ESTACIONAMENTO PARA USOAUTOMOTIVO                             | 85123000 | 15 | 8V5839912B     | VEDACAO EXTERNA DA PORTA TRASEIRA LADO DIREITO PARA USO AUTOMOTIVO                                                       | 40169990 | 18 |
| 5QA919298A     | UNIDADE DE COMANDO PDC PARA ASSISTENTE DE ESTACIONAMENTO PARA USOAUTOMOTIVO                               | 85371090 | 15 | 8V5839911B     | VEDACAO EXTERNA DA PORTA TRASEIRA LADO ESQUERDO PARA USO AUTOMOTIVO                                                      | 40169990 | 18 |
| 5Q0907441A     | UNIDADE DE COMANDO SISTEMA DE CAMERA AUXILIAR DE ESTACIONAMENTO PARA USOAUTOMOTIVO                        | 85437099 | 10 | 8V5831721      | VEDACAO INTERNA DA PORTA DIANTEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                   | 40169990 | 18 |
| 8V5877041EQB9  | UNIDADE DE COMANDO TET                                                                                    | 87082999 | 5  | 8V5833721      | VEDACAO INTERNA DA PORTA TRASEIRA PARA USO AUTOMOTIVO                                                                    | 40169990 | 18 |
| 8V0919614P     | UNIDADE DE COMUNICACAO PARA SISTEMA MULTIMIDIA INDICADORA DE USOAUTOMOTIVO                                | 85371090 | 15 | 8U0867368      | VEDACAO INTERNA REVESTIMENTO DA PORTA LADO DIREITO DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO                                          | 39269090 | 15 |
| 81A035824      | UNIDADE DE CONTROLE CENTRAL PARA INFORMACOES ELETTRICAS DE USOAUTOMOTIVO                                  | 85272100 | 10 | 8U0867367      | VEDACAO INTERNA REVESTIMENTO DA PORTA LADO ESQUERDO DIANTEIRA PARA USOAUTOMOTIVO                                         | 39269090 | 15 |
| 5Q0959395E     | UNIDADE DE CONTROLE COMANDO PARA PORTA TRASEIRA DO FUNCIONAMENTO DOMOTOR DO VIDRO ELETTRICO               | 85371090 | 15 | 5Q0253115B     | VEDACAO JUNTA TUBO DE ESCAPE PARA USO AUTOMOTIVO                                                                         | 73269090 | 5  |
| 8V0035840C     | UNIDADE DE CONTROLE DISPOSITIVO COMANDO PARA INFORMACOES ELETTRICAS                                       | 85272100 | 10 | 8V5837480      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO DIREITO DIANTEIRO PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8U0907468AG    | UNIDADE DE CONTROLE INTERFACE PARA GATEWAY DE USO AUTOMOTIVO                                              | 85371090 | 15 | 8V5839480      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO DIREITO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                    | 40169990 | 18 |
| 8U0907468AE    | UNIDADE DE CONTROLE INTERFACE PARA GATEWAY DE USO AUTOMOTIVO                                              | 85371090 | 15 | 8V5837479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO DIANTEIROPARA USO AUTOMOTIVO                                  | 40169990 | 18 |
| 8U0907468AC    | UNIDADE DE CONTROLE INTERFACE PARA GATEWAY DE USO AUTOMOTIVO                                              | 85371090 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8U0907468AJ    | UNIDADE DE CONTROLE INTERFACE PARA GATEWAY DE USO AUTOMOTIVO                                              | 85371090 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8U0907468AN    | UNIDADE DE CONTROLE INTERFACE PARA GATEWAY DE USO AUTOMOTIVO                                              | 85371090 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8U0907468AL    | UNIDADE DE CONTROLE INTERFACE PARA GATEWAY DE USO AUTOMOTIVO                                              | 85371090 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8U0820043F XHA | UNIDADE DE CONTROLE PAINEL DO AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 85371090 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 5N0906093C     | UNIDADE DE CONTROLE PARA BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA USO AUTOMOTIVO                                         | 90328929 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8U1035183B     | UNIDADE DE CONTROLE PARA INFORMACOES ELETTRICAS COM RADIO E MECANISMO DE SD/CD PARA USO AUTOMOTIVO        | 85272100 | 10 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8U1035754C     | UNIDADE DE CONTROLE PARA INFORMACOES ELETTRICAS COM RADIO E MECANISMO DE SD/CD PARA USO AUTOMOTIVO        | 85272100 | 10 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8U1035182B     | UNIDADE DE CONTROLE PARA INFORMACOES ELETTRICAS COM RADIO E MECANISMO DE SD/CD PARA USO AUTOMOTIVO        | 85272100 | 10 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8X0959793K     | UNIDADE DE CONTROLE PARA PORTA ACIONAMENTO DO VIDRO DE USO AUTOMOTIVO                                     | 90328929 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8X0959792F     | UNIDADE DE CONTROLE PARA PORTA ACIONAMENTO DO VIDRO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                          | 90328929 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8X0959792K     | UNIDADE DE CONTROLE PARA PORTA ACIONAMENTO DO VIDRO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                          | 90328929 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |
| 8X0959792H     | UNIDADE DE CONTROLE PARA PORTA ACIONAMENTO DO VIDRO DIANTEIRO PARA USOAUTOMOTIVO                          | 90328929 | 15 | 8V5839479      | VEDACAO PARA VAO DA JANELAS DA PORTA INTERNO LADO ESQUERDO TRASEIRA PARAUSO AUTOMOTIVO                                   | 40169990 | 18 |



|                     |                                                                                            |          |    |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 8V5845298K          | VIDRO DA JANELA LATERAL LADO DIREITO COM CAIXILHOS COM ES-<br>PESSURA DE3,15MM,            | 87082999 | 5  |
| 8V5845297K          | VIDRO DA JANELA LATERAL LADO ESQUERDO COM CAIXILHOS ESPE-<br>SURA DE 3,15MM,               | 87082999 | 5  |
| 8V0857535E          | VIDRO DO ESPELHO RETROVISOR COM PLACA DE SUPORTE PARA USO<br>AUTOMOTIVO                    | 70091000 | 15 |
| 8V0857535B          | VIDRO DO ESPELHO RETROVISOR COM PLACA DE SUPORTE PARA USO<br>AUTOMOTIVO                    | 70091000 | 15 |
| 8V0857536A          | VIDRO DO ESPELHO RETROVISOR COM PLACA DE SUPORTE PARA USO<br>AUTOMOTIVO                    | 70091000 | 15 |
| 8V0857536D          | VIDRO DO ESPELHO RETROVISOR COM PLACA DE SUPORTE PARA USO<br>AUTOMOTIVO                    | 70091000 | 15 |
| 8U0857536D          | VIDRO DO ESPELHO RETROVISOR COM PLACA SUPORTE LADO DIREITO<br>PARA USOAUTOMOTIVO           | 70091000 | 15 |
| 8U0857536A          | VIDRO DO ESPELHO RETROVISOR COM PLACA SUPORTE LADO DIREITO<br>PARA USOAUTOMOTIVO           | 70091000 | 15 |
| 8U0857535B          | VIDRO DO ESPELHO RETROVISOR COM PLACA SUPORTE LADO ESQUER-<br>DO PARA USOAUTOMOTIVO        | 70091000 | 15 |
| 8U0857535E          | VIDRO DO ESPELHO RETROVISOR COM PLACA SUPORTE LADO ESQUER-<br>DO PARA USOAUTOMOTIVO        | 70091000 | 15 |
| 8V5845202           | VIDRO TEMPERADO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA COM ESPESSURA DE<br>3,15MM                      | 70071100 | 15 |
| 8V5845201           | VIDRO TEMPERADO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA COM ESPESSURA<br>DE 3,15MM                     | 70071100 | 15 |
| 8V5845206           | VIDRO TEMPERADO DA PORTA TRASEIRA DIREITA CONTENDO COM ES-<br>PESSURA DE3,15MM             | 70071100 | 15 |
| 8V5845205           | VIDRO TEMPERADO DA PORTA TRASEIRA ESQUERDA COM ESPESSURA<br>DE 3,15MM                      | 70071100 | 15 |
| 8U0845202           | VIDRO TEMPERADO PORTA DIANTEIRA DIREITA COM ESPESSURA DE<br>3,15MM                         | 70071100 | 15 |
| 8U0845201           | VIDRO TEMPERADO PORTA DIANTEIRA ESQUERDA COM ESPESSURA DE<br>3,15MM                        | 70071100 | 15 |
| 8U0845206D          | VIDRO TEMPERADO PORTA TRASEIRA DIREITA COM ESPESSURA DE<br>3,15MM                          | 70071100 | 15 |
| 8U0845205D          | VIDRO TEMPERADO PORTA TRASEIRA ESQUERDA COM ESPESSURA DE<br>3,15MM                         | 70071100 | 15 |
| 8U0845300           | VIDRO TEMPERADO TRIANGULAR TRASEIRO DIREITO COM CAIXILHO E<br>COM ESPESSURADE 3,15MM,      | 87082999 | 5  |
| 8V5845300H          | VIDRO TEMPERADO TRIANGULAR TRASEIRO DIREITO COM CAIXILHO E<br>COM ESPESSURADE 3,15MM,      | 87082999 | 5  |
| 8U0845300A          | VIDRO TEMPERADO TRIANGULAR TRASEIRO DIREITO COM CAIXILHO E<br>COM ESPESSURADE 3,15MM,      | 87082999 | 5  |
| 8U0845299A          | VIDRO TEMPERADO TRIANGULAR TRASEIRO ESQUERDO COM CAIXILHO<br>E COMESPESSURA DE 3,15MM      | 87082999 | 5  |
| 8V5845299H          | VIDRO TEMPERADO TRIANGULAR TRASEIRO ESQUERDO COM CAIXILHO<br>E COMESPESSURA DE 3,15MM,     | 87082999 | 5  |
| 8U0845299           | VIDRO TEMPERADO TRIANGULAR TRASEIRO ESQUERDO COM CAIXILHO<br>E COMESPESSURA DE 3,15MM,     | 87082999 | 5  |
| 8U0845501D          | VIDRO TRASEIRO USO AUTOMOTIVO                                                              | 87082999 | 5  |
| 8V5845298F          | VIDRO TRIANGULAR DIREITO MONTADO COM PERFIS DE BORRACHA E<br>METAL COMESPESSURA DE 3,15MM  | 87082999 | 5  |
| 8V5845297F          | VIDRO TRIANGULAR ESQUERDO MONTADO COM PERFIS DE BORRACHA E<br>METAL COMESPESSURA DE 3,15MM | 87082999 | 5  |
| 8U0419091A1KT       | VOLANTE DE DIRECAO PAR                                                                     | 87089481 | 5  |
| 8U0419091AD1KT      | VOLANTE DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87089481 | 5  |
| 8U0419091 6PS       | VOLANTE DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87089481 | 5  |
| 8U0419091ACC-<br>JM | VOLANTE DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87089481 | 5  |
| 8U0419091ABC-<br>JM | VOLANTE DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87089481 | 5  |
| 8U0419091A 1KT      | VOLANTE DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                     | 87089481 | 5  |
| 8U0419091AKC-<br>JM | VOLANTE DE DIRECAO PARA VEICULOS AUTOMOTORES                                               | 87089481 | 5  |
| 8V0419091BCJM       | VOLANTE DIRECAO                                                                            | 87089481 | 5  |
| 8V0419091B CJM      | VOLANTE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87089481 | 5  |
| 81A419091C INU      | VOLANTE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO                                                        | 87089481 | 5  |

II - relação de peças que serão empregadas pelo contribuinte SUBSTITUÍDO no processo de industrialização por encomenda dos produtos do contribuinte SUBSTITUTO:

| PARTNUMBER | DESCRIÇÃO                              | NCM      | Alíquota IPI<br>% |
|------------|----------------------------------------|----------|-------------------|
| 02E301472E | DUTO VENTILACAO DA CAIXA DE MARCHA     | 39173900 | 5%                |
| 02E911024B | MOTOR DE PARTIDA 9VOLT BOSCH TYP SCF70 | 85114000 | 15%               |
| 02E911024D | MOTOR DE PARTIDA                       | 85114000 | 15%               |
| 02M911024Q | MOTOR DE PARTIDA                       | 85114000 | 15%               |
| 03L260817  | BUCHA CENTRAL USO AUTOMOTIVO           | 73269090 | 5%                |
| 04C903023K | ALTERNADOR 140A 14V R3 TSI             | 85115010 | 15%               |
| 04C903023L | ALTERNADOR                             | 85115010 | 15%               |
| 04C903023M | ALTERNADOR                             | 85115010 | 15%               |
| 04E129611G | FILTRO DE AR MOTOR 1.4 TSI             | 84213100 | 8%                |
| 04E129651C | TUBO BOCAL ASPIRACAO *RP*              | 39173300 | 5%                |

|             |                                          |          |     |
|-------------|------------------------------------------|----------|-----|
| 04E133723AM | TUBULACAO COMBUSTIVEL *RP*               | 84099190 | 5%  |
| 04E145299L  | POLIA TENSORA CORREIA POLI V ALTERNADOR  | 84835090 | 12% |
| 04E145933P  | CORREIA POLY V PKD COMP 1005 MM          | 40103100 | 10% |
| 04E906262A  | SONDA LAMBDA OZAS                        | 90278099 | 0%  |
| 04E906262DT | SONDA LAMBDA                             | 90278099 | 0%  |
| 04E906262E  | SONDA LAMBDA PANORAMA USO AUTOMOTIVO     | 90278099 | 0%  |
| 04E907309BP | UNID.ONTROLE MOTOR 1.4(SW0010/HWH20)*RP* | 90328929 | 15% |
| 04E907332A  | SUPORTE CHAPA DE RETENCAO *RP*           | 73269090 | 5%  |
| 06J903023A  | ALTERNADOR                               | 85115010 | 15% |
| 06J903023G  | ALTERNADOR 140 A EL6 140                 | 85115010 | 15% |
| 06K103733C  | PRESILHA DA TAMPÁ DO MOTOR *RP*          | 39269090 | 15% |
| 06K103733E  | PRESILHA PLAS P/SUPORTE TAMPÁ CILIND*RP* | 39269090 | 15% |
| 06K906262R  | SONDA LAMBDA PANORAMA                    | 90278099 | 0%  |
| 06K907425B  | UNID.CONTROLE MOT. 2.0(SW0003/HWH13)*RP* | 90328929 | 15% |
| 06K907811B  | SENSOR COMBUSTIVEL "UP! TSI" *RP*        | 90262090 | 0%  |
| 09G300032S  | CAIXA TRANSMISSAO AUTOMATICA             | 87084080 | 5%  |
| 09G301472AF | DUTO VENTILACAO *RP*                     | 39173900 | 5%  |
| 09G301472S  | DUTO VENTILACAO 1.6L EA211 MQB A1        | 39173300 | 5%  |
| 09G409061F  | RADIADOR DO OLEO AQ160 MQB A1 *RP*       | 87089100 | 5%  |
| 09G927158AA | UNIDADE COMANDO CAMBIO                   | 90328923 | 15% |
| 09G927749AH | UNIDADE DE COMANDO CONTROLE(CJ 09 0B)    | 90328923 | 15% |
| 0D9300041C  | TRANSMISSAO PARA USO AUTOMOTIVO          | 87084080 | 5%  |
| 0D9300042H  | CAMBIO AUTOMATICO 6 MARCHAS USO AUTOMOTI | 87084080 | 5%  |
| 0D9300042S  | TRANSMISSAO                              | 87084080 | 5%  |
| 191611715   | GRAMPO FIXACAO MANGUEIRA (CF 06 0B) *RP* | 73261900 | 10% |
| 191971908   | TAMPAO BORRACHA ASSOALHO USO AUTOMOTIVO  | 40169990 | 18% |
| 1C0867207   | PRESILHA DA COBERTURA DO ASSOALHO *RP*   | 39269090 | 15% |
| 1H0611797C  | BUCHA PLASTICA DISTANCIADORA             | 39269090 | 15% |
| 1H0877294   | TAMPAO PLASTICO DO TETO SOLAR            | 39269090 | 15% |

|                |                                          |            |     |
|----------------|------------------------------------------|------------|-----|
| 1H0971615AB    | GUIA PARA CABO (BE 23 0B) *RP*           | 39269090   | 15% |
| 1J0010244T     | ETIQUETA ADESIVA DADOS DO VEICULO        | 39199090   | 15% |
| 1J0010278C     | ETIQUETA DADOS DO VEICULO *RP*           | 39199090   | 15% |
| 1J0501249C     | CAPA PROTETORA DA PONTA DO EIXO          | 87089990   | 5%  |
| 1J0711280C     | ARRUELA TRAVA PARA USO AUTOMOTIVO        | 73182100   | 10% |
| 1J0955205A 9B9 | CAPA PLASTICA LIMPADOR DE PARABRISA *RP* | 39269090   | 15% |
| 1J0971260E     | PROTETOR DE TORCAO (CA 11 0B)            | 85389090   | 15% |
| 1JE010255M     | ETIQUETA ADESIVA DADOS DO VEICULO        | 39199090   | 15% |
| 1JE010255M MTG | ETIQUETA DADOS DO                        | 49089000   | 0%  |
| 1K0121367F     | ALOJAMENTO RADIADOR *RP*                 | 40169990   | 18% |
| 1K0199117AB    | CONSOLE ESQUERDO SUPORTE DO MOTOR        | 87089990   | 5%  |
| 1K0199117AM    | SUPORTE DO MOTOR E TRANSMISSAO           | 87082999   | 5%  |
| 1K0253141AA    | LUVA DE TRAVAMENTO SIST ESCAPAMENTO*RP*  | 73269090   | 5%  |
| 1K0253141S     | LUVA DE TRAVAMENTO SIST ESCAPAMENTO *RP* | 73269090   | 5%  |
| 1K0407271BP    | SEMI EIXO COM JUNTA HOMOCINETICA USO AUT | 87089990   | 5%  |
| 1K0407272EF    | SEMI EIXO COM JUNTA HOMOCINETICA USO AUT | 87089990   | 5%  |
| 1K0407357D     | PLACA BASE SUPLEMENTAR DO SEMI EIXO      | 73261900   | 10% |
| 1K0505193      | ARRUELA                                  | 73182100   | 10% |
| 1K0611751      | ILHO BUCHA BORRACHA TUBO DO FREIO *RP*   | 40169990   | 18% |
| 1K0611797      | SUPORTE PLASTICO PARA MANGUEIRA DO FREIO | 39269090   | 15% |
| 1K0611853      | SUPORTE DISTANCIADOR 2X5.25 *RP*         | 39269090   | 15% |
| 1K0612181F     | BOMBA DE VACUO                           | 84141000   | 0%  |
| 1K0614167C     | SUPORTE DE CABO DO SENSOR*RP*            | 39269090   | 15% |
| 1K0615301AA    | DISCO DE FREIO VENTILADO                 | 87083090   | 5%  |
| 1K0615301T     | DISCO DE FREIO VENTILADO                 | 87083090   | 5%  |
| 1K0803899D     | PARAFUSO PLASTICO P/ FIXACAO DO PNE*RP*  | 3926909007 | 10% |
| 1K0805517B     | SUPORTE DA CAIXA DE AGUA                 | 87082999   | 5%  |
| 1K0882607E     | SUPORTE DO EXTINTOR DE INCENDIO          | 87082999   | 5%  |
| 1K0899184      | TAMPAO ASSOALHO SUPORTE DO MACACO 20X25  | 39269090   | 15% |
| 1K0899187      | TAMPAO 18X45 DO ASSOALHO                 | 39269090   | 15% |
| 1K0907543E     | SENSOR TEMPERATURA *RP*                  | 90329099   | 15% |
| 1K0953527D     | PECA DE BLOQUEIO DA COLUNA DE DIRECAO    | 85365090   | 15% |
| 1K0971858AS    | SUPORTE CANT CAIXA MARCHA(BE 26 0B)*RP*  | 73261900   | 10% |
| 2Q0121321      | TAMPA DE FECHAMENTO RADIADOR             | 87089990   | 5%  |
| 311601361      | VALVULA DO PNEU                          | 84818099   | 5%  |
| 3B0947415B     | LUZ ILUMIN PORTA MALA (CI 11 0C) *RP*    | 85122019   | 15% |
| 3C0010492K     | ETIQUETA ADESIVA DE AIR BAG *RP*         | 39199090   | 15% |
| 3C0121321      | TAMPA RESERVATORIO DO RADIADOR           | 87089990   | 5%  |
| 3C0407365B     | GUIA ARTICULACAO SUSPENSÃO USO AUTOMOTI  | 87085099   | 5%  |
| 3C0407366B     | GUIA ARTICULACAO SUSPENSÃO USO AUTOMOTI  | 87085099   | 5%  |
| 3C0837767B     | BATENTE LIMITADOR DA FECHADURA *RP*      | 83023000   | 10% |
| 3D0000105      | ETIQUETA ADE PROTECAO BATENTE *RP*       | 39199090   | 15% |
| 3D0805521      | PELICULA FOLHA DE PROTECAO *RP*          | 39199090   | 15% |
| 3Q0614517AB    | UNIDADE COMANDO SISTEMA ANTIBLOQUEIO ABS | 90328921   | 15% |
| 3Q0614517L     | GRUPO DE FREIOS SISTEMA ANTIBLOQUEIO ABS | 90328921   | 15% |
| 3Q0907338      | UNIDADE COMANDO                          | 90328929   | 15% |
| 3Q0907530B     | UNIDADE DE CONTROLE                      | 85371090   | 15% |
| 3Q0907530C     | UNIDADE DE CONTROLE                      | 85371090   | 15% |
| 443857991Q 01C | PLACA DE DESGASTE PAINEL DE INSTRUMENTOS | 87082999   | 5%  |
| 443857991Q 9B9 | PECA INTERMEDIARIA                       | 87089990   | 5%  |
| 4B0857579      | ANTI RUIDO ACAB. INTER. (CK 01 0C) *RP*  | 87082999   | 5%  |
| 4D0012219A     | CHAVE DE RODAS *RP*                      | 82041100   | 8%  |
| 4G0959747 4PK  | INTERRUPTOR AJUSTE                       | 85365090   | 15% |
| 4H0121671D     | VALVULA DE VAZAO ARREFECIMENTO DA AGUA   | 84818099   | 5%  |
| 533957751      | BASE DO SUP DO CHICOTE PORTA(CI 08 0A)   | 39269090   | 15% |
| 533971791      | PECA ISOLAMENTO CABO DA ANTENA *RP*      | 39269090   | 15% |
| 5C0253115A     | ANEL VEDACAO METAL USO AUTOMOTIVO *RP*   | 73269090   | 5%  |
| 5C5857949      | ILHO BUCHA DE FIXACAO DO PAINEL USO *RP* | 40169990   | 18% |
| 5C6971882      | PROTETOR BORDA CANTOS TAMPA PLASTICO     | 39269090   | 15% |
| 5C6972881      | PROTETOR PLAST CANTOS USO AUTOMOTIVO     | 39269090   | 15% |
| 5G0010029J     | ETIQUETA AIR BAG                         | 39199090   | 15% |
| 5G0860290A     | SUPORTE EXTINTOR DE INCENDIO             | 87082999   | 5%  |
| 5G0867334      | BUCHA DE BORRACHA RECEPTORA FRISO SOLEIR | 40169990   | 18% |
| 5G0965567A     | BOMBA DE AGUA PARA SISTEMA ARREFECIMENTO | 84133090   | 5%  |
| 5GB121049A     | MANGUEIRA REFRIG.                        | 40093290   | 10% |
| 5GB121407      | RESERV DE EXPANSÃO                       | 87089990   | 5%  |
| 5GB121407A     | RESERVATORIO DE EXPANSAO                 | 39233000   | 15% |
| 5GB122051B     | MANGUEIRA REFRIG.                        | 40093290   | 10% |
| 5GB122063A     | MANGUEIRA REFRIG.                        | 40093290   | 10% |
| 5GB122073D     | MANGUEIRA REFRIG.                        | 40093290   | 10% |
| 5GB122101B     | MANGUEIRA REFRIG.                        | 40093290   | 10% |
| 5GB122109A     | MANGUEIRA REFRIG.                        | 40093100   | 10% |
| 5GB122157B     | MANGUEIRA REFRIG.                        | 40093290   | 10% |
| 5GB860290      | SUPORTE EXTINTOR INCENDIO USO AUTOMOTIVO | 73269090   | 5%  |
| 5GM863011 EUN  | MANTA REVESTIMENTO INTERNO               | 87082999   | 5%  |
| 5GM915105P     | BATERIA 69AH 12V PARA USO AUTOMOTIVO     | 85071090   | 15% |
| 5GM915105P BAT | Bateria Recarregada                      | 85071090   | 15% |
| 5K0962132A     | ANTENA P/ACESSO ACIONAMENTO INTERNO *RP* | 85437099   | 10% |
| 5K0962132B     | ANTENA P/ACESSO ACIONAMENTO INTERNO *RP* | 85437099   | 10% |
| 5K4863883      | ANTIRUIDO PARA USO AUTOMOTIVO            | 87082999   | 5%  |
| 5N0837111 9B9  | COBERTURA                                | 39269090   | 15% |
| 5N0955205      | CAPA DO PARAFUSO DO LIMPADOR PARABRISAS  | 39269090   | 15% |
| 5N0955205 9B9  | CAPA DO PARAFUSO D                       | 39269090   | 15% |
| 5Q0000915B     | SUPORTE PLASTICO CARTAO RFID             | 39269090   | 15% |
| 5Q0010873D     | ETIQUETA DETALHES DO VEICULO             | 48211000   | 0%  |
| 5Q0121049BG    | MANGUEIRA REFRIGERACAO                   | 40093290   | 10% |
| 5Q0121058R     | MANGUEIRA REFRIGERACAO *RP*              | 40093100   | 10% |
| 5Q0121070AB    | TUBO D'AGUA                              | 39173900   | 5%  |
| 5Q0121070BR    | TUBO D'AGUA                              | 39173300   | 5%  |
| 5Q0121203CL    | VENTILADOR ELETRICO COM ANEL DEFLETOR    | 84145990   | 0%  |
| 5Q0121203CN    | DEFLETOR RADIADOR USO AUTOMOTIVO         | 84145990   | 0%  |
| 5Q0121203CT    | DEFLETOR VENTILADOR ELETRICO RADIADOR    | 87082999   | 5%  |
| 5Q0121251EJ    | RADIADOR DE AGUA                         | 87089100   | 5%  |
| 5Q0121251EM    | RADIADOR DE AGUA                         | 87089100   | 5%  |
| 5Q0121251EP    | RADIADOR DE AGUA                         | 87089100   | 5%  |
| 5Q0121251GF    | RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO     | 87089100   | 5%  |
| 5Q0121251GQ    | radiador de agua                         | 87089100   | 5%  |
| 5Q0121331F     | PERFIL DE VEDACAO TIRAS DE BORRACHA      | 40169990   | 18% |
| 5Q0121367D     | SUPORTE P/ RADIADOR                      | 40169990   | 18% |
| 5Q0121367E     | SUPORTE PARA MONTAGEM RADIADOR *RP*      | 40169990   | 18% |
| 5Q0121367F     | SUPORTE ALOJAMENTO RADIADOR USO AUTOMO   | 39269090   | 15% |
| 5Q0121367G     | ALOJAM.RADIADOR                          | 40169990   | 18% |
| 5Q0121407F     | RESERVATORIO DE EXPANSAO                 | 87089990   | 5%  |
| 5Q0121407G     | RESERVATORIO DE EXPANSAO                 | 87089990   | 5%  |
| 5Q0121409A     | SUPORTE DO RESERVATORIO DE EXPANSAO      | 87089990   | 5%  |
| 5Q0121447G     | TUBO DE BORRACHA REFORCADA C/ POLIESTIRE | 40093100   | 10% |
| 5Q0121599AA    | BOMBA CONTINUA ABASTECIMENTO             | 84133090   | 5%  |
| 5Q0122051B     | TUBO DE BORRACHA DE REFRIGERACAO         | 40093290   | 10% |



|             |                                           |          |     |
|-------------|-------------------------------------------|----------|-----|
| 5Q0122051BD | TUBO DE BORRACHA P/REFRIGERACAO           | 40093290 | 10% |
| 5Q0122058Q  | TUBO DE BORRACHA P/ REFRIGERACAO          | 40093290 | 10% |
| 5Q0122063   | TUBO DE BORRACHA PARA REFRIGERACAO        | 40093100 | 10% |
| 5Q0122073AB | TUBO DE BORRACHA PARA REFRIGERACAO        | 40093290 | 10% |
| 5Q0122073CA | MANGUEIRA REFRIGERACAO                    | 40093290 | 10% |
| 5Q0122073CH | MANGUEIRA REFRIGERACAO                    | 40093290 | 10% |
| 5Q0122073CK | TUBO DE BORRACHA P/ ARREFECIMENTO         | 40093290 | 10% |
| 5Q0122096K  | VALVULA COM MANGUEIRA RADIADOR            | 84818029 | 0%  |
| 5Q0122101EF | TUBO DE BORRACHA P/ REFRIGERACAO          | 40093290 | 10% |
| 5Q0122101FJ | TUBO BORRACHA P/ ARREFECIMENTO(CF 04 0A)  | 40093290 | 10% |
| 5Q0122101H  | TUBO DE BORRACHA P/ REFRIGERACAO          | 40093290 | 10% |
| 5Q0122109H  | TUBO DE BORRACHA P/ REFRIGERACAO          | 40093100 | 10% |
| 5Q0122109J  | TUBO DE BORRACHA P/ REFRIGERACAO          | 40093290 | 10% |
| 5Q0122157AB | TUBO DE BORRACHA P/ REFRIGERACAO          | 40093100 | 10% |
| 5Q0122157AK | TUBO DE BORRACHA P/ REFRIGERACAO          | 40093290 | 10% |
| 5Q0122157DQ | MANGUEIRA REFRIGERACAO P ARREFECIMENTO    | 40093290 | 10% |
| 5Q0122157EF | TUBO DE BORRACHA DE REFRIGERACAO          | 40093290 | 10% |
| 5Q0129254B  | CONDUTOR DE AR PECA DE JUNCAO             | 87082999 | 5%  |
| 5Q0129601AE | FILTRO DE AR                              | 84213100 | 8%  |
| 5Q0129601AJ | FILTRO DE AR                              | 84213100 | 8%  |
| 5Q0129618C  | TUBO DE ADMISSAO CONDUTOR DE AR           | 39173900 | 5%  |
| 5Q0129621B  | DUTO DE AR                                | 87082999 | 5%  |
| 5Q0129637B  | MANGUEIRA DE DRENAGEM DE AGUA             | 39173900 | 5%  |
| 5Q0129637C  | MANGUEIRA DE DRENAGEM DE AGUA *RP*        | 39173900 | 5%  |
| 5Q0131705A  | CATALISADOR PARA USO AUTOMOTIVO           | 38151210 | 10% |
| 5Q0133366C  | CONDUTOR DE AR AKF COMPLETO               | 84099190 | 5%  |
| 5Q0133366H  | TUBO DE BORRACHA CONDUTOR AKF COMPL       | 40091290 | 10% |
| 5Q0145762D  | TUBO ADMISSAO AR                          | 39173900 | 5%  |
| 5Q0145762H  | TUBO DE PLASTICO DE PRESSAO ADMISSAO AR   | 39173900 | 5%  |
| 5Q0145792C  | TUBO ADMISSAO AR                          | 39173900 | 5%  |
| 5Q0145792E  | TUBO ADMISSAO AR USO AUTOMOTIVO           | 40091290 | 10% |
| 5Q0145803K  | INTER COOLER RESFRIADOR DE AR             | 84195029 | 0%  |
| 5Q0145803N  | RESFRIADOR DE AR                          | 84195090 | 0%  |
| 5Q0199262BF | COXIM DO MOTOR                            | 40169990 | 18% |
| 5Q0199262BK | COXIM DO MOTOR                            | 40169990 | 18% |
| 5Q0199517E  | SUPORTE DE APOIO PARA MOTOR E CAMBIO      | 87089990 | 5%  |
| 5Q0199518E  | SUPORTE DE APOIO AGREGADO MOTOR E CAMBIO  | 87089990 | 5%  |
| 5Q0199555AB | SUPORTE PARA CAIXA DE MUDANCA             | 87082999 | 5%  |
| 5Q0199555AD | SUPORTE PARA CAIXA DE MUDANCA             | 87082999 | 5%  |
| 5Q0199855AD | COXIM BORRACHA METAL TRANSMISSAO          | 40169990 | 18% |
| 5Q0199855J  | APOIO SUPORTE DO QUADRO                   | 87089990 | 5%  |
| 5Q0199855N  | APOIO SUPORTE DO QUADRO                   | 87089990 | 5%  |
| 5Q0199867   | MANCAL                                    | 40169990 | 18% |
| 5Q0199867C  | MANCAL                                    | 40169990 | 18% |
| 5Q0199867F  | MANCAL                                    | 40169990 | 18% |
| 5Q0199868   | MANCAL                                    | 39269090 | 15% |
| 5Q0199868C  | MANCAL PECA FIXACAO                       | 40169990 | 18% |
| 5Q0199868F  | MANCAL PECA FIXACAO                       | 40169990 | 18% |
| 5Q0200059CQ | TUBULACAO DE COMBUSTIVEL                  | 87089990 | 5%  |
| 5Q0200059DQ | TUBULACAO COMBUSTIVEL                     | 87089990 | 5%  |
| 5Q0201021QK | RESERVATORIO COMBUSTIVEL                  | 87089990 | 5%  |
| 5Q0201022CA | RESERVATORIO COMBUSTIVEL                  | 87089990 | 5%  |
| 5Q0201449E  | GRAMPO DE FIXACAO PLASTICO                | 39269090 | 15% |
| 5Q0201550M  | TAMPA PLASTICA PARA USO AUTOMOTIVO        | 87089990 | 5%  |
| 5Q0201656F  | CINTA TENSORA *RP*                        | 87089990 | 5%  |
| 5Q0201656G  | CINTA TENSORA                             | 87089990 | 5%  |
| 5Q0201801   | RESERVATORIO DE CARVAO ATIVADO            | 84213990 | 0%  |
| 5Q0201827   | SUPORTE PARA RESERVATORIO DE CARVAO       | 87082999 | 5%  |
| 5Q0253115B  | VEDACAO JUNTA TUBO DE ESCAPE              | 73269090 | 5%  |
| 5Q0253249   | SUPORTE PARA TUBO GAS DE ESCAPE *RP*      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0253249A  | SUPORTE DO CANO DE ESCAPE *RP*            | 87082999 | 5%  |
| 5Q0253461R  | SUPORTE PARA SISTEMA DE EXAUSTAO ESCAPE   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0253725C  | BRACAIDEIRA DO TUBO DE ESCAPE             | 73269090 | 5%  |
| 5Q0253725D  | BRACAIDEIRA MET TUBO ESCAPE(BD 25 0B)*RP* | 73269090 | 5%  |
| 5Q0407253A  | SUPORTE SUSPENSAO PARA USO AUTOMOTIVO     | 87088000 | 5%  |
| 5Q0407254A  | SUPORTE SUSPENSAO PARA USO AUTOMOTIVO     | 87088000 | 5%  |
| 5Q0407258A  | SUPORTE SUSPENSAO                         | 87088000 | 5%  |
| 5Q0407365A  | GUIA ARTICULACAO                          | 87085099 | 5%  |
| 5Q0407366A  | GUIA ARTICULACAO                          | 87088000 | 5%  |
| 5Q0407621A  | ROLAMENTO DA RODA                         | 87089990 | 5%  |
| 5Q0407621B  | ROLAMENTO DA RODA                         | 87089990 | 5%  |
| 5Q0407721A  | CHAPA DE PROTECAO *RP*                    | 87082999 | 5%  |
| 5Q0407721F  | DEFLETOR CHAPA PROTECAO EIXO DIANT *RP*   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0412047A  | CAPA PLASTICA SUSPENSAO DIANTEIRA         | 39269090 | 15% |
| 5Q0412303   | BATENTE LIMITADOR *RP*                    | 39269090 | 15% |
| 5Q0412331D  | MANCAL DO AMORTECEDOR (CL 04 0C) *RP*     | 40169990 | 18% |
| 5Q0412331E  | SUSPENSION STRUT M                        | 40169990 | 18% |
| 5Q0412545D  | SUPORTE AMORTECEDOR USO AUTOMOTIVO        | 40169990 | 18% |
| 5Q0413175C  | COIFA (CL 02 0B)*RP*                      | 39269090 | 15% |
| 5Q0501117A  | PONTA DE EIXO                             | 87085099 | 5%  |
| 5Q0501475   | COBERTURA DO SUPORTE EIXO TRASEIRO *RP*   | 39269090 | 15% |
| 5Q0501476   | COBERTURA DO SUPORTE EIXO TRASEIRO *RP*   | 39269090 | 15% |
| 5Q0501529C  | BARRA DE DIRECAO                          | 87089490 | 5%  |
| 5Q0501529F  | BARRA DE DIRECAO                          | 87089490 | 5%  |
| 5Q0505323C  | BARRA TRANSVERSAL SUPERIOR EIXO TRASEIRO  | 87085099 | 5%  |
| 5Q0505465A  | BARRA ACOPLAMENTO                         | 87089990 | 5%  |
| 5Q0512297D  | SUPORTE INF. PLACA MOLA (CI 01 0A) *RP*   | 40169990 | 18% |
| 5Q0512521E  | SENSOR DO NIVEL COM TIRANTE               | 85437099 | 10% |
| 5Q0512521J  | SENSOR AJUSTE NIVEL EIXO TRASEIRO         | 85437099 | 10% |
| 5Q0525691A  | PRESILHA AMORTECEDOR USO AUTOMOTIVO       | 39269090 | 15% |
| 5Q0525691C  | PRESILHA PLASTICA DO AMORTECEDOR          | 39269090 | 15% |
| 5Q0611349B  | TAMPA ROSC RESERVA *RP*                   | 39269090 | 15% |
| 5Q0611793E  | SUPORTE DO CABO DE FREIO                  | 87083090 | 5%  |
| 5Q0611794D  | SUPORTE LADO DIREITO FREIO                | 87083090 | 5%  |
| 5Q0611797A  | CLIP DA MANGUEIRA DO FREIO *RP*           | 39269090 | 15% |
| 5Q0611797B  | SUPORTE PARA TUBO DO FREIO                | 39269090 | 15% |
| 5Q0611797E  | SUPORTE *RP*                              | 39269090 | 15% |
| 5Q0611841A  | SUPORTE MANGUEIRA DO FREIO *RP*           | 87083090 | 5%  |
| 5Q0611842B  | SUPORTE DO FREIO *RP*                     | 87083090 | 5%  |
| 5Q0612041AR | TUBO DE VACUO                             | 87083090 | 5%  |
| 5Q0612041AS | TUBO DE VACUO                             | 87083090 | 5%  |
| 5Q0612041BG | TUBO DE VACUO USO AUTOMOTIVO              | 87083090 | 5%  |
| 5Q0612041BJ | TUBO DE VACUO DEPRESSAO PARA SERVO FREIO  | 87083090 | 5%  |
| 5Q0612391C  | SUPORTE DE ACO PARA BOMBA DEPRESSAO       | 73269090 | 5%  |
| 5Q0612391E  | SUPORTE BOMBA DE VACUO                    | 87089990 | 5%  |
| 5Q0612391F  | SUPORTE DA BOMBA ELETR P SERVO FREIO*RP*  | 87089990 | 5%  |
| 5Q0612391G  | SUPORTE DE PLASTICO PARA BOMBA DEPRESSAO  | 39269090 | 15% |
| 5Q0612411A  | JUNCAO FLEXIVEL                           | 40169990 | 18% |

|             |                                          |          |     |
|-------------|------------------------------------------|----------|-----|
| 5Q0614235   | SUPORTE PARA AGREGADO ABS *RP*           | 87089990 | 5%  |
| 5Q0614321C  | PROTETOR TERMO ISOLANTE                  | 87082999 | 5%  |
| 5Q0614517AH | AGREGADO DO ABS COM UNIDADE DE COMANDO   | 90328921 | 15% |
| 5Q0614517AS | AGREGADO DO ABS COM UNIDADE DE COMANDO   | 90328921 | 15% |
| 5Q0614517BF | GRUPO DE FREIOS                          | 90328921 | 15% |
| 5Q0614517BK | AGREGADO ABS COM UNIDADE DE COMANDO      | 90328921 | 15% |
| 5Q0614517BS | GRUPO DE FREIOS                          | 90328921 | 15% |
| 5Q0614517CH | GRUPO DE FREIOS                          | 90328921 | 15% |
| 5Q0614683A  | TUBULACAO DE FREIO TRASEIRO              | 87083090 | 5%  |
| 5Q0614683AD | TUBULACAO DE FREIO PARA USO AUTOMOTIVO   | 87083090 | 5%  |
| 5Q0614683AE | TUBULACAO DE FREIO                       | 87083090 | 5%  |
| 5Q0614683F  | TUBULACAO DE FREIO                       | 87083090 | 5%  |
| 5Q0614684K  | TUBULACAO DE FREIO                       | 87083090 | 5%  |
| 5Q0614742AD | TUBULACAO DE FREIO                       | 87083090 | 5%  |
| 5Q0615301F  | DISCO DO FREIO                           | 87083090 | 5%  |
| 5Q0615301H  | DISCO DO FREIO                           | 87083090 | 5%  |
| 5Q0615311G  | COBERTURA PARTE FREIO                    | 87083090 | 5%  |
| 5Q0615312G  | COBERTURA PARTE FREIO                    | 87083090 | 5%  |
| 5Q0723753   | TAMPAO COBERTURA *RP*                    | 39269090 | 15% |
| 5Q0801252   | TRAVESSA INTERNA                         | 87082999 | 5%  |
| 5Q0801771   | SUPORTE ALOJAMENTO *RP* (CD 05 00)       | 87082999 | 5%  |
| 5Q0801772   | SUPORTE ALOJAMENTO *RP* (CC 10 00)       | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802068   | SUPORTE MOTOR *RP* ( CA 08 00 )          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802128   | TRAVESSA DO TUNEL (CM 11 0A) *RP*        | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802191   | ALOJAME DO AMORTECEDOR *RP* (CC 06 00)   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802192   | ALOJAMENT DO AMORTECEDOR *RP* (CC 06 00) | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802307   | CHAPA DE MONTAGEM *RP* (CM 03 00)        | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802308B  | CHAPA REF LONGARINA *RP* (CM 02 00)      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802381   | ALOJAMENTO TRAVESSA DO ASSENTO           | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802382   | ALOJAMENTO TRAVESSA DO ASSENTO           | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802397   | ADAPTADOR DA COBERTURA DA RODA           | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802398   | ADAPTADOR DA COBERTURA DA RODA           | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802551B  | REFORCO DE CANTO COLUNA A                | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802552B  | REFORCO DE CANTO DA COLUNA A             | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802557   | LONGARINA PARTE SUP *RP* (CM 02 00)      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802558   | LONGARINA PARTE SUP *RP* (CM 02 00)      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802569   | ANCORAGEM BANCO                          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802570   | ANCORAGEM BANCO                          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802571   | PECA DE LIGACAO                          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802572   | PECA DE LIGACAO                          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802847   | ALOJAMENTO PARA MAGACO                   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802955C  | REFORCO CHAPA DO ASSOALHO*RP* (CA 06 00) | 87082999 | 5%  |
| 5Q0802956C  | REFORCO DO CINTO DE SEGURANCA            | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803105   | LONGARINA DIANTEIRA                      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803106   | LONGARINA DIANTEIRA                      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803127   | SUPORTE FIXACAO CHASSIS QUADRO AUX       | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803128   | SUP FIX QUADRO AUXILIAR *RP* (CA 09 00)  | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803143   | TRAVESSA DIRECAO                         | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803144   | TRAVESSA INTERNA                         | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803205   | ASSOALHO DIANTEIRO                       | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803206   | ASSOALHO DIANTEIRO                       | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803209   | LONGARINA PARA USO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803210   | LONGARINA PARA USO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803215   | ALOJAMENTO CARROCERIA *RP* (CM 01 00)    | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803216   | SUPORTE TRASEIRO P CHAPA ASSOALHO        | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803219C  | SUPORTE PARA FIXACAO DA BATERIA *RP*     | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803233   | TRAVESSA DO ASSENTO *RP* (CA 06 00)      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803234   | TRAVESSA DO ASSENTO (CA 05 00) *RP*      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803343   | REFORCO CANTONEIRA *RP* (CM 06 00)       | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803344   | REFORCO CANTONEIRA *RP* (CM 07 00)       | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803457   | PRATO MOLA SUP DO ASSOALHO TRASEIRO      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803457B  | PRATO MOLA ASSENTO SUP *RP* (CB 10 00)   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803458   | PRATO MOLA SUP DO ASSOALHO TRASEIRO      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803458B  | PRATO MOLA ASSENTO SUP *RP* (CB 10 00)   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803533J  | TRAVESSA ASSOALHO TRASEIRO               | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803621B  | REF FIXA DO CINTO SEGUR *RP* (CM 10 00)  | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803622B  | REF FIXA DO CINTO SEGUR *RP* (CM 10 00)  | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803646B  | CHAPA DIVISORIA *RP* ( CM 09 00 )        | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803773B  | PECA DIVISORIA *RP* ( CA 08 00 )         | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803774B  | PECA DIVISORIA *RP* ( CA 08 00 )         | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803781   | SUP DE FIX ASSOALHO TRAS *RP* (CI 06 00) | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803803A  | REFORCO DO TUNEL                         | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803804A  | REFORCO DO TUNEL "Retrabalho"            | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803806   | REFORCO DO TUNEL *RP* ( CB 08 00 )       | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803871   | CHAPA DIVISORIA *RP* (CB 06 00)          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803872   | CHAPA DIVISORIA *RP* (CB 06 00)          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0803961D  | TAMPA PLASTICA MEDIDOR COMBUSTIVEL*RP*   | 39269090 | 15% |
| 5Q0804025   | CAVALETE FIXACAO SUPORTE TRASEIRO        | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804105   | CHAPA COBERTURA PARA LONGARINA           | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804106   | CHAPA COBERTURA LONGARINA L DIREITO      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804141B  | CHAPA DIVISORIA TRASEIRA *RP* (CM 03 00) | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804142B  | CHAPA DIVISORIA TRASEIRA *RP* (CM 03 00) | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804181A  | PLACA DIVIS CHAPA COBERT *RP* (CA 07 00) | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804182A  | PLACA DIVIS CHAPA COBERT *RP* (CA 07 00) | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804243A  | REF ALOJ LONG INFERIOR *RP* (CA 09 00)   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804244A  | REF ALOJ LONG INFERIOR *RP* (CA 09 00)   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804421B  | TRAVESSA DO TUNEL(CK 10 0C) *RP*         | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804425   | REFORCO CANTONEIRA *RP* ( CB 09 00 )     | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804426   | REFORCO CANTONEIRA *RP* ( CB 09 00 )     | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804455   | EXTENSAO PROLONGAMENTO DA LONGARINA      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804456   | PROLONGAMENTO DA LONGARINA DIANTEIRA     | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804473   | CANTONEIRA CHAPA LONGAR *RP* (CB 08 00)  | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804473A  | CANTONEIRA                               | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804474   | CANTONEIRA CHAPA LONGAR *RP* (CB 08 00)  | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804474A  | CANTONEIRA                               | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804497   | CHAPA DIVISORIA                          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804498   | CHAPA DIVISORIA                          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804505A  | REF ALOJ EIXO TRASEIRO *RP* (CA 05 00)   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804506A  | REFORCO ALOJAM EIXO TRAS *RP* (CA 06 00) | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804535   | CHAPA DE COBERTURA CX DA RODA TRASEIRA   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804536   | CHAPA COBERTURA CX DA RODA TRASEIRA      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804548   | PLACA REFORCO TRASEIRA *RP* (CM 05 00)   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804795   | REF TRANSVER RODA RES *RP* (CM 08 00)    | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804796   | REF TRANSVER RODA RES *RP* (CM 08 00)    | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804866   | SUP RESERV COMBUSTIVEL *RP* (CM 06 00)   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804911   | REFORCO CANTONEIRA COLUNA A INTERIOR     | 87082999 | 5%  |
| 5Q0804912   | REFORCO CANTONEIRA COLUNA A INTERIOR     | 87082999 | 5%  |
| 5Q0805077A  | REFORCO CAIXA DA RODA *RP* (CC 06 00)    | 87082999 | 5%  |



|                |                                           |          |     |             |                                           |          |     |
|----------------|-------------------------------------------|----------|-----|-------------|-------------------------------------------|----------|-----|
| 5Q0805078      | REFORCO CAIXA DA RODA *RP* (CI 08 00)     | 87082999 | 5%  | 5Q0959651   | SENSOR DE IMPACTO AIRBAG USO AUTOMO*RP*   | 90318099 | 5%  |
| 5Q0805147      | CAIXA RODA DIANTEIRA                      | 87082999 | 5%  | 5Q0959651B  | SENSOR DE IMPACTO PARA AIRBAG DIANTEIRO   | 90318099 | 5%  |
| 5Q0805148      | CAIXA RODA DIANTEIRA                      | 87082999 | 5%  | 5Q0959655AR | UNIDADE DE COMANDO PARA AIRBAG            | 90328929 | 15% |
| 5Q0805277      | CAIXA DE AGUA CENTRAL *RP* (CC 09 00)     | 87082999 | 5%  | 5Q0959655BJ | UNID COMAND AIRBAG                        | 90328929 | 15% |
| 5Q0805397      | CAIXA DE AGUA CAMARA LAT *RP* (CI 06 00)  | 87082999 | 5%  | 5Q0962131   | ANTENA PARA ACESSO E ACIONAMENTO          | 85437099 | 10% |
| 5Q0805398      | CAIXA DE AGUA CAMARA LAT *RP* (CI 06 00)  | 87082999 | 5%  | 5Q0971228A  | CHICOTE DA BATERIA                        | 85443000 | 10% |
| 5Q0809121      | ALOJAM AMORTECEDOR FRENT *RP* (CB 05 00)  | 87082999 | 5%  | 5Q0971228K  | CHICOTE DA BATERIA                        | 85443000 | 10% |
| 5Q0809122      | ALOJAM AMORTECEDOR FRENT *RP* (CB 05 00)  | 87082999 | 5%  | 5Q0971228N  | CHICOTE PARA BATERIA DE USO AUTOMOTIVO    | 85443000 | 10% |
| 5Q0810425      | PROTETOR DA CAIXA DE RODA TRASEIRO        | 87082999 | 5%  | 5Q0971230DN | CHICOTE PARA ALTERNADOR                   | 85443000 | 10% |
| 5Q0810426      | CAIXA RODA ALOJAMENTO INTERNO TRASEIRO    | 87082999 | 5%  | 5Q0971230DT | CHICOTE PARA ALTERNADOR                   | 85443000 | 10% |
| 5Q0810811      | CAVALETE FIXACAO TRANSM *RP* (CA 07 00)   | 87082999 | 5%  | 5Q0971230ES | CHICOTE PARA ALTERNADOR                   | 85443000 | 10% |
| 5Q0810812      | CAV FIXAC SUP DO MOTOR *RP* (CI 07 00)    | 87082999 | 5%  | 5Q0971230JG | CHICOTE PARA ALTERNADOR USO AUTOMOTIVO    | 85443000 | 10% |
| 5Q0813147      | REFORCO TRANSVERSAL CHAPA DO ASSOALHO     | 87082999 | 5%  | 5Q0971250P  | CABO MASSA                                | 85444200 | 5%  |
| 5Q0813545      | SUP ISOFIX P/ BANCO *RP* ( CB 07 00 )     | 87082999 | 5%  | 5Q0971250R  | CABO MASSA                                | 85444200 | 5%  |
| 5Q0813546      | SUP ISOFIX P/ BANCO *RP* ( CB 07 00 )     | 87082999 | 5%  | 5Q0971791   | PECA PLASTICA AMORTEC. (CM 10 0B) *RP*    | 87089990 | 5%  |
| 5Q0813721      | SUP ALOJ P/ ENCOSTO TRAS *RP* (CB 06 00)  | 87082999 | 5%  | 5Q0971812   | SUPORTE DE CHICOTE PARA MOTOR AUTOMOTIVO  | 87082999 | 5%  |
| 5Q0813722      | SUP ALOJ P/ ENCOSTO TRAS *RP* (CB 07 00)  | 87082999 | 5%  | 5Q0971813   | CAPA PLAST COBERT POLO DA BATERIA *RP*    | 39269090 | 15% |
| 5Q0813727C     | SUP ALOJ CENTRO DE ROLAM *RP* (CB 09 00)  | 87082999 | 5%  | 5Q0971848B  | PRESILHA DE PLAST P CABOS SENSOR *RP*     | 39269090 | 15% |
| 5Q0815479      | TUBO DE ASPIRACAO COLETOR DE ADMISSAO     | 87082999 | 5%  | 5Q0971848C  | PRESILHA DE PLASTICO CABOS CHICOTE*RP*    | 39269090 | 15% |
| 5Q0816411AB    | CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO            | 84189900 | 15% | 5Q0971856   | SUPORTE DE PLASTICO                       | 39269090 | 15% |
| 5Q0816721K     | TUBULACAO REFRIGERACAO CONDENSADOR        | 84159090 | 20% | 5Q0971858K  | SUPORTE METALICO P/ CHICOTE DO MOTOR      | 73269090 | 5%  |
| 5Q0816721L     | TUBULACAO REFRIGER CONDENSADOR            | 84159090 | 20% | 5Q0971890E  | SUPORTE P CX DE CONEXAO DO CHICOTE *RP*   | 39269090 | 15% |
| 5Q0816721M     | TUBULACAO DE REFRIGERACAO USO AUTOMOTIVO  | 84159090 | 20% | 5Q1423051AK | SISTEMA DIRECAO                           | 87089490 | 5%  |
| 5Q0819805      | CANAL DUTO DE AR TRASEIRO ESQUERDO        | 87082999 | 5%  | 5Q1423051AP | SISTEMA DIRECAO ELETRICA USO AUTOMOTIVO   | 87089483 | 5%  |
| 5Q0819806      | CANAL DUTO DE AR PARA A TRASEIRA DIREITA  | 87082999 | 5%  | 5Q1423051AS | MECANISMO DIRECAO HIDRAULICA USO AUTOMOT  | 87089483 | 5%  |
| 5Q0820741B     | MANGUEIRA AR COND VEICULOS AUTOMOTORES    | 84159090 | 20% | 5Q1423981D  | CHAPA DEFELETOR DE CALOR *RP*             | 87082999 | 5%  |
| 5Q0820741C     | TUBULACAO REFRIGERACAO VALVULA EXPANSAO   | 84159090 | 20% | 5Q1423981F  | DEFELETOR DE CALOR MECANISMO DE DIRECAO   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0820743C     | TUBULACAO REFRIGERACAO CONDENSADOR DO AR  | 84159090 | 20% | 5Q1614105BS | SERVO FREIO PARA USO AUTOMOTIVO           | 87083090 | 5%  |
| 5Q0820743E     | TUBULACAO REFRIGERACAO CONDENSADOR DO AR  | 84159090 | 20% | 5Q1614105CG | SERVO FREIO PARA USO AUTOMOTIVO           | 87083090 | 5%  |
| 5Q0820769      | SUPORTE PLAST P MANG DE REFRIGERACAO RP*  | 39269090 | 15% | 5Q1614105CK | SERVO FREIO                               | 87083090 | 5%  |
| 5Q0820774      | BRACADEIRA DE PLAST DUPLA MANGUEIRA *RP*  | 39269090 | 15% | 5Q1614235   | SUPORTE ABS                               | 87089990 | 5%  |
| 5Q0820803E     | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO             | 84148019 | 0%  | 5Q1614235E  | SUPORTE PARA AGREGADO DO ABS              | 87082999 | 5%  |
| 5Q0820803F     | KOMPRESSOR DO AR CONDICIONADO USO AUTOMO  | 84143091 | 5%  | 5Q1614321   | DEFELETOR CALOR SISTEMA ANTIBLOQUEIO ABS  | 87082999 | 5%  |
| 5Q0820803G     | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO             | 84143091 | 5%  | 5Q1614723B  | TUBULACAO DE FREIO                        | 87083090 | 5%  |
| 5Q0820803L     | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO USO AUTOMO  | 84143091 | 5%  | 5Q1614723C  | TUBULACAO DE FREIO DIANTEIRO              | 87083090 | 5%  |
| 5Q0823402      | SUP APOIO P/ AMORT A GAS                  | 87082999 | 5%  | 5Q1614724   | TUBULACAO DE FREIO                        | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825201L     | REVESTIMENTO DO ASSOALHO                  | 87082999 | 5%  | 5Q1614725H  | TUBULACAO DE FREIO *RP*                   | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825202L     | REVESTIMENTO DO ASSOALHO                  | 87082999 | 5%  | 5Q1614725J  | TUBULACAO DE FREIO *RP*                   | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825271A     | COBERTURA REVESTIMENTO DO ASSOALHO *RP*   | 87082999 | 5%  | 5Q1614725Q  | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825272A     | COBERTURA REVESTIMENTO DO ASSOALHO*RP*    | 87082999 | 5%  | 5Q1614725R  | TUBULACAO DE FREIO                        | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825469      | ISOLANTE DE SOM PARA TUNEL                | 87082999 | 5%  | 5Q1614726E  | TUBULACAO DE FREIO DIANTEIRO LADO DIREIT  | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825661AF    | CHAPA DEFELETOR PROTET CALOR TUNEL DIANT  | 87082999 | 5%  | 5Q1614726F  | TUBULACAO DE FREIO                        | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825701E     | PROTETOR DE CALOR SILENCIOSO TRASEIRO     | 87082999 | 5%  | 5Q1614739D  | TUBULACAO DO FREIO                        | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825721F     | DEFELETOR DE CALOR CHAPA DO ASSOALHO *RP* | 87082999 | 5%  | 5Q1614739E  | TUBULACAO DO FREIO CILINDRO MESTRE        | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825729      | DEFELETOR PROTETOR DE CALOR CENTRAL       | 87082999 | 5%  | 5Q1614740B  | TUBULACAO DO FREIO                        | 87083090 | 5%  |
| 5Q0825729C     | DEFELETOR DE CALOR                        | 87082999 | 5%  | 5Q1723913F  | COLUNA ANTI COLISAO                       | 87089990 | 5%  |
| 5Q0825815      | SUPORTE PARA CHAPA PROTECAO DE CALOR      | 87082999 | 5%  | 5Q1803143   | TRAVESSA DIRECAO                          | 87082999 | 5%  |
| 5Q0825901      | PECA PROTETORA INFERIOR DO MOTOR          | 87082999 | 5%  | 5Q1803155B  | PAINEL TRANSVERSAL DIRECAO FRONTAL        | 87082999 | 5%  |
| 5Q0825901A     | CAPA DE PROTECAO INFERIOR DIANTEIRA       | 87082999 | 5%  | 5Q1803177   | PECA DE FECHAMENTO *RP* (CM 08 00)        | 87082999 | 5%  |
| 5Q0825921      | SUPORTE DE FIXACAO DO ASSOALHO *RP*       | 87082999 | 5%  | 5Q1805265   | CAIXA DAGUA PLENARIA DO PAINEL INFERIOR   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0825922      | SUPORTE DE FIXACAO DO ASSOALHO *RP*       | 87082999 | 5%  | 5Q1816002AD | AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO       | 84152010 | 20% |
| 5Q0825922A     | SUPORTE FIXACAO ASSOALHO USO AUTOMOTIVO   | 87082999 | 5%  | 5Q1816005AD | AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO       | 84152010 | 20% |
| 5Q0864625      | SELANTE DE PLAST ISOLAMENTO POSTERIOR     | 39269090 | 15% | 5Q1816738B  | TUBO AGENTE REFRIGERADOR                  | 87089990 | 5%  |
| 5Q0864913      | ANTI RUIDO                                | 87082999 | 5%  | 5Q1816738C  | TUBO AGENTE REFRIGERADOR DO CONDENSADOR   | 87089990 | 5%  |
| 5Q0864914      | ANTI RUIDO                                | 87082999 | 5%  | 5Q1820002AG | AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO       | 84152010 | 20% |
| 5Q0864939C     | ANTI RUIDO PARA USO AUTOMOTIVO            | 87082999 | 5%  | 5Q1820002BB | AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO       | 84152010 | 20% |
| 5Q0864939D     | ANTI RUIDO ASSENTO                        | 87082999 | 5%  | 5Q1820005AL | AR CONDICIONADO                           | 84152010 | 20% |
| 5Q0868741      | SUPORTE FRISO DA SOLEIRA                  | 87082999 | 5%  | 5Q1820005BF | AR CONDICIONADO PARA USO AUTOMOTIVO       | 84152010 | 20% |
| 5Q0868742      | SUPORTE DE ACO FRISO DA SOLEIRA           | 87082999 | 5%  | 5Q1864775A  | SUPORTE P APOIO DOS PES (CJ 01 0B) *RP*   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0885473      | GANCHO TRAVAMENTO EM ACO P ASSOALHO       | 73269090 | 5%  | 5Q1971111AC | CHICOTE PARA DIRECAO ELETROMECHANICA      | 85443000 | 10% |
| 5Q0885678B     | ILHO BUCHA PARA FIXACAO ENCOSTO ASSENTO   | 39269090 | 15% | 5Q1971111AE | CHICOTE PARA DIRECAO ELETROMECHANICA      | 85443000 | 10% |
| 5Q0885678B 9B9 | BUCHA DE PLASTICO P ESTRUTURA DO ENCOSTO  | 39269090 | 15% | 5Q1971111AP | CHICOTE PARA DIRECAO ELETROMECHANICA *RP* | 85443000 | 10% |
| 5Q0886193      | BRACADEIRA DE ACO P ESCOSTO TRASEIRO RP*  | 73269090 | 5%  | 5Q1971111AT | CHICOTE PARA DIRECAO ELETROMECHANICA      | 85443000 | 10% |
| 5Q0905861A     | TRAVA DIRECAO (SW0120/HWH01)              | 85365090 | 15% | 5Q1971111BA | CHICOTE PARA DIRECAO ELETROMECHANICA *RP* | 85443000 | 10% |
| 5Q0906093      | UNIDADE DE CONTROLE "UP! TSI" *RP*        | 90328929 | 15% | 5Q1971303C  | SUPORTE PLASTICO UNIDADE CONTROLE KESSY   | 39269090 | 15% |
| 5Q0906214J     | SUPORTE DE ACO P UNIDADE DE CONTROLE      | 73269090 | 5%  | 5Q4959801B  | MOTOR LEVANTAR VIDRO (CH 11 0C) *RP*      | 85011019 | 10% |
| 5Q0906507F     | SUPORTE PARA UNIDADE DE CONTROLE          | 39269090 | 15% | 5Q4959802B  | MOTOR LEVANTAR VIDRO *RP*                 | 85011019 | 10% |
| 5Q0907411B     | CAIXA DE PROTECAO                         | 73269090 | 5%  | 5Q6407271   | SEMI EIXO ARTICULADO COM JUNTA HOMOCINET  | 87089990 | 5%  |
| 5Q0907411D     | CARCACA DE ACO PROTETORA DA UNIDADE DE C  | 73269090 | 5%  | 5Q6407271E  | SEMI EIXO ARTICULADO COM JUNTA HOMOCINET  | 87089990 | 5%  |
| 5Q0907530AD    | UNIDADE DE CONTROLE (SW2223/HW210)        | 85371090 | 15% | 5Q6407272   | SEMI EIXO ARTICULADO COM JUNTA HOMOCINET  | 87089990 | 5%  |
| 5Q0907530AE    | UNIDADE DE CONTROLE (SW2223/HW211)        | 85371090 | 15% | 5Q6407272D  | SEMI EIXO                                 | 87089990 | 5%  |
| 5Q0907530AF    | UNIDADE DE CONTROLE (SW2223/HW212)        | 85371090 | 15% | 5Q9A19298   | UNIDADE COMANDO ASSIST ESTACIONAMENTO     | 85123000 | 15% |
| 5Q0907530AG    | UNIDADE DE CONTROLE DIAGNOSTICO           | 85123000 | 15% | 5QB129254   | CONDUTOR DE AR ASPIRACAO USO AUTOMOTIVO   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0907530AH    | UNIDADE DE CONTROLE DIAGNOSTICO           | 85123000 | 15% | 5QM121203A  | VENTILADOR ELETRICO DEFELETOR RADIADOR    | 84145990 | 0%  |
| 5Q0907530AJ    | UNIDADE DE CONTROLE DIAGNOSTICO           | 85123000 | 15% | 5QM121251A  | RADIADOR DE AGUA                          | 87089100 | 5%  |
| 5Q0907530AK    | UNIDADE DE CONTROLE DIAGNOSTICO GATEWAY   | 90328929 | 15% | 5QM121251B  | RADIADOR DE AGUA PARA USO AUTOMOTIVO      | 87089100 | 5%  |
| 5Q0907530AL    | UNIDADE DE CONTROLE DIAGNOSTICO GATEWAY   | 90328929 | 15% | 5QM129254   | CONDUTOR DE AR ASPIRACAO USO AUTOMOTIVO   | 87082999 | 5%  |
| 5Q0907530AM    | UNIDADE DE CONTROLE DIAGNOSTICO GATEWAY   | 90328929 | 15% | 5QM129601   | FILTRO DE AR                              | 84213100 | 8%  |
| 5Q0907561D     | APAREL RADIODETECCAO RADIOSONDAGEM RADAR  | 85261000 | 20% | 5QM129618A  | TUBO DE ADMISSAO                          | 39173900 | 5%  |
| 5Q0907561F     | APAREL RADIODETECCAO RADIOSONDAGEM RADAR  | 85261000 | 20% | 5QM129621   | DUTO DE AR *RP*                           | 87082999 | 5%  |
| 5Q0907561G     | APAREL RADIODETECCAO RADIOSONDAGEM RADAR  | 85261000 | 20% | 5QM129654   | BOCAL ASPIRACAO *RP*                      | 39173900 | 5%  |
| 5Q0907561H     | RADARSENSOR                               | 85261000 | 20% | 5QM129954   | TAMPA CONDUTOR DE AR                      | 87082999 | 5%  |
| 5Q0915181H     | FUNCIONAMENTO DA BATERIA                  | 85444200 | 5%  | 5QM145803   | INTER COOLER RESFRIADOR DE AR             | 84195029 | 0%  |
| 5Q0915181J     | FUNCIONAMENTO BATERIA USO AUTOMO          | 85444200 | 5%  | 5QM199315   | QUADRO AUXILIAR                           | 87089990 | 5%  |
| 5Q0915181K     | FUNCIONAMENTO BATERIA USO AUTOMOTIVO      | 85444200 | 5%  | 5QM253059G  | TUBO DE ESCAPE PRIMARIO USO AUTOMOTIVO    | 84213920 | 5%  |
| 5Q0915321H     | CONSOLE BATERIA                           | 87082999 | 5%  | 5QM253059N  | TUBO DE ESCAPE PRIMARIO USO AUTOMOTIVO    | 84213920 | 5%  |
| 5Q0915321J     | CONSOLE PLASTICO DE FIXACAO DA BATERIA    | 39269090 | 15% | 5QM400053   | SUPORTE SUSPENSÃO                         | 87088000 | 5%  |
| 5Q0915411E     | TAMPA PLASTICA PARA BATERIA               | 39269090 | 15% | 5QM400053H  | SUPORTE DA SUSPENSÃO USO AUTOMOTIVO       | 87088000 | 5%  |
| 5Q0915411H     | TAMPA PLASTICA PARA BATERIA               | 39269090 | 15% | 5QM400053K  | SUPORTE SUSPENSÃO DIANTEIRO               | 87088000 | 5%  |
| 5Q0919051AL    | UNIDADE ALIMENTACAO DE COMBUSTIVEL        | 84133010 | 5%  | 5QM400053R  | SUPORTE DA SUSPENSÃO USO AUTOMOTIVO       | 87088000 | 5%  |
| 5Q0919051BH    | UNIDADE ALIMENTACAO BOMBA DE COMBUSTIVEL  | 84133010 | 5%  | 5QM400054   | SUPORTE SUSPENSÃO                         | 87088000 | 5%  |
| 5Q0919051BN    | UNIDADE DE ALIMENTACAO DE COMBUSTIVEL     | 84133010 | 5%  | 5QM400054H  | SUPORTE DA SUSPENSÃO USO AUTOMOTIVO       | 87088000 | 5%  |
| 5Q0919051N     | UNIDADE DE ALIMENTACAO DE COMBUSTIVEL     | 84133010 | 5%  | 5QM400054R  | SUPORTE DA SUSPENSÃO USO AUTOMOTIVO       | 87088000 | 5%  |
| 5Q0919275B     | SENSOR CONTROLE DE DISTANCIA              | 85437099 | 10% | 5QM407151A  | BRACO DA SUSPENSÃO DIANTEIRO              | 87088000 | 5%  |
| 5Q0919279      | ALTO FALANTE SENSOR DISTANCIA ESTAC *RP*  | 85182990 | 15% | 5QM407152A  | BRACO DA SUSPENSÃO DIANTEIRO              | 87088000 | 5%  |
| 5Q0919294K     | UNID. COMANDO P ASSISTENTE DE ESTACION.   | 85123000 | 15% | 5QM407365   | GUIA ARTICULACAO DO EIXO DA RODA          | 87085099 | 5%  |
| 5Q0919297B     | SENSOR CONTROLE DISTANCIA P/ ESTACIONAR   | 85437099 | 10% | 5QM407365A  | GUIA ARTICULACAO                          | 87085099 | 5%  |
| 5Q0919298K     | UNIDADE COMANDO ASSIST. ESTACION. *RP*    | 85123000 | 15% | 5QM407366A  | GUIA ARTICULACAO                          | 87085099 | 5%  |
| 5Q0927165C     | PECA PLASTICA PARA FECHAMENTO *RP*        | 39269090 | 15% | 5QM407621   | ROLAMENTO DA RODA                         | 87085099 | 5%  |
| 5Q0927165F     | PECA DE FECHAMENTO                        | 39269090 | 15% | 5QM407621A  | ROLAMENTO DA RODA                         | 87085099 | 5%  |
| 5Q0937132C     | COBERTURA P CENTRAL ELETRICA (CL050C)RP*  | 39269090 | 15% | 5QM411315   | BARRA ACOPLAMENTO CAIXA ROLAMENTO RODA    | 87085099 | 5%  |
| 5Q0951605A     | SIRENE SISTEMA DE ALARME ANTI ROUBO *RP*  | 85123000 | 15% | 5QM419502   | COLUNA DIRECAO                            | 87089482 | 5%  |
| 5Q0959354      | SENSOR DE PRESSAO DO AIRBAG AUTO *RP*     | 90318099 | 5%  | 5QM419502D  | COLUNA DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO     | 87089482 | 5%  |
| 5Q0959393E     | UNIDADE COMANDO PORTA *RP*                | 85371090 | 15% | 5QM419502F  | COLUNA DE DIRECAO PARA USO AUTOMOTIVO     | 87089482 | 5%  |
| 5Q0959435A     | UNIDADE CONTROLE COMANDO (SW0604/HW021)   | 85371090 | 15% | 5QM419502H  | COLUNA DIRECAO USO AUTOMOTIVO             | 87089482 | 5%  |
| 5Q0959435B     | UNIDADE DE COMANDO P ACESSO E ACIONAM.    | 85371090 | 15% | 5QM423051   | SISTEMA DIRECAO                           | 87089483 | 5%  |
| 5Q0959592E     | UNIDADE COMANDO PORTA *RP*                | 85371090 | 15% | 5QM501545   | SUPORTE DE MONTAGEM EIXO TRASEIRO         | 87089990 | 5%  |
| 5Q0959593E     | UNIDADE COMANDO PARA PORTA LE             | 85371090 | 15% | 5QM501546   | SUPORTE DE MONTAGEM EIXO TRASEIRO         | 87089990 | 5%  |



|                |                                           |            |     |
|----------------|-------------------------------------------|------------|-----|
| 5QM501611      | CUBO DA RODA COM MANCAL USO AUTOMOTIVO    | 87089990   | 5%  |
| 5QM505311      | BRACO BARRA TRANSVERSAL DO EIXO TRASEIRO  | 87085099   | 5%  |
| 5QM505315B     | QUADRO AUXILIAR TRASEIRO USO AUTOMOTIVO   | 87089990   | 5%  |
| 5QM505323      | BARRA TRANSVERSAL                         | 87085099   | 5%  |
| 5QM611701B     | MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO *RP*         | 87083090   | 5%  |
| 5QM614105D     | SERVO FREIO                               | 87083090   | 5%  |
| 5QM615105H     | CAVALETE DO FREIO                         | 87083090   | 5%  |
| 5QM615106H     | CAVALETE DO FREIO                         | 87083090   | 5%  |
| 5QM615106K     | CAVALETE DO FREIO                         | 87083090   | 5%  |
| 5QM723058B     | PEDALEIRA                                 | 87089990   | 5%  |
| 5QM723058K     | PEDALEIRA                                 | 87089990   | 5%  |
| 5QM816738      | TUBO AGENTE REFRIGERANTE USO AUTOMOTIVO   | 87089990   | 5%  |
| 5QX253059      | SISTEMA ESCAPE ANT                        | 87089200   | 16% |
| 5QX253059A     | SISTEMA ESCAPE ANT                        | 87089200   | 16% |
| 5QX407255      | SUPORTE SUSPENSAO                         | 87085099   | 5%  |
| 5QX407256      | SUPORTE SUSPENSAO                         | 87085099   | 5%  |
| 5QX614683      | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090   | 5%  |
| 5QX614683A     | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090   | 5%  |
| 5QX614684      | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090   | 5%  |
| 5QX614723      | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090   | 5%  |
| 5QX614724      | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090   | 5%  |
| 5QX614725      | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090   | 5%  |
| 5QX614726      | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090   | 5%  |
| 5QX614739      | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090   | 5%  |
| 5QX614740      | TUBULACAO DE FREIO SISTEMA HIDRAULICO     | 87083090   | 5%  |
| 5QX614742      | TUBO JUNCAO MANGUEIRA FREIO TRASEIRO      | 87083090   | 5%  |
| 5QX614742A     | TUBO JUNCAO MANGUEIRA FREIO TRASEIRO      | 87083090   | 5%  |
| 5QX615301      | DISCO DO FREIO                            | 87083090   | 5%  |
| 5U0000105B     | ETIQUETA TIPO FILME PLASTIC               | 39191000   | 15% |
| 5U0000105C     | TIPO FILME PLASTIC *RP*                   | 39199000   | 15% |
| 5U0010032A     | ETIQUETA ADESIVA*RP*                      | 39199090   | 15% |
| 5Z0867596      | DISTANCIADOR DIANT. TRAV (CC 02 0B) *RP*  | 39211390   | 15% |
| 6J0899181      | TAMPAO VEDACAO CARROCERIA                 | 39269090   | 15% |
| 6N0413175A     | COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO            | 39269090   | 15% |
| 6N0809966A     | PORCA PLASTICA EXPANSIVA USO AUTOMOTIVO   | 39269090   | 15% |
| 6Q0201801B     | RESERVATORIO DE CARVAO ATIVADO            | 84213990   | 0%  |
| 6Q0867333      | PRESILHA *RP*                             | 39269090   | 15% |
| 6Q0971907      | CAPA PLASTICA DE PROTECAO                 | 39269090   | 15% |
| 6R0611797D     | SUPORTE DO SISTEMA DE FREIO               | 39269090   | 15% |
| 6X0863886      | ANTI RUÍDO ( BT 08 0A )                   | 87082999   | 5%  |
| 701010701R     | ETIQUETA DE ADVERTENCIA DO RADIADOR *RP*  | 39199090   | 15% |
| 7L0899184A     | TAMPAO VEDACAO                            | 39269090   | 15% |
| 7L6937545      | SUPT. PLAST P CX DE CONEXAO DA CAMERA     | 39269090   | 15% |
| 7N0915429A     | TAMPA PLAST P/ PROT POLOS BATERIA *RP*    | 39269090   | 15% |
| 8I1807577F     | PORCA EXPANSIVA DE PLASTICO               | 3926909007 | 10% |
| 8D0941802      | EXTRATOR PLAST P/ MONTAGEM DE FUSIVEIS    | 85369090   | 15% |
| 8E0919279      | SENSOR DE ALTO FALANTE (CB 09 0A) *RP*    | 85181090   | 15% |
| 8K0805217      | CANTONEIRA DE FIXACAO DE ACO USO AUTOMO   | 87082999   | 5%  |
| 8K0805615      | GANCHO DE REBOQUE *RP*                    | 87089990   | 5%  |
| 8K0860251      | TRIANGULO DE SEG *RP*                     | 8310000001 | 15% |
| 8S0971848      | PRESILHA DE ACO PARA CABO USO AUTOMOTIVO  | 73269090   | 5%  |
| 8T0837947      | CAPA DE PLASTICO COBERTURA PARA PARAFUSO  | 39269090   | 15% |
| 8U0955559      | SENSOR DE CHUVA PARA USO AUTOMOTIVO       | 90318099   | 5%  |
| 8V0857819      | REGULADOR DE ALTURA CINTO CL 09 0C) *RP*  | 83023000   | 10% |
| 8V0863503B 4PK | GANCHO DE AMARACAO *RP*                   | 87082999   | 5%  |
| 8V0863503C 4PK | GANCHO DE AMARACAO                        | 87082999   | 5%  |
| 8Z0012255      | CHAVE PHILIPS *RP*                        | 82055900   | 8%  |
| 8Z0820535A     | SENSOR TEMP. EXTERNA USO AUTOMOTIV *RP*   | 85334011   | 10% |
| 8Z0837691C     | PARAFUSO CHAPA SEXTAVADO                  | 73181400   | 10% |
| AKD465F0102    | ADESIVO BUTILICO EXPANSIVE                | 35069190   | 0%  |
| AKD465F0105    | ADESIVO BUTILICO EXPANSIVE                | 35069110   | 0%  |
| AKL437030      | CINTA ADESIVA                             | 59019000   | 5%  |
| AKL450F40      | ADESIVO SELANTE EXPANSIVEL                | 32141010   | 2%  |
| AKR303EU1      | MASSA MASTIQUE PARA BATIDA DE PEDRAS      | 32149000   | 0%  |
| AKR329215      | CERA PARA CAVIDADES CONTRA CORROSAO       | 34049019   | 15% |
| ALG670100      | SURFACER ALTWEISS BASE AGUA               | 32091010   | 0%  |
| ALG670132      | SURFACER VERMELHO TORNADO BASE AGUA       | 32099019   | 0%  |
| ALG670172      | SURFACER CINZA ANTRACITO BASE AGUA        | 32091010   | 0%  |
| ALG670173      | SURFACER CINZA MEDIO BASE AGUA            | 32099019   | 0%  |
| ALN051170      | flash primer cinza claro                  | 32082019   | 5%  |
| AMV16050002    | ADESIVO SELANTE                           | 32141010   | 2%  |
| AMV167121      | MASTIQUE RESINA EPOXI ALTA RESISTENCIA    | 32141010   | 2%  |
| AMV16712102    | MASTIQUE RESINA EPOXI ALTA RESISTENCIA    | 32141010   | 2%  |
| AMV167S30      | ADESIVO BASE EPOXI USO AUTOMOTIVO         | 32141010   | 2%  |
| AMV167S30 001  | ADESIVO BASE EPOXI USO AUTOMOTIVO         | 32149000   | 0%  |
| AMV167S3002    | ADESIVO BASE EPOXI                        | 32141010   | 2%  |
| AMV169320      | ADESIVO SELADOR PARA VIDROS               | 39095019   | 5%  |
| AMV169320K002  | ADESIVO SELADOR PARA VIDROS               | 39095019   | 5%  |
| AMV181220      | PRIMER                                    | 38249089   | 10% |
| AMV18122008    | PRIMER BETASEAL PARA CARROCERIA           | 32089010   | 5%  |
| AMV181750      | PROMOTOR DE ADESAO P SUPERFICIES PINTADA  | 32089039   | 10% |
| AMV18175008    | Y PRIMER DE PINTURA                       | 32081010   | 5%  |
| AMV185400      | ADESIVO LOCTITE PARAF 275                 | 35061010   | 0%  |
| AMV190M00      | MASSA DE VEDACAO "MASTIQUE" PARA          | 32141010   | 2%  |
| L52000052      | SEMI EIXO                                 | 87085080   | 5%  |
| N 01033513     | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARBONO M8X35       | 73181500   | 10% |
| N 01474011     | PARAFUSO CILINDRICO MEDIO CARBONO M6X16   | 73181500   | 10% |
| N 0150816      | PORCA ROSCADA ACO MED CARB MED. M10X1.5   | 73181600   | 10% |
| N 01508210     | PORCA ACO MEDIO CARBONO M6 *RP*           | 73181600   | 10% |
| N 01508315     | PORCA SEXT ACO MEDIO CARBONO M8           | 73181600   | 10% |
| N 0195307      | PARAF NP ACO CARB M8X25 (CA 04 0C) *RP*   | 73181500   | 10% |
| N 02300311     | PORCA ROS ACO MED CARB (CA 03 0A) *RP*    | 73181600   | 10% |
| N 0385012      | REBITE EXPANSAO 6X12 *RP*                 | 39269090   | 15% |
| N 0385494      | REBITE EXPANSAO (CM 01 0A) *RP*           | 39269090   | 15% |
| N 05214200     | GRAXA LUBRIFICANTE PASTA DE MOLIBDENIO    | 34039900   | 15% |
| N 052142A0     | GRAXA POLIURICA BASE DE P. *RP*           | 34039900   | 15% |
| N 05215500     | LIQUIDO REFRIGERANTE PARA ARREFECIMENTO   | 38200000   | 10% |
| N 05215600     | GASOLINA DE PETROLEO                      | 27101159   | 0%  |
| N 05216400BRA  | ETANOL SOLUCAO                            | 34029039   | 5%  |
| N 052766Z0     | FLUIDO DE FREIO P/ VEICULOS AUTOMOTORES   | 38190000   | 10% |
| N 052774G0     | LIQUIDO ARREFECIM                         | 38200000   | 10% |
| N 052774J0     | LIQUIDO ARREFECIMENTO P/ MOTORES          | 38119090   | 8%  |
| N 05280141     | GASOLINA PREMIUM                          | 27101259   | 0%  |
| N 10009110     | PARAFUSO ACO MEDIO CARBONO M6X12 *RP*     | 73181500   | 10% |
| N 10017304     | PORCA ACO MEDIO CARBONO M5 *RP*           | 73181600   | 10% |
| N 10106402     | PORCA HEXAGONAL SEGURA M12X1.5 (CI 08 0B) | 73181600   | 10% |
| N 10106905     | PARAF SEXT M8X32MM (CH 01 0C) *RP*        | 73181500   | 10% |
| N 10109210     | PARAF ACO MEDIO CARBONO M8X30 (CK 08 0C)  | 73181500   | 10% |

|            |                                           |            |     |
|------------|-------------------------------------------|------------|-----|
| N 10124309 | PARAFUSO HEXAGONAL                        | 73181500   | 10% |
| N 10124501 | TAMPAO DE VEDACAO (CF 02 0A) *RP*         | 39269090   | 15% |
| N 10127707 | PARAF. NP ACO MED CARB. M8X26 (CI 03 0B)  | 73181500   | 10% |
| N 10138801 | TAMPA PLAST VEDACAO ASSOALHO (CC 11 0A)   | 39269090   | 15% |
| N 10158605 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO M6X20 *RP*   | 73181500   | 10% |
| N 10169201 | PORCA SEXT ACO MEDIO CARBONO MED. M10X1   | 73181600   | 10% |
| N 10170512 | PARAFUSO SEXT NAO PERFURANTE M10X20 *RP*  | 73181500   | 10% |
| N 10226501 | TAMPAO PLASTICO VEDACAO *RP*              | 39269090   | 15% |
| N 10240003 | PARAFUSO NP ACO CARB M8X32(BC 27 0C)*RP*  | 73181500   | 10% |
| N 10249701 | TAMPAO DE VEDACAO DO ASSOALHO TRASE       | 39269090   | 15% |
| N 10286110 | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA M10          | 73181600   | 10% |
| N 10332002 | PORCA ROS ACO MED CARB MED (CG 03 0A)     | 73181600   | 10% |
| N 10335206 | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARBONO M6X12 *RP*  | 73181500   | 10% |
| N 10347103 | PARAFUSO COMBINADO "UP! TSI" *RP*         | 73181500   | 10% |
| N 10401801 | PORCA HEXAGONAL DE                        | 73181600   | 10% |
| N 10405604 | PARAFUSO HEXAGONAL M6X14 USO AUTOMOTIVO   | 73181500   | 10% |
| N 10414402 | PARAF NP ACO CARB M8X28 (CG 11 0A) *RP*   | 73181500   | 10% |
| N 10415903 | PARAFUSO NP ACO LIGA TP4X12 *RP*          | 73181500   | 10% |
| N 10435508 | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA M8 *RP*      | 73181600   | 10% |
| N 10473402 | PARAFUSO MEDIDA TP6X20                    | 73181500   | 10% |
| N 10482701 | PARAF SEXT NP ACO MED CARBONO M6X35       | 73181500   | 10% |
| N 10507202 | PARAFUSO TP5X20 *RP*                      | 73181500   | 10% |
| N 10516801 | PORCA PLASTI EXPANSIVA REVES              | 39269090   | 15% |
| N 10546403 | PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO NP M6X16       | 73181500   | 10% |
| N 10552402 | PARAFUSO SEXT. FLANGEADO M12X1.5X70 *RP*  | 73181500   | 10% |
| N 10552404 | PARAF NP ACO MED M12X15X70(BF 29 0B)*RP*  | 73181500   | 10% |
| N 10569501 | PARAF TORX FLANG M5X16 (CD 03 0C) *RP*    | 73181500   | 10% |
| N 10571404 | PARAFUSO HEXAGONAL NAO PERFURANTE M6X25   | 73181500   | 10% |
| N 10597701 | PORCA REBITE CEGA M5/0.5                  | 73181600   | 10% |
| N 10604402 | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARBONO M8X65 *RP*  | 73181500   | 10% |
| N 10609201 | PORCA ACO MEDIO CARB. (CC 04 0A) *RP*     | 73181600   | 10% |
| N 10621301 | PORCA PLASTICA EXPANSIVA P/ REVEST. *RP*  | 39269090   | 15% |
| N 10628301 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO M12X1.5X90   | 73181500   | 10% |
| N 10628601 | PARAF SEXT FLA M12X1.5X75 (CJ 02 0C)*RP*  | 73181500   | 10% |
| N 10640501 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO M12X1.5X80   | 73181500   | 10% |
| N 10642101 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO M8X25        | 73181500   | 10% |
| N 10642103 | PARAFUSO SEXT. NP MED M8X25               | 73181500   | 10% |
| N 10648301 | PARAFUSO HEXAGONAL M6X16 USO AUTOMO       | 73181500   | 10% |
| N 10653102 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO *RP*         | 73181500   | 10% |
| N 10653201 | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARBONO M6X16*RP*   | 73181500   | 10% |
| N 10653301 | PARAFUSO SEXT. FLANGEADO M6X20 *RP*       | 73181500   | 10% |
| N 10665001 | PARAFUSO FLANGEADO INTE CHANF M8X30 *RP*  | 73181500   | 10% |
| N 10668401 | PARAFUSO SEXT FLANGEADO M8X 1 (CC 03 0A)  | 73181500   | 10% |
| N 10675602 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO              | 73181500   | 10% |
| N 10684301 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO M6X18        | 73181500   | 10% |
| N 10684701 | PARAFUSO SEXTAVADO *RP*                   | 73181500   | 10% |
| N 10690201 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO M8X70 *RP*   | 73181500   | 10% |
| N 10699401 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO M10X50       | 73181500   | 10% |
| N 10699701 | PARAFUSO SEXT. *RP*                       | 73181500   | 10% |
| N 10703001 | PARAFUSO EM ACO SEXTAVADO FLANG M 6 x 10  | 73181500   | 10% |
| N 10706901 | PARAF. SEXT ACO M10X55 (CH 08 0B) *RP*    | 73181500   | 10% |
| N 10721401 | PARAFUSO PT MED TP6X16                    | 73181400   | 10% |
| N 10737001 | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA M6 *RP*      | 73181600   | 10% |
| N 10739002 | PARAFUSO SEXT. FLA                        | 73181500   | 10% |
| N 10751101 | PARAFUSO TORX INTERNO FLANG M6X20 *RP*    | 73181500   | 10% |
| N 10753101 | PARAFUSO FLANGEADO INTERIOR CHANFRADO     | 73181500   | 10% |
| N 10765801 | PARAFUSO FLANGE INTERIOR CHANFRADO M8X30  | 73181500   | 10% |
| N 10765901 | ARAFUSO SEXT.                             | 73181500   | 10% |
| N 10776501 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO M8X85        | 73181500   | 10% |
| N 10785401 | PARAF ACO CARB M12X1.5X95 (CI 04 0C)*RP*  | 73181500   | 10% |
| N 10785701 | PARAF.SEXTAVADO                           | 73181500   | 10% |
| N 90074404 | PORCA ROSCADA ACO MED CARB MEDIDA M8      | 73181600   | 10% |
| N 90088003 | PORCA GRAMPO M6X17.1X14 USO AUTOMOTIVO    | 73181600   | 10% |
| N 90183804 | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA M8           | 73181600   | 10% |
| N 90231605 | PINO SOLDAVEL PS                          | 73181500   | 10% |
| N 90245210 | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARBONO M6X10       | 73181500   | 10% |
| N 90295502 | PORCA ACO MEDIO CARBONO *RP*              | 73181600   | 10% |
| N 90335004 | ARRUELA SEG ACO CARB (CM 03 0A) *RP*      | 73182100   | 10% |
| N 90403002 | CAPA DE PROTECAO PLASTICA (CK 04 0B)      | 87089990   | 5%  |
| N 90471802 | PARAF NP ACO M CAR M8X18 (CH 09 0A) *RP*  | 73181500   | 10% |
| N 90507604 | PORCA QUADRADA USO AUTOMOTIVO (BO 04 1A)  | 73181600   | 10% |
| N 90511302 | REBITE CEGO ACO 6X9.5                     | 83082000   | 10% |
| N 90511505 | PORCA HEX COMB. *RP*                      | 73181600   | 10% |
| N 90541001 | PORCA (CB 11 0B)                          | 73181600   | 10% |
| N 90584502 | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARBONO M8X20       | 73181500   | 10% |
| N 90596906 | PARAF. NP ACO MEDIO CARB. M10X55X32 *RP*  | 73181500   | 10% |
| N 90648102 | PORCA REBITE CEGA *RP*                    | 73181600   | 10% |
| N 90648402 | PARAF. NP ACO CARB M10X35(CI 09 0B)*RP*   | 73181500   | 10% |
| N 90652602 | TBN                                       | 73181400   | 10% |
| N 90656201 | ABRACADEIRA ACO MANGUEIRAS(CD 08 0A)*RP*  | 73269090   | 5%  |
| N 90656501 | ABRACADEIRA CLIP A85X12 "UP! TSI" *RP*    | 73261900   | 10% |
| N 90662702 | PINO ROSCA M6 X 22 (BQ 09 0A)             | 73181500   | 10% |
| N 90686701 | BRACADEIRA ACO PARA MANGUEIRAS *RP*       | 73269090   | 5%  |
| N 90686901 | ABRACADEIRA CLIP USO AUTOMOTIVO           | 73269090   | 5%  |
| N 90687001 | ABRACADEIRA CLIP B27X12 (CH 04 0C)        | 73269090   | 5%  |
| N 90687201 | ABRACADEIRA ACO P/ MANGUEIRA (CF 11 0C)   | 73269090   | 5%  |
| N 90693804 | PARAF. NP ACO M CARB M6X25(CK 11 0A)*RP*  | 73181500   | 10% |
| N 90698606 | PARAFUSO PERF. ACO 2x16                   | 73181400   | 10% |
| N 90714303 | PORCA HEXAGONAL COMBINADO *RP*            | 73181600   | 10% |
| N 90737107 | PARAFUSO SEXTAVADO                        | 73181500   | 10% |
| N 90757901 | PORCA SEXTAVADA E5 (CB 03 0C) *RP*        | 3926909007 | 10% |
| N 90761103 | PORCA HEXAGONAL ACO MEDIO CARBONO *RP*    | 73181600   | 10% |
| N 90798805 | PORCA SEXTAVAD FLANGEADA M8               | 73181600   | 10% |
| N 90799102 | PARAF ACO CARB M18X1.5X18(CCC 10 0A) *RP* | 73181500   | 10% |
| N 90815903 | ARRUELA DE SEGURANCA A8X18X0.5 *RP*       | 73182100   | 10% |
| N 90871301 | BOTAO DE PRESSAO 9.5X12X25 *RP*           | 39269090   | 15% |
| N 90887703 | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA M6 *RP*      | 73181600   | 10% |
| N 90889502 | PINO ROSCA                                | 73181500   | 10% |
| N 90911301 | TAMPAO DE FIXACAO *RP*                    | 39269090   | 15% |
| N 90915802 | PARAFUSO HEXAGONAL M6GFX7                 | 73181500   | 10% |
| N 90926401 | ABRACADEIRA CLIP B19X12                   | 73261900   | 10% |
| N 90929303 | PORCA SOLDADA                             | 73181600   | 10% |
| N 90942902 | PORCA HEXAGONAL DE SEG. (CG 02 0A) *RP*   | 73181600   | 10% |
| N 90944604 | PARAFUSO SEXTAVADO ACO M5X12              | 73181500   | 10% |
| N 90948802 | PARAFUSO FLENGEADO SEXTAVADO M14X1.5X35   | 73181500   | 10% |
| N 90954802 | PARAFUSO NP TORX M12 X 1.5 X 80           | 73181500   | 10% |
| N 90956402 | PARAF SEXT FLANGEADO DUPLO(BD 27 0B)*RP*  | 73181500   | 10% |
| N 90959003 | PARAFUSO SEXTAVADO M8X25 *RP*             | 73181500   | 10% |



|            |                                          |          |     |
|------------|------------------------------------------|----------|-----|
| N 90964902 | TAMPAO PLASTICO FECHAMENTO CAIXA RODA    | 39269090 | 15% |
| N 90969901 | PARAFUSO TORX INTERNO FLANGEADO *RP*     | 73181500 | 10% |
| N 90974701 | PARAF PERF ACO LIGA 5X16 (CF 08 0A) *RP* | 73181400 | 10% |
| N 9097471  | PARAFUSO PERFURANTE ACO LIGA MED 5X16-Q  | 73181400 | 10% |
| N 90986802 | PARAFUSO LENTICULAR *RP*                 | 73181500 | 10% |
| N 90991102 | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO           | 73181500 | 10% |
| N 90991502 | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARB M8X48 *RP*    | 73181500 | 10% |
| N 91017402 | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARBONO M8X22 *RP* | 73181500 | 10% |
| N 91021601 | PORCA HEXAGONAL DE SEGURANCA M14X1.5     | 73181600 | 10% |
| N 91029602 | PARAFUSO NP ACO MED CARB M10X55 *RP*     | 73181500 | 10% |
| N 91029902 | PINO ROSCA                               | 73181400 | 10% |
| N 91030102 | PARAF SEXT FLANG M12X70 (CG 06 0B) *RP*  | 73181500 | 10% |
| N 91030402 | PARAF NP ACO MEDIO CARBONO AM12X55 *RP*  | 73181500 | 10% |
| N 91031702 | PARAF SEXT FLANGE DPL10X50(BB 28 0C)*RP* | 73181500 | 10% |
| N 91037901 | PARAF. DUPL0 M 12X170X80 (CM 10 0C) *RP* | 73181500 | 10% |
| N 91059301 | PARAFUSO DUPLO NP MED BM12X155X90 *RP*   | 73181500 | 10% |
| N 91060202 | PARAF SEXT FLANG. M12X65(BE 31 0B) *RP*  | 73181500 | 10% |
| N 91065602 | PINO ROSCA                               | 73181400 | 10% |
| N 91066101 | PARAFUSO NP ACO MED CARB M10X35          | 73181500 | 10% |
| N 91069802 | PINO ROSCADO MEDIDA M8X22                | 73181500 | 10% |
| N 91071702 | PARAFUSO HEXAGONAL *RP*                  | 73181500 | 10% |
| N 91079301 | PARAFUSO SEXTAVADO FLANGEADO             | 73181500 | 10% |
| N 91079901 | PARAF SEXT NP M6X26,6MM ACO *RP*         | 73181500 | 10% |
| N 91084901 | PARAFUSO COMBINADO HEXAGONAL FLANGEADO   | 73181500 | 10% |
| N 91096801 | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARBONO M6X20      | 73181500 | 10% |
| N 91132901 | PARAFUSO PERFUR ACO TP5X16 *RP*          | 73181400 | 10% |
| N 91135501 | TAMPA BLOQUEIO P/ ASSOALHO 15.5X42.5*RP* | 39269090 | 15% |
| N 91136101 | PARAFUSO NP ACO MEDIO CARBONO M8X14.0    | 73181500 | 10% |
| N 91143502 | PARAFUSO DUPLO NP MED M10X70             | 73181500 | 10% |
| N 91146801 | PARAFUSO FUSIVEL M6X16 *RP*              | 73181500 | 10% |
| N 91153301 | PINO ROSCA/PRISIONEIRO PARAFUSO PS       | 73181900 | 10% |
| N 91158501 | REBITE EXPANSAO BD *RP*                  | 39269090 | 15% |
| N 91161901 | GRAMPO A11.43X9.1                        | 73269090 | 5%  |

|             |                                          |            |     |
|-------------|------------------------------------------|------------|-----|
| N 91167101  | PARAF. ACO M CARB M10X75 (CM 02 0A) *RP* | 73181500   | 10% |
| N 91173301  | PORCA HEXAG. COMB. M6 (CE 02 0A) *RP*    | 73181600   | 10% |
| N 91191401  | PARAFUSO HEXAGONAL M6X18                 | 73181500   | 10% |
| N 91191701  | PARAFUSO DUPLO M10X40                    | 73181500   | 10% |
| N 91194501  | PARAFUSO COMBINADO *RP*                  | 73181500   | 10% |
| N 91197801  | PARAFUSO COMB SEXTAVADO M14X1.5X100*RP*  | 73181500   | 10% |
| N 91200301  | PARAFUSO COMBINADO FLANGEADO M10X20      | 73181500   | 10% |
| N 91200701  | PORCA REBITE CEGA (CF 08 0C) *RP*        | 73181600   | 10% |
| N 91201001  | PARAFUSO COMBINADO M14X1.5X50            | 73181500   | 10% |
| N 91201801  | PARAFUSO COMBINADO *RP*                  | 73181500   | 10% |
| N 91204001  | PARAFUSO SEXT. *RP*                      | 73181500   | 10% |
| N 91204501  | PARAF SEXT M8X95 S1 (CG 08 0A) *RP*      | 73181500   | 10% |
| N 91205201  | PARAF FLG INTERIOR *RP*                  | 73181500   | 10% |
| N 91220901  | PARAFUSO DE SOLDA                        | 73181500   | 10% |
| N 91221001  | PARAFUSO DE SOLDA                        | 73181500   | 10% |
| N 91225901  | PARAFUSO SEXTAVADO C/ FLANGE M5X18 *RP*  | 73181500   | 10% |
| N 91229601  | PARAFUSO COMBINADO M8X30                 | 73181500   | 10% |
| N 91231201  | PARAFUSO COMBINADO                       | 73181500   | 10% |
| N 91246401  | PARAFUSO SEXTAVADO M8X32(BF 19 0C)*RP*   | 73181500   | 10% |
| N 98923403  | PORCA SEXTAVADA FLANGEADA 7/16 *RP*      | 73181600   | 10% |
| N 98923602  | PARAFUSO TORX M12 CABECA PLANA           | 73181500   | 10% |
| N 98924301  | PARAF NP ACO MED CARB M7/16 *RP*         | 73181500   | 10% |
| N 98926001  | PARAF NP ACO CARB 7/16 (CF 06 0A) *RP*   | 73181500   | 10% |
| N 98991001  | PORCA SEXTAVADA                          | 73181600   | 10% |
| SCKAB120201 | ARAME PARA SOLDA                         | 72292000   | 5%  |
| SCKAB160201 | FIO DE ACO SOLDAGEM PECAS METALICAS      | 72292000   | 5%  |
| WHT000016   | TUERCA COMBINADA                         | 73181600   | 10% |
| WHT000128   | PARAFUSO CABECA PLANA AUTO               | 73181500   | 10% |
| WHT000155   | PARAFUSO MARIPOSA                        | 3926909007 | 10% |
| WHT000227   | PARAFUSO EXCENTRICO M12X1.5X82.5         | 73181500   | 10% |
| WHT000232   | ARRUELA EXCENTRICA 35X3X5X12X10.05       | 73182100   | 10% |
| WHT000237   | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERN M12X1.5X45 | 73181500   | 10% |
| WHT000425   | PARAF SEXT ACO MEDIO CARB M6GFSX62 *RP*  | 73181500   | 10% |
| WHT000713   | PORCA PLASTICA *RP*                      | 3926909007 | 10% |
| WHT000785   | PORCA SEXTAVADA FIX COBERTURA M12X1.5    | 73181600   | 10% |
| WHT000868   | PINO DE SOLDA M6 COM PORCA ( BR 04 0A )  | 73181500   | 10% |
| WHT000869   | PINO DE SOLDA PS ( BR 09 0A )            | 73181500   | 10% |
| WHT001761   | PARAFUSO EXCENTRICO M12X1.5X90           | 73181500   | 10% |
| WHT002796B  | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO M10X16    | 73181500   | 10% |
| WHT003682   | PARAFUSO MULTI DENTADO INTERNO 7/16 *RP* | 73181500   | 10% |
| WHT003853   | PARAFUSO SEXTAVADO COMBINADO M10X40      | 73181500   | 10% |
| WHT003860   | SENSOR DO NUMERO DE ROTACOES             | 85432000   | 5%  |
| WHT003861   | SENSOR DO NUMERO DE ROTACOES             | 85432000   | 5%  |
| WHT003864   | SENSOR DO NUMERO DE ROTACOES             | 85432000   | 5%  |
| WHT003864A  | SENSOR DO NUMERO DE ROTACOES 11.05X37.65 | 85432000   | 5%  |
| WHT003864B  | SENSOR DE ROTACAO                        | 85432000   | 5%  |
| WHT004694   | PORCA PLASTICA EXPANSIVA P/ REVEST *RP*  | 39269090   | 15% |
| WHT005227   | PARAFUSO SEXTAVADO INTERNO COM FLANGE M6 | 73181500   | 10% |
| WHT005437   | PARAFUSO ARRUELA ACO MED CARB M16X1,5X70 | 73181500   | 10% |
| WHT005538   | PORCA SEXTAVADA FLANGEADO M12X1.5        | 73181600   | 10% |
| WHT005586   | PARAF. PRISIONEIRO *RP*                  | 73181500   | 10% |
| WHT007060   | TAMPAO DE FECHAMENTO 30.00 *RP*          | 39263000   | 5%  |
| WHT007080   | TAMPAO DE PLASTICO DE FIXACAO ENCHIMENTO | 39269090   | 15% |
| WHT007150   | PARAFUSO MULTI DENTADO (CM 08 0B) *RP*   | 73181500   | 10% |
| WHT007482   | TERMINAL PLUG PARA USO AUTOMOTIVO        | 39269090   | 15% |
| WHT007697   | TAMPAO 30.00 DE PLASTICO USO AUTOMOTIVO  | 39269090   | 15% |
| 5Q0801251   | TRAVESSA INTERNA                         | 87082999   | 5%  |
| 7L0899182A  | TAMPAO PLASTICO ASSOALHO DA CARROCERIA   | 39269090   | 15% |
| 8L0860277   | EXTINTOR INCENDIO PO QUIMICO             | 84241000   | 8%  |
| 8V1000000   | AUDI A3 1.4L FLEX                        | 87032210   | 11% |
| N 90732103  | PARAF PERF ACO MEDIO CARBONO M4 X16 *RP* | 73181400   | 10% |

Parágrafo único. Conforme previsão do artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, o regime especial de substituição tributária de que trata este Ato Declaratório Executivo não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelos SUBSTITUTOS com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

| Descrição do Produto  | Finalidade                      | Código/Tipi | Alíquota |
|-----------------------|---------------------------------|-------------|----------|
| A3 Sedan 1.4 Flex     | <b>Automóvel de Passageiros</b> | 8703.22.10  | 41%      |
| A3 Sedan 2.0 Gasolina | <b>Automóvel de Passageiros</b> | 8703.23.10  | 43%      |
| Q3 1.4 Gasolina       | <b>Automóvel de Passageiros</b> | 8703.22.10  | 43%      |
| Q3 1.4 Flex           | <b>Automóvel de Passageiros</b> | 8703.23.10  | 41%      |

Artigo 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 40, de 01/12/2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CÉSAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS  
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 324, de 1º de dezembro de 2016, publicado no DOU de 06/12/2016, Seção 1, Pág. 26, onde se lê: "Concede cancelamento da co-habilitação", leia-se: "Concede cancelamento da habilitação".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Inclusão de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes pessoas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

| NOME                       | CPF            | PROCESSO              |
|----------------------------|----------------|-----------------------|
| JOÃO PAULO MOREIRA PEREIRA | 070.048.259-81 | 10920-723.273/2016-73 |
| MARIA CAROLINE LAURINDO    | 095.443.279-75 | 10920-723.261/2016-49 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303 combinado com os arts. 302, inciso IX, 224, inciso VII e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 59.799 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Unidade | Caixa | Marca Comercial                    | Característica do Produto                                                         |
|---------|-------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 99      | 33    | Johnnie Walker Private Collec-tion | Uísque escocês, em caixas de 3 garrafas de 700 ml, 47 Gl, idade acima de 12 anos. |
| 59.700  | 4.975 | Bell's                             | Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 Gl, idade até 8 anos.      |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303 combinado com os arts. 302, inciso IX, 224, inciso VII e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 382.080 (trezentos e oitenta e dois mil e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

| Unidade | Caixa  | Marca Comercial            | Característica do Produto                                                     |
|---------|--------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 318.384 | 13.266 | Johnnie Walker Red Label   | Uísque escocês, em caixas de 24 garrafas de 350 ml, 40 Gl, idade até 8 anos.  |
| 63.696  | 2.654  | Johnnie Walker Black Label | Uísque escocês, em caixas de 24 garrafas de 350 ml, 40 Gl, idade até 12 anos. |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 751, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de dezembro de 2016:

|                                                  |                                   |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Valor de Referência<br>Base maio/92<br>Cruzeiros | Valor Nominal Reajustado<br>Reais |
| 79.297,75                                        | 97,90                             |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 568, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 329ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 6 de dezembro de 2016, o prazo de que trata a Portaria nº 517, de 3 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 7 de novembro de 2016, seção 1, página 22, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

95ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO.

Consulta nº 08700.006858/2016-78

Consulte: Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG

Advogados: Mauro Grinberg, Carolina Saito da Costa e outros  
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente do processo e manifestou-se pela inexistência de notificação obrigatória para o contrato submetido à presente Consulta, em conformidade com a Resolução nº 17/2016 do Cade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 6 de dezembro de 2016  
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de dezembro de 2016

Nº 1.513 - Apartado Restrito nº 08700.0011152/2014-66, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF). Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisller Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Ciro Brünning; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de

Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Far-racha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel, Carlos Eduardo Benato; Silvio de Souza Garrido Junior; Benedicto Pereira Porto Neto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 118/2016/CGAA8/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º e 2º do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, com recomendação de arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBE-MI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisller Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; e Mário Henrique Furtado de Andrade, devido à insuficiência de provas da ocorrência das condutas anticompetitivas investigadas.

Em 6 de dezembro de 2016

Nº 1.542 - Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010800/2014-67, vinculado ao Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00. Representante: SDE ex officio. Representados: BenQ Corporation (atual Qisda Corporation); Hitachi LG Data Storage; Lite-On IT Corporation; Philips & Lite-on Digital Solutions Corp.; Quanta Storage Inc.; Royal Philips Electronics N.V.; Sony Optiarc Inc.; Teac Corporation; Toshiba Samsung Storage Technology Corporation; Chang-Der Liu; Charlie (Huan Hsiung) Tseng; Freddie Hsieh; Frederick (Kwong Yew) Wong; Jenn Chiang Lim; Jerry (Yow Tsong) Hsieh; Leland Key; Michael (Ren-Wu) Gong; Michael Hong Ming Chang; Mike (Minghsing) Wu; Nina (Jui Ping) Wang; Peggy (Chao-Jung) Su; Y.M (Yiming) Chang; e William Earl Reynolds Jr. Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Daniel Oliveira Andreoli; José Augusto Caleiro Regazzini; Fábio Amaral Figueira; João Geraldo Piquet Carneiro; Mariana Villela Corrêa; Leonardo Maniglia Duarte; Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Frederico Carrilho Donas; Ubiratan Mattos; Marcelo Antonio Muriel; Ana Carolina Estevão; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Paulo de Abreu Leme Filho; André Fonseca Leme e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.450, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/80370 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.919.333/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2347/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.538, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82643 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2380/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

ALVARÁ Nº 5.564, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/84375 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FÊNIX AQUACULTURA LTDA ME, CNPJ nº 11.101.595/0001-98 para atuar em Sergipe.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.567, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/81409 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2360/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.568, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/78292 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2498/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.570, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87792 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QSL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.235.778/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2511/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.575, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71249 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2409/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.576, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/69287 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 13.457.362/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2364/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.578, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85535 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre 12  
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38  
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38  
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380  
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto**ALVARÁ Nº 5.579, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86317 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0002-76, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
3 (três) Revólveres calibre 38

996 (novecentas e noventa e seis) Munições calibre .380  
624 (seiscentas e vinte e quatro) Munições calibre 12  
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto**ALVARÁ Nº 5.582, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74915 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
15 (quinze) Revólveres calibre 38  
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto**ALVARÁ Nº 5.583, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91512 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto**ALVARÁ Nº 5.586, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91567 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12

65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

15000 (quinze mil) Gramas de pólvora

65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

4023 (quatro mil e vinte e três) Espoletas calibre .380

3728 (três mil e setecentos e vinte e oito) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto**ALVARÁ Nº 5.594, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43941 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LIBERDADE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0002-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2295/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.595, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67863 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2125/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.602, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85039 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2525/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.603, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89441 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEVINCE DIVERSOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.551.519/0001-09 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.604, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90012 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

164 (cento e sessenta e quatro) Munições calibre 12

29456 (vinte e nove mil e quatrocentas e cinquenta e seis)

Espoletas calibre 38

30000 (trinta mil) Estojos calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

29456 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis)

Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.606, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90525 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERCHOP BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 73.375.537/0001-00 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.608, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90636 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TITÁ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI-EPP, CNPJ nº 16.850.970/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.610, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90680 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TITÁ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI-EPP, CNPJ nº 16.850.970/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.019.747/0001-54:

31 (trinta e um) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.612, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91092 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, CNPJ nº 83.816.694/0001-67 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.613, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91261 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:

100 (cem) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.615, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91991 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.616, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92063 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre 12

65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.621, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92746 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0012-26, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 68.698.398/0001-15:

150 (cento e cinquenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2751 (duas mil e setecentas e cinquenta e uma) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.629, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87801 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0002-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2528/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.635, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93645 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.692, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.300734/2016-12 - CV/DPF/SJE/SP resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 33.673, de 14 de novembro de 2016, publicado no D.O.U. em 23 de novembro de 2016, página 47, Seção 1, referente à empresa TUPÁ VIGILANCIA & SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ Nº 23.050.026/0001-40 de modo que:

Onde se lê: "TUPÁ VIGILANCIA & VIGILANCIA EIRELI".

Leia-se: "TUPÁ VIGILANCIA & SEGURANCA EIRELI - ME".

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.689, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.304922/2016-19 - DELESP/SR/DPF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 25, de 02/10/1996, para exercer o Serviço Orgânico de Segurança, à empresa MELSON TUMELERO S/A., CNPJ/MF nº 92.860.238/0001-05, localizada no RIO GRANDE DO SUL.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 278 - Na Portaria a SNJ nº 18, de 05 de fevereiro de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 11 de fevereiro de 2016, onde se lê:

EHAB SOBYH SHENOUDA DERRHIAS - V851879-Y, natural dos Emirados Árabes, nascido em 24 de agosto de 1971, filho de Sobhy Shenouda Derrhias e de Tafida Romany Loqa, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.026867/2014- 60);

Leia-se:

EHAB SOBYH SHENOUDA DERRHIAS - V851879-Y, natural dos Emirados Árabes, nascido em 24 de agosto de 1971, filho de Sobhy Shenouda Derrhias e de Tafida Romany Loqa, residente no Estado do Rio Grande do Norte, teve sua solicitação de adaptação de nome indeferida, por não se enquadrar nas hipóteses elencadas no artigo 43 da Lei 6.815 de 1980 (Processo nº 08420.026867/2014- 60);

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016 e, tendo em vista decisão proferida no dia 24 de outubro de 2015, pela 14ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos do Processo n. 62266-86.2016.4.01.3400, resolve:

Nº 279 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à OBADA AHMAD ARABI - Y267623-E, natural do Líbano, nascido em 08 de janeiro de 1991, filho de Ahmad Kassem Arabi e de Zahia Mohamad Tawfic, residente no Estado do Paraná, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: IGGY POP - POST POP DEPRESSION - LIVE AT THE ROYAL ALBERT HALL (Alemanha - 2016)

Produtor(es): Universal Music International Ltda.

Diretor(es): Nick Wickham

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.048489/2016-88

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: GREGORY PORTER - LIVE IN BERLIN (Alemanha - 2016)

Produtor(es): Universal Music International Ltda.

Diretor(es): Jeremy Azis

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.048491/2016-57

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MISSÃO IMPOSSÍVEL - 2ª VERSÃO EDITADA (MISSION IMPOSSIBLE, Estados Unidos da América - 1996)

Produtor(es): Tom Cruise/Paula Wagner

Diretor(es): Brian de Palma

Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Aventura/Romance

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.049357/2016-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MINHA MÃE É UMA PEÇA 2 (Brasil - 2016)

Produtor(es): Migdal Filmes

Diretor(es): Cesar Rodrigues

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.050167/2016-07

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KONG - A ILHA DA CAVEIRA - TRAILER F3 (KONG - SKULL ISLAND, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Warner Bros. International

Diretor(es): Jordan Vogt-Roberts

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Aventura

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.050539/2016-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NEGAÇÃO (DENIAL, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Guy Heeley

Diretor(es): Mick Jackson

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.051179/2016-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SANGUE PELA GLÓRIA (BLEED FOR THIS, Reino Unido - 2016)  
Produtor(es): Ben Younger  
Diretor(es): Ben Younger  
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama/Biografia  
Tipo de Material Analisado: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.051180/2016-75  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TRAINSPOTTING 2 (T2 TRAINSPOTTING, Reino Unido - 2016)  
Diretor(es): Danny Boyle  
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Material Analisado: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas , Violência e Nudez  
Processo: 08000.051188/2016-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUASE 18 (EDGE OF SEVENTEEN, Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): Oren Aviv  
Diretor(es): Kelly Fremont Craig  
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.051190/2016-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIDA (LIFE, Estados Unidos da América - 2016)  
Diretor(es): Daniel Espinosa  
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Ficção  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.051191/2016-55  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PICA-PAU (WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 2016)  
Diretor(es): Alex Zamm  
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRASIL LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação/Comédia  
Tipo de Material Analisado: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.051850/2016-53  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAGAL E OS FORMIGAS (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Moonshot Pictures  
Diretor(es): Newton Cannito  
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.052007/2016-94  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MEDO (LA PEUR, França - 2015)  
Produtor(es): JPG Films  
Diretor(es): Damien Odoul  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: Livre  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Nudez , Violência Extrema e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001163/2016-16  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: MISTÉRIO NA COSTA CHANEL (MA LOUTE, França - 2016)  
Produtor(es): 3B Productions  
Diretor(es): Bruno Dumont  
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência e Nudez  
Processo: 08017.001240/2016-20  
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O LUNÁTICO (Brasil - 2016)  
Produtor(es): Bruno Lima  
Diretor(es): Bruno Lima  
Distribuidor(es): BRUNO LIMA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001251/2016-18  
Requerente: BRUNO DE OLIVEIRA LIMA

Trailer: NERUDA (Chile - 2016)  
Produtor(es): Fabula  
Diretor(es): Pablo Larraín  
Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001269/2016-10  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

**PORTARIA Nº 177, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: LEGO WORLDS (Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): TRAVELLER'S TALE GAME  
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001168/2016-31  
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: APP REDE FAMÍLIA (Brasil)  
Produtor(es): FERNANDO MAGNABOSCO  
Distribuidor(es): REDE FAMÍLIA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Plataforma  
Plataforma: Telefone Celular/Tablets/Windows Phone/Android/iOS/Smart TV  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001227/2016-71  
Requerente: REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Título: HIZ1: KING OF THE KILL (Estados Unidos da América - 2016)  
Produtor(es): DAYBREAK GAME COMPANY LLC  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.001248/2016-96  
Requerente: DAYBREAK GAME COMPANY LLC

ALESSANDRA XAVIER NUNES

**PORTARIA Nº 178, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.001279/2016-47  
Título RPG: "TRAVESSIAS"  
Requerente: Aster Editora  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quinze anos  
Tipo de Classificação: Livro  
Classificação atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: violência

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro .  
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

**DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA**

Em 2 de dezembro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE MURIAÉ E REGIÃO -CONDESC, com sede na cidade de MURIAÉ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.272.541/0001-71 - (Processo MJ nº 08000.051141/2016-78);

II. FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EU ACREDITO - FUCA, com sede na cidade de CONDADO, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 14.115.846/0001-81 - (Processo MJ nº 08000.051951/2016-24);

III. INSTITUTO NORDESTE DE INCLUSÃO SOCIAL - INIS, com sede na cidade de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 11.174.326/0001-51 - (Processo MJ nº 08000.051211/2016-98).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL TOGETHER FOR PEACE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.098.474/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.049462/2016-11);

II. ASSOCIAÇÃO ECLÉTICA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASEAPPREVS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 04.825.512/0001-48 - (Processo MJ nº 08000.050670/2016-54);

III. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SERVIDORES, EXAMINADORES DOS DETRANS E USUÁRIOS DAS VIAS - ANETRAN, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.056.617/0001-45 - (Processo MJ nº 08000.050852/2016-25)

ALESSANDRA XAVIER NUNES

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO CHEFE**

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.398773/2014-14

Ao representante legal da operadora COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.497.652/0001-22, com último endereço conhecido na ANS à AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4200 / BL 8-A, SL 306, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22640-907; AVENIDA LÚCIO COSTA Nº 4700 / 1120, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22.630-011; RUA CANDELÁRIA Nº 9 / 6º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 20.091-904, da lavratura do Auto de Infração nº 62.207/2015 na data de 17/07/2015, pela infração ao seguinte dispositivo legal: art.20, § 1º, da Lei 9656/1998 com sanção prevista pelo art. 34 da RN nº 124/2006. De acordo com os autos do processo administrativo nº 33902.398773/2014-14 (demanda nº 1803462).

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.398788/2014-82

Ao representante legal da operadora COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.497.652/0001-22, com último endereço conhecido na ANS à AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4200 / BL 8-A, SL 306, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22640-907; AVENIDA LÚCIO COSTA Nº 4700 / 1120, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22.630-011; RUA CANDELÁRIA Nº 9 / 6º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 20.091-904, da lavratura do Auto de Infração nº 62.208/2015 na data de 20/07/2015, pela infração ao seguinte dispositivo legal: art.20, § 1º, da Lei 9656/1998 com sanção prevista pelo art. 34 da RN nº 124/2006. De acordo com os autos do processo administrativo nº 33902.398788/2014-82 (demanda nº 1856345).



Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.398805/2014-81  
Ao representante legal da operadora COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.497.652/0001-22, com último endereço conhecido na ANS à AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4200 / BL 8-A, SL 306, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22640-907; AVENIDA LÚCIO COSTA Nº 4700 / 1120, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22.630-011; RUA CANDELÁRIA Nº 9 / 6º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 20.091-904, da lavratura do Auto de Infração nº 62.211/2015 na data de 21/07/2015, pela infração ao seguinte dispositivo legal: art.20, § 1º, da Lei 9656/1998 com sanção prevista pelo art. 34 da RN nº 124/2006. De acordo com os autos do processo administrativo nº 33902.398805/2014-81 (demanda nº 1890397).

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.398841/2014-45  
Ao representante legal da operadora COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.497.652/0001-22, com último endereço conhecido na ANS à AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4200 / BL 8-A, SL 306, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22640-907; AVENIDA LÚCIO COSTA Nº 4700 / 1120, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22.630-011; RUA CANDELÁRIA Nº 9 / 6º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 20.091-904, da lavratura do Auto de Infração nº 62.206/2015 na data de 17/07/2015, pela infração ao seguinte dispositivo legal: art.20, § 1º, da Lei 9656/1998 com sanção prevista pelo art. 34 da RN nº 124/2006. De acordo com os autos do processo administrativo nº 33902.398841/2014-45 (demanda nº 1966195).

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.399078/2014-70  
Ao representante legal da operadora COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.497.652/0001-22, com último endereço conhecido na ANS à AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4200 / BL 8-A, SL 306, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22640-907; AVENIDA LÚCIO COSTA Nº 4700 / 1120, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 22.630-011; RUA CANDELÁRIA Nº 9 / 6º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP. 20.091-904, da lavratura do Auto de Infração nº 62.210/2015 na data de 20/07/2015, pela infração ao seguinte dispositivo legal: art.20, § 1º, da Lei 9656/1998 com sanção prevista pelo art. 34 da RN nº 124/2006. De acordo com os autos do processo administrativo nº 33902.399078/2014-70 (demanda nº 2142615).

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 6 de dezembro de 2016

Nº 128 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de

2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.  
CNPJ: 46.070.868/0001-69  
Processo: 25351.324998/2015-10  
Expediente do recurso: 2414367/16-7

Nº 129 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Empresa: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 61.072.393/0001-33  
Processo: 25351.801221/2016-21  
Expediente do recurso: 2414371/16-5

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 722, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2016, realizada em 05 de abril de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
CNPJ: 40.224.719/0001-20  
Processo: 25000.033216/98-97  
Expediente do Recurso: 0355432/15-5  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RETORNAR O PROCESSO À COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR 008/2016 - DIGES.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 128, de 02 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2016, Seção 1 e pág. 33, Onde se lê:

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| Revivid LLC Hemp Tincture | Revivid     |
| Leia-se:                  |             |
| Revivid Hemp Tincture     | Revivid LLC |

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.811, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, com sede em Canoas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 201;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 399/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.225821/2014-91/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, CNPJ nº 14.885.499/0001-76, com sede em Canoas (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.812, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Fenilcetonúricos e Homocistinúricos do Paraná - AFEH, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 400/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023702/2010-72/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Fenilcetonúricos e Homocistinúricos do Paraná - AFEH, CNPJ nº 72.326.119/0001-60, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.813, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Portuguesa de Beneficência, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 918/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.157382/2015-68/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Associação Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 92.740.539/0001-03, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de outubro de 2015 à 26 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.814, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Criança, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 201;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 403/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035850/2013-82/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Criança, CNPJ nº 00.462.613/0001-40, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.815, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Águas Formosas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 404/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132989/2012-92/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 16.564.072/0001-00, com sede no Águas Formosas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.816, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Cura D'Ars, com sede em Machacalis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 790/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134398/2012-50/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Cura D'Ars, CNPJ nº 22.057.178/0001-01, com sede em Machacalis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de fevereiro de 2013 à 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.817, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com sede em Coronel Vivida (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 408/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.076437/2014-59/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vivida (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.818, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Médico Cardiológico da Bahia, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 416/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022360/2014-05/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Médico Cardiológico da Bahia, CNPJ nº 09.056.851/0001-20, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.819, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Sanatório Espírita Vicente de Paulo, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 890/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.129093/2013-15/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Sanatório Espírita Vicente de Paulo, CNPJ nº 55.991.954.0001-03, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.820, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar São José, com sede no Antônio Prado (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 402/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110232/2012-48/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar São José, CNPJ nº 87.277.000/0001-11, com sede no Antônio Prado (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.821, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência Médica e Hospital Dr. Lincoln Graça, com sede em Joaquim Távora (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 199/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.143587/2012-13/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência Médica e Hospitalar Dr. Lincoln Graça, CNPJ nº 03.508.2010/0001-83, com sede em Joaquim Távora (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.822, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Jundiense Luiz Braille, com sede em Jundiá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;



Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 908/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113672/2015-08/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Jundiaense Luiz Braille, CNPJ nº 50.958.859/0001-86, com sede em Jundiaí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de fevereiro de 2016 à 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.823, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos de Felixlândia, com sede em Felixlândia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 396/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.139453/2014-60/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos de Felixlândia, CNPJ nº 04.953.266/0001-00, com sede em Felixlândia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.824, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar São Geraldo de Nuporanga, com sede em Nuporanga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 395/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126190/2014-29/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar São Geraldo de Nuporanga, CNPJ nº 53.213.682/0001-87, com sede em Nuporanga (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.825, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, com sede em Guanhães (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 915/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.191755/2015-20/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 20.724.357/0001-20, com sede em Guanhães (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2015 à 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.826, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade Dom Orione, com sede em Araguaína (TO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 192/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133188/2012-44/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade Dom Orione, CNPJ nº 01.368.232/0001-60, com sede em Araguaína (TO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.827, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste, com sede em Rosário Oeste (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 393/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212528/2013-83/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste, CNPJ nº 03.857.372/0001-27, com sede em Rosário Oeste (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.828, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa, com sede em Monte Azul (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 884/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116376/2015-51/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa, CNPJ nº 18.879.387/0001-63, com sede em Monte Azul (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de agosto de 2015 à 22 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.829, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Misericórdia de Jacarezinho, com sede em Jacarezinho (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 195/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134164/2012-11/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Misericórdia de Jacarezinho, CNPJ nº 78.209.558/0001-79, com sede em Jacarezinho (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.830, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde do Hospital Santa Catarina, com sede em Blumenau (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando a Ação Ordinária nº 0139557-73.2013.4.02.5102 em trâmite na 3ª Vara Federal de Niterói/RJ, que determina o julgamento do Recurso de Secretaria da Receita Previdenciária nº 44000.002482/2006-10; e

Considerando a Nota Técnica nº 86/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023503/2016-50/MS (71010.002706/2003-96/CNAS), resolve:

Art. 1º Fica indeferido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde do Hospital Santa Catarina, CNPJ nº 01.880.344/0001-03, com sede em Blumenau(SC), Processo CNAS nº 71010.002706/2003-96, concedido nos termos da Resolução nº 118/2009/CNAS, de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2006, seção 1, página 89, com validade de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica o Hospital Santa Catarina (SC), através do seu representante legal, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, apresentar recurso nos termos da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.831, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho, com sede em Cerquilho (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 883/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.194001/2015-21/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho, CNPJ nº 50.798.453/0001-83, com sede em Cerquilho (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2016 à 09 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.832, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Cancela Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) da Entidade Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Ipu/CE, CNPJ nº 07.531.080/0001-50.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 013/2016 - FTS Nº 482 - DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.107333/2015-84, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, concedido pela Portaria nº 1358/2014 à Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Ipu/CE, CNPJ nº 07.531.080/0001-50, com o registro da data de 05/05/2010 como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.833, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Cancela Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) da entidade Casa de Caridade de Araruama, CNPJ nº 28.528.891/0001-72.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando o Parecer Técnico nº 014/2016 - FTS nº 329 - DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.034530/2014-96, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios à manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido pela portaria nº 0986/2012 à Casa de Caridade de Araruama - RJ, CNPJ nº 28.528.891/0001-72, com o registro da data de 01/01/2010 como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.834, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, com sede em Bragança Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 897/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209195/2015-77/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, CNPJ nº 45.615.309/0001-24, com sede em Bragança Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.835, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 405/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131158/2012-01/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, CNPJ nº 04.935.409/0001-50, com sede em Belém (PA)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.836, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital São Pio X, com sede em Ceres (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 445/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122522/2014-04//MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital São Pio X, CNPJ nº 01.381.151/0001-08, com sede em Ceres (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.837, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade de Guaranésia, com sede em Guaranésia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 927/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135014/2015-69/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Guaranésia, CNPJ nº 20.739.801/0001-80, com sede em Guaranésia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.838, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Apoio ao HEMOSC-CEPON, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 561/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.189743/2012-92/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Apoio ao HEMOSC-CEPON, CNPJ nº 86.897.113/0001-57, com sede em Florianópolis (SC).



Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.839, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do ICCA-Instituto do Coração da Criança e do Adolescente, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 390/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102072/2013-44/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do ICCA-Instituto do Coração da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 06.034.621/0001-72, com sede em Fortaleza(CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.840, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 894/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119660/2015-89/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, CNPJ nº 21.583.042/0001-72, com sede em Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de janeiro de 2016 à 24 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.841, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Resgatando Vidas, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 559/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.013813/2014-02/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Resgatando Vidas, CNPJ nº 03.551.218/0001-22, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.842, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Clínica de Arte Homeopática de Curar Enfermos, com sede em Igarapé (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 556/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133848/2014-59/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Clínica de Arte Homeopática de Curar Enfermos, CNPJ nº 11.103.931/0001-31, com sede em Igarapé (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.843, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - FHSFA, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 898/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.125074/2015-73/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - FHSFA, CNPJ nº 13.025.354/0001-32, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de dezembro de 2015 à 11 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.844, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Tomazina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 216/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.142538/2012-63/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 81.609.091/0001-69, com sede em Tomazina (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.845, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Bento Cavalheiro, com sede em São Joaquim (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 391/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.219914/2013-04/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Bento Cavalheiro, CNPJ nº 86.159.340/0001-85, com sede em São Joaquim(SC)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.846, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, com sede em Porto Feliz (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 888/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.165538/2015-84/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede em Porto Feliz (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de abril de 2016 à 04 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.847, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Maternidade Frei Galvão, com sede em Guaratinguetá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 392/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.009796/2013-10/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Maternidade Frei Galvão, CNPJ nº 51.612.828/0001-31, com sede em Guaratinguetá (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.848, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, com sede em Tatuí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97;

Considerando o Parecer Técnico nº 425/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119390/2014-25/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, CNPJ nº 72.189.582/0001-07, com sede em Tatuí (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.849, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de David Tabernáculo Espirita para Excepcionais, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 924/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.207208/2015-73/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de David Tabernáculo Espirita para Excepcionais, CNPJ nº 61.957.627/0001-20, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.850, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra, com sede em Itápolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 510/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.225610/2014-59/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra, CNPJ nº 49.979.230/0001-33, com sede em Itápolis (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.851 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede em Ibitinga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 423/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.143145/2014-39/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, CNPJ nº 49.270.671/0001-61, com sede em Ibitinga (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.852, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, com sede em Salvador do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 896/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.138207/2015-71/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, CNPJ nº 04.706.431/0001-29, com sede em Salvador do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2015 à 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.853, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente Vale do Sol, com sede em Vale do Sol (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 536/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.234769/2014-64/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente Vale do Sol, CNPJ nº 95.427.522/0001-80, com sede em Vale do Sol (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.854, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Portuguesa de Amparo, com sede em Amparo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 540/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.230501/2014-53/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Portuguesa de Amparo, CNPJ nº 43.464.882/0001-59, com sede em Amparo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.855, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Espírita Discípulos de Jesus, com sede em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 893/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.123907/2015-61/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro Espírita Discípulos de Jesus, CNPJ nº 03.267.101/0001-11, com sede em Campo Grande (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.856, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan com sede em Salesópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 382/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045007/2014-95/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan, CNPJ nº 58.484.239/0001-64, com sede em Salesópolis (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.857, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Comunitária Annegret Neitzke de Pouso Redondo, com sede em Pouso Redondo (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 428/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.111456/2014-39/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Comunitária Annegret Neitzke de Pouso Redondo, CNPJ nº 83.632.828/0001-90, com sede em Pouso Redondo (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.858, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Misericórdia de Urupês, com sede em Urupês (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 900/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131217/2015-86/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Urupês, CNPJ nº 72.790.280/0001-90, com sede em Urupês (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de novembro de 2015 à 07 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Nova Palma (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 271/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.177193/2015-10/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 91.026.138/0001-15, com sede em Nova Palma (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.860, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho, com sede em Pinhalzinho (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 472/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.152679/2014-56/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho, CNPJ nº 83.297.739/0001-34, com sede em Pinhalzinho (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.861, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Duartina, com sede em Duartina (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 935/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140661/2015-92/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Duartina, CNPJ nº 47.717.467/0001-10, com sede em Duartina (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.862, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, com sede em Itatiba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 132/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110453/2015-69/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, CNPJ nº 50.119.585/0001-31, com sede em Itatiba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.863, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fibra Instituto de Gestão e Saúde, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 388/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.163197/2013-41/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fibra Instituto de Gestão e Saúde, CNPJ nº 02.744.384/0001-82, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.864, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Espirita Nosso Lar Casas André Luiz, com sede em Guarulhos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 889/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.196458/2015-71/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro Espirita Nosso Lar Casas André Luiz, CNPJ nº 62.220.637/0001-40, com sede em Guarulhos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.865, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paula, com sede em Itabaiana (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 153/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073502/2015-75/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Mantenedora do Hospital Regional e Maternidade São Vicente de Paula, CNPJ nº 09.055.245/0001-90, com sede em Itabaiana (PB).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.866, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com sede em Sobral (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 194/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113108/2012-34/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, CNPJ nº 07.818.313/0001-09, com sede em Sobral(CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.867, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São José, com sede em Sertão (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 904/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124010/2015-55/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São José, CNPJ nº 92.025.006/0001-31, com sede em Sertão (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2015 à 19 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.868, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Tinô da Cunha, com sede em Salto da Divisa (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 383/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200190/2013-17/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Tinô da Cunha, CNPJ nº 17.136.342/0001-36, com sede em Salto da Divisa (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.869, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Evangélico da Bahia, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121786/2014-32/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Evangélico da Bahia, CNPJ nº 15.171.093/0001-94, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.870, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe - AVOSOS, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 541/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.150584/2013-17/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe - AVOSOS, CNPJ nº 16.219.446/0001-41, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.871, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida-NAREV, com sede em Franca (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 496/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000089/2014-49/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida-NAREV, CNPJ nº 66.990.136/0001-02, com sede em Franca (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.872, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Corpore Para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, com sede em Matinhos (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 451/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.028486/2012-13/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Corpore Para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, CNPJ nº 07.229.374/0001-22, com sede em Matinhos (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.873, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do P-I Branemark Institute, com sede em Bauru (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 449/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045607/2014-53/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do P-I Branemark Institute, CNPJ nº 06.088.635/0001-79, com sede em Bauru (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 546, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Divulga a lista preliminar dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil dos 3º e 4º ciclos, que terão a sua adesão ao Projeto prorrogada, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 20, de 22 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e o Edital/SGTES/MS nº 20, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista preliminar dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil dos 3º e 4º ciclos, que terão a sua adesão Projeto prorrogada, nos termos do subitem 4.3 do Edital/SGTES/MS nº 20, de 22 de novembro de 2016, conforme lista disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º O resultado que trata esta Portaria poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no item 6 do Edital/SGTES/MS nº 20, de 22 de novembro de 2016, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município.

Parágrafo único. O médico cujo nome não integre a lista atuará no Projeto até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

**Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 2.054, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar à Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00212.100251/2016-73, Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

**SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO****PORTARIA Nº 2.084, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 17 do Decreto nº 8.109 de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Resultado Final do 8º Concurso de Desenho e Redação, edição 2016, promovido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, instituído pela Portaria nº 3215 de 11 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de dezembro de 2016

Nº 3.165 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003580/2015-77, resolve não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo à representação interposta pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa em face do Ofício nº157/2016-SEL/ANEEL, de 14 de novembro de 2016, que informou a Taesa, entre outros, o encaminhamento da assinatura do Contrato de Concessão de Transmissão nº 15/2016 à empresa WPR Participações Ltda.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.168, de 1º de novembro de 2016, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 213, de 7 de novembro de 2016, Seção 1, página 62, v. 153, constante do Processo nº 48500.001088/2016-48, substituir a tabela 8, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2016

Nº 3.148 - Processo nº 48500.001937/2009-34. Interessados: MaxPet Nordeste Plásticos e Energia Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.987, de 21 de outubro de 2009, transferindo para a condição de inativo o registro de titularidade da MaxPet Nordeste Plásticos e Energia Ltda., para o desenvolvimento do Projeto Básico do aproveitamento denominado PCH Valença, localizada no rio Una, sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no estado da Bahia, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa; e (ii) revogar o Despacho nº 2.739, de 1º de julho de 2011, que concedeu aceite ao referido Projeto Básico. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 2 de dezembro de 2016

Nº 3.150 - Processos nºs 48500.003068/2015-21 e 48500.003070/2015-08. Interessado: Enervix Energias do Espírito Santo Ltda. Decisão: prorrogar até 5 de julho de 2017 o prazo estipulado no item (ii) do Despacho nº 2.119, de 5 de agosto de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 5 de dezembro de 2016

Nº 3.157 - Processo nº 48500.003771/2011-13. Interessado: FR Incorporadora Ltda., CELG Geração e Transmissão S.A., EDP - Grupo Energético S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ari Franco, com 26.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037204-8.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Aparecido do Rio Doce (Barragem) e Caçu (Casa de Força), no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.158 - Processo nº 48500.003342/2014-81. Interessado: Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Guaipava, com 25.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.037198-0.01, localizada no rio Sapucaí, integrante da sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Paraguaçu e Elói Mendes, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2016

Nº 3.188 - Processo nº 48500.001870/2014-03. Interessado: Companhia energética de São Miguel dos Campos S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 7 de dezembro de 2016. Usina: UTE Bioflex Caeté. Unidades Ge-

radoras: UG2, de 15.000 kW, e UG3, de 16.800 kW. Localização: Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.189 - Processo nº 48500.005316/2016-59. Interessado: Mafrás Energia e Reflorestamento Ltda. Decisão: NÃO LIBERAR a usina para início da operação em teste. Usina: CGH Willy Faller. Localização: Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.462, de 28 de agosto de 2014, publicado no DOU nº 166, de 29 de agosto de 2014, seção 1, página 71, onde se lê: "Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 1.420 kW cada", leia-se: "Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 1.426 kW cada".

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2016

Nº 3.166 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3.923, de 6 de abril de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003646/2015-29, resolve: I - Fixar, conforme Anexo, o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE à Eletron Centrais Elétricas Ltda., referente à outorga da UTE Sidrolândia, no valor de R\$ 985,08 (novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos). II - O valor corresponde aos dias em que a outorga esteve vigente em 2016, conforme Resolução Autorizativa de nº 5.614, de 26 de janeiro de 2016, e com base no valor da TFSEE fixado ao respectivo proprietário por intermédio do Despacho de nº 086, de 14 de janeiro de 2016. III - O respectivo montante, fixado em parcela única, terá o vencimento em 16 de janeiro de 2016 e a emissão do boleto estará disponível em até cinco dias úteis do respectivo mês de pagamento no endereço eletrônico <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>. IV - Fica a empresa Eletron Centrais Elétricas Ltda., cientificada da possibilidade de eventual recurso no prazo legal de 10 dias. V - Após expirado o prazo descrito no item anterior, estará configurado o lançamento do crédito tributário do montante referente à TFSEE, que será considerado crédito devidamente constituído e passível de ser exigido a partir do seu vencimento. VI - O recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários legais.

#### ANEXO

| Proprietário                    | Empreendimento  | UF | TFSEE (R\$) Anual 2016 Despacho 086/2016. | TFSEE (R\$) Mensal Despacho 086/2016. | TFSEE (R\$) Parcela de Ajuste em 2016. |
|---------------------------------|-----------------|----|-------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|
| Eletron Centrais Elétricas Ltda | UTE Sidrolândia | MS | R\$ 13.829,01                             | R\$ 1.152,42                          | R\$ 985,08                             |

Em 6 de dezembro de 2016

Nº 3.192 - Processo: 48500.005708/2016-18. Interessado: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao exercício 2017, para o interessado Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear. A íntegra deste despacho está disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### PORTARIA Nº 410, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 379, de 10 de novembro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no inciso IX do artigo 6º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1000, de 30 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º O Art. 2º, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, Capítulo II, DA ORGANIZAÇÃO, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;
2. Diretoria-Geral;
3. Diretoria I;
4. Diretoria II;
5. Diretoria III;
6. Diretoria IV;
7. Secretaria Executiva;
8. Procuradoria-Geral;
9. Gabinete do Diretor-Geral;
10. Auditoria;
11. Corregedoria;
12. Superintendência de Definição de Blocos;
13. Superintendência de Dados Técnicos;
14. Superintendência de Promoção de Licitações;
15. Superintendência de Exploração;
16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
17. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;

No texto integral, onde se lê: "unidades geradoras UG1 a UG3, de 1.420 kW, totalizando 4.270 kW de capacidade instalada", leia-se: "unidades geradoras UG1 a UG3, de 1.426 kW, totalizando 4.278 kW de capacidade instalada".

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2016

Nº 3.161 - Processo nº 48500.003464/2016-39. Interessadas: Companhia Paranaense de Energia - COPEL e empresas de seu grupo econômico. Decisão: Anuir ao pleito das Interessadas para a celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura com partes relacionadas na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

18. Superintendência de Participações Governamentais;
  19. Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis;
  20. Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;
  21. Superintendência de Abastecimento;
  22. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
  23. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
  24. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
  25. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica;
  26. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
  27. Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;
  28. Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária;
  29. Superintendência de Gestão de Pessoas;
  30. Superintendência de Tecnologia da Informação;
  31. Assessoria de Inteligência;
  32. Coordenadoria de Conteúdo Local;
  33. Coordenadoria Parlamentar;
  34. Coordenadoria de Documentação e Informação;
  35. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
  36. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
  37. Centro de Relações com o Consumidor;
  38. Núcleo de Gestão de Créditos;
  39. Escritório-Sede;
  40. Escritório Central;
  41. Núcleos Regionais de Fiscalização do Abastecimento."
- Art. 2º O Artigo 30 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 30. Compete à Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:
- I - coordenar e gerir o Programa de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;
  - II - propor a regulamentação para a aplicação dos recursos relacionados às Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;
  - III - acompanhar e fiscalizar, com apoio das outras unidades da ANP, a aplicação pelos concessionários dos recursos relacionados com as Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento, constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;



IV - analisar e propor a autorização para a realização de despesas em projetos e programas a serem executados com recursos das Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

V - analisar e propor o credenciamento das instituições habilitadas a executar projetos e programas relacionados com as cláusulas de pesquisa e desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

VI - promover estudos prospectivos sobre formação de recursos humanos e tecnologias aplicáveis ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como sobre mecanismos de fomento, áreas e temas de interesse, sistemas de avaliação, práticas de transferência de tecnologia e outras formas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de apoiar o processo decisório da ANP e de órgãos externos; e

VII - definir áreas e temas de interesse para realização de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis."

Art. 3º O Anexo I, da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art.30-A:

"Art. 30-A. Compete à Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica:

I - propor acordos de cooperação técnica a serem celebrados com os órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos acordos firmados no item anterior, com as unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP;

III - emitir pareceres, a serem aprovados pela Diretoria Colegiada, e notas técnicas sobre atos infracionais e sobre atos e contratos que afetem a concorrência no setor da indústria do petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

IV - encaminhar pareceres e notas técnicas aos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência, nos termos e hipóteses previstos nos acordos de cooperação técnica, ou, na ausência desses, em atendimento às solicitações daqueles órgãos e de outros entes públicos e privados;

V - propor procedimentos de controle e prevenção de infrações à ordem econômica, que permitam às diversas unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP atuar coerentemente na aplicação da orientação emanada da Diretoria Colegiada;

VI - propor normativos necessários à implementação dos regulamentos e das políticas adotadas no campo de defesa da concorrência;

VII - elaborar análises e cooperar com as diversas unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP no que se refere às atividades que tenham relação com a defesa da concorrência;

VIII - cooperar com as diversas unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP, no que se refere às atividades de regulamentação e elaboração de normas, em especial na elaboração de análises de impacto regulatório;

IX - elaborar análises de impacto concorrencial no âmbito do processo de regulamentação das atividades das indústrias do petróleo, seus derivados, de gás natural e de biocombustíveis;

X - efetuar o acompanhamento dos preços do petróleo, seus principais derivados, gás natural veicular e biocombustíveis, bem como a sua disponibilização, quando cabível;

XI - prover a manutenção da base de dados do Brasil no Mercosul;

XII - subsidiar as unidades integrantes da ANP com informações e acesso aos bancos de dados relativos a preços do petróleo, seus principais derivados, gás natural veicular e biocombustíveis;

XIII - coordenar a coleta, a validação e a divulgação de dados estatísticos e informações da indústria do petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

XIV - apoiar as unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP no que se refere ao aperfeiçoamento dos métodos e metodologias de obtenção, controle e qualidade dos dados e informações obtidos, produzidos e disponibilizados pela ANP; e

XV - coordenar e realizar estudos e análises econômicas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada, visando apoiar o processo decisório da Agência e as demais unidades integrantes da estrutura organizacional, incluindo os seguintes temas:

- a) indústria do petróleo, gás natural, derivados de petróleo e biocombustíveis;
- b) regulação econômica;
- c) projeções de oferta e de demanda;
- d) conservação e uso racional de produtos energéticos;
- e) balanço energético setorial;
- f) conjuntura nacional e internacional;
- g) comportamento dos preços nos mercados nacional e internacional; e
- h) tributação dos derivados de petróleo e biocombustíveis"

Art. 4º Na alínea b), "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, fica incluída a Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica.

Art. 5º Na alínea b), "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, fica excluída a Coordenadoria de Defesa da Concorrência

Art. 6º Fica Revogado o Artigo 38 do Anexo I da Portaria 69, de 6 de abril de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

PORTARIA Nº 413, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 379, de 10 de novembro de 2016, e considerando a Resolução de Diretoria nº 1001, de 30 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 390, de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

| Cargo em Comissão | Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$) | Quantitativo |
|-------------------|----------------------------------------------|--------------|
| CD I              | R\$ 15.166,71                                | 1            |
| CD II             | R\$ 14.408,37                                | 4            |
| CGE I             | R\$ 13.650,03                                | 22           |
| CGE II            | R\$ 12.133,36                                | 4            |
| CGE III           | R\$ 11.375,02                                | 28           |
| CGE IV            | R\$ 7.583,34                                 | 21           |
| CA I              | R\$ 12.133,36                                | 11           |
| CA II             | R\$ 11.375,02                                | 9            |
| CA III            | R\$ 3.166,81                                 | 10           |
| CAS I             | R\$ 2.395,59                                 | 19           |
| CAS II            | R\$ 2.076,18                                 | 18           |
| CCT V             | R\$ 2.883,58                                 | 43           |
| CCT IV            | R\$ 2.107,20                                 | 61           |
| CCT III           | R\$ 1.069,23                                 | 101          |
| CCT II            | R\$ 942,59                                   | 21           |
| CCT I             | R\$ 834,62                                   | 26           |

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 632, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009981/2016-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Weg Tintas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.006.058/0001-21, com endereço na Rodovia BR 280, s/n.º, Km 50, Bairro corticeira, no município de Guaramirim - SC. Cep: 89.270-000, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2016

Nº 1.439 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                               | CNPJ               | Município                 | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------|--------------------|---------------------------|----|----------------------|
| PRRN0178498    | ALEXANDRO DE SOUZA GALDINO                 | 23.751.038/0001-00 | MOSSORO                   | RN | 48610.012252/2016-03 |
| PRMG0178496    | AUTO POSTO AFA LTDA                        | 24.483.079/0001-17 | GOVERNADOR VALADARES      | MG | 48610.013478/2016-13 |
| PR/RJ0178502   | AUTO POSTO CONFIANCA DE NOVA IGUACU EIRELI | 26.286.778/0001-00 | NOVA IGUACU               | RJ | 48610.013256/2016-09 |
| PR/SP0173970   | AUTO POSTO M1 EIRELI                       | 23.427.950/0001-00 | SAO PAULO                 | SP | 48610.000873/2016-36 |
| PRPA0178505    | AUTO POSTO WR EIRELI - ME                  | 25.033.773/0001-03 | ABEL FIGUEIREDO           | PA | 48610.012468/2016-61 |
| PRRJ0178501    | ENZO ITAGUAI LTDA                          | 20.692.890/0001-57 | ITAGUAI                   | RJ | 48610.013225/2016-40 |
| PRMA0178493    | FUTURO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - EPP     | 23.202.225/0001-26 | PACO DO LUMIAR            | MA | 48610.013442/2016-30 |
| PR/MA0176574   | JAILDO R. ANDRADE - ME                     | 19.269.651/0002-90 | ZE DOCA                   | MA | 48610.007793/2016-10 |
| PRPE0178497    | LUIZ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS - ME         | 23.211.772/0001-78 | IBIMIRIM                  | PE | 48610.011933/2016-46 |
| PRMA0178492    | M DA SILVA LEMOS - ME                      | 02.553.465/0002-86 | GODOFREDO VIANA           | MA | 48610.013441/2016-95 |
| PR/RJ0177614   | MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA         | 47.427.653/0121-21 | RIO DE JANEIRO            | RJ | 48610.011228/2016-49 |
| PRPB0178504    | MARIA DO SOCORRO QUEIROZ - ME              | 24.272.614/0001-90 | SAO JOSE DOS CORDEIROS    | PB | 48610.013434/2016-93 |
| PR/CE0177680   | PETROCAR COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME    | 73.830.069/0001-16 | FORTALEZA                 | CE | 48610.011339/2016-55 |
| PR/CE0177611   | PETROCAR COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME    | 73.830.069/0004-69 | FORTALEZA                 | CE | 48610.011226/2016-50 |
| PRMG0178495    | POSTO ARTHUR TRINDADE LTDA - ME            | 38.640.405/0001-67 | BETIM                     | MG | 48610.013475/2016-80 |
| PR/SP0178511   | POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS FENIX EIRELI | 17.996.408/0001-68 | SAO PAULO                 | SP | 48610.013330/2016-89 |
| PR/SP0178187   | POSTO DE SERVICOS GRANADA LTDA             | 21.794.170/0001-65 | SAO PAULO                 | SP | 48610.012712/2016-95 |
| PRRN0178499    | POSTO FILADELFIA LTDA - ME                 | 12.726.300/0001-31 | MOSSORO                   | RN | 48610.013079/2016-52 |
| PR/PR0178513   | POSTO LITORAL LTDA - EPP                   | 18.401.654/0001-92 | GUARATUBA                 | PR | 48610.013329/2016-54 |
| PR/SE0177990   | POSTO MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LTDA      | 11.707.651/0001-32 | LAGARTO                   | SE | 48610.012201/2016-73 |
| PRMG0178491    | POSTO MONTE VERDE LTDA                     | 21.852.865/0001-56 | SAO GONCALO DO RIO ABAIXO | MG | 48610.013437/2016-27 |
| PR/BA0177885   | POSTO NERI LTDA - ME                       | 23.497.544/0001-06 | ARACI                     | BA | 48610.012074/2016-11 |
| PRPE0178500    | POSTO VALDIVINO COMBUSTIVEIS LTDA - ME     | 25.188.215/0001-09 | CABROBO                   | PE | 48610.013218/2016-48 |
| PRMG0178494    | R.E.M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA         | 23.878.647/0001-16 | VESPASIANO                | MG | 48610.013436/2016-82 |

Nº 1.440 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                              | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/TO0237438  | A F DA SILVA ME                                           | 24.058.890/0002-31 | FORMOSO DO ARAGUAIA   | TO | 48610.013319/2016-19 |
| GLP/SC0237439  | AERCIO ANDRE MULLER 06035092900                           | 14.308.907/0001-27 | MARAVILHA             | SC | 48610.013500/2016-25 |
| GLP/ES0237440  | ANA MARIA BOSSATO BIANCARDI ME                            | 10.364.899/0001-85 | LINHARES              | ES | 48610.013174/2016-56 |
| GLP/SC0237441  | ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO EIRELI ME                        | 25.323.170/0001-38 | ITAPOA                | SC | 48610.012556/2016-62 |
| GLP/MG0237442  | ANGELICA APARECIDA CUNHA DA SILVA 10780544646             | 25.160.346/0001-88 | SANTA RITA DO SAPUCAI | MG | 48610.013722/2016-48 |
| GLP/GO0237443  | ANTONIO RAIMUNDO LIMA BISPO                               | 19.095.664/0001-00 | CALDAS NOVAS          | GO | 48610.013702/2016-77 |
| GLP/GO0237444  | ARLISON VIEIRA SANTOS 03084012121                         | 24.112.539/0001-09 | APARECIDA DE GOIANIA  | GO | 48610.013587/2016-31 |
| GLP/PE0237445  | ARTUR ROBERTO MORAES MOURA                                | 15.131.052/0001-74 | GARANHUNS             | PE | 48610.010822/2016-12 |
| GLP/PE0237446  | AURILEIDE DE SOUZA GAS ME                                 | 26.100.845/0001-42 | PASSIRA               | PE | 48610.013497/2016-40 |
| GLP/SC0237447  | COMERCIAL EGGRES LTDA.                                    | 83.948.174/0001-08 | ITAPIRANGA            | SC | 48610.010564/2016-74 |
| GLP/MG0237448  | COMERCIAL DE GAS OLIVEIRA LTDA ME                         | 24.122.664/0001-91 | RIBEIRAO DAS NEVES    | MG | 48610.013502/2016-14 |
| GLP/SE0237449  | DAIANE BARBOSA SOARES ME                                  | 11.474.446/0001-74 | ARACAJU               | SE | 48610.012203/2016-62 |
| GLP/MG0237450  | DELEON CESAR REIS & CIA LTDA - ME                         | 09.331.808/0001-26 | JURUAIA               | MG | 48610.013723/2016-92 |
| GLP/ES0237451  | DELMARIO PAGUNG 04601180724                               | 22.154.893/0001-62 | DOMINGOS MARTINS      | ES | 48610.013707/2016-08 |
| GLP/SP0237452  | DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA LTDA                          | 07.025.121/0002-18 | JAGUARIUNA            | SP | 48610.013692/2016-70 |
| GLP/TO0237453  | DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA - EPP                    | 19.972.394/0003-30 | PARAISO DO TOCANTINS  | TO | 48610.013588/2016-85 |
| GLP/BA0237454  | DISTRIBUIDORA DE GAS OURO DO SERTAO LTDA ME               | 24.913.846/0001-80 | ARACI                 | BA | 48610.013596/2016-21 |
| GLP/MG0237455  | DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA EPP                     | 26.235.504/0001-84 | SANTA LUZIA           | MG | 48610.013583/2016-52 |
| GLP/SC0237456  | EDSON LUIZ NUNES DA ROCHA                                 | 25.080.652/0001-04 | CANOINHAS             | SC | 48610.013409/2016-18 |
| GLP/PA0237457  | ELDORADO COMERCIO DE GAS II LTDA ME                       | 25.297.101/0001-05 | ALMEIRIM              | PA | 48610.013592/2016-43 |
| GLP/TO0237458  | ELZABETE ROCHA DIAS DE SOUSA                              | 23.039.937/0001-76 | FILADELFIA            | TO | 48610.009194/2016-22 |
| GLP/SP0237459  | EVERTON RAMOS 34130219820                                 | 25.531.983/0001-13 | CRUZALIA              | SP | 48610.012877/2016-67 |
| GLP/PA0237460  | F. J. M. ALVES EIRELI ME                                  | 24.105.904/0001-40 | ALTAMIRA              | PA | 48610.013589/2016-20 |
| GLP/PA0237461  | FP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME                        | 09.364.614/0002-08 | MARABA                | PA | 48610.013700/2016-88 |
| GLP/PR0237462  | FRANCIELI MOREIRA BUENO GIOLO                             | 21.560.759/0001-07 | TEIXEIRA SOARES       | PR | 48610.008399/2016-91 |
| GLP/PA0237463  | GAS GLP E AGUA MINERAL - CLIVIA ROSA DE JESUS - EIRELI ME | 25.115.790/0001-81 | NOVA IPIXUNA          | PA | 48610.012584/2016-80 |
| GLP/MG0237464  | GAS VLRJ EIRELI ME                                        | 25.529.467/0001-54 | RIBEIRAO DAS NEVES    | MG | 48610.013699/2016-91 |
| GLP/PE0237465  | GENIVAL DA SILVA SANTOS 21407444468                       | 24.573.696/0001-03 | PANELAS               | PE | 48610.013708/2016-44 |
| GLP/ES0237466  | GERUZA MARVILA GARCIA                                     | 25.196.527/0001-64 | MARATAIZES            | ES | 48610.012164/2016-01 |
| GLP/MG0237467  | GILMAR DIONISIO 04538355623                               | 22.998.908/0001-79 | CONSELHEIRO PENA      | MG | 48610.013501/2016-70 |
| GLP/RS0237468  | H M ROSA DE SOUZA ME                                      | 10.782.531/0001-37 | CACEQUI               | RS | 48610.013498/2016-94 |
| GLP/AM0237469  | I S PINTO NETO EPP                                        | 22.390.040/0001-20 | RIO PRETO DA EVA      | AM | 48610.008479/2016-46 |
| GLP/PA0237470  | INAILDO MOTA BRITO 71434356272                            | 12.188.886/0001-28 | ANANINDEUA            | PA | 48610.011465/2016-18 |
| GLP/MT0237471  | IRANILTO DA SILVA AGUIAR 41590341104                      | 23.148.351/0001-40 | SAO FELIX DO ARAGUAIA | MT | 48610.010888/2016-11 |
| GLP/PA0237472  | JAQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA ME                  | 21.526.957/0001-46 | CANAA DOS CARAJAS     | PA | 48610.011597/2016-31 |
| GLP/PR0237473  | JOAO MARIA BUENO DA SILVA 01757242961                     | 21.495.810/0001-36 | VENTANIA              | PR | 48610.007887/2016-81 |
| GLP/SC0237474  | JULIANA ALMEIDA EIRELI ME                                 | 23.258.232/0001-40 | PALHOCA               | SC | 48610.013598/2016-11 |
| GLP/MG0237475  | LETICIA CANGUSSU ALVES 06226068671                        | 24.872.254/0001-68 | FRONTEIRA DOS VALES   | MG | 48610.013586/2016-96 |
| GLP/GO0237476  | LILIAN BARBOSA DE BARROS 71868291120                      | 24.819.895/0001-59 | GOIANIA               | GO | 48610.013732/2016-83 |
| GLP/SC0237477  | LUZIA MARIA TRENTO LEANDRO 03257438940                    | 26.337.536/0001-90 | LAURO MULLER          | SC | 48610.013585/2016-41 |
| GLP/AL0237478  | MARCEL DOS SANTOS DE ARAUJO ME                            | 11.222.275/0001-96 | PAO DE ACUCAR         | AL | 48610.013709/2016-99 |
| GLP/AL0237479  | MARIA IONETE MORAIS DA SILVA - ME                         | 22.427.939/0001-70 | VICOSA                | AL | 48610.010843/2016-38 |
| GLP/PR0237480  | MARIA JAQUELINE ROCHA EIRELI ME                           | 24.263.812/0001-98 | LONDRINA              | PR | 48610.011331/2016-99 |
| GLP/RS0237481  | MAURICEIA ALINE BREMM 01298152097                         | 25.008.646/0001-46 | SAO LUIZ GONZAGA      | RS | 48610.012150/2016-80 |
| GLP/BA0237482  | MAYSA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA                 | 26.021.137/0001-16 | ITABELA               | BA | 48610.013595/2016-87 |
| GLP/GO0237483  | NEUSA LEMES PEREIRA ROSA 01024592154                      | 22.650.265/0001-78 | IPORA                 | GO | 48610.013584/2016-05 |
| GLP/RR0237484  | OTONIEL LOPES DA SILVA ME                                 | 12.672.467/0001-67 | BOA VISTA             | RR | 48610.013590/2016-54 |
| GLP/GO0237485  | PATO BRANCO GAS LTDA ME                                   | 22.449.432/0001-17 | LUZIANIA              | GO | 48610.013701/2016-22 |
| GLP/PA0237486  | PEDRO DO CARMO AZEVEDO EIRELI EPP                         | 26.055.342/0001-00 | SANTANA DO ARAGUAIA   | PA | 48610.013591/2016-07 |
| GLP/SP0237487  | PEDRO TARLAO NAVAS 33804278884                            | 25.367.367/0001-79 | ESTRELA D'OESTE       | SP | 48610.013690/2016-81 |
| GLP/PA0237488  | RAILSON MONTEIRO SODRE 01734633204                        | 25.983.278/0001-57 | SAO MIGUEL DO GUAMA   | PA | 48610.013703/2016-11 |
| GLP/RO0237489  | REINALDO RODRIGUES DE CARVALHO                            | 23.108.843/0001-01 | ARIQUEMES             | RO | 48610.011139/2016-01 |
| GLP/BA0237490  | RENATO LOPES MOREIRA E CIA LTDA ME                        | 00.350.154/0003-75 | RIACHAO DAS NEVES     | BA | 48610.009783/2016-19 |
| GLP/MG0237491  | RIBEIRO & DIAS ALIMENTOS LTDA                             | 09.599.677/0002-43 | ITURAMA               | MG | 48610.011608/2016-83 |
| GLP/PA0237492  | SERGIO FRANCO DOS SANTOS 12667803272                      | 25.120.787/0001-56 | MONTE ALEGRE          | PA | 48610.013721/2016-01 |
| GLP/GO0237493  | SINARA FERREIRA NOGUEIRA DE MORAIS - ME                   | 11.295.932/0001-25 | NIQUELANDIA           | GO | 48610.010138/2012-15 |
| GLP/SP0237494  | SUELI DE FATIMA RIBEIRO SILVA ME                          | 26.084.562/0001-54 | PROMISSAO             | SP | 48610.013422/2016-69 |
| GLP/MG0237495  | TEREZINHA DOS SANTOS GUIMARAES                            | 26.033.700/0001-76 | TEOFILO OTONI         | MG | 48610.013408/2016-65 |
| GLP/SP0237496  | V IVANOVA FILHO ME                                        | 18.213.825/0001-50 | MONTE APRAZIVEL       | SP | 48610.013594/2016-32 |
| GLP/GO0237497  | VILMA PEREIRA DOS SANTOS PACHECO                          | 24.926.855/0001-06 | CATALAO               | GO | 48610.013421/2016-14 |
| GLP/BA0237498  | VOLNEI LIRIO CORDEIRO                                     | 23.182.594/0001-02 | CARAVELAS             | BA | 48610.013581/2016-63 |

Nº 1.441 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

| Nº de Registro | Razão Social                      | CNPJ               | Município | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------|----|----------------------|
| PE/AM0178551   | LIBAMOR MANOEL FELIPE FILHO - ME. | 04.375.967/0001-09 | URUCARA   | AM | 48610.013245/2016-11 |
| PE/AM0177116   | R N PENALBER SAMPAIO              | 84.459.767/0001-73 | AUTAZES   | AM | 48610.009604/2016-35 |

Nº 1.442 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

| Nº de Registro | Razão Social                                         | CNPJ               | Município              | UF | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| PR/RS0084690   | ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS NOVO HAMBURGO LTDA      | 08.061.478/0003-03 | NOVO HAMBURGO          | RS | 48610.009669/2010-95 |
| PE0003334      | ALBUQUERQUE PNEUS LTDA.                              | 11.117.785/0004-46 | TIMBAUBA               | PE | 48610.002443/2001-72 |
| SP0025776      | AUTO POSTO BLUNDI LTDA                               | 55.646.962/0001-04 | RIBEIRAO PRETO         | SP | 48610.007519/2002-37 |
| PR0166325      | AUTO POSTO LITORANEA LTDA                            | 06.036.415/0001-00 | GUARATUBA              | PR | 48620.000320/2003-41 |
| GO0007057      | AUTO POSTO SAO GERMANO EIRELI                        | 02.326.411/0001-05 | HIDROLANDIA            | GO | 48610.005265/2001-31 |
| PR/GO0115244   | AUTO POSTO VIANA LTDA.                               | 11.750.490/0001-60 | IACIARA                | GO | 48610.007053/2012-41 |
| SP0025954      | BLUNDI & OLIVEIRA LTDA.                              | 03.424.530/0001-55 | SAO CARLOS             | SP | 48610.007505/2002-13 |
| RS0032057      | COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VENANCIO AIRES LTDA        | 03.311.596/0001-39 | PORTO ALEGRE           | RS | 48600.001014/2003-69 |
| GO0007947      | COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO ESTRELA DO SUL LTDA | 04.280.631/0001-62 | ACREUNA                | GO | 48610.004951/2001-95 |
| RS0169926      | DARCI LUIZ ECKERT & CIA LTDA.                        | 05.251.423/0001-06 | HORIZONTINA            | RS | 48600.001326/2004-53 |
| PR/SC0126004   | EXITO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA                  | 16.857.226/0001-43 | IMBITUBA               | SC | 48610.013166/2012-86 |
| PR/PE0089924   | FERREIRA & FERREIRA COMBUSTÍVEIS LTDA.               | 11.806.259/0001-40 | RECIFE                 | PE | 48610.018592/2010-44 |
| PR/SC0065161   | FRANZOICOMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                | 09.184.933/0001-50 | PORTO UNIAO            | SC | 48610.000983/2009-79 |
| PR/PR0090095   | GARCIA E VARGAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP  | 11.842.954/0001-68 | IBAITI                 | PR | 48610.018629/2010-34 |
| RS0031627      | KR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA                     | 03.249.030/0001-24 | PORTO ALEGRE           | RS | 48610.002510/2003-11 |
| PR/RJ0068342   | NOVA IGUAÇU GNV - POSTO DE GASOLINA LTDA.            | 10.508.500/0001-92 | NOVA IGUAÇU            | RJ | 48610.004242/2009-67 |
| PR0223855      | NUNES & PELLOSO LTDA.                                | 08.962.435/0001-29 | LOANDA                 | PR | 48610.001606/2008-76 |
| PR/RS0148162   | OLLÉ & ERICHSEN LTDA.                                | 13.257.919/0002-98 | PANTANO GRANDE         | RS | 48610.012279/2013-45 |
| PR/BA0130162   | PARADA 242 COMBUSTÍVEIS LTDA.                        | 16.741.813/0001-72 | OLIVEIRA DOS BREJINHOS | BA | 48610.000564/2013-13 |
| CE0030756      | PETROCAR PETROLEO E CARROS LTDA.                     | 07.233.893/0002-45 | FORTALEZA              | CE | 48610.000996/2003-52 |
| CE0017864      | PETROCAR PETROLEO E CARROS LTDA.                     | 07.233.893/0004-07 | FORTALEZA              | CE | 48610.019181/2001-85 |
| PR/BA0071980   | POSTO GARÇA LTDA.                                    | 10.798.151/0001-90 | ARACI                  | BA | 48610.007356/2009-69 |
| SP0169341      | POSTO IPANEMA DE RIBEIRAO PRETO LTDA.                | 05.938.892/0001-90 | RIBEIRAO PRETO         | SP | 48610.002433/2004-81 |



|              |                               |                    |                      |    |                      |
|--------------|-------------------------------|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| PR/TO0100482 | POSTO MARINHEIRO III LTDA.    | 13.437.143/0001-07 | PARAISO DO TOCANTINS | TO | 48610.011181/2011-17 |
| PR/MA0082744 | PRÓSPERO VERAS & CIA LTDA.    | 04.845.035/0007-78 | CHAPADINHA           | MA | 48610.006356/2010-85 |
| CE0020396    | VIDAL NEGREIROS PETROLEO LTDA | 63.389.738/0001-02 | FORTALEZA            | CE | 48610.001217/2002-55 |

Nº 1.443 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

| Nº de Registro    | Razão Social                                         | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|-------------------|------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/ES0208361     | A. B. MACHADO ÁGUA E GÁS ME.                         | 12.053.446/0001-63 | MARATAIZES              | ES | 48610.004827/2011-00 |
| GLP/RN0218521     | ADJANI JAKSON DE AZEVEDO 06317040435                 | 15.218.356/0001-73 | CARNAUBA DOS DANTAS     | RN | 48610.013852/2012-57 |
| GLP/SC0208363     | BAR E MERCEARIA SÃO LUCAS LTDA ME                    | 04.254.098/0001-64 | ABELARDO LUZ            | SC | 48610.007850/2011-48 |
| GLP/MS0208410     | CRISTAL VIDA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA ME     | 05.410.036/0001-67 | DOURADOS                | MS | 48610.008027/2011-50 |
| GLP/ES0182179     | DEVALTER MENEGUELLI EPP                              | 28.488.914/0001-62 | RIO BANANAL             | ES | 48610.012036/2009-21 |
| GLP/SP0220407     | ECONOMIA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME | 17.377.949/0001-08 | ALTINOPOLIS             | SP | 48610.003686/2013-61 |
| GLP/TO0210058     | GÁS PARAISO LTDA                                     | 11.363.100/0001-07 | PARAISO DO TOCANTINS    | TO | 48610.011213/2011-76 |
| GLP/PR0181818     | GENTIL SOITI KOJO                                    | 10.854.470/0001-76 | ASSAI                   | PR | 48610.014927/2009-11 |
| 001/GLP/GO0010301 | INÁCIA DA COSTA ROMEIRO                              | 01.207.530/0001-78 | COCALZINHO DE GOIAS     | GO | 48610.008648/2005-95 |
| GLP/RS0186524     | JOSE PEDRO OLIVEIRO DE COITINHO                      | 11.248.489/0001-31 | SANT'ANA DO LIVRAMENTO  | RS | 48610.006967/2010-23 |
| GLP/PR0226085     | JULIANO DA PENHA FERREIRA - ME                       | 19.886.507/0001-12 | UMUARAMA                | PR | 48610.007419/2014-44 |
| GLP/PR0225935     | LIANA PATRICIA ROUVER 07965232901                    | 19.782.319/0001-44 | TEIXEIRA SOARES         | PR | 48610.006678/2014-58 |
| GLP/MG0206790     | LIVIA FARIA DIAS BORGES BIZINOTTO - ME.              | 08.669.143/0002-83 | SANTA VITORIA           | MG | 48610.004416/2011-14 |
| GLP/MG0231747     | LUCAS DE BARROS LEMOS                                | 22.322.751/0001-67 | TEOFILO OTONI           | MG | 48610.008706/2015-52 |
| GLP/PR0181044     | MARIA JAQUELINE ROCHA & CIA LTDA                     | 10.910.900/0001-20 | LONDRINA                | PR | 48610.013393/2009-14 |
| GLP/TO0205915     | MARIZA ALVES SOUZA                                   | 02.652.274/0001-90 | MIRANORTE               | TO | 48610.017886/2010-59 |
| GLP/SC0220453     | MERCADO PONTO CERTO LTDA ME                          | 15.212.992/0001-98 | BARRA VELHA             | SC | 48610.003519/2013-11 |
| 001/GLP/GO0005425 | MOACIR CAMARGO SANTOS - ME.                          | 00.146.278/0001-71 | GOIANIA                 | GO | 48610.007054/2005-67 |
| GLP/RQ0211200     | PAULO DE SOUZA                                       | 13.951.591/0001-24 | ARIQUEMES               | RO | 48610.013393/2011-21 |
| GLP/MG0218130     | PEREIRA E BAHIA LTDA                                 | 16.515.004/0001-42 | IPATINGA                | MG | 48610.012563/2012-31 |
| GLP/PE0185445     | R V PONTES                                           | 07.187.204/0002-03 | BEZERROS                | PE | 48610.004578/2010-63 |
| GLP/SP0211366     | ROGÉRIO NONATO DE GOIS GÁS - ME                      | 07.189.559/0001-50 | POA                     | SP | 48610.013768/2011-52 |
| GLP/RQ0203525     | S B RONCONI ME                                       | 12.403.223/0001-89 | BURITIS                 | RO | 48610.017013/2010-46 |
| GLP/RS0218765     | SOUZA & DREYER COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME          | 13.050.045/0001-12 | TRIUNFO                 | RS | 48610.014051/2012-17 |
| GLP/BA0228618     | TAMIGAMA COMÉRCIO D EGAS LTDA - ME                   | 21.286.132/0001-00 | CICERO DANTAS           | BA | 48610.001410/2015-19 |
| GLP/MG0206681     | TEMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME                         | 13.251.450/0001-07 | SANTA LUZIA             | MG | 48610.004125/2011-18 |
| GLP/ES0213377     | TOP REVENDA DE GAS LTDA ME                           | 11.062.485/0001-64 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | ES | 48610.016057/2011-30 |
| GLP/AL0177720     | VALDENES FELISDORIO DOS SANTOS - ME                  | 10.596.731/0001-03 | MACEIO                  | AL | 48610.004553/2009-26 |
| GLP/SP0229415     | WELINTON FERNANDO VILELA SILVA 42488426881           | 21.321.899/0001-14 | TACIBA                  | SP | 48610.004129/2015-20 |

Nº 1.444 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                                          | CNPJ               | Município                | UF | Processo             |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|----|----------------------|
| PRRS0178558    | ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ESTRADA PRESIDENTE LUCENA EIRELI         | 14.988.348/0001-43 | NOVO HAMBURGO            | RS | 48610.013216/2016-59 |
| PRMA0178561    | ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME          | 23.139.596/0001-00 | TIMON                    | MA | 48610.012819/2016-33 |
| PRPA0178560    | ANTONIO DE JESUS BRITO EIRELI - EPP                                   | 25.353.698/0001-50 | ALENQUER                 | PA | 48610.013646/2016-71 |
| PR/GO0177991   | AUTO POSTO ARANHA III - EIRELI                                        | 20.964.485/0001-40 | SANTA TEREZINHA DE GOIAS | GO | 48610.012288/2016-89 |
| PR/PR0178066   | AUTO POSTO COLINA DO IGUAÇU LTDA                                      | 14.579.784/0001-69 | BOA VISTA DA APARECIDA   | PR | 48610.012392/2016-73 |
| PRMA0178559    | AUTO POSTO COSTA EIRELI - ME                                          | 21.553.464/0001-03 | MARACACUME               | MA | 48610.013648/2016-60 |
| PRT00178593    | AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CERQUEIRA LTDA - ME                        | 01.407.032/0001-79 | PORTO NACIONAL           | TO | 48610.012484/2016-53 |
| PRRS0178557    | AUTO POSTO ECKERT LTDA - ME                                           | 01.077.926/0001-48 | HORIZONTINA              | RS | 48610.013090/2016-12 |
| PRAL0178594    | AUTO POSTO OURO VERDE LTDA                                            | 19.739.379/0001-84 | IGREJA NOVA              | AL | 48610.013746/2016-05 |
| PR/MG0170745   | AUTO POSTO PRIMOS LTDA - ME                                           | 16.796.236/0001-16 | NOVA RESENDE             | MG | 48610.005538/2015-43 |
| PRPE0178514    | AUTO POSTO SAO RAFAEL LTDA - EPP                                      | 24.742.852/0001-12 | CARUARU                  | PE | 48610.013227/2016-39 |
| PR/SC0178193   | AUTO POSTO VERENKA LTDA.                                              | 07.602.682/0004-02 | PORTO UNIAO              | SC | 48610.012714/2016-84 |
| PRGO0178556    | AUTO POSTO WR LTDA                                                    | 26.203.209/0001-46 | IACIARA                  | GO | 48610.013224/2016-03 |
| PR/MG0178452   | BAIANOS AUTO POSTO - EIRELI - EPP                                     | 26.293.896/0001-38 | ITURAMA                  | MG | 48610.013248/2016-54 |
| PR/RS0178125   | COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA                  | 93.489.243/0075-52 | FREDERICO WESTPHALEN     | RS | 48610.012210/2016-64 |
| PRSP0178562    | G.F. GUAPIACU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                           | 24.274.002/0001-37 | GUAPIACU                 | SP | 48610.013647/2016-15 |
| PRSC0178553    | IBIRAQUERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP                      | 24.788.339/0001-62 | IMBITUBA                 | SC | 48610.013087/2016-07 |
| PRPR0178564    | IGOR A DA SILVA GALLI - EIRELI - ME                                   | 19.091.009/0001-83 | LOANDA                   | PR | 48610.013645/2016-26 |
| PRCE0178592    | JOSEVALDO ALVES DO NASCIMENTO EIRELI - ME                             | 24.190.487/0001-80 | TAUA                     | CE | 48610.013761/2016-45 |
| PR/BA0178026   | M & P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP                             | 20.816.885/0002-90 | OLIVEIRA DOS BREJINHOS   | BA | 48610.012410/2016-17 |
| PR/PE0177908   | PEREIRA E DINIZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP                    | 12.223.678/0003-84 | CARNAIBA                 | PE | 48610.012089/2016-71 |
| PRMG0178566    | POSTO BRUNINHA LTDA                                                   | 26.079.200/0001-75 | BELO HORIZONTE           | MG | 48610.013749/2016-31 |
| PRSC0178596    | POSTO DE COMBUSTIVEIS WD LTDA                                         | 23.341.807/0002-74 | JAGUARUNA                | SC | 48610.013571/2016-28 |
| PR/PA0178169   | POSTO GONCALVES LTDA                                                  | 26.255.957/0001-72 | BELEM                    | PA | 48610.012721/2016-86 |
| PRCE0178555    | POSTO NOVO NORDESTE LTDA                                              | 05.244.793/0002-99 | FORTALEZA                | CE | 48610.013570/2016-83 |
| PRPA0178591    | POSTO SANTA LUZIA TRES LTDA - EPP                                     | 18.716.585/0001-06 | MARABA                   | PA | 48610.013452/2016-75 |
| PRMA0178595    | POSTO TURI EIRELI - ME                                                | 26.576.211/0001-60 | TURILANDIA               | MA | 48610.013753/2016-07 |
| PRGO0178554    | POSTO Z+Z HIDROLANDIA LTDA - EPP                                      | 22.132.761/0001-30 | HIDROLANDIA              | GO | 48610.013093/2016-56 |
| PRSP0178563    | RISSATO E NARCISO COMERCIAL LTDA - ME                                 | 03.259.644/0001-97 | RIBEIRAO PRETO           | SP | 48610.013747/2016-41 |
| PR/PE0178166   | ROBERTO FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL - ME. | 18.945.689/0001-92 | RECIFE                   | PE | 48610.012716/2016-73 |
| PR/MA0177187   | ROZANGELA DE SOUZA SANTOS COMBUSTIVEIS - ME                           | 23.249.156/0001-06 | FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  | MA | 48610.009719/2016-20 |
| PRGO0178565    | SILVA E RAMOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP                     | 24.734.358/0001-06 | ACREUNA                  | GO | 48610.013575/2016-14 |

Nº 1.445 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                           | CNPJ               | Município               | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| GLP/AC0237499  | ADRIANO L SILVA - ME                                   | 19.011.125/0001-45 | RIO BRANCO              | AC | 48610.013680/2016-45 |
| GLP/MG0237500  | AISLAN AFONSO AUGUSTO DA COSTA - ME                    | 23.492.776/0001-71 | CRISTIANO OTONI         | MG | 48610.013682/2016-34 |
| GLP/RJ0237501  | CENTRAL COMERCIO DE GLP LTDA ME                        | 24.980.869/0001-08 | RESENDE                 | RJ | 48610.013789/2016-82 |
| GLP/MG0237502  | COMERCIAL ALTAS HORAS GAS E AGUA LTDA - ME             | 25.274.254/0001-29 | FRUTAL                  | MG | 48610.013675/2016-32 |
| GLP/CE0237503  | COMERCIAL DE GAS OH LTDA                               | 17.932.396/0015-03 | BEBERIBE                | CE | 48610.013681/2016-90 |
| GLP/GO0237504  | DAGMAR NUNES DE OLIVEIRA 19444575187                   | 24.042.265/0001-10 | ANAPOLIS                | GO | 48610.013687/2016-67 |
| GLP/RO0237505  | DAURI RODRIGUES EIRELI - ME                            | 20.946.736/0001-64 | NOVA MAMORE             | RO | 48610.010305/2016-43 |
| GLP/MG0237506  | DEPOSITO DE GAS NOSSA SENHORA DA APARECIDA EIRELI - ME | 24.407.406/0001-51 | SANTA VITORIA           | MG | 48610.013725/2016-81 |
| GLP/MS0237507  | DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA 51838044191                  | 17.457.309/0001-08 | JATEI                   | MS | 48610.013677/2016-21 |
| GLP/MG0237508  | DOUGLAS DE OLIVEIRA CARVALHO 07933035671               | 24.958.846/0001-05 | RIO ACIMA               | MG | 48610.013693/2016-14 |
| GLP/SP0237509  | E E DA SILVA GÁS - ME                                  | 24.073.028/0001-17 | POA                     | SP | 48610.011073/2016-41 |
| GLP/SP0237510  | ELIANA PALMIERI RODRIGUES 06743567809                  | 20.025.401/0001-03 | BIRIGUI                 | SP | 48610.013697/2016-01 |
| GLP/MG0237511  | ENIO LEANDRO CELESTINO 06829248655                     | 21.546.720/0001-27 | PARA DE MINAS           | MG | 48610.013724/2016-37 |
| GLP/PR0237512  | EVA REGINA DEODATO LEITE 02971531961                   | 24.869.194/0001-24 | ARAUCARIA               | PR | 48610.013719/2016-24 |
| GLP/ES0237513  | F R SOARES COMERCIO DE GAS ME                          | 25.526.695/0001-70 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | ES | 48610.013716/2016-91 |
| GLP/SP0237514  | FABRICIO WILLIAN VILELA SILVA 42488428825              | 25.144.990/0001-62 | TACIBA                  | SP | 48610.011429/2016-46 |
| GLP/PE0237515  | FAGNER FERNANDO DE LIMA 06533675460                    | 19.763.160/0001-10 | MACHADOS                | PE | 48610.013775/2016-69 |
| GLP/MG0237516  | GAS IDEAL POVOADO DOS MORAIS LTDA - ME                 | 26.094.900/0001-39 | PONTO DOS VOLANTES      | MG | 48610.013686/2016-12 |

|               |                                                         |                    |                        |    |                      |
|---------------|---------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| GLP/MG0237517 | GISLAINE FABRICIA DA SILVA                              | 23.829.546/0001-55 | IPATINGA               | MG | 48610.013785/2016-02 |
| GLP/SP0237518 | INDUSTRIA DE LUMINÁRIAS LUMITOP EIRELI ME               | 24.854.783/0001-39 | SOROCABA               | SP | 48610.009726/2016-21 |
| GLP/BA0237519 | JLE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME | 12.472.109/0001-00 | SAO GONCALO DOS CAMPOS | BA | 48610.013778/2016-01 |
| GLP/MG0237520 | JOÃO PEDRO TADEU SILVEIRA PINTO - ME                    | 25.912.508/0001-97 | CONTAGEM               | MG | 48610.013713/2016-57 |
| GLP/PA0237521 | LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA            | 06.266.344/0006-38 | ANANINDEUA             | PA | 48610.013792/2016-04 |
| GLP/MA0237522 | LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME                       | 10.557.991/0007-57 | FORMOSA DA SERRA NEGRA | MA | 48610.013182/2016-01 |
| GLP/PR0237523 | MARCOS PICININI                                         | 26.053.129/0001-51 | RONCADOR               | PR | 48610.013726/2016-26 |
| GLP/MG0237524 | MARCOS RODRIGUES BEZERRA - ME                           | 02.320.561/0001-01 | ALTO CAPARAO           | MG | 48610.013712/2016-11 |
| GLP/PE0237525 | MARIA DO SOCORRO BEZERRA 18896006449                    | 25.992.578/0001-00 | BEZERROS               | PE | 48610.013679/2016-11 |
| GLP/MG0237526 | MARIA FATIMA PEREIRA DE MORAIS 60318848600              | 21.372.683/0001-88 | CONTAGEM               | MG | 48610.013710/2016-13 |
| GLP/SP0237527 | MARINA JOSIANE NORATO MELEGATE 28318690800              | 25.121.426/0001-24 | SALES OLIVEIRA         | SP | 48610.013790/2016-15 |
| GLP/MG0237528 | MARLON ESTEVES MARTINS 07308268640                      | 24.423.745/0001-21 | NOVO CRUZEIRO          | MG | 48610.013715/2016-46 |
| GLP/SC0237529 | MERCADO ZAT LTDA                                        | 01.404.601/0001-22 | CONCORDIA              | SC | 48610.013779/2016-47 |
| GLP/MG0237530 | MERCEARIA PADRE HERNANI LTDA EPP                        | 11.453.019/0001-00 | PARA DE MINAS          | MG | 48610.013694/2016-69 |
| GLP/PB0237531 | MIRTE FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA                    | 22.351.666/0002-08 | COREMAS                | PB | 48610.013776/2016-11 |
| GLP/RN0237532 | MOTOGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA ME                         | 24.716.749/0001-06 | EXTREMOZ               | RN | 48610.012575/2016-99 |
| GLP/AC0237533 | M.R. SILVA NASCIMENTO ME                                | 19.825.324/0001-97 | RIO BRANCO             | AC | 48610.013711/2016-68 |
| GLP/SC0237534 | PAULO IVO DUARTE 30590817949                            | 25.422.153/0001-58 | BIGUACU                | SC | 48610.013684/2016-23 |
| GLP/RJ0237535 | R C QUIRINO COMERCIO DE GAS LTDA ME                     | 23.943.341/0001-04 | JAPERI                 | RJ | 48610.013782/2016-61 |
| GLP/MG0237536 | RA COMERCIO DE GAS & BEBIDAS LTDA                       | 26.202.277/0001-90 | PARA DE MINAS          | MG | 48610.013718/2016-80 |
| GLP/SC0237537 | SANDRINE BORBA BARBOSA                                  | 24.875.360/0001-03 | SAO FRANCISCO DO SUL   | SC | 48610.013714/2016-00 |
| GLP/MA0237538 | SOUZA OLIVEIRA COMERCIO LTDA - ME                       | 03.757.354/0002-54 | ARARI                  | MA | 48610.011472/2016-10 |
| GLP/PE0237539 | STENO DINIZ FERRAZ RIBEIRO - ME                         | 22.118.605/0002-03 | TABIRA                 | PE | 48610.013717/2016-35 |
| GLP/PR0237540 | VIVIANE CRISTINA VENCIGUERRA RODRIGUES                  | 23.430.997/0001-15 | CAFEARA                | PR | 48610.013678/2016-76 |
| GLP/MT0237541 | WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA 00856218111            | 22.191.578/0001-05 | NOVA UBIRATA           | MT | 48610.013685/2016-78 |

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Referência: Processo DNPM nº 836.689/1994

Interessado: Companhia Mineradora de Minas Gerai - CODEMIG  
Empresa Magnesita Refratários S/A.  
Assunto: Recurso contra ato de declaração de caducidade do direito de requerer a concessão de lavra

Nos termos da Nota nº 00902/2016/GAB/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ratificou a Nota nº 129/2016/MCC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO dos recursos interpostos às fls. 322/485 e 486/504, por serem tempestivos, e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL, para:

a)SUSPENDER, com fulcro no teor do caput do art. 265 da Portaria DNPM nº 155/2016 e no art. 61 da Lei 9784/99, eventual procedimento de disponibilidade, desencadeado por força do teor do Despacho tombado à fl. 318;

b)TORNAR SEM EFEITO o ato de declaração de caducidade do direito da titular requerer a concessão de lavra à fl.355, publicado no D.O.U de 12/11/2014;

c)Determinar a INTIMAÇÃO da titular com espeque no teor da Lei 9784/99 em cotejo com o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Código de Mineração, voltada para a comprovação de transferência da titularidade dos direitos minerários, afetos ao processo em epígrafe, em favor da empresa Magnesita Refratários S/A, em harmonia com o teor da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016(DOU de 17 de maio de 2016), por meio da qual foi aprovada a Consolidação Normativa do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de forma a viabilizar que a referida empresa, à par do demonstrado interesse na outorga da concessão de lavra, possa, observando os procedimentos específicos, comprovar sua legitimidade para atuar no presente feito, instruindo-o, para tanto, com a documentação a ser submetida a anuência e posterior averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a lavra, de forma a viabilizar que a Requerente ostente qualidade de titular do direito de requerer a lavra.

Referência: Processo DNPM nº 836.687/1994

Interessado: Companhia Mineradora de Minas Gerai - CODEMIG  
Empresa Magnesita Refratários S/A.  
Assunto: Recurso contra ato de declaração de caducidade do direito de requerer a concessão de lavra

Nos termos da Nota nº 00903/2016/GAB/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ratificou o Parecer nº 220/2016/MCC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO dos recursos interpostos às fls. 336/499 e 500/550, por serem tempestivos, e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL, para:

a)SUSPENDER, com fulcro no teor do caput do art. 265 da Portaria DNPM nº 155/2016 e no art. 61 da Lei 9784/99, eventual procedimento de disponibilidade, desencadeado por força do teor do Despacho tombado à fl. 332;

b)TORNAR SEM EFEITO o ato de declaração de caducidade do direito da titular requerer a concessão de lavra à fl.332, publicado no D.O.U de 12/11/2014;

c)Determinar a INTIMAÇÃO da titular com espeque no teor da Lei 9784/99 em cotejo com o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Código de Mineração, voltada para a comprovação de transferência da titularidade dos direitos minerários, afetos ao processo em epígrafe, em favor da empresa Magnesita Refratários S/A, em harmonia com o teor da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016(DOU de 17 de maio de 2016), por meio da qual foi aprovada a Consolidação Normativa do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de forma a viabilizar que a referida empresa, à par do demonstrado interesse na outorga da concessão de lavra, possa, observando os procedimentos específicos, comprovar sua legitimidade para atuar no presente feito, instruindo-o, para tanto, com a documentação a ser

submetida a anuência e posterior averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a lavra, de forma a viabilizar que a Requerente ostente qualidade de titular do direito de requerer a lavra.

Referência: Processo DNPM nº 836.686/1994

Interessado: Companhia Mineradora de Minas Gerai - CODEMIG  
Empresa Magnesita Refratários S/A.

Assunto: Recurso contra ato de declaração de caducidade do direito de requerer a concessão de lavra

Nos termos da Nota nº 00901/2016/GAB/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ratificou o Parecer nº 221/2016/MCC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO dos recursos interpostos às fls. 359/522 e 523/573, por serem tempestivos, e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL, para:

a)SUSPENDER, com fulcro no teor do caput do art. 265 da Portaria DNPM nº 155/2016 e no art. 61 da Lei 9784/99, eventual procedimento de disponibilidade, desencadeado por força do teor do Despacho tombado à fl. 355;

b)TORNAR SEM EFEITO o ato de declaração de caducidade do direito da titular requerer a concessão de lavra à fl.355, publicado no D.O.U de 12/11/2014;

c)Determinar a INTIMAÇÃO da titular com espeque no teor da Lei 9784/99 em cotejo com o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Código de Mineração, voltada para a comprovação de transferência da titularidade dos direitos minerários, afetos ao processo em epígrafe, em favor da empresa Magnesita Refratários S/A, em harmonia com o teor da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016(DOU de 17 de maio de 2016), por meio da qual foi aprovada a Consolidação Normativa do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de forma a viabilizar que a referida empresa, à par do demonstrado interesse na outorga da concessão de lavra, possa, observando os procedimentos específicos, comprovar sua legitimidade para atuar no presente feito, instruindo-o, para tanto, com a documentação a ser submetida a anuência e posterior averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a lavra, de forma a viabilizar que a Requerente ostente qualidade de titular do direito de requerer a lavra.

Referência: Processo DNPM nº 935.024/2013

Interessado: MMX Sudeste Mineração S.A.

Assunto: Recurso Administrativo - CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 170/2016-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 2.447/2013 - Superintendência do DNPM/MG.

Referência: Processo DNPM nº 935.027/2013

Interessado: MMX Sudeste Mineração S.A.

Assunto:Recurso Administrativo - CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 171/2016-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 2.450/2013 - Superintendência do DNPM/MG.

Referência: Processo DNPM nº 935.025/2013

Interessado: MMX Sudeste Mineração S.A.

Assunto:Recurso Administrativo - CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 172/2016-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 2.448/2013 - Superintendência do DNPM/MG.

Referência: Processo DNPM nº 935.026/2013

Interessado: MMX Sudeste Mineração S.A.

Assunto: Recurso Administrativo - CFEM

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 173/2016-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 2.449/2013 - Superintendência do DNPM/MG.

Referência:Processo DNPM nº 930.901/2015

Interessado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A.

Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 163/2016-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 610 - DNPM/MG, de 19/03/2015.

Referência: Processo DNPM nº 930.900/2015

Interessado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A.

Assunto:Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 164/2016-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 608 - DNPM/MG, de 19/03/2015.

Referência: Processo DNPM nº 930.899/2015

Interessado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A.

Assunto: Análise de Recurso.

Nos termos do PARECER TÉCNICO Nº 165/2016-DI-PAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada por ser tempestivo, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da NFLDP Nº 605 - DNPM/MG, de 19/03/2015.

VICTOR HUGO FRONER BICCA



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 286, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar a formulação e a implementação de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; e

II - apresentar proposta de simplificação de procedimentos e normas e de medidas de desburocratização referentes às ações e aos processos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

I - Gabinete do Ministro:

a) Chefia de Gabinete; e

b) Assessor Especial de Controle Interno;

II Secretaria Executiva:

a) Ouvidoria;

b) Corregedoria;

c) Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

d) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

e) Diretoria de Tecnologia da Informação;

f) Diretoria de Projetos Internacionais; e

g) Coordenação-Geral da Central de Relacionamento;

III - Secretaria Nacional de Assistência Social;

IV - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;

VI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VII - Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza;

VIII - Conselho de Recursos do Seguro Social; e

IX - Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º A designação dos representantes indicados para compor o Grupo de Trabalho, em conformidade com o § 2º, será realizada mediante Portaria da Secretaria Executiva.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, e membro da Consultoria Jurídica, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 5º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final que será apresentado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 291, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, bem como pelo art. 11 da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e com base no disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, considerando as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º Suspende o sexto ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária (GDAPMP) e repetir as apurações das parcelas institucional e individual referentes ao terceiro ciclo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE REUNIÕES

Pauta da Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal dia 12 de dezembro de 2016

Local: Esplanada dos Ministérios Bloco F, Anexo, Ala A 1º andar - sala 108.

12/12/2016

9h às 17h

Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF

Pauta da Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda dia 12 de dezembro de 2016

Local: Esplanada dos Ministérios Bloco F, Anexo, Ala A 1º andar - sala 139.

12/12/2016

14h às 18h

Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefício e Transferência de Renda: discussão do Plano de Ação da Comissão e outros.

Pauta da 250ª Reunião Ordinária do CNAS

A ser realizada em 13, 14 e 15 de dezembro de 2016

Local: Esplanada dos Ministérios Bloco F, Anexo, Ala A 1º andar.

13/12/2016 - Reuniões das Comissões Temáticas e Presidência Ampliada

09h às 10h

Reunião conjunta entre a Comissão de Política e Comissão de Normas da Assistência Social: discussão da minuta de resolução conjunta do CNAS e CONANDA sobre criança e adolescente em situação de rua.

10h às 16h

Comissão de Normas da Assistência Social: apresentação das orientações que tratam da operacionalização da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- MROSC, e outros.

Comissão de Política da Assistência Social: discussão das minutas de resolução sobre o Pacto de Aprimoramento do SUAS e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO, e outros.

9h às 16h

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: debate sobre o reconhecimento dos recursos da assistência social como obrigatórios, e outros.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: discussão do Plano de Ação da Comissão, conforme liberações, e outros.

16h às 18h

Presidência Ampliada

Comissão de Ética

14/12/2016 - Plenária

9h às 09h30

Aprovação das atas da 249ª reunião ordinária do CNAS e da pauta da 250ª Reunião Ordinária do CNAS

9h30 às 12h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDSA, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.

14h às 15h

Apresentação da Pesquisa do IPEA: Equipes técnicas dos conselhos nacionais

15h às 17h

Relato da Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional de Assistência Social

17h às 18h

Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

15/12/2016 - Plenária

9h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada.

10h30 às 11h

Relato da Comissão de Ética

11h às 12h30

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

14h às 16h

Relato da reunião conjunta da Comissão de Política e Normas da Assistência Social

16h às 17h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

17h às 18h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 983, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016, 02/08/2016 e 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016, 02/08/2016 e 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010141/2016-96

Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental

Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre 2017

Registro: 02RJ034802008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.517.922/0001-10

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.527.179,87

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41714-9

Período de Captação até: 05/03/2017

2 - Processo: 58701.009911/2013-16

Proponente: Associação Performance Esportiva

Título: Quadra de Talentos 3

Registro: 02GO045572009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.523.109/0001-27

Cidade: Minaçu UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 706.584,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1309 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27495-X

Período de Captação até: 31/08/2017

3 - Processo: 58701.004475/2014-61

Proponente: Federação Mineira de Taekwondo

Título: Avança Taekwondo

Registro: 02MG138072014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.012.675/0001-01

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 292.665,87

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3014 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56626-8

Período de Captação até: 05/07/2017

4 - Processo: 58000.011662/2016-61

Proponente: Instituto Amigos do Bem

Título: Projeto Esporte e Lazer Amigos do Bem (Renovação)

Registro: 02DF123562013

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.772.349/0001-65

Cidade: Samambaia Sul UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 333.679,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3593 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19323-2

Período de Captação até: 31/12/2017

5 - Processo: 58000.011296/2016-40

Proponente: Instituto Iserbem

Título: Up Night Run Fase II

Registro: 02SP158762016

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 21.851.518/0001-09

Cidade: Taubaté UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.684.141,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58914-4

Período de Captação até: 31/12/2017

6 - Processo: 58000.010035/2016-11

Proponente: Instituto Sports

Título: 2017 - Circuito de Tênis Escolar e Universitário

Registro: 02SP075292010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.698.782/0001-38

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.761.651,49

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17186-7

Período de Captação até: 30/03/2017

7 - Processo: 58701.005909/2015-21  
Proponente: Prefeitura do Município de Jaguariúna  
Título: PROATIV - Academias ao Ar Livre  
Registro: 01SP043422009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 46.410.866/0001-71  
Cidade: Jaguariúna UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 119.769,80  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2200 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37703-1  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### DELIBERAÇÃO Nº 984, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.009955/2016-88  
Proponente: Associação Esportiva Dinamo Esporte Clube  
Título: Formando Atletas e Cidadão IV  
Registro: 02MG080352010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 17.997.875/0001-02  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.755.556,61  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57212-8  
Período de Captação até: 31/12/2017  
2 - Processo: 58701.004102/2015-41  
Proponente: Clube Atlético Mineiro  
Título: Galinho Campeão Sub 15  
Registro: 02MG005332007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 17.217.977/0001-68  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.977.670,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29992-8  
Período de Captação até: 30/07/2017  
3 - Processo: 58701.003516/2015-83  
Proponente: Clube Atlético Mineiro  
Título: Galinho Campeão Sub 17  
Registro: 02MG005332007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 17.217.977/0001-68  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.111.941,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29991-X  
Período de Captação até: 30/12/2017  
4 - Processo: 58000.003542/2016-90  
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura  
Título: Centro de Excelência do Esporte II  
Registro: 02MG120642013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 15.399.863/0001-50  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.037.337,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59618-3  
Período de Captação até: 30/12/2017  
5 - Processo: 58000.009813/2016-11  
Proponente: Instituto Tênis

Título: Ano VI - Equipe de Treinamento do Instituto Tênis  
Registro: 02SC017032007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.206.043/0001-41  
Cidade: Santana de Parnaíba UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.960.556,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17176-X  
Período de Captação até: 31/12/2017

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.004292/2015-27  
Proponente: Instituto Escola de Esporte Cidadã  
Título: Escolinha de Voleibol do Instituto Escola de Esporte Cidadã  
Valor aprovado para captação: R\$ 418.290,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64069-7  
Período de Captação até: 31/12/2017

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVIII do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato do Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, a Resolução nº 01, de 23 de fevereiro de 2016, do Conselho de Governança, o constante no processo 91214.000653/2016-12 e em Reunião Ordinária 09/2016 de 18 de novembro de 2016, por deliberação unânime, resolve:

Art. 1º Doar os seguintes bens para o Ministério do Esporte:

- Servidor de rede para instalação em rack - 02 unidades;
- Unidade digital de armazenamento de dados - 01 unidade;
- Licença de uso para software PN RPS VNX5200-EMC - 01 unidade; e
- SAN Switch fibre channel 16 portas 8Gbps - 01 unidade.

Art. 2º Doar os seguintes bens para a Casa Civil da Presidência da República:

- Suporte para videowall de solo - 04 unidades;
- Monitor profissional largo LED 55" - 08 unidade; e
- Servidor Gerenciador de video wall - 08 telas - 01 unidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR DE BRITO NAYLOR  
Diretor Executivo  
Substituto

### Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 1.875, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Realocar 12 (doze) vagas adicionais do Concurso Público para o cargo de Técnico Administrativo anteriormente distribuídas e não preenchidas, conforme o quadro em anexo.

Art. 2º As vagas adicionais foram previstas no Edital nº 01, de 10 de agosto de 2012, no subitem 4.2.7., em conformidade com o artigo 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, sendo a distribuição das mesmas a critério da Administração, levando em consideração as necessidades de provimento do IBAMA.

Art. 3º O preenchimento das 150 (cento e cinquenta) vagas adicionais foram autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Portaria MPOG nº 552, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2013, distribuídas mediante Portaria IBAMA nº 308, de 18 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2014, e da Portaria MPOG nº 328, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2014, distribuídas mediante Portaria IBAMA nº 1.659, de 17 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 20 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

#### ANEXO

| UF de vaga | Geral | Candidatos com Deficiência | Total de Vagas |
|------------|-------|----------------------------|----------------|
| BA         | 3     |                            | 3              |
| CE         | 6     |                            | 6              |
| PI         | 3     |                            | 3              |
| Total      | 12    |                            | 12             |

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 108, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Três Barras, localizada no estado de Santa Catarina (Processo nº 02070.001385/2016-08)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Três Barras, localizadas no estado de Santa Catarina, constante no processo nº 02070.001385/2016-08;

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento, a Resolução 428/2010 do CONAMA prorrogada pela Resolução CONAMA nº 473 de 11/12/2015.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

### Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 380, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 9º-A, § 2º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e alterações posteriores, até 31 de dezembro de 2016, para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 9º-A do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 132, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

| Órgãos |                                                       | PAC                         |        |       | Despesas Obrigatórias | Emendas Individuais | Demais Despesas Discrecionárias | Total       |
|--------|-------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|-------|-----------------------|---------------------|---------------------------------|-------------|
|        |                                                       | Emendas de Bancada Estadual | Demais | Total |                       |                     |                                 |             |
| 36000  | Ministério da Saúde                                   | 0                           | 0      | 0     | 125.100.000           | 0                   | 0                               | 125.100.000 |
| 51000  | Ministério dos Esportes                               | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 4.000.000                       | 4.000.000   |
| 55000  | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 0                           | 0      | 0     | 419.748.305           | 0                   | 0                               | 419.748.305 |
| TOTAL  |                                                       | 0                           | 0      | 0     | 544.848.305           | 0                   | 4.000.000                       | 548.848.305 |

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

| Órgãos |                                                       | PAC                         |        |       | Despesas Obrigatórias | Emendas Individuais | Demais Despesas Discrecionárias | Total       |
|--------|-------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|-------|-----------------------|---------------------|---------------------------------|-------------|
|        |                                                       | Emendas de Bancada Estadual | Demais | Total |                       |                     |                                 |             |
| 36000  | Ministério da Saúde                                   | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 125.100.000                     | 125.100.000 |
| 52000  | Ministério da Defesa                                  | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 4.000.000                       | 4.000.000   |
| 55000  | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 419.748.305                     | 419.748.305 |
| TOTAL  |                                                       | 0                           | 0      | 0     | 0                     | 0                   | 548.848.305                     | 548.848.305 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.002375/2012-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Pérola, Estado do Paraná, do imóvel constituído por terreno com área de 9.893,91 m² e benfeitorias não averbadas, localizado no Lote Rural nº 762-B, Gleba Pérola, naquele Município, cujos limites e confrontações constam na Matrícula nº 4.016 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos - CCI e do Centro Municipal de Atendimento à Infância - CEMAI.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 2º, inciso III da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.000560/2016-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso Gratuito, que faz a União ao Município de Itiquira, Mato Grosso, do imóvel de propriedade da União, constituído pelo terreno com área de 200,00 m², situado na Rua Petronílio Marques da Silva, nº 176 (Rua Mato Grosso, s/n, Quadra 34, Lote 172), Centro, no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$ 12.672,00 (doze mil e seiscentos e setenta e dois reais), registrado na matrícula 2013, fls. 01, livro nº 2, no Primeiro Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação do Posto Eleitoral daquele município.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Fica o Cessionário obrigado a cumprir e atender as normas gerais estabelecidas na Portaria nº 202, de 11/11/2015, incluídas no Contrato de Cessão.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

ANEXO I

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LUCIA MAYUMI TSUDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.209535/2015-52 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de São Carlos/SP à União, com base na Lei Municipal nº 17.407, de 1º de abril de 2015, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, constituído de parte da Área de Uso Institucional 04 do Empreendimento Parque Faber, ora designado como Parte "C", com frente de 18,77 metros mais 12,91 metros em curva para a Avenida dos Sanhaços (antiga área remanescente do Empreendimento Parque Faber), na lateral esquerda de quem da Avenida olha para o terreno com 118,34 metros confrontando com a Parte "B", nos fundos com 28,00 metros confrontando com a Parte "F" e na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno com 133,04 metros confrontando com a Parte "D", perfazendo uma área de 3.506,65 m2, registrado sob a matrícula nº 126.034 do Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos - SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede do Ministério Público Federal no Município de São Carlos/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 deste Ministério e na Nota Técnica 274/2016/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a denominação do SIEMACO - Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Ponta Grossa, CNPJ 01.844.548/0001-80, Processo 46000.003595/97-61 para "SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Pública de Ponta Grossa e Região" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 402/2016/GAB/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.004499/2015-10, interposta pelo Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco (CNPJ 75.616.805/0001-63), com fundamento no art. 18, X da Portaria 326/2013; ANOTAR a representação do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco (CNPJ 75.616.805/0001-63), excluindo a categoria econômica das

empresas de comercialização de insumos para a agricultura e produtos agrícolas no Estado do Paraná. Formada por pessoas jurídicas, empresas Cerealistas, que exerçam cumulativamente a atividade de limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos de origem vegetal e ou os insumos agrícolas necessários a produção, prestando ou não assistência técnica, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao SINDICEREAL-PR - SINDICATO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Processo 46317.000278/2012-66, CNPJ 15.106.815/0001-27, consoante o art. 25, III, da Portaria 326/2013, para representar a categoria econômica das empresas de comercialização de insumos para a agricultura e produtos agrícolas no Estado do Paraná. Formada por pessoas jurídicas, empresas Cerealistas, que exerçam cumulativamente a atividade de limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos de origem vegetal e ou os insumos agrícolas necessários a produção, prestando ou não assistência técnica, no estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46237.000984/2013-89                                                |
| Entidade   | SINCOGOR - Sindicato dos Contabilistas de Governador Valadares e Re |
| CNPJ       | 21.076.617/0001-60                                                  |
| Fundamento | NT 2026/2016/CGRS/SRT/MTb                                           |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2027/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Processo de Alteração Estatutária 46000.016290/2004-46 do SINDACS-AL - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Alagoas, CNPJ 01.766.305/0001-71, em virtude da ausência de acordo em Reunião de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

|            |                                                                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46220.007711/2013-44                                                                                                |
| Entidade   | SINTROCON - Sindicato dos Condutores e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros e Concórdia |
| CNPJ       | 00.965.694/0001-70                                                                                                  |
| Fundamento | NT 2029/2016/CGRS/SRT/MTb                                                                                           |

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2024/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46224.004715/2012-50 do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Marcação - SINDMAR, CNPJ 10.859.689/0001-68, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

|            |                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46220.006255/2012-34                                           |
| Entidade   | Sindicato das Entidades Empresariais de Santa Catarina - SINEM |
| CNPJ       | 13.553.121/0001-02                                             |
| Fundamento | NT 2025/2016/CGRS/SRT/MTb                                      |

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica 422/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as impugnações ofertadas pelo Sindiforte/RJ - Sindicato dos Emp. empre. Transp. Valores C.F. S. M. (CNPJ 01.330.820/0001-04), por intermédio do apenso 46000.007542/2016-80 (fls. 243/301), com base no art. 18, II da Portaria 326/2013; pelo SCVRTTCGPMRJ - Sindicato dos Rodoviários no MRJ (CNPJ 33.644.493/0001-51), por intermédio do apenso 46000.007552/2016-15, com base no art. 18, III da Portaria 326/2013; e pelo SETRANSPI - Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transportes

de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos no Município do Rio de Janeiro - RJ (CNPJ 31.887.029/0001-60), por intermédio do apenso 46000.007612/2016-08, com base no art. 18, III da Portaria 326/2013; e DEFERIR o pedido de registro sindical 46215.470697/2009-12, do Sindicato dos Vigilantes Condutores em Transp de Valores, Carro-Forte, Escolta Armada e Transp de Malotes em Carro Leve, no Mun do Rio De Janeiro (CNPJ 10.899.643/0001-72), para representar a categoria dos vigilantes condutores em transportadora de valores, carro-forte, escolta armada e condutores de transportadores de valores e transportadores de malotes em carro leve, com abrangência municipal, na base territorial no município do Rio de Janeiro, nos moldes do art. 25, II da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2030/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.002535/2011-87 e 46000.002930/2011-60, nos termos do art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013, respectivamente. E, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical 46210.006722/2007-88 ao Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quêrência/MT, CNPJ 36.894.129/0001-38, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no município de Quêrência, Estado do Mato Grosso/MT, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2031/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas Autônomos de Ribeirão Preto e Região, CNPJ 16.985.811/0001-29, Processo 46260.006830/2012-22, para representar a Categoria dos Trabalhadores prestadores de serviço autônomo, condutores de veículos de duas rodas que não tenham vínculo empregatício junto as pessoas físicas e/ou jurídicas que desenvolvem atividades econômicas em transporte, que prestam serviço de natureza contínua ou não em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, Conforme Lei federal 12009/2009 de 29 de julho de 2009, bem como Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas., com abrangência intermunicipal e base territorial Altinópolis, Barinhã, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Franca, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Luis Antônio, Orlandia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho, Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2032/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.005061/2015-59 e 46000.005186/2015-89, nos termos do art. 18, incisos IX e X, da Portaria 326/2013, respectivamente. E, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical 46217.001210/2012-22 ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Serra de São Bento/RN - SINTRAF SERRA DE SÃO BENTO, CNPJ 12.801.202/0001-11, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar, com abrangência Municipal e base territorial no município de Serra de São Bento, Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar da representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra de São Bento/RN, CNPJ 08.471.757/0001-75, Carta Sindical L083 P011 A1963, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2033/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDSERM/GUARIBAS/PI - Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Guaribas/PI, Processo 46214.005973/2012-72, CNPJ 14.332.960/0001-63, para Representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos municipais no município de Guaribas do Estado do Piauí. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Guaribas/PI da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 6 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 9784/1999, na Portaria 326/2013 e da Nota Técnica 418/2016/GAB/SRT/MTb, resolve:

Anular a Nota Técnica 1432/2016/CGRS/SRT/MTE, publicada no DOU nº. 159, do dia 18 de agosto de 2013, Seção 1, p. 62, nos termos da Lei 9784/1999, e deferir o pedido de registro sindical do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lima Campos - MA (CNPJ 11.266.934/0001-96, para representar a categoria profissional dos Servidores públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Lima Campos - MA, com base no art. 25, I da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2016

Processo nº 46208.011236/2016-11 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 22, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Docentes e Técnicos Administrativos da DINÂMICA ORGANIZAÇÃO, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 02.124.897/0001-90), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

DEGMAR JACINTO PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2016

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001730/2016-29, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Docente Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra inscrita junto ao CNPJ nº. 12.935.851/0001-05, com sede na Rua Deputado Hitler Sansão nº 1038W, Bairro Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001750/2016-08, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Corpo Administrativo da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra, inscrita junto ao CNPJ nº. 12.935.851/0001-05, com sede na Rua Deputado Hitler Sansão nº 1038W, Bairro Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA

Substituto

## Ministério do Turismo

### INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

#### PORTARIA Nº 192, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Instituição do Plano de Dados Abertos (PDA) no âmbito da EMBRATUR.

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que regular o uso da Internet no Brasil, o Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que institui os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;

Considerando a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e outros sete países;

Considerando o papel do Estado de facilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores públicos e privados, e o direito constitucional à informação, que, para seu pleno exercício, deve ser oferecido aos cidadãos o acesso a dados primários, íntegros, autênticos e atualizados; e

Considerando que a disponibilização de dados de forma aberta e estruturada é essencial ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão, inclusive aplicativos, sistemas, ideias, soluções e estudos inovadores, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Dados Abertos (PDA) no âmbito da EMBRATUR.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - Informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

III - Dado Público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

IV - Formato Aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização ou reutilização;

V - Dados Abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

VI - Metadado: informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso;

VII - Responsável Setorial: unidades organizacionais da EMBRATUR proprietárias dos dados que serão abertos e responsáveis pela guarda das informações; e

VIII - Autoridade de Monitoramento: autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º O Plano de Dados Abertos da EMBRATUR tem por finalidade aprimorar a transparência pública do órgão e assegurar aos cidadãos o acesso aos dados existentes em formato aberto, permitida sua livre utilização, consumo e cruzamento.

Parágrafo único. A disponibilização de dados em formato aberto dar-se-á de forma progressiva e observará a capacidade técnica e os recursos administrativos do órgão, conferindo-se prioridade às bases de dados de maior interesse público, assegurada a participação da sociedade civil no processo de priorização.

Art. 4º Além dos princípios e diretrizes elencados no art. 3º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, o Plano de Dados Abertos da EMBRATUR será regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da participação social;

II - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

III - preservação do valor e da segurança da informação, garantida sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, quando couber;

IV - proteção da informação pessoal e sigilosa;

V - aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais;

VI - estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos; e

VII - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 5º A Autoridade de Monitoramento AGES - Assessoria de Gestão Estratégica com o apoio da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI da EMBRATUR e dos responsáveis setoriais pelos dados, será responsável por monitorar e avaliar periodicamente o Plano de Dados Abertos da EMBRATUR.

Art. 6º As competências da AGES e CGTI estão distribuídas da seguinte forma:

I - AGES cabe zelar pela governança do Plano de Dados Abertos, por meio de monitoramento e acompanhamento de sua execução;

II - CGTI cabe apoiar e fornecer suporte as unidades da EMBRATUR para a disponibilização dos dados em formato aberto, subsidiando a publicação e a manutenção dos dados;

III - AGES e CGTI cabem propor diretrizes, prazos e orientações técnicas para o monitoramento, avaliação, gestão e revisão do Plano de Dados Abertos;

IV - AGES e CGTI cabem estimular a publicação das informações e sua catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos, bem como a atualização das bases já catalogadas;

V - AGES cabe buscar a melhoria contínua da publicação de dados abertos e junto aos órgãos e unidades detentores das informações publicadas;

VI - AGES e CGTI cabem realizar a curadoria dos dados, verificando se estes estão de acordo com os padrões das infraestruturas nacionais de dados, e identificar e elaborar propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à abertura;

VII - AGES e CGTI cabem realizar as providências necessárias para revisão e atualização periódica do Plano de Dados Abertos, conferindo-lhes ampla publicidade; e

VIII - AGES e CGTI cabem desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente da EMBRATUR.

Art. 7º Compete aos responsáveis setoriais:

I - assegurar a qualidade, autenticidade, integridade e atualidade dos dados publicados, observando, na gestão das informações, a aderência às diretrizes expressas no Plano de Dados Abertos, bem como as normas da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (IN-DA), quando couber;

II - manter atualizadas as bases de dados catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, de acordo com a periodicidade estabelecida no Plano de Dados Abertos;

III - elaborar e divulgar os metadados das bases a serem abertas; e

IV - disseminar o Plano de Dados Abertos no âmbito de suas unidades, orientando sobre o cumprimento das normas, monitorando a sua implementação e apresentando relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, nos termos do inciso IV, do §4º, do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo único. Os responsáveis setoriais das informações publicadas em formato aberto deverão indicar servidor responsável por gerir os processos de abertura de dados e assegurar a atualização dos dados, na forma e na periodicidade estabelecidas no Plano de Dados Abertos.

Art. 8º A íntegra do Plano de Dados Abertos, contendo, dentre outros tópicos, os conjuntos de dados a serem abertos, bem como o plano de ação necessário para abertura, será disponibilizada no endereço eletrônico institucional da EMBRATUR.

Art. 9º Os sistemas desenvolvidos no âmbito da EMBRATUR deverão, sempre que possível, possibilitar a geração e extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, bem como o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 689, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXI e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil através de registro pelo Processo nº 50000.120726/2016-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., que objetiva a aquisição de 565 vagões FTT e 23 locomotivas AC44i dimensionados para atender a demanda de exportação de celulose gerada a partir da ampliação da fábrica da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., em Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os vagões e as locomotivas irão transitar nas seguintes malhas ferroviárias: (i) ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., entre o Terminal de Aparecida do Taboado da Fibria e o Marco Inicial da Malha Norte (TMI) / Marco Final da Malha Paulista; (ii) ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., entre o Marco Inicial da Malha Norte / Marco Final da Malha Paulista e a Estação do Perequê (ZPG) em Santos; (iii) MRS Logística S.A., entre Perequê (ZPG) e Valongo (Margem Direita) ou Ilha Barnabé (Margem Esquerda); e (iv) Malha da Portofer, até a chegada final do Terminal Portuário STS-07.

Art. 3º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Empresa deverá apresentar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 4º Os autos do Processo nº 50000.120726/2016-10 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

| ANEXO                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoa Jurídica Titular    | Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CNPJ                       | 36.785.418/0001-07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Tipo                       | Ferrovia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Projeto de Investimento    | Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, que objetiva a aquisição de 565 vagões FTT e 23 locomotivas AC44i dimensionados para atender a demanda de exportação de celulose gerada a partir da ampliação da fábrica da Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., em Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul. Os vagões e as locomotivas irão transitar nas seguintes malhas ferroviárias: (i) ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., entre o Terminal de Aparecida do Taboado da Fibria e o Marco Inicial da Malha Norte (TMI) / Marco Final da Malha Paulista; (ii) ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., entre o Marco Inicial da Malha Norte / Marco Final da Malha Paulista e a Estação do Perequê (ZPG) em Santos; (iii) MRS Logística S.A., entre Perequê (ZPG) e Valongo (Margem Direita) ou Ilha Barnabé (Margem Esquerda); e (iv) Malha da Portofer, até a chegada final do Terminal Portuário STS-07. |
| Localização                | Estado do Mato Grosso do Sul.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Estimativa de Investimento | R\$ 321.368.710,36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Impacto do Benefício       | R\$ 29.726.605,71                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Enquadramento              | Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Identificação do Processo  | 50000.120726/2016-10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

PORTARIA Nº 690, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; duplicação da malha ferroviária; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhoria no acesso e linhas internas dos terminais portuários, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.121011/2016-76 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

| ANEXO                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto                                                                                                           | Projeto da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; duplicação da malha ferroviária; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhoria no acesso e linhas internas dos terminais portuários, no Estado do Paraná. |
| Denominação Comercial                                                                                             | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Razão Social                                                                                                      | ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CNPJ                                                                                                              | 01.258.944/0001-26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Relação das Pessoas Jurídicas                                                                                     | - ALL - América Latina Logística S.A. (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Relação dos Documentos Apresentados                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I).                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.04.2014.                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Local de Implantação do Projeto:                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Estado do Paraná.                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

PORTARIA Nº 691, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária de Itirapina a Santos; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhoria de acesso ferroviário ao Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.120839/2016-15 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

| ANEXO                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto                                                                                                           | Projeto da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária de Itirapina a Santos; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhoria de acesso ferroviário ao Porto de Santos, no Estado de São Paulo. |
| Denominação Comercial                                                                                             | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Razão Social                                                                                                      | ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CNPJ                                                                                                              | 02.502.844/0001-66                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Relação das Pessoas Jurídicas                                                                                     | - ALL - América Latina Logística S.A. (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Relação dos Documentos Apresentados                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I).                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.03.2016.                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Local de Implantação do Projeto:                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Estados de São Paulo.                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

PORTARIA Nº 692, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Divulga o quantitativo de vagas disponíveis para o processo de promoção dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 14 da Portaria MT nº 240, de 18 de outubro de 2012; no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011, com redação dada pelo Decreto nº 8.147, de 05 de dezembro de 2013; e o constante do processo nº 50000.042290/2012-89, resolve:

Art. 1º Divulgar o quantitativo de vagas disponíveis para o processo de promoção dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ocupantes de cargos de carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, a ser realizado no exercício de 2017.

Art. 2º O quantitativo de vagas por cargo e classe de cada carreira, destinadas à promoção de que trata o art. 1º desta portaria, são os constantes do quadro a seguir:

| Cargo                                               | Classe   | Vagas Disponíveis |
|-----------------------------------------------------|----------|-------------------|
| Analista em Infraestrutura de Transportes           | ESPECIAL | 226               |
|                                                     | B        | 43                |
| Analista Administrativo                             | ESPECIAL | 100               |
|                                                     | B        | 18                |
| Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes | ESPECIAL | 445               |
|                                                     | B        | 468               |
| Técnico Administrativo                              | ESPECIAL | 50                |
|                                                     | B        | 28                |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## PORTARIA Nº 693, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária, localizada no Porto Organizado de Vila do Conde, para empreendimentos voltados para o mercado de fertilizantes.

O MINISTRO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, tendo em vista o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, em consonância com o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, a Portaria SEP nº 409, de 28 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 00045.002952/2016-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária, localizada no Porto Organizado de Vila do Conde, com as coordenadas geográficas indicadas abaixo, totalizando 74.666,56 m², sendo que uma parte desta área está indicada no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ como "área 23 ANO - Fertilizantes I (Bunge)", com 24.961,56 m², e a outra parte, com 49.705m², adjacente à área 23, sendo um percentual da área indicada no PDZ como "área 22 ANO - Área para Empreendimentos", já reservada no Plano Mestre como área de expansão para fertilizantes.

Área 22 ANO - Área para Empreendimentos - PDZ Expansão de Fertilizantes - Plano Mestre

| Ponto | Latitude  | Longitude  |
|-------|-----------|------------|
| 1     | 1°33'13"S | 48°44'32"W |
| 2     | 1°33'22"S | 48°44'37"W |
| 3     | 1°33'25"S | 48°44'33"W |
| 4     | 1°33'15"S | 48°44'28"W |

Área 23 ANO - Fertilizantes I (BUNGE) - PDZ

| Ponto | Latitude  | Longitude  |
|-------|-----------|------------|
| 1     | 1°33'13"S | 48°44'32"W |
| 2     | 1°33'08"S | 48°44'29"W |
| 3     | 1°33'11"S | 48°44'25"W |
| 4     | 1°33'15"S | 48°44'28"W |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## PORTARIA Nº 696, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Revoga consulta pública referente à revisão da área do porto organizado de Manaus, localizado no Estado do Amazonas, aberta no dia 10 de maio de 2016, e conduzida no processo administrativo nº 00045.000426/2016-12.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a consulta pública referente à revisão da área do porto organizado de Manaus, localizado no Estado do Amazonas, aberta no dia 10 de maio de 2016, por meio da Portaria nº 285 da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, e conduzida no processo administrativo nº 00045.000426/2016-12.

Art. 2º Será aberta nova consulta pública com o mesmo objeto, por meio de edição de portaria, em face da necessidade de dar cumprimento às exigências da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 3º As contribuições escritas apresentadas no curso da consulta pública revogada serão utilizadas como subsídio na formulação de nova proposta que será submetida à apreciação dos interessados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## PORTARIA Nº 698, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Subdelega competências ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para, observadas as disposições regulamentares, praticar no âmbito daquela Autarquia, os atos de:

I - provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente, em decorrência de habilitação em concurso público;

II - designação de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Níveis 1,2 e 3, de que trata a Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016;

III - designação de Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e

IV - designação de substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS 101, nível 4.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput deste artigo abrange a designação de substitutos nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou eventuais dos titulares das funções referidas nos incisos II e III.

Art. 2º O Diretor-Geral fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente, as competências aqui estabelecidas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 400, de 14 de julho de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## PORTARIA Nº 699, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Constituir Comissão com vistas a realizar o inventário de bens no Porto Organizado de Manaus.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Art. 87, parágrafo único da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão com a atribuição de realizar o inventário de bens do Porto Organizado de Manaus, denominada Comissão de Inventário - CI, de modo a atender as disposições da Lei nº 12.815, de 2013.

Art. 2º A CI será composta por representantes das áreas abaixo relacionadas:

I - Secretaria de Política Portuária - SPP;

II - Secretaria de Infraestrutura Portuária - SIP;

III - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

IV - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e

V - Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades acima relacionados deverão indicar à Secretaria Executiva do MTPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária à consecução do disposto no art. 1º desta Portaria, sendo que todos serão designados por ato específico do Secretário Executivo, inclusive o presidente do colegiado;

§2º A Consultoria Jurídica - CONJUR/MTPA, quando necessário, prestará assessoramento jurídico, dentro das suas competências, à Comissão;

§3º A CI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria;

§4º O Presidente da CI manterá a Secretaria Executiva informada, semanalmente, sobre o andamento dos trabalhos;

§5º O Presidente da CI poderá formalizar convite às empresas arrendatárias do Porto de Manaus, para acompanharem os trabalhos de inventário dos bens da referida instalação portuária."

Art.3º A CI terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final da designação dos membros da Comissão de Inventário, prorrogável por igual período, para a apresentação de relatório final à Secretaria Executiva.

Art. 4º O Presidente da CI poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar novos membros e substitutos, devidamente indicados pelos titulares dos órgãos e entidades citados no artigo 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de dezembro de 2016

Nº 201 -

Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Assunto: Edital de Chamamento Público nº 3/2014.

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista a Portaria MT nº 59, de 27 de fevereiro de 2014, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-364/GO/MG, posteriormente alterado para BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jatá) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno oeste de Uberlândia), resolvo aprovar o seguinte valor a título de ressarcimento para o estudo da empresa indicada abaixo, referenciado a data de outubro de 2016:

| Empresa                                | Valor de Ressarcimento(R\$) |
|----------------------------------------|-----------------------------|
| EGP - Empresa Global de Projetos LTDA. | R\$ 6.396.215,99            |

1. Este valor poderá ser reavaliado após as etapas citadas no item 3 deste Despacho, com a devida fundamentação técnica;

2. No caso de eventual ressarcimento à empresa interessada, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre agosto de 2016 e dois meses antes da data do efetivo pagamento;

3. Esta aprovação fica vinculada à entrega dos ajustes solicitados pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria MT nº 218, de 21 de agosto de 2015, e à prestação do Apoio Técnico previsto no Anexo 3 do Termo de Referência publicado no site da Agência Nacional de Transportes Terrestres no dia 02 de abril de 2014;

4.O Apoio Técnico consistirá no auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres pela empresa selecionada, nas seguintes tarefas:

a. Submissão aos Processos de Participação e Controle Social a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (conforme Resolução nº 3.705/2011 da Agência), para tornar público e colher contribuições e sugestões às minutas de Edital, Contrato de concessão e Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, elaborando os documentos necessários a sua realização e auxiliando nas respostas às contribuições;

b. Apoio à elaboração do Plano de Outorga;

c. Reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga;

d. Alteração das minutas de Edital, Contrato de concessão e Programa de Exploração da Rodovia e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

5. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 5.227, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela concessionária MRS Logística S.A. - MRS, e no mérito dá provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 022, de 21 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.212255/2015-45, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela concessionária MRS Logística S.A. - MRS, e no mérito dar provimento, revogando a Resolução ANTT nº 4.954, de 9 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 5.228, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a condicionante estabelecida no art. 6º, inciso I, alínea 'a', da Resolução ANTT nº 5.142, de 15 de julho de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 207, de 23 de novembro de 2016, no que consta do Processo nº 50500.284937/2015-50 e apensos;

CONSIDERANDO as condicionantes estipuladas no art. 6º, inciso I, da Resolução ANTT nº 5.142, de 15 de julho de 2016, que "Aprova a 1ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa de Pedágio - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG - trecho da BR-060 e BR-153 no DF até a divisa MG/SP e BR-262, da BR-153/MG à BR-381/MG - explorado pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA";

CONSIDERANDO manifestação da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, que, por meio do Memorando nº 1.054/2016/GEINV/SUINF, comunicou o cumprimento da condicionante estabelecida no item 'b', do inciso I, do art. 6º, da Resolução ANTT nº 5.142, de 2016; e

CONSIDERANDO a condicionante estabelecida no item 'a' daquele mesmo ato normativo, que trata da manifestação favorável da Diretoria Colegiada da ANTT à execução, pela Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA, para a implantação do viaduto viário de interligação ao aeroporto de Goiânia (dispositivo em desnível na BR-153/GO), resolve:

Art. 1º Aprovar a condicionante estabelecida no artigo 6º, inciso I, item 'a', da Resolução ANTT nº 5.142, de 15 de julho de 2016, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03175 para R\$ 0,03198, com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, de 27 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 5.229, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Determina o arquivamento do Processo Administrativo, instaurado em desfavor da empresa Expresso São Luiz Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 210, de 23 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.228430/2016-05, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Expresso São Luiz Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 297, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 203, de 10 de novembro de 2016, e no que consta no Processo Administrativo nº 50520.010326/2012-96, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Recurso contratual interposto pela Autopista Planalto Sul S.A, por intempestividade, consoante art. 57 c/c art. 61, inciso I, do Regulamento anexo à Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 275 (duzentas e setenta e cinco) URT, nos termos da Decisão nº 017/2013/SUINF, por violação ao art. 7º, inciso VI, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 025, de 23 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50505.061776/2016-69, delibera:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER a realizar a segunda emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ação, em duas séries, da espécie com garantia real, e com garantia adicional fidejussória, para distribuição Pública com esforços restritos, no montante de até R\$ 385.500.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) com o objetivo de captar recursos para Concessão.

Parágrafo único. A presente autorização fica condicionada à integralização do capital social de R\$ 280.840.000,00 (duzentos e oitenta milhões e quarenta mil reais), correspondendo a 20% (vinte por cento) do investimento agregado, nos termos da Cláusula 307 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 307, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 026, de 24 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.319618/2016-53, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Valetur Transporte Locação e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.547/0001-39, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 027, de 25 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.386396/2016-84, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Exequível Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.254/0001-20, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 309, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 212, de 28 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.171687/2015-99, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação de área pública federal de imóvel adjacente à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Goiânia, no estado de Goiás, necessário à execução das obras de implantação do viaduto de acesso ao Aeroporto Santa Genoveva em Goiânia/GO.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

ANEXO

Área I - Uma fração de terra com área superficial de 30.078,97m² (trinta mil e setenta e oito metros e noventa e sete decímetros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações; "Inicia-se no vértice 'P1' de coordenada N:8159993.40 e E:691548.46 situado a leste da rodovia BR-153, deste segue confrontando com o remanescente do proprietário com os seguintes alinhamentos e distâncias: azimuth 95°25'34.42" e distância de 56,72m até o vértice 'P2', de coordenada N:8159988.04 e E:691604.92, curva de ângulo central 161°27'21.01" e distância de 283,20m até o vértice 'P3' de coordenada N:8159790.11 e E:691618.22, curva de ângulo central 22°36'35.57" e distância de 107,14m até o vértice 'P4' de coordenada N:8159746.10 e E:691521.30, azimuth 216°31'31.42" e distância 53,36m até o vértice 'P5' de coordenadas N:8159703.22 e E:691489.54 localizado na divisa com a domínio da rodovia BR-153 existente, deste segue confrontando com a mesma pelos seguintes alinhamentos e distâncias : azimuth 20°24'09.20" e distância 70,38m até o vértice 'P6' de coordenadas N:8159769.19 e E:691514.08, azimuth 13°40'12.42" e distância 35,37m até o vértice 'P7' de coordenadas N:8159803.56 e E:691522.44, azimuth 12°45'06.88" e distância 33,76m até o vértice 'P8' de coordenadas N:8159836.49 e E:691529.89, azimuth 8°17'42.84" e distância 51,28m até o vértice 'P9' de coordenadas N:8159887.23 e E:691537.29, azimuth 7°28'12.24" e distância 64,86m até o vértice 'P10' de coordenadas N:8159951.54 e E:691545.72, azimuth 5°08'05.68" e distância 18,35m até o vértice 'P11' de coordenadas N:8159969.81 e E:691547.36, azimuth 2°39'01.12" e distância 23.62m até o vértice 'P1' ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, e Meridiano Central-51 WGr, Fuso 22 S, tendo como Datum SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 248 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, por meio de travessia, no km 006+800m, em Garuva/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Garuva. - Processo nº 50545.015949/2016-09.

Nº 249 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 066+400m, Pista Norte, em Rondonópolis/MT, de interesse do Sr. Eloi Vitorio Marchett. - Processo nº 50520.034537/2016-48.

Nº 250 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 104+300m, Pista Sul, em Rondonópolis/MT, de interesse do Urso Auto Posto Ltda. - Processo nº 50520.034536/2016-01.

Nº 251 - Autorizar a implantação de tronco alimentador de água na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de ocupação longitudinal subterrânea entre os km 122+014m ao km 122+987m, na pista sentido Juiz de Fora/MG, de interesse da Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE. - Processo nº 50505.105347/2016-19.

Nº 252 - Autorizar a implantação de tronco coletor na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de ocupação transversal subterrânea no km 119+540m, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. - Processo nº 50505.105350/2016-24.

Nº 253 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 589+520m, Pista Sul, em São Gabriel do Oeste/MS, de interesse da Fazenda Mimosal. - Processo nº 50520.035046/2016-14.

Nº 254 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, por meio de travessia no km 79+275m, em Cristalina/GO, de interesse da Nutridani Alimentos Ltda. - Processo nº 50510.044982/2016-35.

Nº 255 - Autorizar a regularização de ocupação da faixa de domínio por equipamentos instalados ao longo das áreas de serviço da Ponte Rio-Niterói, nas quais encontram-se instalados sites e antenas de transmissão, localizados nos Pórticos, 7 (km 332+300m), 13 (km 329m) e 18 (km 326+400m), na Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ - Ponte Rio Niterói, nos Municípios de Rio de Janeiro/RJ e Niterói/RJ, de interesse da CLARO S/A. - Processo nº 50505.100523/2016-18.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 106, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o ressarcimento e a desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A e a MRS Logística S.A, do bem imóvel denominado Posto Médico - NBP 3200418, localizado no Pátio Ferroviário de Conselheiro Lafaite/MG.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.108409/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário, por parte da MRS Logística S.A. - MRS, referente ao bem imóvel denominado Posto Médico inscrito sob NBP 3200418 (523M2 ALV KM 462 ESC P.ME), constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste);

Art. 2º Autorizar a desincorporação do ativo mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), em virtude do pagamento do valor de ressarcimento cabível.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORTARIA Nº 107, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o ressarcimento e a desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A e a MRS Logística S.A, do bem imóvel denominado Estação Ferroviária Pagador Andrade - NBP 3201101.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.108387/2014-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário, por parte da MRS Logística S.A. - MRS, referente ao bem imóvel denominado Estação Ferroviária Pagador Andrade inscrito sob o NBP 3201101 (81M2 EST.PAG.ANDRÁDE 100%), constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste);

Art. 2º Autorizar a desincorporação do ativo, mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), em virtude do pagamento do valor de ressarcimento cabível.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORTARIA Nº 108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o ressarcimento e a desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A e a MRS Logística S.A, do bem imóvel denominado Depósito de Materiais da Eletro Eletrônica de Conselheiro Lafaiete/MG - NBP 3200431.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.296760/2014-53, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário, por parte da MRS Logística S.A. - MRS, referente ao bem imóvel denominado Depósito de Materiais da Eletro Eletrônica de Conselheiro Lafaiete/MG inscrito sob NBP 3200431 (132M2 ALV C.LAFAIETE), constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste);

Art. 2º Autorizar a desincorporação do ativo mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), em virtude do pagamento do valor de ressarcimento cabível.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORTARIA Nº 110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o ressarcimento e a desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A e a MRS Logística S.A, da Estação Ferroviária Pedra do Sino - NBP 3203882.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178, de 07/07/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.108376/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário, por parte da MRS Logística S.A. - MRS, referente ao bem imóvel denominado Estação Ferroviária Pedra do Sino inscrito sob NBP 3203882 (73M2 EST PEDRA DO SINO), constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste);

Art. 2º Autorizar a desincorporação do ativo mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96 (Malha Sudeste), em virtude do pagamento do valor de ressarcimento cabível.

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/96, entre o DNIT e a MRS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA EXECUTIVA

## ATO Nº 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Proponente: Humberto de Campos Costa - Secretário de Administração Suprido: Carlos Magno Queiroz de Oliveira - CPF: 004.477.961-51 Justificativa: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam ser subordinar ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Portaria 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.

Fundamentos Legais: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86. Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

| Natureza da Despesa                    | Valor Concedido                       |
|----------------------------------------|---------------------------------------|
| 33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica | R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) |
| Total                                  | R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) |

Processo: 0.00.002.001840/2016-45

Período de Aplicação: 06/12/2016 a 15/12/2016

Período de Prestação de Contas: 16/12/2016 a 30/12/2016

Autorizo a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

ROBERTO FUINA VERSIANI  
Ordenador de Despesas

## Ministério Público da União

## ESCOLA SUPERIOR

## PORTARIA Nº 153, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o pagamento da gratificação de projeto aos integrantes da equipe: ESMPU Sem Papel.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 80, III e VI, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 905, de 16 de dezembro de 2013, e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, e considerando o Regulamento da Gestão de Projetos, aprovado por meio da Resolução CONAD nº 06/2016, e a Ata da 7ª Reunião Extraordinária de Trabalho do CONAD, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento da gratificação de projeto aos servidores constantes da Portaria nº 149, de 22 de novembro de 2016, desde que atendidos os demais requisitos delineados na Portaria PGR/MPU nº 61, de 22/07/2016 e na Resolução CONAD nº 06/2016.

§ 1º O pagamento da gratificação de projeto será efetuado a contar de 22 de novembro de 2016 até o final do projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O pagamento da gratificação de projeto somente será efetivado após o encaminhamento do relatório de acompanhamento pelo gerente do projeto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

## PORTARIA Nº 154, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o pagamento da gratificação de projeto aos integrantes da equipe: Novos Portais da ESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 80, III e VI, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 905, de 16 de dezembro de 2013, e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, e considerando o Regulamento da Gestão de Projetos, aprovado por meio da Resolução CONAD nº 06/2016, e a Ata da 7ª Reunião Extraordinária de Trabalho do CONAD, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento da gratificação de projeto aos servidores constantes da Portaria nº 151, de 22 de novembro de 2016, desde que atendidos os demais requisitos delineados na Portaria PGR/MPU nº 61, de 22/07/2016 e na Resolução CONAD nº 06/2016.

§ 1º O pagamento da gratificação de projeto será efetuado a contar de 22 de novembro de 2016 até o final do projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O pagamento da gratificação de projeto somente será efetivado após o encaminhamento do relatório de acompanhamento pelo gerente do projeto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 742, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e no art. 18, parágrafo único da Resolução nº 132/2016 do CSMPT, resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição do acervo vinculado ao 8º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região/PA para os demais Ofícios Gerais de 1º Grau providos da mesma unidade, de modo que a sua futura recomposição se dê em obediência ao disposto no artigo 26, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução nº 132/2016, CSMPT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

## RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 39, de 30/11/2016-Plenário, Sessão Extraordinária Reservada, publicada no DOU nº 233, de 06/12/2016, Seção 1, pág. 52.

Onde se lê:

REABERTURA DE DISCUSSÃO E NOVO PEDIDO DE VISTA

Reaberta a discussão do processo nº TC-007.713/2012-6 (Ata nº 37/2015) e após a produção da sustentação oral, foi suspensa a votação do processo nº TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo, com base no artigo 119 do Regimento Interno. Já votou o relator, conforme relatório, voto e minuta de acórdão constantes do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

Leia-se:

REABERTURA DE DISCUSSÃO E NOVO PEDIDO DE VISTA

Reaberta a discussão do processo nº TC-007.713/2012-6 (Ata nº 37/2015) e após a produção da sustentação oral, foi suspensa a votação do processo nº TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo, com base no artigo 119 do Regimento Interno. O relator já apresentou sua proposta de deliberação, que consta, juntamente com o relatório e a minuta de acórdão, do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 42, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 41 referente à Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro de 2016.



PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES DO MINISTRO AUGUSTO NARDES

- Agradecimento pela presença dos Ministros Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, na entrega do "Prêmio Brasil de Governança e Gestão na Administração Pública". Na oportunidade, o Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, sugeriu que as questões necessárias à avaliação periódica do IGG fossem incorporadas aos nossos normativos para que constem dos relatórios de gestões e das contas anuais apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública ao TCU.

- Voto de profundo pesar, em nome de todos os Ministros integrantes da Segunda Câmara, pela perda irreparável de 71 pessoas, entre elas, a delegação do time da Chapecoense, em razão do lastimável acidente aéreo ocorrido na madrugada desta terça-feira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.292/2007-8, TC-025.483/2013-7, TC-031.746/2016-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-002.154/2015-3, TC-002.941/2007-9, TC-006.266/2014-2, TC-008.097/2014-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.381/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-011.648/2005-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-004.017/2015-3, TC-010.431/2016-0, TC-015.020/2015-0, TC-015.316/2016-5, TC-016.400/2016-0, TC-023.800/2015-1, TC-033.495/2014-9, TC-034.823/2014-0, TC-041.765/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-015.556/2004-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, os Drs. Igor Fellipe Araújo de Sousa - OAB/DF nº 41.605 e Tiago Cardozo da Silva - OAB/DF nº 22.834, apresentaram sustentação oral em nome de Francisco Augusto Pereira Desideri e de Roberto Borges Furtado da Silva, respectivamente.

Na apreciação do processo nº TC-014.203/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Rosa Virgínia de Sousa Bastos, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Construtora Náutica Comércio e Serviços Ltda.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 016.845/2006-6 (Ata nº 14/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 13174/2016.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 031.561/2013-6 (Ata nº 24/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 13178/2016.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 016.411/2008-2 (Ata nº 38/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 13179/2016.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 12809 a 13173.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 12809/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Mac - Construções e Montagens Ltda. - contra o Acórdão 7079/2010-Segunda Câmara,

Considerando que a recorrente teve ciência da decisão recorrida em 17/03/2011;

Considerando que o presente recurso de reconsideração foi interposto em 28/07/2015, mas de quatro anos após a deliberação atacada;

Considerando que na presente peça recursal o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas, sem apresentar fatos novos;

Considerando que os documentos acostados aos autos não se enquadram no conceito de fatos novos;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno/TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

1. não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e
2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-004.727/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 017.585/2011-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Arco-íris Variedades (01.136.130/0001-19); Califórnia Construções e Empreendimentos Ltda. (23.680.127/0001-02); Casa Miranda - J. M. Lima Miranda (69.404.705/0001-70); Cavepel - Caxias Veículos e Peças Ltda. (06.097.786/0001-93); Depósito Santa Fé - J. L. Lobão Bastos Construções (01.185.109/0001-03); Distribuidora G. S. Ltda. (01.663.446/0001-69); Ezíquio Barros Filho (012.889.893-34); Fauze Elouf Simão Júnior (215.638.703-63); Fábio José Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); L. C. Licar - Karine Comércio e Representações (23.613.821/0001-07); Mac - Construções e Montagens Ltda. (02.315.381/0001-23); Pescarma - Comercial Marques Ltda. (69.412.229/0001-30); Prefeitura Municipal de Caxias - MA (06.082.820/0001-56); V. Pereira Lima (01.773.150/0001-09) 1.3. Recorrente: Mac - Construções e Montagens Ltda. (02.315.381/0001-23)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA
- 1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.9. Representação legal: Gianne Guimaraes Bastiani (11.460/OAB-MA), representando Mac - Construções e Montagens Ltda.; James Lobo de Oliveira Lima (6679/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Caxias - MA; Nilton Rego de Paula (4186/OAB-MA) e outros, representando Califórnia Construções e Empreendimentos Ltda.; Antonio José Bittencourt de Albuquerque Junior (7949/OAB-MA), representando Pescarma - Comercial Marques Ltda.; José Maria Machado Vieira Filho (6382/OAB-MA), representando Casa Miranda - J. M. Lima Miranda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 12810/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Djalma da Rocha Santos Netto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.173/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Djalma da Rocha Santos Netto (702.286.047-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12811/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.349/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luis Felipe de Oliveira Sayão (546.425.747-00); Luzia Maciel Regiori (271.869.111-53); Rosy Ferreira Barbosa (164.589.901-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12812/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.418/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edelzuita Galvão Santana (133.516.645-91); Enio de Assis Moreira Barreto (036.535.445-72); Joao Edivaldo Lima dos Santos (022.959.465-49); José Carlos Thomly Dultra (022.837.945-87); Marivaldo Alves Queiroz (722.608.408-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12813/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.424/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Vania Varella Monteiro (684.860.228-00); Vera Lucia Braga Izidoro (377.264.127-04); Vicente Pereira Coelho (404.348.348-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12814/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

- a) autorizar o parcelamento do valor imposto a título de multa ao Sr. Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68), por meio do Acórdão 2.077/2013-TCU-2ª Câmara em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando que subsiste a dívida vinculada ao débito conforme descrito no item 9.2 do Acórdão 2.077/2013-TCU-2ª Câmara;
- b) autorizar o parcelamento das dívidas dos demais responsáveis condenados pelo Acórdão 2.077/2013-TCU-2ª Câmara em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- c) fixar o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-020.333/2006-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
- 1.1. Responsáveis: Alex Castaldi Romera (092.339.700-00); Anya Ribeiro de Carvalho (050.110.513-15); Célia Alves de Melo (084.320.901-15); Deusivaldo Ferreira de Jesus (238.620.251-87); Francisco Moreira da Silva (279.276.011-72); Inês Gomes de Souza (186.527.781-91); José Augusto Guedes Falcão (414.210.007-68); Julia Pontes Azevedo (836.031.401-25); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá (153.855.581-68); Luiz Carlos da Silva (158.236.441-91); Marden Elias Ferreira (410.608.901-78); Maria Elizabeth Santiago Contreiras

(003.902.751-15); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Maria das Graças de Lima (101.727.931-49); Mariza Garcia Avalone (410.819.001-72); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Murillo de Miranda Basto Neto (606.109.801-49); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Neuzei de Oliveira Lopes da Silva (267.085.311-00); Pedro Gabriel Wendler (558.267.840-91); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Robson Napier Borchio (132.576.416-72); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sidney Alves Costa (001.229.647-30); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00); Telma Dias de Oliveira Sousa (339.126.021-15); Tânia Maria Brizolla Espanhol (416.329.740-53); Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda (06.320.095/0001-07); Vera Lucia Bispo Miranda (114.183.891-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador); Secretaria Executiva do Ministério do Turismo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: Bruna Samara da Silva Alves, representando Ministério do Turismo (vinculador); André Jansen do Nascimento (51.119/OAB-DF) e outros, representando Rubens Portugal Bacellar; Manoel Ninaut Filho (6995/OAB-DF) e outros, representando Unique Rent A Car Locadora de Veículos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12815/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 11324/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/10/2016, inserido na Ata nº 37/2016 -Ordinária, relativamente aos itens 9.2 e 9.3 do aludido acórdão, onde se lê: CPF 046.691.814-04, leia-se: CPF 406.691.814- 04, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.217/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilson Geraldo de Oliveira (406.691.814-04); Luiz Franco Ribeiro (671.272.744-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: Carlos Henrique de Meiroz Grilo (5412/OAB-RN) e outros, representando Gilson Geraldo de Oliveira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12816/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações referentes aos subitens 1.5.20, 1.5.26 e 1.5.27 do Acórdão 2.702/2010-TCU-2ª Câmara, bem como integralmente atendidas as determinações constantes dos Acórdãos 10.989/2011-TCU-2ª Câmara, 3.198/2013-TCU-2ª Câmara, 290/2014 - TCU - 2ª Câmara, 4.056/2014-TCU-2ª Câmara e 7.883/2016 - TCU - 2ª Câmara sem prejuízo das determinações descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-001.185/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Walter Manna Albertoni (007.824.408-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Daniel Silva de Oliveira (287.962/OAB-SP) e outros, representando Universidade Federal de São Paulo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de São Paulo e à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça;

1.7.2. Apensar definitivamente este processo ao TC 032.864/2010-8, conforme previsto no art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009 (Padrões de Monitoramento).

RELAÇÃO Nº 42/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 12817/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.806/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edgard Lincoln de Proença Rosa (135.132.907-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12818/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Banco Central do Brasil, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siapre notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.825/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Haroldo Nazareno Melo Monteiro (005.411.680-53); Luiz Gomes (050.309.007-72); Newton Nelson de Faria (219.600.978-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12819/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.383/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alexandre Willians Makla de Andrade Silveira (040.791.506-01)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12820/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.390/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Analine de Melo Silva (224.611.081-53)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12821/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.449/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ely Mendes de Azevedo (146.236.841-72)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12822/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.474/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eva dos Santos (214.602.211-68)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12823/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.196/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Willian Yin (687.711.858-87); Zoraida Meyre Barboza Silva (084.782.011-49); Zulmira Rosa do Prado (119.037.401-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12824/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.281/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Madalena de Souza Oliveira (157.641.845-68); Marieta Rodrigues dos Santos (145.565.455-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12825/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-032.286/2016-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Eliane Araujo e Silva Felix (273.449.401-91); Maria Alayr Barbosa Lins (024.914.512-04); Maria do Carmo Santos de Siqueira (379.161.301-49); Monica Alves Correa Carvalho da Silva (175.706.031-68); Suzane dos Santos Lima (293.727.801-97); Ulisses Cardoso (104.764.151-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12826/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.290/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Vilson Benvenuti (171.573.909-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12827/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.431/2016-3 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Maria Emilia Soares Rodrigues (072.788.452-20); Maria Graciete Nascimento Nunes Madureira (072.917.102-78); Maria Joaquina dos Santos Cortes (050.176.882-34); Maria Jose dos Santos da Silva (098.451.352-34); Maria José Barriga Barbosa (127.597.402-34); Maria Zilda Leitão Bessa (094.037.012-34); Maria das Graças Souza Ferreira (092.653.842-04); Maria de Nazare Cambraia Pontes Sotão (188.459.752-15); Orivaldo do Nascimento Sousa (156.756.102-00); Oswaldo Aranha Brito (072.933.642-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12828/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.433/2016-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Wilce Gomes da Silva (107.434.562-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12829/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.461/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ivan Gelabert Barbosa (255.998.797-04); Joaquim Rodrigues de Oliveira (100.120.287-20); Joel Pereira dos Santos (410.687.427-04); Jorge de Azevedo Mourão (463.910.707-25); José Carlos Lobo dos Santos (360.856.267-20); José Ronald Vaz Lasneaux (249.392.007-44); Jubdervan Viana da Costa (347.599.567-00); Lucimar Vasconcellos Braga (054.562.827-04); Luiz Pedro da Silva (499.134.097-72); Marcos Guimarães de Souza (532.295.847-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12830/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.329/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Flavia Martins Ferreira (955.365.401-06); Andre Celli Galvao Mello Serafim (032.275.015-62); Antonio Junio Lima Menezes (033.720.965-09); Carla Ariana Sgorlon Tironi (041.191.119-89); Clovis Monteiro Ferreira da Silva Neto (068.462.514-80); Denise Bispo de Souza (014.209.343-25); Edgar Francisco Abadie Junior (010.246.009-47); Elvira Carolina Moreira de Rezende (069.939.766-92); Fernanda Machado Pillar (119.014.757-27); Fernando Manchini Serenato (026.321.379-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12831/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.331/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Odilon Ferreira Leite Pinto (159.515.228-89); Paula Butti Cardoso (310.871.868-11); Paula Lima dos Santos (068.315.184-35); Paulo Eduardo D Elia Azambuja (214.319.128-67); Pedro Henrique Ribeiro Gonçalves (104.824.757-06); Priscila Matos Oliveira (029.407.275-62); Renan Augusto Pessanha Cardoso (121.362.417-70); Renata Gontijo Dambrosio (087.148.656-37); Rodrigo Wagner Kalisewski (825.941.120-20); Solange Milan Rugilo (017.845.219-06)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12832/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.075/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Leticia Melo Viana (036.181.721-50); Ana Luisa de Souza Ferreira (056.805.934-40); Andre Ricardo Dantas Bezerra (053.180.883-17); Andreane de Oliveira Angelo (037.831.373-81); Angela Aneth Silva Rodrigues (651.022.072-53); Angridi Natalia de Oliveira Santos (054.581.099-02); Annara Kelly Andrade dos Santos Almeida (015.246.214-71); Annita de Oliveira Petrocchi Ribas (027.481.171-58); Auridea Alves Lustosa (680.923.773-91); Barbara Aline de Holanda Souza (050.935.124-78)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12833/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.076/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bianca de Araujo Figueiredo Furtado (092.731.654-43); Bruno Adriano Noriller Leite da Silva (077.585.309-74); Camila Lopes Caldeira da Silva (373.640.138-81); Camila de Souza Paiva (089.155.696-60); Carlos Alberto Paulino de Melo Junior (053.063.523-24); Carlos Augusto Goncalves Miranda (030.346.444-50); Carlos Augusto Lobo Jansen (226.391.793-49); Carnywillian do Carmo Cavalcante (227.594.988-75); Caroline Franca Soares Delgado Pereira (028.088.341-28); Celio Carlos da Silva Junior (635.260.931-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12834/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.077/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cesar Henrique Santos Feriance (350.417.258-45); Cinthia Oliveira Pereira (045.953.263-43); Clenio Almeida Narciso (074.226.966-30); Cynthia Kelly da Silva Santana Mesquita (959.169.111-49); Daiane Manuela Leal de Castro (814.962.305-15); Daniel Gomes Costa (270.179.418-88); Daniela Cristina Gonçalves (731.317.091-20); Danilo Avner de Almeida Azevedo (066.664.614-79); Danilo Santana Silva (012.689.715-88); Davi Terto da Silva (108.429.134-75)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12835/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.078/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Debora Santos Lacerda (027.918.951-67); Debora de Oliveira dos Reis (063.045.273-30); Dib Campos Merege (054.938.099-07); Diego Gabillaud de Jesus (025.254.875-24); Diego Jose Linhares da Conceicao (834.658.555-15); Diego Manoel Dantas (080.373.134-50); Diego dos Santos Maynard (035.357.815-07); Diogo Augusto Manoeli (963.077.571-91); Diogo Rodrigo Ceccon (051.977.609-74); Edmundo Fontenele Rabelo Neto (050.437.963-16)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12836/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.081/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gustavo Abreu Silva (096.833.476-81); Gustavo Euclides Honorio (087.674.739-03); Heida Natalie Dultra Barreto (794.256.315-49); Henrique Tiberio Brandao Vieira Augusto (051.495.864-20); Isaac Lucas Sousa Alves Lima (021.526.111-95); Isadora Bastos Chaves (038.944.753-66); Isadora Camila Marques Soares (070.945.924-69); Isaqueu dos Santos Pereira (868.803.492-34); Islania Barros Almeida (022.894.705-70); Italo Giuseppe Gomes de Oliveira (099.874.274-05)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12837/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.082/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jefferson Fabio Lima Silva (036.800.319-12); Jessica Sabrine Schuck (020.652.380-70); Joao Carlos Pereira (603.568.472-68); Joao Victor Bispo Ribeiro (035.863.621-37); Joaquim Carlos Monteiro de Macedo Leite (569.836.205-00); Jonathan Marcos Nogueira de Medeiros (073.406.129-39); Jonathan Nunes Pereira de Lima (065.983.734-09); Joseilson Freires Almeida (091.324.614-02); Josyane Sousa Silva Carvalho (003.583.363-76); Juliette Gomes de Araujo (031.007.523-84)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12838/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.084/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Livio Augusto Vieira de Sousa (091.056.794-86); Louise Vieira Garcia (106.884.286-57); Lucan Barquette Alves (025.093.051-07); Marcelo Correa Niesciur (043.429.759-39); Marcelo Roque Alves da Silva (008.368.382-89); Marcelo Ziviani (096.239.828-44); Marco Aurelio de Sousa (040.424.111-50); Maria Iraci Cunha Marques (878.525.432-00); Marília Bruzadelli Bicalho (103.379.287-03); Marko Aurelio de Assis Avila (057.651.877-81)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12839/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.085/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Matheus Goncalves de Souza (033.614.741-40); Matheus Medeiros Bahia (018.728.315-08); Matheus Vieira Santos (069.471.055-52); Michelle Reinoldes Bizarria Guilherme Camperoni (269.699.198-70); Miqueias Reis da Conceicao (043.726.635-44); Murilo Santos Ruas (029.434.545-08); Murilo de Medeiros Augusto (062.747.489-62); Natercia Lins Paulo (279.100.288-06); Nathalya Regina Faria de Paula (035.978.031-80); Paloma Larissa Lucena Nobrega (095.796.774-84)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12840/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.086/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Patricia Almeida de Souza (031.712.271-18); Patricia Rodrigues Borges (901.757.001-68); Patrick Souto Guimaraes (038.468.536-66); Paula Ferrari Barcarolo (179.285.158-81); Pedro Henrique Goncalves de Miranda (051.668.141-93); Pedro Henrique Timoteo da Silva (215.897.738-88); Rafael Abreu Fonseca (037.018.071-24); Rafael Carneiro Lima (054.985.929-22); Rafael de Almeida Abdoral (835.965.262-72); Rafaela de Souza Nobrega (073.901.234-78)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12841/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.089/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Vanessa Sousa Castro (088.719.506-74); Vanusa dos Santos Estrela (889.678.755-68); Vitor Kenji Matsuoka (350.339.358-79); Vitor Marinho de Moraes (068.509.126-07); Vitorio Pinheiro (027.222.795-17); Wagner Melo Carvalho (052.101.551-02); Wallace Meirelles de Oliveira (020.580.941-31); Wallber Carneiro Ferreira (073.426.684-78); Walter Americo de Sa Filho (832.710.661-91); Walter Filipe do Espirito Santo Batalha (059.181.457-96)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
ACÓRDÃO Nº 12842/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.090/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Wang Tung Hua (136.895.868-01); Welton Danyel Felipe (891.831.001-30); Wesley Rososki Machado (064.963.649-07); Wesley Santos Barreto (057.624.295-04); Wilsimar Vieira Teles (902.442.061-04); Windy Carvalho (381.819.888-84); Yeda Silvia Alves Pinto (033.320.655-05)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 12843/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.154/2016-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Clauco Leles Penga (780.387.741-91); Hailton Antonio Mathias dos Santos (119.319.061-49); Valdivino Pereira Vasconcelos (151.086.601-97)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Distrito Federal  
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2016 - 2ª Câmara  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 12844/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.476/2015-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Afonso Celso Carvalho Rodrigues (CPF 280.569.576-34); Almir Tristao Boechat (CPF 229.811.607-53); Elen Pinheiro Affonso (CPF 382.489.216-20); Luiz Augusto Carvalho do Amaral (CPF 193.428.106-91); Miriam Lidia Volpe (CPF 782.867.196-20); Miriam Lidia Volpe (CPF 782.867.196-20); Miriam Lidia Volpe (CPF 782.867.196-20).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12845/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo, em virtude de ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído; e em dar ciência desta deliberação à interessada Dalila Villa Nova Aquino.

1. Processo TC-014.917/2011-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessada: Dalila Villa Nova Aquino (CPF 607.910.987-53).  
1.3. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DE-PES/SE/MP.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12846/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.991/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Catarina de Bortoli Munhae dos Santos (CPF 322.666.528-69); Giovanna de Oliveira Liborio Dourado (CPF 009.899.893-56); Maria de Nazareth Fernandes Martins (CPF 483.742.453-87); Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento (CPF 773.288.413-20); Vitaliano de Sousa Amaral (CPF 023.508.353-40).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12847/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de João Lucio de Souza Junior e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-029.923/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: João Lucio de Souza Junior (CPF 693.475.302-04).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no Formulário de Admissão do SISAC do campo Data de Admissão/Nomeação, passando a constar 20/10/2014 ao invés de 24/11/2014.



ACÓRDÃO Nº 12848/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.337/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Fabiana Wanderley de Brito Vieira (CPF 853.532.724-04); Wellington Pessoa de Lima (CPF 690.891.754-15).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12849/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Izabele Cristina Linhares Diniz Ariete, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.343/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessado: Izabele Cristina Linhares Diniz Ariete (CPF 062.739.684-46).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12850/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.344/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Giselly Alexandre de Souza (CPF 101.297.674-25); Ricardo Aparecido Rodrigues Barbosa (CPF 992.398.415-04).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12851/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.348/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Ronildo Marques Mendes (CPF 084.542.628-14); Wylles Dias Lemes (CPF 019.149.051-21).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12852/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.350/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Francisco das Chagas Nobrega Junior (CPF 036.469.591-93); Gerson Cassiano dos Santos Junior (CPF 753.519.786-87); Jacqueline da Paixão Alves (CPF 965.381.396-04); Josemar Ferreira Barros (CPF 097.903.446-94); Juno Alexandre Vieira Carneiro (CPF 864.433.486-72); Letícia Estrela Martins Sousa (CPF 024.173.941-11); Lilian Braga da Cunha (CPF 046.830.576-97); Lorena Michelle Bonifácio dos Santos (CPF 706.719.661-20); Lucas Borges Coutinho (CPF 091.390.716-26); Luiz Henrique Nogueira Carvalho (CPF 012.488.106-86).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12853/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.356/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Giovane da Silva Bertol (CPF 024.783.300-24); Gisele Oliveira Fraga do Nascimento (CPF 011.178.950-84); Gleidson Barreiro Flores (CPF 000.304.840-30); Jane Conceição Cardoso Jorge (CPF 460.908.270-53); Larissa Nunes Peixoto (CPF 001.780.830-89); Lisandro Dorneles Carvalho (CPF 780.571.750-87); Luana Lazzari (CPF 700.161.190-53); Marcos Roberto Jost (CPF 564.117.400-97); Michaela Medianeira Pês Sampaio Vieira (CPF 020.016.840-10); Olívia Pereira Tavares (CPF 995.572.400-59).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12854/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.364/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Lara de Sa Leal (CPF 119.047.237-64); Leonardo Porto Gomes (CPF 110.408.727-86); Lissia Pignaton de Oliveira (CPF 127.428.317-54); Luciana Baroni de Oliveira (CPF 071.586.907-84); Maira Pestana Barbosa (CPF 059.148.667-90); Marcelo Effigen (CPF 085.978.307-35); Marcio Oliveira Franskoviaky (CPF 031.470.307-17); Marcos Aurelio Lannes Junior (CPF 139.879.857-63); Marcus Vinicius Queiroz Rocha (CPF 080.299.487-35); Mario Arnaldo Batista Verdibello (CPF 055.743.337-16).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12855/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.367/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Sabrina Rohdt da Rosa (CPF 000.656.080-62); Sammea Brunna Almeida de Oliveira (CPF 139.897.797-70); Saúde Edjane Martins da Silva (CPF 120.234.217-56); Silvano Locateli Amaral (CPF 091.536.137-08); Solange Rosa da Silva (CPF 105.762.658-96); Thais Totola Vasconcelos (CPF 099.676.607-32); Ulisses Fernandes Goularte (CPF 098.547.867-57); Vagner Santana Rodrigues (CPF 059.248.227-88); Victor Miranda Elias (CPF 091.930.796-56); Vinicio Lemke Pratte (CPF 113.457.157-73).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12856/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wesley de Aguiar Braga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.368/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessado: Wesley de Aguiar Braga (CPF 097.823.197-08).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12857/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.371/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Isan Saymon Fonteles (CPF 038.937.183-11); Ivna Andrade Pedrosa (CPF 010.528.813-60); Jamile Costa Fernandes (CPF 960.706.333-34); Jordana Torres Costa (CPF 000.676.383-92); Jose Chagas de Oliveira (CPF 056.334.683-33); Kalidja Mikaelle da Silva (CPF 067.427.754-67); Larissa Lima de Albuquerque (CPF 034.535.193-29); Liana Goes Coelho (CPF 036.993.543-85); Lisyane Raquel Meneses Pinheiro (CPF 043.640.773-64); Lorene Barreto Juliao (CPF 996.083.403-49).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12858/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.375/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Adao de Souza Aguiar (CPF 000.151.791-09); Adriana Martins Reis (CPF 701.925.101-34); Adriana da Silva Correia (CPF 524.610.332-34); Alexandre Cezario Abreu de Oliveira (CPF 028.303.321-56); Alexandre Gomes de Sousa (CPF 002.188.611-33); Alex Henrique dos Reis Santos (CPF 026.374.951-70); Allysson Arthur Santos da Rocha (CPF 027.207.171-42); Amelia Ribeiro de Brito (CPF 736.780.901-68); Ana Carolina Ramiro dos Anjos (CPF 703.390.821-00); Ana Celia de Souza (CPF 444.271.584-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12859/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.376/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Roberta Crisotomo de Moraes (CPF 368.133.703-91); Andre Luiz Santos Barbosa (CPF 038.743.391-06); Anne Danielle Mota Ferraz (CPF 049.083.534-17); Atagha Ferreira de Sousa (CPF 699.215.551-20); Bernardo Bertolucci de Holanda Arruda (CPF 710.980.621-91); Bruno Nepomuceno de Oliveira (CPF 029.887.841-08); Clarice Peres dos Santos (CPF 082.383.156-62); Claudia Maria Almeida de Jesus (CPF 037.778.664-07); Cleidimar do Nascimento Sousa (CPF 711.015.601-00); Clelia Liliane Rocha Duarte Celestino (CPF 808.212.601-97).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12860/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.377/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cleuvani Fernandes dos Santos (CPF 002.748.311-80); Daiane Mota Fernandes de Melo (CPF 113.242.146-27); Daniel Ferreira dos Santos (CPF 041.100.591-00); Daniel Pereira de Sousa (CPF 695.491.091-00); Dayane Regina da Silva Coelho (CPF 012.145.331-67); Deborah Buckley (CPF 024.799.295-07); Diana Maria Leopoldo de Araujo (CPF 011.310.674-28); Edimaria Cerqueira Rodrigues Lamounier (CPF 764.470.061-72); Eduardo Oliveira dos Santos (CPF 731.606.871-04); Elaine Nascimento Aquino (CPF 905.222.061-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12861/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.378/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Elen Leite de Souza Soares (CPF 017.743.321-32); Elisa Raquel Gomes de Sousa (CPF 844.402.603-49); Elizabeth Leandro Silva da Costa (CPF 399.236.061-04); Elton Oliveira Mourao (CPF 712.898.281-72); Elza Maria Teixeira Campos (CPF 794.069.801-00); Emerson de Souza de Jesus (CPF 006.275.111-55); Erlan Pereira Frade Tostes (CPF 018.161.531-25); Evania Benicio da Silva (CPF 821.149.351-91); Eveny Paula Amaral Milhomem de Araujo (CPF 029.690.511-92); Everglad Ariadne de Souza (CPF 664.997.551-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12862/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.379/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fernanda Saraiva Magalhaes (CPF 118.310.217-81); Flavio Aleixo Vasconcelos Araujo (CPF 620.051.891-20); Francisca das Chagas de Santana Dantas (CPF 899.438.481-20); Francisco Alcione Afonso da Silva (CPF 738.079.663-15); Frederico de Deus e Costa Bernardes (CPF 010.578.001-47); Gabriel de Andrade Dias (CPF 037.360.661-39); Gessyca da Silva Lago (CPF 025.597.031-57); Gilberto Moraes Faria Alves (CPF 726.871.501-34); Gislaine Maia Nunes (CPF 723.728.421-53); Guilherme Rodrigues de Souza Fagundes (CPF 036.507.941-36).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12863/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.380/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Danicki Aureliano Rosa (011.698.141-58); Gustavo Domingos de Oliveira (037.119.671-08); Higor Silva Leite (006.235.521-08); Ieda Fernandes Braga (398.605.581-91); Igo Costa (854.412.521-20); Igor Almeida Barbalho (036.701.461-05); Ingrid de Sousa Andrade (024.985.141-55); Irineide Portueguez da Cunha (443.314.101-10); Isabela Motta do Vale (020.136.611-85); Isabella Maria Carvalho Guedes e Silva (046.358.754-58).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12864/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.383/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jose Sales Pessoa Junior (CPF 392.541.001-53); Josileide Lima da Silva (CPF 009.038.071-14); Josivan da Silva Ferreira (CPF 783.585.581-04); Jovita Santos Souza (CPF 955.803.101-10); Jucylene Maria de Jesus Machado (CPF 015.583.371-56); Juliana Aretz Cunha de Queiroz Afonso (CPF 003.429.511-90); Juliana Novaes Veras (CPF 730.518.961-87); Juliana da Costa Santos (CPF 033.642.221-00); Julianne Campos Marinho de Castro (CPF 003.483.963-17); Julianne Rodrigues Aires da Silva (CPF 023.878.861-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12865/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.385/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lauanda Beatriz Matos Costa (CPF 081.193.936-78); Laura Cecília dos Santos Cruz (CPF 008.818.771-31); Layla dos Reis Mercês (CPF 728.708.851-72); Laysse Nayara de Melo Bispo (CPF 017.318.931-83); Laysse Noleto Balbino (CPF 010.893.391-19); Leandro Alves Faria (CPF 722.681.581-87); Leandro Andrade Moreira (CPF 726.786.901-72); Leila Viana Nunes (CPF 606.615.851-15); Leila Andrade de Oliveira (CPF 016.296.921-07); Leila Ribeiro dos Santos Soares (CPF 789.615.301-78).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12866/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.386/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lenita Pereira de Souza (CPF 704.498.721-49); Leomir Marques do Nascimento (CPF 018.359.381-24); Leonardo Pimenta Dias (CPF 789.621.101-72); Lidiard Nunes de Oliveira (CPF 703.574.711-72); Lilian Regina Alves de Castro Soares (CPF 003.865.441-58); Livia Coelho Netto (CPF 064.777.726-63); Luana Rodrigues Nogueira de Lima (CPF 005.183.841-95); Lucas Marinho Pimenta (CPF 051.542.851-58); Lucia Pilar Gonzales Fernandes (CPF 020.835.031-47); Luciana Bastos Matos (CPF 934.429.983-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12867/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.390/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mark Thone Nunes da Silva (CPF 027.232.941-02); Maura Rodrigues Soares (CPF 805.956.421-87); Mayara Coelho Moraes (CPF 010.377.981-71); Michelle Viana Batista (CPF 722.833.781-68); Milene de Souza Cortez (CPF 716.568.471-91); Mirian Colonna dos Santos (CPF 559.573.901-00); Mirian Emilia Nunes da Silva (CPF 958.314.791-53); Mirtza Fulvia Maggioli (CPF 003.168.041-00); Mislene Alves dos Reis (CPF 727.828.701-49); Monica de Araujo Santos (CPF 021.723.885-80).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12868/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.391/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Murilo Oliveira Marquez (CPF 017.456.191-19); Nadia Silverio Oliveira (CPF 025.016.981-93); Natalia Ribeiro da Silva (CPF 890.085.371-68); Nelma Santos Silva (CPF 939.394.181-53); Nilva Barauna Feitosa (CPF 757.057.615-20); Nilza Costa da Silva (CPF 779.840.806-15); Noeme César Gonçalves (CPF 538.591.701-04); Patielle Santos de Araujo (CPF 014.320.551-00); Patricia Gonçalves Caetano (CPF 007.465.511-69); Patricia Rodrigues Amorim (CPF 876.992.491-00).



- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12869/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.394/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Sergio Dias Saldanha (CPF 047.219.981-12); Sergio Henrique Souza Silva (CPF 012.818.485-06); Sergio Thiago Moraes de Rezende Dalescio (CPF 726.092.811-53); Simone Silva de Moura (CPF 479.877.662-91); Tamara Miranda de Carvalho (CPF 695.250.721-34); Tatiane Vieira (CPF 717.963.471-91); Terezinha da Silva Novais (CPF 523.583.051-20); Thalhes Tharlones Mendes Pedroza (CPF 009.192.851-63); Vaneza Pereira de Souza (CPF 727.297.161-49); Victor Delabio Ferraz de Almeida Meira (CPF 323.783.718-02).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12870/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.404/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Mayra de Almeida Soares (CPF 026.919.283-22); Adrianna Maria Bezerra da Silva (CPF 069.223.394-60); Cyntia Andrade Reis Silva (CPF 012.808.855-99); Eva Almeida de Macedo Negreiros (CPF 001.575.153-89); Victoria Laysna dos Anjos Santos (CPF 013.921.394-57).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12871/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.422/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Debora de Araujo Medeiros (CPF 951.881.341-87); Diana Li Tsai (CPF 255.492.958-06); Eber Filipe Ramos Martins (CPF 089.541.876-25); Elba Jane Bastos Pereira (CPF 077.631.567-67); Eliana Tavares Pereira (CPF 013.976.311-20); Elisa Fernanda da Cruz Ferreira Silva (CPF 013.024.971-89); Elivelton Oliveira Santa Cruz (CPF 029.788.021-70); Elline Deuzarina Ribeiro de Freitas (CPF 748.019.882-53); Fabricio Goncalves Silva Filho (CPF 035.015.451-18); Fernando Augusto Pimenta Kreismann (CPF 012.171.171-48).  
1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12872/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.423/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Fernando Dicesar Martins de Araujo Goncalves (CPF 722.480.681-15); Flavia Alice Praca Nogueira (CPF 021.733.537-30); Gilson Oliveira de Souza (CPF 658.766.871-20); Hayanna de Castro Rego Milet (CPF 006.173.141-28); Haydee Vieira Soares (CPF 723.171.911-20); Hellen Soares dos Santos (CPF 017.398.211-57); Igor Secundo Dias Bernardes (CPF 010.185.061-10); Isabela Ramos Coelho Pimentel (CPF 924.389.891-49); Jose Fabio de Oliveira (CPF 812.371.031-34); Juliana Moccellini (CPF 282.017.828-60).  
1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12873/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.427/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Sofia de Brito Ferreira (CPF 019.730.381-10); Soraia de Queiroz Costa (CPF 708.770.761-20); Taina Flor Bento (CPF 020.955.271-94); Thais de Aguiar Costa (CPF 036.911.091-95); Thiago Carvalho Martins (CPF 021.317.121-03); Urbano Pascoal de Oliveira Junior (CPF 019.285.235-36); Vinicius Borges Miatelo (CPF 029.725.101-51); Vitor Vieira Soares (CPF 913.737.781-72); Wladimir Furuhashi Viana (CPF 768.491.121-04).  
1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12874/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.453/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Elis Silva de Carvalho (CPF 936.043.432-91); Euler Andre Magalhães da Cunha (CPF 652.308.332-20); Paulo Renato Gonçalves da Silva (CPF 887.323.552-20); Rosalvo Alves Costa Junior (CPF 427.871.652-49); Shirlene Serrão da Gama (CPF 711.952.032-68); Suzi Helena Soares dos Santos (CPF 333.063.112-00).  
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12875/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.455/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ailton Mello Araujo Filho (CPF 267.045.308-27); Alex de Oliveira Sartori (CPF 368.587.368-75); Alexandre Tavares Silva (CPF 294.797.558-82); Alessandro Cardoso Carvalho (CPF 581.526.520-91); Alvaro de Araujo Leal (CPF 060.199.738-75); Amanda Camila Benfatti (CPF 383.727.068-83); Americo Bonotti Neto (CPF 070.851.238-00); Ana Paula Rocha Garcia de Oliveira (CPF 326.810.458-43); Andrea Ramos da Silva (CPF 258.976.578-90); Bianca Fernandes de Oliveira (CPF 419.170.508-36).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12876/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.457/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Eliane Domingos Martins (CPF 317.380.828-22); Elizabeth Fernandes Oliveira (CPF 225.109.278-17); Everton de Oliveira Sousa (CPF 390.515.068-99); Fausto Moura Breda (CPF 067.615.299-64); Felipe Gomes de Melo Costa (CPF 009.430.684-28); Fernanda Maria Alves Lourenco (CPF 044.696.089-63); Fernanda da Rocha Fernandes (CPF 348.761.228-30); Fernando Luiz da Silva Junior (CPF 324.520.358-66); Gilberto Jesus de Toledo Junior (CPF 317.987.078-88); Gilson da Costa Santos (CPF 217.683.718-57).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12877/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.460/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Mariana Medeiros de Freitas (CPF 354.617.578-63); Marina Perim Lorenzoni (CPF 101.702.037-00); Melissa Cenachi (CPF 215.786.418-02); Miriam Liu (CPF 223.552.578-41); Myldred Ometto Spinelli (CPF 335.417.038-73); Nilton Pereira dos Santos (CPF 220.000.088-01); Paulo Eduardo Ferreira Costa (CPF 332.269.128-44); Paulo Sergio Martins (CPF 041.970.006-42); Rafael Dias de Souza Ferreira (CPF 337.776.198-50); Rafael Lopes Rocha (CPF 225.788.528-71).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12878/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.462/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Valquiria Caraubia de Olivo (CPF 339.867.738-00); Valquiria Mota Alves (CPF 076.093.438-03); Vanessa Honda Ogihara Silva (CPF 345.121.988-30); Victor Alexandre Galvao (CPF 367.212.838-40); Victor Marques Ferrari Ribeiro (CPF 457.336.288-63); Vivian Pataro Moraes (CPF 312.202.198-60); Viviane Peracini Santana (CPF 286.668.328-51); Wagner Andreje Junior (CPF 820.199.405-15); William Samartin Acedo (CPF 103.688.938-63).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12879/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rajiv Emanuel Cruz de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.464/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Rajiv Emanuel Cruz de Sousa (CPF 793.533.392-00).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12880/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luanda Alves Britto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.465/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Luanda Alves Britto (CPF 115.939.197-19).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12881/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Pedro Henrique Oliveira de Miranda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.468/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Pedro Henrique Oliveira de Miranda (CPF 033.082.011-78).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12882/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.469/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Angélica Regina da Silva Nascimento (CPF 059.875.344-37); Cleiton Mariano da Silva (CPF 095.949.174-07); Elaine Cristina Bernardo Lopes (CPF 066.634.994-08); Erika Lucia Lago Melo (CPF 046.414.784-06); Everaldo Dantas Duarte (CPF 032.769.054-26); Felipe Araújo de Lima (CPF 102.503.234-94); Lyllian Brunelly dos Santos (CPF 100.394.444-22); Mayara da Silva Luz (CPF 013.477.824-35); Ricardo Emanuel Ferreira Silva (CPF 078.691.994-94); Suenne Andressa Correia Pinho (CPF 067.511.734-82).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12883/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vanessa Ramos Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.470/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Vanessa Ramos Alves (CPF 066.138.544-25).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12884/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.472/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Válder Antônio de Lima Cavalcante (CPF 600.510.953-78); Válder Pereira da Costa (CPF 946.322.863-20).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12885/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Anderson de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.474/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Anderson de Andrade (CPF 041.115.939-92).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12886/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.475/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alex Oliveira dos Santos (CPF 048.559.346-74); Anubia Alessandra de Barros (CPF 077.691.116-33); Arthur Henrique de Castro (CPF 088.887.816-84); Barbara Abrantes Esteves Ferreira (CPF 097.707.216-97); Bernardo Coelho Horta (CPF 013.226.376-95); Cintya Alessandra Miranda Pereira (CPF 047.607.126-74); Dilton Martins Pimentel (CPF 082.391.916-14); Guilherme Petrone Soares de Oliveira (CPF 098.336.946-16); Igor Alexandre de Souza (CPF 060.984.146-70); Lucélia Silva Santos de Queiroz (CPF 046.499.706-28).  
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12887/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.476/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Luciana Biazon Rodolfo (CPF 278.470.298-71); Luciano Pereira de Souza (CPF 084.719.356-00); Mauricio Soares Barbosa (CPF 262.507.948-75); Rafael Eduardo Vansolini de Oliveira (CPF 094.870.196-00); Rochelly Fernandes Andrade (CPF 101.603.856-95); Sandra Aparecida Azevedo (CPF 870.673.906-72); Thiago Mendes Borges (CPF 098.332.076-42).  
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12888/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.479/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Eduardo Santiago Trindade da Silva (CPF 948.199.982-34); Gilmar Oliveira Maquine (CPF 952.735.732-20).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12889/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.481/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Clarisse de Lourdes Pires de Moraes (CPF 921.514.342-49); Claudia das Neves Santiago (CPF 723.676.361-68); Clecio da Silva Batista (CPF 015.760.501-90); Cleiton Alves Torres (CPF 004.169.181-40); Cynara Brito Mariz de Moraes (CPF 794.239.064-00); Dabyne Oliveira Silva (CPF 023.426.621-06); Daiane Alves de Melo (CPF 724.791.671-00); Dallyla Barbosa Mota (CPF 005.188.371-65); Daniel Alexandre Coelho (CPF 793.502.911-34); Daniel Alves Moraes de Almeida (CPF 020.851.681-67).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12890/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.484/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Mariana Marques e Gomes (CPF 029.448.621-62); Renes Pereira Costa (CPF 610.064.911-04); Renivaldo Costa Tavares (CPF 779.820.371-00); Ricardo Luis Santos Andrade (CPF 011.566.271-50); Ricardo Pereira Pedro (CPF 866.872.711-72); Ricardo Rocha Campos Pereira (CPF 036.596.091-88); Ricardo Silva Rodrigues de Oliveira (CPF 926.151.631-91); Rodolfo Wolmer Santos Silva (CPF 006.219.791-63); Rodrigo Ferreira Piauilino (CPF 028.883.451-88); Rodrigo da Fonseca Silveira (CPF 832.646.041-91).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12891/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.485/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rodrigo Gomes Couto (CPF 006.809.671-25); Ronny Rodrigues dos Santos (CPF 014.398.651-16); Ruan Carlos Alves Pereira (CPF 036.103.801-10); Rômulo Garcia Peres (CPF 359.423.981-00); Samara Monteiro Pereira (CPF 006.282.061-35); Sara Regina Leite de Vasconcelos (CPF 036.754.631-09); Solange da Matta Cavalcante (CPF 636.163.511-20); Stefanni Alves de Sousa (CPF 038.844.091-07); Stephanie Lorrane Nascimento Palmeira (CPF 027.659.611-07); Tatiana Ulhoa (CPF 647.481.541-87).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12892/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.491/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Fabio Paiva Machado (CPF 000.869.941-07); Francisco Cidnei Gregorio (CPF 284.792.381-00); Geriel Araujo Lemes (CPF 023.031.061-33); Geyce Martins de Alencar Sousa (CPF 006.155.431-62); Greistom da Silva Oliveira (CPF 006.125.891-10); Guilherme Matheus da Silva (CPF 043.699.011-38); Gustavo Correa Alves Mathar (CPF 007.353.711-05); Inaira Sofia Brito Teixeira (CPF 000.516.411-78); Isabel da Gloria Santana (CPF 921.274.441-91); Jesus Aparecido Dias de Miranda (CPF 956.876.961-72).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12893/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.493/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Lucas Pinto e Silva (CPF 030.651.721-35); Luiz Cezar Brandao Junior (CPF 021.076.741-32); Maisa Pavani dos Santos Elias (CPF 729.819.111-04); Marcelo Henrique da Silva (CPF 025.115.101-89); Marcos Felipe Diniz Correa (CPF 037.894.961-62); Marcos Rodrigues de Amorim Junior (CPF 038.518.651-70); Maria Estela Basilio de Oliveira Rocha (CPF 482.614.321-49); Maria Isabelle Silva de Arruda (CPF 023.647.931-81); Michel da Silva Coelho Lacombe (CPF 278.163.288-00); Michelle Fernanda Santos de Almeida (CPF 039.437.671-40).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12894/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.497/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Ferraz Santos (CPF 495.042.231-68); Agnaldo Gomes Proença (CPF 022.792.131-33); Alessandra Maciel Gonçalves (CPF 716.266.541-15); Alessandro da Silva Gama (CPF 758.922.351-49); Alex Vinicius de Bastos Rangel (CPF 035.137.981-99); Aline Cristina Maziero (CPF 030.528.961-64); Amanda Godoi Navarezi (CPF 036.703.511-16); Amanda Leticia Ora (CPF 008.708.881-96); Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa (CPF 010.530.251-14); Ana Paula da Silva Coimbra (CPF 049.403.381-93).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12895/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.498/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Anahí Nogueira Delgado (CPF 013.631.541-09); Anderson Cicero da Silva Dias (CPF 977.825.641-15); Andrei Valu Benevides (CPF 020.574.641-13); André Luiz Cantarella Cherubim (CPF 016.471.671-83); Anita Ortega Asato (CPF 022.052.711-30); Antonio Carlos Cavalcante Godoy (CPF 703.517.241-68); Bruna Megumi Takara Kihara (CPF 368.784.968-61); Camila Soléra dos Santos (CPF 379.315.568-44); Cassio Junior Neris da Silva (CPF 393.993.768-18); Celso Fumio Watabe (CPF 199.872.341-00).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12896/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.499/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Cesar Cruz Cardoso (CPF 019.988.511-76); Cibelly da Cruz Urias (CPF 000.632.721-48); Cinara Trocoli Mougnot (CPF 011.244.824-07); Daline Moina Matsunaka Dutra (CPF 019.568.291-21); Daniele Nassaro Angelo (CPF 317.753.698-89); Daniele da Rocha Dantas (CPF 073.989.854-01); Danilo Palheta Nery da Silva (CPF 027.244.291-76); Danilo Trevisan da Silva Maroni (CPF 029.186.451-17); Diego Bento de Carvalho (CPF 030.563.231-00); Diego Moraes de Oliveira (CPF 730.831.271-20).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12897/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.503/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Leandro Carvalho Medeiros (CPF 036.191.361-30); Ley Ortega Bueno (CPF 255.019.128-56); Luciano Rivas Costa (CPF 834.727.461-49); Luiz Otávio Medina Domingos (CPF 025.739.991-73); Luzia Danielle Ramos de Oliveira (CPF 911.419.821-53); Marcos Zambeli da Silva (CPF 600.991.001-34); Maria Giclaudes Oliveira Braga (CPF 413.420.033-49); Mariane Leticia Leite da Cruz Costa (CPF 729.799.761-72); Marçal Pereira Machado (CPF 017.861.281-28); Mayanne Gonçalves do Nascimento Parreira (CPF 023.970.791-51).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12898/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.505/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Paulo Anderson Martins (CPF 214.298.458-48); Paulo Ewerton de Oliveira Falco (CPF 948.400.671-04); Pedro Henrique Sant'ana Rissato (CPF 036.569.871-73); Renata Gehre de Oliveira Alviço (CPF 837.094.951-72); Rodrigo Pereira de Almeida (CPF 936.866.251-72); Rodrigo de Moraes Pompeu (CPF 041.486.021-70); Romário Vogado Barreto (CPF 049.026.651-74); Rosilene Alves Pereira Farias Morinigo (CPF 600.656.481-53); Ruan Acosta Borches (CPF 032.160.671-06); Rudimar da Silva (CPF 813.987.941-04).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12899/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.508/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Anna Karolina Cruz Duarte (CPF 111.579.286-50); Danielle Rodrigues Pereira (CPF 106.422.646-94); Felipe Rocha Gomes (CPF 090.812.576-33); Helena Gruber (CPF 430.354.848-05); Kassio Toledo Fagundes (CPF 068.324.676-30).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12900/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alcione Pacheco da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.509/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Alcione Pacheco da Silva (CPF 009.232.623-42).  
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12901/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.634/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Luciana Santana Moreira (CPF 991.036.305-44); Luciano Pinheiro dos Santos (CPF 827.519.605-10); Murilo Almeida Santos (CPF 025.452.215-70); Núbia Marília dos Santos Oliveira (CPF 940.311.775-34); Paulo de Tarso Cordeiro Balleiro (CPF 457.758.425-53); Rafael Pena Siqueira (CPF 050.267.485-70); Uendel Anunciação da Cruz (CPF 008.527.685-59); Valdeci da Conceição (CPF 023.505.295-76); Valney Pereira da Silva (CPF 016.152.945-38).  
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12902/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.637/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Jose Arnaldo Farias Sales (CPF 012.122.313-25); Katia Rodrigues Holanda (CPF 622.932.303-68); Keisiane Rocha Saboya (CPF 004.466.073-12); Klenny Ellen Alves da Silva (CPF 036.129.083-75); Lilian Pamela Lima e Silva (CPF 024.655.093-73); Lorrayne Nogueira Lima (CPF 052.244.483-01); Lucas Rocha Monte Fontenele (CPF 055.980.403-28); Lucas Silveira Melo (CPF 025.789.063-78); Ludimila Gomes Pinheiro (CPF 036.986.913-37); Marcella Bezerra Franco (CPF 950.412.903-00).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12903/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.643/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Marcelo Braga de Souza (CPF 073.350.077-39); Marcos Winicius Pezente Sanches de Moraes (CPF 118.288.767-80); Maria Aparecida Campos Santos (CPF 774.274.676-04); Mozarte Ricardo Rosa de Souza (CPF 110.812.867-09); Nubia Carla Nascimento de Oliveira (CPF 089.968.757-16); Paulo Augusto Braz Karpasak (CPF 107.013.257-80); Raphael Lima de Andrade (CPF 098.702.327-60); Raquel Oliveira de Freitas (CPF 055.144.207-79); Rogério Petri (CPF 057.986.727-78); Roziane Santos da Costa (CPF 715.017.117-68).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12904/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.647/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Erika Demachki Aguiar (CPF 024.490.071-05); Esdra Basilio (CPF 733.883.191-20); Euzilene Ferreira de Rezende (CPF 830.576.501-63); Guilherme Aires Rodrigues (CPF 004.770.571-01); Gustavo Henrique Heine de Melo (CPF 902.883.942-91); Gustavo Henrique Lein Filho (CPF 037.204.211-20); Heloisa de Sousa Vieira (CPF 693.640.281-04); Hugo de Melo Santos (CPF 018.064.781-45); Igor Rodrigues Vieira (CPF 007.954.841-51); Ines Conceição da Silva (CPF 002.346.091-17).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12905/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.653/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Andrea Cristina Rezende (CPF 038.437.566-94); Cibele Miranda Araujo de Andrade (CPF 076.800.756-97); Cynthia Marcia Augusto Silva (CPF 023.745.556-07); Elisa Sampaio de Faria (CPF 076.987.546-77); Elizana Chaves Caldeira (CPF 059.807.406-60); Fernanda Faria Rocha (CPF 047.643.646-03); Filipe Augusto Tironi Alves (CPF 084.420.736-55); Gabriel Marques e Souza (CPF 094.595.986-92); Gabriela Fioravante da Silva (CPF 087.535.456-48); Gregory Kwan Chien Hoo (CPF 111.203.938-41).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12906/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.665/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Luiz Antonio Cavalcanti Libonati (CPF 094.948.544-62); Natalia Dias Lessa (CPF 089.019.164-60); Poliana Dias de França (CPF 014.569.164-08); Saymmon Ferreira dos Santos (CPF 095.230.554-29); Tammy Cinara Pedrosa Arraes (CPF 055.581.484-03); Tarcisio Coutinho da Silva (CPF 073.703.094-10).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12907/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.667/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Lidiane da Silva Sittoni (CPF 823.859.980-68); Polliane Trevisan Nunes (CPF 012.554.710-26); Rafael Quines da Silva (CPF 004.796.420-01).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12908/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.738/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Francisco Elias Jorge (033.141.428-70); Francisco das Chagas Vieira Sales (036.059.194-99); Franz Helmut Neff (008.230.484-03); Glauco José Nogueira de Galiza (054.925.454-42); Gustavo Fabian Velardez (018.273.984-85).  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande  
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12909/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.741/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Josefina Moraes Arraut (CPF 272.510.328-21); Josiane Dantas Costa (CPF 073.032.124-00); José Roniere Moraes Batista (CPF 008.815.104-24); Juliana Fonseca de Almeida Gama (CPF 067.549.284-09); Karina da Silva Chaves (CPF 073.410.346-88).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12910/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.749/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Thais Marculino da Silva (CPF 016.139.984-30); Tony Herbert Freire de Andrade (CPF 027.051.864-92); Vivyanne dos Santos Falcão Silva (CPF 059.240.634-29).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12911/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vinícius de Oliveira Kuhn, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.751/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Vinícius de Oliveira Kuhn (CPF 028.628.975-07).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12912/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.755/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Catia Oliveira Guimaraes Abud (CPF 012.803.361-45); Michel de Melo Lima (CPF 934.678.002-97).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12913/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.760/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Lima Gomes (CPF 805.276.200-68); Alfredo Ribeiro Cardenas (CPF 041.051.299-02); Aline Miguel da Silva dos Santos (CPF 010.360.979-27); Aline Miriane Guerios (CPF 060.685.249-22); Aline Nascimento dos Santos (CPF 216.776.018-33).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12914/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.761/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Souza Lopes Ventura Nardi (CPF 029.700.559-61); Amanda de Carvalho D'ignazio Correa (CPF 056.126.299-31); Ana Carolina Bordini Brabo Caridá (CPF 308.216.098-07); Ana Carolina Moura de Sena Aquino (CPF 010.724.745-30); Ana Maria Mrás (CPF 019.767.300-74).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12915/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.770/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Antonio Kapper Fabricio (CPF 024.085.850-66); Daniel Tenfen (CPF 006.828.859-08); Daniel de Souza Barcelos (CPF 758.792.120-68); Daniella de Cassia Yano (CPF 730.893.549-34); Danielli Vieira (CPF 049.923.639-46).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12916/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.774/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eduardo Fodi (CPF 071.434.509-10); Eduardo Jorge Siridakis (CPF 064.693.679-41); Eduardo Luiz Tavares Gonçalves (CPF 997.890.781-53); Eduardo Rafael Zimdars (CPF 089.709.689-46); Egon Sewald Junior (CPF 007.730.849-24).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12917/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.777/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Evandro Luis da Cunha (CPF 051.121.649-13); Evilasio Pires dos Santos (CPF 490.361.909-59); Fabiana de Agapito Kangerski (CPF 003.824.139-03); Fábio Krueger da Silva (CPF 006.479.079-76); Évelin Moreira Gonçalves (CPF 085.320.256-76).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12918/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.784/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Israel Muller dos Santos (CPF 061.621.389-17); Ivandro Klein (CPF 012.057.850-60); Jackson Lago (CPF 040.742.869-04); Janaina Patricia Freire Bannwart (CPF 027.274.459-03); Jefferson Luiz Jeronimo (CPF 051.677.719-00).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12919/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.786/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Joice Mary Mello Giotto (CPF 393.115.629-04); Jocleita Peruzzo Ferrareze (CPF 005.612.270-55); Joelma Kremer (CPF 637.624.209-04); Jonathan Taveira Braga (CPF 052.172.506-23); João Henrique Alves Grava Molina (CPF 256.718.468-62).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12920/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.795/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mauricio Ruiz Camara (CPF 064.970.348-03); Mayara Tsuchida Zafra (CPF 053.400.219-63); Melina Chiba Galvao (CPF 070.883.516-33); Michael Klug (CPF 050.675.359-03); Michael Ramos Nunes (CPF 001.802.960-43).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12921/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.798/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Patrícia Rosa (CPF 691.358.519-53); Paula Iaschitzki Ferreira (CPF 047.796.609-80); Paulo Roberto Hoffmann (CPF 000.311.170-90); Philippe Pauletti (CPF 058.051.629-62); Périsson Pavei Uggioni (CPF 022.686.029-90).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12922/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.801/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Robson Piacente Alves (CPF 328.856.868-39); Rodrigo Jose Piontkewicz (CPF 062.753.479-10); Rogerio Luiz Nascimento (CPF 834.473.189-53); Rogerio de Souza Versage (CPF 926.961.631-20); Rogério Antonio Schmitt (CPF 472.345.559-00).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12923/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.810/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Tatiane Rodrigues de Souza (CPF 024.767.421-47); Thalita Aladio Lopes (CPF 025.854.391-43); Wilker Emanuel de Lima (CPF 025.518.631-20).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12924/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcos Jovino Asturian, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.811/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Marcos Jovino Asturian (CPF 002.774.310-18).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12925/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.818/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Francieli Bárbara Pinto (CPF 083.357.486-83); Hérida dos Reis Silva (CPF 089.590.636-81); Janaina de Paiva Paula Barroso (CPF 068.142.896-10); José Vitor Vieira Salgado (CPF 029.645.246-70); Lidiane Andrade Gonçalves Borges (CPF 056.471.556-50).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12926/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tiago de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.826/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Tiago de Oliveira (CPF 103.693.546-99).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12927/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.827/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ednaldo Hermes da Silva (CPF 004.094.345-31); Edson da Silva Reis (CPF 047.743.665-01); Francisco Adãoilson Coelho Souza (CPF 080.930.154-77); Leudiane Rodrigues Luz (CPF 099.881.424-55); Naiane Santos Barreto (CPF 041.185.685-51).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12928/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.832/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Joice Cristini Kuritza (CPF 052.543.079-27); João Carlos Brancher Bertonecello (CPF 005.217.670-32); João Eduardo Navachi da Silveira (CPF 007.490.119-20); Julio Cesar Giuliani (CPF 997.519.500-82); Larissa Astrogildo de Freitas (CPF 007.092.480-59).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12929/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.839/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Vinicius Weide Rodrigues (CPF 835.858.500-49); Volnei Fortuna (CPF 017.322.020-79); William Amorim Luz (CPF 018.636.350-84).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12930/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.845/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alexandre Fagundes Cesario (CPF 532.073.431-04); Aline Cristine Ferreira Braga do Carmo (CPF 381.776.318-29); Aline Ribeiro Sabino (CPF 364.601.638-80); Ana Claudia Colle (CPF 099.724.657-05); Anderson Ricardo Silvestro (CPF 033.477.721-64).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12931/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.849/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Danilo Nogueira dos Anjos (CPF 022.656.205-05); Deise Morone Perigolo (CPF 083.160.346-11); Diego Erdmann dos Santos (CPF 069.098.029-93); Dirce Arruda da Silva (CPF 997.290.751-15); Débora Borges dos Santos (CPF 980.128.271-15).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12932/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.853/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Gilmar Borges de Paiva (CPF 690.873.421-87); Guilherme José Santini da Silva (CPF 338.922.068-21); Gustavo Araújo Amui (CPF 002.144.511-78); Hebia Tiago de Paula Monteiro (CPF 964.349.371-72); Igor de Lima e Silva (CPF 052.984.766-35).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12933/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.860/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Marco Antonio Garcia Monteiro (CPF 722.483.006-20); Mariana Closs Salvador (CPF 052.634.539-06); Mariana Santos de Oliveira Figueiredo (CPF 013.490.951-84); Matias de Jesus Santos (CPF 458.538.356-53); Micaela Pafume Coelho (CPF 101.740.356-24).  
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12934/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.863/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Rildo de Oliveira Tenorio (CPF 007.849.421-45); Roberta Lima Moretti (CPF 694.639.051-20); Roberto Aparecido Teixeira (CPF 171.763.278-58); Robson Keemps da Silva (CPF 000.375.491-03); Rogerio da Silva Matos (CPF 006.874.961-95).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12935/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.868/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Alexandre Romanelli (CPF 075.106.067-48); Althyeris Marion Venturin (CPF 112.410.277-90); Amarildo Mendes Lemos (CPF 088.170.927-11); Ana Karina Loreley Montero Lopez Requieri (CPF 098.630.707-69); Ana Paola Laeber (CPF 009.706.137-92).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12936/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.873/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Diogo de Azevedo Lima (CPF 115.233.027-63); Elineia Ferreira Cassotto (CPF 022.785.917-03); Emmanuel Marques Silva (CPF 022.736.797-93); Fabricia Ribeiro Mattos (CPF 031.877.297-38); Felipe Guimaraes Santos (CPF 113.414.157-24).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12937/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.881/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Mirian Cardoso de Rezende Soares (CPF 105.800.367-40); Natan Henrique Taveira Baptista (CPF 132.092.327-50); Osmar Jose Bertholini Pianca (CPF 017.218.577-70); Paulo Henrique Fabri (CPF 073.297.936-63); Pedro Bacheti (CPF 117.449.767-08).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12938/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.884/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Saulo da Silva Belonia (CPF 056.939.657-32); Sayd Farage David (CPF 113.222.897-27); Soraia Cristina Gonzaga Neves Braga (CPF 080.823.006-98); Tatiane Beltrami Souto (CPF 221.801.948-54); Tatiane Paulino da Cruz (CPF 077.323.726-70).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12939/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.885/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Vanessa Araújo Bernardes (CPF 124.952.067-35); Vitor Abreu Martins (CPF 104.606.047-32); Viviane Zandonade (CPF 034.655.777-10); Wanessa Gonçalves dos Santos (CPF 022.926.947-86); Warlen Alves Monfardini (CPF 122.070.737-69).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12940/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.895/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Paula Patricia Barbosa Ventura (CPF 756.035.603-63); Paulo Cesar Teles Correia Junior (CPF 035.891.773-57); Priscilla Noronha Cavalcante (CPF 011.062.133-60); Raimundo Guimaraes Saraiva Junior (CPF 428.202.431-34); Raquel Pires Lopes (CPF 033.639.163-37).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12941/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.901/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Ana Isabel Junho Anastasia de Sa (CPF 058.837.616-74); Ana Rachel Carvalho Leão (CPF 070.090.586-36); Andre Luis Barroso Almeida (CPF 076.776.056-56); Andre Maia Lima (CPF 088.108.066-70); Artur Caron Mottin (CPF 037.219.239-44).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12942/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.904/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Fabio Simao da Cunha (CPF 097.746.436-90); Fabricio Alves Oliveira (CPF 087.968.636-76); Faiossander Sue-la (CPF 039.521.145-02); Felipe Laffit Assis Soares (CPF 079.651.696-06); Fernanda de Lima Barroso (CPF 080.071.136-06).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12943/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.910/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Ludimilla Portela Zambaldi Lima Suzuki (CPF 054.212.556-03); Luis Guilherme Esteves Leocadio (CPF 016.665.526-07); Luiz Carlos de Moraes Fernandes (CPF 074.012.556-77); Luiza Bernardes Real (CPF 099.714.726-19); Maraiza Labanca Correia (CPF 067.763.606-77).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12944/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.916/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Ronaldo Guimarães (CPF 773.688.276-20); Ruthe Rebello Pires (CPF 027.527.816-60); Silveria Neves de Paula e Souza (CPF 928.134.703-25); Tales Bedeschi Faria (CPF 066.826.546-93); Tatiana Amaral Nunes (CPF 012.892.786-01).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12945/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Willian Marlon Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.918/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessado: Willian Marlon Ferreira (CPF 092.715.836-12).
  - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12946/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.922/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Breno Araujo Oliveira (CPF 025.762.961-06); Bruno Macedo Alves (CPF 004.872.301-08); Bruno Silva Costa (CPF 438.414.064-91); Camila Lopes Godinho (CPF 020.837.711-50); Cristiane Heres Terraza (CPF 393.441.421-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12947/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.926/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriel Henrique Horta de Oliveira (CPF 303.748.468-39); Gabriel Queiroz Negro (CPF 224.053.878-32); Gissele Alves (CPF 898.452.189-20); Guilherme Capistrano dos Santos Stanzani (CPF 018.832.261-20); Guiomar da Silva Ferreira da Cunha Alves (CPF 003.132.761-37).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12948/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.931/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jose Messias Eiterer Souza (CPF 528.234.406-82); Jose Pestana de Aguiar D'agorreta D'alpuim (CPF 842.433.255-53); Josely Gomes Guimaraes (CPF 001.210.201-69); Josue de Sousa Mendes (CPF 308.487.761-00); Juana de Carvalho Ramos Silva (CPF 020.473.741-97).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12949/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.933/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Juliana Rangel de Moraes Pimentel (CPF 012.276.284-39); Juliana Rocha de Faria Silva (CPF 033.029.746-55); Juliana Viegas Pinto Vaz dos Santos (CPF 693.450.901-34); Julie Kellen de Campos Borges (CPF 459.930.761-00); Karla Trigueiro (CPF 003.064.276-05).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12950/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.937/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Loryne Viana de Oliveira (CPF 005.852.311-17); Lucas Fernandes de Lima Lira (CPF 926.766.771-87); Lucas Romano Oliveira de Souza (CPF 975.840.611-68); Luciana Henrique Mariano da Silva (CPF 005.939.031-02); Luciana Lima Ventura (CPF 004.802.541-09).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12951/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.943/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mariana Duarte Motta (CPF 012.074.181-45); Marina Lima Carvalho Branco (CPF 027.091.221-54); Marina Neves Delgado (CPF 066.774.896-20); Marina Silveira de Melo (CPF 704.976.721-20); Marley Garcia Silva (CPF 026.836.706-05).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12952/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.950/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Pedro Carvalho Brom (CPF 050.426.136-33); Rafael Boussada Assis (CPF 053.842.316-10); Rafael Lavrador Sant Anna (CPF 330.325.848-17); Rafael Rocha da Andrade (CPF 707.481.601-91); Rafael Rodrigues de Macedo (CPF 652.152.303-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12953/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.951/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ramon Figueira Garbin (CPF 034.466.681-60); Raquel Ghetti Macedo Benia (CPF 993.224.471-68); Regina Mayumi Kikuchi (CPF 068.078.138-21); Reinaldo Araujo Gregoldo (CPF 009.981.101-40); Renata Mourao Guimaraes (CPF 716.488.361-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12954/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.962/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gleice de Oliveira Cordeiro (CPF 028.612.215-42); Helayne Alves Cardoso de Moura (CPF 066.308.314-11); Isabel Dielle Souza Lima Pio (CPF 016.265.185-64); Ivani Bryz (CPF 005.169.210-45); Jamile Maiara da Silva Santos (CPF 028.434.315-30).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12955/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.967/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cirleine Costa Couto (CPF 906.568.815-34); Dila Pereira dos Santos (CPF 954.741.377-53); Gustavo de Jesus Lopez Nunez (CPF 054.063.767-05); Jocenilson Ribeiro dos Santos (CPF 984.448.915-68); Juan Pablo Sierra Tapiro (CPF 061.093.327-20).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12956/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

## 1. Processo TC-030.974/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

## 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caroline Casagrande Sipoli dos Reis (CPF 053.865.929-71); Cleidimar Nardi (CPF 049.366.309-69); Daiara Manfio (CPF 012.857.960-98); Dennis Donato Piasecki (CPF 037.094.019-92); Diana Martinello (CPF 073.651.639-50).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Representação legal: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12957/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-030.980/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Guilherme Augusto Pianezzer (CPF 052.763.769-64); Heber Miguel dos Santos (CPF 084.517.259-02); Heloiza Candeia Ruthes (CPF 082.892.529-19); Henrique dos Santos Felipetto (CPF 022.200.760-59); Iaskara Souza Florenzano (CPF 862.254.569-53).  
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12958/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.981/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Janaina Piana (CPF 052.910.639-63); Larissa Zanettin (CPF 059.934.219-67); Leonardo Medeiros (CPF 052.804.254-86); Lucas Henrique Salame de Andrade (CPF 364.233.188-24); Marcos William Kaspchak Machado (CPF 072.462.579-85).  
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12959/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Amélia Teixeira Blanco, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.991/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Maria Amélia Teixeira Blanco (CPF 510.975.405-53).  
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12960/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.992/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Charles Leonel Galvão Sanchês (CPF 958.316.815-72); Kelly Cristina Oliveira da Silva (CPF 626.649.215-68).  
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12961/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andréa Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.995/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Andréa Pereira (CPF 655.855.340-68).  
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12962/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Claudinei de Oliveira Pinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.998/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Claudinei de Oliveira Pinho (CPF 203.710.982-20).  
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12963/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.003/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Renata Ribeiro Bruzadelli (CPF 779.600.336-68); Ricardo da Silva Alves (CPF 055.648.156-96); Vanessa Silva Gontijo (CPF 052.077.576-79).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12964/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.004/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Antonio Augusto Araujo Pinto da Silva (CPF 316.867.078-27); Carlos Eymel Campos Rodriguez (CPF 017.826.966-28); Dalton Martini Colombo (CPF 221.850.148-11); Edneia Aparecida Batista (CPF 703.778.806-63); Gustavo Paiva Lopes (CPF 014.845.366-06).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12965/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.012/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Cleber Pinto Camacho (CPF 045.573.677-47); Crystopher Cardoso de Brito (CPF 816.452.102-78); Daniel Gustavo Goroso (CPF 214.543.808-45); Daniela Caetano Gonçalves (CPF 298.409.608-81); Daniela Felix Damaceno Maximo (CPF 369.845.598-63).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12966/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.015/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Everson Miguel Bianco (CPF 982.665.199-00); Fabiana Santos Ribeiro (CPF 136.546.258-78); Fabio Augusto Faria (CPF 220.983.668-92); Fabio Cardoso Cruz (CPF 279.274.028-03); Fabio Cesar Venturini (CPF 246.244.328-27).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12967/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.025/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Nilmar Silvio Moretti (CPF 009.468.289-54); Patricia Portella Prado Galhano (CPF 104.863.008-03); Paula Hayasi Pinho (CPF 136.520.618-10); Priscilla Carvalho Vegg (CPF 041.273.896-13); Rafael Herling Lambertucci (CPF 288.490.338-00).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12968/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.031/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Yale Kelle Albuquerque de Cerqueira (CPF 021.546.044-80); Zsuzsanna Ilona Katalin de J'army Di Bella (CPF 173.320.598-51); Zuleika Stefania Sabino Roque (CPF 282.456.728-74).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12969/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.033/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Christiane Malfitano (CPF 285.579.008-56); Daniel Adriano Reis (CPF 060.244.506-05); Daniela Rodrigues Borba Valadão (CPF 742.818.442-87); Flavio Augusto de Melo Marques (CPF 060.572.976-01); Francesca Maria Mesquita (CPF 009.909.136-43).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12970/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.038/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adenilma da Silva Rocha (CPF 193.964.902-10); Danilo de Oliveira Machado (CPF 959.863.082-04); Joao Renato Aguiar Soares Junior (CPF 856.156.092-49); Lucialdo Oliveira D'arede (CPF 011.797.935-01); Marcondes Coelho Feitoza (CPF 034.910.231-73).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12971/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.046/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Flavio Gomes de Oliveira (CPF 690.214.811-20); Francisco Neylon de Souza Rodrigues (CPF 000.152.121-73); Giovana Consorte de Souza (CPF 835.594.260-49); Igor Luis Ribeiro Teodorico (CPF 033.819.441-00); Ivana Pinto Ramos (CPF 828.302.406-00).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12972/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.048/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Julio Cezar Pedrosa da Silva (CPF 040.225.871-13); Karla de Aleluia Batista (CPF 007.529.531-84); Kelvin Rodrigues Couto (CPF 002.117.571-36); Lais Simoes de Moura Aires (CPF 024.814.631-96); Lamartine Silva Tavares (CPF 075.963.386-07).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12973/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.052/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcos Cristiano dos Reis (CPF 982.318.201-91); Mariana Eloy de Amorim (CPF 993.647.271-34); Mariana Magalhaes Nobrega (CPF 012.851.663-10); Mariana Rignatto (CPF 006.859.011-30); Mariana Toledo Ferreira (CPF 359.043.368-02).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12974/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.057/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Roger Otavio Pires Montes (CPF 030.416.121-78); Samantha Junqueira Moreira (CPF 864.059.771-53); Sergio Daniel Carvalho Canudo (CPF 020.497.821-10); Solange Batista de Souza (CPF 023.277.131-61); Sullivan Antonio Magalhaes (CPF 010.679.871-50).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12975/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.062/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anamélia Cabral de Vasconcellos de Azevedo Mello (CPF 767.040.684-49); Angela Valéria de Amorim (CPF 644.007.784-87); Auciran Roque da Silva (CPF 040.955.974-10); Carlo Marcelo Revoredo da Silva (CPF 035.110.054-77); Catarina Rosa e Silva de Albuquerque (CPF 021.570.674-93).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12976/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.071/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fábio José Alencar Trajano (CPF 993.247.173-91); Gelson Luiz Clemente Rodrigues (CPF 004.792.803-47); Gil Mario Ferreira Gomes (CPF 004.444.413-36); Gilson Mauriz Gomes (CPF 851.434.053-00); Gilson Mendes Araujo (CPF 889.824.911-04).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12977/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.076/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Solange Alves Sobreira (CPF 034.265.093-93); Thiago Antonio Alves (CPF 001.657.013-82); Thiago Estêves Moura (CPF 032.906.933-09); Tibério Barbosa Nunes Neto (CPF 002.895.373-80); Valdívnia Regina Medeiros Queiroz (CPF 446.190.143-20).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12978/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adeline Maria Borges Branco Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.078/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Adeline Maria Borges Branco Gomes (CPF 312.325.448-84).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12979/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.085/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Hellen Julliana Costa Diniz (CPF 041.945.016-59); Izabel Cristina Marques (CPF 072.592.726-78); Jefferson Luiz Antunes Santos (CPF 078.335.386-39); Jenevaldo Barbosa da Silva (CPF 064.653.506-45); Jhony Oliveira Zigato (CPF 068.817.526-01).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 12980/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.089/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Romero Nicolino (CPF 110.971.037-22); Renato Freitas Martins (CPF 032.327.486-27); Rosiane de Jesus Santos (CPF 085.489.186-24); Rubia Regina Gonçalves Sivieri (CPF 200.533.178-31); Sérgio Henrique Godinho Silva (CPF 080.713.056-77).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 12981/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.093/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Alexandro Manolo de Matos Vargas (CPF 054.734.199-76); Bruno Curcino Mota (CPF 847.093.916-53); Camila Bitu Moreno Braga (CPF 060.092.236-79); Claudia Modesto Veludo de Oliveira (CPF 060.906.436-37); Claudiane Aparecida Guimaraes (CPF 796.336.256-53).
  - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12982/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.099/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Kivia Mota Nascimento (CPF 098.793.166-06); Leandro Reis Muniz (CPF 060.245.916-83); Liziane Peres Mangili (CPF 213.321.418-62); Luiz Antonio Pinto (CPF 278.048.106-44); Marcella Franco de Andrade (CPF 060.250.706-52).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12983/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.101/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Thiago Araujo Santos (CPF 055.274.034-95); Victor Clelio de Barros (CPF 104.365.236-12).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12984/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.102/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Adrianilson Correa da Silva (CPF 997.719.262-68); Brenner Kassio Ferreira de Oliveira (CPF 005.772.182-39); Dalton Chaves Vilela Junior (CPF 766.115.666-00); Ettore Paredes Antunes (CPF 343.494.988-77); Flavia Santos Martins (CPF 829.583.942-04).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12985/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.107/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Tainá Ofélia Freitas Suarez (CPF 940.495.642-20); Vinicius de Moura Oliveira (CPF 098.484.067-27).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12986/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.114/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Flavia Nader Motta Arenas (CPF 959.911.233-49); George Marsicano Correa (CPF 818.841.921-49); Gerardo Antonio Idrobo Pizo (CPF 745.905.961-72); Gilmar Silva Beserra (CPF 618.485.575-15); Gino Chaves da Rocha (CPF 906.335.047-34).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12987/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.118/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Luiz Carlos Spiller Pena (CPF 795.449.087-49); Marcilio Sergio Soares da Cunha Filho (CPF 039.349.294-00); Marcos Takashi Obara (CPF 260.281.688-40); Marcus Vinicius Chaffim Costa (CPF 726.126.141-68); Maria Inez Montagner (CPF 102.087.798-76).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12988/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.129/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Kalyne Sonale Arruda de Brito (CPF 843.333.325-91); Lara Vanessa de Castro Ferreira (CPF 001.127.533-29); Lilian Grace da Silva Solon (CPF 012.044.534-46); Mariah Torres Aleixo (CPF 919.792.182-34); Maycon Sousa Pegorari (CPF 013.184.866-61).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12989/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.136/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Beatriz Sorrentino Marques (CPF 012.510.634-38); Bruno Moreira Carneiro (CPF 071.027.516-13); Camila Riboli Rampazzo (CPF 398.805.698-73); Camila Sales de Faria (CPF 264.062.448-26); Carla Grazieli Azevedo da Silva (CPF 804.184.730-72).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-  
so.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12990/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.140/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Felipe Thomaz Aquino (CPF 267.960.598-59); Fernando Augustus Bignardi Garcia (CPF 944.672.777-49); Fernando Dobrachinski (CPF 014.219.950-85); Flavia Oliveira Serpa Goncalves (CPF 011.793.051-24); Frank Eduardo da Silva Steinhoff (CPF 326.112.968-98).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-  
so.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12991/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.144/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Josiane Neves Coelho Marques (CPF 066.676.956-78); Joyce Laura da Silva Goncalves (CPF 057.981.549-80); Juliana Silverio (CPF 042.266.969-56); Juliana Terezinha Sasso Paludo (CPF 036.868.249-81); Julio Cesar de Carvalho Miranda (CPF 321.862.148-81).
  - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-  
so.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 12992/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.151/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rayane Teixeira Castilho (CPF 045.047.091-12); Regiane Lopes de Oliveira (CPF 046.103.671-14); Renata Rodrigues Silva (CPF 015.204.481-71); Renato Rodrigues Falcao (CPF 038.259.331-64); Rhaissa Marques Botelho Lobo (CPF 737.107.411-49).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12993/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.153/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rodrigo Adversis Silva (CPF 028.812.591-62); Rodrigo Milano de Lucena (CPF 734.079.921-49); Rogerio Barbosa da Silva (CPF 982.652.961-34); Sabrina Neves Casarotti (CPF 073.360.256-84); Samuel Monzem (CPF 229.484.388-61).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12994/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.159/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Alex Santos de Vargas (CPF 821.643.710-20); Alfredo Ricardo Silva Lopes (CPF 005.325.079-67); Ana Alice dos Passos Gargioni (CPF 369.039.568-24); Ana Claudia dos Santos (CPF 084.045.788-00); Ana Karla Pereira de Miranda (CPF 010.389.281-84).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12995/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.165/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Diogo Duarte dos Reis (CPF 053.972.126-36); Eder Damião Goes Kukiel (CPF 007.488.211-20); Elaine Martins da Costa (CPF 021.675.213-24); Elisângela Martins de Carvalho (CPF 956.350.921-87); Ellen Cristina Gaetti Jardim (CPF 332.111.818-14).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12996/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.169/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Helena Nicolielo (976.535.941-15); He-  
loisa Helena de Almeida Portugal (017.318.059-00); Jesica Ruiz Silva (004.758.801-29); Joara Martins da Silva Gordo de Paula (302.363.838-17); João Cândido da Câmara Neto (367.828.581-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ma-  
to Grosso do Sul

1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12997/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.177/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Octavio Ferreira Loureiro de Almeida (CPF 816.427.761-49); Paulo Landgraf Filho (CPF 968.195.451-34); Paulo Tarso Sanches de Oliveira (CPF 695.605.281-49); Priscilla Gois Basilio (CPF 039.531.501-89); Rafael Geraldelli Rossi (CPF 346.040.078-10).

1.3. Unidades: Fundação Universidade Federal de Mato  
Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12998/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.178/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Ramiro Giroldo (CPF 969.244.031-15); Raquel Dutra Saldanha (CPF 608.237.551-34); Raymundo Cordero Garcia (CPF 748.598.891-34); Renata Cristina Domingos de Souza Lima (CPF 142.484.138-09); Renata dos Santos (CPF 001.105.731-96).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12999/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.186/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Juliana Marcia Macedo Lopes (CPF 016.026.796-06); Karla Luisa Costa e Costa (CPF 085.224.506-84); Leandro Silva de Paula (CPF 076.653.656-47); Lia Sipaubá Proença Brusadin (CPF 311.753.218-85); Lucas Carvalho Oliveira Matsueda (CPF 104.093.656-37).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13000/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.189/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Thais Maira Machado de Sa (CPF 080.913.286-99); Thiago Jose Augusto Madeira (CPF 043.223.256-70).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Pre-  
to.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13001/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.195/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Caroline Leite da Silva (CPF 025.448.705-08); Cristiele de Santana Lima (CPF 053.994.895-03); Daniela Senger (CPF 810.860.590-34); Danilo Lustrino Borges (CPF 118.163.587-03); David Leonardo Nascimento de Figueiredo Amorim (CPF 072.485.254-99).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13002/2016 - TCU - 2ª Câmara  
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.203/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Nicaellen Roberta da Silva Souza (CPF 048.656.495-90); Patricia Sales Leal Martinez (CPF 823.123.545-00); Priscilla Teixeira Campos (CPF 002.524.055-28); Ramon Rocha Santos (CPF 963.625.965-87); Raquel Pereira de Lima (CPF 063.011.074-38).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-  
rinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13003/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.204/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rene Pereira de Gusmao (CPF 086.060.774-70); Ricardo Guimaraes Amaral (CPF 020.295.385-82); Roberta Ama-  
do de Lima (CPF 267.909.118-39); Roberta Bacellar Orazem (CPF 005.775.995-26); Rodrigo Belfort Gomes (CPF 017.879.355-82).



- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13004/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.213/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcus Vinicius Patente Alves (CPF 481.057.676-00); Mohammed Adel Arif (CPF 233.080.918-28); Murilo Mendonça da Cunha (CPF 031.774.926-97); Nahara de Castro Oliveira (CPF 866.581.666-68); Natália Pereira Inez (CPF 094.118.256-80).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13005/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.216/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aliny Santos Justino (CPF 060.652.636-64); Ana Cristina Ferreira (CPF 087.131.236-02); Anna Clara Arcanjo Fonseca (CPF 100.420.966-50); Bhavinkumar Kishor Sinh Moriya (CPF 706.953.061-70); Brenda Silveira Valles Moreira (CPF 098.973.746-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13006/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.224/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Samuel Vasconcelos Valadares (CPF 078.354.016-73); Silvia Goncalves Santos (CPF 055.486.716-85); Tiago Antonio de Oliveira Mendes (CPF 079.540.906-04); Vinicius Resende de Castro (CPF 076.631.786-29).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13007/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.310/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Paula Trindade de Albuquerque (CPF 881.767.975-53); Ana Sartori Gandra (CPF 792.556.045-20); Ana Tereza Carvalho Cerqueira (CPF 722.649.695-04); Andre Luiz Nunes Gobatto (CPF 018.722.895-76); Andrea Beatriz Hack de Goes (CPF 583.916.570-00).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13008/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.312/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Angelo Marcio Oliveira Santana (CPF 889.816.145-04); Ayana Zanuncio Araujo (CPF 070.079.376-32); Bruna de Andrade Braga Mendes (CPF 803.635.045-91); Bruno Cesar de Carvalho Coelho (CPF 013.480.235-70); Bruno da Cunha Diniz (CPF 055.088.874-82).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13009/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.317/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Elen Deise Assis Barbosa (CPF 024.753.375-08); Eliane da Silva dos Santos (CPF 014.409.055-41); Elis Passos Santana (CPF 013.661.605-41); Emanuel Lins Freire Vasconcelos (CPF 008.055.185-84); Erica Augusta dos Anjos Cerqueira da Silva (CPF 023.196.695-40).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13010/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.324/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leila Cristiane Silva das Virgens de Souza (CPF 882.337.585-15); Leonardo Bispo de Jesus Junior (CPF 798.086.115-91); Leonardo Sousa Carvalho (CPF 022.366.175-93); Leonardo de Araujo Melo (CPF 012.198.675-60); Leonardo de Jesus Paiva (CPF 024.554.055-59).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13011/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.327/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcelo Magalhaes Taddeo (CPF 281.673.828-00); Marcia Filgueiras Rebelo de Matos (CPF 028.090.585-80); Marcia Maria Carneiro Oliveira (CPF 001.613.005-70); Marcio Augusto Sampaio de Carvalho (CPF 906.920.805-97); Marco Tulio Santana Alves (CPF 006.080.556-03).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13012/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.336/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Vivian Santos Galvão (CPF 017.697.435-02); Walmério de Oliveira Gonçalves (CPF 929.836.695-72); Wendel Antunes Cintra (CPF 315.607.668-67).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13013/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.338/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Matos Arruda (CPF 000.937.623-21); Alessandro Oliveira da Silva (CPF 062.606.384-18); Ana Elida Nogueira Souza (CPF 002.613.903-09); Ana Karine Macedo Teixeira (CPF 654.194.563-20); Ana Karolinnna Maia de Oliveira (CPF 009.359.893-90).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13014/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.346/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Francisco Elicivaldo Lima (CPF 235.949.853-34); Francisco Rafael Alves Santana Cesario (CPF 029.441.733-83); Frederico Augusto Gomes de Alencar (CPF 230.796.303-00); Gabriel Valentim Berni (CPF 051.452.836-28); Giovanna Riello Barbosa Correia (CPF 025.692.313-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13015/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.352/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Kaliana Sitionio Eça (CPF 066.192.274-06); Karen Maria Leopoldino Oliveira (CPF 020.113.893-05); Laise Lima de Carvalho Sousa (CPF 031.786.375-40); Leandro Cordeiro Portela (CPF 001.860.763-20); Ligia Ribeiro do Nascimento (CPF 028.766.823-11).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13016/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.353/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Lillian de Oliveira Carneiro (CPF 032.499.705-14); Livia Maria Sales Pinto Fiamengui (CPF 010.567.763-90); Luiz Ferreira Gomes Junior (CPF 026.449.213-76); Magda Moura de Almeida (CPF 824.908.993-68); Manoel Alves Sobreira Neto (CPF 860.246.803-25).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13017/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yuri Lenon Barbosa Nogueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.362/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessado: Yuri Lenon Barbosa Nogueira (CPF 961.206.733-34).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13018/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.364/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Anderson Lopes Peçanha (CPF 052.893.897-50); Andre Herkenhoff Gomes (CPF 112.555.977-20); Andrea Alves Maia (CPF 034.239.096-17); André Pizzia Butta (CPF 091.807.687-09); Apoenã Passos Passamani (CPF 107.666.257-96).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13019/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.370/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Leonardo Rodrigues da Silva (CPF 093.203.827-19); Livia de Cassia Godoi Moraes (CPF 098.632.428-02); Lorena Barros Furieri (CPF 105.618.077-36); Luciana Almeida Costa (CPF 108.090.847-16); Luiz Gustavo Dias Daroz (CPF 081.110.677-20).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13020/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.373/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rafaela Scardino Lima Pizzol (CPF 099.250.897-51); Rafael Milanezi de Andrade (CPF 112.167.807-65); Renata Frossard Teixeira (CPF 115.910.477-81); Rene Felipe Keidel Spada (CPF 365.452.318-80); Ricardo Tristão Sá (CPF 816.788.277-20).  
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13021/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.380/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Camila Cerqueira dos Santos Silva (CPF 010.549.811-40); Camila Rocha Cardoso (CPF 023.172.891-38); Carlo Patti (CPF 061.671.757-13); Carlos Alberto Galeano Suarez (CPF 233.096.238-07); Carlos Eduardo Domingues Nazario (CPF 323.152.908-56).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13022/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.383/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Daniel Bartoli de Sousa (CPF 170.496.268-48); Danieli Brolo Martins (CPF 981.596.230-20); Danielle Silva Beltrão (CPF 895.326.001-91); Daviane Moreira e Silva (CPF 060.814.046-50); David Michel de Oliveira (CPF 199.612.068-94).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13023/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.391/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Jose Antonio Tietzmann e Silva (CPF 784.578.401-00); Julia de Miranda Moraes (CPF 991.089.501-30); Juliana Burgo Godoi (CPF 955.808.831-53); Juliana Pereira de Souza (CPF 312.397.118-08); Juliana Reis Machado (CPF 069.114.086-36).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13024/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.397/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Maria Aderuza Horst (CPF 038.624.499-55); Maria Zenaide Alves (CPF 396.667.273-15); Marília Gabriela Alencar de Moraes (CPF 329.524.558-48); Marina Pacheco Miguel (CPF 954.247.091-68); Michelle Rocha Parise (CPF 285.785.098-03).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13025/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.402/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Roberto da Piedade Francisco (CPF 018.479.428-57); Rosana Maria Sant'ana Cotrim (CPF 318.231.141-72); Rosane Gouveia Vilela Machado (CPF 414.799.981-68); Rosemara Perpetua Lopes (CPF 080.761.108-58); Ruth Sara de Oliveira Moreira (CPF 002.957.541-92).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13026/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.403/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Sandra Maria Alkmim Oliveira (CPF 027.059.206-76); Silmere Alves Santos (CPF 728.251.705-34); Silvia Parreira Tannus (CPF 867.127.216-87); Simone Caetano Morale de Oliveira (CPF 262.980.498-43); Suelen Gomes Malaquias (CPF 958.475.291-04).  
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13027/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.412/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Barbara Malveira Orfano (CPF 029.854.266-85); Brian Diniz Amorim (CPF 102.611.296-60); Bruno Neves Rati de Melo Rocha (CPF 066.469.366-09); Caroline Liboreiro Paiva (CPF 733.299.086-53); Charles Martins Aguiar (CPF 043.928.146-61).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-  
tinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13028/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil à interessada Maria Angela de Siqueira Cavalcanti Barbalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.316/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Maria Angela de Siqueira Cavalcanti Bar-  
balho (CPF 010.152.214-24).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13029/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-  
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil à interessada Maria do Carmo Cavalcanti Sobral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.696/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Maria do Carmo Cavalcanti Sobral (CPF  
059.384.904-30).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da  
Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13030/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-  
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil à interessada Eloiza Helena Oliveira Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.704/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Eloiza Helena Oliveira Mendes (CPF  
411.250.450-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13031/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-  
damento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos in-  
teressados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.708/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Rogério Dias (CPF 006.604.086-86); Ro-  
semere Dias (CPF 001.737.446-48); Sebastiana Lopes Dias (CPF  
002.640.286-60).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13032/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fun-  
damento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais e conceder o registro dos atos de pensão civil em favor de Maria das Mercês Figueiredo Neves, Oscarina Maia de Araújo, Waldemar de Neiva Moreira, Celina Carvalho Fernandes, Judith Barbosa da Silva Siqueira, Rita Dantas de Andrade, Helena Negrão da Costa, Damaris Florencio Chagas, Adeline da Costa Faria, Iraci Maria da Silva, Lea Peres de Aguiar e Waldina Pereira da Silva, ressaltando que os instituidores eram estatutários antes do advento da Lei 8.112/1990; e em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil em favor de Eunice da Cruz Ribeiro, instituidor Nilson da Costa Ribeiro, e de Alice Chantai Menezes, instituidor Vicente Menezes Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.206/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Adeline da Costa Faria (CPF 098.085.757-  
06); Alice Chantai Menezes (CPF 023.686.457-21); Celina Carvalho  
Fernandes (CPF 024.256.197-71); Damaris Florencio Chagas (CPF  
109.513.004-82); Eunice da Cruz Ribeiro (CPF 012.442.531-38); He-  
lena Negrão da Costa (CPF 391.491.292-87); Iraci Maria da Silva  
(CPF 659.906.414-00); Judith Barbosa da Silva Siqueira (CPF  
162.076.157-27); Lea Peres de Aguiar (CPF 088.787.077-59); Maria  
das Mercês Figueiredo Neves (CPF 072.321.827-75); Oscarina Maia  
de Araujo (CPF 379.647.632-53); Rita Dantas de Andrade (CPF  
140.717.114-34); Waldemar de Neiva Moreira (CPF 018.132.697-34);  
Waldina Pereira da Silva (CPF 790.296.397-68).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio  
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
(Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13033/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas de 2009 da Secretaria de In-  
fraestrutura Hídrica (SIH) do Ministério da Integração Nacional (MI);

considerando que a Secretaria de Controle Externo da Pre-  
vidência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência, diligenciou a SIH para que encaminhasse informações atualizadas sobre providências administrativas adotadas em relação aos convênios 20/1997, 14/1998 e 281/2004;

considerando a resposta encaminhada pela Secretaria Na-  
cional de Irrigação (Senir), unidade atualmente responsável pelos convênios no âmbito do Ministério da Integração, de que foi ins-  
taurada tomada de contas especial (TCE) consolidada, conforme Re-  
latório Consolidado 1/2013, de 13/5/2013;

considerando que a referida TCE ainda não foi encaminhada a este Tribunal;

considerando que não há que se aguardar o julgamento de mérito destes autos, que depende do julgamento definitivo do TC 011.615/2010-9, para se exigir do órgão instaurador o encaminha-  
mento das contas especiais;

considerando, finalmente, que o descumprimento do prazo fixado nas normas desta Corte de Contas para encaminhamento da TCE, poderá ensejar aplicação de sanções aos responsáveis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, em determinar à Secretaria Nacional de Irrigação (Senir), vinculada ao Ministério da Integração Nacional (MI), que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo de tomada de contas especial con-  
solidada referente aos convênios 20/1997 (Siafi 325479), 14/1998 (Siafi 349544) e 281/2004 (Siafi 517496).

- 1. Processo TC-031.731/2010-4 (TOMADA DE CONTAS -  
Exercício: 2009)
- 1.1. Classe de Assunto: II
- 1.1. Responsáveis: Francisco Campos de Abreu (CPF  
130.450.405-00); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78);  
Marcelo Pereira Borges (CPF 132.543.594-53).
- 1.2. Unidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), do  
Ministério da Integração Nacional (MI).
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da  
Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidên-  
cia.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13034/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Se-  
cretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica em razão de pa-  
gamentos indevidos na execução do contrato 005/CTA/R-96;

considerando a inexistência de material apontada pela unidade instrutiva na redação do nome do responsável "Milton de Oliveira da Silva", incorretamente grafado como "Milton Oliveira da Silva" nos acórdãos 1.810/2013 e 7.797/2014 da 2ª Câmara;

considerando que esse mesmo responsável, multado pelo acórdão 1.810/2013-2ª Câmara, faleceu antes da prolação daquela deliberação, conforme certidão de óbito acostada aos autos (peça 47);

considerando que, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Re-  
solução-TCU 178/2005, "O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha fa-  
lecido antes do trânsito em julgado da deliberação";

considerando que as medidas propostas nesta deliberação alcançam exclusivamente o espólio ou os sucessores de Milton de Oliveira da Silva, sem qualquer repercussão na esfera subjetiva dos demais envolvidos;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa, em: (i) com fundamento no art. 174 do Regimento Interno, c/c o § 2º, do art. 3º, da Resolução TCU 178/2005, em tornar sem efeito a multa individual aplicada a Milton de Oliveira da Silva (CPF 074.530.008-15) por meio do item 9.3 do acórdão 1.810/2013 - 2ª Câmara; (ii) com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", c/c a súmula TCU 145, em retificar, por in-  
exatidão material, os itens 3, 9.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do acórdão 1.810/2013 - 2ª Câmara e os itens 3.2 e 9.1 do acórdão 7.797/2014 - 2ª Câmara, para que, onde se lê: "Milton Oliveira da Silva", leia-se: "Milton de Oliveira da Silva"; (iii) dar ciência desta deliberação, nos termos do art. 18-A da Resolução-TCU 235/2010, ao espólio ou aos herdeiros de Milton de Oliveira da Silva.

- 1. Processo TC-001.949/2007-2 (TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Alvaro Follador (CPF 016.120.269-15),  
Jorge Botino (CPF 190.967.397-87), Marcelo dos Reis Gonçalves  
(CPF 033.708.858-67), Milton de Oliveira da Silva (CPF  
074.530.008-15), Newton Motta de Andrade Filho (CPF 193.092.017-  
20), Roberto Rinaldi (CPF 528.057.358-20).
- 1.3. Unidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São  
José dos Campos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-  
ral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da  
Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.7. Representação legal: Marcelo Feijó e outros, represen-  
tando Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Mussoline da Sil-  
veira Soares Filho (270801/OAB-SP) e outros, representando Alvaro  
Follador; José Carlos de Almeida Souza (57998/OAB-SP) e outros,  
representando Alvaro Follador, Newton Motta de Andrade Filho,  
Marcelo dos Reis Goncalves e Jorge Bottino.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13035/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este recurso de revisão interposto por Carlos  
Marió de Brito Kató contra o acórdão 1.328/2015 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-o ao ressarcimento de dé-  
bito no valor histórico de R\$ 294.374,98 e ao pagamento de multa de R\$ 30.000,00;

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade - requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha funda-  
mentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que o recorrente, apesar de invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, não a satisfaz mate-  
rialmente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e com fun-  
damento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de revisão e dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 49 ao recorrente e à unidade in-  
teressada.

- 1. Processo TC-008.311/2014-5 (TOMADA DE CONTAS  
ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 011.352/2015-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Classe de Assunto: I.
- 1.3. Recorrente: Carlos Marió de Brito Kató (CPF  
245.112.692-20).
- 1.4. Unidade: município de Santa Isabel do Pará - PA.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral  
Paulo Soares Bugarin.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rê-  
go.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Se-  
cretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
- 1.9. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
(6.546/OAB-DF) e outros, representando Carlos Marió de Brito Kató;  
Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (157.199/OAB-SP), re-  
presentando Caixa Econômica Federal.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13036/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de petição não formalizada como recurso, nominada de "Querela Nullitatis", em virtude de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 1.467/1997, destinado a ampliar e equipar o Hospital São João Batista;

considerando que já ocorreu o trânsito em julgado da deliberação tomada neste processo, uma vez que foram apreciados pelo TCU os recursos interpostos (acórdãos 1.079/2009 e 1.712/2011, ambos do Plenário);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido feito pelo responsável, arquivar os autos e dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica ao responsável.

## 1. Processo TC-014.485/2000-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.444/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 004.791/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.792/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.794/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.314/2010-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro (CPF 088.124.461-91).

1.4. Unidade: município de Taguatinga - TO.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.8. Representação legal: Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Paulo Roberto Ribeiro.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13037/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Deon Gomes da Silva e da Associação do Desenvolvimento Nacional e dar-lhes quitação.

## 1. Processo TC-017.843/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Associação do Desenvolvimento Nacional (CNPJ 04.217.441/0001-09); Deon Gomes da Silva (CPF 632.237.916-04).

1.3. Unidade: Associação do Desenvolvimento Nacional (CNPJ 04.217.441/0001-09). 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13038/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC em desfavor da Fundação José Sarney, solidariamente com José Carlos Sousa Silva e Fernando Nelmásio Silva Belfort, respectivamente presidente e diretor executivo da entidade no período de 14/12/2005 a 30/6/2009, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos captados sob a forma de patrocínio pela referida fundação com base na Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura);

considerando que as várias inconsistências identificadas no relatório de TCE impedem sua apreciação por este Tribunal;

considerando que a nova documentação encaminhada em atendimento a diligência da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA não supriu as deficiências apontadas na TCE;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir a determinação ao MinC do item 1.7 desta deliberação.

## 1. Processo TC 022.847/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Unidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

1.6. Advogado: não há.

1.7. determinar ao MinC, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a documentação e os esclarecimentos mencionados no item 23 da instrução à peça 42 destes autos, sob pena de sujeição às sanções previstas no art. 58, § 1º, e art. 60 da Lei 8.443/1992; e 1.8. determinar à Secex/MA, que encaminhe cópia deste processo ao MinC, para subsidiar sua resposta.

## ACÓRDÃO Nº 13039/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante, à Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - Coppetec e à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e encaminhar a inicial da representação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como as peças 7-9, para as providências que entender cabíveis.

## 1. Processo TC-031.745/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: MT Energia Comercial Ltda. - EPP. (CNPJ 17.547.323/0001-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 34/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

## ACÓRDÃO Nº 13040/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento das determinações proferidas por meio do Acórdão 2.232/2005-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 8/11/2005, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de aposentadoria emitidos em favor de José de Ribamar Rodrigues Siqueira, Oséas Aquino Serra, Raimundo Nonato Lima Carvalho e Tetsuo Tsuji, em razão da inclusão nos proventos da vantagem do percentual de 26,05% (URP) sem a devida absorção por ocasião de reestruturação das respectivas carreiras, na forma do subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, entre outras irregularidades.

Considerando que, em monitoramento realizado em 2013, a unidade técnica verificou que os inativos Raimundo Nonato Lima Carvalho e Tetsuo Tsuji tiveram a URP excluída dos proventos e ressarciram ao erário as quantias indevidamente recebidas, e que, José de Ribamar Rodrigues Siqueira e Oséas Aquino Serra continuavam recebendo a URP;

Considerando as considerações do MPTCU (peça 50), por meio das quais o Parquet informa que, no Sistema Siape, as parcelas relativas aos percentuais de 3,17% (URV) e de 26,06% (URP) foram excluídas dos proventos de José de Ribamar Rodrigues Siqueira desde setembro de 2016 e que, nessa mesma data, foi excluída a parcela referente ao percentual de 26,06% (URP) dos proventos de Oséas Aquino Serra;

Considerando que, no sistema Sisac, verifica-se que os respectivos atos escoimados das irregularidades apontadas pelo Acórdão 2.232/2005-TCU-2ª Câmara, em favor de José de Ribamar Rodrigues Siqueira (CPF 023.525.833-49) e Oséas Aquino Serra (CPF 055.166.253-00) encontram-se no controle interno desde 12/11/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU em arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU, sem prejuízo de fazer a determinação adiante especificada.

## 1. Processo TC-001.488/2005-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fundação Universidade Federal do Maranhão (06.279.103/0001-19); José de Ribamar Rodrigues Siqueira (023.525.833-49); Oséas Aquino Serra (055.166.253-00); Raimundo Nonato Lima Carvalho (042.107.273-34); Tetsuo Tsuji (028.797.358-15).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Luís Guilherme Ramos Siqueira (OAB/MA 6.729)

1.7. Determinar ao controle interno, exercido pela Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, que disponibilize, no prazo de quinze dias, por intermédio do Sisac, os atos de aposentadoria em favor de José de Ribamar Rodrigues Siqueira (10496203-04-2014-000646-0) e Oséas Aquino Serra (10496203-04-2014-000647-9), que se encontram pendentes de parecer naquela regional desde 12/11/2014.

## ACÓRDÃO Nº 13041/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.655/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dioneia Amaral Silveira (397.899.180-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13042/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

## 1. Processo TC-015.991/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria da Glória Freire (371.773.206-44).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Tipo de Registro", no ato de número de controle 10268464-04-2011-000154-0, passando a constar 1- Inicial.

## ACÓRDÃO Nº 13043/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.178/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Gilza Maria Rocha Nobre (917.354.087-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13044/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.231/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eneas Mendes da Silva (097.662.607-10).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13045/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.840/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Olimpia de Souza Lima (655.755.639-87).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Maringá/PR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13046/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.843/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Alessandra Maria Bichara Dantas (185.909.694-87).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13047/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.856/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Dilma de Sena Borges Sobral (152.142.305-91).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Itabuna/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13048/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.861/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Mariza Barreto Melo (132.668.706-97).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13049/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.496/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Orlando Tadeu de Alcântara (183.298.706-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13050/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.252/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sérgio de Souza Lopes (068.558.495-04).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13051/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.259/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Lizete Luiza Giuliani Teixeira (212.416.350-72); Maria Aparecida Dantas Salvade (282.362.200-44).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Uruguiana/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13052/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.262/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Antonio de Oliveira (248.484.920-68); Rosane Terezinha Michel de Mello (391.710.350-87).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13053/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.264/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Dias da Silva (036.348.923-15); Francisco de Assis Monteiro da Silva (059.482.743-49); José Ferreira Sampaio (048.752.903-06); Lucia de Almeida Pinto Figueiredo (005.317.823-87); Maria Hilda Soares Saturno Luz (116.222.703-63).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13054/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.268/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ismair da Silva Nalesso (535.534.119-53); Marta Olijnik Waydzik (442.804.759-20).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13055/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.270/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Raimunda Leal Ferreira (153.718.912-34); Regina Celia Botelho Curvelo (219.380.752-34); Regina Coeli Jatahy da Fonseca (043.132.912-53).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13056/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.278/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Monica Maria de Moraes Brasileiro (178.669.794-72); Neilton Jose Carvalho Oliveira da Silva (167.990.464-72).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13057/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.279/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Caparrosa Cesar (070.082.441-34).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13058/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.296/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Raimunda Santos Sena (263.296.545-49); Maria do Carmo Santana Silva dos Anjos (092.571.365-15); Marihene Grilo da Silva Carneiro (295.940.225-15).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13059/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.298/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Isaías Viana de Andrade Junior (153.267.801-00); José Gilson Felício de Jesus (135.583.905-04); Judite Bernadete de Jesus Silva (161.076.405-68); Leonidia Dias dos Santos Silva (105.200.745-72).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13060/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.299/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ana Nunes Cardoso (711.126.005-82); Jaci Silva (179.261.731-34); Maria Santarém da Silva (452.032.535-87).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Barreiras/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13061/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.302/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Geraldo da Costa Leal (107.376.695-00); Livaldy Rauédys Leite (101.764.385-72); Manoel de Jesus Muniz (257.620.445-72); Marcia Cristina Andrade de Melo (227.291.355-53); Margarida Maria dos Santos e Santos (098.915.605-20); Maria Antônia dos Santos Duda (231.623.095-49); Maria Augusta Pinto Basanez (486.399.405-25); Maria Augusta de Carvalho Leal (124.109.185-49); Maria Conceição Santos Barbosa (161.311.005-78); Maria da Purificação de Santana (083.398.805-00).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13062/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.306/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Marlene Aparecida Crivelli Brandini (055.123.148-31); Maximira Paiva de Oliveira Rogerio (069.820.298-83).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13063/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.308/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademar Gonçalves Ferreira (187.118.716-87); Arline Araújo (011.427.046-53); Deize Efígenia dos Santos (195.529.716-91); Elizabeth Leite Xavier (130.453.776-53); Evandro Mancilha Scarpa (130.639.796-00); Jose Maria dos Santos (221.752.026-15); Luci Barbosa (113.022.166-00); Lucia de Almeida Coelho (006.660.766-34); Marisa Loureiro da Cunha (198.867.216-34); Rosana Maria da Costa Almeida (370.019.226-68).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13064/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.309/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cecília Dalva de Jesus (238.068.346-87); Heitor Sette Filho (374.575.606-10); José Ângelo de Andrade (143.465.596-20); Lindair Vicente de Resende (127.074.496-87); Luzia Rosa Alves (434.422.186-91).

- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Divinópolis/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13065/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.316/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Katia Cristina Nogueira (391.902.777-91); Katia de Souza Nunes da Silva (676.170.507-04); Leila Maria de Lima (731.041.837-91); Leonir Andrade Correia da Silva (812.047.447-34); Lidia Souza Athayde (297.884.477-91); Lila Cavalcante (671.260.737-04); Lindiceia Conceição da Silva (467.644.107-04); Lucy Silva do Nascimento (586.391.017-87); Luiz Antonio Bouzas de Sá (387.327.937-15); Luiz Antonio Teixeira Nunes (332.388.987-87).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13066/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.318/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Lucia Moreira de Carvalho Batista (548.112.957-49); Maria Lucia Oliveira da Silva (262.920.767-68); Maria Luiza Siqueira Romão (865.954.827-20); Maria Rosa Cardozo (389.942.087-04); Maria das Graças Carvalho França (428.144.567-68); Maria do Carmo Elias (539.299.857-72); Marilena Rocha Sampaio Correia (508.210.597-34); Mary Lourdes Alô (384.993.637-68); Nelia Ferreira Santos (411.773.127-00); Nena Calina (241.495.947-91).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13067/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.320/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Robson de Oliveira Lopes (512.139.157-91); Rosa Clotilde D'araujo Dias (258.002.137-04); Rosali Barreto (706.995.697-53); Rui Cesar Gonçalves (370.333.607-20); Sandra Alice da Cruz Therezo (733.172.097-04); Sandra Maria Barcellos Pacheco (505.814.497-20); Sandra Maria Damas Muniz (519.939.377-49); Sandra Regina Madureira de Castro (705.597.167-53); Sandra da Silva (467.322.927-49); Sebastião Cornelio Porfírio (459.822.107-06).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 13068/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.326/2016-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Edson Torres Teixeira (064.065.136-49); Edson Torres Teixeira (064.065.136-49); Julio Cesar Fonseca Santos (462.340.636-91); Lizete Marinho Dias Real (216.031.896-53); Walter Gandi Delôgo (068.684.016-04).
  - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13069/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.327/2016-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Joao Bosco de Assis (818.086.668-87).
  - 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Uberlândia/MG.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13070/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.366/2016-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Paulo Romulo da Silva Dutra (512.069.781-04).
  - 1.2. Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13071/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.417/2016-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessadas: Sonia Maria Abele dos Santos (724.848.297-87); Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado (056.484.327-04).
  - 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13072/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.479/2016-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Maria de Jesus Mesquita Borges (061.019.093-87).
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13073/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.557/2016-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Jose Correa de Oliveira (062.490.437-72); Delaire Khayat (060.148.447-91).
  - 1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13074/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.558/2016-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Helio Lazarini (188.316.309-97).
  - 1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Aracaju/SE.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13075/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.559/2016-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: José Augusto da Silva (107.471.414-87).
  - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13076/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.449/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Matheus Ribeiro Linhares (036.287.461-16); Paulo Alexandre Carmo Lins (727.213.591-34); Rafael Cordeiro Felismino (645.757.133-68); Raissa Neumann Simão (392.792.001-00); Renatha Rosa Silva Sarmento (058.542.036-00); Thais Figueiredo Chaves (029.213.051-19); Thiago Costa de Oliveira (005.458.663-16); Valeria Leite Cardoso (342.769.801-78); Virgilio Costa de Almeida (053.184.344-01).
  - 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13077/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.521/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Guilherme Augusto Pinto Ferreira (285.630.408-71); Guilherme Caixeta Ferreira (079.224.446-05); Helenilson Santos Bispo (501.014.125-68); Hugo da Silva Chaves (812.182.575-04); Ilza Aleluia Santos Oliveira (063.942.805-34); Inara Sousa Silva (825.427.165-87); Ionara Vineli dos Santos Santana (019.281.955-04); Isabel Cristina da Cruz Nunes (802.186.105-30); Isabela Freire de Oliveira Santos Rossi (229.808.065-87); Jaime Barreto Gama (743.155.525-34).
  - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13078/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.525/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Raimunda Juliene Rodrigues da Silva (613.992.562-20); Raimundo Rodrigues de Sousa Neto (334.643.163-00); Raquel Bizarro Marques (000.907.180-62); Regina Celia Simoes Dutra de Oliveira (361.484.077-87); Regina Teodosio dos Santos Rodrigues Paixão (155.210.282-34); Reginaldo dos Santos (753.822.883-72); Renata Rezende Pinheiro Castro (642.012.953-20); Renato Schilling Sardi (443.207.950-91); Ricardo Aguiar Resende (076.390.176-88); Rogerio Costa Almeida (573.695.001-44).
  - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13079/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.608/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ailton da Silva Santos (018.335.405-22); Aline Curvello da Costa Nemer (026.214.451-44); Aurea Cristina Arruda (296.778.231-91); Bartolomeu Cesar da Silva (019.594.883-17); Daniel Tito Horta Paiva (003.572.661-02); Deivid Bruno Araujo Leite (027.300.451-47); Edras Claudino do Amaral (063.456.636-97); Eliana Namie Kato (635.787.601-10); Emmanuella Murussi Cavalcante Alves (002.933.951-01); Gustavo Henrique Lima Hass Gonçalves (000.826.051-65).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13080/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.609/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jefferson Ferreira dos Santos (050.574.245-48); Joao Batista de Siqueira (899.590.193-49); Jójiana Mendes Nunes Pedrecal (380.441.701-97); Juliana Patricia Sato (045.257.509-52); Larissa Naves e Silva Santos (014.944.841-45); Larissa Saldanha Vieira (710.291.922-00); Leandro Sousa Pereira (857.493.381-34); Livia Aragao Moraes (003.618.253-23); Marcio Bernardo de Araujo (016.116.777-26); Mosair Machado da Silveira (808.412.441-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13081/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.613/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Pedro Lucas Filho (146.636.786-53).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13082/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.615/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: João Miguel de Melo e Melo (100.274.576-48); Lorena Lopes Freire Mendes (092.736.826-93); Lorena Magalhães Gonçalves (029.604.155-66); Ludmilla Pinheiro Pimenta (011.849.081-84); Luiza Magalhães Jardim (097.867.006-00); Marcelo Araújo da Silva Filho (050.307.204-48); Matheus Pimentel Velloso (107.922.486-60); Paulo Roberto da Silva (103.500.626-09); Pedro Silva Dupin (063.476.865-46); Rodrigo Garcez de Jesus (077.549.697-93).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13083/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.620/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andréa Saldanha Abdalla Moraes e Silva (013.196.073-30); Gabriel Carvalho Simões (017.611.165-41); José Anchieta Oliveira Feitoza (003.708.133-08); Victor Hugo dos Reis Pereira (041.930.373-12).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13084/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.624/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Helena Romeu dos Anjos (028.555.601-01); Henrique Mussio Fornazier Volpini (121.386.287-60); Henrique Wagner Avelino Alves Pereira (059.431.044-02); Isac Firochi Moromizato (135.051.278-84); Joaquim Barros Martins da Costa (060.626.396-98); Julio Cesar Ribeiro Aldinucci (060.078.589-01); Julio Cezar Ramos Wanderley Filho (067.666.004-54); Jórdan da Silva Barros (716.197.395-34); Lucas Embirussu Oliveira (010.610.045-97); Marcelo Leandro Zanon Rosa (036.934.039-61).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13085/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.625/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Marco Antonio Gonçalves Sanches (753.471.216-53); Mariana Ique Ferreira Dellere (309.031.188-74); Marina Christiano de Sousa Sbampato (043.883.269-84); Marina Freitas de Andrade Rangel (087.466.934-08); Mateus Santiago Silva (050.040.195-09); Murillo de Sousa Loureiro (294.519.388-42); Márcio Roberto Bueno Fernandes (256.746.888-93); Patrícia Gratão Gregui (311.770.368-35); Paulo Roberto Rocha de Jesus (090.923.644-52); Priscila Ho Vivan (335.373.188-12).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13086/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.233/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Amanda Magno de Parijos (893.048.022-53); Amauri Pinto da Silva (229.357.117-34); Amílcar Baruc Rizzo Correa (080.048.700-15); Ana Claudia da Cruz Miranda (722.836.022-20); Ana Glauucia Oliveira Madeira Cabeça (399.858.902-30).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13087/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.239/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Sérgio Tempesta (782.966.681-49); Aparecido Fontenele Carneiro (258.601.003-53); Arturo de Albuquerque Carrera (989.670.534-87); Beatriz Mariana Carneiro Vasconcelos (025.280.203-92); Beatriz Moreira de Faria Guimarães Tedeschi (111.379.538-70).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13088/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.250/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessadas: Danielle Gonçalves Jorge (732.808.010-87); Danielle de Leao Martins (696.108.002-20); Danielle de Moraes Alves (955.496.411-00); Debora Martins Leão (657.813.172-87); Deise de Oliveira Ramos (804.091.135-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13089/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.254/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernando Callegari Mautone (386.491.870-72); Fernando Gonçalves dos Santos (299.082.238-01); Fernando Sant'ana Pinto (053.191.007-52); Flavio Ercio Coelho de Vasconcelos (463.828.601-15); Francisco das Chagas Ksan Smith Moraes (049.764.442-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 13090/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-031.259/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Heli de Araujo Moura Fe (043.522.703-34); Heloisa Alves Goulart (002.353.491-51); Hugo Ludovico Martins (817.105.421-87); Hygino Santana Cadena (895.911.513-49); Igo Primo Brilhante (835.429.903-10).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13091/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.266/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Soares Souza Lima (293.018.768-92); Julio Cesar Fernandes da Silva (191.765.068-00); Julyan Baum Vegini (042.341.409-70); Karina Batista dos Santos (440.549.552-15); Karla Danielle Lopes (624.345.943-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13092/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.279/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Jose Melo Andrade (451.419.242-20); Marcos Vinicius Tavares de Moraes (044.134.306-62); Marcos Vinicius Liberato Milhome (510.801.843-68); Maria Blandina Freire Baptista (189.717.922-72); Maria Shirley Exposito Tenorio Luna (137.492.184-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13093/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.282/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Von Schmalz Torres (866.409.844-15); Mario Katsutani Sobrinho (847.532.008-25); Nara Abdo Barreto Sanabio (054.496.526-40); Nyane Glace Doyle (737.571.367-72); Olavo Soares de Souza (638.365.308-30).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13094/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.290/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Roney Bicheri (158.827.458-61); Rodrigo Menezes Furtado (839.172.845-53); Rogerio Freitas Martins da Costa (392.026.906-34); Romulo Quintino Nunes (615.018.673-34); Rosana Brasil Chaves Perez (429.658.535-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13095/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.294/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Simone Gomes de Oliveira (010.479.217-58); Simone Guilhon Zoghbi (327.220.282-04); Simone Maria Francioso Juliani (764.802.401-20); Simone Maria Silveira Ramos Paulo (149.719.238-29); Simoni Tarter da Silveira (488.475.420-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13096/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.299/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Oliveira Soares (044.819.536-40); Vilma Lucimar Maringolo (086.685.178-05); Vitor Hugo da Silveira Ferrão (427.126.450-49); Viviane Dericio Noronha (289.413.728-10); Wagner Coimbra Assis (940.603.207-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13097/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.104/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Luís Paradelo Simões Moreira (430.675.688-26); Alexandre Pinto Loureiro (297.164.798-67); Allan Victor Ferreira Lustosa (958.247.233-20); André Senise Guanabara (013.124.911-83); Cristiano Navarro Langona (180.806.608-16); Flávio Rodrigues Cimó (321.366.328-09); Ives Carolina Andrade Barretto (033.301.665-33); Letícia Melo de Oliveira (068.452.246-25); Maria Fernanda Gomes Motta Barreto (127.075.417-37); Narah Pinheiro Cabral Santos (029.112.085-79).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13098/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em fazer a determinação especificada no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.650/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ronaldo Pontes Macedo (346.541.512-49); Sued Patricia da Silva Macedo (010.074.112-60).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos do art. 15, §1º, da IN/TCU 55/2007, novo ato de pensão civil da instituidora Terezinha Pinheiro dos Santos Macedo (CPF 042.775.112-87), contemplando o beneficiário Ronaldo Pontes Macedo (346.541.512-49), nos termos do Acórdão 4.469/2013-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 13099/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.634/2016-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sadie Jafar Adri (731.224.081-04).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Campo Grande/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13100/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.636/2016-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Nice Antonieta Schuler (216.695.380-87).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13101/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.645/2016-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adauto Moreira Neves (132.202.411-15); Clotildes Minervina dos Santos Souza (129.212.461-04); Maria de Lourdes Nascimento Oliveira (470.746.556-00).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13102/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.671/2016-0 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Dolores Fernandes Picolo (337.058.918-47); Leunir Erhardt (212.370.008-82).  
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Jundiaí/SP.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13103/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.755/2016-9 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Manoelina Bahia Rocha (187.292.317-87); Noely Revoredo Baisch (072.756.417-04); Yele Carvalho Mathias (031.638.897-19).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13104/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-033.199/2016-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessada: Vilma Batista Cardoso Ferreira da Costa (283.230.251-34).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13105/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos responsáveis José Rêgo Júnior (CPF 221.203.514-49), Joseane Dantas dos Santos (CPF 369.071.894-53), Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues (CPF 465.698.124-91), Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros (CPF 366.878.044-72), Márcio de Medeiros Dantas (CPF 807.416.144-72) e Carlo Henrique Brandão Teixeira (CPF 671.868.584-49), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN;

c) arquivar os presentes autos, após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

## 1. Processo TC-024.954/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Carlo Henrique Brandao Teixeira (671.868.584-49); Joseane Dantas dos Santos (369.071.894-53); José Rêgo Júnior (221.203.514-49); Márcio de Medeiros Dantas (807.416.144-72); Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues (465.698.124-91); Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros (366.878.044-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13106/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pela ordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, em desfavor do Sr. Geraldo José de Araújo, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do Convênio Senasp/MJ 034/2008 (Siafi 627703) celebrado com o Governo do Estado do Pará.

Considerando que, no âmbito deste Tribunal, foi promovida a citação solidária do Sr. Geraldo José de Araújo, Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará à época dos fatos (conveniente interveniente), e do Sr. Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues, então Comandante Geral da Polícia Militar do Pará (conveniente executor da avença);

Considerando a jurisprudência predominante e mais recente deste Tribunal, no sentido de que, instaurada a tomada de contas especial e remetida ao TCU, esta Corte de Contas deve julgar o seu mérito, ainda que o débito não mais subsista, não sendo cabível arquivá-la com base em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme Acórdãos 2.988/2016, 1.831/2016, 7.318/2014, 2.977/2014 e 1.608/2016, todos da 1ª Câmara;

Considerando que é da natureza da tomada de contas especial a quantificação do débito, a identificação dos responsáveis e a apuração dos fatos que ensejaram as irregularidades, o rito normativo desse tipo processual pode conduzir à conclusão de que, na quantificação do débito, inexistem as irregularidades dele ensejadoras e que motivaram a constituição da TCE;

Considerando que é dever desta Corte de Contas se manifestar sobre processos a ela remetidos ou por ela constituídos, sendo exceção o não pronunciamento de mérito acerca das questões de fato e de direito debatidas nos autos;

Considerando que, in casu, não existe dano, ante às evidências colhidas pelo Senasp, informadas à peça 47, onde está destacado que o evento realizado corresponde à finalidade geral do ajuste;

Considerando que, em consonância com a jurisprudência desta Corte, as impropriedades verificadas não justificam a reprovação do Convênio Senasp/MJ 034/2008 (Siafi 627703);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Geraldo José de Araújo (059.557.261-87) e Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues (122.021.262-87), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

## 1. Processo TC-003.038/2013-0 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Geraldo José de Araújo (059.557.261-87); Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues (122.021.262-87).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão (OAB/PA 5.627) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13107/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 10.805/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/9/2016- Ordinária, Ata 34/2016-2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.1. (...) Sr. José Aderson da Rocha Rodrigues (164.261.424-8), (...) "

Leia-se:

"9.1. (...) Sr. José Aderson da Rocha Rodrigues (164.261.424-68), (...) "

## 1. Processo TC-020.049/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Aderson da Rocha Rodrigues (164.261.424-68).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13108/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.223/2014-TCU-2ª Câmara.

## 1. Processo TC-006.616/2016-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 32/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

## ACÓRDÃO Nº 13109/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de alteração de aposentadoria de Selma Silva, sem prejuízo de determinar à Sefip que adote as providências necessárias à exclusão, por duplicidade, do ato inicial de aposentadoria, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público/TCU:

## 1. Processo TC-025.451/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Selma Silva (047.548.249-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13110/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.365/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Tarsila de Miranda e Souza Sette (014.819.976-37); Edvaldo Antônio dos Santos (301.413.938-66); Elenilton Pereira Batista (935.029.743-49); José Ricardo Conti (153.869.858-76); Marcos Fernando Espindola (302.888.078-47); Nagela Angelini Recher (006.285.169-16).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13111/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor de Francisca das Chagas Souza, em razão do seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.751/2009-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Francisca das Chagas Souza (434.572.313-20); Maira Macedo Norões (014.203.713-39); Maria Gonçalves Macedo (058.097.463-49); Maria de Paiva Norões (943.951.523-68); Maria de Paiva Norões (943.951.523-68); Odaira Macedo Norões (967.705.203-97).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13112/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União e à Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de prestar a seguinte informação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.263/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Elias Lima da Cruz (072.424.923-00); Elvina Borges da Mota Andrade (398.038.213-34); João de Albuquerque Rocha (066.320.843-20); José Donato de Araújo Neto (141.964.843-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canavieira/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informação:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal sobre a necessidade de efetuar, se ainda não o fez, o recolhimento ao Tesouro Nacional do saldo remanescente na conta corrente específica em que foram depositados os recursos federais do Contrato de Repasse n. 0188.651-36/2005.

ACÓRDÃO Nº 13113/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.6.2 do Acórdão n. 7.233/2012 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-008.483/2011-6 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-017.580/2016-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Goiás e no Distrito Federal - Dnit/GO - DF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13114/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, e de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-024.933/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, proceda à análise da documentação relativa às irregularidades noticiadas nestes autos, adotando medidas necessárias a salvaguardar os recursos federais empregados na construção das escolas no município de Autazes/AM (escolas municipais Castelo Forte e Bhacktivedanta Swami, creche Professora Neuza Escobar e escola indígena Dr. Jacobina), instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado, bem como o comprovante de envio ao controle interno das tomadas de contas especiais porventura instauradas;

1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. envie ao FNDE, juntamente com o ofício de notificação, cópia da documentação relativa às irregularidades noticiadas nestes autos (ofício e acórdão do TCE/AM, e relatório de vistoria - Peça 1, pg. 1-7; Peça 5, pg. 72-92);

1.7.2.1. monitore o cumprimento da determinação 1.7.1. supra.

RELAÇÃO Nº 39/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 13115/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de Maria de Lourdes Felix da Silva e pela reversão na base Sisac dos demais interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.814/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: André Maurício Pires Mesquita (CPF 405.848.527-20); Jorge Mendonça Pereira (CPF 163.006.455-68) e Maria de Lourdes Felix da Silva (CPF 149.785.044-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13116/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.394/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alda Modesto Amazonas Camargo (CPF 028.719.552-04); Almenandes Pereira da Silva (CPF 653.696.887-53); Alvaro Coelho Chagas (CPF 045.316.202-91); Ana Elizabete Teixeira Souza Freitas (CPF 388.570.144-87); Ana Isabel de Almeida (CPF 054.119.708-81); Ana Lourdes Teixeira de Carvalho (CPF 018.142.088-01); Anastacio de Queiroz Sales (CPF 058.448.513-15); Anette Maria de Araujo Leal (CPF 414.616.304-87); Angela de Barros Sumavielle (CPF 445.681.507-87) e Antonia Silene Viana da Silva (CPF 257.732.163-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13117/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.447/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luis Lorenzo Filgueiras (CPF 176.623.037-72); Luiz Carlos da Silva (CPF 182.194.701-00); Luiz Gilberto Barreta (CPF 539.497.228-15); Luiz dos Santos Lima (CPF 140.762.924-72); Lycia Baptista Pereira Segala Pauletto (CPF 600.677.997-87); Lúcio Mauro Grossi (CPF 116.676.806-68); Manoel Antonio da Silva (CPF 167.672.256-49); Marciano Rangel da Costa (CPF 019.220.718-03); Marco Fabio Fagundes Botlido (CPF 025.981.218-80) e Margarete Medeiros de Lucena (CPF 239.438.231-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13118/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.450/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Matilde Pires da Silva (CPF 440.223.107-82); Milton Luiz Tebaldi (CPF 019.568.388-99); Miriam Batista da Silva (CPF 231.298.754-68); Miriam Blondet Sampaio (CPF 412.588.787-04); Moêma Amparo Rodrigues da Silva (CPF 614.954.844-91); Nazaré Umbelina de Almeida Araujo (CPF 116.318.212-53); Nelson Reinaldo Araes (CPF 550.362.957-49); Nelson Snellaert Tavares (CPF 040.355.818-28); Nilton do Nascimento Rocha (CPF 383.128.406-72) e Noemea de Souza (CPF 276.095.701-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13119/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.612/2016-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Aladia Aparecida da Silva (CPF 030.797.566-57); Cely Vasques Cezar (CPF 035.884.726-57); Luzia Paschoalini Monteiro (CPF 023.901.346-88) e Maria Aparecida Ambrósio Silva (CPF 382.327.906-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13120/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioria de Jorge Afonso de Souza Figueiredo e por exclusão fundamentada em decisão judicial de Rafael de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.616/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Jorge Afonso de Souza Figueiredo (CPF 051.440.281-44) e Rafael de Oliveira (CPF 013.820.901-45).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13121/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.740/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Alzira Gross (CPF 416.887.988-70); Aracy Chrisostomo Cavalcante (CPF 009.199.897-21); Carmem de Athayde Paiva (CPF 830.668.108-87); Dirce Soares da Silva (CPF 088.652.597-79); Eliza Pereira de Moura (CPF 463.739.506-20); Elza Feliciano (CPF 069.174.888-87); Elza Mendes Barbosa (CPF 578.715.824-53); Helena Oliveira Gonçalves (CPF 842.441.278-87); Ildiko Suto (CPF 038.573.368-20); Iorides Sardinha Coutinho (CPF 485.188.247-53); Ivanize Silva dos Santos (CPF 871.494.005-15); Ivette Lopes de São Sabbas (CPF 879.010.137-53); Josefina Gomes Soares (CPF 059.219.702-63); Lucy Limongi da Silva (CPF 735.984.707-97); Maria Augusta Germano (CPF 896.874.268-53); Maria Eurides dos Santos Silva (CPF 311.094.464-20); Maria Joana de Carvalho (CPF 018.361.784-33); Maria de Nazaré Castro Maia (CPF 081.328.522-49); Olívia de Souza Dias (CPF 107.446.628-42); Ruth Leoncio da Silva (CPF 889.444.338-87) e Teresa de Castro (CPF 060.559.807-03)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13122/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.742/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Irineia Vieira Gonçalves (CPF 035.283.162-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13123/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.127/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: José Carlos Pereira da Costa (CPF 303.750.617-20) e Maria do Carmo Azevedo dos Santos (CPF 708.039.513-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13124/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.131/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessada: Maria Marlene Lisboa Pereira (CPF 381.846.300-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13125/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Jose de Oliveira Cunha (nº de controle 10003452-06-2015-000051-8), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Zulmira Falcão Barboza e Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.285/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Jose de Oliveira Cunha (CPF 008.363.975-68) e Zulmira Falcão Barboza e Cunha (CPF 230.383.065-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13126/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.024/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessada: Enedina Borba Pena (CPF 235.397.120-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13127/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.542/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessada: Leda Maria Castro Neves de Magalhães (CPF 036.227.547-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13128/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.543/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessada: Rosana Monteiro Marçola (CPF 052.268.578-10).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13129/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.544/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessada: Valdivia Hasse (CPF 589.976.440-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13130/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.545/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessadas: Claudia Burei Gomes (CPF 026.544.169-25); Dejanira de Jesus Silva (CPF 559.133.699-04); Hilda Ferreira de Souza (CPF 373.667.349-34); Neuraci Caldas de Camargo (CPF 301.986.409-78) e Soeli Aparecida de Camargo Wille (CPF 017.541.689-30).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13131/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.788/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Marlene da Silveira Domingues (CPF 058.157.638-10).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13132/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.571/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Jucara Cristina de Oliveira (CPF 103.022.204-53) e Maria das Graças Oliveira de Moura (CPF 169.715.824-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13133/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.794/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alahide Maria Silveira de Mattos (CPF 293.766.029-00); Jahnice Ariana Correa (CPF 078.652.219-40); Rosy de Mattos Natto (CPF 232.973.449-20) e Ruth Benedita de Mattos (CPF 381.708.689-04).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13134/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.795/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Rosana Maria Cordeiro Paulino (CPF 967.992.004-63); Rosiane Cordeiro da Silva (CPF 221.848.644-04) e Ruthe Maria da Silva Milje (CPF 838.806.404-59).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13135/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.922/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Avany Aparecida Schlatter (CPF 785.402.590-87); Maria Judith Berto Francisco (CPF 293.122.800-15) e Tatiana Rodrigues Francisco (CPF 832.168.470-04).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13136/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.927/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Aldelisa de Sousa e Silva (CPF 636.080.221-04).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13137/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.074/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Teresa Cristina Oliveira Lima Ferraz (CPF 296.302.401-06).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13138/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.174/2016-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cesar Leomar Graff (CPF 551.640.800-87); Charles Francisco dos Santos (CPF 381.200.498-45); Cicero do Nascimento (CPF 037.585.915-20); Cipriano Nunes de Souza (CPF 025.978.022-72); Claudemir Alves Cavalcante (CPF 543.816.061-91); Claudino Martins (CPF 076.874.861-53); Claudio Ferreira de Jesus Filho (CPF 032.927.167-99); Claudio Marcio Gomes Teixeira (CPF 019.290.637-25); Cláudio Marcelo Guimarães Teixeira (CPF 000.329.677-64) e Célio Lídio Paiva Aragão (CPF 362.826.503-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13139/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.177/2016-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Elton Soares Bueno (CPF 068.980.559-41); Elvis de Oliveira Pinto (CPF 027.471.127-30); Ely do Prado Rodrigues (CPF 103.629.998-80); Erivelton Luiz Resende de Carvalho (CPF 004.638.876-11); Eurípedes Antonio de Lima (CPF 400.386.291-00); Evandro Jesus Rodrigues (CPF 029.816.256-32); Everaldo José Borba (CPF 802.120.509-15); Everton Luiz Victor de Melo (CPF 103.538.407-85); Everton da Silva Félix (CPF 039.243.911-57) e Fabiano Cerezer (CPF 575.093.520-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13140/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.178/2016-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fabiano Pinto Barbosa (CPF 033.879.247-39); Fernando Ferreira (CPF 125.864.728-10); Flavio Lemes Dantas (CPF 033.476.241-30); Floriano Peixoto Dias (CPF 346.992.602-68); Flávio Sandoli de Brito (CPF 010.086.176-87); Flávio da Silva Novaes (CPF 016.260.407-61); Fábinei Leite Sales (CPF 030.890.814-74); Fábio Nogueira Souto (CPF 146.019.848-40); Fábio de Jesus Paixão (CPF 327.999.808-56) e Fábio de Oliveira Bispo (CPF 069.248.467-18).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13141/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.185/2016-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Hamilton dos Santos (CPF 577.699.821-20); José Henrique da Cunha Jardim (CPF 025.309.106-34); José Lucas Teixeira Rocha (CPF 146.456.897-97); José Mauro Pereira da Cruz (CPF 935.407.017-53); José Medina Rabello (CPF 007.446.202-44); José Messias Campos (CPF 088.626.059-00); José Messias da Hora de Santana (CPF 020.529.935-09); José Neris de Araujo (CPF 034.315.502-82); José Onofre Gurjão Boavista da Cunha (CPF 005.464.615-49) e José Synval Viana (CPF 111.364.809-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13142/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.186/2016-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joseildo Gonçalves de Sousa (CPF 011.278.731-21); Josimar da Silva David (CPF 056.656.517-02); José Valmir de Lima Ferreira (CPF 013.925.634-29); Juarez Alves Campolina (CPF 919.257.976-00); Juliano Machado Bczuska Filho (CPF 597.588.640-68); Julio dos Santos da Silva (CPF 075.259.809-00); Jurandir da Silva Rafael (CPF 418.997.684-91); Juvenal Leonel Filho (CPF 460.359.906-49); Júlio Cesar Cardoso Mendes (CPF 035.568.347-40) e Kleber Gonçalves da Cruz (CPF 087.810.716-98).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13143/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.191/2016-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Moisés Wanzeler Pantoja (CPF 450.883.222-91); Moisés da Silva Firmo (CPF 027.883.587-25); Moisés João de Lima (CPF 037.627.017-92); Moisés Alves Ribeiro Neto (CPF 614.276.403-00); Murilo Borges de Medeiros (CPF 001.885.065-00); Nilton César Souza de Sêne (CPF 200.081.648-78); Nilton Rodrigues Filho (CPF 897.925.057-68); Niltércio Dantas da Silva (CPF 877.383.254-53); Omar Barbosa Campos (CPF 743.807.457-91) e Osiel Oséias Pereira (CPF 519.818.901-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13144/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.192/2016-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Osvaldo Cândido Furtado Neto (CPF 021.422.597-66); Osvaldo Lopes de Oliveira (CPF 158.756.361-49); Otto Frett Bruno (CPF 202.559.343-00); Paulo Clevertton Fagundes Cabreira (CPF 955.090.540-34); Paulo Gerson Toledo (CPF 029.647.086-49); Paulo Henrique Mesquita de Souza (CPF 116.758.817-74); Paulo Ricardo Dazilho Ramos (CPF 142.615.777-04); Paulo Ricardo Vidi (CPF 002.749.867-01); Paulo Sérgio dos Santos (CPF 126.548.448-11) e Paulo Victo dos Santos Magalhães (CPF 116.905.127-84).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13145/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.193/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Pedro Cassio Silvino Alves (CPF 095.593.044-88); Pedro Ferreira Azambuja (CPF 404.145.900-15); Pedro Medeiros Alves Filho (CPF 710.982.911-15); Rafael Flores Fernandes (CPF 053.448.626-60); Rafael Gautier Torbes (CPF 016.514.310-00); Rafael Lourenço Pinto (CPF 323.761.408-46); Rafael de Oliveira Teixeira (CPF 010.933.450-71); Raimundo da Silva Barros (CPF 870.874.992-20); Ramão Oliveira Marques (CPF 542.166.561-53) e Raul da Silva Galvão (CPF 006.773.745-50).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13146/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.196/2016-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Saimon Hoffelder (CPF 061.946.989-77); Samuel Guimel Neves (CPF 035.348.311-79); Samuel Oliveira Moreira (CPF 925.258.652-00); Sandro Nunes da Silva Almeida (CPF 010.579.125-30); Saulo Goulart D'Avila (CPF 831.468.060-53); Sérgio Luis de Oliveira Campos (CPF 577.190.635-20); Tadeu Aurelio Fonseca Rios (CPF 415.793.647-72); Tercia Ferreira Figueiredo (CPF 466.054.013-87); Thiago Bezerra de Alencar Batista (CPF 128.731.487-21) e Thiago Luiz de Oliveira Pelegrino (CPF 339.802.898-50).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13147/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.198/2016-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Vanderson de Menezes (CPF 039.990.271-69); Vandilson Pestana Dutra (CPF 053.103.303-13); Vitor de Almeida Moraes (CPF 026.458.460-09); Wagner Diovan Moreira (CPF 083.269.889-01); Wagner da Luz Porto (CPF 014.290.580-13); Wallace Cruz Paulino (CPF 094.691.397-80); Wanderson Siqueira da Luz (CPF 731.353.643-72); Wederson Bruno de Almeida Ribeiro (CPF 120.399.276-97); Welinton Soares Magalhães (CPF 362.869.458-22) e Welton Cadete dos Santos (CPF 041.710.934-22).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13148/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.201/2016-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Everson Valeras dos Santos (CPF 032.741.217-89); Florindo de Souza Medeiros (CPF 014.700.387-30); Francisco Carlos Falleiro da Fonseca (CPF 388.088.467-68); Franck Mayo Lopes (CPF 093.616.007-10); Genildo de Souza (CPF 134.786.647-72); Haroldo José Rodrigues (CPF 028.448.267-68); Helton Pereira (CPF 179.053.387-20); João Francisco de Souza (CPF 567.537.487-68); Jonathan Francisco de Assis (CPF 308.255.127-00) e João Luiz Mello Peixoto (CPF 269.853.067-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13149/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.207/2016-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Augusto Barcellos (CPF 035.296.220-87); Antonio Carlos Azambuja de Souza (CPF 007.094.410-53); Antonio Carlos Martins (CPF 008.510.350-00); Antonio Justo Bernsts (CPF 013.859.410-49); Antonio Kunzler (CPF 049.990.960-72); Antonio Messias Alves Gazal (CPF 007.297.950-04); Antonio Rodrigues de Oliveira (CPF 188.727.190-20); Ariovisto Furtado Filho (CPF 684.765.150-49); Arlindo Gusmão Brum (CPF 014.254.550-34) e Arnaldo Silveira Valone (CPF 008.264.560-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13150/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.208/2016-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Artur Ribeiro Veiga (CPF 059.354.900-72); Artur de Oliveira Cendon (CPF 175.014.820-04); Athaydes Pires da Silva (CPF 029.888.010-53); Belmiro Soares Lopes (CPF 132.393.330-15); Bernardino Luiz Monteiro (CPF 095.104.948-87); Carim Roberto Saliba (CPF 147.695.140-34); Carlos Augusto Fernandes (CPF 245.087.057-15); Carlos Francisco da Silva (CPF 017.629.900-91); Carlos Mota Costa (CPF 226.403.710-53) e Caubi Amaral Machado (CPF 093.001.390-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 13151/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.210/2016-6 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Elmair Frankem Pinheiro (CPF 043.211.460-20); Evoni Bragatto (CPF 213.640.010-04); Flavio Abel Figueiredo Pereira (CPF 131.924.770-91); Gastão Pedro Pires Meireiros (CPF 099.202.000-00); Gentil Maserá Stempniak (CPF 013.222.220-53); Germano Luiz Trieweller (CPF 124.982.119-34); Gilberto Brandt (CPF 044.973.500-10); Gilberto Tarouco da Silva (CPF 180.669.920-68); Gomercindo de Oliveira Castilhos (CPF 164.660.399-00) e Graciliano Nunes Ribeiro do Nascimento (CPF 011.370.850-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13152/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.214/2016-1 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Osmar Lazzarin (CPF 006.166.561-49); Osmar de Oliveira Candido (CPF 025.069.800-59); Oswaldo Uchoa Rezende (CPF 055.541.367-53); Otoniel Duval da Silva (CPF 005.803.090-53); Paulo Gonçalves Colaco (CPF 005.786.730-53); Pedro Angelo da Silva (CPF 046.114.380-15); Plinio Marcon Graziottin (CPF 033.549.030-15); Querino Lopes de Oliveira (CPF 030.987.700-82); Renan Bortoluzzi (CPF 008.441.870-20) e Romeu Wartchow (CPF 125.064.190-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13153/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.217/2016-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Adilson Moreira Motta (CPF 305.167.147-91); Almir Ramos Evangelista (CPF 385.680.126-04); Antônio Jose Fortes (CPF 330.122.106-87); Artur Domicio de Araujo Guerra (CPF 321.758.507-06); Carlos Henrique SAVEDRA (CPF 763.148.048-68); Carlos Secundino Pereira dos Santos (CPF 232.069.266-53); Cesar Augusto Reis Cavalcante (CPF 406.585.627-20); Claudio Ferreira de Paula Sobrinho (CPF 722.199.717-91); Danir Silva (CPF 194.416.816-87) e Dorgival José Monroe (CPF 076.131.723-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13154/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.218/2016-7 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Edgar Lopes da Silva (CPF 383.675.806-72); Ezequiel Raimundo da Silva (CPF 008.125.458-00); Francisco Henrique de Almeida (CPF 284.206.406-20); Getulio Jose da Silva (CPF 498.346.227-91); Guilherme Henriques Furtado (CPF 411.534.057-68); Henrique Leal de Mello Filho (CPF 380.462.106-68); Humberto Carlos Faria Lameira (CPF 453.203.657-72); Humberto Pires Costa (CPF 321.749.427-04); Jadir Coutinho da Silva (CPF 442.033.227-15) e Jaime Paludo (CPF 217.324.500-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13155/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.223/2016-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Adão Batista de Oliveira (CPF 121.339.066-49); Alberto Emiliano de Oliveira (CPF 002.002.639-00); Breno Aloisio Schmidt (CPF 257.510.180-87); Edmar Luiz Kristochik (CPF 184.042.359-53); Francisco Vicente Neto (CPF 113.547.559-87); Harold Kruger (CPF 145.850.149-34); João Carlos Condolo (CPF 125.842.239-53); Jose Lopes dos Santos (CPF 240.134.047-53); Jose Nelson Haensel (CPF 097.867.590-87) e Nei Loreto da Silva (CPF 110.847.230-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13156/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.226/2016-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Afonso Luiz de Souza (CPF 100.192.434-72); Américo Americano Corrêa (CPF 394.335.017-72); Augusto Cirenó de Câmara Ribeiro (CPF 013.158.464-20); Carlos Alberto Souza Mateus (CPF 254.086.400-78); Carlos Roberto do Nascimento (CPF 192.855.314-15); Claudio de Oliveira Corbace (CPF 394.310.377-34); Claudionor Ferreira da Silva (CPF 019.855.074-04); Dalton Galarça Goulart (CPF 230.796.140-20); Daniel Moreira Reis (CPF 321.800.637-68) e Edvan Vieira do Nascimento (CPF 132.906.302-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13157/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.230/2016-7 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Marcus Vinicius Alves (CPF 124.789.034-15); Mario Correia de Araújo (CPF 167.319.484-20); Mavial Cardoso dos Santos (CPF 415.428.517-34); Nivaldo Sabino dos Santos (CPF 167.449.424-68); Oriovaldo Ribeiro da Rosa (CPF 008.239.614-00); Osvaldo Florêncio da Silva (CPF 382.248.524-15); Paulo Pereira da Silva Primo (CPF 083.099.304-53); Paulo Roberto Germano de Figueiredo (CPF 204.096.804-00); Pedro Félix Barreto (CPF 006.622.674-00) e Rafael Domingues de Miranda Pontes (CPF 321.748.967-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13158/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.231/2016-3 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Rafael José de Almeida (CPF 439.282.697-04); Romualdo José da Silva (CPF 127.926.244-34); Sebastião do Nascimento (CPF 374.595.034-87); Sinval Barbosa de Araújo (CPF 492.446.207-15) e Sylvio de Bonis Almeida Simões (CPF 415.377.427-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13159/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.242/2016-5 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Francisco José Pacheco (CPF 321.795.297-91); Gilberto Viegas Monteiro (CPF 005.980.469-68); Haroldo de Oliveira Filho (CPF 193.836.226-87); José Ailton Tavares e Silva (CPF 189.629.123-68); José Almir Uchôa de Souza (CPF 090.024.053-91); José Augusto Moraes Costa (CPF 154.811.904-00); José Cesonan de Oliveira Leite (CPF 065.503.987-20); José Ivan de Souza (CPF 074.501.093-87); José Luiz Halley (CPF 284.724.208-25) e João Aureliano Cordeiro Silva (CPF 127.576.754-00).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13160/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.248/2016-3 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Evanir Josue Rampazzo (CPF 014.307.004-59); Ewerton Santos Silva (CPF 318.489.747-87); Francisco Antonio de Andrade (CPF 092.621.725-91); Francisco de Assis Bulhões da Silva (CPF 421.635.607-91); Francisco dos Santos Gaspar (CPF 266.333.531-20); Gener Sales de Sousa (CPF 318.482.307-53); Genival Azevedo Chaves (CPF 189.204.464-15); Gerino Mendes Figueiredo (CPF 239.835.581-00); Gerson Maurilio Lage (CPF 009.900.861-00) e Gilberto Macena Gonçalves (CPF 351.069.996-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13161/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.250/2016-8 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Jonas Paulino de Lima (CPF 196.481.116-34); Joremar Braga de Oliveira (CPF 394.341.337-34); Jorge Luiz Pereira Felix (CPF 350.361.687-04); José Antonio Gonçalves (CPF 215.821.300-00); José Antônio Oliveira Zborowski (CPF 188.782.610-68); José Carlos Oliveira (CPF 412.987.137-49); José Carlos Temistocles (CPF 221.701.971-68); José Carmoberto Moreira Costa (CPF 321.749.857-72); José Claudio da Silva Caetano (CPF 246.119.309-63) e José Daniel Gomes Costa (CPF 218.326.840-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13162/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.252/2016-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Manfred Carlos Rohde (CPF 242.316.650-87); Manoel Carlos Pereira Braga (CPF 422.376.707-06); Manoel Silva Passos (CPF 442.522.427-20); Marcelo Dornelas da Silva (CPF 358.996.464-20); Marco Luiz Ferraz Guerino (CPF 403.850.947-87); Marcos Hiroshi Tsugami (CPF 280.666.429-20); Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto (CPF 059.906.700-44); Milton Boratto Viana (CPF 102.654.816-00); Milton Borges de Castro (CPF 010.744.581-68) e Mário Jorge Lopes de Carvalho (CPF 133.556.864-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13163/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.256/2016-6 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Ademir Coelho de Souza (CPF 088.291.602-53); Aírton Oliveira da Silva (CPF 341.304.890-20); Altamir de Brito Lima (CPF 111.950.532-15); Antero Passos Espinola (CPF 224.525.327-20); Antonio Alberto Oliveira de Souza (CPF 112.109.742-15); Carlos Antonio do Nascimento (CPF 139.199.704-20); Cládimir Godoy Rosa (CPF 323.174.250-15); Erly José da Silva (CPF 182.602.252-04); Everaldo Tadeu Galli (CPF 436.212.877-87) e Francisco Bezerra Lima (CPF 133.520.752-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13164/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.259/2016-5 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Marciano Pires de Paula (CPF 220.415.321-49); Maycylvio de Barros Freitas (CPF 006.831.832-49); Natanael Felix Barreto (CPF 184.687.994-91); Nei Meneses Simões (CPF 345.116.792-15); Nelson Mendes dos Santos (CPF 000.830.032-15); Nelson do Nascimento Lima (CPF 138.377.452-87); Onorio Sertorio do Nascimento (CPF 116.183.372-20); Paulo José Pereira Trindade (CPF 018.079.782-49); Paulo Menezes Maia (CPF 135.120.562-53) e Paulo Roberto da Silva Rocha (CPF 381.149.849-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13165/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.290/2016-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Junqueira (CPF 610.778.958-87); Antonio Rui Cordeiro Barbosa (CPF 297.767.757-72); Antônio Marques Ferreira (CPF 787.513.658-04); Antônio Maurício Ferreira (CPF 027.728.927-00); Aparecido da Silva (CPF 514.347.418-34); Arair de Freitas Azambuja (CPF 070.013.394-15); Armando Daiki Hiraoka (CPF 056.170.498-87); Arnildo Braun (CPF 109.601.479-34); Arthur Vargas Neto (CPF 180.165.377-15) e Arystom da Silva Teixeira (CPF 038.026.717-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13166/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.294/2016-5 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Fernando Gonçalves da Silva (CPF 591.270.821-72); Fernando Kladt Spolidoro (CPF 045.468.257-30); Fernando Ribeiro Leal (CPF 091.334.881-34); Filipe da Silva Garcia (CPF 136.409.287-50); Flavio Moreira de Souza (CPF 135.692.523-53); Flávio Cestari (CPF 141.374.296-34); Francisco Antonio de Oliveira (CPF 166.802.940-53); Francisco Carlos Lattari (CPF 788.987.498-72); Francisco das Chagas Veras (CPF 257.795.327-53) e Francisco das Chagas de Souza Carvalho (CPF 000.092.962-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13167/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.301/2016-1 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Julio Cesar Nunes de Oliveira (CPF 082.439.640-53); Lauro Antônio de Souza (CPF 392.561.468-00); Luiz Carlos Alves (CPF 005.476.389-49); Luiz Carlos Alves (CPF 262.887.027-49); Luiz Carlos Alves Oliveira (CPF 494.517.668-04); Luiz Carlos Cassiano Rodrigues (CPF 332.815.648-87); Luiz Carlos Muniz (CPF 059.462.393-68); Luiz Fernando Guimarães Pondé (CPF 008.748.170-72); Luiz Fernando da Silva (CPF 740.859.998-34) e Lúcio Menezes da Conceição (CPF 034.720.197-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13168/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.304/2016-0 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Paulo Francisco Vieira (CPF 581.036.948-00); Paulo Henrique Correa Bezerra do Nascimento (CPF 009.952.871-12); Paulo Santino Tartarel (CPF 024.187.117-49); Paulo Sebastião Santos (CPF 599.396.137-68); Paulo Vitor dos Santos Couto (CPF 084.902.917-13); Pedro Correa dos Santos Cabral (CPF 010.748.813-20); Rafael Alves de Aguiar Lima (CPF 105.164.367-83); Raimundo Gomes Guimarães (CPF 599.917.808-82); Raul Caye Alves (CPF 886.347.018-91) e Renato Paulo da Silva (CPF 035.466.597-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 13169/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Ernane Soares Borba, ex-prefeito de Cortês/PE (gestão: 2005-2008), diante da impugnação total das despesas do Convênio MTur/PM de Cortês - PE nº 180/2008 (Siafi nº 625908) destinado à realização da "Festa do Trabalhador de Cortês" no dia 24/5/2008, em face da não comprovação da correta aplicação dos recursos federais transferidos;

Considerando que, no âmbito do TCU, foi realizada a citação do Sr. Ernane Soares Borba, como prefeito de Cortês/PE pelo Ofício de Citação nº 1274/2016-TCU/SECEX-SP, de 23/5/2016, e da empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda., como contratada diretamente por inexigibilidade de licitação para as apresentações das bandas Trio da Huana, Bonde do Maluco e Sonho de Verão, segundo os Ofícios de Citação nºs 1275/2016-TCU/SECEX-SP e 1627/2016-TCU/SECEX-SP, de 23/5/2016 e 22/6/2016;

Considerando que o Sr. Ernane Soares Borba apresentou a sua defesa em 1/7/2016;

Considerando que, como os ofícios de citação da empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda., enviados ao endereço indicado no cadastro da Receita Federal foram devolvidos, constando nos avisos de recebimento - AR a informação de "Ausente", foi enviado o Ofício de Citação nº 2066/2016-TCU/SECEX-SP, de 8/8/2016, ao Sr. Emerson Bernardino de Sena, que constava no sistema CPF como sócio administrador da empresa;

Considerando que o Sr. Emerson Bernardino de Sena, na defesa que apresentou em 1/9/2016, declarou que não tem e que nunca teve nenhum vínculo com a empresa; que desconhece totalmente a procedência do convênio ora analisado; que nunca assinou nenhum contrato em nome dessa pessoa jurídica; que nunca participou de qualquer licitação promovida por órgãos municipais, estaduais e federais; que desconhece totalmente o endereço da empresa; que não tem nenhuma notícia de quem seja proprietário da ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda. e que não foi a primeira vez que ele recebeu ofício de citação para se defender em tomada de contas especial perante o TCU, pois já havia sido citado em 22/1/2014, no âmbito do TC 012.630/2013-6;

Considerando que o Sr. Emerson Bernardino de Sena, ao pedir a exclusão de seu nome deste processo, apresentou, como elemento probatório de suas alegações, a cópia dos Boletins de Ocorrência Policial 16E0183000403 e 14E0183000057 registrados na Delegacia de Polícia de Painelas/PE por indícios de estelionato;

Considerando que, de fato, o Acórdão 5.548/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado em 7/10/2014 no âmbito do TC 012.630/2013-6, aprovou a reconsideração da personalidade jurídica da empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda., em vista dos indícios de fraude na designação dos seus sócios, e determinou a citação dos sócios que haviam constituído a empresa em 2008 (época do evento realizado com recursos do convênio analisado naqueles autos);



Considerando que, diante do exposto, a Secex/SP consignou, na instrução técnica acostada à Peça nº 29, a necessidade de se desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17) para que os então sócios de direito, Srs. Bruno Leandro da Silva (CPF 069.467.914-36) e Adjailson Benedito Barros (CPF 071.178.884-74), e o seu sócio de fato, Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), respondam em solidariedade com o Sr. Ernane Soares Borba (CPF 004.556.364-00), como ex-prefeito de Cortês/PE, pelo dano apurado nesta tomada de contas especial;

Considerando, por fim, que sobressai dos autos a concórdância do MPTCU expressada no seu parecer à Peça nº 34;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17) para que os então sócios de direito, Srs. Bruno Leandro da Silva (CPF 069.467.914-36) e Adjailson Benedito Barros (CPF 071.178.884-74), e o seu sócio de fato, Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), respondam em solidariedade com o Sr. Ernane Soares Borba (CPF 004.556.364-00), como ex-prefeito de Cortês/PE, pelo dano apurado nesta tomada de contas especial; e

b) fazer as determinações abaixo indicadas:

#### 1. Processo TC-008.636/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Abb L. Produções de Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17); Adjailson Benedito Barros (CPF 071.178.884-74); Bruno Leandro da Silva (CPF 069.467.914-36); Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87) e Ernane Soares Borba (CPF 004.556.364-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cortês/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (20189/OAB-PE) e outros, representando Ernane Soares Borba.

1.7. Determinar à Secex/SP que:

1.7.1. realize a citação dos responsáveis abaixo indicados, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, e 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, e 209, § 5º, inciso II, e § 6º, do Regimento Interno do TCU (Resolução TCU nº 246/2011), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, apresentem as suas alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente a partir de 25/6/2008 até o efetivo recolhimento:

1.7.1.1. Bruno Leandro da Silva (CPF 069.467.914-36); Adjailson Benedito de Barros (CPF 071.178.884-74), sócios de direito da empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda. à época dos fatos; e Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), sócio de fato, por terem sido beneficiários dos recursos do Convênio MTur/PM de Cortês - PE nº 180/2008 (Siafi nº 625908), sem que ficasse comprovada a prestação dos serviços e o pagamento dos cachês estabelecidos às bandas contratadas; e

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão anexada aos ofícios de citação que serão enviados de acordo com os termos da determinação constante no item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 13170/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde em desfavor do Sr. Aluisio Tenório Marques, como ex-prefeito de Guaraí/TO, diante da impugnação total de despesas do Convênio nº 2285/2000 celebrado com o referido município para a "Execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares", com vigência estipulada para o período de 19/1/2001 a 17/1/2003;

Considerando que, ao examinar a ocorrência que ensejou a instauração da presente tomada de contas especial, a unidade técnica constatou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tivesse havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, não tendo sido realizada, pois, a citação válida do responsável no âmbito do TCU, com evidente prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que, de acordo com os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU nº 71/2012, fica dispensada nesses casos a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas que não apresentarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado o arquivamento das presentes contas, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres unânimos do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica nesse mesmo sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN TCU nº 71/2012 e no item 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-020.495/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aluisio Tenório Marques (CPF 092.377.711-34) - falecido.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Guaraí/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e ao sucessor do responsável.

#### ACÓRDÃO Nº 13171/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. João Gomes Nepomuceno, como prefeito de Bernardo Sayão/TO (gestões: 1997 a 2000, 2001 a 2004 e 2013 a 2016), diante da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio nº 600471/2000 firmado para a concessão de apoio financeiro na implementação de Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), visando ao atendimento às famílias que preencheram os requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 9.533, de 10/12/1997;

Considerando que, ao examinar a ocorrência que ensejou a instauração da presente tomada de contas especial, a unidade técnica constatou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tivesse havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, não tendo sido realizada, pois, a citação válida do responsável no âmbito do TCU, com evidente prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que, de acordo com os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU nº 71/2012, fica dispensada nesses casos a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas que não apresentarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado o arquivamento das presentes contas, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres unânimos do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica nesse mesmo sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN TCU nº 71/2012 e no item 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.836/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Gomes Nepomuceno (CPF 083.146.831-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bernardo Sayão/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao responsável.

#### ACÓRDÃO Nº 13172/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (Sesapi), por meio do item 9.4 do Acórdão 649/2016-TCU-2ª Câmara, prolatada na apreciação do TC 018.941/2014-1, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-011.837/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (Sesapi).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (Sesapi); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 018.941/2014-1, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

#### ACÓRDÃO Nº 13173/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Pedro Pereira Pimenta, como Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais, informando o descumprimento, por parte da Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica, de decisão judicial prolatada na Ação Ordinária nº 35985-62.2010.4.01.3800 movida por Ulisses Gabriel Sousa da Silva contra a União;

Considerando que, nos autos da Ação Ordinária nº 35985-62.2010.4.01.3800, ajuizada por Ulisses Gabriel Sousa da Silva, considerou-se procedente o seu pedido para reconhecer-lhe "o direito à paridade, em relação ao benefício de pensão civil instituído por Amperes Alves da Silva, com os valores pagos aos servidores da ativa, nos termos do art. 7º, da EC 41/03", tendo sido a União, em sede de tutela antecipada, condenada a proceder à imediata revisão do benefício, efetuando-se os pagamentos ao autor, de forma retroativa, a partir da competência do mês de outubro/2014;

Considerando que, de acordo com a peça exordial, o Comando da Aeronáutica foi notificado diversas vezes da obrigação de rever o benefício do autor, sem que o tivesse feito até 24/12/2015, quando os advogados da parte compareceram em juízo para informar que ainda não havia ocorrido a revisão da pensão;

Considerando que, diante da inércia da Aeronáutica em fazer cumprir a sentença, mesmo após reiteradas notificações, o juízo federal decidiu, em 26/2/2016, oficiar o subdiretor da Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica (Roberto Marques dos Santos), para que fosse informado, no prazo de 15 dias, do cumprimento da sentença, sob pena da imposição de multa diária de R\$ 1.000,00 ao subdiretor, sendo a União, na mesma decisão, condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.400,00, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, em virtude de ato atentatório ao exercício da jurisdição, com fundamento no art. 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil;

Considerando que, com base em expedientes endereçados a unidades da Aeronáutica pelo órgão regional da AGU responsável por acompanhar e exigir da aludida Força Singular o cumprimento da decisão judicial, verifica-se que o mandado teria tramitado por, no mínimo, três unidades até ser supostamente entregue à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas, a quem caberia, supostamente, executar a ordem judicial, constando dos autos que o último órgão da Aeronáutica contatado por e-mail pela AGU, em 7/7/2015, para demandar resposta a expediente por ela encaminhado, requerendo a comprovação do cumprimento da decisão judicial, foi a SDIP, não havendo, porém, como atestar que a mensagem eletrônica tenha sido de fato recebida e lida pelo seu destinatário;

Considerando que, à vista dos elementos carreados aos autos, a Advocacia Geral da União (AGU), a quem compete a representação judicial e extrajudicial da União, não só está ciente da decisão prolatada no âmbito da Ação Ordinária nº 35985-62.2010.4.01.3800, como está adotando medidas para assegurar seu efetivo cumprimento;

Considerando que, conquanto o feito deva ser conhecido por este Tribunal, haja vista cumprir os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU, não cabe ao TCU, no atual momento, promover a apreciação mais aprofundada do mérito, sem prejuízo do oportuno julgamento da eventual tomada de contas especial instaurada para ressarcir o valor despendido pela União com a condenação no âmbito da Ação Ordinária nº 35985-62.2010.4.01.3800, observando-se, de toda forma, o atual limite de R\$ 100.000,00 expresso na IN TCU nº 71/2012, o qual, se não atingido, ensejará a devida atuação na esfera administrativa a que estiver vinculado o agente gerador do dano, com vistas à devida recomposição do erário;

Considerando, pelo exposto, que resta prejudicada a apreciação de mérito dos presentes autos;

Considerando, de toda forma, que se mostra indicado encaminhar cópia do presente Acórdão ao Estado-Maior da Aeronáutica, ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica e à Advocacia Geral da União (AGU) para a adoção das providências que porventura entenderem cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considera-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

#### 1. Processo TC-020.263/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Pedro Pereira Pimenta, como Juiz da 17ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais.

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SecexDefesa que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao Estado-Maior da Aeronáutica, ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica e à Advocacia Geral da União (AGU), para a adoção das providências que porventura entenderem cabíveis, bem como ao ilustre representante; e

1.7.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o devido acompanhamento sobre a eventual instauração da tomada de contas especial para a responsabilização dos agentes públicos causadores do descumprimento da decisão judicial e da consequente multa judicial.

## II

### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 13174 a 13239, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 13174/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.845/2006-6.
- 1.1. Apenso: 017.272/2011-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (00.509.018/0018-61)
- 3.2. Responsáveis: Aluizio Alves (005.896.084-87); Henrique José Lira Alves (667.303.687-72); José Maria Cunha Melo (035.732.734-91); Laire Rosado Filho (011.804.014-68); Luiz Benes Leocádio de Araújo (406.654.294-87); Manoel Torres de Araújo (012.301.234-15); Ticiano Duarte (002.836.654-91).
4. Órgãos/Entidades: Diretório Regional do Pmdb/m - JE; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal :
  - 8.1. Antenor Pereira Madruga Filho (OAB/RN 2266), André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014), Giovanni Trindade Castanheira Menicucci (OAB/DF 27.340), representando Henrique José Lira Alves.
  - 8.2. Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RJ 109.119), Alexandre Henrique Pereira (OAB/RN 4594), Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB-RN 3937) e outros, representando Luiz Benes Leocádio de Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 5654/2015-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo espólio do senhor Aluizio Alves (005.896.084-87) e por Luiz Benes Leocádio de Araújo (06.654.294-87), porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade contidos nos arts. 32 e 34, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
  - 9.2. dar provimento parcial aos presentes embargos, fazendo constar que há motivos para a destituição da primeira comissão de tomada de contas especial instaurada pelo TRE/RN, bem como deixando assente que onde se lê "Aluizio Nunes", leia-se "Aluizio Alves".
  - 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes; e
  - 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13174-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes (Revisor), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 13175/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.483/2010-4.
- 1.1. Apenso: 001.040/2013-8; 001.039/2013-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Cir (34.807.578/0001-76); Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Procuradoria da República/r - Mpf/mpu (26.989.715/0027-41)
- 3.2. Responsável: Jacir José de Souza (199.734.702-49)
- 3.3. Recorrente: Jacir José de Souza (199.734.702-49).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
8. Representação legal:
  - 8.1. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Jacir José de Souza.
  - 8.2. Andrey Vargas do Nascimento, representando Cir.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 10.961/2011- 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33, ambos da Lei n. 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 10.961/2011-2ª Câmara;e
  - 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13175-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: Vital do Rêgo.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 13176/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.556/2004-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Sidney Boaretto da Silva (821.038.017-68); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Francisco Elísio Lacerda (036.082.658-05); Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Valfredo Perfeito (020.663.511-72).
4. Órgãos/Entidades: Município de Ipameri - GO; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Se-cretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal:
  - 8.1. Leonardo Lacerda Jube (26.903/OAB-GO) e outros, representando Francisco Elísio Lacerda e Alfredo Soubihe Neto;
  - 8.2. Guilherme Loureiro Perocco (21.311/OAB-DF) e outros, representando Roberto Borges Furtado da Silva e Roberto Borges Furtado da Silva;
  - 8.3. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (101379/OAB-MG) e outros, representando Francisco Augusto Pereira Desideri, Francisco Augusto Pereira Desideri, Valfredo Perfeito e Francisco Augusto Pereira Desideri.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Valfredo Perfeito, ex-prefeito municipal de Ipameri/GO, e pelos ex-servidores do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Srs. Sidney Boaretto da Silva, Chefe do Serviço de Programas Especiais, Francisco Augusto Pereira Desideri, Chefe da Divisão de Construção, Roberto Borges Furtado da Silva, substituto do Chefe da Divisão de Construção, Alfredo Soubihe Neto, Diretor de Engenharia Rodoviária, e Francisco Elísio Lacerda, substituto do Diretor de Engenharia Rodoviária, em face do Acórdão 5.343/2011-TCU-2ª Câmara, complementado pelo Acórdão 4.118/2012-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

  - 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, por atenderem aos requisitos de admissão constantes dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992;
  - 9.2. negar provimento aos recursos apresentados pelos Srs. Valfredo Perfeito (020.663.511-72), Sidney Boaretto da Silva (821.038.017-68), Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04) e Francisco Elísio Lacerda (036.082.658-05);
  - 9.3. conceder provimento parcial ao recurso manejado pelo Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15), para excluir sua responsabilidade solidária em relação ao débito de R\$ 100.000,00, de sorte a reformar o teor do item 9.1 do Acórdão 5.343/2011-TCU-2ª Câmara, e reduzir a multa a ele aplicada pelo item 9.2 do mesmo acórdão para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- 9.4. conceder provimento parcial ao recurso manejado pelo Sr. Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34), para excluir sua responsabilidade solidária em relação ao débito de R\$ 143.316,47, de sorte a reformar o teor do item 9.1 do Acórdão 4.118/2012-TCU-2ª Câmara, e reduzir a multa a ele aplicada pelo item 9.2 do mesmo acórdão para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13176-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 13177/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.203/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Maria dos Santos Fonseca (CPF 059.572.303-91); Construtora Náutica Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 06.132.452/0001-03); Francisco Rômulo Cruz Gomes (CPF 068.037.843-04); Júnior César Gomes Pinheiro (CPF 296.052.373-34); Mônica Maria Bezerra de Aquino (CPF 793.582.503-30).
4. Entidade: Município Municipal de Pacoti/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: José Abílio Pinheiro de Melo, OAB/CE 14.899, nestes autos representando Francisco Rômulo Cruz Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saude (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Rômulo Cruz Gomes, ex-prefeito de Pacoti/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da impugnação total das despesas relativas ao Convênio nº 804/2003, com vigência de 22/12/2003 a 27/10/2010, cujo objeto consistia na implantação de centro de tratamento de resíduos sólidos e desenvolvimento do programa de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 111.966,00 à conta da concedente, além de R\$ 5.012,91 a título de contrapartida do conveniente, perfazendo o total de R\$ 116.978,91;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Júnior César Gomes Pinheiro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. acolher apenas parcialmente as alegações de defesa de Francisco Rômulo Cruz Gomes, Mônica Maria Bezerra de Aquino e Ana Maria dos Santos Fonseca;
- 9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Náutica Comércio e Serviços Ltda.;
- 9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Rômulo Cruz, Ana Maria dos Santos Fonseca e Mônica Maria Bezerra de Aquino, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação;
- 9.5. julgar irregulares as contas do Sr. Júnior César Gomes Pinheiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alíneas "a" e "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Náutica Comércio e Serviços Ltda., ao pagamento dos débitos abaixo descritos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 22.585,11            | 6/4/2009           |
| 21.965,00            | 8/6/2009           |
| 12.384,13            | 28/5/2010          |
| 7.948,00 ( C )       | 29/01/2014         |

- 9.6. aplicar ao Sr. Júnior César Gomes Pinheiro e à Construtora Náutica Comércio e Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;



9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis; e

9.10. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, acompanhado de cópia do inteiro teor destes autos, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE) para a adoção das medidas cabíveis, tendo em vista que o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Pacoti/CE, construído por força do Convênio nº 804/2003, firmado com a Funasa, ainda se encontra inoperante, inobstante a licença de operação concedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), conforme a informação extraída do site da entidade, alertando o referido Tribunal quanto aos problemas relativos à "Cobertura" do galpão e quanto à ausência de medidas para a manutenção e a salvaguarda da referida obra, conforme atestam as fotografias registradas pela Funasa em 2014.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13177-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13178/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 031.561/2013-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Ildon Marques de Souza (CPF 003.025.111-72).
- 4. Unidades: Município de Imperatriz/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
- 8. Representação legal: Rafael Ferraz Martins (OAB/MA 7.552), Diogo Dias Macedo (OAB/MA 7.893) e outro, representando Ildon Marques de Souza.

9. Acórdão:  
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Ildon Marques de Souza, ex-prefeito do município de Imperatriz/MA, em decorrência da impugnação parcial de despesas executadas com recursos do convênio 1.699/1998 (Siafi 352569).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Ildon Marques de Souza;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento, com abatimento do valor resarcido aos cofres daquela entidade (R\$ 203,47, em 16/6/2000):

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 23.136,25            | 8/12/1998          |
| 49.499,91            | 24/12/1998         |

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de forma a prevenir a repetição de ocorrências similares e a responsabilização solidária do gestor faltoso (art. 8º da Lei 8.443/1992), sobre o retardamento injustificado de suas ações na apuração das irregularidades verificadas na execução do convênio 1.699/1998 (Siafi 352569) e na instauração e tramitação da respectiva tomada de contas especial; e

9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13178-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Revisor), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13179/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-016.411/2008-2.
- 2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- 3. Interessadas: Elvira Candeo (578.878.029-20), Maria da Silva Furtado (244.010.303-97) e Tereza Ângela Furtado (393.380.103-68).
- 3.1. Responsável: Sérgio Max Bastos Lins (CPF 367.957.987-04).
- 4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Revisor: Ministro André Luís de Carvalho em substituição à Ministra Ana Arraes
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei n. 8.443, de 1992, e no art. 259, II, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, e em:

9.1. aplicar ao Sr. Sérgio Max Bastos Lins (CPF 367.957.987-04) a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar o desconto da dívida na remuneração ou provento do Sr. Sérgio Max Bastos Lins, nos termos do art. 28 da Lei 8.443, de 1992, observados os limites impostos pela legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 1990;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.5. rever de ofício o Acórdão 4.544/2008-1ª Câmara para dar a seguinte redação ao item 9.2 do aludido **decisum**:

"9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída em nome da Sra. Elvira Candeo, recusando o registro do ato de número 1-032700-2-05-1999-000081-6;"

9.6. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF que:

9.6.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de interesse da Sra. Elvira Candeo, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.6.2. comunique a Sra. Elvira Candeo a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.7. determinar à Sefip que:  
9.7.1. promova o monitoramento da medida indicada no item 9.6 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.7.2. promova a nova análise do ato em favor de Tereza Ângela Furtado e Maria da Silva Furtado, sob o n.º 1-032700-2-05-2000-000059-0, verificando, de forma expressa, se as interessadas enquadram-se nos requisitos dispostos no Acórdão 892/2012-Plenário para a concessão do benefício pensional;

9.7.3. promova a devida conversão deste processo de fiscalização em tomada de contas especial, para quantificar o dano resultante dos valores pagos e/ou percebidos indevidamente após a notificação do Acórdão 4.544/2008-TCU-1ª Câmara, em relação ao ato de pensão civil nº 1-032700-2-05-1999-000081-6, que foi considerado ilegal pelo TCU, promovendo a citação do Sr. Sérgio Max Bastos Lins, como responsável pelo pagamento, e da Sra. Elvira Candeo, como beneficiária do indevido pagamento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as suas alegações de defesa sobre as correspondentes irregularidades; e

9.7.4. autue processo apartado para o processamento da tomada de contas especial indicada no item 9.7.3 deste Acórdão, dando prosseguimento ao referido feito, com a urgência que o caso requer.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13179-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Revisor).
- 13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13180/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.980/2013-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
- 3.2. Responsáveis: Agenor Evangelista da Silva (422.111.661-72); Pedro Pereira Freitas (191.654.801-63); Zaed Construções e Serviços Ltda. (03.396.072/0001-98)
- 3.3. Recorrente: Agenor Evangelista da Silva (422.111.661-72).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Novo Horizonte do Norte/MT.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto pelo sr. Agenor Evangelista da Silva, ex-Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, contra o Acórdão 3544/2015 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13180-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13181/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.700/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsável: George Morais Ferreira (254.215.731-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Trindade/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Henrique Ayres do Prado (38.973/OAB-GO) e outros, representando George Morais Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos federais repassados ao município de Trindade/GO, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. George Morais Ferreira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. George Morais Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Data da ocorrência | Valor original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 1/1/2009           | 175.875,00           |

9.3. aplicar ao Sr. George Morais Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13181-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13182/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.960/2015-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Entidade: Município de Assu/RN.

4. Recorrente: Ronaldo da Fonseca Soares (CPF 067.289.284-72).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Luciana Montenegro Soares Dantas de Rezende (OAB/RN 4.659).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.281/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13182-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13183/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.329/2011-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Francisco Ernesto Sobrinho (067.452.104-87).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Lígia Andressa de Medeiros Bezerra (10.551/OAB-RN), Bruno Ernesto Clemente (OAB/RN 5779) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Francisco Ernesto Sobrinho contra o Acórdão 2.824/2013-TCU-2ª Câmara, que manteve o Acórdão 8.214/2011-TCU-2ª Câmara, em que este Tribunal julgou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por falta dos elementos exigidos no § 1º do art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. declarar de ofício, com base nos arts. 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU, a nulidade do Acórdão 8.214/2011-TCU-2ª Câmara, por vício insanável no ato de citação do recorrente;

9.3. restituir os autos ao relator **a quo**, para posterior restauração da etapa de instrução, de modo a ser realizada nova citação do Sr. Francisco Ernesto Sobrinho, incluindo, na comunicação processual, as irregularidades apontadas no Acórdão 8.214/2011-TCU-2ª Câmara e outras porventura identificadas; e

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamenta, ao embargante e à Universidade Federal Rural do Semiárido/RN.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13183-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13184/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.317/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues (234.573.174-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Leopoldo de Bulhões - GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: Leonardo de Oliveira Pereira Batista (OAB/GO 23.188).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Diniz Rodrigues, CPF 234.573.174-53, ex-prefeito de Leopoldo de Bulhões-GO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 01296/2008 (Siafi 701798/2008), no valor de R\$ 100.000,00, celebrado em 31/12/2008, tendo por objeto a execução de calçadas em vias públicas do referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Nonato Diniz Rodrigues, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;



9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Diniz Rodrigues, ex-prefeito do município de Leopoldo de Bulhões/GO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 100.000,00           | 29/1/2010          |

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Diniz Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter cópia desta deliberação, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13184-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13185/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.367/2013-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo (019.182.494-15).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido este processo em que se aprecia ato de alteração de aposentadoria concedida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e art. 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria de Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, concedendo-lhe registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE que:

9.2.1. exclua da estrutura remuneratória de proventos do interessado a vantagem denominada "quintos", no prazo 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação desta decisão, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:  
9.4.1. monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos considerados irregulares, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.4.2. altere o nome do interessado para Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, conforme consta da base de dados de CPF da Receita Federal (consulta em 25/11/2016), uma vez que, no ato à peça 18, consta o nome Márcio Guilherme da Cunha Rabelo.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13185-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13186/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.865/2014-0.
- 1.1. Apenso: 029.563/2016-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial) .
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsável: Alcides Muller (054.923.432-20).
- 3.2. Recorrente: Alcides Muller (054.923.432-20).
- 4. Órgão/Entidade: Município de São Paulo de Olivença - AM.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Dr. Rômulo José Fernandes da Silva (OAB/AM 1.818).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Alcides Muller, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 6.287/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. rever de ofício a sanção aplicada ao recorrente, para tornar insubsistente o item 9.2 do acórdão recorrido;
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas e ao recorrente desta deliberação.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13186-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13187/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 002.975/2015-7.
- 1.1. Apenso: 012.041/2016-5.
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Renato Alves Costa (CPF 045.209.984-68).
- 4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura de Inhapi - AL.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL-6638).

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Renato Alves Costa contra o acórdão 3.278/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13187-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13188/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 007.481/2015-2.
- 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Agostinho Bertoldi (CPF 002.400.959-87), Angelina Paludo Hannemann (CPF 921.621.699-91), Denise de Souza Trindade da Cruz (CPF 804.433.119-00), Eliane Moreira Amarante Pereira (CPF 348.542.829-91), Fernando Geraldo Demário (CPF 155.887.699-53), Gilberto Antunes Sampaio (CPF 201.940.809-00), Glaci Terezinha Moro Concke (CPF 544.585.529-53), Lauro Sergio Machado Ervilha (CPF 297.943.317-91), Leonor Ferreira dos Santos (CPF 155.965.919-04), Luiz Carlos Vieira Lopes (CPF 094.666.309-20), Marcos Parolim Ceccatto (CPF 184.206.489-49), Maria Silvia Pedrazzani (CPF 170.322.889-87), Maria Vigolo da Luz (CPF 222.603.829-91), Mariza de Oliveira Pereto (CPF 234.174.639-04), Marlene Chimanski Holler (CPF 438.679.529-49), Milton Carneiro Filho (CPF 000.499.219-91), Milton Cesar Scaramuzza (CPF 005.133.009-10), Mitsuru Miyaki (CPF 200.462.869-34), Murillo Gonçalves Coimbra (CPF 200.657.369-15), Nei Hansen de Almeida (CPF 003.259.969-20), Nelci Garrido da Silva (CPF 520.575.429-04), Osvaldo Malafaia (CPF 007.016.709-59), Remy Lessnau (CPF 056.542.549-87), Sérgio Zuneda Serafini (CPF 202.105.079-34), Valdir Alsione Ferrari (CPF 022.594.279-87) e Volnei Gargioni (CPF 354.352.329-53).
- 4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a servidores inativos da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, nos arts. 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU e na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de Eliane Moreira Amarante Pereira, Fernando Geraldo Demário, Gilberto Antunes Sampaio, Lauro Sérgio Machado Ervilha, Maria Silvia Pedrazzani, Mariza de Oliveira Pereto, Milton César Scaramuzza, Murillo Gonçalves Coimbra e Nelci Garrido da Silva;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de Agostinho Bertoldi, Angelina Paludo Hannemann, Denise de Souza Trindade da Cruz, Luiz Carlos Vieira Lopes, Marcos Parolim Ceccatto, Maria Vigolo da Luz, Marlene Chimanski Holler, Milton Carneiro Filho, Mitsuru Miyaki, Nei Hansen de Almeida, Remy Lessnau, Sérgio Zuned Serafini, Valdir Alsione Ferrari e Volnei Gargione;

9.3. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de Glaci Terezinha Moro Concke, Leonor Ferreira dos Santos e Osvaldo Malafaia;

9.4. dispensar, relativamente aos atos considerados ilegais relacionados no subitem 9.2, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que:

9.5.1. no prazo de quinze dias a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. notifique os ex-servidores que tiveram seus atos considerados ilegais e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto a esta Corte não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal cópia dos comprovantes das datas em que os interessados mencionados acima tomaram conhecimento desta deliberação;

9.6. informar à unidade jurisdicionada que poderá emitir novos atos, se for o caso, livres das irregularidades ora verificadas;

9.7. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13188-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13189/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.389/2015-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Saul Nunes Bemerguy (CPF 053.110.802-30).

4. Unidades: Município de Tabatinga/AM e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579), Mário Vitor M. Aufiero (OAB/AM 8.787) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Saul Nunes Bemerguy, ex-prefeito de Tabatinga/AM, contra o acórdão 7.259/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao embargante e ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13189-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13190/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.150/2011-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aparício Carvalho de Moraes (CPF 209.216.597-68), herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho (CPF 627.408.067-87) e Estado de Rondônia.

4. Unidades: Estado de Rondônia e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Representação legal: Blucy Rech Borges (OAB/RO 4.682) e outros, representando Aparício Carvalho de Moraes; Ricardo Turello (OAB/RO 154-A), representando Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho (herdeira de Sérgio Siqueira de Carvalho); e Maxwell Mota de Andrade (OAB/RO 3.670), procurador do Estado de Rondônia.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência do não alcance dos objetivos do convênio 326/1995, firmado com o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para reaparelhamento de unidades de saúde no Estado e operacionalização do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 5º, inciso VIII; 16, inciso III, alíneas "b" e/ou "c", e § 3º; 19; 23, inciso III; 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a"; e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Estado de Rondônia, Aparício Carvalho de Moraes e de Sérgio Siqueira de Carvalho, falecido;

9.2. condenar os responsáveis, individualmente, ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

| Responsável                                                                                                                                                                                              | Data       | Valor (R\$)                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------|
| Estado de Rondônia                                                                                                                                                                                       | 30/12/1997 | 4.380.368,03                                          |
| Aparício Carvalho de Moraes                                                                                                                                                                              | 15/8/1996  | 731.580,00                                            |
| herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho (Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho, Carteira de Identidade 571.265 - SSP/RO, e CPF 647.749.619-49 - peça 23, p. 2, e Gabriel Figueiredo de Carvalho, menor) | 30/12/1997 | 1.586.383,56 (até o limite do patrimônio transferido) |

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13190-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13191/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.657/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Hilton Amorim Rocha (CPF 012.371.363-34).

3. Unidade: Prefeitura de Matões do Norte - MA.

4. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Hilton Amorim Rocha, ex-prefeito de Matões do Norte-MA, em razão da omissão da prestação de contas do convênio 95507/2000.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel Hilton Amorim Rocha e julgar suas contas irregulares;

9.2. condená-lo ao recolhimento junto ao FNDE dos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 36.000,00            | 18/12/2000         |

Valor atualizado até 4/2/2016: R\$ 226.623,45 (peça 50)

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13191-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13192/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.139/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Genésio Mendes Soares (CPF 055.696.723-20).



4. Unidades: Prefeitura de Pinheiro - MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex - MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra José Genésio Mendes Soares, ex-prefeito de Pinheiro - MA, em razão da não apresentação da documentação comprobatória de despesas relativas a transferências àquela municipalidade realizadas pelo SUS de janeiro a maio de 1997.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar José Genésio Mendes Soares revel e julgar suas contas irregulares;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento junto ao FNS dos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

| Data da ocorrência | Valor Original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 23/1/1997          | 4.906,42             |
| 3/3/1997           | 4.209,39             |
| 1/4/1997           | 19.833,78            |
| 2/5/1997           | 5.596,34             |

Valor atualizado até 21/10/2015: R\$ 294.500,48

- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao ENS e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13192-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13193/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.061/2004-6.
- 1.1. Apenso: 018.196/2016-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Governo do Estado de Minas Gerais.
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres (100030/OAB-MG), representando o Governo do Estado de Minas Gerais.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto pelo Estado de Minas Gerais contra o acórdão 4.188/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS a importância de R\$ 928.554,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c a súmula 145 do TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial para:
- 9.1.1. excluir do débito de que trata o subitem 9.2 do acórdão 4.188/2016 - 2ª Câmara as despesas comprovadas na fase recursal, no montante de R\$ 110.000,00, e retificar, por inexatidão material, a data de origem do débito, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

| DATA       | VALOR (R\$) |
|------------|-------------|
| 29/12/1995 | 818.554,00  |

- 9.1.2. reconhecer, quando das cobranças executiva ou judicial da dívida descrita no item anterior, créditos em favor do Estado de Minas Gerais, nos montantes indicados na tabela abaixo:

| DATA      | VALOR (R\$)   |
|-----------|---------------|
| 18/4/2006 | R\$ 14.771,95 |
| 25/5/2006 | R\$ 14.050,74 |

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradora da República em Minas Gerais Letícia Ribeiro Marquete, tendo em vista solicitação juntada à peça 54 dos autos e o processo de solicitação de informações em apenso.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13193-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13194/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.242/2013-1.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.
3. Embargantes: Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão - IEPC (CNPJ 05.541.054/0001-88) e Walter Furtado de Sousa (CPF 124.783.183-34).
4. Unidade: Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão - IEPC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Max do Vale Costa (OAB/MA 6489), representando Walter Furtado de Sousa e Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão - IEPC, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Walter Furtado de Sousa e pelo Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão - IEPC contra o acórdão 7.836/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13194-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13195/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.864/2014-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34).
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA.

4. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito de Serrano do Maranhão - MA, em razão da ausência de apresentação da documentação comprobatória de despesas relativas a transferências àquela municipalidade, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar revel Leocádio Olímpio Rodrigues e julgar suas contas irregulares;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento junto ao FNDE dos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| PNAE - Fundamental   |                    |
| 1,60                 | 3/1/2006           |
| 11.565,70            | 13/03/2006         |
| 14.119,60            | 05/06/2006         |
| 14.119,60            | 04/07/2006         |
| 14.119,00            | 02/08/2006         |
| 14.119,60            | 19/09/2006         |
| 14.119,60            | 04/10/2006         |
| 14.119,60            | 06/11/2006         |
| 14.119,60            | 05/12/2006         |
| PNAE Quilombola      |                    |
| 6.942,80             | 13/03/2006         |
| 10.618,40            | 05/06/2006         |
| 4.000,00             | 04/07/2006         |
| 4.984,80             | 06/07/2006         |
| 8.984,80             | 02/08/2006         |
| 8.984,80             | 19/09/2006         |
| 8.984,80             | 04/10/2006         |
| 8.984,80             | 07/11/2006         |
| 8.984,80             | 05/12/2006         |

- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13195-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13196/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.566/2014-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Ministério do Turismo.

3.1. Responsáveis: Frederico Dias Falci - ME (CNPJ 08.058.884/0001-47), Wellerson Valério Moreira (CPF 689.556.426-87) e Frederico Dias Falci (CPF 045.670.336-55).

4. Unidade: Município de São Geraldo do Baixo - MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Saint-Clair Campanha Filho (89.253/OAB-MG) e outros, representando Wellerson Valério Moreira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 1.366/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de São Geraldo do Baixo - MG para apoiar a realização do evento intitulado "Natal de São Geraldo do Baixo/MG".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 50 do Código Civil e o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Frederico Dias Falci - ME para que seu sócio de fato Frederico Dias Falci responda solidariamente pelo débito quantificado nestes autos;

9.2. autorizar a citação solidária de Frederico Dias Falci com a empresa Frederico Dias Falci - ME e com Wellerson Valério Moreira e a complementação da citação de Wellerson Valério Moreira para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente a partir de 13/2/2009 até o efetivo recolhimento, abatidas na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência de suas responsabilidades pelas seguintes irregularidades:

Ocorrências:

a) indícios de participação em fraude à licitação, na modalidade direcionamento, caracterizada: (i) pela coincidência de o valor ofertado no certame ser exatamente o mesmo constante do Plano de Trabalho apresentado ao Ministério do Turismo; (ii) pelo curto período de tempo entre a realização dos atos do certame (24/12/2008) e a execução dos serviços (25 e 26/12/2008); (iii) pelos indícios de conhecimento prévio do certame pela empresa vencedora, dado o fato de as datas das cartas de exclusividade serem aquelas dos eventos; e (iv) pela possível ocorrência de valores superfaturados, caso futuramente constatada a realização do evento com recursos federais; e

b) possível participação em esquema de desvio de verbas federais oriundas do Ministério do Turismo, caracterizada pela adoção do mesmo *modus operandi* verificado pelo Ministério Público Federal na Ação Civil de Improbidade Administrativa 0008934-66.2012.4.01.3813, em trâmite na 2ª Vara da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, e pela constatação das seguintes semelhanças neste convênio:

(i) a contratação de todos os artistas se deu com inexigibilidade de licitação;

(ii) valor ofertado idêntico ao previsto no Plano de Trabalho;

(iii) licitação para contratação dos serviços de montagem de palco com indício de direcionamento, dada a participação de apenas um licitante;

(iv) carta de exclusividade limitada aos dias dos eventos; e

(v) possível ocorrência de superfaturamento, caso futuramente constatada a realização do evento com recursos federais (p. 18, peça 10).

9.3. determinar à Secex/MG que, antes da citação determinada no subitem 9.2 acima, solicite os documentos comprobatórios do pagamento realizado aos artistas diretamente ao juízo indicado pelo Ministério Público Federal à p. 1 da peça 10 (item 12, alínea "c", do voto condutor deste acórdão);

9.4. encaminhar aos responsáveis cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13196-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13197/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.303/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA (CNPJ 04.353.015/0001-94) e José Arão Marizê Lopes (CPF 271.033.403-82).

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e José Arão Marizê Lopes, ex-presidente, pela execução parcial do objeto do convênio 1329/2004, destinado à "execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, de acordo com o respectivo Plano Distrital de Saúde", com vigência de 23/7/2004 a 20/8/2005, no valor de R\$ 631.850,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Arão Marizê Lopes e da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais a contar das respectivas datas até o dia do pagamento:

Quadro de despesas não comprovadas - dispêndios para os quais não se constatou a existência de documentação comprobatória específica:

| Valor Original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 2.813,00             | 16/8/2004          |
| 87,00                | 18/8/2004          |
| 698,40               | 16/8/2004          |
| 21,60                | 18/8/2004          |
| 2.000,00             | 18/8/2004          |
| 498,50               | 19/8/2004          |
| 5.134,00             | 19/8/2004          |
| 7.179,75             | 24/8/2004          |
| 1.164,00             | 26/8/2004          |
| 36,00                | 27/8/2004          |
| 242,50               | 30/8/2004          |
| 1.175,00             | 30/8/2004          |
| 7,50                 | 1/9/2004           |
| 242,50               | 18/10/2004         |
| 242,50               | 18/10/2004         |
| 580,00               | 11/11/2004         |
| 985,00               | 13/12/2004         |
| 3.000,00             | 14/12/2004         |
| 265,00               | 14/12/2004         |
| 285,00               | 14/12/2004         |
| 285,00               | 14/12/2004         |
| 285,00               | 14/12/2004         |
| 285,00               | 14/12/2004         |
| 285,00               | 14/12/2004         |
| 1.363,00             | 15/12/2004         |
| 7.842,75             | 14/12/2004         |
| 3.952,00             | 14/12/2004         |
| 911,80               | 14/12/2004         |
| 627,59               | 17/12/2004         |
| 582,55               | 17/12/2004         |
| 6.890,00             | 26/1/2005          |
| 1.000,00             | 27/1/2005          |
| 1.786,26             | 27/1/2005          |
| 2.080,00             | 1/2/2005           |
| 2.880,00             | 31/1/2005          |
| 120,00               | 24/2/2004          |
| 1.804,80             | 27/1/2005          |
| 75,20                | 24/2/2004          |
| 3.135,00             | 3/2/2005           |
| 480,00               | 1/2/2005           |
| 1.286,00             | 1/2/2005           |
| 1.000,00             | 1/2/2005           |
| 5.280,00             | 2/2/2005           |
| 980,00               | 2/2/2005           |

|          |           |
|----------|-----------|
| 7.878,00 | 2/2/2005  |
| 485,00   | 2/2/2005  |
| 5.429,00 | 4/2/2005  |
| 395,00   | 4/2/2005  |
| 392,10   | 16/2/2005 |
| 976,30   | 4/2/2005  |
| 438,15   | 11/2/2005 |
| 342,10   | 10/2/2005 |
| 438,15   | 10/2/2005 |
| 146,05   | 14/2/2005 |
| 196,05   | 18/2/2005 |
| 7.586,00 | 11/2/2005 |
| 2.260,00 | 14/2/2005 |
| 1.377,00 | 14/2/2005 |
| 112,00   | 16/2/2005 |
| 691,01   | 18/2/2005 |
| 86,43    | 24/2/2004 |
| 251,30   | 24/2/2004 |
| 3.612,00 | 22/2/2004 |
| 432,00   | 19/5/2005 |
| 1.860,00 | 9/6/2005  |
| 1.980,00 | 14/6/2005 |
| 7.640,00 | 9/6/2005  |
| 1.600,00 | 9/6/2005  |
| 485,00   | 13/6/2005 |
| 7.446,00 | 14/6/2005 |
| 5.335,00 | 9/6/2005  |
| 165,00   | 10/6/2005 |
| 900,00   | 10/6/2005 |
| 60,12    | 13/6/2005 |
| 324,59   | 13/6/2005 |
| 4.544,00 | 10/6/2005 |
| 15,00    | 15/6/2005 |
| 515,00   | 13/6/2005 |
| 1.164,00 | 14/6/2005 |
| 36,00    | 15/6/2005 |
| 432,00   | 14/6/2005 |
| 432,00   | 20/6/2005 |
| 43,95    | 21/6/2005 |
| 354,72   | 21/6/2005 |
| 1.746,00 | 26/7/2005 |
| 6.896,33 | 2/8/2005  |
| 3.030,00 | 2/8/2005  |
| 1.547,10 | 2/8/2005  |
| 840,00   | 2/8/2005  |
| 7.023,90 | 28/7/2005 |
| 6.829,38 | 28/7/2005 |
| 800,00   | 29/7/2005 |
| 870,00   | 3/8/2005  |
| 2.403,88 | 2/8/2005  |
| 5.335,00 | 3/8/2005  |
| 336,00   | 4/8/2005  |
| 14,00    | 5/8/2005  |
| 1.154,50 | 4/8/2005  |
| 165,00   | 5/8/2005  |
| 1.982,25 | 4/8/2005  |
| 54,00    | 5/8/2005  |
| 780,00   | 5/8/2005  |
| 3.129,00 | 4/8/2005  |
| 1.844,60 | 5/8/2005  |
| 344,14   | 5/8/2005  |
| 28,95    | 5/8/2005  |
| 204,80   | 5/8/2005  |
| 115,23   | 5/8/2005  |
| 690,00   | 5/8/2005  |
| 88,78    | 9/8/2005  |
| 432,00   | 8/8/2005  |
| 5.453,30 | 9/8/2005  |
| 243,42   | 12/8/2005 |
| 50,00    | 11/8/2005 |

Despesas comprovadas com indícios de irregularidades - despesas com pessoal referente a período anterior ao convênio:

| Valor Original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 4.320,84             | 16/8/2004          |
| 1.292,90             | 16/8/2004          |
| 1.377,44             | 16/8/2004          |
| 1.377,44             | 16/8/2004          |
| 1.292,90             | 16/8/2004          |
| 1.164,56             | 16/8/2004          |
| 1.164,56             | 16/8/2004          |
| 744,92               | 16/8/2004          |
| 704,92               | 17/8/2004          |
| 1.108,20             | 17/8/2004          |
| 784,92               | 16/8/2004          |
| 1.292,90             | 16/8/2004          |
| 1.292,90             | 16/8/2004          |

Despesas comprovadas com indícios de irregularidades - despesas com pessoal e encargos sociais, referentes a período anterior ao convênio:

| Valor Original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 5.455,11             | 30/8/2004          |
| 1.808,95             | 30/8/2004          |
| 212,45               | 30/8/2004          |
| 1.619,67             | 31/1/2005          |
| 344,54               | 1/2/2005           |
| 557,29               | 31/1/2005          |



|          |           |
|----------|-----------|
| 88,51    | 31/1/2005 |
| 1.882,95 | 27/7/2005 |
| 441,57   | 28/7/2005 |
| 43,48    | 18/2/2005 |

Despesas comprovadas com indícios de irregularidades - pagamentos de rescisões de contratos de trabalho, referente a período anterior ao convênio:

| Valor Original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 406,77               | 4/5/2005           |
| 6.329,03             | 28/7/2005          |
| 1.580,82             | 28/7/2005          |
| 2.548,04             | 28/7/2005          |
| 2.894,84             | 28/7/2005          |
| 2.583,69             | 29/7/2005          |
| 1.565,49             | 28/7/2005          |
| 2.569,64             | 28/7/2005          |
| 2.972,61             | 28/7/2005          |
| 2.569,64             | 28/7/2005          |
| 2.972,61             | 29/7/2005          |
| 3.005,01             | 3/8/2005           |
| 3.005,01             | 29/7/2005          |

Despesas comprovadas com indícios de irregularidades - pagamentos de combustível, alimentação e outros, referentes a período anterior ao convênio:

| Valor Original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 8.412,00             | 30/8/2004          |
| 9.280,00             | 18/8/2004          |
| 86,15                | 23/9/2004          |
| 7.785,00             | 28/9/2004          |
| 7.015,50             | 29/9/2004          |
| 748,00               | 21/10/2004         |
| 7.896,50             | 1/2/2005           |

- 9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13197-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13198/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.504/2014-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20).
4. Unidades: Município de Itaipava do Grajaú/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930) e outros.

9. Acórdão:
- VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em desfavor de Luiz Gonzaga dos Santos Barros, ex-prefeito de Itaipava do Grajaú/MA, em razão de omissão no dever

legal de prestar contas dos recursos transferidos ao município no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea "a", 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Luiz Gonzaga dos Santos Barros e julgar suas contas irregulares;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento ao FNDE dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 24.546,10            | 9/1/2008           |
| 8.035,77             | 9/4/2008           |
| 8.035,77             | 18/4/2008          |
| 5.420,67             | 27/6/2008          |
| 5.420,67             | 29/7/2008          |
| 5.420,67             | 2/9/2008           |
| 5.420,67             | 30/9/2008          |
| 5.420,67             | 31/10/2008         |
| 5.420,64             | 28/11/2008         |

- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13198-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13199/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.706/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Luís Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).
4. Entidade: Município de Viseu/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
- 8.1. Leandro Athaide Fernandes (20855/OAB-PA) e outros, representando Luís Alfredo Amin Fernandes.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam embargos de declaração oposto pelo Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, prefeito do município de Viseu/PA entre 1º/1/2005 e 15/12/2008, em face do Acórdão 10.923/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13199-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13200/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.288/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados: Bruno Heringer (055.230.007-10); Carla Rosane Ouriques Couto (459.273.750-49); Daniel Proença Feijo (805.568.501-06); Edelcio Rodrigues de Freitas (046.144.266-38); Janaina Molinari Veloso Fonseca (960.506.406-53); Renata Bussolo Heinzen (058.803.739-75); Renzo Ventorim Mozzer (080.309.837-51); Rodrigo Monteiro Jacob (563.261.576-68); Romilton Crozetta da Cunha (376.702.989-87).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão, emitido pela Instituto Nacional do Seguro Social, em favor dos servidores Bruno Heringer; Carla Rosane Ouriques Couto; Daniel Proença Feijo; Edelcio Rodrigues de Freitas; Janaina Molinari Veloso Fonseca; Renata Bussolo Heinzen; Renzo Ventorim Mozzer; Rodrigo Monteiro Jacob e Romilton Crozetta da Cunha;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, caput e § 1º do Regimento Interno do TCU:

- 9.1. considerar legais os atos de admissão emitidos em favor de Carla Rosane Ouriques Couto (459.273.750-49); Daniel Proença Feijo (805.568.501-06); Edelcio Rodrigues de Freitas (046.144.266-38); Janaina Molinari Veloso Fonseca (960.506.406-53); Renzo Ventorim Mozzer (080.309.837-51); Rodrigo Monteiro Jacob (563.261.576-68) e Romilton Crozetta da Cunha (376.702.989-87), determinando os respectivos registros;

- 9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de admissão de Bruno Heringer (055.230.007-10) e Renata Bussolo Heinzen (058.803.739-75) ao cargo de Perito Médico da Previdência Social, do Instituto Nacional de Seguridade Social, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;

- 9.3. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que comprove, por meios hábeis, a exemplo do controle semanal de jornada, o efetivo cumprimento da carga horária de 40 horas por semana, por parte dos servidores Carla Rosane Ouriques Couto, Daniel Proença Feijó, Rodrigo Monteiro Jacob e Romilton Crozetta da Cunha.

- 9.4. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos interessados.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13200-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 13201/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.915/2008-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Marcos Cesar Formiga Ramos (015.838.244-72).
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial, referente à concessão de aposentadoria, emitido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em favor do Sr. Marcos Cesar Formiga Ramos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal, em caráter excepcional, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU, o ato de concessão de aposentadoria a Marcos Cesar Formiga Ramos (015.838.244-72), determinando seu registro;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao interessado;
- 9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV do RITCU.

## 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13201-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 13202/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.300/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Maria Jancila Júnior Azevedo (321.885.443-15).
4. Entidade: Município de Frecheirinha/CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo (OAB 25812/CE), representando Maria Jancila Júnior Azevedo.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Jancila Júnior Azevedo, à época, prefeita municipal de Frecheirinha/CE (gestão 1997-2000), em face do Acórdão 3.789/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a excluir o subitem 9.3 do Acórdão 3.789/2015-TCU-2ª Câmara; e
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente.

## 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13202-42/16-2.

## 13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 13203/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.367/2005-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessados: Andrino Joao Viganigo (029.985.729-87); Dennis Wayne Werner (481.771.809-91); Dário João da Cunha (245.491.939-72); Jose Martins Lino (455.268.009-97); Josué João Laureano (226.733.009-10); Leni Pierri Machado (552.123.369-53); Leonete Alves (290.756.969-49); Manoel Joao Estevam (342.993.519-91); Nelson Hercilio Pereira (067.199.889-72); Nilza Rosalina Bento (290.733.409-34); Zenaide Maria Amorim Pereira (691.233.579-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 2.081/2009-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas apreciou pela ilegalidade atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de vários interessados, em razão da inclusão irregular da vantagem da hora extra incorporada sob o regime celetista;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1. considerar a Sra. Rita de Cássia Knabben (CPF 298.612.689-87), Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão do descumprimento dos Acórdãos 2.081/2009 e 6.540/2014 ambos da 2ª Câmara;
- 9.3. com fundamento no art. 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992:
  - 9.3.1. determinar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração da Sra. Rita de Cássia Knabben, observados os limites impostos pela legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;
  - 9.3.2. autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, na hipótese de não atendimento das notificações, cumulada com a ineficácia dos descontos determinados no subitem anterior;
- 9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 250, inciso II do Regimento Interno do TCU que:

- 9.4.1. exclua, no prazo de 15 (quinze) dias, dos proventos dos inativos Andrino João Viganigo (CPF 029.985.729-87), José Martins Lino (CPF 455.268.009-97), Leonete Alves (CPF 290.756.969-49), Manoel João Estevam (CPF 342.993.519-91) e Zenaide Maria Amorim Pereira (CPF 691.233.579-91), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela referente à URV de 3,17%, tendo em vista que a vantagem já foi integrada aos proventos dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;
- 9.4.2. exclua, no prazo de 15 (quinze) dias, dos proventos dos inativos indicados no subitem anterior, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, a vantagem da hora extra judicial, tendo em vista não haver decisão judicial que ampare seu pagamento;

- 9.5. emita e disponibilize, no SISAC, novos atos de aposentadoria em favor dos inativos Andrino João Viganigo (CPF 029.985.729-87), José Martins Lino (CPF 455.268.009-97), Leonete Alves (CPF 290.756.969-49) e Zenaide Maria Amorim Pereira (CPF 691.233.579-91), escoimados da irregularidade apurada no Acórdão 2.081/2009-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

## 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13203-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 13204/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.672/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)
3. Embargante: Carla Leuckert Klein (216.639.980-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à concessão de aposentadoria, nos quais se analisam os Embargos de Declaração opostos por Carla Leuckert Klein em face do Acórdão 9.415/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal a aposentadoria da embargante, cancelando o registro do ato de número de controle 20786603-04-2013-000056-4;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade e omissão na deliberação embargada;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante;
- 9.3. alertar a responsável que, a oposição de Embargos de Declaração suspende os prazos previstos para a interposição dos demais recursos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU, nos termos do art. 34, §2º da Lei 8.443/1992;

## 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13204-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 13205/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.698/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Maria Regina Pereira Noel (444.222.458-72).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração, referente à concessão de aposentadoria emitida pela Gerência Executiva do INSS São Paulo/Leste em favor de Maria Regina Pereira Noel;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Regina Pereira Noel (444.222.458-72);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrente do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. comunique, imediatamente, à interessada, o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13205-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13206/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.700/2016-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Lucio Vicente Castiglioni (353.597.147-00).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração referente à concessão de aposentadoria emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP em favor de Lucio Vicente Castiglioni;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Lucio Vicente Castiglioni (353.597.147-00), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. providencie, imediatamente, a edição de novo ato de alteração de aposentadoria do magistrado, contemplando seu enquadramento nas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional 70/2012, a ser emitido por autoridade com competência legal, e submeta-o a registro deste Tribunal, nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. comunique o magistrado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o magistrado está ciente do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13206-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13207/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.805/2012-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Hugo Napoleão do Rêgo Neto (042.481.397-15); e João Calisto Lobo (001.630.823-91).
- 4. Entidade: Estado do Piauí.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
- 8. Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (2802/OAB-PI) e outros, representando o Estado do Piauí.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor dos Srs. Hugo Napoleão do Rêgo Neto, então governador do Estado do Piauí, e João Calisto Lobo, ex-secretário executivo da Comissão Estadual de Defesa Civil do Governo do Piauí (Codecipi), em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio 158/2002/MI;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Estado do Piauí (CNPJ 06.553.358/0001-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.2. condenar o Estado do Piauí ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| R\$ 257.293,25       | 11/3/2003          |

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13207-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13208/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.836/2013-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26)
- 3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL (12.258.141/0001-98); Valdeci Ferreira de Assis (114.348.644-72).
- 4. Entidade: Município de Ouro Branco/AL.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Mirabel Alves Rocha (4.489/OAB-AL), representando Valdeci Ferreira de Assis.
- 8.2. Marcos Vinicius do Nascimento Barros (13.382/OAB-AL), representando o Município de Ouro Branco/AL.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - 5ª Superintendência Regional/AL (Codevasf/5ª SR), em desfavor do Sr. Valdeci Ferreira de Assis, ex-prefeito municipal de Ouro Branco/AL, gestão 2005-2008, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados àquela municipalidade, por força do Convênio 5.00.05.0009-00 (Siafi 533181), firmado entre a referida Prefeitura e a Codevasf;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Valdeci Ferreira de Assis, ex-Prefeito (114.348.644-72), e do Município de Ouro Branco/AL, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhes quitação;

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à Codevasf e aos responsáveis.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13208-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13209/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.159/2016-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Fernando Camilo de Carvalho (289.038.118-87).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração referente à concessão de aposentadoria, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS em favor do ex-servidor Fernando Camilo de Carvalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração referente à concessão de aposentadoria emitida em favor de Fernando Camilo de Carvalho (289.038.118-87), determinando o respectivo registro;

9.2. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS de que, caso no futuro, a remuneração dos juízes classistas sofra majoração capaz de compensar a parcela judicial decorrente da decisão proferida nos autos da Apelação Civil 1997.34.00.029566-3, referida parcela deverá ser paulatinamente absorvida, adotando-se como referência para tanto, a metodologia prevista no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS e ao interessado.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13209-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 13210/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.186/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Maria Luiza Ferreira Passo (365.892.505-10).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em favor de Maria Luiza Ferreira Passo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Maria Luiza Ferreira Passo (365.892.505-10), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. acompanhe o desfecho do processo judicial 0005830-48.2015.4.01.3300, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, caso a União obtenha êxito no recurso, promova o retorno à ativa da magistrada;

9.2.2. comunique à interessada o teor desta decisão e envie a este Tribunal, no prazo de 30 dias, documentos comprobatórios de que ela está ciente do julgamento desta Corte de Contas.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13210-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 13211/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.213/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Adolar Ricardo Bohn (096.382.889-49).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Adolar Ricardo Bohn;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato referente à concessão de aposentadoria à Adolar Ricardo Bohn (096.382.889-49), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e aplicação da sanção prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, os pagamentos da rubrica referente à URV, no percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Adolar Ricardo Bohn (096.382.889-49), haja vista já integradas aos proventos ordinários do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde sua manutenção;

9.2.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.2.4. comunique imediatamente ao interessado o teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo inativo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13211-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 13212/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-020.985/2009-8
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Wilson Tótola (096.217.927-20).
4. Entidade: Município de Nova Pinheiros - ES.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Gilson Soares Cezar (OAB/ES 8569) e Eurico Sad Mathias (OAB/ES 206-A).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em processo de tomada de contas especial contra o Acórdão 8.523/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Wilson Tótola (096.217.927-20), ex-Secretário Municipal de Saúde e então Vice-Prefeito Municipal de Pinheiros/ES, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13212-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO N. 13213/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.624/2015-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87).
4. Entidade: Município de Alto Santo/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - Mtur, contra o Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, ex-prefeito de Alto Santo/CE, ante o não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 714416/2009, que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio de apoio à realização do evento denominado "Cajufest".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 23/12/2009 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já ressarcidos, a teor da Súmula/TCU 128, a exemplo do importe de R\$ 1.910,00 (em 05/02/2010);

9.2. aplicar ao Sr. Adelmo Queiroz de Aquino a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Ceará, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13213-42/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO N. 13214/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 004.103/2015-7.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Onofre Antunes Mascarenhas (008.723.003-82).  
4. Entidade: Município de Riacho Frio/PI.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.  
8. Representação legal: Carla Danielle Lima Ramos, OAB/PI 3.299.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Onofre Antunes Mascarenhas, ex-prefeito de Riacho Frio/PI, em vista da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, no exercício de 2006, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, no exercício de 2007.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Onofre Antunes Mascarenhas, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR (R\$) | DATA       |
|-------------|------------|
| 19.856,70   | 02/01/2006 |
| 5.418,75    | 02/05/2006 |
| 5.418,75    | 02/05/2006 |
| 5.418,75    | 02/05/2006 |
| 5.418,75    | 1º/06/2006 |
| 5.418,75    | 04/07/2006 |
| 5.418,75    | 31/07/2006 |
| 5.418,75    | 02/10/2006 |
| 5.418,75    | 10/11/2006 |
| 5.418,75    | 1º/12/2006 |
| 5.418,75    | 07/12/2006 |
| 5.418,75    | 27/12/2006 |
| 1.582,31    | 30/04/2007 |
| 1.582,31    | 30/04/2007 |
| 1.582,31    | 31/08/2007 |
| 1.582,31    | 28/09/2007 |
| 1.582,31    | 27/10/2007 |
| 1.582,31    | 14/12/2007 |

9.2. aplicar ao Sr. Onofre Antunes Mascarenhas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13214-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 13215/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 008.188/2015-7.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Raimundo Nonato Guimarães Maia (112.810.778-36).  
4. Entidade: Município de Quixerê/CE.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.  
8. Representação legal: João Batista Freitas de Alencar, OAB/CE 4.972.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, ex-prefeito de Quixerê/CE, em vista da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 374/2007, cujo objeto previa a execução de sistema de abastecimento de água na localidade de Bom Sucesso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a efetiva quitação, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já ressarcidos, a teor da Súmula/TCU 128, a exemplo do importe de R\$ 1.993,78 (em 02/01/2014):

| Data       | Valor (em R\$) |
|------------|----------------|
| 08/04/2009 | 64.000,00      |
| 27/05/2009 | 128.000,00     |

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13215-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13216/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 010.326/2015-4.  
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Wendel de Souza Oliveira (744.877.282-15).  
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.  
8. Representação legal: Júlia Marques Carneiro, OAB/DF 30.530, e Juscelino Melo Manso, OAB/AM 4.391.

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Wendel de Souza Oliveira, em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos destinados ao projeto "Criação de tambaqui (colossoma macropomum) em tanques-rede, inovação tecnológica a serviço da recuperação dos estoques pesqueiros" (processo 56.4136/2010-7), nem do relatório técnico final das atividades desenvolvidas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Wendel de Souza Oliveira, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 12.500,00            | 24/02/2011         |
| 6.411,52             | 24/02/2011         |
| 12.500,00            | 28/10/2011         |
| 6.411,53             | 12/12/2012         |
| 360,00               | 1º/06/2011         |
| 360,00               | 1º/07/2011         |
| 360,00               | 1º/08/2011         |
| 360,00               | 02/09/2011         |
| 400,00               | 02/05/2011         |
| 400,00               | 1º/06/2011         |
| 400,00               | 1º/07/2011         |
| 400,00               | 1º/08/2011         |
| 400,00               | 02/09/2011         |
| 400,00               | 05/10/2011         |
| 400,00               | 04/11/2011         |
| 400,00               | 05/12/2011         |
| 400,00               | 27/12/2011         |
| 400,00               | 02/05/2011         |
| 400,00               | 1º/06/2011         |
| 400,00               | 1º/07/2011         |
| 400,00               | 1º/08/2011         |
| 400,00               | 02/09/2011         |
| 400,00               | 05/10/2011         |
| 400,00               | 04/11/2011         |
| 1.100,00             | 02/03/2011         |
| 1.100,00             | 1º/04/2011         |
| 1.100,00             | 02/05/2011         |
| 1.100,00             | 1º/06/2011         |
| 1.100,00             | 1º/07/2011         |
| 1.100,00             | 1º/08/2011         |
| 1.100,00             | 02/09/2011         |
| 1.100,00             | 05/10/2011         |
| 1.100,00             | 04/11/2011         |
| 1.100,00             | 05/12/2011         |
| 1.100,00             | 27/12/2011         |
| 1.100,00             | 06/02/2012         |
| 1.100,00             | 05/03/2012         |
| 1.100,00             | 02/04/2012         |
| 1.100,00             | 03/05/2012         |
| 1.100,00             | 04/06/2012         |
| 360,00               | 1º/04/2011         |
| 360,00               | 02/05/2011         |
| 360,00               | 1º/06/2011         |

|        |            |
|--------|------------|
| 360,00 | 1º/07/2011 |
| 360,00 | 1º/08/2011 |
| 360,00 | 02/09/2011 |
| 360,00 | 05/10/2011 |
| 360,00 | 04/11/2011 |
| 360,00 | 05/12/2011 |

9.2. aplicar ao Sr. Wendel de Souza Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere os subitens 9.1 e 9.2 acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13216-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 13217/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.950/2015-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Washington Marques Leandro (065.973.353-68).

4. Entidade: Município de Demerval Lobão/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Demerval Lobão/PI por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja/2006, do Programa Brasil Alfabetizado - Bralf/2006 e Bralf/2007 e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate/2007, bem como da impugnação de despesas realizadas com recursos do Peja/2005 e do Convênio 790.057/2006, que tinha por objeto a realização de 300 consultas médicas duplas, nas especialidades de otorrinolaringologia e fonoaudiologia, em alunos da rede pública de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Washington Marques Leandro, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a, b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Washington Marques Leandro ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/2005

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 02/08/2005 | 3.670,00    |
| 15/07/2005 | 3.047,55    |
| 18/07/2005 | 554,10      |
| 29/12/2005 | 8.274,56    |
| 02/01/2006 | 19.473,40   |

9.2.2. referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/2006

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 02/05/2006 | 9.704,29    |
| 31/07/2006 | 7.125,00    |

9.2.3. referentes ao Programa Brasil Alfabetizado/2006

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 01/10/2006 | 12.540,40   |
| 10/10/2006 | 5.430,40    |
| 02/11/2006 | 5.430,40    |
| 19/12/2006 | 5.430,40    |

9.2.4. referentes ao Programa Brasil Alfabetizado/2007

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 19/12/2007 | 5.292,00    |
| 28/12/2007 | 7.938,00    |

9.2.5. referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/2007

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 30/04/2007 | 2.487,50    |

9.2.6. referentes ao Convênio 790057/2006

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 13/09/2007 | 5.820,00    |
| 21/02/2008 | 331,80      |

9.3. aplicar ao Sr. Washington Marques Leandro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13217-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13218/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.630/2013-6

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53); Bruno Leandro da Silva (069.467.914-36); Adjailson Benedito de Barros (071.178.884-74); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda. (09.343.747/0001-17).

4. Entidade: Município de Palmeirina/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério Turismo contra o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito de Palmeirina/PE nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, em face da não comprovação da execução do Convênio 429/2008, que objetivava "apoiar a implementação do projeto intitulado Festival da Arte e Cultura em Palmeirina/PE, conforme Plano de Trabalho aprovado".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19 caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira, Bruno Leandro da Silva, Adjailson Benedito de Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior e da empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/08/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira, Bruno Leandro da Silva, Adjailson Benedito de Barros e Carlos Marques Ferreira Júnior e à empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda. a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13218-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO N. 13219/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 016.851/2014-5.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Wilson de Lima e Silva (033.066.434-40).  
4. Entidade: Município de Belém de Maria/PE.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, tendo como responsável o Sr. Wilson de Lima e Silva, ex-prefeito de Belém de Maria/PE, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados à referida municipalidade por meio do Convênio 702.339/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson de Lima e Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 09/03/2009 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Wilson de Lima e Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, e ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13219-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13220/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-028.148/2013-4.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Pedro Iram Pereira Espírito Santo (001.949.303-78), Cleber Gomes Espírito Santo (334.092.343-49), Edenilson da Silva e Sousa (475.301.463-00) e o Município de Filadélfia/TO (00.766.709/0001-00).  
4. Entidade: Município de Filadélfia/TO  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secex/TO.  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra os Srs. Pedro Iram Pereira Espírito Santo (Gestão 2005 a 2008) e Cleber Gomes Espírito Santo (Gestão 2009 a 2011), ex-prefeitos de Filadélfia/TO, em face da impugnação parcial de despesas do Convênio 32/2004, que tinha por escopo a reconstrução de duas pontes em concreto armado com aterros sobre o Ribeirão Amaro e o Ribeirão Gameleira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Edenilson da Silva e Sousa no tocante a esta Tomada de Contas Especial;  
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro Iram Pereira Espírito Santo e Cleber Gomes Espírito Santo e do Município de Filadélfia/TO, condenando-os solidariamente ao pagamento na forma e nos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se a quantia creditada conforme estabelecido no verbete de Súmula/TCU 128:

9.2.1. Município de Filadélfia/TO solidariamente com o Sr. Cleber Gomes Espírito Santo:

| Valor original | Data da ocorrência | Natureza |
|----------------|--------------------|----------|
| R\$ 68.000,00  | 27/10/2010         | Débito   |
| R\$ 20.000,00  | 15/12/2010         | Crédito  |

9.2.2. Sr. Pedro Iram Pereira Espírito Santo:

| Valor original | Data da ocorrência | Natureza |
|----------------|--------------------|----------|
| R\$ 121.442,88 | 9/5/2005           | Débito   |

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Pedro Iram Pereira Espírito Santo e Cleber Gomes Espírito Santo a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Município de Filadélfia/TO que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta Deliberação, recolha ao Tesouro Nacional o saldo da conta corrente 7.722-4 da agência 2064-8 do Banco do Brasil e da aplicação financeira a ela vinculada, encaminhado ao Tribunal os extratos da conta corrente e da aplicação desde dezembro de 2013;

9.7. determinar à Secex/TO que monitore, nestes autos, o cumprimento da medida consignada no subitem 9.6 deste Acórdão;

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e ao Ministério da Integração Nacional, para ciência.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13220-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13221/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.033/2015-2.  
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04).  
4. Entidade: Município de Acarape/CE.  
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.  
8. Representação Legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira, OAB/CE 11.677.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA em desfavor do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-Prefeito de Acarape/CE, nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, em face da não conclusão do objeto pactuado no Contrato de Repasse 0199.392-26/2006 que previa a construção de quadra esportiva coberta na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| DATA       | VALOR (R\$) |
|------------|-------------|
| 8/8/2008   | 7.187,95    |
| 28/10/2009 | 86.543,84   |
| 12/1/2012  | 22.668,19   |

9.2. aplicar ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13221-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 13222/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.428/2015-8.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Edvaldo Almeida Silveira (111.308.733-15).  
4. Entidade: Município de Jaguaribara/CE.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secex/CE.  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em nome do Sr. Edvaldo Almeida Silveira, ex-Prefeito de Jaguaribara/CE, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais transferidos por força do Convênio n. 286/2010, assinado para a realização do evento intitulado "Festival dos Ritmos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Edvaldo Almeida Silveira, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 09/12/2010 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, abatendo-se, na execução, o valor de R\$ 91,46 (noventa e um reais e quarenta e seis centavos), recolhido em 16/02/2011, nos termos da Súmula/TCU n. 128;

9.2 aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13222-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO N. 13223/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.955/2015-1.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (284.764.681-72).  
4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Tocantins - Secex/TO.  
8. Advogados constituídos nos autos: Ademar Lins Vitorio Filho, OAB/AM 5.269; Ronan Pinto Costa, OAB/AM 9.776.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos provenientes do Convênio 950.640/2000, celebrado com o Município de Tabatinga/AM, tendo por objeto "a impressão de material didático/pedagógico para aluno e professor da educação escolar indígena", a ser executado no período de 29/11/2000 a 30/07/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, com base no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento da quantia de R\$ 28.538,62 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 13/12/2000 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação vigente;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência ao FNDE de que a ausência de adoção de providências tempestivas para a instauração de tomadas de contas especiais caracteriza grave infração a norma legal e pode sujeitar a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis, consoante previsões contidas nos artigos 1º, 3º, 11 e 12 da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13223-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO N. 13224/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.094/2011-7.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Aurino Silva de Andrade, CPF 869.879.921-34; Associação dos Voluntários, Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias/DF - Ajude-C, CNPJ 04.866.738/0001-97.  
4. Órgão: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - Secex/Educ.  
8. Representante legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela unidade antecessora do atual Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (DPGE/SE/ME) -, em razão da inexecução parcial do Convênio 261/2006, que teve como objeto a manutenção do Programa Segundo Tempo no Núcleo de Coagulopatia do Hospital de Apoio de Brasília para o atendimento de cem crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Aurino Silva de Andrade e da Associação dos Voluntários, Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias/DF - Ajude-C, com fundamento no disposto no art. 12, § 2º, c/c o art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, e dar-lhes quitação, nos termos do art. 18 do referido diploma;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte - SE/ME, à Associação dos Voluntários, Pesquisadores e Portadores de Coagulopatias - Ajude-C e ao Sr. Aurino Silva de Andrade;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13224-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 13225/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.102/2014-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3.2. Responsáveis: Alcimara Pinheiro Albertino (384.529.872-34); Carlos Alberto Lopes da Silva (560.997.622-72); Emerson Rodrigues da Rocha (464.694.002-72); José Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).  
4. Entidade: Município de Barcelos/AM.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).  
8. Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (35188/OAB-DF) e outros, representando José Ribamar Fontes Beleza.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, prefeito de Barcelos/AM (gestões: 1997-2000 e 2001-2004, entre outros períodos), das Sras. Alcimara Pinheiro Albertino e Rosângela da Costa Barbosa e do Sr. Carlos Alberto Lopes Silva, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à aludida municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), durante o exercício de 2003, e no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), durante o exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Emerson Rodrigues da Rocha e José Ribamar Fontes Beleza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade da Sra. Rosângela Costa Barbosa na presente relação processual;



9.3. excluir parcialmente a responsabilidade do Sr. José Ribamar Fontes Belez a na presente relação processual, especificamente no que se refere aos recursos federais repassados ao Município de Barcelos/AM em 2004, no âmbito do PDDE;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Carlos Alberto Lopes da Silva e Alcimara Pinheiro Albertino;

9.5. julgar irregulares as contas de José Ribamar Fontes Belez a, Carlos Alberto Lopes da Silva, Emerson Rodrigues da Rocha e Alcimara Pinheiro Albertino, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alíneas "a" e "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento dos débitos abaixo descritos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.5.1. Sr. José Ribamar Fontes Belez a:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 7.493,00             | 25/02/2003         |
| 7.493,00             | 25/03/2003         |
| 7.493,00             | 25/04/2003         |
| 7.493,00             | 24/05/2003         |
| 7.493,00             | 25/06/2003         |
| 7.493,00             | 26/07/2003         |
| 7.493,00             | 01/09/2003         |
| 7.493,00             | 01/10/2003         |
| 7.493,00             | 25/10/2003         |
| 7.493,00             | 27/11/2003         |

9.5.2. Sr. Emerson Rodrigues da Rocha, solidariamente com José Ribamar Fontes Belez a:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 2.888,50             | 4/11/2004          |

9.5.3. Sr. Carlos Alberto Lopes da Silva, solidariamente com José Ribamar Fontes Belez a:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 3.936,40             | 4/11/2004          |

9.5.4. Sra. Alcimara Pinheiro Albertino, solidariamente com José Ribamar Fontes Belez a:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 2.888,50             | 4/11/2004          |

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13225-42/16-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13226/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.787/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Hospital Central do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Riparo Construções e Instalações Ltda. (empresa licitante) sobre falhas na condução do Pregão Eletrônico 67/2014 pelo Hospital Central do Exército (HCE) para a contratação de serviços de engenharia destinado à restauração do Centro Cirúrgico do Bloco de Agudos - CCBA, com o valor estimado de R\$ 6.214.566,32;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de cautelar suspensiva formulado pela representante, vez que ausentes os pressupostos necessários para a adoção da referida medida;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Jean Vic Mesabarba, Aguiar Arrabal de Macedo Vicente e Marcelo Henrique Dantas da Silva;

9.4. determinar ao Hospital Central do Exército que:

9.4.1. abstenha-se de incluir, em seus certames licitatórios, a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já teria desenvolvido serviços idênticos e/ou semelhantes ao previsto no objeto do edital, em observância à recomendação contida no item 1.3 do Capítulo IV e no item 1.5.2 do Capítulo III do anexo da Decisão Normativa Confea 85/2011, que aprovou o Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução Confea 1.025/2009, e em respeito também à jurisprudência do TCU (v.g: Acórdão 128/2012, da 2ª Câmara, e Acórdão 655/2016, do Plenário);

9.4.2. independentemente da apuração realizada pelo TCU, no presente feito, dê prosseguimento ao processo administrativo instaurado para apurar a utilização indevida do benefício previsto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pela empresa R. Simbra Distribuidora Construções e Reformas Ltda. - EPP;

9.5. determinar ao Centro de Controle Interno do Exército que oriente as demais organizações militares em relação à necessidade de cumprimento da determinação apontada no item 9.4.1 deste Acórdão;

9.6. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição de 1988 e no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, que estude a possibilidade de inclusão da devida orientação no Manual do Pregoeiro (disponível no Portal de Compras Governamentais) sobre o dever de o pregoeiro efetuar a consulta aos Portais da Transparência do Poder Executivo (www.portaldatransparencia.gov.br) e do Poder Judiciário (www.portaldatransparencia.jus.br), no caso da condução de certames com o benefício contido no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a empresa vencedora, diretamente ou por meio de desempate, houver declarado estar enquadrada como micro ou pequena empresa, de modo a verificar se, no ano-calendário anterior à realização do certame, a empresa vencedora obteve faturamento bruto compatível com os limites estabelecidos no art. 3º da referida LC 123, de 2006, de sorte a permitir a utilização do benefício somente por parte das empresas que se enquadrem, de fato, na condição de ME ou EPP;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, ao Hospital Central do Exército (HCE) e ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx); e

9.8. arquivar o presente processo, dispensando o monitoramento das medidas contidas nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 deste Acórdão.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13226-42/16-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13227/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 011.916/2015-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ulisses da Silva (CPF 054.137.704-30) e Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap (CNPJ 00.148.580/0001-69).

4. Entidade: Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares em desfavor do Sr. José Ulisses da Silva, presidente do Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário (Cetap) no período de 2009 a 2014, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 734355/2010 celebrado, no montante de R\$ 195.428,38, para a "realização do Projeto Conhecendo e Mapeando as Casas de Religiões de Matrizes Africana e Afro-Brasileira do Município de Recife";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. José Ulisses da Silva e o Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Ulisses da Silva e do Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância original de R\$ 189.564,38 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 15/7/2010 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Cultural Palmares;

9.3. aplicar ao Sr. José Ulisses da Silva e ao Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13227-42/16-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 13228/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.625/2013-4.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Eduardo Francisco Gomes Monteiro (CPF 090.598.653-91); José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04); Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. (CNPJ 05.736.278/0001-45).  
4. Entidade: Município de Aracapé/CE.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).  
8. Representação legal:  
8.1. Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando Eduardo Francisco Gomes Monteiro e José Acélio Paulino de Freitas.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-prefeito de Aracapé/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à aludida municipalidade no âmbito do Convênio nº 798/2005 destinado à execução de um sistema de esgotamento sanitário no bairro de Marrecas e São Francisco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Soares & Silva comércio e Serviços de Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Acélio Paulino de Freitas e Eduardo Francisco Gomes Monteiro;

9.3. julgar irregulares as contas dos Sr. José Acélio Paulino de Freitas e Eduardo Francisco Gomes Monteiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alíneas "a" e "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, solidariamente com a Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda., ao pagamento dos débitos abaixo descritos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.3.1. Srs. José Acélio Paulino de Freitas e Eduardo Francisco Gomes Monteiro:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 500,00               | 23/8/2006          |

9.3.2. Srs. José Acélio Paulino de Freitas e Eduardo Francisco Gomes Monteiro e empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda.:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 57/2006              | 54.500,00          |
| 29/8/2006            | 57.000,00          |

9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aos Srs. José Acélio Paulino de Freitas e Eduardo Francisco Gomes Monteiro e à empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda., com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13228-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 13229/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 020.827/2014-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Estado do Ceará (CNPJ 07.954.480/0001-79)

3.3. Recorrente: Estado do Ceará (07.954.480/0001-79).

4. Entidade: Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Simone Magalhães Oliveira, Procuradora do Estado do Ceará.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Estado do Ceará, diante da ausência do devido ressarcimento referente à cessão de Nilze Maria Costa e Silva (Matrícula 4.107.241) do cargo de administradora do então Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) para o cargo em comissão de diretora na secretaria estadual de Cultura, Turismo e Desporto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber o expediente acostado à Peça 37, como mera petição com elementos complementares de defesa, nos termos dos arts. 201 e 279 do RITCU e do art. 23 da Resolução TCU nº 36, de 1995;

9.2. rejeitar a defesa complementar do Estado do Ceará, com fulcro nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 202, § 3º, do RITCU, para lhe fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da importância de R\$ 106.826,18 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. informar ao Estado do Ceará, na pessoa de seu representante legal, que a liquidação tempestiva do débito, apenas atualizado monetariamente, saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que a falta desse pagamento resultará no julgamento pela irregularidade das contas com imputação de débito, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, além da eventual aplicação de multa na proporção de até 100% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 202 do RITCU;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. determinar que a Secex/CE dê prosseguimento ao presente feito; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Poder Executivo do Estado do Ceará, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13229-42/16-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 13230/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.184/2015-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (CPF 104.797.948-98); Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas (CPF 725.652.921-04); Manoel Correa Araújo Neto (CPF 320.776.611-00); Manoelina Pereira Medrado (CPF 813.428.531-72).

4. Entidade: Município de Rio dos Bois/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Manoel Correa Araújo Neto, ex-prefeito de Rio dos Bois/TO (gestão: 2009-2012), diante de irregularidades na execução do Convênio nº 316/2010 destinado a apoiar a realização do evento "I Festival Cultural de Lazer e Entretenimento Rioboiense/TO", nos dias 8 e 9/5/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Manoel Correa Araújo Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa das Sras. Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas e Manoelina Pereira Medrado e do Sr. Carlos Alberto da Silva;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Correa Araújo Neto, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 24/6/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.4. aplicar ao Sr. Manoel Correa Araújo Neto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, às Sras. Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas e Manoelina Pereira Medrado e ao Sr. Carlos Alberto da Silva a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e



9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13230-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 13231/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 001.905/2013-9
- 2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessado: TCU
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo; Município de Paulistas/MG
- 4.1. Recorrentes: Geraldo Ribeiro de Moraes (CPF 051.096.428-18), ex-prefeito municipal de Paulistas/MG; W M Shows Ltda. (CNPJ 08.829.480/0001-00)
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos em reconsideração em tomada de contas especial interposto contra os termos do Acórdão 3882/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar prejudicados os presentes recursos de reconsideração por perda de objeto em face de as citações feitas às empresas W M Shows Ltda. GV Brasil Produções Ltda. e Zaid Recordes Produtos Fonográficos Ltda. padecerem de vício de nulidade;
- 9.2. anular o Acórdão 3882/2014-TCU-2ª Câmara;
- 9.3. restituir estes autos à relatora a **quo** para a adoção das providências que entender cabíveis;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao Sr. Geraldo Ribeiro de Moraes, às empresas W M Shows Ltda. GV Brasil Produções Ltda. e Zaid Recordes Produtos Fonográficos Ltda. e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13231-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13232/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.154/2015-3.
- 1.1 Apenso Processo nº TC 015.536/2016-5
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Pablo Fabião Lisboa (CPF nº 000.293.170-29); Organização da sociedade civil de interesse público Associação Civil Hoc Tempere (CPNJ nº 07.300.325-39)
- 4. Entidade: Organização da sociedade civil de interesse público Associação Civil Hoc Tempere (CNPJ nº 07.300.325/0001-39).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
- 8. Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/RS 57.040; OAB/DF nº 34.786).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) Associação Civil Hoc Tempere e do Sr. Pablo Fabião Lisboa, Coordenador Executivo da entidade à época dos fatos, instaurada em razão de irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 001/2008, com recursos federais geridos pela Oscip, no valor de R\$ 100.000,00, transferidos pelo Ministério da Justiça para a implantação do Projeto Pacificar, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci),  
CONSIDERANDO que o Sr. Pablo Fabião Lisboa deixou de comprovar o nexo de causalidade entre a utilização dos recursos federais recebidos em função do Termo de Parceria nº 001/2008 firmado com Ministério da Justiça, a execução das metas estabelecidas e a adequada destinação de bem remanescentes do termo, apesar de ter assumido o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos para execução do plano de trabalho relativo ao termo, sem que esteja demonstrada circunstância excludente de culpabilidade,

CONSIDERANDO que à Associação Civil Hoc Tempere, gerida pelo Sr. Pablo Fabião Lisboa à época dos fatos, foram destinados os recursos federais em razão do termo de parceria cujo cumprimento não foi comprovado,

CONSIDERANDO que os responsáveis, concedido novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento do débito, deixaram de fazê-lo,

CONSIDERANDO que os novos elementos apresentados não foram eficazes em descaracterizar o débito ou afastar a responsabilidade da Oscip ou de seu Coordenador Executivo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Associação Civil Hoc Tempere e do Sr. Pablo Fabião Lisboa, nos termos do art. 1º, inciso I, e do art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-os solidariamente ao pagamento do valor discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir da data indicada até o efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional;

| Valor (R\$) | Data       |
|-------------|------------|
| 68.112,26   | 22/12/2008 |

9.2 aplicar ao Sr. Pablo Fabião Lisboa e à Associação Civil Hoc Tempere, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item 9.1 e 9.2 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não sejam atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

9.6 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis;

9.7 remeter cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13232-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13233/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº 003.409/2015-5.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho (CPF nº 003.604.224-20), ex-Prefeito do Município de Santa Rita (PB)
- 4. Órgão/Entidade: Município de Santa Rita (PB).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
- 8. Representação legal: Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB nº 13.520).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Santa Maria (PB) Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, instaurada em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos federais geridos pelo município, recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para a execução do Convênio nº 172/2007, cujo objeto era o apoio à implantação de unidade de produção de comercialização direta de produtos agroalimentares de agricultura familiar, no valor de R\$ 209.787,00 de responsabilidade da União e de R\$ 10.740,00, oferecidos como contrapartida pelo município.  
CONSIDERANDO que o Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, na qualidade de Prefeito à época de vigência do convênio, deixou de comprovar a adequada utilização dos recursos federais recebidos pelo Município d Santa Rita (PB), dada a inexecução parcial do objeto e a consequente ausência de benefícios para a população local, sem que fossem evidenciadas circunstâncias que o impedissem de cumprir a obrigação assumida,

CONSIDERANDO que o responsável, validamente citado, de acordo com o que estabelece o art. 22, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 179, inciso II, do Regimento Interno, não compareceu aos autos para apresentar alegações de defesa ou razões de justificativa, tornando-se para todos os efeitos revel e dando ensejo ao prosseguimento do processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

2.1 julgar irregulares as contas do Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor (R\$) | Data      | Débito/Crédito |
|-------------|-----------|----------------|
| 209.787,00  | 3/1/2008  | Débito         |
| 4.039,93    | 26/3/2010 | Crédito        |

2.2 aplicar ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

2.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o

prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

2.5 autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

2.6 remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República na Paraíba para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

2.7 dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13233-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13234/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 008.713/2015-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Hamilton Silvério Lima (CPF nº 616.038.648-49), Prefeito entre 2005 e 2008 e entre 2009 e 2012; Renato Hernandez Martins (CPF nº 559.354.780-72), Prefeito entre 2013 e 2016

4. Órgão/Entidade: Município de Chuí (RS).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos ex-Prefeitos do Município de Chuí (RS) Srs. Hamilton Silvério Lima e Renato Hernandez Martins, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais geridos pelo município, recebidos do Ministério dos Esportes, para a execução do Convênio nº 718.399/2009, cujo objeto era o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, dando continuidade ao funcionamento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (Pelc), no valor de R\$ 100.000,00 de responsabilidade da União e de R\$ 16.875,40, oferecidos como contrapartida pelo município.

CONSIDERANDO que o Sr. Hamilton Silvério Lima, na qualidade de Prefeito à época de vigência do convênio, omitiu-se no dever de prestar contas e deixou de comprovar a adequada utilização dos recursos federais recebidos, sem que fossem evidenciadas circunstâncias que o impedissem de fazê-lo,

CONSIDERANDO que o Sr. Renato Hernandez Martins deixou de tomar as providências a seu cargo para fornecer os documentos referentes à aplicação dos recursos recebidos pelo município ou tomar as providências que lhe cabiam para a instauração de tomada de contas especial, sem que fossem evidenciadas circunstâncias que o impedissem de fazê-lo,

CONSIDERANDO que os responsáveis, validamente citados, de acordo com o que estabelece o art. 22, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 179, inciso II, do Regimento Interno, não compareceram aos autos para apresentarem alegações de defesa ou razões de justificativa, tornando-se para todos os efeitos revéis e dando ensejo ao prosseguimento do processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Hamilton Silvério Lima, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor (R\$) | Data     |
|-------------|----------|
| 100.000,00  | 9/4/2010 |

9.2. aplicar ao Sr. Hamilton Silvério Lima a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Hernandez Martins com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei;

9.4. aplicar ao Sr. Renato Hernandez Martins a multa referida no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 a 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.8. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13234-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13235/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 009.549/2016-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Abmael de Sousa Lacerda (CPF nº 132.872.144-20), ex-Prefeito do Município de Pombal (PB)

4. Órgão/Entidade: Município de Pombal (PB).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Hugo Ribeiro Aureliano Braga (OAB/PB nº 10.987).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Pombal (PB) Sr. Abmael de Sousa Lacerda, instaurada em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 468/2001 financiado com recursos federais transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 200.000,00 e com recursos do município, no valor de R\$ 20.000,00,

CONSIDERANDO que o Sr. Abmael de Sousa Lacerda, na qualidade de Prefeito à época de vigência do convênio, deixou de evidenciar a adequada utilização de recursos federais recebidos, dado ter comprovado apenas a execução de 51,5% das obras previstas, sem que fossem demonstradas circunstâncias que o impedissem de cumprir a obrigação assumida,

CONSIDERANDO que o responsável, validamente citado, de acordo com o que estabelece o art. 22, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 179, inciso II, do Regimento Interno, não compareceu aos autos tempestivamente para apresentar alegações de defesa, tornando-se para todos os efeitos revel e dando ensejo ao prosseguimento do processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Abmael de Sousa Lacerda, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor (R\$) | Data     |
|-------------|----------|
| 97.014,00   | 4/7/2002 |

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no itens 9.1 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República na Paraíba, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13235-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13236/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.833/2014-9.

1.1. Apenso: 002.574/2016-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. José Carlos do Nascimento (CPF nº 202.477.611-68), ex-Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte.



- 4. Órgão/Entidade: Município de Porto Alegre do Norte (MT).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex/MT).
- 8. Representante legal: Débora Simone Santos Rocha Faria (OAB/MT n.º 4.198).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Carlos do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte (MT), instaurada em razão de não ter apresentado a prestação de contas parcial da execução do Convênio n.º 1.117/2002, com recursos federais geridos pelo município, no valor de R\$ 174.957,06, transferidos pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de sistemas de abastecimento de água,

CONSIDERANDO que o Sr. José Carlos do Nascimento deixou de apresentar a prestação de contas parcial dos recursos federais recebidos para a execução de convênio firmado com a União pelo município de que era representante, além de não ter comprovado a boa e regular aplicação desses recursos, sem que se evidenciassem circunstâncias impeditivas do cumprimento de seu dever,

CONSIDERANDO o decurso do prazo de mais de dez anos entre o fato gerador das irregularidades verificadas e a citação do responsável,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos do Nascimento, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor (R\$) | Data      |
|-------------|-----------|
| 99.976,06   | 29/9/2003 |
| 74.981,00   | 2/1/2004  |

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Mato Grosso para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13236-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13237/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.020/2016-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Beatriz Lucia do Amaral Pfitzenreuter (CPF: 019.260.207-15).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de ato de concessão de aposentadoria de interesse da ex-servidora Beatriz Lucia do Amaral Pfitzenreuter, vinculada à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Beatriz Lucia do Amaral Pfitzenreuter (CPF: 019.260.207-15), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que exclua dos proventos da Sra. Beatriz Lucia do Amaral Pfitzenreuter, a parcela relativa ao percentual de 28,86% (rubrica "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO no valor de R\$ 535,15") e remeta, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal os documentos comprobatórios do cumprimento desta determinação;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.2 e, caso necessário, represente a este Tribunal em caso de descumprimento.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13237-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13238/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.274/2014-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Sandra Regina Candido Peixoto (CPF: 088.537.338-37).
- 4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de ato de ato de aposentadoria da Sra. Sandra Regina Candido Peixoto, servidora da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. sobrestar a apreciação do presente ato de aposentadoria de Sandra Regina Candido Peixoto (CPF 088.537.338-37), até que se ultime a Decisão do Recurso Extraordinário 638.114 no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o deslinde do Recurso Extraordinário 638.114 no âmbito do Supremo Tribunal Federal e verifique, após isso, a pertinência da proposta de encaminhamento contida na instrução à peça 7.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13238-42/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 13239/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº 029.499/213-5.
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: José Sampaio de Castilha (CPF n.º 308.454.759-91), Diretor Presidente da Fundação de Projetos e Estudos Avançados à época dos fatos; Fundação de Projetos e Estudos Avançados (CNPJ n.º 81.805.273/0001-90).
- 4. Órgão/Entidade: Fundação de Projetos e Estudos Avançados (Funpea/PR).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Fundação de Projetos e Estudos Avançados (Funpea/PR) e do Sr. José Sampaio de Castilha, Diretor Presidente da entidade à época dos fatos, instaurada em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos federais geridos pela entidade, no valor de R\$ 58.596,00, transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para a execução do Convênio n.º 019/2006, cujo objeto era o fortalecimento das ações do Programa de Turismo Rural na Agricultura Familiar por meio da realização da VI Oficina Nacional da Rede de Turismo Rural na Agricultura Familiar, realizado entre os dias 13 e 15/7/2006,

CONSIDERANDO que o Sr. José Sampaio de Castilha contratou empresa para executar parte do objeto do convênio sem a devida licitação, sendo que a isso estava obrigado por força do termo firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Fundação de Projetos e Estudos Avançados, representada pelo responsável, e de outras normas cabíveis,

CONSIDERANDO que existem evidências nos autos de circunstâncias que atenuam a responsabilidade do Sr. José Sampaio de Castilha, tornando medida excessiva o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de alertas que evitem novas ocorrências semelhantes às verificadas nos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Sampaio de Castilha e da Fundação de Projetos e Estudos Avançados, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do art. 1º, inciso I, do art. 16, inciso II, e do art. 18 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. alertar a Fundação de Projetos e Estudos Avançados de que, ao administrar recursos federais que lhe sejam transferidos mediante convênio, deve considerar, no planejamento da execução do objeto do ajuste, a necessidade da realização de licitação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

- 10. Ata nº 42/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/11/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13239-42/16-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

## ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 34 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 6 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 1º de dezembro de 2016

PA Nº 4.831/2011.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à prorrogação do contrato de locação do prédio situado na Rua João Pedro de Souza, nº 991, loja 5, em Campo Grande-MS (Contrato TRT nº 50/2012), por mais 4 (quatro) meses, a contar de 3 de dezembro de 2016, no valor mensal de R\$ 3.678,01, a ser corrigido por apostilamento, nos termos contratuais, após a obtenção do índice acumulado do IGP M de dezembro de 2015/novembro de 2016.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

## RESOLUÇÃO Nº 1.386, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o exercício de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissionais a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, VII, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78; CONSIDERANDO os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2017, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 27 e 28 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de 1º de janeiro de 2017, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, § 2º da Lei nº 6.530/78.

## I - ANUIDADES

a) Pessoa Física, Empresário Individual (Firma Individual) e EIRELI.....R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais);  
b) Pessoa Jurídica, exceto as definidas na letra "a" deste inciso, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

|                                                |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00.....        | R\$ 1.182,00 |
| b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00.....  | R\$ 1.477,00 |
| b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00..... | R\$ 1.773,00 |
| b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00..... | R\$ 2.069,00 |
| b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....              | R\$ 2.364,00 |

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

## II - EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física...R\$ 591,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional - Teste de Verificação). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor)..... R\$ 473,00

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização, no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional - Teste de Verificação). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade..... R\$ 59,00

e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica..... R\$ 59,00

Certidões..... R\$ 29,00  
g) Fotocópia de documentos..... R\$ 0,20

h) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

i) Pedidos no Regional de origem: cancelamento da inscrição; suspensão da inscrição; transferência para outra Região..... R\$ 148,00

j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão ou cancelamento da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional..... R\$ 148,00

Obs: As taxas dos itens "i" e "j" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

k) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio Creci após o vencimento do débito.....10% do valor do débito.

l) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar..... R\$ 59,00

m) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia..... R\$ 59,00

n) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição..... R\$ 59,00

o) Taxa de Expedientes Diversos..... R\$ 59,00

Parágrafo Único - Os emolumentos e preços de serviços a que se referem o item II deste artigo, poderão ser parcelados, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional, na forma prevista no Art. 5º desta Resolução. Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 13 de janeiro (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 16 de janeiro (segunda-feira); b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 14 de fevereiro (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de fevereiro (quarta-feira); c) em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 14 de março (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de março (quarta-feira). Art. 4º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 5º - É facultado o recebimento da contribuição anual através de cartão de

crédito, conforme tabela abaixo: a) Pagamento até 15/01/2017, permitido o parcelamento em até 10 vezes. b) Pagamento até 15/02/2017, permitido o parcelamento em até 9 vezes. c) Pagamento até 15/03/2017, permitido o parcelamento em até 8 vezes. d) Pagamento até 15/04/2017, permitido o parcelamento em até 7 vezes. e) Pagamento até 15/05/2017, permitido o parcelamento em até 6 vezes. f) Pagamento até 15/06/2017, permitido o parcelamento em até 5 vezes. g) Pagamento até 15/07/2017, permitido o parcelamento em até 4 vezes. h) Pagamento até 15/08/2017, permitido o parcelamento em até 3 vezes. i) Pagamento até 15/09/2017, permitido o parcelamento em até 2 vezes. Art. 6º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 7º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 9º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016. Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor-Tesoureiro

## RESOLUÇÃO Nº 1.387, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI, para o exercício de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 25 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - APROVAR os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECIs, para o exercício de 2017, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor-Tesoureiro

## ANEXOS

| CRECI 1ª Região/RJ - Proposta Orçamentária |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Exercício de 2017                          |                   |
| R E S U M O                                |                   |
| Receitas Correntes.....                    | R\$ 20.950.000,00 |
| Receitas de Capital.....                   | R\$ 50.000,00     |
| Total.....                                 | R\$ 21.000.000,00 |
| Despesas Correntes.....                    | R\$ 20.560.000,00 |
| Despesas de Capital.....                   | R\$ 440.000,00    |
| Total.....                                 | R\$ 21.000.000,00 |

| CRECI 2ª Região/SP - Proposta Orçamentária |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| Exercício de 2017                          |                    |
| R E S U M O                                |                    |
| Receitas Correntes.....                    | R\$ 94.180.000,00  |
| Receitas de Capital.....                   | R\$ 15.820.000,00  |
| Total.....                                 | R\$ 110.000.000,00 |
| Despesas Correntes.....                    | R\$ 88.930.000,00  |
| Despesas de Capital.....                   | R\$ 2.044.250,00   |
| Total.....                                 | R\$ 110.000.000,00 |

| CRECI 3ª Região/RS - Proposta Orçamentária |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Exercício de 2017                          |                   |
| R E S U M O                                |                   |
| Receitas Correntes.....                    | R\$ 15.405.467,31 |
| Receitas de Capital.....                   | R\$ 1.500.000,00  |
| Total.....                                 | R\$ 16.905.467,31 |
| Despesas Correntes.....                    | R\$ 14.861.217,31 |
| Despesas de Capital.....                   | R\$ 2.044.250,00  |
| Total.....                                 | R\$ 16.905.467,31 |

| CRECI 4ª Região/MG - Proposta Orçamentária |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Exercício de 2017                          |                   |
| R E S U M O                                |                   |
| Receitas Correntes.....                    | R\$ 14.440.000,00 |
| Receitas de Capital.....                   | R\$ 2.360.000,00  |
| Total.....                                 | R\$ 16.800.000,00 |
| Despesas Correntes.....                    | R\$ 14.420.000,00 |
| Despesas de Capital.....                   | R\$ 2.380.000,00  |
| Total.....                                 | R\$ 16.800.000,00 |



| CRECI 5ª Região/GO - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                        | R\$ | 5.945.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                       | R\$ | 55.000,00    |
| Total.....                                                                     | R\$ | 6.000.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                        | R\$ | 5.923.700,00 |
| Despesas de Capital.....                                                       | R\$ | 76.300,00    |
| Total.....                                                                     | R\$ | 6.000.000,00 |

| CRECI 15ª Região/CE - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 5.450.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                      | R\$ | 5.450.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 5.450.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                      | R\$ | 5.450.000,00 |

| CRECI 24ª Região/RO - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.159.400,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.159.400,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.141.400,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 18.000,00    |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.159.400,00 |

| CRECI 6ª Região/PR - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|
| Receitas Correntes.....                                                        | R\$ | 13.945.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                       | R\$ | 7.100.000,00  |
| Total.....                                                                     | R\$ | 21.045.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                        | R\$ | 13.655.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                       | R\$ | 7.390.000,00  |
| Total.....                                                                     | R\$ | 21.045.000,00 |

| CRECI 16ª Região/SE - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.850.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.850.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.675.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 175.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.850.000,00 |

| CRECI 25ª Região/TO - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 2.000.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 100.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 2.100.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 2.000.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 100.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 2.100.000,00 |

| CRECI 7ª Região/PE - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                        | R\$ | 3.946.800,00 |
| Receitas de Capital.....                                                       | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                     | R\$ | 3.946.800,00 |
| Despesas Correntes.....                                                        | R\$ | 3.926.800,00 |
| Despesas de Capital.....                                                       | R\$ | 20.000,00    |
| Total.....                                                                     | R\$ | 3.946.800,00 |

| CRECI 17ª Região/RN - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.872.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 120.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.992.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.419.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 573.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.992.000,00 |

| CRECI 26ª Região/AC - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 423.242,31 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00       |
| Total.....                                                                      | R\$ | 423.242,31 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 423.242,31 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00       |
| Total.....                                                                      | R\$ | 423.242,31 |

RESOLUÇÃO Nº 1.388, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 25 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2017, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES  
Diretor-Tesoureiro

ANEXO

| CRECI 8ª Região/DF - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                        | R\$ | 6.498.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                       | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                     | R\$ | 6.498.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                        | R\$ | 5.945.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                       | R\$ | 553.000,00   |
| Total.....                                                                     | R\$ | 6.498.000,00 |

| CRECI 18ª Região/AM-RR - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                            | R\$ | 1.824.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                           | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                         | R\$ | 1.824.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                            | R\$ | 1.812.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                           | R\$ | 12.000,00    |
| Total.....                                                                         | R\$ | 1.824.000,00 |

| CRECI 9ª Região/BA - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                        | R\$ | 7.855.500,00 |
| Receitas de Capital.....                                                       | R\$ | 1.842.009,60 |
| Total.....                                                                     | R\$ | 9.697.509,60 |
| Despesas Correntes.....                                                        | R\$ | 7.211.509,60 |
| Despesas de Capital.....                                                       | R\$ | 2.486.000,00 |
| Total.....                                                                     | R\$ | 9.697.509,60 |

| CRECI 19ª Região/MT - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 4.256.667,51 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                      | R\$ | 4.256.667,51 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 3.881.667,51 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 375.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 4.256.667,51 |

| CRECI 11ª Região/SC - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |               |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 13.150.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 500.000,00    |
| Total.....                                                                      | R\$ | 13.650.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 11.985.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 1.665.000,00  |
| Total.....                                                                      | R\$ | 13.650.000,00 |

| CRECI 20ª Região/MA - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 2.489.700,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                      | R\$ | 2.489.700,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 2.286.700,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 203.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 2.489.700,00 |

| COFECI - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |               |
|--------------------------------------------------------------------|-----|---------------|
| Receitas Corren-tes.....                                           | R\$ | 42.390.537,29 |
| Receitas de Capi-tal.....                                          | R\$ | 0,00          |
| Total.....                                                         | R\$ | 42.390.537,29 |
| Despesas Correntes.....                                            | R\$ | 36.805.000,00 |
| Despesas de Capi-tal.....                                          | R\$ | 5.585.537,29  |
| Total.....                                                         | R\$ | 42.390.537,29 |

| CRECI 12ª Região/PA-AP - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                            | R\$ | 5.255.066,00 |
| Receitas de Capital.....                                                           | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                         | R\$ | 5.255.066,00 |
| Despesas Correntes.....                                                            | R\$ | 3.900.066,00 |
| Despesas de Capital.....                                                           | R\$ | 1.355.000,00 |
| Total.....                                                                         | R\$ | 5.255.066,00 |

| CRECI 21ª Região/PB - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 3.780.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 170.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 3.950.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 3.640.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 310.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 3.950.000,00 |

| CRECI 13ª Região/ES - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 3.396.500,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 266.200,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 3.662.700,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 2.772.700,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 890.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 3.662.700,00 |

| CRECI 22ª Região/AL - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.500.000,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.500.000,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.448.000,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 52.000,00    |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.500.000,00 |

| CRECI 14ª Região/MS - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 5.379.170,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                      | R\$ | 5.379.170,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 4.770.170,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 609.000,00   |
| Total.....                                                                      | R\$ | 5.379.170,00 |

| CRECI 23ª Região/PI - Proposta Orçamentária<br>Exercício de 2017<br>R E S U M O |     |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| Receitas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.332.778,00 |
| Receitas de Capital.....                                                        | R\$ | 0,00         |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.332.778,00 |
| Despesas Correntes.....                                                         | R\$ | 1.291.678,00 |
| Despesas de Capital.....                                                        | R\$ | 41.000,00    |
| Total.....                                                                      | R\$ | 1.332.678,00 |

RETIFICAÇÃO

No Diário Ofício da União nº 181, do dia 20/09/2016, Seção 1, página 151, onde se lê 32- Processo-COFECI nº 484/2015. Recte: ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/A - J-19479. Rectdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime., leia-se: 32- Processo-COFECI nº 484/2015. Recte: ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO S/A - J-19479. Rectdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.870, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologa processos contábeis apreciados na 675ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 675ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 03 de dezembro de 2016, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do COFECON; resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes dos Conselhos Regionais de Economia: Processo 17792/2016 (CORECON-MA), Balancete 3º Trimestre 2016; Processo 17817/2016 (CORECON-AM), Balancete 3º Trimestre 2016; Processo 17819/2016 (CORECON-PI), Balancete 3º Trimestre 2016. Art. 2º Homologar a Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Economia: Processo: 17825/2016 (CORECON-PB), Assunto: Reformulação 2017; Processo: 16880/2014 (CORECON-AP), Assunto: Proposta 2015. Art. 3º Homologar Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia: Processo: 17823/2016 (CORECON-RO), Assunto: Proposta 2017. Art. 4º Homologar os processos de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro do Conselho Regional de Economia: Processo: 17534/2016 (CORECON-ES), Assunto: Auxílio Financeiro. Art. 5º Esta Deliberação entra na data de sua publicação.

ODISNEI ANTONIO BÉGA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 4.871, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologar os processos administrativos apreciados na 675ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 675ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 03 de dezembro de 2016, em Brasília-DF; resolve:

Art.1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro indeferido de acordo com o voto do relator: Processo: 17.499/2016 (CORECON-PA/AP), Apoio Financeiro - Prêmio "Prof. Armando Corrêa Pinto", Valor solicitado: R\$ 3.000,00, Concessão condicionada à regularização de pendências apontadas no voto do relator até 31/12/2016; Processo: 17.564/2016 (CORECON-GO), X Prêmio de Monografia "Leopoldo de Bulhões", Valor solicitado: R\$ 3.000,00; Processo: 17.828/2016 (CORECON-MS), Apoio Financeiro - Modernização da fiscalização, Valor solicitado: R\$ 2.196,00. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ODISNEI ANTONIO BÉGA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

##### RESOLUÇÃO Nº 2.151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa regras e conteúdos para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821/2009 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

CONSIDERANDO o Processo TCU nº 014.856/2915-8, de 12 de agosto de 2015, que deu origem ao Acórdão TCU nº 96/2016 - TCU - Plenário, de 27/1/2016, que determinou a instituição de procedimentos para que os sítios eletrônicos dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina contenham os conteúdos mínimos divulgados ativamente;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Comissão instituída pela Portaria nº 088, de 17 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária de 30 de setembro de 2016, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o acesso a qualquer interessado a informações produzidas ou depositadas nos arquivos dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º O acesso de informações de que trata esta Resolução destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso a informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012, a ser garantido com a observância dos princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - Ter a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

II - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilizar os meios de comunicação e divulgação das informações em meio eletrônico;

IV - Desenvolver a cultura da transparência no sistema CFM/CRMs;

Parágrafo Único. Na observância das diretrizes previstas neste artigo adotar-se-á, como princípio, a divulgação de quaisquer informações e, como exceção, a classificação dessas como sigilosas ou privadas, privilegiando a transparência ativa e divulgando, independentemente de requerimento, as informações públicas produzidas.

#### CAPÍTULO II

##### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 3º Fica criado, no âmbito dos Conselhos de Medicina, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na forma eletrônica, subordinado diretamente ao conselheiro secretário-geral de cada Conselho de Medicina, com as seguintes atribuições:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 4º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, o conselho de medicina deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Os procedimentos de acesso à informação e dos possíveis recursos serão deliberados pelo secretário-geral de cada Conselho de Medicina, nos termos e nos limites da Lei de Acesso à Informação e da presente Resolução.

#### CAPÍTULO III

##### DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 7º As informações acerca da vida privada, da imagem e da honra de quaisquer pessoas serão classificadas como privadas, independentemente de outra classificação de sigilo em razão da natureza das informações, e serão mantidas fora do acesso ao público pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção.

§ 1º Não se enquadram na restrição prevista pelo caput deste artigo as informações relativas:

I - à remuneração de empregados e de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

II - às verbas e benefícios pagos a conselheiros, colaboradores e terceiros em geral.

§ 2º Nos termos do art. 1º da Resolução CFM nº 2.023/2013, de 20 de agosto de 2013, as sindicâncias e os processos ético-profissionais, incluídas as atas de julgamento, tramitarão em sigilo processual nos Conselhos de Medicina.

§ 3º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 4º As demais disposições relacionadas a este capítulo serão deliberadas pelo secretário-geral de cada Conselho de Medicina.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Os setores de informática dos Conselhos de Medicina deverão manter, no endereço eletrônico "transparencia", página vinculada ao domínio: [transparencia.dominio.org.br](http://transparencia.dominio.org.br) e que contenha as informações exigidas pela legislação federal reguladora do acesso a informações e por esta Resolução, além das que resolver fornecer obedecendo ao princípio do art. 2º desta Resolução.

Art. 9º O Portal da Transparência deverá manter publicadas e atualizadas as seguintes seções:

I - institucional, contendo informações sobre:

a) os conselheiros federais e regionais, e respectivos suplentes em atividade ou licenciados, com indicação do período de início do mandato em curso;

b) os conselheiros federais e regionais, e respectivos suplentes, com mandatos encerrados, com indicação do período de início e término de cada mandato;

c) a composição da diretoria, do plenário, das comissões permanentes, especiais e temporárias e demais órgãos colegiados ou grupos de trabalhos eventualmente instituídos, com indicação dos cargos e do início dos respectivos mandatos diretivos, deliberativos ou consultivos;

d) os agentes responsáveis pelas gerências, chefias, assessorias, coordenadorias e demais unidades de gestão, com indicação dos cargos e do início das respectivas investidas;

e) calendário de reuniões e eventos a serem promovidos pelos Conselhos de Medicina em cada ano civil.

II - legislação, contendo:

a) textos constitucionais, legais e infralegais relacionados ao Conselho de Medicina e ao exercício da profissão;

b) normas administrativas, incluindo resoluções, deliberações plenárias, portarias e quaisquer outros atos normativos baixados pelos Conselhos de Medicina e por seus órgãos administrativos;

III - planejamento, contendo o mapa estratégico, os relatórios de gestão, os planos de ação e orçamento e documentos conexos, bem como os programas, projetos, ações, obras e atividades dos Conselhos de Medicina, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

IV - informações relativas a relatórios de auditoria, ou de inspeções, prestações de contas, dos órgãos de controle interno e externo;

V - finanças, contendo repasses ou transferências de recursos financeiros, execução orçamentária e financeira detalhada, notas de empenho emitidas, demonstrativos contábeis e relação de bens móveis e imóveis dos Conselhos de Medicina;

VI - licitações, contratos e convênios, contendo documentos sobre:

a) licitações realizadas e em andamentos, editais, chamadas públicas, retificações, anexos e resultados;

b) contratos de aquisições de bens e de prestação de serviços, ainda que sem ônus, indicando os valores quando houver;

c) convênios e instrumentos jurídicos correlatos, com indicação das partes, objeto, valores, períodos de vigência e outras informações relevantes;

VII - viagens, contendo o detalhamento da emissão de passagens aéreas pelos Conselhos de Medicina em favor de conselheiros, empregados, convidados ou terceiros, informando nome do passageiro, destino, evento, data do evento e da viagem, trechos e valores, além de detalhamento nominal do recebimento de diárias, deslocamentos e outras vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de suas funções ou da atividade que motivou a viagem;

VIII - recursos humanos, compreendendo:

a) relação dos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão (cargos de confiança), indicando nomes e respectivos empregos, data de admissão e lotação;

b) relação dos ocupantes de empregos de provimento efetivo, indicando nomes e designação dos respectivos empregos, data de admissão e lotação;

c) relação dos ex-empregados referente aos últimos cinco anos fora o exercício corrente, indicando nomes, empregos que ocuparam (de livre provimento ou de provimento efetivo), datas de ingresso e de desligamento;

d) descritivo das remunerações mensais, contendo nomes, empregos ocupados (de livre provimento e efetivo), remuneração e benefícios recebidos, incluindo quaisquer outras vantagens pecuniárias;

e) acordos coletivos de trabalho e quaisquer instrumentos que regulem as negociações coletivas de trabalho no âmbito dos Conselhos de Medicina;

f) informações sobre os concursos públicos realizados, tais como editais, resultados e quadro de convocações, admissões, desistências e desligamentos;

IX - registro de pessoas físicas e jurídicas e das respectivas atuações, contendo:

a) acesso aos registros das pessoas físicas e jurídicas, com possibilidade de acesso ao número de registro a partir da indicação de nomes e acesso ao nome a partir de indicação do número de registro;

b) acesso à página que permite verificar a autenticidade de um registro de responsabilidade técnica;

X - registro do pedido de acesso a informações, contendo:

a) link de acesso ao e-SIC;

b) formulário eletrônico para requerimento de informações;

c) relatórios de atendimento de demandas do SIC e contato da autoridade de monitoramento;

d) telefone e e-mail do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

e) resposta às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não afastam a necessidade da observância de outras exigências previstas na legislação federal reguladora do acesso a informações.

Art. 10. O SIC garantirá que o Portal da Transparência:

I - contenha ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informações de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;



IV - divulgue com detalhamento os formatos utilizados para estruturação das informações;

V - garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - mantenha atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indique local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com os Conselhos de Medicina; e

VIII - adote as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (PCD), nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão instituída pela Portaria nº 088, de 17 de novembro de 2014, como o apoio do setor de informática do CFM, elaborou um GUIA DE PUBLICAÇÃO ATIVA NOS SÍTIOS DA TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA CONSELHOS DE MEDICINA, que tem por objetivo orientar os Conselhos Federal e Regionais de Medicina sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011) na rede mundial de computadores.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2016

Normatiza o pagamento de diária, auxílio de representação, jetons, gratificações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições conforme preceitua o inciso X, do artigo 40 do seu Estatuto, e CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU intitulado "Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais"; CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 59 e inciso VIII do art. 30 do Estatuto do CREF16/RN (Resolução CREF16/RN nº 001/2015); CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006; CONSIDERANDO que para o exercício das funções honoríficas os Conselheiros Regionais, não são remunerados, se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família; CONSIDERANDO que aos servidores e convidados a serviço do CREF16/RN, quando autorizados pelo Presidente, em exercício de suas atividades fora do município farão jus a necessidade de meios materiais para desempenharem suas funções; CONSIDERANDO a Resolução CONEFF nº 318/2016; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária, de 12 de novembro de 2016. resolve:

**CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS** Art. 1º - Entende-se por diária a indenização concedida, para despesas, por dia de afastamento com pousada, alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem fora da localidade do exercício e/ou residência. Art. 2º - Os membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria, quando para representação do CREF16/RN, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. § 1º - Considera-se efetivo exercício das funções a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, da Diretoria e/ou quando em atendimento a função ou representação delegada por portaria pelo Presidência do CREF16/RN. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tem exercício e/ou reside (Decreto nº 5.992/2006). § 3º - As diárias serão pagas pelo setor responsável, após o evento e apresentação do relatório das atividades realizadas. Parágrafo Único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio deslocamento, serão concedidas, após análise da necessidade, pelo Presidente do CREF16/RN ou a quem for por este delegado tal competência por Portaria. Art. 4º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, resta fixado em: a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o deslocamento para todos os estados das regiões Norte, Centro Oeste, Sudeste, Sul e o Distrito Federal; b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os estados da região Nordeste, com distâncias acima de 200 quilômetros; c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais deslocamentos, inclusive na jurisdição do CREF16/RN; d) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando pagos a servidores e funcionários para os deslocamentos na jurisdição do CREF16/RN. § 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos: a) Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem; b) No dia de retorno à sede ou local de residência; c) Quando fornecido pelo CREF16/RN alojamento ou outra forma de pousada. § 2º - Em qualquer circunstância, quando o trabalho ocorrer na região metropolitana os Agentes de Orientação e

Fiscalização e/ou o servidor que lhe acompanhar, não farão jus a qualquer valor relativo a diárias. Art. 5º - Será concedido adicional à diária, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Anexo II do Decreto nº 5.992/2006. **CAPÍTULO II - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO** Art. 6º - Entende-se por auxílio de representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam. Art. 7º - Os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pelo Presidente, para representar o CREF16/RN, em reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia. Parágrafo Único - Os integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção urbana e alimentação forem custeadas pelo CREF16/RN ou por outro órgão. **CAPÍTULO III - JETON** Art. 8º - Consiste o jeton em gratificação de presença, de verba de natureza transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e não gerando ao CREF16/RN, nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil. Art. 9º - Os Conselheiros Regionais farão jus ao recebimento de jeton pelo comparecimento às reuniões do Plenário e da Diretoria do CREF, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), podendo ser concedido até o máximo de 04 (quatro) jetons por mês, a cada conselheiro. Parágrafo Único - Para as reuniões virtuais, os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) desse valor. Art. 10º - O jeton só será pago se houver frequência de, pelo menos 80% (oitenta por cento), de presenças na reunião, comprovada por assinaturas constatações na lista correspondente. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 11º - Aos profissionais convidados pela Diretoria para proferir palestra e ministrar cursos farão jus ao pagamento de hora-aula observando os seguintes valores: R\$ 80,00 (oitenta reais) para graduados; R\$ 100,00 (cem reais) para especialistas; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para mestres e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para doutores. Art. 12º - Consiste em gratificações o pagamento por trabalhos realizados por pessoas do quadro de funcionários, servidores, ou outros, de interesse do CREF16/RN. Parágrafo Único - Os Valores destas gratificações serão estabelecidas pela Diretoria, não ultrapassando os valores máximos estabelecidos nesta Resolução. Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF16/RN. Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário. Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

### DECISÃO Nº 133, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

A Presidente Interina do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Tesoureira desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: "aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais"; Considerando a necessidade de realizar transposições orçamentárias no exercício em 2016; Considerando os autos do PAD AAA nº 0122/2012; Considerando o Memorando nº 032/2016-Contabilidade; Considerando o Memorando nº 047/2016-Controladoria; Considerando o Despacho 563/2016-Secr./GAB/PRES; Considerando a deliberação do plenário em sua 492ª Reunião Ordinária Plenária, em 28/11/2016; decide:

Art. 1º Aprovar a sétima transposição no orçamento do Coren-PE em 2016 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), das seguintes rubricas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.021 - Seguro de Bens Imóveis - R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); 6.2.2.1.1.33.90.30.022 - Vestuário, Uniformes, Calçados, Roupas em Geral, etc - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 6.2.2.1.9.99.99 - Reserva de Contingência - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo um total de origem de R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais), Para as seguintes rubricas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.033 - Despesas com Condomínios - R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); 6.2.2.1.1.33.90.14.001 - Diárias Conselheiros - R\$ 3.000,00 - (três mil reais); 6.2.2.1.1.33.10.41.001 - Transferência para o Cofen - Cota-Parte - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais, perfazendo o total de R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil e trezentos reais); Art. 2º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 11.176.012,61 (onze milhões, cento e setenta e seis mil, doze reais e sessenta e um centavos).

NEIDE SILVÉRIO DA SILVA  
Presidente do Conselho  
Interina

LUCIANA PATRÍCIA COELHO DE AGUIAR  
Tesoureira

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 68, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca o candidato aprovado para o cargo de Agente Fiscal JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA MELO CPF: 030.939.631-09, para o comparecimento no CREFITO-13, no dia 05 de dezembro de 2016 às 8h, munido dos documentos conforme o item 16 do edital nº 01/15, publicado no DOU na seção 03, página 165 do dia 15 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, Maria Emilia Daudt von der Heyde, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve:

Art. 1º - Determinar a suspensão dos prazos processuais no âmbito do CRN8, bem como, suspender a regular distribuição de processos disciplinares e o normal atendimento aos nutricionistas e/ou advogados, no período de 12 de dezembro de 2016 a 06 de fevereiro de 2017.

§ 1º. Os prazos com início ou término no período de 12 de dezembro de 2017 a 06 de fevereiro de 2017, prorrogam-se para o dia 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA DAUDT VON DER HEYDE  
Presidente do Conselho

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de fevereiro de dois mil e dezesete, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2016.

CLAUDIO LAMACHIA  
Presidente do Conselho

### 1ª CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e dezesete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2016.003845-5/PCA. Recte: L.A.R. (Adv: Karem Neves Bezerra OAB/GO 26884). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Andre Francelino de Moura (TO). Redistribuição: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 02- RECURSO N. 49.0000.2016.007682-7/PCA. Recte: Lilian Caldas Rodrigues OAB/MT 18838/O (Adv: Waldir Caldas Rodrigues OAB/MT 6591/O). Recdo: Laurizze Carolina Gomes Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB). 03- RECURSO N. 49.0000.2016.009552-0/PCA. Recte: Newton Moreira Lopes. (adv: Hélia Marcia Gomes Pinheiro OAB/RJ 88107 e OAB/SP 180269). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Edni de Andrade Arruda (PR). Redistribuição: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 04- RECURSO n. 49.0000.2016.011769-3/PCA. Rcte: C.R.B. (Adv: ana Paula Lagaas OAB/ES 23410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltro (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2016.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente

## 2ª CÂMARA

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e dezessete, a partir das oito horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.002982-0/SCA. Recte: A.J.B.S. (Advs: Adriano José Borges Silva OAB/BA 17025 e Marcelo Feller OAB/SP 296848). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselho Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.005751-6/SCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2016-2019. Recdo: J.O.R.C. (Advs: Ferdinand Georges de Borja D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800, João Adalberto Medeiros Fernandes Junior OAB/RS 40315 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Rogério Busato Belger. Relator: Conselho Federal José Alves Maciel (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.  
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
Presidente da Câmara

## 1ª TURMA

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 14.0000.2014.002221-2/SCA-PTU. Recte: J.A.S.G. (Adv: José Arnaldo de Sousa Gama OAB/PA 4400). Recda: F.M.O. (Advs: João Paulo Mendes Neto OAB/PA 15583 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselho Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.002189-0/SCA-PTU. Recte: J.C.O. (Advs: Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102678, Nelson Teixeira Junior OAB/SP 188137 e outros). Recdos: Despacho de fls. 240 do Presidente da PTU/SCA e Lourival Ferreira Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.002222-1/SCA-PTU. Recte: A.A.D. (Adv: Antelino Alencar Soares OAB/SP 18455). Recdos: Despacho de fls. 135 do Presidente da PTU/SCA e Maria Oseni do Nascimento Menezes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Redistribuído: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.003655-1/SCA-PTU. Recte: J.C.R.P. (Advs: Denise Macedo Contell Pacini OAB/SP 146700 e outros). Recdos: Despacho de fls. 505 do Presidente da PTU/SCA e C.S.V. (Advs: Veridiana Perez Pinheiro e Campos OAB/SP 152087 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.003713-6/SCA-PTU. Recte: J.S.R. (Advs: Daniel Costa Rodrigues OAB/SP 82154 e outros). Recdos: Despacho de fls. 148 do Presidente da PTU/SCA e Maria Aparecida de Oliveira Secarecha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.004894-7/SCA-PTU. Rectes: E.S.R. e M.F.V.S. (Advs: Elimario da Silva Ramirez OAB/SP 96530 e Marlene Ferreira Ventura da Silva OAB/SP 98496). Recdos: Despacho de fls. 608 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.004941-4/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fls. 166 do Presidente da PTU/SCA e Anderson Valério Teixeira Leandro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.005093-9/SCA-PTU. Recte: F.A.C.S. (Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdos: L.A.R.A., R.A.A., C.P.G., F.G.S.R., R.N.R.F., C.L. e M.C.B. (Advs: Laís Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Claudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B, Claudia de Lucca OAB/SP 266821 e Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Juliano José Breda (PR). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.005106-6/SCA-PTU. Recte: C.G. (Advs: Eric Rodrigo Lisboa Mazoni OAB/SP 275296 e outros). Recdo: A.F.C. (Advs: Humberto José Lebbolo Mendes OAB/SP 84949 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.005109-0/SCA-PTU. Recte: A.C.S. (Adv: Antônio Carassa de Souza OAB/SP

94414). Recdo: José Mamédio de Santana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.006250-3/SCA-PTU. Recte: P.F.N.L. (Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão OAB/PA 1582 e OAB/CE 15894-A). Recdos: Despacho de fls. 315 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 12-RECURSO N. 49.0000.2016.006301-1/SCA-PTU. Recte: J.C.J. (Advs: João César Júnior OAB/SP 123869 e outra). Recdo: A.M.S. (Adv: Sebastião Tadeu de Oliveira Valêncio OAB/SP 275569). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 13-RECURSO N. 49.0000.2016.006678-1/SCA-PTU. Recte: J.R.L.P. (Adv: José Ricardo Lemos Paz OAB/RS 41751). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). 14-RECURSO N. 49.0000.2016.006692-9/SCA-PTU. Recte: C.T.B.J.M. (Adv: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes OAB/SP 142187). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 15-RECURSO N. 49.0000.2016.007105-7/SCA-PTU. Recte: W.S.B.S. (Adv: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdo: Tamara Isabel Kovaltchuk. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 16-RECURSO N. 49.0000.2016.007113-0/SCA-PTU. Rectes: H.J.V., C.A.V. e E.C.R. (Adv: Henrique José Vieira Filho OAB/RJ 112316). Recdo: C.M.M. (Advs: Giselle Mendonça Magalhães OAB/RJ 105932 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.  
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
Presidente da Turma

## 2ª TURMA

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.002221-3/SCA-STU. Recte: M.J.C.A.S. (Adv: Maria José de Carvalho Alves da Silva OAB/SP 69685). Recdos: Despacho de fls. 729 do Presidente da STU/SCA e C.S.O. (Advs: Cristiano de Souza Oliveira OAB/SP 151742 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.003502-8/SCA-STU. Recte: S.E.P. (Advs: Carina Aparecida Chicote OAB/SP 198381, Márcio Rogério Prado Corrêa OAB/SP 301341 e outros). Recdos: Despacho de fls. 273 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.003507-7/SCA-STU. Recte: L.M.M. (Adv: Luiz Miguel Manfredini OAB/SP 110096). Recdos: Despacho de fls. 147 do Presidente em exercício da STU/SCA e Fernanda de Góes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.003671-3/SCA-STU. Recte: G.E. (Adv: Gislene Espera OAB/SP 118093). Recdos: Despacho de fls. 485/486 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.003780-9/SCA-STU. Recte: R.A.M. (Advs: Rosemar Angelo Melo OAB/PR 26033 e Rafael Oliveira de Carvalho OAB/PR 43516). Recdos: Despacho de fls. 175 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.004902-5/SCA-STU. Recte: J.P.H.C.N.F. (Advs: Ayrton Buccelli Júnior OAB/SP 202054 e João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros OAB/SP 217498). Recdos: Despacho de fls. 259/261 do Presidente em exercício da STU/SCA e Leandro Oliveira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.004903-3/SCA-STU. Recte: E.C.C. (Adv: Emilio Carlos Cano OAB/SP 104886). Recdos: Despacho de fls. 455 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselho Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.005975-0/SCA-STU. Recte: J.A.R.A. (Adv: Jorge Alan Repiso Arriagada OAB/SP 105127). Recdo: Mauro Lúcio Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.005977-7/SCA-STU. Recte: J.E.M. (Adv: José Eduardo Massola OAB/SP 89365). Recda: A.M. (Advs: Orlando Rosa Paris OAB/SP 264585 e Ricardo Ragazzi de Barros OAB/SP 250184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.006038-1/SCA-STU. Recte: G.C. (Advs:

Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outro). Recdo: José Ricardo Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.006300-3/SCA-STU. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Recda: Cleusa da Silva Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 12-RECURSO N. 49.0000.2016.006484-7/SCA-STU. Rectes: G.V. e V.L.P. (Advs: Giovanni Verza OAB/SC 9828 e Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16092). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 13-RECURSO N. 49.0000.2016.006607-6/SCA-STU. Recte: F.F.M. (Adv: Fernanda Fernandes Miranda OAB/PR 23625). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: G.J.G. (Adv: Gabriel Jock Granado OAB/PR 30330). Relator: Conselho Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 14-RECURSO N. 49.0000.2016.006696-0/SCA-STU. Recte: R.M.C. (Advs: Rômulo Martins de Castro OAB/GO 24254 e outro). Recdo: Serafim Alves dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.  
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO  
Presidente da Turma

## 3ª TURMA

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2015.007565-8/SCA-TTU. Recte: A.G. (Advs: Marcelo Rodrigues Barreto Junior OAB/SP 213448 e outros). Recdos: Despacho de fls. 574 do Presidente da TTU/SCA e D.E.R. (Adv: Joel Anastácio OAB/SP 79728). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). Redistribuído: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 02-RECURSO N. 49.0000.2015.010625-9/SCA-TTU. Rectes: A.L.C.T., A.M. e E.A.V. (Advs: Alexandre Latufe Carnevale Tufaila OAB/SP 164516, Anderson Manfrenato OAB/SP 234065 e Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168906). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.000135-6/SCA-TTU. Recte: D.M.S. (Adv: Danielle Mazzoni Silveira OAB/SP 152597). Recdo: Sebastião Nunes de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.002790-0/SCA-TTU. Recte: E.S. (Adv: Evaldo Spricigo OAB/RS 27611). Recdos: Despacho de fls. 326 do Presidente da TTU/SCA e M.P.O. (Adv: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.003706-1/SCA-TTU. Recte: J.C.R. (Adv: Jackson Costa Rodrigues OAB/SP 192204). Recdos: Despacho de fls. 232 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.003726-6/SCA-TTU. Recte: N.A. (Adv: Natalino Apolinário OAB/SP 46122). Recdos: Despacho de fls. 295 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.004932-7/SCA-TTU. Rectes: L.F.C.M. e L.A.O.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Despacho de fls. 337 do Presidente da TTU/SCA, C.D.A.M. e P.A.M. (Adv: Wolney Marinho Junior OAB/SP 213493). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.005038-8/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Despacho de fls. 183 do Presidente da TTU/SCA e Elaine Roberta da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.005057-2/SCA-TTU. Recte: E.S.M.O. (Advs: Jorge Antônio Migueis OAB/SP 95560 e outros). Recda: M.Z. (Adv: Luciane Kelly Aguiar Marin OAB/SP 155320). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.005072-6/SCA-TTU. Recte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstößer OAB/SP 169375). Recda: Luciana Bento Diniz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.005073-4/SCA-TTU. Recte: A.H. (Advs: Vanessa Diniz Tavares OAB/SP 228497 e outra). Recdo: Espólio de H.J. Repte. legal: D.G.S. (Advs: Ana Helena Pereira OAB/SP 85663 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 12-RECURSO N. 49.0000.2016.006183-1/SCA-TTU. Rectes: R.C. e F.M.A.G. (Advs: Raul Canal OAB/SP 137192 e OAB/DF 10308, Fabiana Mancuso Attié Gelk OAB/SP 250630 e Helder Ferreira Lucidos OAB/SP 297571). Recdos: N.M.J. e A.C.M. (Advs: Norival Millan Jacob



OAB/SP 43392 e Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). 13-RECURSO N. 49.0000.2016.006227-9/SCA-TTU. Recte: U.M. (Adv: Ulisses Meneguim OAB/SP 235255). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.  
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
Presidente da Turma

## 3ª CÂMARA

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2015.012003-4/TCA. Recte: Chapa - OAB com Mais Trabalho. Repte Legal: Flávia Petersen Moretti OAB/MT 7353/O. (Advs: Gisele Gaudêncio Alves da Silva OAB/MT 7335, Romulo Martins Nagib OAB/DF 1905 e outros). Recdo: Chapa - Por uma Nova Ordem Ética. Repte Legal: Marilene Alves OAB/MT 7474. (Advs: Rodrigo Terra Cyrineu OAB/MT 16169 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Márcia Regina Approbrato Machado Melaré (SP). 02- RECURSO N. 49.0000.2015.012812-9/TCA. Recte: Noemia Vieira Fonseca OAB/SP 72094. (Adv: Noemia Vieira Fonseca OAB/SP 72094). Recdo: Chapa 1 - Compromisso e Trabalho. Repte Legal: Rodolfo Ramer da Silva Aguiar OAB/SP 242685. (Adv: Rodolfo Ramer da Silva Aguiar OAB/SP 242685). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb

(PR). 03- RECURSO N. 49.0000.2016.001043-6/TCA. Recte: Chapa 1 - Aliança por Santana. Repte Legal: Adriano Graça Américo OAB/SP 176522. (Adv: Adriano Graça Américo OAB/SP 176522). Recdo: Chapa 2 - OAB de Volta pra Você. Repte Legal: Cláudio Moreira do Nascimento OAB/SP 75916. (Adv: Claudio Moreira do Nascimento OAB/SP 75916). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2016.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Terceira Câmara

## ÓRGÃO ESPECIAL

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, no plenário da Terceira Câmara do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2014.001516-3/OEP. Recte: Cristiano Bonfim da Cruz (Advs: Dean Carlos Borges OAB/SP 132309 e outra). Recdo: Despacho de fls. 259/262, do Presidente do Órgão Especial. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 02. RECURSO N. 49.0000.2014.011323-1/OEP. Recte: Eduardo da Silva Araújo OAB/TO 2878 (Adv: Bruno Miranda de Carvalho OAB/SP 326900). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 03. RECURSO N. 49.0000.2015.012488-1/OEP. Recte: Juran-dir Lopes de Barros OAB/SP 161196 (Advs: Valeria Ferreira Cavalheiro OAB/SP 181061 e outro). Recdo: José Renato Sydow. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 04. CONSULTA N.

49.0000.2016.007554-7/OEP. Assunto: Consulta. Repasse de valores. Relação associação/advogados. Consulente: Daltro Quadros Duarte. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 05. CONSULTA N. 49.0000.2016.008087-5/OEP. Assunto: Consulta. Apresentação de defesa por advogado que exerce cargo de servidor público da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em processos disciplinares instaurados por competência da Universidade. Consulente: Chefe da Procuradoria Jurídica junto à UTFPR - Leslie de Oliveira Bocchino. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 06. CONSULTA N. 49.0000.2016.008714-6/OEP. Assunto: Consulta. Participação do Relator que proferiu parecer de enquadramento em processo disciplinar em julgamento pela Turma julgadora. Consulente: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo - Fernando Calza de Salles Freire. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 07. CONSULTA N. 49.0000.2016.010147-2/OEP. Assunto: Consulta. Cargo de Conselheiro ou de membro de diretoria da OAB. Aposentadoria. Consulente: Presidente da 160ª Subseção da OAB de Rio Pomba/MG - Jair Ramos Barra. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). 08. CONSULTA N. 49.0000.2016.010705-3/OEP. Assunto: Consulta. Contagem de prazo. Consulente: Conselheiro Seccional da OAB/Per-nambuco - Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 09. CONSULTA N. 49.0000.2016.010466-6/OEP. Assunto: Consulta. Idoneidade moral. Consulente: Conselheiro Seccional da OAB/Per-nambuco - Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 10. CONSULTA N. 49.0000.2016.010515-8/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de trabalho. Assistente jurídico. Jornada. Remuneração. Consulente: Ramatis Aguni Magalhães OAB/MS 19905. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 11. CONSULTA N. 49.0000.2016.011329-2/OEP. Assunto: Consulta. Legalidade de empresas juniores no âmbito das faculdades de ensino e se suas atividades podem afrontar o Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulente: Adriano Pedro Goudinho OAB/SC 8895. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batocchio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2016.  
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES  
Presidente do Órgão Especial

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

**Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone  
**(61) 3441-9450**



Há 207 anos,  
nascia o jornalismo brasileiro.  
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,  
jornal impresso nos prelos  
da Impressão Régia,  
hoje Imprensa Nacional.



IMPRESA NACIONAL  
1808  
Informações Oficiais  
www.in.gov.br



# UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.